SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

Rio Grande do Norte , 22 de Janeiro de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO XI | Nº 2194

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

DIRETORIA
BIÊNIO 15/01/2019 – 15/01/2021

Presidente: Prefeito José Leonardo Cassimiro de Araújo

1º Vice-Presidente: Prefeita Mara Lourdes Cavalcanti

2º Vice-Presidente: Prefeito Luiz Eduardo Bento da Silva

3º Vice-Presidente: Prefeita Maria Bernadete Nunes Rego Gomes

4º Vice-Presidente: Prefeito Thales André Fernandes

5º Vice-Presidente: Prefeito Odon Oliveira de Souza Junior

1º Secretário: Prefeito Dagoberto Bessa Cavalcante

2º Secretário: Prefeito José Edvaldo Guimarães Júnior

1º Tesoureiro: Prefeito Laerte Ney de Paiva Fagundes

2º Tesoureiro: Prefeita Marina Dias Marinho

CONSELHO FISCAL

1 - Prefeita Jeane Carlina Saraiva Ferreira de Souza

2 - Prefeito Chilon Batista de Araújo Neto

3 - Prefeito José Arnor da Silva

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1 - Prefeito José Marques Fernandes

2 - Deusdete Gomes de Barros

3 - Prefeito Anteomar Pereira da Silva

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

GABINETE DO PREFEITO
LICITAÇÃO Nº 051/2019– MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2855/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada na construção de uma passagem molhada no trecho da estrada que liga Alto da Felicidade I a Santa Maria e uma passagem molhada no trecho que liga a estrada do Malheiros a Alto da Felicidade II, ambos na zona rural do Município de Afonso Bezerra/RN. Conforme as especificações contidas nos projetos e anexos de engenharia, anexo a este edital.

CONVOCAÇÃO/ASSINATURA DE CONTRATO

Fica o representante da empresa: **CONSTRUTORA PTS EIRELI – ME, CNPJ Nº 12.161.390/0001-60.** Convocado a assinar o instrumento contratual e demais atos pertinentes a esta licitação, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no art., 81 da Lei 8.666/93, na sede da Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra no horário de 08h00min ás 14h00min.

Afonso Bezerra/RN. 21/01/2020.

FRANCISCO DAS CHAGAS FELIX BERTULEZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Felipe Henrique de Morais Avelino Bezerra
Código Identificador:238B3CB9

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Legislação Municipal, ainda, com base nas disposições contidas no artigo 49, caput, da Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02 e Súmulas nsº 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

CONSIDERANDO:
1º - Que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever seus próprios atos, para que se destinem ao fim específico;

2º - Que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação e o interesse de todos os cidadãos;

3º - Que cabe a gestão pública a boa administração de suas finanças;

4º - O Parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município nos autos do Processo Administrativo nº 4055/2019, fls 237/241;

DECIDE:

1º - REVOGAR o Processo Administrativo de nº 4055/2019, que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS TIPO DIESEL COMUM, S-10 E GASOLINA COMUM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA/RN**, com base no princípio do interesse da Administração e da conveniência administrativa;

2º - REVOGAR a licitação objeto do Pregão Presencial de nº 059/2019 – SRP nº 011/2019, a bem do interesse público.

Cumpra-se

Afonso Bezerra, 21 de janeiro de 2019.

FRANCISCO DAS CHAGAS FÉLIX BERTULEZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Felipe Henrique de Morais Avelino Bezerra
Código Identificador:7A283C22

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 021, DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

PORTARIA Nº 021, DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado no artigo 84, *caput*, da Lei Municipal n.º 819, de 1º de Julho de 2003.

R E S O L V E:

Art. 1o – CONCEDER ao(a) Servidor(a) **BENEDITA MARIA DA CONCEIÇÃO TELES**, Matrícula n.º 495, ocupante do Emprego Público de Técnica de Enfermagem - PSF, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS, por um período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 01/07/2018 a 30/06/2019, a serem gozadas de 02 a 31 de janeiro de 2020.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) sobre a respectiva remuneração, de acordo com os artigos 83 e 85 da aludida legislação municipal.

Art. 3o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 13 de janeiro de 2020.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:43ED6F4A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 022, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

PORTARIA Nº 022, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder a **FRANCISCO LINDEMBERG DE BRITO,** lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, ocupante do cargo de Assessor Nível A, Matrícula nº 1.453, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de Natal/RN, a importância de R$ 181,00 (cento e oitenta e um reais), a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 29.312-1, referente à diária no período do dia 16 de janeiro de 2020, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 15 de janeiro de 2020.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:EB9DE116

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 023, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

PORTARIA Nº 023, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder a **EMANNUEL SILVA PIRES,** lotado na Secretaria Municipal de Obras, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de Natal/RN, a importância de R$ 181,00 (cento e oitenta e um reais), a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 28.151-4, referente à diária no período de 16 de janeiro de 2020, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 15 de janeiro de 2020.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:2242C309

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 024, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

PORTARIA Nº 024, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao(a) Servidor(a)) **MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, ocupante do cargo de Secretária de Administração, Matrícula nº 1474, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de Natal/RN, a importância de R$ 241,34 (duzentos e quarenta e um reais e trinta e quatro centavos), a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 29.225-7, referente à diária no período do dia 16 de janeiro de 2020, quando irá tratar de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 241,34 (duzentos e quarenta e um reais e trinta e quatro centavos).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 15 de janeiro de 2020.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:9E36AE39

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 025, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

PORTARIA Nº 025, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado no artigo 84, *caput,* da Lei Municipal n.º 819, de 1º de Julho de 2003, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

R E S O L V E:

Art. 1o – CONCEDER ao(a) Servidor(a) **MANOEL JOSE DA SILVA,** Matrícula n.º 039, ocupante do cargo de Gari, lotado(a) na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo, FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS, por um período de 30 (Trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 02/01/2019 a 01/01/2020, a serem gozadas do dia 03 de fevereiro a 03 de março de 2020.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) sobre a respectiva remuneração, de acordo com os artigos 83 e 85 da aludida legislação municipal.

Art. 3o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 15 de janeiro de 2020.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA
Secretária da Administração e dos Recursos Humanos

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:CA190CA4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 026, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

PORTARIA Nº 026, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado no artigo 84, *caput*, da Lei Municipal n.º 819, de 1º de Julho de 2003.

R E S O L V E:

Art. 1o – CONCEDER ao(a) Servidor(a) **JOSE ROBERTO DOMINGOS**, Matrícula n.º 34, ocupante do cargo de Gari, lotado(a) na Secretaria Municipal de Obras, Transportes Urbanismo, FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS, por um período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 1º de março de 2019 a 28 de fevereiro de 2020, a serem gozadas de 03 de fevereiro a 03 de março de 2020.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) sobre a respectiva remuneração, de acordo com os artigos 83 e 85 da aludida legislação municipal.

Art. 3o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 15 de janeiro de 2020

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA
Secretária de Administração e dos Recursos Humanos

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:FD2BD7D8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 027, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

PORTARIA Nº 027, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I, e 45, inciso IV, ambos da lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO Portaria n.º 03, de 17 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, no dia 20 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade;

R E S O L V E:

Art. 1o – **EXTINGUIR** o vínculo laboral com a Senhora **GILDETE NOGUEIRA DA SILVA SARMENTO,** portadora do CPF nº 357.692.624-00, Matrícula n.º 322-1, ocupante do cargo de Professor PI A, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em razão da concessão de sua Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade pelo Instituto de Previdência Municipal de Alexandria.

Art. 2º - É declarada a vacância do cargo.

Art.3º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 20 de janeiro de 2020.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:BABE3E2C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 028, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

PORTARIA Nº 028, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I, e 45, inciso IV, ambos da lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO Portaria n.º 04, de 17 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, no dia 20 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade;

R E S O L V E:

Art. 1o – **EXTINGUIR** o vínculo laboral com a Senhora **FRANCISCA IVONE FERREIRA,** portadora do CPF nº 012.903.644-78, Matrícula n.º 159-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em razão da concessão de sua Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade pelo Instituto de Previdência Municipal de Alexandria.

Art. 2º - É declarada a vacância do cargo.

Art.3º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 20 de janeiro de 2020.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:BAAB45B3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 029, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

PORTARIA Nº 029, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I, e 45, inciso IV, ambos da lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO Portaria n.º 05, de 17 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, no dia 20 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade;

R E S O L V E:

Art. 1o – **EXTINGUIR** o vínculo laboral com a Senhora **VERANEIDE RITA DA SILVA,** portadora do CPF nº 429.424.114-49, Matrícula n.º 83-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em razão da concessão de sua Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade pelo Instituto de Previdência Municipal de Alexandria.

Art. 2º - É declarada a vacância do cargo.

Art.3º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 20 de janeiro de 2020.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:075E77A5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 030, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

PORTARIA Nº 030, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I, e 45, inciso IV, ambos da lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO Portaria n.º 06, de 17 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, no dia 20 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade;

R E S O L V E:

Art. 1o – **EXTINGUIR** o vínculo laboral com a Senhora **MARIA RITA DA SILVA,** portadora do CPF nº 750.530.394-53, Matrícula n.º 49-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Limpeza Urbana, lotada na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo, em razão da concessão de sua Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade pelo Instituto de Previdência Municipal de Alexandria.

Art. 2º - É declarada a vacância do cargo.

Art.3º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 20 de janeiro de 2020.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:25931EBD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 031, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

PORTARIA Nº 031, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a servidora submeteu-se a um procedimento médico - cesariana, conforme Atestado;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder a servidora **MONALISA NOGUEIRA SARMENTO,** Matrícula n.º 1.721, ocupante da função de Enfermeira do PSF, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **LICENÇA-MATERNIDADE**, por um período de 120 (cento e vinte) dias, a ser gozada de 14 de janeiro a 12 de maio de 2020.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 14 de janeiro de 2020, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 20 de janeiro de 2020.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA
Secretária da Administração e dos Recursos Humanos

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:B25A341E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 032, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

PORTARIA Nº 032, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao Servidor **FRANCISCO VANDERLANE GONCALO,** lotado na Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ocupante do cargo de Sub-coordenador, Matrícula nº 1.593, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de Natal/RN, a importância de R$ 181,00 (cento e oitenta e um reais), a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 7.784-4, referente a diária no período do dia 21 de janeiro de 2020, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 20 de janeiro de 2020.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:8656D61E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 033, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

PORTARIA Nº 033, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao(a) Servidor(a) **JORGE EDUARDO ANANIAS DE SOUSA OLIVEIRA,** ocupante do cargo comissionado de Secretário Municipal de Saúde, Matrícula nº 1.427, lotado(a) no Secretaria Municipal de Saúde, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de Natal/RN, a importância de R$ 482,68 (quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos), a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 18.188-9, referente à diária no período dos dias 22 e 23 de janeiro de 2020, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 241,34 (duzentos e quarenta e um reais e trinta e quatro centavos).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 21 de janeiro de 2020.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:A750E371

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 034, 21 DE JANEIRO DE 2020.

PORTARIA Nº 034, 21 DE JANEIRO DE 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado no artigo 84, *caput,* da Lei Municipal n.º 819, de 1º de Julho de 2003, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

R E S O L V E:

Art. 1o – CONCEDER ao(a) Servidor(a) **TERESA RAQUEL RODRIGUES DA SILVA,** Matrícula n.º 442, ocupante do cargo de Assistente Social, lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS, por um período de 30 (Trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 20/06/2018 a 19/06/2019, a serem gozadas do dia 03 de fevereiro a 03 de março de 2020.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) sobre a respectiva remuneração, de acordo com os artigos 83 e 85 da aludida legislação municipal.

Art. 3o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 21 de janeiro de 2020.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA
Secretária da Administração e dos Recursos Humanos

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:152BD248

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO N.º 001/2020

ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO N.º 001/2020

A Prefeita de Alexandria/RN no uso de suas atribuições legais, especialmente as disposições contidas nos artigos 265 e 269 da Lei n.º 003, de 28 de setembro de 2017, **CONSIDERANDO**:
O disposto no Procedimento Administrativo n.º 2019.000702-2, realizado na Secretaria Municipal de Tributação e Finanças, onde se analisou o requerimento de habilitação para fruição do benefício de redução de base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS relativo aos Serviços de Saúde prestados pela empresa CIED – Centro de Imagem Elizabete Dantas;
CONSIDERANDO, ainda, o reconhecimento do direito à percepção do benefício postulado, por parte do Assessor Tributário e do Assessor Jurídico do Município de Alexandria;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de resguardar os interesses da Fazenda Municipal;
Resolve Conceder ao **CIED – Centro de Imagem Elizabete Dantas LTDA**, situado na Rua Doutor Antonio Fernandes Mousinho, 339, Alto Boa Vista, Alexandria/RN, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 10.140324/0001-89, e registrado no Cadastro Mobiliário do Município sob n.º 000.187-2, o benefício fiscal de Redução de Base de Cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, relativos aos serviços de saúde descritos no item 4.03 do Art. 235 da LC n.º 003, de 28 de setembro de 2017, e em consonância com os Arts. 265 e 269 da mesma Lei, a contar de 21 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, no percentual de 40% (querenta por cento), ressalvadas as ocorrência impeditivas e limitadores definidas na LC 003/2017, situações essas que ensejarão a revogação antecipada do benefício.

Alexandria/RN, 20 de janeiro de 2020.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:0C27D7E7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 003/2018 CONTRATO Nº 003/2018 TERMO ADITIVO Nº 002

Termo Aditivo nº 002 ao Contrato nº 003/2018.LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA ALTO DA ESPERANÇA**,** celebrado entre o município de ANGICOS/RN e a pessoa física **FRANCISCA NUNES DA COSTA SANTOS**, **CPF**: 634.567.704-30, conforme as cláusulas e condições aqui expostas.

O município de Angicos, Estado do Rio Grande do Norte, com sede na Av. Senador Georgino Avelino, 118, centro, Angicos/RN, doravante denominada de CONTRATANTE, neste ato representado por seu representante legal, no fim identificado e assinado, e a pessoa física: **FRANCISCA NUNES DA COSTA SANTOS**, cadastrado no CPF sob o nº 634.567.704-30, no fim identificado e assinado, doravante denominada de CONTRATADA, considerando a existência de termo de contrato firmado em 02/01/2018, têm entre si justo e avençado, e celebra o presente termo aditivo ao contrato n.º 003/2018,

sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA–Fica prorrogada a vigência deste contrato de 01/01/2020 até o dia 31/12/2020, nos mesmos termos do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA–Os recursos para pagamento serão oriundos do Orçamento do Município no elemento de despesa:

UNIDADE ORÇAMENTARIA:02.006 –SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO:2026 –Manutenção do Programa de Atenção Basica/PAB Fixo.
NATUREZA: 3.3.90.36.– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA
FONTE:0106400000- Atenção Básica.

CLÁUSULA TERCEIRA–As demais cláusulas que se referem a este contrato, permanecem sem alteração.

E assim, estando às partes justas e acordadas, assinam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, com testemunhas presenciais abaixo assinadas e identificadas, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

*Republicado por incorreção

Angicos/RN, em 27 de Dezembro de 2019.

Prefeitura Municipal De Angicos RN	***FRANCISCA NUNES DA COSTA SANTOS***
CNPJ. 08.085.409/0001-60	CPF: 634.567.704-30
DEUSDETE GOMES DE BARROS	Contratada
CPF: 230.782.274-72	
Pela Contratante	

Publicado por:
Tonyzette Darlyton da Silva
Código Identificador:56E5CBEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS – CNPJ:08.085.409/0001-60
CONTRATADO:**LIGA MACAUENSE DE FUTEBOL DE SALÃO CNPJ: 01.676.880/0001-83**

OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, OBJETIVANDO PARA A REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO DE BLOCOS 2020, A SER REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.**
VALOR: R$**3.640,00** (três mil seiscentos e quarenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentaria: 02.008 - SEC. MUN. CULT. ESP.LAZER, TURISMO/DESEN.ECO
Ação: 2065 - Promoção de Eventos Esportivos
Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
Fonte: 10010000 - Recursos Ordinários

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

VIGÊNCIA: 15 de Janeiro até 15 de março de 2020.

Angicos/RN, em 15 de Janeiro de 2020.

DEUSDETE GOMES DE BARROS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tonyzette Darlyton da Silva
Código Identificador:E1FAA998

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS – CNPJ:08.085.409/0001-60
CONTRATADO:**G PESSOA LOPES DANTAS – ME CNPJ: 24.582.454/0001-86**

OBJETO:**AQUISIÇÃO DE ARAME FARPADO PARA O CERCAMENTO DO "LIXÃO" DO MUNICÍPIO DE ANGICOS PARA ATENDIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL, APENSA A ESTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**
VALOR: **R$ 11.999,40** (onze mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentaria: 02.010 – SEC.MUN.AGRICULT. / ABASTEC. / MEIO AMBIENTE
Ação: 2089 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, abastecimento e Meio Ambiente.
Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.
Fonte:10010000 - Recursos Ordinários

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

VIGÊNCIA: 20 de Janeiro de 2020 até 31 de março de 2020.

*Republicado por Incorreção

Angicos/RN, em 20 de Janeiro de 2020.

DEUSDETE GOMES DE BARROS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tonyzette Darlyton da Silva
Código Identificador:FA94A902

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N ° 001/2020

A comissão de licitação, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS, consoante autorização do Sr. Deusdete Gomes de Barros, Prefeito Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação **de serviço especializado para execução dos serviços de publicação de matérias de caráter oficial, nas edições normais, extras e suplementares do DIARIO OFICIAL DA UNIÃO, para o exercício 2020, visando suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Angicos.**

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 9.648, de 27 de maio de 1998.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Com a finalidade de assegurar o acesso do cidadão a informação pública, foi instituída a política de governança digital para a administração pública, por meio de decreto nº 8.638 de 15 de janeiro de 2016.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A escolha das propostas mais vantajosas, foram decorrentes de uma previa pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa **IMPRENSA NACIONAL**inscrito no**CNPJ: 04.196.645/0001-00** cujo valor será de**R$ 297,36**(duzentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos) conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Angicos/RN, em 21 de janeiro de 2020.

ROQUE VITAL DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Tonyzette Darlyton da Silva
Código Identificador:CBEF3B75

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N ° 003/2020

A comissão de licitação, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS, consoante autorização do Sr. Deusdete Gomes de Barros, Prefeito Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para CONTRATAÇÃO **DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM VISTAS AOS CONSERTOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, LABORATORIAIS E DE INFORMATICA.**
A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 9.648, de 27 de maio de 1998.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A REFERIDA CONTRATAÇÃO SE FAZ NECESSARIO HAJA VISTA O MUNICIPIO TER A NECESSIDADE DE ASSEGURAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AOS MUNICIPIO DE ANGICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE ANGICOS, E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: A escolha das propostas mais vantajosas, foram decorrentes de uma previa pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa **CONSTAG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**inscrito no**CNPJ: 41.005.786/0001-17** cujo valor será de**R$ 16.153,00**(dezesseis mil cento e cinquenta e três reais) conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Angicos/RN, em 21 de janeiro de 2020.

ROQUE VITAL DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Tonyzette Darlyton da Silva
Código Identificador:A746F896

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019

Após cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, como preceitua disposições constantes da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento proferido pela Egregia Comissão Permanente de Licitação e Deliberação desta Administração Superior, ADJUDICO o objeto da presente licitação e os vencedores do Pregão Presencial nº 039/2019, realizada em 12/12/2019, a saber:

Objeto: **Aquisição de Equipamentos e material permanente: moveis para escritório; eletrodoméstico; eletroeletrônicos.**

ANTONIO NEUTON QUEIROZ GONÇALVES JUNIOR 0514149949- CNPJ: 20.903.036/0001-92 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 3, 4, 7, 8, 10, 11, 12, 13 ; totalizando o valor de **R$ 21.708,00 (vinte e um mil, setecentos e oito reais)**.

M. K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS- CNPJ: 21.062.777/0001-50 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 2, 5, 6, 9 ; totalizando o valor de **R$ 25.655,00 (vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais)**.

Angicos/RN, em 20 de janeiro de 2020

TONYZETTE DARLYTON DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Tonyzette Darlyton da Silva
Código Identificador:53C4EEBB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação Pregão Presencial nº 39/2019 com início 02 de dezembro de 2019, realizada em 12 de dezembro de 2019 (quinta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

ANTONIO NEUTON QUEIROZ GONÇALVES JUNIOR 0514149949- CNPJ: 20.903.036/0001-92 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 3, 4, 7, 8, 10, 11, 12, 13 ; totalizando o valor de **R$ 21.708,00 (vinte e um mil, setecentos e oito reais)**.

M. K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS- CNPJ: 21.062.777/0001-50 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 2, 5, 6, 9 ; totalizando o valor de **R$ 25.655,00 (vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais)**.

Angicos/RN, 20 de janeiro de 2020.

DEUSDETE GOMES DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tonyzette Darlyton da Silva
Código Identificador:309B3E66

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A **Prefeitura Municipal de Angicos/RN**, através do Setor de Compras, torna pública a solicitação de cotação de preços para **AQUISIÇÃO DE PORTAS DE ALUMINIO, TIPO VENEZIANA PARA O CMEI.** A qual poderá ser fornecida até três (03) dias após a publicação desta na imprensa oficial do Município – FEMURN, na sede da Prefeitura Municipal nos horários das 08h00min às 12h00min e 13h30min as 17h30min, de segunda a sexta, ou através do **e-mail: comprapmangicos@gmail.com**

ISACC DE OLIVEIRA ALVES
Setor De Compras

Angicos/ RN, 20 de Janeiro de 2020.

ANEXO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Porta de abrir em alumínio tipo veneziana anodizado natural, sem guarnição, tamanho 80cmx2, 10 mm (LxA)	UNIDADE	20

Publicado por:
Tonyzette Darlyton da Silva
Código Identificador:2D0553BD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N ° 004/2020

A comissão de licitação, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS, consoante autorização do Sr. Deusdete Gomes de Barros, Prefeito Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para Serviço **de plantio com fornecimento de mudas de plantas e grama para revitalização das principais vias de acesso (entradas/saída) do Município de Angicos.**

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 9.648, de 27 de maio de 1998.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A aquisição acima se justifica pela necessidade revitalização dos canteiros dos dois trevos de acesso a nosso município, localizados, respectivamente a BR- 304 e na RN - 263.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A escolha das propostas mais vantajosas, foram decorrentes de uma previa pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa **ETAGRO LTDA** inscrito no **CNPJ: 10.719.771/0001-97** cujo valor será de**R$ 12.000,00**(doze mil) conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Angicos/RN, em 21 de janeiro de 2020.

ROQUE VITAL DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Tonyzette Darlyton da Silva
Código Identificador:799B291A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 - SRP

O Pregoeiro do Município de Angicos/RN devidamente autorizado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Torna Público que realizará licitação na Modalidade Pregão Presencial **Nº 001/2020,** tipo menor preço por item, no dia **03/02/2020,** às **09H00MIN,** na sede prefeitura Municipal, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS, DA ZONA RURAL E URBANA, DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BASICA NO MUNICIPIO DE ANGICOS/RN, PARA O ANO LETIVO DE 2020.** A quem interessar encontra-se à disposição, na sede da Prefeitura Municipal nos horários das 08h00min às 12h00min e 13h30min as 17h30min o Edital e seus Anexos na integra, pelo site oficial da prefeitura: http://angicos.rn.gov.br/ ou ainda pelo e-mail: angicoslicitacao@gmail.com.

Angicos/RN em 21 de Janeiro de 2019

TONYZETTE DARLYTON DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Tonyzette Darlyton da Silva
Código Identificador:86A23960

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 - SRP

O Pregoeiro do Município de Angicos/RN devidamente autorizado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Torna Público que realizará licitação na Modalidade Pregão Presencial **Nº 002/2020,** tipo menor preço por item, no dia **05/02/2020,** às **09H00MIN,** na sede prefeitura Municipal, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DE NÍVELS MÉDIO E SUPERIOR PARA AS CIDADES DE IPANGUAÇU, LAJES E ASSÚ; TRANSPORTE DE PROFESSORES PARA A ZONA RUA E LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.** A quem interessar encontra-se à disposição, na sede da Prefeitura Municipal nos horários das 08h00min às 12h00min e 13h30min as 17h30min o Edital e seus Anexos na integra, pelo site oficial da prefeitura: http://angicos.rn.gov.br/ ou ainda pelo e-mail: angicoslicitacao@gmail.com.

Angicos/RN em 21 de Janeiro de 2019

TONYZETTE DARLYTON DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Tonyzette Darlyton da Silva
Código Identificador:5518647F

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO 01- 2020

A Prefeitura Municipal de Angicos através da Secretaria Municipal de Educação realizará o Processo Seletivo Simplificado para a contratação de estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em Cursos de graduação em Licenciaturas devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC e que possuem convênio com a Prefeitura Municipal de Angicos, vinculados ao ensino público e privado.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Processo Seletivo Simplificado será mediado pela Comissão Técnica do Setor Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação de Angicos.

1.1.O Processo Seletivo Simplificado consistirá em duas etapas:
a) Entrevista;
b) Análise de Curriculum.

2. INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições serão recebidas exclusivamente na **Secretaria Municipal de Educação**, na Rua Tenente Lopes Viegas, S/N. Alto do Triângulo, Angicos/RN. As inscrições devem ser feitas a partir do dia 22/01/2020 (Quarta-feira) até o dia 24/01/2020 (Sexta-feira), entre 8h30min e 11h30min da manhã e 14h00min e 17h00min da tarde.

2.2. Não serão aceitas inscrições fora do prazo;

2.3. Não será realizada inscrição do candidato se faltar documentação;

2.4. As inscrições serão gratuitas.

3. CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÕES

3.1. Para se inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá comparecer pessoalmente ao endereço e nos horários e prazos indicados no item **2.1** apresentando os seguintes documentos.

-Ficha de inscrição disponibilizada no ato, diretamente na sede da Secretaria Municipal de Educação;

-Declaração/Atestado de Matrícula que declare o semestre ou o ano matriculado, fornecido pela instituição de ensino;

-Curriculum Lattes;

-Cópias de: RG, CPF, Título Eleitoral e Comprovante de Residência;

-Foto 3x4.

4. REMUNERAÇÃO
O valor da Bolsa será de 500,00 reais.

5. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO
A homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado será publicada integralmente na página oficial da Prefeitura Municipal de Angicos.

6. CRONOGRAMA

OBJETO	DATA
Publicação do Processo Seletivo	21/01/2020
Período de Inscrições	22/01/2020 á 24/01/2020
Período de Entrevistas	28/01/2020 á 30/01/2020
Resultado Final	03/02/2020

Angicos/RN 21 de Janeiro de 2020.

MANUELA RODRIGUES SILVA
Secretária Municipal de Educação
Portaria n°109/2019

Publicado por:
Bruna Adriana Zumba Barreto
Código Identificador:40D87E43

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 019/2020, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

Constitui Comissão de Análise Curricular e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Angicos,
Considerando o Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital 01/2020 – SME para contratação de estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em Cursos de graduação em Licenciaturas devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC e que possuem convênio com a Prefeitura Municipal de Angicos, vinculados ao ensino público e privado, para atuarem como estagiários nas escolas da rede municipal de ensino.

RESOLVE:

Art. 1º- Constituir a Comissão responsável pela análise curricular e entrevista, em conformidade com o Edital nº 01/2020 – SME:

Presidente: Rayuska Dayelly De Andrade
Membro: Marleide Barros Lopes De Aráujo
Membro: Priscianny Grazielly Ferreira Lopes

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, 21 de janeiro de 2020.

DEUSDETE GOMES DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Adriana Zumba Barreto
Código Identificador:79022181

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 4/2020, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Angicos, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Licitações, Contratos, Compras e Tecnologia e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto Executivo Municipal nº 13/2017, de 30 de maio de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao Sr. Arthur Victor de Medeiros e Silva Ramos, Mat. 7587, Conselheiro Tutelar, Eletivo, 1/2 (meia) diária, a fim de custear despesas de transporte e alimentação, com o objetivo de participar da "aula inaugural do Curso Básico para Atuação do Conselheiro Tutelar", no dia 23 de janeiro de 2020, em Natal/RN.
Art. 2º - A saída está programada para 6h no dia 23 de janeiro de 2020 e retorno previsto para 15h desse mesmo dia.
Art. 3º - O valor de meia diária para capital do estado é de R$ 115,00 (cento e quinze reais), para esse cargo. Assim, esse é o valor a ser concedido.
Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

JESSYKA CUNHA DA COSTA
Secretária Municipal de Administração
CPF 055.542.644-09 – Mat. 3344

Publicado por:
Bruna Adriana Zumba Barreto
Código Identificador:6D5B7681

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 5/2020, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Angicos, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Licitações, Contratos, Compras e Tecnologia e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto Executivo Municipal nº 13/2017, de 30 de maio de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao Sr. Alexsandrove Ferreira de Souza, Mat. 7609, Conselheiro Tutelar, Eletivo, 1/2 (meia) diária, a fim de custear despesas de transporte e alimentação, com o objetivo de participar da "aula inaugural do Curso Básico para Atuação do Conselheiro Tutelar", no dia 23 de janeiro de 2020, em Natal/RN.
Art. 2º - A saída está programada para 6h no dia 23 de janeiro de 2020 e retorno previsto para 15h desse mesmo dia.
Art. 3º - O valor de meia diária para capital do estado é de R$ 115,00 (cento e quinze reais), para esse cargo. Assim, esse é o valor a ser concedido.
Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

JESSYKA CUNHA DA COSTA
Secretária Municipal de Administração
CPF 055.542.644-09 – Mat. 3344

Publicado por:
Bruna Adriana Zumba Barreto
Código Identificador:63FD91F9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 6/2020, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

Concede diária a servidora que especifica e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Angicos, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Licitações, Contratos, Compras e Tecnologia e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto Executivo Municipal nº 13/2017, de 30 de maio de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder à Sra. Ana Izes Teixera Barbalho, Mat. 7595, Conselheira Tutelar, Eletivo, 1/2 (meia) diária, a fim de custear despesas de transporte e alimentação, com o objetivo de participar da "aula inaugural do Curso Básico para Atuação do Conselheiro Tutelar", no dia 23 de janeiro de 2020, em Natal/RN.
Art. 2º - A saída está programada para 6h no dia 23 de janeiro de 2020 e retorno previsto para 15h desse mesmo dia.
Art. 3º - O valor de meia diária para capital do estado é de R$ 115,00 (cento e quinze reais), para esse cargo. Assim, esse é o valor a ser concedido.
Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

JESSYKA CUNHA DA COSTA
Secretária Municipal de Administração
CPF 055.542.644-09 – Mat. 3344

Publicado por:
Bruna Adriana Zumba Barreto
Código Identificador:27B67726

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 7/2020, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Angicos, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Licitações, Contratos, Compras e Tecnologia e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto Executivo Municipal nº 13/2017, de 30 de maio de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao Sr. Marcos Antônio Cruz Araújo, Mat. 3203, Conselheiro Tutelar, Eletivo, 1/2 (meia) diária, a fim de custear despesas de transporte e alimentação, com o objetivo de participar da "aula inaugural do Curso Básico para Atuação do Conselheiro Tutelar", no dia 23 de janeiro de 2020, em Natal/RN.
Art. 2º - A saída está programada para 6h no dia 23 de janeiro de 2020 e retorno previsto para 15h desse mesmo dia.
Art. 3º - O valor de meia diária para capital do estado é de R$ 115,00 (cento e quinze reais), para esse cargo. Assim, esse é o valor a ser concedido.
Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

JESSYKA CUNHA DA COSTA
Secretária Municipal de Administração
CPF 055.542.644-09 – Mat. 3344

Publicado por:
Bruna Adriana Zumba Barreto
Código Identificador:A2CCF686

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 8/2020, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

Concede diária a servidora que especifica e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Angicos, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Licitações, Contratos, Compras e Tecnologia e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto Executivo Municipal nº 13/2017, de 30 de maio de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder à Sra. Jessyka Cunha da Costa, Mat. 3344, Secretária Municipal de Administração, Comissionada, duas 1/2 (meia) diária, a fim de custear despesas de transporte e alimentação, com o objetivo de participar do "Curso de Pregão Eletrônico", nos dias 23 e 24 de janeiro de 2020, em Mossoró/RN.
Art. 2º - Os horários das saídas e retornos dos dias 23 e 24 de janeiro de 2020 estão programadas para 6h e 18h respectivamente.
Art. 3º - O valor de meia diária para dentro do estado é de R$ 120,00 (cento e vinte reais), para esse cargo. Assim, o valor a ser concedido é de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).
Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

JESSYKA CUNHA DA COSTA
Secretária Municipal de Administração
CPF 055.542.644-09 – Mat. 3344

Publicado por:
Bruna Adriana Zumba Barreto
Código Identificador:A59521ED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 9/2020, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Angicos, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Licitações, Contratos, Compras e Tecnologia e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto Executivo Municipal nº 13/2017, de 30 de maio de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao Sr. Tonyzette Darlyton da Silva, Mat. 3506, Assessor de Licitações. Contratos e Compras, Comissionado, duas 1/2 (meia) diária, a fim de custear despesas de transporte e alimentação, com o objetivo de participar do "Curso de Pregão Eletrônico", nos dias 23 e 24 de janeiro de 2020, em Mossoró/RN.
Art. 2º - Os horários das saídas e retornos dos dias 23 e 24 de janeiro de 2020 estão programados para 6h e 18h respectivamente.
Art. 3º - O valor de meia diária para dentro do estado é de R$ 120,00 (cento e vinte reais), para esse cargo. Assim, o valor a ser concedido é de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).
Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

JESSYKA CUNHA DA COSTA
Secretária Municipal de Administração
CPF 055.542.644-09 – Mat. 3344

Publicado por:
Bruna Adriana Zumba Barreto
Código Identificador:DE08E03E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 10/2020, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Angicos, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Licitações, Contratos, Compras e Tecnologia e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto Executivo Municipal nº 13/2017, de 30 de maio de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao Sr. Roque Vital da Silva, Mat. 2705, na função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Efetivo, duas 1/2

(meia) diária, a fim de custear despesas de transporte e alimentação, com o objetivo de participar do "Curso de Pregão Eletrônico", nos dias 23 e 24 de janeiro de 2020, em Mossoró/RN.
Art. 2º - Os horários das saídas e retornos dos dias 23 e 24 de janeiro de 2020 estão programados para 6h e 18h respectivamente.
Art. 3º - O valor a ser concedido é de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).
Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

JESSYKA CUNHA DA COSTA
Secretária Municipal de Administração
CPF 055.542.644-09 – Mat. 3344

Publicado por:
Bruna Adriana Zumba Barreto
Código Identificador:44CE2071

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 11/2020, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

Concede diária a servidora que especifica e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Angicos, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Licitações, Contratos, Compras e Tecnologia e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto Executivo Municipal nº 13/2017, de 30 de maio de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder à Sra. Maria Ivaneide Lopes de Araújo, Mat. 7617, Conselheira Tutelar, Eletivo, 1/2 (meia) diária, a fim de custear despesas de transporte e alimentação, com o objetivo de participar da "aula inaugural do Curso Básico para Atuação do Conselheiro Tutelar", no dia 23 de janeiro de 2020, em Natal/RN.
Art. 2º - A saída está programada para 6h no dia 23 de janeiro de 2020 e retorno previsto para 15h desse mesmo dia.
Art. 3º - O valor de meia diária para capital do estado é de R$ 115,00 (cento e quinze reais), para esse cargo. Assim, esse é o valor a ser concedido.
Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

JESSYKA CUNHA DA COSTA
Secretária Municipal de Administração
CPF 055.542.644-09 – Mat. 3344

Publicado por:
Bruna Adriana Zumba Barreto
Código Identificador:6EB42B7A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 12/2020, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

Concede diária a servidora que especifica e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Angicos, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Licitações, Contratos, Compras e Tecnologia e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto Executivo Municipal nº 13/2017, de 30 de maio de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder à Sra. Akza Denize Mauricio Silva Ribeiro, Mat. 7544, Coordenadora de Licitações, Comissionada, duas 1/2 (meia) diária, a fim de custear despesas de transporte e alimentação, com o objetivo de participar do "Curso de Pregão Eletrônico", nos dias 23 e 24 de janeiro de 2020, em Mossoró/RN.
Art. 2º - Os horários das saídas e retornos dos dias 23 e 24 de janeiro de 2020 estão programadas para 6h e 18h respectivamente.
Art. 3º - O valor de meia diária para dentro do estado é de R$ 120,00 (cento e vinte reais), para esse cargo. Assim, o valor a ser concedido é de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).
Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

JESSYKA CUNHA DA COSTA
Secretária Municipal de Administração
CPF 055.542.644-09 – Mat. 3344

Publicado por:
Bruna Adriana Zumba Barreto
Código Identificador:03F53E85

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

GABINETE CIVIL
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGAO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2019.

PROCESSO Nº. 10120001/2019 - PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2019. **Fica HOMOLOGADA** a decisão prolatada pelo Pregoeiro Oficial da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal, nos termos do art. 38, inciso VII e art. 43, inciso VI da Lei 8.666/93 e Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, à (s) empresa (s) vencedora (s): **Empresas vencedoras:** Empresa: **SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA – ME, CNPJ: 35.662.667/0001-34,** foi vencedora dos itens 2; 3 e 6 com o valor global de **R$ 24.695,00 (vinte e quatro mil seiscentos e noventa e cinco reais)** e Empresa: **EDILANE CARVALHO ARAÚJO – EPP, CNPJ: 12.710.916/0001-14,** foi vencedora do item 07 com o valor global de **R$ 45.750,00 (quarenta e cinco mil setecentos e cinquenta reais)**, valor global da licitação R$ 70.445,00 (setenta mil quatrocentos e quarenta e cinco reais). Foram fracassados os itens 01, 04 e 05. Conforme Ata de Julgamento anexa aos autos do processo. Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Material Permanente para as atividades educativas e preventivas desenvolvidas pelo Programa Saúde na Escola através do Fundo Municipal de Saúde do Município de Apodi/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência).

Apodi/RN, 10 de janeiro de 2020.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:704D63B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N°. 084/2019.

A Prefeitura Municipal de Apodi RN, através do Pregoeiro Oficial, torna público o **RESULTADO do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO- Nº. 084/2019**, cujo objeto: Registro de preços para eventual Contratação de empresa especializada nos serviços de arbitragem, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência). Licitante vencedora **G M DOS SANTOS PONTES – ME, CNPJ: 16.874.288/0001-63**, foi vencedora dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 com o valor global de **R$ 89.095,00 (oitenta e nove mil e noventa e cinco reais).**

Apodi/RN, 21 de Janeiro de 2020.

LÁZARO BANDEIRA E SOUSA
Pregoeiro

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:50395E48

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ASSESSORIA MUNICIPAL DE TURISMO EDITAL DE Nº 1

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
ASSESSORIA MUNICIPAL DE TURISMO

EDITAL de nº 1
A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E ASSESSORIA DE CULTURA (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA),VEM ATRAVÉS DESTE, CONVIDAR CANDIDATOS E CANDIDATAS A CONCORREREM AO TITULO DE REI MOMO E RAINHA DO CARNAVAL DESTE MUNICIPIO, EDIÇÃO 2020.
PARA TANTO ESTES DEVERÃO OBSERVAR AS ORIENTAÇÕES ABAIXO E CASO CONCORDAR, FAZER A INSCRIÇÃO.
– SER NATURAL DA CIDADE DE APODI-RN, SE NÃO RESIDENTE OU DOMICILIADO A UM ANO NO MUINICÍPIO COM RESIDÊNCIA COMPROVADA.

– TER IDADE MÍNIMA DE 18 ANOS E APRESENTAR NO ATO DA INSCRIÇÃO DOCUMENTOS ORIGINAIS E XEROX: CPF, IDENTIDADE, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (COLORIDOS).

- LOCAL DA INSCRIÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO HORARIO – 08 ÀS 11:00h.

- PERÍODO: DE 21/01 A 28/01 DE FEVEREIRO.

- O EVENTO ACONTECERÁ NA FREVANÇA 2020 NA A.C.D.A – A PARTIR DAS 21:00H, NO DIA 09 DE FEVEREIRO.

- O REI E RAINHA DO ANO 2019, SÓ ASSUMEM A VAGA DE REINADO, CASO ACONTEÇA VACÂNCIA NAS INSCRIÇÕES.

- AS NOTAS DOS QUESITOS DE JULGAMENTO SÃO DE 05 A 10 PONTOS, NÃO FRACIONADAS.

- QUESITOS A SEREM JULGADOS:
A - DESENBARAÇO
B - FANTASIA
C – SAMBA
D – CONJUNTO

- PREMIAÇÃO:
1º LUGAR – 3.500,00
2º LUGAR – 1.500,00
3º LUGAR – 1.000,00
EM ANEXO REGULAMENTO DA FREVANÇA.

APODI-RN 20/01/2020

GILNEY DE BRITO MORAIS
Secretário Municipal de Turismo

FRANCISCO EMERSON DE MEDEIROS
Assessor de Cultura

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:D3820EA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 0197, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

Fixa as regras para cobrança de preço público por ocasião da cessão dos espaços públicos da Feira Livre e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Apodi, **ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe confere o art. 6º, inciso II e 66, IV, da Lei Orgânica vigente; e,
CONSIDERANDO que por ocasião da revitalização da Feira Livre de Apodi, serão cedidos espaços públicos a particulares para fins de exploração de atividades comerciais;
CONSIDERANDO que a cessão de espaço público, bem como o exercício de atividades comerciais na forma mencionada importa numa efetiva e extraordinária demanda de prestação de serviços públicos visando garantir a regularidade do evento e a segurança da coletividade em geral que dele participa;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 79, § 3º, 197 e 198 do Código Tributário Municipal, pode o Município cobrar Preço Público pelo uso de bem público e também para o fim de custear os serviços que derivarão em razão da exploração de atividades econômicas;
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica fixado o Preço Público mensal a ser cobrado dos ocupantes da Feira Livre do Município de Apodi, em conformidade com o Anexo I do presente Decreto.
Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Finanças providenciar o credenciamento dos permissionários, emitindo, no ato, o documento de arrecadação do Preço Público ora estipulado.
Art. 3º - Será cobrado mensalmente através de boleto, o valor correspondente para cada tipo de box e os valores devidos serão corrigidos anualmente pelo IPCA-e (Índice de Preço ao Consumidor do IBGE).
Art. 4º – A falta de pagamento por período superior a três (03) meses, sujeitará o permissionário à perda do direito de ocupação ou cassação da permissão de funcionamento.
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Palácio Francisco Pinto, em Apodi/RN, 21 de janeiro de 2020.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 0197, DE 21 de janeiro de 2020.

ANEXO I
VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS

Box Tipo 01	R$ 20,00
Box Tipo 02	R$ 40,00

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:43B18BCF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1476/2020 DE 21 DE JANEIRO DE 2020

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

Art. 1º - Conceder a Senhora **Wdilane Cristina Targino Pinto Costa,** portadora de Matrícula, 171817-7 – **Divisão de Apoio a Biblioteca**, pertencente ao quadro de servidores seletivos da Secretaria Municipal de Educação, Licença Maternidade pelo período de 16/12/2019 a 13/04/2020, conforme Lei em vigor.

Art. 2º - O que trata o Art. 1º está de acordo com a Lei Federal 8112, Ant. 210 parágrafo Único.

Art. 3º - Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de dezembro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 21 de janeiro de 2020.

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 0430/2017

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:6AF0A885

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1477/2020 DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera o Senhor **Aldeni Alves Soares**, do cargo em comissão de **Coordenador de Obras e Fiscalização**, da Secretaria Municipal de Obras, Símbolo CC2, na Estrutura Básica da Administração Pública Municipal de Apodi-RN

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 21 de janeiro de 2020.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 0430/2017

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:7A7EAFFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1478/2020 DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera o senhor **Egildo Morais Marinho**, do cargo em comissão de **Assessor Administrativo**, da Secretaria Municipal de Obras, Símbolo CCI-B, na Estrutura Básica da Administração Pública Municipal de Apodi-RN

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 21 de janeiro de 2020.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 0430/2017

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:4A6C845E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1479/2020 DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **Aldeni Alves Soares**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Administrativo**, da Secretaria Municipal de Obras, Símbolo CCI-B, na Estrutura Básica da Administração Pública Municipal de Apodi-RN

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 21 de janeiro de 2020.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 0430/2017

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:092CD122

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1480/2020 DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **Egildo Morais Marinho**, para exercer o cargo em comissão de **Coordenador de Obras e Fiscalização**, da Secretaria Municipal de Obras, Símbolo CC2, na Estrutura Básica da Administração Pública Municipal de Apodi-RN

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 21 de janeiro de 2020.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 0430/2017

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:7186C25C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1481/2020 DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera a Senhora **Valcenir Matias da Silva Dantas**, do cargo em comissão de **Subcoordenador de Unidade Básica de Saúde Urbana - UBSZUrbana**, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo CC3, na Estrutura Básica da Administração Pública Municipal de Apodi-RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 21 de janeiro de 2020.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 0430/2017

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:93111B96

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1482/2020 DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia a Senhora **Valcenir Matias da Silva Dantas**, para exercer o cargo em comissão de **Assessora do NASF,** da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo **CCI-B**, na Estrutura Básica da Administração Pública Municipal de Apodi-RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 21 de janeiro de 2020.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 0430/2017

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:140155BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO III ADITIVO CONTRATO Nº27090001/2018, TP011/2018.

EXTRATO DO III ADITIVO CONTRATO Nº27090001/2018, TP011/2018.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN
CNPJ/MF Nº: 08.349.011/0001-93
CONTRATADA **:** A C L CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ N.º 20.625.410/0001-35
OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: 18/09/2019 a 30/11/2019.
FUNDAMENTO LEGAL: DISPOSTOS NAS CLÁUSULAS PRIMEIRA E TERCEIRA DO CONTRATO Nº 27090001/2018, TP Nº 011/2018, E NA LEI FEDERAL N° 8.666/93.

APODI/RN, 18.09.2019.

Publicado por:
Maria Stela Pereira
Código Identificador:1A7E8E3B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000001/2020 – PMA/RN AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE AREZ/RN, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.161.234/0001-22, sediado na Praça Getúlio Vargas, n°. 270, Centro, Arez/RN, CEP: 59.170-000, através da sua Pregoeira, designada por meio da Portaria nº. 011/2018 - GP, resolve suspender a sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL N. 000001/2020, que estava aprazada para as 09:00h do dia 28 DE JANEIRO DE 2020. É importante informar, que a suspensão se deu, em face da necessidade de adequação no Termo de Referência. Qualquer informação poderá ser obtida na Comissão Permanente de Licitação, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Arez/RN, situada na Praça Getúlio Vargas, nº. 270, Centro, Arez/RN, CEP 59.170-000, no horário das 08:00h às 13:00h (de segunda à sexta-feira), em dias úteis.

Arez/RN, 21 de janeiro de 2020.

PRISCILA MABEL ARAÚJO BRÁZ
Pregoeira do Município

Publicado por:
Jane Kelly da Silva Viana
Código Identificador:6C3822BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO 72100020/2017 - EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AREZ/RN, inscrito no CNPJ sob nº. 08.161.234/0001-22. CONTRATADA: CRIL EMPREENDIMENTOS AMBIENTAL LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 09.234.399/0001-40. OBJETO: Prorrogação de vigência do contrato. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n°. 8.666/93. Data da Assinatura: 20 de Janeiro de 2020. Vigência: 24 de Janeiro de 2020 a 23 de Janeiro de 2021.

Arez/RN, 20 de Janeiro de 2020.

Município de Arez
ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA
Prefeito Municipal

Cril Empreendimentos Ambiental LTDA
HERRYSON BRUNO DANTAS VITAL
Procurador

Publicado por:
Jane Kelly da Silva Viana
Código Identificador:60C038FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2020

A Comissão Permanente de Licitação de Arez/RN, com autorização do Sr. Antônio Bráulio da Cunha, Prefeito Municipal, vem abrir o presente Processo para **Contratação de Serviços de Capacitação e Assessoria junto a Coordenação do Cadastro Único e o Programa Bolsa Família**, junto à **FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS JÚNIOR, CPF Nº: 851.461.374-04**, com o Valor Global de **R$ 6.000,00** (Seis Mil Reais), onde fica DISPENSADO O PROCESSO LICITATÓRIO DESTA DESPESA, de acordo com o Art. 24, II da

Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores.
Maiores informações na sala da Comissão Permanente de Licitação situada à Praça Getúlio Vargas, nº 270, Centro – Arez/RN, no horário das 08:00(Oito horas) às 14:00 (quatorze horas).

Arez/RN, 21 de Janeiro de 2020.

ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA
Prefeito Municipal

JANE KELLY DA SILVA VIANA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jane Kelly da Silva Viana
Código Identificador:97B14257

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 034/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO VISANDO Á CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DESTINADO Á AQUISIÇÃO DE MATERIAL/EQUIPAMENTO ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE MOTORES ELÉTRICOS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN. As especificações técnicas do objeto deste Pregão estão contidas no Termo de Referência do edital

Na qualidade de Pregoeiro do Município de Baraúna/RN, Portaria nº 084-B/2019, de 01 de abril de 2019, e, no uso de minhas atribuições legais com espeque na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente Lei nº 8.666/93.

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.
Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que do resultado final após diversas negociações e análise de amostras não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente que preconizado no inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002;
Considerando o parecer jurídico expedido pela procuradoria geral do município relativo ao processo epigrafado; e,

Considerandotodo o exposto,**ADJUDICO**o presente procedimento de licitação, que apresentaram as empresas:**JOSÉ AMADEU & CIA-EPP, CNPJ: 08.248.403/0001-66**, vencedora dos itens nº 01, 02, 03, 04, 07, 11, 12, 17, 20, 21, 22, 24, 28, 29, 30, 32, 33, 35, 36, 38, 39, 41, 42, 49, 55, 59, 62, 67, 68 e 69 perfazendo o valor total de *R$ 92.933,00 (Noventa e dois mil, novecentos e trinta e três e um reais)*; e a empresa: **JP MATERIAL ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO EIRELI-EPP, CNPJ: 18.334.420/0001-70,** vencedora dos itens nº 06, 08, 8.1, 09, 10, 16, 19, 25, 43 e 48 perfazendo o valor total de *R$ 79.156,60 (Setenta e nove mil, cento e cinquenta e seis reais e sessenta centavos)*; e a empresa: **MASTER LED MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO EIRELI – ME**, **CNPJ: 27.927.653/0001-77,** vencedora dos itens nº 05, 13, 13.1, 14, 15, 18, 26, 34, 37, 44, 45, 56, 58, 61, 63, 64 e 66 perfazendo o valor total de *R$ 58.955,20 (Cinquenta e oito mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos)*

Dê-se ciência e

Cumpra-se

Baraúna/RN, 06 de janeiro de 2020.

MADSON FERREIRA DE MELO
Pregoeiro da Prefeitura de Baraúna/RN

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:F6FF4B3A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2020 – UASG: 926788

BOA SAÚDE/RN, torna público que realizará PE, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", para Contratação de empresa para aquisição de equipamentos e material permanente para a informatizar todas as Unidades Básicas de Saúde – UBS's do município de Boa Saúde/RN, saldo remanescente da proposta Nº 11485.886000/1170-02**,** com abertura dia06/02/2020,às 15h (horário de Brasília). Informações pelo 084 3256.2226 ou através do E-mail: cplboasaudern@gmail.com.

Boa Saúde/RN, 21 de janeiro de 2020.

GIRLANDIO DOS SANTOS NASCIMENTO
Pregoeiro

Publicado por:
Jackson Paulo Matias da Cruz
Código Identificador:1BEEBA8C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 03/2020 – UASG: 926788

BOA SAÚDE/RN, torna público que realizará PE, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", para Aquisição de Material Permanente e veiculo para atender as necessidades do Município de Boa Saúde/RN, conforme proposta **Nº 11485.886000/1170-01, EFETIVADO JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE,** com abertura dia06/02/2020,às 09h (horário de Brasília). Informações pelo 084 3256.2226 ou através do E-mail: cplboasaudern@gmail.com.

Boa Saúde/RN, 21 de janeiro de 2020.

GIRLANDIO DOS SANTOS NASCIMENTO
Pregoeiro

Publicado por:
Jackson Paulo Matias da Cruz
Código Identificador:9BFCBBA8

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2020

PROCESSO: 76/2020
BASE LEGAL: É inexigível a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 25, III, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores em conformidade conforme parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.
OBJETO: Contratação da empresa para prestação de serviço da apresentação artística do cantor Arnaldinho Neto, no dia 01 de fevereiro de 2020, durante as comemorações da Festa da Padroeira de Boa Saúde/RN.
NOME DO CREDOR: NEW LINE MUSIC PROMOÇOES E SERVIÇOS LTDA**,** CNPJ Nº 08.958.625/0001-72, com endereço à Rua Aguinaldo Gurgel júnior, 2070 – Candelária – Natal/RN CEP: 59.066-030**.**
VALOR TOTAL: R$ 3.000,00 (três mil reais).
Data: 21/01/2020

RATIFICAÇÃO:Maria Edice Francisco e Félix- Prefeita

Publicado por:
Ana Carolina dos Santos Costa
Código Identificador:2D848BB2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 7

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 43 – **INEXIGIBILIDADE**: 01/2020 – **CONTRATO** Nº 7
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE; CNPJ Nº 08.142.655/0001-06
CONTRATADO: SOLTERÕES DO FORRO GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA; CNPJ: 08.073.121/0001-75**OBJETO:** Contratação da empresa SOLTEIROES DO FORRO GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA, para prestação de serviço da apresentação artística de Zé Cantor, no dia 02 de fevereiro de 2020, durante as comemorações da Festa da Padroeira de Boa Saúde/RN.
VALOR TOTAL: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
DATA DE ASSINATURA: 21/01/2020
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 21/01 a 28/02/2020
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, III e Art. 55 da Lei nº 8666/93.
DAS ASSINATURAS: Pela Contratante: a Sr.ª Maria Edice Francisco e Félix- Prefeita. Pela Contratada: os Sr.s Antônio Isaias Paiva Duarte e Carlos Aristides de Almeida Pereira.
Testemunhas: Assinaturas no termo de contrato

Publicado por:
Jackson Paulo Matias da Cruz
Código Identificador:56EDC33B

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 8

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 44 - **INEXIGIBILIDADE**: 2/2020 **CONTRATO** Nº 8
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE; CNPJ Nº 08.142.655/0001-06
CONTRATADO: ERO LOCAÇÕES LTDA; CNPJ: 09.643.897/0001-46
OBJETO: Contratação da empresa ERO LOCAÇÕES LTDA, para prestação de serviço da apresentação artística do FORRO CAVALO DE AÇO, no dia 01 de fevereiro de 2020, durante as comemorações da Festa da Padroeira de Boa Saúde/RN.
VALOR TOTAL: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)
DATA DE ASSINATURA: 21/01/2020
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 21/01 a 28/02/2020
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, III, Art. 55 da Lei nº 8666/93.
DAS ASSINATURAS: Pela Contratante: a Sr.ª Maria Edice Francisco e Félix - Prefeita. Pela Contratada: o Sr. Erociano Feliciano da Silva; CPF n° 182.791.714-87
Testemunhas: Assinaturas no termo de contrato

Publicado por:
Jackson Paulo Matias da Cruz
Código Identificador:E98A7A9C

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 9

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 37 - **INEXIGIBILIDADE**: 3/2020 - **CONTRATO** Nº 9
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE; CNPJ Nº 08.142.655/0001-06
CONTRATADO: MICHELE ANDRADE GRAVAÇÕES, EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA; CNPJ: 31.776.314/0001-04
OBJETO: Contratação da empresa MICHELE ANDRADE GRAVAÇÕES, EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA, para prestação de serviço da apresentação artística da cantora Michele Andrade, no dia 01 de fevereiro de 2020, durante as comemorações da Festa da Padroeira de Boa Saúde/RN.
VALOR TOTAL: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)
DATA DE ASSINATURA: 21/01/2020
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 21/01 a 28/02/2020
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, III e Art. 55 da Lei federal 8.666/93.
DAS ASSINATURAS: Pela Contratante: a Sr.ª Maria Edice Francisco e Félix - Prefeita. Pela Contratada: o Sr. Cícero Lima dos Santos; CPF n° 287.292.258-09
Testemunhas: Assinaturas no termo de contrato

Publicado por:
Jackson Paulo Matias da Cruz
Código Identificador:FFDC2622

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 10

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 48 - **INEXIGIBILIDADE**: 4/2020 **CONTRATO** Nº 10
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE; CNPJ Nº 08.142.655/0001-06
CONTRATADO: IRANILDA SANTANA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE00827849494; CNPJ: 20.411.521/0001-49
OBJETO: Contratação da empresa IRANILDA SANTANA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE00827849494, para prestação de serviço da apresentação artística da DEUSA NORDESTINA DO FORRÓ, no dia 02 de fevereiro de 2020, durante as comemorações da Festa da Padroeira de Boa Saúde/RN.
VALOR TOTAL: R$ 3.000,00 (três mil reais)
DATA DE ASSINATURA: 21/01/2020
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 21/01 a 28/02/2020
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, III, e Art. 55 da Lei federal 8.666/93.
DAS ASSINATURAS: Pela Contratante: a Sr.ª Maria Edice Francisco e Félix - Prefeita. Pela Contratada: a Sra. Iranilda Santana de Oliveira Albuquerque; CPF n° 008.278.494-94
Testemunhas: Assinaturas no termo de contrato

Publicado por:
Jackson Paulo Matias da Cruz
Código Identificador:7A572808

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 11

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 45 - **INEXIGIBILIDADE**: 5/2020 **CONTRATO** Nº 11
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE; CNPJ Nº 08.142.655/0001-06
CONTRATADO: LIMA E LIMA ENTRETENIMENTO LTDA - EPP; CNPJ: 29.105.165/0001-00
OBJETO: Contratação da empresa LIMA E LIMA ENTRETENIMENTO LTDA, para prestação de serviço da apresentação artística de LITTO LINS, no dia 02 de fevereiro de 2020, durante as comemorações da Festa da Padroeira de Boa Saúde/RN.
VALOR TOTAL: R$ 4.000,00 (quatro mil reais)
DATA DE ASSINATURA: 21/01/2020
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 21/01 a 28/02/2020
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, III e Art. 55 da Lei federal 8.666/93.
DAS ASSINATURAS: Pela Contratante: a Sr.ª Maria Edice Francisco e Félix - Prefeita. Pela Contratada: o Sr. Luan de Lima Bezerra; CPF n° 084.741.004-88
Testemunhas: Assinaturas no termo de contrato

Publicado por:
Jackson Paulo Matias da Cruz
Código Identificador:5C71F2BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
AVISO DE RESCISÃO - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Contratos ns. 20160049 e 20160053-TPs ns. 01/2016 e 02/2016 – onde se lê: Rescisão por Inadimplemento do Contratante – Leia-se: **Rescisão por Inadimplemento do Contratado**.

Boa Saúde/RN, 20 de janeiro de 2020

MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX
Prefeita.

Publicado por:
Jackson Paulo Matias da Cruz
Código Identificador:E507BC91

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS Nº 001/2020 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTAS Nº 001/2020

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS Nº 001/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTAS Nº 001/2020

O Município de Boa Saúde/RN, através da Comissão designada pela Excelentíssima Senhora Prefeita, nomeada pela portaria nº 020/2019 de 12 de fevereiro de 2019, alterada pela portaria nº 023/2019 de 11 de março de 2019, alterada pela portaria nº 031/2019 de 01 de abril de 2019, alterada pela portaria nº 062/2019 de 30 de maio de 2019, alterada pela portaria nº 006/2020 de 06 de janeiro de 2020, **CONVOCA**, nos termos dos **itens 6 e 7 do edital**, os candidatos classificados na 1ª fase do Processo Seletivo Simplificado – PSS Nº 001/2020, para se submeterem a 2ª Fase, que se compreende as **ENTREVISTAS**, as quais serão realizadas conforme o cronograma abaixo:

NÍVEL SUPERIOR	LOCAL, DATA E HORÁRIO
FISIOTERAPEUTA – S001	**Local:** Secretaria Municipal de Educação, Rua Dr. Manoel Joaquim de Souza, n. 447 – Centro, Boa Saúde/RN; **Data:** 23 de janeiro de 2020; **Horário:** 09h às 10h
MÉDICO DA ATENÇÃO BÁSICA – S002	**Local:** Secretaria Municipal de Educação, Rua Dr. Manoel Joaquim de Souza, n. 447 – Centro, Boa Saúde/RN; **Data:** 23 de janeiro de 2020; **Horário:** 10h às 11h

Observações:
Os candidatos selecionados para a entrevista são aqueles que apresentaram às documentações previstas no item 5.1.5 e atendam aos requisitos atinentes à função para qual concorrem (classificados na 1ª fase);
A entrevista será realizada de acordo com a ordem de chegada dos candidatos e horário marcado para cada cargo;

• Em nenhuma hipótese será possível à alteração do dia da entrevista;
• Durante a entrevista é vedado ao candidato (a) fazer uso de qualquer meio de comunicação ou equipamentos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, relógios digitais, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador ou outros equipamentos similares, ou, ainda, protetores auriculares, sendo eliminado do certame o candidato que, advertido, insistir no uso ou na posse do equipamento. Sob nenhuma hipótese a comissão da seleção simplificada ficará responsável pela guarda ou custódia de objetos pessoais dos candidatos (as).

Boa Saúde/RN, 21 de janeiro de 2020.

JOSÉ WALTER DE OLIVEIRA FILHO
Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

LOWHAN GUSTAVO FAUSTINO DA SILVA
Membro

ERIVALDO FRANCISCO DE PONTES
Membro

ANA CRISTINA TEIXEIRA DO NASCIMENTO
Membro

ERONILSON KLEYTON DE LIMA
Membro

Publicado por:
José Walter de Oliveira Filho
Código Identificador:15FC2B9D

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS Nº 005/2019 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2019 – ENTREGA DOS DOCUMENTOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS Nº 005/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2019 – ENTREGA DOS DOCUMENTOS

O Município de Boa Saúde/RN, através da Comissão designada pela Excelentíssima Senhora Prefeita, nomeada pela Portaria nº 020/2019 de 12 de fevereiro de 2019, alterada pela portaria nº 023/2019 de 11 de março de 2019, alterada pela portaria nº 031/2019 de 01 de abril de 2019, alterada pela portaria nº 062/2019 de 30 de maio de 2019, alterada pela portaria nº 006/2020 de 06 de janeiro de 2020, **CONVOCA**, nos termos do item 9 do edital, o candidato classificado no resultado final do Processo Seletivo Simplificado – PSS Nº 005/2019, listado abaixo, para a entrega dos documentos referentes ao item 9.4 do edital do processo seletivo, na Secretaria Municipal de Administração, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Boa Saúde, na Rua Manoel Joaquim de Souza, nº 434, Centro. Tendo posse das cópias autenticadas em cartório e/ou originais dos documentos solicitados, nos dias 22 e 23 de janeiro de 2020, das 8h às 16h, para substituição de profissional exonerado a pedido, bem como suprir a convocação do candidato antecessor, que o mesmo não compareceu a entrega de documentos no prazo estabelecido.

FUNÇÃO: CIRURGIÃO DENTISTA - CÓDIGO: S002			
Ordem Classificação	**Nº de Inscrição**	**Nome do Candidato**	**SITUAÇÃO**
06	**010/2019**	**CAMILA MARIA AZEVEDO DA COSTA**	**CADASTRO DE RESERVA**

Boa Saúde/RN, 21 de janeiro de 2020.

MARIA EDICE FRANCISCO E FELIX
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Walter de Oliveira Filho
Código Identificador:610B8EA4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2020 DE 06 DE JANEIRO DE 2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2020 DE 06 DE JANEIRO DE 2020

A Prefeitura Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições legais, torna público **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS**, referente ao **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020**, de acordo com a lista de classificados do certame em ordem crescente de classificação, conforme segue. Os candidatos convocados devem comparecer na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, situada na Rua Joel Assunção, 340, Centro, Bodó/RN, até a o dia 24/01/2019, no horário de expediente (7:00 h – 13:00 h), munido dos seguintes documentos:

·**DOS DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO**
· Carteira de Trabalho e Previdência Social.
· Uma foto no tamanho 3x4.
· Apresentação do original e entrega de Cópia da Carteira de Identidade e CPF.
· Apresentação do original e entrega de Cópia do Comprovante de Endereço.
· Apresentação do original e entrega de Cópia da Carteira de Reservista, se candidato do sexo masculino.
· Apresentação do original e entrega de Cópia do Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral.
· Apresentação do original e entrega de Cópia do Espelho do PIS/PASEP (solicitar em qualquer agência da Caixa Econômica).
· Apresentação do original e entrega de Cópia do Registro no Conselho Profissional, quando exigido.
· Carteira de Vacinação.
· Dados bancários – Banco do Brasil ou Bradesco S.A.
· Apresentação do original e entrega de Cópia da certidão de casamento, se casado.
· Apresentação do original e entrega de Certidão de nascimento do(s) filho(s), cartão de vacina e comprovante de matricula escolar do(s) filho(s) menores de 14 anos.
· Certidão de antecedentes criminais.
· Apresentar atestado médico, nos casos de candidatos com deficiência física, declarando a deficiência que possui, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), e declarando ainda que esta é compatível com as atribuições do cargo.

O não comparecimento do candidato no prazo estipulado, ensejará sua desclassificação no certame, conforme item 7.6 do edital.

CARGO – MÉDICO			
CLASSIFICAÇÃO	N. INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
01	07	SERGIO TADEU DE SOUZA COSTA FILHO	APTO
CARGO – COORDENADOR DE PROGRAMAS			
01	05	GETMA LAYSSA DE MEDEIROS CHAVES	APTO

Publicado por:
Camila Isabele Souza Luiz
Código Identificador:DE4DDD7B

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇAO DE CRONOGRAMA DE ATIVIDADES LEI DE GESTÃO DEMOCRATICA

RATIFICAÇAO DE CRONOGRAMA DE ATIVIDADES LEI DE GESTÃO DEMOCRATICA
A Comissão Eleitoral Central, no uso de suas atribuições, conforme Lei 001/2019 e o edital 001/2019-SEMEC, devido a ocorrência de erro material, retifica o cronograma de atividades que estabelece os prazos a serem observados pela comissão eleitoral, conforme segue.

DATAS E MESES
AÇÕES QUE DEVEM SER REALIZADAS

Dezembro 23/12 a 27/12 - Escolher (em Assembleias por segmento) os membros da Comissão Eleitoral.
Dez/Jan 30/12 a 10/01/2020 - Instauração da Comissão Eleitoral (Eleger um Presidente);
- Elaboração do Regimento Eleitoral da Comissão;
- Elaboração do Edital de Eleição;
- Publicação do Edital de Convocação para a Eleição.
Janeiro
13/01 a 15/01 - Período para registro de inscrição dos candidatos
16/01/2020

- Denúncia contestação ou recurso contra registro/inscrição de candidato
17/01/2020 Apuração da denúncia contestação ou recurso contra registro/inscrição de candidato
22/01/2020 - Período para registro de inscrição de candidatura para Eleição do CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO RURAL MONSENHOR JOSÉ EDSON MONTEIRO
23/01/2020 - Período para interpolação de recursos contra registro/inscrição de candidatura no CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO RURAL MONSENHOR JOSÉ EDSON MONTEIRO
24/01/2020 Divulgação do resultado dos registros das candidaturas

27 à 29 de Janeiro Capacitação com os candidatos que irão concorrer as eleições nas escolas municipais 2020 a 2023.
Jan/Fev
30/01 a 03/02 - Apuração e elaboração do parecer ou relatório, pela Comissão Eleitoral, sobre denuncia contestação ou recurso que tenha sido apresentada contra registro/inscrição de candidato;
Fevereiro
04/02 a 07/02 - Publicação em mural da escola ou por escrito, sobre o parecer/relatório que tenha sido exarado sobre denúncia contestação ou recurso;
Fevereiro
10/02 a 13/02 - Apresentação de defesa pelo candidato que tenha sofrido denúncia, contestação ou recurso em desfavor de seu registro/inscrição;
Fevereiro
14/02 a 17/02 - Período para que a Comissão Eleitoral emita a decisão terminativa, favorável ou contrária, sobre o registro/inscrição do candidato que tenha sofrido a denúncia, contestação ou recurso.
Fevereiro
18/02 a 21/02 - Período para o registro/inscrição de candidato, destino exclusivamente a substituir o que tenha sido impedido de concorrer ao leito em decorrência de denúncia, contestação ou recurso.
Fev/Março
24/02 a 06/03 - Período para que seja realizada a eleição e proclamação do resultado.

Publicado por:
Camila Isabele Souza Luiz
Código Identificador:D23DAFC0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2020 - SITE

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS
Contratada: MARCELO JOSÉ BARBOSA RODRIGUES DE LIMA
Processo nº 10/2020 - Dispensa nº 10/2020 - CPL
Objeto: Contratação de empresa especializada para construção do site da Prefeitura e atualização de informações, para o exercício de 2020.
VALOR: R$ 12.000,00 (doze mil reais).
Unidade Orçamentária: 03.101 - SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Ação: 2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. ADMINISTRAÇÃO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÕES
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÕES GERAIS
Programa: 0015 - PROGRAMAS DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Natureza: 3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
Fonte de Recurso: 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Região: 0001 - BOM JESUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS, em 09 de janeiro de 2020.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:96AA51EA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 010/2020

PROCESSO Nº 010/2020
TERMO DE DISPENSA Nº 010/2020

Á vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo 24, II, da Lei Federal 8.666/93, bem como do Parecer Jurídico datado de 08 de janeiro de 2020, RATIFICO E AUTORIZO a dispensa de licitação para contratação da empresa MARCELO LIMA WEB DESIGN, CNPJ: 18.871.909/0001-80, cujo objeto CONSISTE na Contratação de empresa especializada para fornecimento de software de gestão escolar, no importe de R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

Bom Jesus/RN, 09 de janeiro de 2020.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO
Prefeito Municipal de Bom Jesus/RN

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:A9139DC8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 018/2020 NOMEAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS PARA COMPOR A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.

PORTARIA N. 018/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, incisos VII e X e na forma do art. 34, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes agentes públicos para compor a Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis:
PRESIDENTE – JOÃO PEDRO DA SILVA, Matrícula n. 000149
MEMBRO – RONALDO MOREIRA DA SILVA, Matrícula n. 000141
MEMBRO – ITALO ALVES AMORIM, Matrícula n. 10274
Art. 2º - Fica a Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, autorizada a utilizar de modo complementar, caso necessário, os serviços de empresa de engenharia ou engenheiro nas atividades designadas à Comissão.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus, Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de Janeiro de 2020.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Maria da Cunha Rodrigues
Código Identificador:FAC2D2BF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 013/2020 - GP - CONCEDE DIÁRIA INTERMUNICIPAL SEM PERNOITE A SERVIDOR DO MUNICÍPIO YARA LARISSA DE SOUZA MELO

PORTARIA Nº 013/2020 - GP

Concede diária intermunicipal sem pernoite a servidor do Município e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, inciso VII e na forma do art. 34, inciso II, alínea "g", todos da Lei Orgânica do Município, concomitante com o Decreto Municipal nº 004/2013:

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a Srª Yara Larissa de Souza Melo, portador do CPF nº 101.758.044-86, Conselheira Tutelar, 01 (uma) diárias, ao valor unitário de R$ 42,00 (quarenta e dois reais) – conforme anexo do Decreto nº 004/2013, referente **Curso de Capacitação para os Conselheiros Tutelares Eleitos a realizar-se no dia 21 de janeiro do corrente ano na Escola de Governo localizada em Natal RN.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.Publique-se. Cumpra-se.

Bom Jesus/RN, 20 de janeiro de 2020.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Maria da Cunha Rodrigues
Código Identificador:54AF50C7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 014/2020 - GP -CONCEDE DIÁRIA AO SRº JOSE EDIVALDO SERAFIM DE FARIAS

PORTARIA Nº 014/2020 - GP

Concede diária intermunicipal sem pernoite a servidor do Município e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, inciso VII e na forma do art. 34, inciso II, alínea "g", todos da Lei Orgânica do Município, concomitante com o Decreto Municipal nº 004/2013:

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao Srº Jose Edivaldo Serafim de Farias, portador do CPF nº 027.557.174-24, Conselheiro Tutelar, 01 (uma) diárias, ao valor unitário de R$ 42,00 (quarenta e dois reais) – conforme anexo do Decreto nº 004/2013, referente ao **Curso de Capacitação para os Conselheiros Tutelares Eleitos a realizar-se no dia 21 de janeiro do corrente ano na Escola de Governo localizada em Natal RN.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.Publique-se. Cumpra-se.

Bom Jesus/RN, 20 de janeiro de 2020.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Maria da Cunha Rodrigues
Código Identificador:A5B657EA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 016/2019 – GP - CONCEDE O PEDIDO DE FÉRIAS AO SERVIDOR JOSIVALDO AMARO DE LIMA

PORTARIA Nº 016/2019 – GP

Dispõe sobre a concessão de férias a servidor municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, incisos VII e na forma do art. 34, inciso II, alínea "g", todos da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 83, caput, da Lei nº 176/97 – que dispõe sobre o Regime Jurídico do Servidor Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o pedido de Férias ao Servidor, **Josivaldo Amaro de Lima** portador do CPF nº 663.597.164-53 vinculado a matrícula nº 0000004, ocupante do cargo Agente Administrativo lotado na

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, gozo de férias pelo período de 30 dias relativas ao ínterim 2019, contados a partir do dia 17/01/2020 com término em 16/02/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 17 de janeiro do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em Bom Jesus/RN, 20 de Janeiro de 2020.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Maria da Cunha Rodrigues
Código Identificador:7F987D91

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 017/2019 – GP - CONCEDE O PEDIDO DE FÉRIAS A SERVIDORA, NILZA MARIA FERREIRA DE MOURA.

PORTARIA Nº 017/2019 – GP

Dispõe sobre a concessão de férias a servidor municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, incisos VII e na forma do art. 34, inciso II, alínea "g", todos da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 83, caput, da Lei nº 176/97 – que dispõe sobre o Regime Jurídico do Servidor Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o pedido de Férias a Servidora, **Nilza Maria Ferreira de Moura** portadora do CPF nº 322.727.404-30 vinculado a matrícula nº 0000059, ocupante do cargo de Orientadora de Merenda lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, gozo de férias pelo período de 30 dias relativas ao ínterim 2019, contados a partir do dia 06/01/2020 com término em 04/02/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 06 de janeiro do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em Bom Jesus/RN, 20 de Janeiro de 2020.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Maria da Cunha Rodrigues
Código Identificador:D47C4A2D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 736 DE 21 DE JANEIRO DE 2020

LEI MUNICIPAL Nº 736 DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, artigo 37, da Constituição Federal e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BREJINHO/RN,** de acordo com os poderes conferidos pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação temporária de pessoal para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, mediante contrato de prestação de serviços com caráter publicista sob o regime especial de direito administrativo, nos termos do que dispões o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, nos quantitativos e valores fixados no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Primeiro - A contratação dos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde poderá ser realizada de forma direta, ficando a contratação dos profissionais das demais área condicionada à submissão e seleção por meio de Processo Seletivo a ser realizado em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contas da publicação desta lei em Diário Oficial.

Parágrafo Segundo - As atribuições de cada função serão firmadas no contrato ou por ato do Chefe do Executivo, quando lei não dispuser o contrário.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência às situações de calamidade pública e garantia da continuidade dos serviços públicos em geral;

II - assistência às emergências em saúde pública e garantia da continuidade dos serviços de saúde pública;

III – desfalque no quadro de professores e demais servidores;

IV – a contratação de serviços transitórios de análise da documentação e auditória da situação financeira e fiscal da administração;

V – dar continuidade a programa governamental ou projeto especial para atender a encargos temporários de obras e serviços de engenharia ou de outra natureza cujas peculiaridades ou transitoriedade justifiquem a predeterminação do prazo;

VI – dar continuidade a execução de convênio firmado com entidades públicas ou privadas para a realização de programa, projeto ou atividades de interesse recíproco;

VII – dar continuidade ou garantir o cumprimento dos prazos estipulados para os projetos de correção do fluxo escolar, desenvolvidos no âmbito da Secretaria de Educação de ensino com defasagem de idade-série;

VIII – carência de profissional para desempenho de atividades técnicas especializadas;

IX – o desempenho de atividades técnicas especializadas para implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho;

X - atividades técnicas especializadas de tecnologia da informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho, não alcançadas pelo inciso VIII;

XI- realização de serviço considerado essencial, cuja inexecução, quando ameaçado de paralisação, possa comprometer a saúde ou a segurança de pessoas ou bens;

XII – os serviços de asseio, conservação, higienização, limpeza e reparos e,

XIII - atendimento a outros serviços de urgência, cuja inexecução possa comprometer as atividades da administração e regular prestação de serviços públicos aos usuários.

Parágrafo Único- As contratações a que se referem os incisos V, VI e VII serão feitas exclusivamente por programa ou projeto, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer área da administração pública.

Art. 3º - Os contratos definidos na presente Lei terão vigência de até 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir da sua celebração.

Art. 4° - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de Servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias controladas.

§1º - Fica ainda vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

a) receber atribuições, funções ou encargos não previstos nos respectivos contratos;

b) ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

§ 2° - Sem prejuizo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa do contratado, inclusive quanto à devolução dos valores pagos.

Art. 5° - As contratações terão formas de contrato administrativo e somente poderão ser efetivadas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.
Art. 6° - As infrações disciplinares, atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período e assegurada à ampla defesa.
Art. 7° - O contrato, firmado nos termos desta Lei, extinguir-se-á, sem direito a indenização, nos seguintes casos:
I — Pelo término do prazo contratual;
II — Por iniciativa do contratado;
III — Pela execução antecipada das atividades previstas no contrato;
IV — Por iniciativa do Chefe do Poder Executivo.
Parágrafo Único — A extinção do contrato, no caso do inciso II deste artigo, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
Art. 8º - A Jornada de trabalho dos contratados fica estabelecida em contrato laboral, não podendo exceder o limite de 44 horas semanais ou a carga horária fixada em lei ou estatuto profissional.
Art. 9º -O pessoal contratado por força da presente Lei, será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.
Art. 10 -As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário, conforme quadro anexo.
Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicidade, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, em 21 de janeiro de 2020.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidiane Paulino Alves
Código Identificador:FA241A81

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 737 DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

LEI MUNICIPAL Nº 737 DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

"Nomeia a Unidade Básica de Saúde – UBS localizada no Bairro Santos Reis, neste Município, a qual passará a se chamar Unidade Básica de Saúde Monsenhor Antônio Xavier e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BREJINHO/RN,** Estado do Rio grande do Norte**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município:
Art. 1º - A Unidade Básica de Saúde – UBS localizada no Bairro Santos Reis, neste Município, passará a se chamar "Unidade Básica de Saúde Monsenhor Antônio Xavier".
Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde confeccionará placa de nomenclatura, contendo os símbolos do Município e os nomes das autoridades à época de sua inauguração.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brejinho/RN, 21 de janeiro de 2020.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidiane Paulino Alves
Código Identificador:277D8EEF

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 738 DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

LEI MUNICIPAL Nº 738 DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

"INSTITUI O PROGRAMA "FIQUE EM DIA BREJINHO" DESTINADO À REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS JUNTO À FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BREJINHO/RN."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BREJINHO/RN** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "FIQUE EM DIA BREJINHO" destinado a oferecer aos devedores da Administração Municipal a oportunidade de regularizar suas dívidas tributárias e não tributárias, inscritas ou não em dívida ativa, constituídas de oficio ou declaradas espontaneamente, remanescentes de parcelamentos anteriores, discutidas judicialmente em ação proposta pelo sujeito passivo ou em fase de execução fiscal, bem como as decorrentes de condenação em ação judicial de qualquer natureza em que figurar como credora a Fazenda Pública Municipal.

§ 1º Os descontos previstos somente incidirão sobre os débitos decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2019.

§ 2º Os termos e condições do Programa Fique em Dia Brejinho vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação da presente Lei.

Art. 2º O Programa instituído por esta lei contempla descontos nos juros e multas moratórias e na penalidade pecuniária decorrente de infração, nos seguintes casos:

I - para juros e multas moratórias serão concedidos os seguintes descontos:

a) pagamento à vista - 100% (cem por cento) nos juros e 90% (noventa por cento) na multa de mora;

b) parcelado em até 06 (seis) vezes - 50% (cinquenta por cento) nos juros e multa moratória.

II - para as penalidades pecuniárias (multas por infração) serão atribuídos os seguintes descontos:

a) pagamento à vista - 50% (cinquenta por cento);
b) parcelado em até 06 (seis) vezes - 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 3º O parcelamento poderá ser feito em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, devendo a 1ª (primeira) parcela ser quitada até dois dias úteis da celebração do acordo, e o valor da parcela não poderá ser inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 1º A aplicação dos juros sobre o saldo devedor respeitará as regras previstas no pedido de parcelamento ordinário, com utilização da taxa SELIC.

§ 2º Os valores referentes aos honorários advocatícios serão parcelados juntamente com o débito negociado na mesma proporção de sua quitação.

Art. 4º Os descontos concedidos por esta lei são estendidos a todas as modalidades de extinção do crédito tributário prevista pelo artigo 156, do Código Tributário Nacional, bem como, a todo crédito que a Fazenda Municipal tenha, decorrente de condenação judicial, de qualquer natureza, em qualquer fase processual que se encontrar, mesmo que após o seu trânsito em julgado.

Art. 5º A adesão ao Programa instituído por esta Lei acarretará a confissão irretratável do débito a que se relaciona, com o reconhecimento por parte do devedor da perda do objeto de eventual impugnação administrativa ou ação judicial proposta contra Administração Municipal envolvendo o respectivo lançamento, independentemente do estágio processual em que se encontra.

§ 1º Os contribuintes poderão utilizar, para pagamento da dívida, em parcela única ou em número de parcelas correspondentes ao valor consignado, o volume depositado em juízo para garantir ou suspender

os seus respectivos débitos tributários, desde que faça a adesão ao programa no período compreendido da sua vigência, constante no §2º do art. 1º.

2º Na hipótese do montante depositado não ser suficiente para pagamento do valor total da dívida, o contribuinte poderá pagar à vista o restante ou parcelar, respeitado o disposto nos artigos 2º e 3º, o valor sobressalente.

Art. 6º A adesão a este Programa não implica em:

I - homologação pelo Fisco dos valores declarados pelo contribuinte;

II - renúncia ao direito de apurar a exatidão dos créditos tributários incluídos no Programa;

III - novação;

IV - a dispensa do cumprimento das obrigações acessórias, nem de outras obrigações legais ou contratuais; e

V - qualquer direito à restituição ou à compensação de importâncias já pagas ou compensadas.

Art. 7º A adesão ao Programa instituído por esta Lei será rescindida ante a ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - pelo descumprimento de quaisquer das exigências desta lei, inclusive por sonegação de informações ou por apresentação de informações falsas;

II - pelo atraso no pagamento de qualquer parcela por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

III - pela falência decretada ou a insolvência civil da pessoa jurídica;

IV - pela cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade no - va oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do acordo.

Art. 8º A rescisão de que trata o art. 7º independe de notificação ou interpelação prévia e implica em:

I - perda do direito de reingressar no Programa;

II - perda de todos os benefícios concedidos por esta Lei;

III - exigibilidade do saldo remanescente correspondente à diferença entre o valor pago e o valor originário da dívida;

IV - inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa, caso ainda não inscrito, para cobrança judicial da dívida; e

V - demais medidas que se fizerem necessárias para exigibilidade do crédito.

Art. 9º As custas processuais de ações judiciais, relacionadas aos créditos inseridos neste Programa, não serão objeto de parcelamento, devendo ser recolhidas integralmente, juntamente com o pagamento à vista ou com a primeira parcela, em caso de parcelamento.

Art. 10. O interessado em aderir às condições deste Programa deverá protocolizar requerimento específico junto à Secretaria Municipal de Tributação, no prazo de vigência deste.

Art. 11. Após protocolização do pedido de adesão ao Programa FIQUE EM DIA BREJINHO, de que trata esta Lei, e efetuar o pagamento da parcela única ou da primeira parcela, o devedor deverá formalizar o pedido de desistência de eventual ação em que figure como autor, ou de recurso interposto, tendo como objeto o débito objeto do Programa, quer seja na esfera administrativa quer na judicial, sob pena do pagamento ser recebido apenas como parte da quitação do débito originário.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Tributação publicará as regras operacionais que se fizerem necessárias para o funcionamento do Programa FIQUE EM DIA BREJINHO, sendo competente para decidir os casos omissos o Secretário Municipal de Tributação.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brejinho/RN, em 21 de janeiro de 2020.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidiane Paulino Alves
Código Identificador:5DA653CE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 739 DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

LEI MUNICIPAL Nº 739 DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

"Regulamenta o Salário Mínimo Nacional no âmbito do Município de Brejinho/RN."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BREJINHO/RN,** de acordo com os poderes conferidos pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2020, o salário mínimo será de R$ 1.039,00 (mil e trinta e nove reais).
Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 34,63 (trinta e quatro reais e sessenta e três centavos) e o valor horário, a R$ 4,72 (quatro reais e setenta e dois centavos).
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Palácio da Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, em 21 de janeiro de 2020.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidiane Paulino Alves
Código Identificador:2ADB81D8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 008/2020-GB.

PORTARIA Nº 008/2020-GB.

Designa servidor para exercer a função de Fiscal e Gestor do Contrato de Obras e Serviços de Engenharia, firmados no âmbito da Administração Pública Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art 1º Designar o servidor JANDUSLEY FERREIRA DA COSTA, ocupante do Cargo de Engenheiro Civil, contratado sob a Lei Municipal nº 736/2020 do Município de Brejinho/RN, como Fiscal e Gestor do Contrato da Tomada de Preço nº 004/2018, referente aos Serviços de Engenharia de Construção do Museu da Farinha,

decorrentes de processos licitatórios doravante celebrados pelo Município de Brejinho/RN.
Art. 2º - Sem prejuízo de outras, as principais atribuições do Fiscal e Gestor do Contrato são:

I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados ao Município de Brejinho/RN;

II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços de engenharia (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com os instrumentos contratuais e instrumentos convocatórios;

III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV- Indicar eventuais glosas das faturas.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo em 02 de janeiro de 2020.

Brejinho/RN, em 21 de janeiro de 2020.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidiane Paulino Alves
Código Identificador:AA5E3C45

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0083/2020

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0083/2020
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):		**EZEQUIEL MANUEL S. DE MEDEIROS**		
CARGO:		MOTORISTA		
MATRÍCULA:		15243 - 1		
DOCUMENTOS:		CPF: 057.990.554-38		
LOTADO (A):		Secretaria Municipal de Saúde		
HORÁRIO DE SAÍDA:		07:00 horas		
TIPO DO TRANSPORTE:		**Veículo GOL QGI - 9684**		
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Maria Zita Dantas, para realizar tratamento no Hospital Universitário Walter Cantidio, em Fortaleza/CE no dia 19.01.2020.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	**DESTINO**	**DATA**	**V. UNIT. R$**	**V. TOTAL R$**
01	**Fortaleza/CE**	**19/01/2020**	**R$ 110,00**	**R$ 110,00**

Importa a quantia de R$ 110,00 (Cento e Dez Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 17 de janeiro de 2020.

LEILIANE DE ALBUQUERQUE DANTAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:70EC6B20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0085/2020

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0085/2020
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):		**EZEQUIEL MANUEL S. DE MEDEIROS**		
CARGO:		MOTORISTA		
MATRÍCULA:		15243 - 1		
DOCUMENTOS:		CPF: 057.990.554-38		
LOTADO (A):		Secretaria Municipal de Saúde		
HORÁRIO DE SAÍDA:		03:00 horas		
TIPO DO TRANSPORTE:		**Veículo Ambulância QGS - 2150**		
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Manoel Luiz da Rocha, para realizar tratamento de radioterapia no CECAN, em Natal/RN, no dia 20.01.2020.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	**DESTINO**	**DATA**	**V. UNIT. R$**	**V. TOTAL R$**
01	**Natal/RN**	**20/01/2020**	**R$ 80,00**	**R$ 80,00**

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 20 de janeiro de 2020.

LEILIANE DE ALBUQUERQUE DANTAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:ECEAD415

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0086/2020

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0086/2020
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária(s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):		**JOSÉ ELDES DA SILVA**		
CARGO:		MOTORISTA		
MATRÍCULA:		1.4713		
DOCUMENTOS:		CPF: 897.750.904-15	RG: 1.349.853-SSP/RN	
LOTADO (A):		Secretaria Municipal de Saúde		
HORÁRIO DE SAÍDA:		03:00 Horas		
TIPO DO TRANSPORTE:		**Veículo Ambulância QGO - 5127**		
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Maria Aparecida Medeiros, para realizar consulta no Instituto de Radiologia Grupo Fleury, em Natal/RN. No dia 20.01.2020.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	**DESTINO**	**DATA**	**V. UNIT. R$**	**V. TOTAL R$**
01	**Natal/RN**	**20/01/2020**	**R$ 80,00**	**R$ 80,00**

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 20 de janeiro de 2020.

LEILIANE DE ALBUQUERQUE DANTAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:9913D02F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0087/2020

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0087/2020
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária(s), sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):		**ORIONNE KLEBER DOS SANTOS VALE**		
CARGO:		**Motorista**		
MATRÍCULA:		1118978-3		
DOCUMENTOS:		CPF: 082.834.164-80		
LOTADO (A):		Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância		
HORÁRIO DE SAÍDA:		02:30 horas		
TIPO DO TRANSPORTE:		Veículo SPIN QGQ - 8204		
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Maria de Fatima de Farias, para realizar exame de Tomografia no CECAN, em Natal/RN. No dia 20.01.2020.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	**DESTINO**	**DATA**	**V. UNIT. R$**	**V. TOTAL R$**
01	**Natal/RN**	**20/01/2020**	**R$ 80,00**	**R$ 80,00**

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 20 de janeiro de 2020.

LEILIANE DE ALBUQUERQUE DANTAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:E1442CA1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0088/2020

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0088/2020
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	RONDINELLY SILVA VIEIRA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	15809			
DOCUMENTOS:	CPF: 078.110.514-51	RG: 2.316.795		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	02:30 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Ambulância QGO - 6385			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Jaime Verissimo Sobrinho, para realizar uma consulta em radioterapia no CECAN, em Natal/RN, no dia 20.01.2019.				
QUANT.	**DESTINO**	**DATA**	**V. UNIT. R$**	**V. TOTAL R$**
01	**Natal/RN**	**20/01/2020**	**R$ 80,00**	**R$ 80,00**

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 20 de janeiro de 2020.

LEILIANE DE ALBUQUERQUE DANTAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:18515868

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0081/2020

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0081/2020
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária(s), sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	**ORIONNE KLEBER DOS SANTOS VALE**
CARGO:	**Motorista**
MATRÍCULA:	1118978-3
DOCUMENTOS:	CPF: 082.834.164-80
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância
HORÁRIO DE SAÍDA:	08:00 horas
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo SPIN QGQ - 8204
OBJETIVO DA VIAGEM:	
Buscar o (a) paciente Ana Sirlaynne de Medeiros Soares, na Casa de Apoio Kaks Minha Casa, em Natal/RN. No dia 18.01.2020.	
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE	

QUANT.	**DESTINO**	**DATA**	**V. UNIT. R$**	**V. TOTAL R$**
01	**Natal/RN**	**18/01/2020**	**R$ 80,00**	**R$ 80,00**

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 17 de janeiro de 2020.

LEILIANE DE ALBUQUERQUE DANTAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:FBE55CEC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0084/2020

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0084/2020
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	**ADELCIR AGOSTINHO DOS SANTOS**			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	10002 – 1			
DOCUMENTOS:	CPF: 539.687.436-87			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	03:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	**Veículo GOL QGI - 9684**			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Margarida Macedo Mariz, para realizar consulta no Hospital SARAH, em Fortaleza/CE. No dia 20.01.2020.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	**DESTINO**	**DATA**	**V. UNIT. R$**	**V. TOTAL R$**
01	**Fortaleza/CE**	**20/01/2020**	**R$ 110,00**	**R$ 110,00**

Importa a quantia de R$ 110,00 (Cento e Dez Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 20 de janeiro de 2020.

LEILIANE DE ALBUQUERQUE DANTAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:C11D9985

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0089/2020

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0089/2020
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária(s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	**PEDRO PEREIRA DE ARAÚJO**	
CARGO:	MOTORISTA	
MATRÍCULA:	1.1027	
DOCUMENTOS:	CPF: 007.073.588-33	RG: 1.290.499-SSP/RN
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância	
HORÁRIO DE SAÍDA:	12:05 Horas	
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo TORO QGU - 8723	
OBJETIVO DA VIAGEM:		
Conduzir o (a) paciente Ana Beatriz da Costa Dantas, para acompanhar o seu recém-nascido na UTI da Unimed, em Natal/RN, no dia 20.01.2020.		
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE		

QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL R$
01	Natal/RN	20/01/2020	R$ 80,00	R$ 80,00

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 20 de janeiro de 2020.

LEILIANE DE ALBUQUERQUE DANTAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:EA237610

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 042 / 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V,

R E S O L V E:

Art.1º - **EXONERAR** a pedido, **NATÁLIA ARAÚJO DE MEDEIROS**, inscrita no CPF nº 059.843.614-69, do cargo de Provimento em Confiança de Coordenadora do Cadastro Único, da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 20 de janeiro de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

VALESKA SALVINO LEITE
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:EB3334BB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 001/2020

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Campo Redondo-RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a lei orgânica municipal,

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR, conforme indicação de seus pares, os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Campo Redondo, os abaixo elencados, para o biênio compreendido entre 01 de janeiro de 2020 a 01 de janeiro de 2022, sendo:

I – Representantes do governo municipal:

1.1 - Representantes da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social:

Titular: Karmen Marilia da Silva
Suplente: Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro

1.2 - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Simone Cortez de Farias Dantas
Suplente: Luciano Abraão Ferreira da silva

1.3 - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Adelisson Flaviery da Silva Pinheiro
Suplente: Neuza Maria de Oliveira Reinaldo

1.4 - Representantes da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação:

Titular: Aljarlç]ane Medeiros da Silva
Suplente: Ally Lorreny Gomes de Souza

II - Representantes da sociedade civil;

2.1 - Representantes dos Usuários:

Titular: Josefa Pinto Pacheco da Silva
Suplente: Ana de Lourdes da Silva

2.2 - Representantes da Categoria de Profissionais de Assistência Social:

Titular: Aurineide Carla da Silva Amador
Suplente: Ryzya Rejane da Silva Ramiro

2.3 - Representantes de Entidades que atuam com criança, adolescente, idoso e/ou pessoas portadoras de deficiência:

Titular: Joana Darc Soares Maia Ferreira
Suplente: Josilene De Souza Silva

2.4 - Representantes dos segmentos e organizações populares (sindicatos, institutos, associações, etc.):

Titular: Maria Elba de Souza
Suplente: Aparecida Maria de Medeiros Macedo

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo "JOSÉ ALBERANY DE SOUZA", em 02 de janeiro de 2020.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito

Publicado por:
Adelly Mayany Martins Dantas
Código Identificador:6623C1A3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANGUARETAMA
RESOLUÇÃO Nº 49/2019

RESOLUÇÃO Nº 49/2019

Aprova o Edital de convocação para a realisação da eleição suplementar (segmento usuário) para o ano 2020.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Canguaretama, em sua 203ª Ducentésima Terceira Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de Dezembro de 2019, no uso de sua competência que lhe confere por lei no artigo 008/97 no art. 1º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e a terceira Diretriz da Resolução Nacional de n° 453.

RESOLVE:
Art. 1 Aprovar o Edital de convocação para a realização da eleição Suplementar (Segmento Usuário) do ano 2020.
Art. 2 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TELMA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES
Presidente do CMS

Homologo a resolução de número 49/2020 de 20 de Dezembro de 2019, nos termos da delegação de competência.

ANA CÉLIA FELIPE DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:CDBD945A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANGUARETAMA
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Considerando que o Hospital Regional Prof. Dr Getúlio de Oliveira Sales/Hospital Regional de Canguaretama, encontra-se, atualmente, fechado pela SUVISA, tendo o município transferido o pronto atendimento municipal;
Considerando que implantamos a Unidade de Saúde Pronto Atendimento, assumindo as demandas de pacientes, que muitas vezes, necessitam de internamento e/ou de exames de alta complexidade e que não dispomos de local, nem de equipamentos adequados, sendo necessário fazer a famigerada ambulanciaterapia, o que ocasionou aumento de gastos com combustível, transportes, medicamentos e insumos hospitalares;
Considerando a necessidade premente de urgência desses pacientes que rotineiramente precisam dos serviços médicos hospitalares;
Considerando que a prestação do serviço de saúde, incluindo-se, a locomoção dos pacientes, oferta de serviço de saúde pública e aquisição de material para a população local, é meio fundamental para a vida dos usuários, devendo ser prestada de forma contínua e que para isso faz-se necessário manter os fornecedores em dia com seus pagamentos;
Considerando que devemos ofertar uma assistência de qualidade e com acomodações que assegurem a segurança, tratamento e recuperação da saúde dos usuários, bem como, a segurança dos trabalhadores da saúde;
Considerando que os recursos que eram repassados e utilizados pelo hospital Regional, oriundos do Ministério de Saúde e do Orçamento do Estado do Rio Grande do Norte, que vem *per capita* habitante, não esta sendo repassado ao Município, embora o município esteja assumindo a responsabilidade dos governos federal e estadual com a assistência aos munícipes;
Considerando que a Lei das Licitações e Contratos, 8.666/93, no artigo 5. permite que, quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, poderá haver ressalva ´**à exigência da ordem cronológica.**

RESOLVE,

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93 e com fundamento nos fatos e fundamentos acima expostos, justificar a alteração da ordem cronológica para pagamento aos fornecedores, referentes aos empenhos dos referidos serviços, em razão de insuficiência financeira, visando à continuidade dos serviços públicos de saúde, para que não haja prejuízo nem ao interesse público nem à coletividade e, principalmente, aos diversos usuários/pacientes da saúde do Município de Canguaretama.
Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Canguaretama/RN, 02 de dezembro de 2019.

ANA CÉLIA FELIPE DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:9249D6A4

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 754/2020, 21 DE JANEIRO DE 2020.

Lei nº 754/2020, 21 de janeiro de 2020.

Dispões sobre o transporte de veículos/passageiro, travessia de Balsas em Barra do Cunha, no âmbito do Município de Canguaretama/RN, e dá outras providências.

Eu, Maria de Fátima Borges Marinho, **Prefeita Municipal de Canguaretama/RN**, no uso das atribuições constitucionalmente conferidas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Artigo 1° - Fica instituído em Barra do Cunhaú, no município de Canguaretama/RN, a travessia de veículos e passageiros.
Artigo 2° - Visando a necessidade de regulamentação da atividade de transporte de veículos e passageiros (travessia de balsas), no Distrito de Barra do Cunhaú, deverá o município de Canguaretama/RN, através da secretaria do Meio Ambiente, emitir alvará de autorização que permitirá a travessia de balsas com atividade de veículo /passageiros, conforme documentação expedida pela Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte, no Distrito de Barra do Cunhaú para o município de Baía Formosa/RN, cujo poder fiscalizatório e regulamentador se dará pela secretaria do Meio Ambiente.
Artigo 3° - O funcionamento da atividade marítima das embarcações de travessia de balsas, far-se-á através da emissão de documento expedido pela Capitania dos Portos/RN, e alvará de autorização, o qual o segundo deve ser fornecido por intermédio da solicitação do proprietário da embarcação, o valor do alvará será de R$ 400,00 (quatrocentos reais), em favor da secretaria do Meio Ambiente, e desde que preencha todos os requisitos de segurança estabelecido pela Capitânia dos Portos/RN.

Parágrafo Único: Entre os requisitos indispensáveis à aquisição do alvará de autorização, se fará necessário o proprietário apresentar os documentos pessoais e/ou da sua empresa, comprovar residência no município de Canguaretama/RN, e da embarcação.

Artigo 4° - Quanto a validade do alvará de autorização será de 12 (doze) meses, vencendo-se de acordo com a data de sua expedição, devendo ser requerida sua renovação no prazo máximo de 30 (trinta) dias após seu vencimento, não podendo ultrapassar esse prazo, sob pena de perda do direito da atividade.
Artigo 5º - Concedida a autorização do alvará este pertencerá unicamente ao proprietário da embarcação, sendo totalmente vedada sua comercialização ou cessão a terceiros, sob pena imediata de suspensão pelo órgão fiscalizador.
Artigo 6° - Deverá o órgão fiscalizador do município, fiscalizar as embarcações no mínimo a cada 180 (cento e oitenta) dias, a contar da expedição do alvará.

Parágrafo Único: Qualquer irregularidade constatada na embarcação vistoriada que comprometa a segurança. dos passageiros e/ou meio ambiente, esta será imediatamente retirada de circulação, sendo suspenso a atividade até sua regularização, devendo o proprietário fazê-lo,
no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena de perda dos direitos constantes no referido alvará de autorização.
Artigo 7º - Fica definido que o valor de alvará pago será investido para melhoramento da área de embarque das balsas.
Artigo 8º - Ficam definidas as seguintes áreas de ocupação pelas balsas do Distrito e Barra de Cunhaú, no território do município de Canguaretama/RN:

I - Em frente ao terreno do Sr. Esteio, numa faixa de 25 metros de extensão, a ser sinalizada pela prefeitura municipal de Canguaretama/RN, com o apoio da Capitânia dos Portos/RN.

II – Em frente à residência do Sr. Geraldo Vilarim, numa faixa de 25 metros de extensão, a ser sinalizada pela prefeitura municipal de Canguaretama/RN, com o apoio da Capitânia dos Portos/RN.
III - A seguinte área deve ser marcada/sinalizada com boias e placas pela prefeitura municipal de Canguaretama/RN, visando a segurança de banhistas, turistas, proprietários e usuários das embarcações, com o valor das taxas que trata a lei.

Artigo 9° - O número de balsas deve ser em atividade deverá ser definido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Artigo 10º - As infrações se classificam em:

I - **Leve:** aquela que atenta contra as normas que incidem diretamente sobre os serviços de transporte de passageiros/veículos;
II - **Moderada:** aquela que atenta contra as normas estabelecidas no artigo 8° e renovação da documentação exigida.
III - **Grave:** aquela que atenta contra as normas que incidem diretamente sobre os aspectos que se referem à preservação ambiental e ao patrimônio coletivo.

Artigo 11º - São infrações leves:

I - Não observância das normas estabelecidas pela Capitânia dos Portos/RN, para realização de transporte passageiros/veículos;
II - Não observância do número de embarcações permitidas;
III - Não observância dos prazos para regularização de quaisquer irregularidades referente à embarcação.

Artigo 12º - São infrações moderadas:

I - Realizar atividade de transporte de passageiros/veículos com a documentação exigida não renovada;
II - Realizar ancoragem, mesmo que temporária, fora das áreas definidas nos incisos I e II do artigo 8º;
III - Provocar acidente com outra embarcação (colisão).

Artigo 13° - São infrações graves:

I - Continuar circulando com a embarcação depois de constatadas irregularidades operacionais;
II - Lançar no estuário substâncias químicas, óleos, graxas, dejetos sanitários, resíduos sólidos e alimentos.
III - Degradar o ecossistema estuarino e do manguezal;
IV - Iniciar atividade de transporte marítimo de travessia sem o alvará de autorização;
V - Embarcação com piloto habilitado;
VI - Trafegar na área de banhistas;

Artigo 14° - Aos proprietários das embarcações autorizadas a circular, em caso de infringência de quaisquer dos artigos dessa lei, serão aplicadas, a• critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, assegurando o direito de defesa, as seguintes penalidades:

I - Advertência;
II- Multa;
III- Suspensão das atividades pelo período de 48 horas;
IV- Cancelamento do alvará de autorização.

§ 1º - A penalidade de advertência será aplicada sempre que o ínfrator realizar qualquer infração do tipo leve pela primeira vez. Se o agente cometer nova infração da mesma espécie, receberá multa referente á transgressão cometida. Se o infrator for reincidente em infrações leves, além da multa será aplicada a penalidade de suspensão das atividades pelo período de 48 horas.
§ 2° - A penalidade de suspensão das atividades pelo período de 48 horas será aplicada quando o agente cometer qualquer infração do tipo moderada. Se o infrator cometer nova violação da mesma espécie terá o alvará de autorização cancelado.
§ 3º - A aplicação da penalidade de cancelamento do alvará de autorização dar-se-á quando o infrator qualquer infração do tipo grave.

Artigo 15° - A multa consiste no pagamento pelo infrator, em favor do fundo municipal de Meio Ambiente, do valor correspondente em real (R$) da seguinte forma:

1- Nas infrações leves: de 200 a 500 reais;
II- Nas infrações moderadas: de 501 a 1000 reais;
III- Nas infrações graves: acima de 1000 reais

§1° - Na aplicação da multa atentar-se-á à natureza e à gravidade da infração, à situação econômica do agente e o prejuízo concreto que sua atividade tenha causado ao interesse público e à natureza.
§ 2° - No caso do agente cometer nova infração da mesma espécie, a multa será aplicada em dobro.
Artigo 16° - Os casos omissos serão analisados com base na legislação estadual e federal.
Artigo 17° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Octavio Lima, Canguaretama/RN, 21 de janeiro de 2020.

MARIA DE FATIMA BORGES MARINHO
Prefeita

Projeto de Lei de autoria do vereador **Sandro do Nascimento Silva.**

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:3FBD2F2E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA DE GOVERNO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102011/2020

A Secretaria de Governo do Município de Caraúbas/RN, consoante autorização do Sr. **Antonio Alves da Silva,** Prefeito Municipal, vem solicitar a abertura do Processo Administrativo n° 102011/2019 relativo à Inexigibilidade de Licitação n° 007/2020 destinado à contratação de Pessoa Jurídica para publicação de atos administrativos na Imprensa Nacional, para atender as necessidades do município de Caraúbas/RN, junto à Pessoa Jurídica: **IMPRENSA NACIONAL, inscrita no CNPJ: 04.196.645/0001-00**, localizada à Sig. Quadra 06, Lote 800, s/n, Setor Gráfico, Brasília/DF, CEP: 70.610-460 com fulcro do Art. 25 *da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores*, tendo por finalidade atender as necessidades da referida Secretaria.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se do Art 25 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que permitem tal procedimento.

Art. 25-É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação da Pessoa Jurídica: **IMPRENSA NACIONAL, inscrita no CNPJ: 04.196.645/0001-00**, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Caraúbas, tendo como intuito dar publicidade aos atos administrativos.

Face ao exposto, **DECLARO COMO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com** fundamento no **Art. 25, da Lei n° 8666/93,** e Parecer Jurídico de lavra do Dr. FÁBIO FRANCISCO DA SILVA SENA, Assessor Jurídico de Caraúbas/RN, que em seu bojo foi favorável à contratação junto à Pessoa Jurídica: **IMPRENSA NACIONAL, inscrita no CNPJ: 04.196.645/0001-00**, no **valor global estimado de R$ 20.000,00 (vinte mil reais),** conforme os autos acostados a este processo.

Caraúbas/RN, 16 de janeiro de 2020.

JOSÉ SILVIO VIANA DA SILVA TAVARES
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:EBEED37D

SECRETARIA DE GOVERNO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102011/2020

RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no do Art. 25, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, para a contratação da Pessoa Jurídica: **IMPRENSA NACIONAL, inscrita no CNPJ: 04.196.645/0001-00, no valor global estimado de R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, referente ao **SERVIÇO** pleiteado pela Secretaria de Governo do Município de Caraúbas/RN destinado à contratação de Pessoa Jurídica para publicação de atos administrativos na Imprensa Nacional, para atender as necessidades do município de Caraúbas/RN.
RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, a Declaração de Inexigibilidade de Licitação da Ilmo. Sr. **JOSÉ SILVIO VIANA DA SILVA TAVARES**, Secretário de Governo do Município de Caraúbas/RN, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Caraúbas/RN, 16 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO ALVES DA SILVA
Prefeito do Município de Caraúbas/RN

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:714C5C45

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2019, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN E A EMPRESA DANTAS & MIRANDA LTDA**.**

Pelo presente Termo Aditivo AO CONTRATO Nº 002/2019 para Contratação de Empresa com prestação de serviços de assessoria e consultoria de apoio operacional e ações administrativas na área do SUAS, Cadunico, Programa Bolsa Família e Programas e Projetos da Politica de Assistência Social**, conforme especificações acordadas, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Rua Juvenal Lamartine, 200, Centro Administrativo, nesta cidade, inscrita no CPF (MF) sob n.º 08.088.254/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o** Sr. Gilson Dantas de Oliveira**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira da Identidade n.º 1.823.615, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 009.745.614-44, residente e domiciliado no Sítio Tanquinhos, nº. 45, Zona Rural, Carnaúba dos Dantas/RN, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa** DANTAS & MIRANDA LTDA– inscrito no CNPJ: 30.171.526/0001-03**, sediada na Rua Ivan Roque, nº 27, Bairro São José – Carnaúba dos Dantas/RN, neste ato representada pela o Sr. André Carlos Dantas, Brasileiro, empresário, portadora da Carteira de Identidade nº.2.363.259, expedida pela SSP/RN, e do CPF/MF nº. 057.040.534-32**, **doravante denominado CONTRATADO. CONSIDERANDO as determinações contidas na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, CONSIDERANDO, ao final, autorização expressa da Autoridade Superior DECIDIRAM AS PARTES CONTRATANTES, celebrar o Termo Aditivo N.º 1 AO CONTRATO Nº 002/2019, celebrado em 10/01/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO
O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 002/2019, que tem como objeto Contratação de Empresa com prestação de serviços de assessoria e consultoria de apoio operacional e ações administrativas na área do SUAS, Cadunico, Programa Bolsa Família e Programas e Projetos da Politica de Assistência Social**, devendo o presente termo ter sua vigência a partir da data de 10 de Janeiro de 2020 a 10 de março de 2020.**

CLÁUSULA SEGUINDA – DA RATIFICAÇÃO E DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:
São mantidas as demais Cláusulas do CONTRATO Nº 002/2019, desde que não contrariadas pelo presente Termo.
As despesas decorrentes da execução do presente procedimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 827 – 04.001.08.244.0016
PROJ/ATIV: 2022 - APOIO A ORGANIZACAO E GESTAO DO SUAS - IGDSUAS
Natureza da despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1311 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 818 – 04.001.08.244.0016
PROJ/ATIV: 2018 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
Natureza da despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1390 – Outros Recursos Vinculados à Assistência Social
Fonte de Recursos: 1311– Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Previstos no Orçamento Geral do Município de Carnaúba dos Dantas/RN – Prefeitura Municipal, para o exercício de 2020.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo os representantes legais das partes contratantes, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo arroladas.

Carnaúba dos Dantas/RN, 07 de janeiro de 2020.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito
Contratante

ANDRÉ CARLOS DANTAS
Dantas & Miranda LTDA
Contratada

Testemunhas:
_____
CPF:
_____
CPF:

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:DDD58191

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 001/2020 - FSMCD CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, 02 DE JANEIRO DE 2020 À PORTARIA DE DIÁRIA Nº 025/2020 - FSMCD CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, 16 DE JANEIRO DE 2020

Portaria de Diária nº 001/2020 - FSMCD Carnaúba dos Dantas/RN, 02 de janeiro de 2020.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.
AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **Carlos Romeu da Silva**, lotado na Secretaria Municipal de Obras, ocupante do cargo de Servente de Pedreiro, a disposição da Secretaria Municipal de Saúde, meia diária na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, 02 de janeiro, conduzindo **Josefa Maria Elita,** para tratamento de Saúde junto a Liga Contra o Câncer.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

ANA LETÍCIA DANTAS SILVA DE MEDEIROS
Gestora do FMSCD

Portaria de Diária nº 002/2020 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 03 de janeiro de 2020.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.
AUTORIZA:

Conceder a Sra. **Maria Rosileide Dantas** lotada no Hospital Maternidade Estelita dos Santos Dantas Município de Carnaúba dos Dantas, ocupante do cargo/função de Auxiliar de Enfermagem ½ (meia) diária na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), ficando autorizada a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 04 de janeiro, para acompanhar o paciente **Oscar Sergio Dantas** CPF nº 106.810.274-87, para tratamento de saúde junto ao Hospital Walfredo Gurgel.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

ANA LETÍCIA DANTAS SILVA DE MEDEIROS
Gestora do FMSCD

Portaria de Diária nº 003/2020 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 03 de janeiro de 2020.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.
AUTORIZA:

Conceder a Sra. **Maria do Socorro Calixto Dantas**, lotada no Hospital Maternidade Estelita dos Santos Dantas Município de Carnaúba dos Dantas, ocupante do cargo/função de Auxiliar de Enfermagem, meia diária na importância de R$ 20,00 (vinte reais), ao preço unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando a mesma, autorizada a viajar a cidade de Santa Cruz/RN, no dia 04 de janeiro, acompanhando a paciente **Michele Carla Barroso Santos,** CPF nº 108.019.224-70, para tratamento de saúde junto ao Hospital Universitário Ana Bezerra.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

ANA LETÍCIA DANTAS SILVA DE MEDEIROS
Gestora do FMSCD

Portaria de Diária nº 004/2020 - FSMCD. C. dos Dantas/RN, 03 de janeiro de 2020.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.
AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **Allyson Emanuel Felipe dos Santos**, lotado no Fundo de Saúde do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, ocupante do cargo de motorista da ambulância, meia diária na importância de R$ 20,00 (vinte reais) ao preço unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Santa Cruz/RN, no dia 04 de janeiro, para conduzir o paciente **Michele Carla Barroso Santos,** CPF nº 108.019.224-70, para tratamento de saúde junto ao Hospital Universitário Ana Bezerra .

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

ANA LETÍCIA DANTAS SILVA DE MEDEIROS
Gestora do FMSCD

Portaria de Diária nº 005/2020 - FSMCD Carnaúba dos Dantas/RN, 03 de janeiro de 2020.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.
AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **Alexandre José Azevedo de Medeiros**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de motorista, meia diária na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 04 de janeiro, conduzindo a paciente **Oscar Sérgio Dantas,** RG nº 002.298.876, para tratamento de saúde junto ao Hospital Walfredo Gurgel.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

ANA LETÍCIA DANTAS SILVA DE MEDEIROS
Gestora do FMSCD

Portaria de Diária nº 006/2020 - FSMCD Carnaúba dos Dantas/RN, 03 de janeiro de 2020.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.
AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **José Pio dos Santos**, lotado no Fundo de Saúde do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, ocupante do cargo de motorista da ambulância, meia diária na importância de R$ 20,00 (vinte reais), ao preço unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Santa Cruz/RN, no dia 05 de janeiro, para conduzir o paciente **Monaylla Fadylla da Silva Araújo Dantas,** CPF nº 084.374.204-66, para tratamento de saúde junto ao Hospital Universitário Ana Bezerra.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

ANA LETÍCIA DANTAS SILVA DE MEDEIROS
Gestora do FMSCD

Portaria de Diária nº 007/2020- FSMCD Carnaúba dos Dantas/RN, 03 de janeiro de 2020.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.
AUTORIZA:

Conceder a Sra. **Marilene Soares da Silva,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo/função de Técnico em Enfermagem, meia diária na importância de R$ 20,00 (vinte reais), ao preço unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando autorizada a viajar a cidade de Santa Cruz/RN, no dia 05 de janeiro, com o objetivo de acompanhar a paciente **Monaylla Fadylla da Silva Araujo**

Dantas, CPF nº 084.374.204-66, para tratamento de saúde junto ao Hospital Universitário Ana Bezerra.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

ANA LETÍCIA DANTAS SILVA DE MEDEIROS
Gestora do FMSCD

Portaria de Diária nº 008/2020 - FSMCD. Carnaúba dos Dantas/RN, 06 de janeiro de 2020.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.
AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **José Ronaldo Dantas**, lotado no Fundo de Saúde do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, ocupante do cargo de motorista da ambulância, meia diária na importância de R$ 100,00 (cem reais) ao preço unitário de R$ 200,00 (duzentos reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Recife/PE, no dia 06 de janeiro, para conduzir a paciente **Sivaneide Raposo da Câmara,** CPF nº 423.764.404-06, para tratamento de saúde junto ao Hospital Maria Lucinda.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

ANA LETÍCIA DANTAS SILVA DE MEDEIROS
Gestora do FMSCD

Portaria de Diária nº 009/2020 - FSMCD Carnaúba dos Dantas/RN, 06 de janeiro de 2020.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.
AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **Sérgio Augusto Barbosa da Silva**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Motorista, meia diária na importância de R$ 20,00 (vinte reais), ao preço unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando autorizado a viajar a cidade de Caicó/RN, no dia 06 de janeiro, conduzindo a paciente **José Medeiros Dantas,** CPF nº 937.404.844-20, para tratamento de saúde junto ao Hospital Regional de Caicó.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

ANA LETÍCIA DANTAS SILVA DE MEDEIROS
Gestora do FMSCD

Portaria de Diária nº 010/2020 - FSMCD Carnaúba dos Dantas/RN, 06 de janeiro de 2020.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.
AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **Sérgio Augusto Barbosa da Silva**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Motorista, meia diária na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), ficando autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 06 de janeiro, conduzindo a paciente **Isaias de Azevedo Dantas Junior,** CPF nº 123.358.734-07, para tratamento de saúde junto ao Hospital Walfredo Gurgel.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

ANA LETÍCIA DANTAS SILVA DE MEDEIROS
Gestora do FMSCD

Portaria de Diária nº 011/2020 - FSMCD Carnaúba dos Dantas/RN, 06 de janeiro de 2020.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.
AUTORIZA:

Conceder a Sra. **Maria Ivonete de Azevedo Silva,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo/função de Técnico em Enfermagem, meia diária na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizada a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 06 de janeiro, com o objetivo de acompanhar a paciente **Isaias de Azevedo Dantas Junior,** CPF nº 123.358.734-07, para tratamento de saúde junto ao Hospital Walfredo Gurgel.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

ANA LETÍCIA DANTAS SILVA DE MEDEIROS
Gestora do FMSCD

Portaria de Diária nº 012/2020 - FSMCD Carnaúba dos Dantas/RN, 06 de janeiro de 2020.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.
AUTORIZA:

Conceder a Sra. **Maria Ivonete de Azevedo Silva,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo/função de Técnico em Enfermagem, meia diária na importância de R$ 20,00 (vinte reais), ao preço unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizada a viajar a cidade de Caicó/RN, no dia 06 de janeiro, com o objetivo de acompanhar a paciente **José Medeiros Dantas,** CPF nº 937.404.844-20, para tratamento de saúde junto ao Hospital Regional de Caicó.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

ANA LETÍCIA DANTAS SILVA DE MEDEIROS
Gestora do FMSCD

Portaria de Diária nº 013/2020 - FSMCD Carnaúba dos Dantas/RN, 07 de janeiro de 2020.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.
AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **Alexandre José Azevedo de Medeiros**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de motorista, meia diária na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 07 de janeiro, conduzindo a paciente **Julio Flavio Dantas,** RG nº 003.546.195, para tratamento de saúde junto a Neuroclínica.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

ANA LETÍCIA DANTAS SILVA DE MEDEIROS
Gestora do FMSCD

Portaria de Diária nº 014/2020 - FSMCD. C. dos Dantas/RN, 07 de janeiro de 2020.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22

da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.
AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **Allyson Emanuel Felipe dos Santos**, lotado no Fundo de Saúde do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, ocupante do cargo de motorista da ambulância, meia diária na importância de R$ 40,00 (quarenta reais) ao preço unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 07 de janeiro, para conduzir o paciente **Jessica Sheila de Azevedo Costa,** CPF nº 083.268.654-94, para tratamento de saúde junto ao Hospital Walfredo Gurgel .

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

ANA LETÍCIA DANTAS SILVA DE MEDEIROS
Gestora do FMSCD

Portaria de Diária nº 015/2020 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 07 de janeiro de 2020.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:

Conceder a Sra. **Maria de Fátima de Medeiros** lotada no Hospital Maternidade Estelita dos Santos Dantas Município de Carnaúba dos Dantas, ocupante do cargo/função de Técnico de Enfermagem, ½ (meia) diária na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), ficando a mesma, autorizada a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 07 de janeiro, com o objetivo de acompanhar o paciente **Jessica Sheila de Azevedo Costa** RG nº 3026989**,** para tratamento de saúde junto ao Hospital Walfredo Gurgel.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

ANA LETÍCIA DANTAS SILVA DE MEDEIROS
Gestora do FSMCD

Portaria de Diária nº 016/2020 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 08 de janeiro de 2020.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:

Conceder a Sra. **Maria de Fátima de Medeiros** lotada no Hospital Maternidade Estelita dos Santos Dantas Município de Carnaúba dos Dantas, ocupante do cargo/função de Técnico de Enfermagem, ½ (meia) diária na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), ficando a mesma, autorizada a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 08 de janeiro, com o objetivo de acompanhar o paciente **João Dantas Silva** RG nº 3003.478.041**,** para tratamento de saúde junto a Liga Contra o Câncer.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

ANA LETÍCIA DANTAS SILVA DE MEDEIROS
Gestora do FSMCD

Portaria de Diária nº 017/2020 - FSMCD Carnaúba dos Dantas/RN, 08 de janeiro de 2020.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.
AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **Alexandre José Azevedo de Medeiros**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de motorista, meia diária na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 08 de janeiro, conduzindo a paciente **João Paulo Dantas da Silva,** RG nº 003.478.041, para tratamento de saúde junto a Liga Contra o Câncer.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

ANA LETÍCIA DANTAS SILVA DE MEDEIROS
Gestora do FMSCD

Portaria de Diária nº 018/2020 - FSMCD Carnaúba dos Dantas/RN, 09 de janeiro de 2020.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.
AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **Alexandre José Azevedo de Medeiros**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de motorista, meia diária na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 09 de janeiro, conduzindo a paciente **Inês Maria da Silva,** RG nº 001.033.465, para tratamento de saúde junto ao Hospital Walfredo Gurgel.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

ANA LETÍCIA DANTAS SILVA DE MEDEIROS
Gestora do FMSCD

Portaria de Diária nº 019/2020 - FSMCD Carnaúba dos Dantas/RN, 09 de janeiro de 2020.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.
AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **Carlos Romeu da Silva**, lotado na Secretaria Municipal de Obras, ocupante do cargo de Servente de Pedreiro, a disposição da Secretaria Municipal de Saúde, meia diária na importância de R$ 100,00 (cem reais), ao preço unitário de R$ 200,00 (duzentos reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Campina Grande/PB, 09 de janeiro, conduzindo **Maria Olimpia de Medeiros,** para tratamento de Saúde junto ao Pronto Socorro de Fraturas de Campina Grande.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

ANA LETÍCIA DANTAS SILVA DE MEDEIROS
Gestora do FMSCD

Portaria de Diária nº 020/2020 - FSMCD Carnaúba dos Dantas/RN, 10 de janeiro de 2020.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.
AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **Alexandre José Azevedo de Medeiros**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de motorista, meia diária na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 10 de janeiro, conduzindo a paciente **Renato Rafael Dantas,** RG nº 003.675.733, para tratamento de saúde junto ao Hospital Varela Santiago.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

ANA LETÍCIA DANTAS SILVA DE MEDEIROS
Gestora do FMSCD

Portaria de Diária nº 021/2020 - FSMCD. Carnaúba dos Dantas/RN, 10 de janeiro de 2020.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.
AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **José Ronaldo Dantas**, lotado no Fundo de Saúde do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, ocupante do cargo de motorista da ambulância, meia diária na importância de R$ 100,00 (cem reais) ao preço unitário de R$ 200,00 (duzentos reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Recife/PE, no dia 10 de janeiro, para conduzir a paciente **Sivaneide Raposo da Câmara,** CPF nº 423.764.404-06, para tratamento de saúde junto ao Hospital Maria Lucinda.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

ANA LETÍCIA DANTAS SILVA DE MEDEIROS
Gestora do FMSCD

Portaria de Diária nº 022/2020 - FSMCD Carnaúba dos Dantas/RN, 10 de janeiro de 2020.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.
AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **Carlos Romeu da Silva**, lotado na Secretaria Municipal de Obras, ocupante do cargo de Servente de Pedreiro, a disposição da Secretaria Municipal de Saúde, meia diária na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, 11 de janeiro, conduzindo **Francimar Costa de Figueiredo,** CPF 705.413.394-35**,** para tratamento de Saúde junto ao Hospital Walfredo Gurgel.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

ANA LETÍCIA DANTAS SILVA DE MEDEIROS
Gestora do FMSCD

Portaria de Diária nº 023/2020 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 10 de janeiro de 2020.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.
AUTORIZA:

Conceder a Sra. **Plínia Rogéria Santos Dantas da Silva** lotada no Hospital Maternidade Estelita dos Santos Dantas Município de Carnaúba dos Dantas, ocupante do cargo/função de Auxiliar de Enfermagem, meia diária na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), ficando a mesma, autorizada a viajar à cidade de Natal/RN, no dia 11 de janeiro, com o objetivo de acompanhar a paciente **Francimar Costa de Figueiredo,** CPF nº 705.413.394-35, para tratamento de saúde junto ao Hospital Walfredo Gurgel.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

ANA LETÍCIA DANTAS SILVA DE MEDEIROS
Gestora do FMSCD

Portaria de Diária nº 024/2020 - FSMCD Carnaúba dos Dantas/RN, 16 de janeiro de 2020.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:

Conceder a Sra. **Ana Letícia Dantas Silva de Medeiros,** lotada no Secretaria Municipal Saúde de Carnaúba dos Dantas, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, meia diária na importância de R$ 100,00 (cem reais), ao preço unitário de R$ 200,00 (duzentos reais), ficando a mesma, autorizada a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 17 de janeiro, para reunião na COPIRN.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

ANA LETÍCIA DANTAS SILVA DE MEDEIROS
Gestora do FMSCD

Portaria de Diária nº 025/2020 - FSMCD Carnaúba dos Dantas/RN, 16 de janeiro de 2020.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:

Conceder a Sra. **Maria das Vitórias Bezerra Dantas,** lotada no Secretaria Municipal Saúde de Carnaúba dos Dantas, ocupante do cargo de Diretora do Hospital Estelita dos Santos Dantas, meia diária na importância de R$ 100,00 (cem reais), ao preço unitário de R$ 200,00 (duzentos reais), ficando a mesma, autorizada a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 17 de janeiro, para reunião na COPIRN.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

ANA LETÍCIA DANTAS SILVA DE MEDEIROS
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Letícia Freire de França
Código Identificador:382C0C79

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

SAAE
PORTARIA Nº 054/2020 DE 20 DE JANEIRO DE 2020

Portaria Nº 054/2020 de 20 de Janeiro de 2020.

Dispõe sobre a nomeação do servidor Evandro de Oliveira Borges, para o cargo de Procurador Jurídico, de nível Assessoria I, dispostos nos Anexos I e II da Lei Municipal nº 1.986/2020.

O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Ceará Mirim no uso de suas atribuições legais e especialmente com fundamento no inciso IX do Art. 7º da Lei Municipal nº 1.986/2020, resolve o seguinte:

Art. 1º - Nomear o servidor Evandro de Oliveira Borges, portador da carteira de identidade nº 333.224, expedida pelo ITEP/RN e CPF/MF sob o nº 260.997.024-34, para exercer o cargo de Procurador Jurídico, de nível Assessoria I, dispostos nos Anexos I e II da Lei Municipal nº 1.986/2020.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Despachos à sede do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, Ceará Mirim em, 20 de janeiro de 2020.

MARCÍLIO DE MORAIS DANTAS
Diretor Geral

Publicado por:
Elmano Campos Tito
Código Identificador:301F6B8D

SAAE
PORTARIA Nº 053/2020 DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

Portaria Nº 053/2020 de 20 de Janeiro de 2020.

Dispõe sobre a nomeação do servidor Dannylo Wane Souza da Rocha, para o cargo de Assistente de Manutenção Elétrica e Mecânica, de nível Assistente II, dispostos nos Anexos I e II da Lei Municipal nº 1.986/2020.

O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Ceará Mirim no uso de suas atribuições legais e especialmente com fundamento no inciso IX do Art. 7º da Lei Municipal nº 1.986/2020, resolve o seguinte:

Art. 1º - Nomear o servidor Dannylo Wane Souza da Rocha, portador da carteira de identidade nº 002.790.629, expedida pelo ITEP/RN e CPF/MF sob o nº 108.233.004-39, para exercer o cargo de o cargo de Assistente de Manutenção Elétrica e Mecânica, de nível Assistente II, dispostos nos Anexos I e II da Lei Municipal nº 1.986/2020.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de janeiro de 2020.

Sala dos Despachos à sede do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, Ceará Mirim em, 20 de janeiro de 2020.

MARCÍLIO DE MORAIS DANTAS
Diretor Geral

Publicado por:
Franci Oliveira Maia de Medeiros
Código Identificador:19D2488C

SAAE
ATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020

Dispõe sobre o articulado da necessidade de fiscalização da obra de continuidade de ampliação do sistema de abastecimento d'água da área urbana da sede do Município.

O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Ceará Mirim/RN com fundamento no inciso VI do Art. 7º da Lei Municipal nº 1.986/2020 e em face dos princípios constitucionalizados da legalidade, moralidade e eficiência dispostos no caput do Art. 37 da Constituição da República, e administrativos da finalidade e do supremo interesse público com o fim de preservar o erário público e atender a essencialidade do serviço de abastecimento d'água diretamente a população, em face da obra de continuidade de ampliação do sistema de abastecimento d'água da área urbana da sede do Município, articula as seguintes arrazoados:
Considerando a necessária transparência e o princípio da publicidade e de ausência de fiscalização necessária a execução da obra de continuidade de ampliação do sistema de abastecimento d'água da área urbana da sede do Município;
Considerando o serviço realizado pela empresa contratada Coenco S. A. deixando várias ruas sem condições de mobilidade na área urbana de Ceará Mirim;
Considerando as atribuições legais do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE de Ceará Mirim na Lei em vigência da autarquia, no que tange, estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com especialistas e organizações especializadas em engenharia sanitária, de direito público e privada, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgoto, resíduos sólidos, gestão do sistema de drenagem urbana e manejo de águas pluviais.
R E S O L V E:

Art. 1º - Instituir através de Portaria Comitê de Acompanhamento de obra de continuidade de ampliação do sistema de abastecimento d'água da área urbana da sede do Município, em face de contrato celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Obras e a empresa M2 Egenharia Eirelli, com CNPJ/MF sob o nº 19.119.769/0001 – 51.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º - O presente Ato administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Despachos à sede do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE, Ceará Mirim em, 21 de janeiro de 2020.

MARCÍLIO DE MORAIS DANTAS
Diretor Geral

Publicado por:
Elmano Campos Tito
Código Identificador:BD9DEB5D

SAAE
PORTARIA Nº 052/2020 DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação do servidor João Maria Assis Ferreira, para o cargo de Coordenador de Automação e Manutenção, Física, Elétrica e Mecânica, de nível coordenaria, dispostos nos Anexos I e II da Lei Municipal nº 1.986/2020.

O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Ceará Mirim no uso de suas atribuições legais e especialmente com fundamento no inciso IX do Art. 7º da Lei Municipal nº 1.986/2020, resolve o seguinte:

Art. 1º - Nomear o servidor João Maria Assis Ferreira, portador da carteira de identidade nº 002.459.552, expedida pelo ITEP/RN e CPF/MF sob o nº 413.331.104-30, para exercer o cargo de Coordenador de Automação e Manutenção, Física, Elétrica e Mecânica, de nível coordenaria, dispostos nos Anexos I e II da Lei Municipal nº 1.986/2020.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de janeiro de 2020.

Sala dos Despachos à sede do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, Ceará Mirim em, 20 de janeiro de 2020.

MARCÍLIO DE MORAIS DANTAS
Diretor Geral

Publicado por:
Elmano Campos Tito
Código Identificador:95432DB3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO

NÚMERO DE CONTRATO: Nº 20170024
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57 – inc. II da Lei nº 8.666/93
TERMO ADITIVO Nº: Terceiro
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel
CONTRATADO: JOSÉ DAS VITÓRIAS DE OLIVEIRA
OBJETO: LOCAÇÃO DE UM TERRENO PLANO, ZONA RURAL, TAMANHO MÍNIMO DE 5400M², PARA UTILIZAÇÃO COMO CAMPO DE FUTEBOL, LOCALIZADO NO SÍTIO GURJAÚ, DESTE MUNICÍPIO DE CORONEL EZEQUIEL
ADITIVO: prorrogação da vigência do Contrato nº 20170024, para 31 de dezembro de 2020, com base na cláusula 5 do referido contrato, sendo seu período de vigência a partir do dia 01 de janeiro de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020.
DATA DE ASSINATURA: 30/12/2019
PERÍODO DA VIGÊNCIA: 01/01/2020 a 31/12/2020

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:0AF182BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO

NÚMERO DE CONTRATO: Nº 065/2018
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57 – inc. II da Lei nº 8.666/93
TERMO ADITIVO Nº: Segundo
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL
CONTRATADO: GESSER DE OLIVEIRA SILVA
OBJETO: LOCAÇÃO DE UM VEICULO TIPO MOTOCICLETA PARA TRANSPORTE E ENTREGA DE LEITE SAINDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL A ZONA RURAL DESTE MUNICIPIO CORONEL EZEQUIEL NAS SEGUINTES LOCALIDADES: SITIO TRONCO, SITIO GURJAÚ, SITIO TABUA, SITIO RIACHO FECHADO E SANTA QUITERIA.
ADITIVO: prorrogação da vigência do Contrato nº 065/2018, para 31 de dezembro de 2020, com base na cláusula 5 do referido contrato, sendo seu período de vigência a partir do dia 01 de janeiro de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020.
DATA DE ASSINATURA: 30/12/2019
PERÍODO DA VIGÊNCIA: 01/01/2020 a 31/12/2020

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:E01F785B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO

NÚMERO DE CONTRATO: Nº 171/2018
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57 – inc. II da Lei nº 8.666/93
TERMO ADITIVO Nº: Segundo
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADO: MARLI PEREIRA DE OLIVEIRA
OBJETO: ALUGAR-SE UMA CASA SITO A RUA JOÃO ANTUNES SOBRINHO, S/N, ONDE FUNCIONARÁ A SEDE DO CRAS (CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL).
ADITIVO: prorrogação da vigência do Contrato nº 171/2018, para 31 de dezembro de 2020, com base na cláusula 2 do referido contrato, sendo seu período de vigência a partir do dia 01 de janeiro de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020.
DATA DE ASSINATURA: 30/12/2019
PERÍODO DA VIGÊNCIA: 01/01/2020 a 31/12/2020

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:743F9735

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO

NÚMERO DE CONTRATO: Nº 075/2018
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57 – inc. II da Lei nº 8.666/93
TERMO ADITIVO Nº: Segundo
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: JOSÉ TAVARES DA FONSECA
OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMOVEL PARA ISNTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO POSTO DE SAÚDE PSF III, ZONA URBANA DA CIDADE DE CORONEL EZEQUIEL, COM, NO MINIMO, 120M² DE AREA CONSTRUIDA, 7 COMODOS E 2 BANHEIROS.
ADITIVO: prorrogação da vigência do Contrato nº 075/2018, para 31 de dezembro de 2020, com base na cláusula 5 do referido contrato, sendo seu período de vigência a partir do dia 01 de janeiro de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020.
DATA DE ASSINATURA: 30/12/2019
PERÍODO DA VIGÊNCIA: 01/01/2020 a 31/12/2020

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:2FF1E84D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO

NÚMERO DE CONTRATO: Nº 128/2019
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57 – inc. II da Lei nº 8.666/93
TERMO ADITIVO Nº: Primeiro
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: JOSÉ TAVARES DA FONSECA
OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMOVEL PARA INSTALAÇÃO PROVISÓRIA DA COZINHA DA UNIDADE MISTA NELSON SOLON DE FARIAS, LOCALIZADA NA RUA PRAÇA JOSÉ PEDRO DE FARIAS.
ADITIVO: prorrogação da vigência do Contrato nº 128/2019, para 31 de dezembro de 2020, com base na cláusula 6 do referido contrato, sendo seu período de vigência a partir do dia 01 de janeiro de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020.
DATA DE ASSINATURA: 30/12/2019
PERÍODO DA VIGÊNCIA: 01/01/2020 a 31/12/2020

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:D6562A3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO

NÚMERO DE CONTRATO: Nº 051/2019
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57 – inc. II da Lei nº 8.666/93
TERMO ADITIVO Nº: Primeiro
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel
CONTRATADO: PAUL DETLEFSEN DOS SANTOS
OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMOVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, ZONA URBANA DA CIDADE DE CORONEL EZEQUIEL, COM NO MINIMO, 60 M² DE ÁREA CONSTRUIDA, 6 COMODOS E 1 BANHEIRO.
ADITIVO: prorrogação da vigência do Contrato nº 051/2019, para 31 de dezembro de 2020, com base na cláusula 6 do referido contrato, sendo seu período de vigência a partir do dia 01 de janeiro de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020.
DATA DE ASSINATURA: 30/12/2019
PERÍODO DA VIGÊNCIA: 01/01/2020 a 31/12/2020

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:32680253

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO

NÚMERO DE CONTRATO: Nº 070/2019
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57 – inc. II da Lei nº 8.666/93
TERMO ADITIVO Nº: Primeiro
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: CARLA PATRICIA DA SILVA DAMASCENO
OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMOVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO POSTO DE SAÚDE PSF II, LOCALIZADO NO SITIO CACHOEIRA, ZONA RURAL DA CIDADE DE CORONEL EZEQUIEL.
ADITIVO: prorrogação da vigência do Contrato nº 070/2019, para 31 de dezembro de 2020, com base na cláusula 6 do referido contrato, sendo seu período de vigência a partir do dia 01 de janeiro de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020.
DATA DE ASSINATURA: 30/12/2019
PERÍODO DA VIGÊNCIA: 01/01/2020 a 31/12/2020

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:1BCB37F0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 0011/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA OCUPANTE DE EMPREGO PÚBLICO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos do Art. 84 da Lei n.º 15/2001.

R E S O L V E:

Art. 1º. Concede 30 (trinta) dias de férias a empregada pública **CEZA LUCIA ALMEIDA LIMA**, ocupante de Emprego Público de Agente Comunitária de Saúde, estando lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Parágrafo Único. As férias referem-se ao período aquisitivo do ano de 2018, as quais serão usufruídas entre os dias 22 de janeiro de 2020 e 20 de fevereiro de 2020, devendo retornar ao exercício de suas funções no dia 21 de fevereiro de 2020.
Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel João Pessoa/RN, 21 de Janeiro de 2020.

ANTÔNIO LOPES FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Andreia Nataliana Carvalho de Amorim
Código Identificador:C0E7AA03

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 0012/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos do Art. 84 da Lei n.º 15/2001.

R E S O L V E:

Art. 1º. Concede 30 (trinta) dias de férias a servidora **AURENICE SOUZA DE CARVALHO AMORIM**, ocupante do cargo de Auxiliar de Cozinha, pertencente ao quadro de provimento efetivo do Município, estando lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Parágrafo Único. As férias referem-se ao período aquisitivo do ano de 2018, as quais serão usufruídas entre os dias 22 de janeiro de 2020 e 20 de janeiro de 2020, devendo retornar ao exercício de suas funções no dia 21 de janeiro de 2020.
Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel João Pessoa/RN, 21 de Janeiro de 2020.

ANTÔNIO LOPES FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Andreia Nataliana Carvalho de Amorim
Código Identificador:A387820A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO – TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2019

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente aoPregão Presencial nº 054/2019, que tem por objeto oREGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TRANSPORTE SANITÁRIO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAIS NOVOS/RN, NO DESLOCAMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE PARA OUTROS MUNICÍPIOS PARA EXAMES, CONSULTAS, E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS NÃO DISPONÍVEIS NESTE MUNICÍPIO, realizada em 10 de janeiro de 2020 (sexta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores,mantendo a Adjudicação - CPL.
V. V. TUR LTDA - ME- CNPJ: 09.255.748/0001-00, saiu vencedor (a) no(s) item(ns):
Item 1 – pelo valor unitário **R$ 1,95 (um real e noventa e cinco centavos)**.

Currais Novos/RN, 15 de janeiro de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:
José Vicente de Araújo Neto
Código Identificador:E4CFA9E3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, COMO BOLAS, TROFÉUS, MEDALHAS, ETC, PARA PREMIAÇÕES SIMBÓLICAS AOS ALUNOS/ATLETAS QUE PARTICIPARÃO DOS CAMPEONATOS ESPORTIVOS MUNICIPAIS. EVENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01.044/2019 – Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.
DETENTORA: A. BEZERRA DANTAS ME - CNPJ: 03.189.387/0001-64, saiu vencedor (a) no(s) item (ns):
Item 03 - pelo valor unitário de R$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais);
Item 04 - pelo valor unitário de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
Item 13 - pelo valor unitário de R$ 8,00 (oito reais);
Item 20 - pelo valor unitário de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
Item 22 - pelo valor unitário de R$ 30,00 (trinta reais);
Item 23 - pelo valor unitário de R$ 44,00 (quarenta e quatro reais);
Item 30 - pelo valor unitário de R$ 80,00 (oitenta reais);
Item 31 - pelo valor unitário de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais);
Item 33 - pelo valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
Item 34 - pelo valor unitário de R$ 49,00 (quarenta e nove reais);
Item 36 - pelo valor unitário de R$ 279,00 (duzentos e setenta e nove reais);
Item 37 - pelo valor unitário de R$ 47,00 (quarenta e sete reais);

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02.044/2019 – Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.
DETENTORA: MARIA DE FATIMA ARAÚJO SILVA –ME - CNPJ: 11.886.312/0001-60, saiu vencedor (a) no(s) item (ns):

Item 05 - pelo valor unitário de R$ 27,90 (vinte e sete reais e noventa centavos);
Item 06 - pelo valor unitário de R$ 29,00 (vinte e nove reais);
Item 11 - pelo valor unitário de R$ 249,00 (duzentos e quarenta e nove reais);
Item 14 - pelo valor unitário de R$ 7,70 (sete reais e setenta centavos);
Item 15 - pelo valor unitário de R$ 25,90 (vinte e cinco reais e noventa centavos);
Item 25 - pelo valor unitário de R$ 97,00 (noventa e sete reais);
Item 26 - pelo valor unitário de R$ 40,90 (quarenta reais e noventa centavos);
Item 32 - pelo valor unitário de R$ 138,00 (cento e trinta e oito reais);
Item 35 - pelo valor unitário de R$ 372,00 (trezentos e setenta e dois reais);
Item 39 - pelo valor unitário de R$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos);
Item 40 - pelo valor unitário de R$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03.044/2019 – Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.
DETENTORA: SPORTS MAGAZINE LTDA - CNPJ: 04.826.424/0001-60, saiu vencedor (a) no(s) item (ns):

Item 01 - pelo valor unitário de R$ 88,50 (oitenta e oito reais e cinquenta centavos);
Item 02 - pelo valor unitário de R$ 244,70 (duzentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos);
Item 07 - pelo valor unitário de R$ 58,80 (cinquenta e oito reais e oitenta centavos);
Item 08 - pelo valor unitário de R$ 75,80 (setenta e cinco reais e oitenta centavos);
Item 09 - pelo valor unitário de R$ 75,80 (setenta e cinco reais e oitenta centavos);
Item 10 - pelo valor unitário de R$ 75,80 (setenta e cinco reais e oitenta centavos);
Item 12 - pelo valor unitário de R$ 9,90 (nove reais e noventa centavos);
Item 16 - pelo valor unitário de R$ 139,00 (cento e trinta e nove reais);
Item 17 - pelo valor unitário de R$ 239,00 (duzentos e trinta e nove reais);
Item 18 - pelo valor unitário de R$ 339,00 (trezentos e trinta e nove reais);
Item 21 - pelo valor unitário de R$ 149,00 (cento e quarenta e nove reais).
Item 24 - pelo valor unitário de R$ 3,70 (três reais e setenta centavos);
Item 27 - pelo valor unitário de R$ 61,00 (sessenta e um reais);
Item 28 - pelo valor unitário de R$ 69,00 (sessenta e nove reais);
Item 29 - pelo valor unitário de R$ 76,00 (setenta e seis reais);
Item 38 - pelo valor unitário de R$ 6,00 (seis reais).

VIGÊNCIA: 02/01/2020 ATÉ 01/01/2021

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Vicente de Araújo Neto
Código Identificador:4851CEB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0044, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4616, de 03 de maio de 2017,

Considerando os artigos 95 e 103 da Lei Complementar nº 07, de 15 de dezembro de 2006, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob nº 15.532/2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio por assiduidade, ao servidor **José Basílio de Araújo** matrícula nº 1496-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, integrante do Quadro de Pessoal do Município de Currais Novos, pelo período de 09 (nove) meses, a contar de 22 de Janeiro de 2020 a 18 de outubro de 2020, referente aos quinquênios 1988/1993, 1993/1998 e 1998/2003.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria tem seus efeitos produzidos a partir da data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 21 de Janeiro de 2020.

JONATHAS BRANDÃO MAMEDE GALVÃO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Vicente de Araújo Neto
Código Identificador:733CD427

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2020.

PUB EXTRATO DE CONTRATO N°2020.0015, publicado no dia 21/01/2020,Código Identificador:7809E19C, noDiário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte Edição 2193, deve ser retificada, ou seja:

ONDE SE LÊ:
EVOCORP LTDA - ME

LER-SE-Á:
EVOCORP CONSULTORIA EM TECNOLOGIA EIRELI - ME

PUB TERMO DDE RATIFICAÇÃO, publicado no dia 21/01/2020,Código Identificador:5DDDDBEA, noDiário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte Edição 2193, deve ser retificada, ou seja:

ONDE SE LÊ:
EVOCORP LTDA - ME

LER-SE-Á:
EVOCORP CONSULTORIA EM TECNOLOGIA EIRELI - ME

Doutor Severiano/RN, 21 de fevereiro de 2020.

EDSON METHEORONE AGUIAR BEZERRA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:982C8F31

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2020

OBJETO**:** Instauração de processo de dispensa de licitação, destinado à contratação dos serviços de energia elétrica.

OServiço Autônomo De Água E Esgotos–SAAE, no uso das suas atribuições legais, considerando o planejamento de despesa, relativas ao objeto acima identificado, bem como a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, autoriza DISPENSA DE

LICITAÇÃOdestinado à contratação dos serviços de energia elétrica, junto OServiço Autônomo De Água E Esgotos–SAAE, e determina a instauração do competente processo administrativo, o que faz com espeque no artigo. 24, Inciso XXII da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, que permitem tal procedimento.

Doutor Severiano – RN, 15 de janeiro 2020.

FRANCISCO EDSON DA SILVA
Diretor Administrativo/ SAAE
Portaria nº 145/2019.

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:3CCCB294

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

O Sr. Francisco Edson da Silva**,**Diretor Administrativo/ SAAE,

RESOLVE:
AUTORIZAR a dispensa de licitação, após acato do parecer jurídico desta entidade, e parecer da comissão de licitação em favor da empresa Companhia Energética do Rio Grande do Norte COSERN inscrita no CNPJ Nº 08.324.196/0001-81, destinado à contratação dos serviços de energia elétrica. Verificamos que o mesmo se encontra revestido das exigências legais, com fundamento no art. 24,inciso XXII, da lei federal n ° 8.666/93, 21 de novembro de 1993, e suas atualizações. Ovalor estimado a ser pago em conformidade com necessidade e documentação é deR$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Comissão de Licitação.

Doutor Severiano/RN, 16 de janeiro de 2020.

EDSON METHEORONE ÁGUIAR BEZERRA
Presidente da CPL

FRANCISCO EDSON DA SILVA
Diretor Administrativo/ SAAE
Portaria nº 145/2019.

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:821955D3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

FUNDO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE FELIPE GUERRA - FGPREV
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 13010001/20
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Customização, treinamento, hospedagem, Instalação e Manutenção do Sistema de Previdência (SIPREV/GESTÃO) para o FGPREV – Fundo de Previdência e Assistência do Município de Felipe Guerra/RN.
Contratada: 3IT CONSULTORIA LTDA – ME – CNPJ: 11.250.881/0001-15
Base Legal: Artigos 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores.
Termo de Dispensa: Em 13/01/2020. Ratificação: Em 13/01/2020. Alcimar Alves de Morais – Presidente.
Valor: R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reis) a ser paga em doze parcelas mensais, iguais e consecutivas no valor de R$ 700,00 (setecentos reais). Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes desta contratação correm a conta da Dotação Orçamentária: Órgão: 15 – Fundo de Previdência e Assistência de Felipe Guerra: 1501 – Fundo de Previdência e Assistência de FG, Projeto Atividade: 09.122.0019.2.070 – Manutenção do Fundo de Previdência e Assistência Municipal. - Elemento Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica. Fonte: 14101111. Vigência: O presente contrato vigorará terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

Felipe Guerra/RN, 13 de Janeiro de 2020.

ALCIMAR ALVES DE MORAIS
Diretor/Presidente.

Publicado por:
Alcimar Alves de Morais
Código Identificador:3733A81F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 032/GP -2020 DE 17 DE JANEIRO DE 2020

Ementa: Dispõe sobre a correção e atualização do valor da RPV, na forma em que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, ser o Chefe do Executivo Municipal, o responsável pelo exercício e direção superior da administração pública municipal, consoante prescreve o art. 45, inciso II, da LOM;
CONSIDERANDO, o que disciplina os §§ 3º e 4º do art 100 da Carta Republicana de 1988, quanto ao valor que cada ente público poderá estabelecer como sendo obrigação de pequeno valor para efeito de RPV – Requisição de Pequeno Valor -;
CONSIDERANDO, a Lei Complementar nº 343/2014, de 05 de agosto de 2014, que fixou o referencial do que seja obrigação de pequeno valor decorrente de decisões judiciais no âmbito desse Município;
CONSIDERANDO, o que disciplina o § 2º do art 1º da retro mencionada lei, (LC nº 343/14) quanto a metodologia de correção e atualização do valor estipulado como sendo obrigação de pequeno valor;
CONSIDERANDO, que por meio da Portaria nº 914, de 13 de janeiro de 2020, o Ministério da Economia reajustou em 4,48% (quatro inteiro e quarenta e oito décimos por cento) os benefícios pagos pelo – INSS – Instituto Nacional do Seguro Social -;
CONSIDERANDO, que os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:
I- neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;
II- decidam recursos administrativos;
CONSIDERANDO, que a motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos em leis, (LC nº 343/14, LO nº 385/17, Port 914/20) anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato; e,
CONSIDERANDO, que o ato administrativo não pode ser objeto de delegação, quando dispor sobre:
I- edição de atos de caráter normativo;
II- decisão de recursos administrativos;)
III- matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade;

R E S O L V E
Art. 1º Reajustar o valor das obrigações ou débitos considerados de pequeno valor, no âmbito municipal, no percentual de 4.71% (quatro inteiro e setenta e um décimos) por cento.
Parágrafo único: Com a aplicação do percentual estabelecido no caput, o valor dos débitos e/ou obrigações de pequeno valor, passa dos atuais R$ 5.843,80 (cinco mil, oitocentos e quarenta e três reais e oitenta centavos) para R$ 6.119,04 (seis mil, cento e dezenove reais e quatro centavos).
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGSITRE–SE
PUBLIQUE–SE
E CUMPRA–SE

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:95B889BF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2019

PROCESSO Nº 21110001/19.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019

Após fase recursal e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. HAROLDO FERREIRA DE MORAIS, ADJUDICA e HOMOLOGA o Pregão Presencial nº 024/2019. RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção, montagem e instalação de moveis planejados confeccionados em MDF, conforme especificações a serem montados e instalados nas dependências do novo prédio do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (CANTRAL DA CIDADANIA), através da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra-RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I(Termo de Referencia). Situação: ADJUDICADO em 17/01/2020; HOMOLOGADO em 21/01/2020. Adjudicado e Homologado para: A N Q GONÇALVES JUNIOR EIRELI, CNPJ: 20.903.036/0001-92 vencedora dos itens nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23 totalizando em R$ 78.860,00 (setenta e oito mil oitocentos e sessenta reais).

Felipe Guerra - RN. 21 de janeiro de 2020.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:4BBB8E07

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 033/2020-SMARH EM, 21 DE JANEIRO DE 2020.

Concede 30 (trinta) dias de férias a servidora SRA. IONARA ADRIANA DE AMORIM no cargo de GARI e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações s legais e conforme o Inciso VIII do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

RESOLVE:
Art. 1º Concede 30 (trinta) dias de férias a servidora **SRA. IONARA ADRIANA DE AMORIM** cargo de **GARI,** pertencente ao Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal, referente ao período de 20/01/2020 a 19/02/2020.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

Felipe Guerra – RN, 21 de Janeiro de 2020.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:06525824

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DECIMO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0326/2017 - TOMADA DE PREÇOS. Nº 04/2017

PROCESSO Nº. 16080001/17 - Partes: VITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP - CNPJ: 07.605.255/0001-27 e PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA/RN. CNPJ: nº: 08.349.086/0001-74. OBJETO: Décimo Termo Aditivo de Prorrogação do prazo do contrato de Execução dos serviços de PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍPEDO PELO MÉTODO CONVENCIONAL EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE DE FELIPE GUERRA/RN, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico. Prazo: de 20/01/2020 a 19/04/2020, se necessário, podendo ser prorrogado para fazer valer e complementar os prazos citados na Cláusula Quarta do Contrato. LEGALIDADE: Art. 57 § 1º, inciso II, Lei Federal n°. 8.666/93. DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas com recursos oriundos da Dotação Orçamentária para o Exercício de 2020.

Felipe Guerra/RN, 20 de Janeiro de 2020.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:6DFF67F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DECIMO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0326/2017 - TOMADA DE PREÇOS. Nº 04/2017

PROCESSO Nº. 16080001/17 - Partes: VITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP - CNPJ: 07.605.255/0001-27 e PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA/RN. CNPJ: nº: 08.349.086/0001-74. OBJETO: Décimo Termo Aditivo de Prorrogação do prazo do contrato de Execução dos serviços de PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍPEDO PELO MÉTODO CONVENCIONAL EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE DE FELIPE GUERRA/RN, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico. Prazo: de 20/01/2020 a 19/04/2020, se necessário, podendo ser prorrogado para fazer valer e complementar os prazos citados na Cláusula Quarta do Contrato. LEGALIDADE: Art. 57 § 1º, inciso II, Lei Federal n°. 8.666/93. DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas com recursos oriundos da Dotação Orçamentária para o Exercício de 2020.

Felipe Guerra/RN, 20 de Janeiro de 2020.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:1A4743CA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 025/2020 – GP/PMFP

CONCEDE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO, Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 105, incisos 1º, 2º e 3º do Regimento Jurídico do Município.

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder licença sem remuneração para tratar de interesses particulares no período abaixo especificado ao seguinte servidor:

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	SECRETARIA	PERIODO
Francisco Kleiber da Silva	000141	Motorista	Secretaria de Saúde	De: 17/01/2020 a 17/12/2020

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN, 21 de janeiro de 2020

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:5EC5FA1A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 01012093/2019

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 01012093/2019
Objeto:. Contratação de prestador de serviços de viagens com pessoas carentes para tratamento de saúde em Natal/RN
Contratado: Andre Luiz De Andrade (010.136.864-03)
Valor Total Julgado: R$ 5.084,21
Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/9.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:6A3A35FA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 01012094/2019

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 01012094/2019
Objeto:. Aquisição de areia para atender as necessidades da secretaria municipal de obras.
Contratado: FRANCISCO ROBERLAN AIRES DE ANDRADE (838.361.104-82)
Valor Total Julgado: R$ 242,10
Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/9.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:EFD49AF3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 0101020/2020

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0101020/2020
Objeto:. Aquisição de gasolina comum
Contratado: Comercio Novo Horizonte LTDA (08.349.052/0001-80)
Valor Total Julgado: R$ 3.052,87
Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/9.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:EAF50608

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 0101021/2020

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0101021/2020
Objeto:. Aquisição de gasolina comum
Contratado: Comercio Novo Horizonte LTDA (08.349.052/0001-80)
Valor Total Julgado: R$ 3.028,74
Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/9.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:C37BB1CA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 0101022/2020

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0101022/2020
Objeto:. Aquisição de peças destinados a veículos da secretaria de saúde.
Contratado: WENCESLAU PEÇAS (02.257.344/0001-06)
Valor Total Julgado: R$ 1.993,50
Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/9.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:8832A401

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 0101023/2020

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0101023/2020
Objeto:. Serviços referentes a alimentação do sistema do bolsa família na saúde-SISVAN
Contratado: Francisco Fernandes de Oliveira Filho (021.601.184-19)
Valor Total Julgado: R$ 2.842,10
Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/9.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:B1F36AC5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE CONTRATO Nº 14010001/2017

A Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes – RN, neste ato representada por Jandiara Sinara Jacome Cavalcante, Prefeita Municipal, comunica o cancelamento do contrato nº 14010001/2017, oriundo da Carta Convite nº 001/2017, em comum acordo com o ADJUDICATÁRIO – JEFFERSON ALEXANDRE DE MESQUITA CARLOS portador do CPF nº 099.626.364 – 00, com fulcro no que estabelece o Art. 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, conforme os autos do processo supra.

Frutuoso Gomes - RN, 21 de Janeiro de 2020.

JANDIARA SINARA JACOME CAVALCANTE
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:A9D71B17

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 038/2020-GP/PMG

Exonerar o servidor do Cargo Comissionado nos termos da legislação vigente e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GALINHOS Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar o servidor **JADSON SOUZA DE QUEIROZ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física-CPF, sob o nº 009.180.154-05, para ocupar o Cargo de Diretor Escolar- Símbolo FG, da Escola José Afonso Tinoco.

Art. 2º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2020.

Art. 3º -Revogada as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Certifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

Galinhos, 08 de janeiro de 2020

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Carlos de Oliveira Ferreira
Código Identificador:028327D4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 039/2020-GP/PMG

Nomeia o servidor para ocupar o Cargo Comissionado nos termos da legislação vigente e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GALINHOS Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o servidor **JADSON SOUZA DE QUEIROZ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física-CPF, sob o nº 009.180.154-05, para ocupar o Cargo de Diretor Escolar- Símbolo FG, da Escola Lírio do Vale.

Art. 2º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2020.

Art. 3º -Revogada as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Certifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

Galinhos, 08 de janeiro de 2020

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Carlos de Oliveira Ferreira
Código Identificador:9E74B18A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 040/2020-GP/PMG

Nomeia o servidor para ocupar o Cargo Comissionado nos termos da legislação vigente e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GALINHOS Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º- **Nomear** o servidor **ANTONIO PAULINO DOS SANTOS**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física-CPF, sob o nº 013.439.874-23, para ocupar o Cargo de Assessor de Serviços e Manutenção-CC6, da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

Art. 2º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2020.

Art. 3º -Revogada as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Certifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

Galinhos, 08 de janeiro de 2020

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Carlos de Oliveira Ferreira
Código Identificador:71A7E2CB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA Nº 01/2020-SMAPDE

Concede 30 (trinta) dias de férias o servidor(a) Sr (a). JAILMA GUEDES BEZERRA *no cargo de TELEFONISTA e da outras providências.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GALINHOS-RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Férias, o (a) servidor (a), **JAILMA GUEDES BEZERRA,** matricula nº **192**, **TELEFONISTA**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, com gozo no período de de 13/01/2020 a 13/02/2020, referente ao período aquisitivo 2019.

Art. 2º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º -Revogada as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Certifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

Galinhos, 08 de Janeiro de 2020

VIVALDO RODRIGUES RIBEIRO NETO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Carlos de Oliveira Ferreira
Código Identificador:789C61CA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA Nº 02/2020-SMAPDE

Concede 30 (trinta) dias de férias o servidor(a) Sr (a). GENIVAL MIRANDA BARBOSA *no cargo de ENCANADOR e da outras providências.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GALINHOS-RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Férias, o (a) servidor (a), **GENIVAL MIRANDA BARBOSA,** matricula nº **197**, **ENCANADOR**, lotado (a) na

SEC.MUN.OBRAS/URB./INFRA, com gozo no período de 02/01/2020 a 31/01/2020, referente ao período aquisitivo 2019.

Art. 2º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º -Revogada as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Certifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

Galinhos, 08 de Janeiro de 2020

VIVALDO RODRIGUES RIBEIRO NETO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Carlos de Oliveira Ferreira
Código Identificador:A8727C47

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2018

CONTRATANTE: Município de Goianinha-RN/CNPJ:08.162.687/0001-73.
CONTRATADA: Construtora Marrada Ltda-ME/CNPJ:23.096.394/0001-29.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 180(cento e oitenta) dias, dos serviços de engenharia para a construção de uma passagem molhada com acessos na comunidade de Barrocas, no município de Goianinha/RN.
VIGÊNCIA: 26/05/2020.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, Inc. II, da Lei no. 8.666/93 e alterações posteriores.
DATA DA ASSINATURA: 29/11/2019.

Publicado por:
Mizael Galvão da Costa Júnior
Código Identificador:441F6D45

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 097/2020-GP - REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

Goianinha/RN, 17 de janeiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear Sra. MILENA PEREIRA DE SALES, sob a portaria nº 097/2020 o referido servidor (a) para o cargo de Controlador (a) Adjunto (a), da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 15 de janeiro de 2020.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN, em 17 de janeiro de 2020.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denisabeth Coelho Galvão de Souza
Código Identificador:BC3D0746

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
DECRETO Nº 1042/2020 - GP

Revoga o Decreto nº 1037, de 8 de janeiro de 2020, que estabelece gratificação de função para servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

DECRETA:

Art. 1°. - Fica revogado o Decreto nº 1037, de 8 de janeiro de 2020.

Art. 2°. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goianinha, 21 de Janeiro de 2020.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denisabeth Coelho Galvão de Souza
Código Identificador:0750D37A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
DECRETO Nº 1043/2020 - GP

Revoga o Decreto nº 1038, de 8 de janeiro de 2020, que estabelece gratificação de função para servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

DECRETA:

Art. 1°. - Fica revogado o Decreto nº 1038, de 8 de janeiro de 2020.

Art. 2°. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goianinha, 21 de Janeiro de 2020.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denisabeth Coelho Galvão de Souza
Código Identificador:274073F4

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
DECRETO Nº 1044/2020 - GP

Revoga o Decreto nº 1039, de 8 de janeiro de 2020, que estabelece gratificação de função para servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

DECRETA:

Art. 1°. - Fica revogado o Decreto nº 1039, de 8 de janeiro de 2020.

Art. 2°. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goianinha, 21 de Janeiro de 2020.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denisabeth Coelho Galvão de Souza
Código Identificador:684B0608

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1399/2019

A Comissão de Licitação do Município de GOIANINHA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) RUDEMBERG HONORIO LISBOA, PREFEITO MUNICIPAL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:
Objeto.....: Referente a contrato de locação de imóvel, onde o mesmo servirá para abrigar a família da Sra. Francisca Maria dos Prazeres da Silva, a qual é reconhecidamente carente.
Contratado.....: MARIA DAS DORES CRUZ LIMA
Fundamento Legal...: Art. 24, X, da Lei federal 8.666/93
Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) RUDEMBERG HONORIO LISBOA, PREFEITO MUNICIPAL.

GOIANINHA - RN, **02/01/2020.**

WILSON GOMES MACHADO JÚNIOR
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:
Jaqueline Albuquerque Silva de Souza
Código Identificador:2219278B

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1400/2019

A Comissão de Licitação do Município de GOIANINHA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) RUDEMBERG HONORIO LISBOA, PREFEITO MUNICIPAL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:
Objeto.....: Referente a Contrato de locação de imóvel, onde o mesmo servirá para abrigar a família da Sra. Cleide Rocha da Silva, a qual é reconhecidamente carente..
Contratado.....: MARCOS ANDRE FERREIRA
Fundamento Legal...: Art. 24, Inc. X da Lei Federal 8.666/93
Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) RUDEMBERG HONORIO LISBOA, PREFEITO MUNICIPAL.

GOIANINHA - RN, **02/01/2020.**

WILSON GOMES MACHADO JÚNIOR
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:
Jaqueline Albuquerque Silva de Souza
Código Identificador:95DFC584

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO Nº 1 AO CONTRATO 9/2019

Termo Aditivo ao Contrato nº 9/2019, conforme Inexigibilidade nº 20801/2019, que se celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN,** e, do outro, a empresa LUIZ LIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA **.**

TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1

PREFEITURAMUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10, sediada na Rua Machado Aguiar, 88, Centro, neste Município, representada neste ato por seu Prefeito Constitucionalo Senhor **ANTONIO FREIRE DE SOUZA FILHO**, brasileiro, divorciado, portador da Identidade nº 1.175.845 SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 761.266.254-04, residente e domiciliado na Rua Paulo Pereira da Silva, 778, Planalto Boa Vista, neste Municipio,doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **LUIZ LIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA ,** inscrita no CNPJ/MF nº 32.109.989/0001-62, sediada à AV PRESIDENTE DUTRA , 2130 ANEXO 2134 , ILHA DE SANTA LUZIA, MOSSORÓ/RN CEP:59625000, representada neste ato por LUIZ ANTONIO PEREIRA DE LIRA,inscrito(a) no CPF nº 078.065.554-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, devidamente vinculado da respectiva **Inexigibilidade nº 20801/2019**, aos seus Anexos e à proposta apresentada pelo (a) **CONTRATADO (A),** celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogada a vigência contratual inicialmente prevista a partir do vencimento original, passando a viger de 01 de janeiro de 2020 até 31 de outubro de 2020, visando a sua total eficácia, conforme – Inexigibilidade nº 20801/2019, podendo, no entanto, ser prorrogado por iguais sucessivos períodos, com base no art. 57, da Lei nº. 8.666/93, se os contratantes assim o concordarem.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente instrumento de aditivo entra em vigor a partir do momento de sua assinatura pelas partes contratantes, permanecendo em vigor as cláusulas e condições até então estipuladas e não expressamente alteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

Unidade Orçamentária: 02.001 - GABINETE DO PREFEITO Ação: 2002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito. Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL Programa: 2002 - Atuação Administrativa do Gabinete do Prefeito Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte de Recurso: 15300000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo Região: 0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO.

CLÁUSULA QUARTA – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – Ficará às expensas da CONTRATANTE a publicação do extrato deste instrumento, em local de acesso ao Público.

CLÁUSULA SEXTA – O Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Governador Dix-sept Rosado/RN, 30 de dezembro de 2019.

ANTÔNIO FREIRE DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Luiz Lira Sociedade Individual de Advocacia
LUIZ ANTONIO PEREIRA DE LIRA
CPF nº 078.065.554-04

TESTEMUNHAS:

1ª) _____
NOME:
CPF Nº.

2ª) _____
NOME:
CPF N

Publicado por:
Eliane Silvestre Silva
Código Identificador:705AA0D3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2020.

O Pregoeiro Substituto da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN comunica**, aos interessados e participantes do Pregão Presencial nº 2/2020, realizada em 21/01/2020, **ADJUDICO** o presente nos seguintes termos, a saber:
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE SONORIZAÇÃO (GRANDE, MÉDIO E PEQUENO PORTE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DE GUAMARÉ/RN.**
JAIR RODRIGO SILVA EVENTOS - ME- CNPJ: 15.214.591/0001-77 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4 ; totalizando o valor de **R$ 247.030,00 (duzentos e quarenta e sete mil e trinta reais)**.
Guamaré/RN

DAYVID ALLAN MEDEIROS DUARTE
Pregoeiro Substituto

Publicado por:
Kleuton Ferreira Martins
Código Identificador:FF087A09

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 097/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN;

CONTRATADA: ALFA INTELIGÊNCIA E SERVIÇOS DE SOFTWARE LTDA **CNPJ/MF nº** 22.400.349/0001-53;

OBJETO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO: FORMALIZAR A ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE DA EMPRESA E A SUA RAZÃO SOCIAL, DE ALFA CONSULTORIA LTDA PARA **ALFA INTELIGÊNCIA E SERVIÇOS DE SOFTWARE LTDA/ALFA CONSULTORIA LTDA,** CONFORME ALTERAÇÕES REALIZADAS PELA 5ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA, DEVIDAMENTE CONSOLIDADA E REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA (JUCEP).

FUNDAMENTO LEGAL: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR FUNDAMENTO LEGAL O DISPOSTO NO ART. 54, *CAPUT*, DA LEI Nº 8.666/93 C/C ARTIGOS 1.150 E 1.151 DO CÓDIGO CIVIL E ARTIGOS 32, II E 36 DA LEI Nº 8.934/94.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0195/2020;

FIRMADO EM: 14/01/2020

SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES / PREFEITO - **CPF Nº.** 032.313.434-37

CONTRATADO: JOSÉ EMANOELTON ESPERIDIÃO SILVA BORGES - **CPF Nº.** 063.045.734-48

* REPUBLICADO EM CORREIÇÃO DO Nº CNPJ - CONTRATADA.

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:025DA6BF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 078/2020

De 20 de Janeiro de 2020.

Nomeação do(a) Senhor(a) ANA KALINE PEREIRA

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o(a) Senhor(a), **ANA KALINE PEREIRA,** inscrito no CPF sob o nº **037.244.204-80,** para ocupar o cargo comissionado de **SUBCHEFE DO SETOR DE TECNOLOGIA** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** deste município.

Art. 2°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de Janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aécio Varela da Silva
Código Identificador:F56E056C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 079/2020

De 20 de Janeiro de 2020.

Nomeação do(a) Senhor(a) JOSÉ RONALDO ALVES DA SILVA

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o(a) Senhor(a), **JOSÉ RONALDO ALVES DA SILVA,** inscrito no CPF sob o nº **094.063.784-77,** para ocupar o cargo comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** deste município.

Art. 2°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de Janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aécio Varela da Silva
Código Identificador:804FB4B3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 080/2020

De 20 de Janeiro de 2020.

Nomeação do(a) Senhor(a) RANIZIA EZAETE DA SILVA

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o(a) Senhor(a), **RANIZIA EZAETE DA SILVA,** inscrito no CPF sob o nº **088.449.374-17,** para ocupar o cargo comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO,** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** deste município.

Art. 2°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de Janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aécio Varela da Silva
Código Identificador:351C9B3C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 081/2020

De 20 de Janeiro de 2020.

Nomeação do(a) Senhor(a) ROSELY CARLA GOIS DE LIMA

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o(a) Senhor(a), **ROSELY CARLA GOIS DE LIMA,** inscrito no CPF sob o nº **073.327.034-40,** para ocupar o cargo comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** deste município.

Art. 2°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de Janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aécio Varela da Silva
Código Identificador:C5A74882

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 082/2020

De 20 de Janeiro de 2020.

Nomeação do(a) Senhor(a) FERNANDO SILVA DOS SANTOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o(a) Senhor(a), **FERNANDO SILVA DOS SANTOS,** inscrito no CPF sob o nº **085.465.274-40,** para ocupar o cargo comissionado de **CHEFE DO SETOR DE REGULAÇÃO,** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** deste município.

Art. 2°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de Janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aécio Varela da Silva
Código Identificador:2CE2C962

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 083/2020

De 20 de Janeiro de 2020.

Nomeação do(a) Senhor(a) NILTON FERREIRA DE MOURA JUNIOR

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o(a) Senhor(a), **NILTON FERREIRA DE MOURA JUNIOR,** inscrito no CPF sob o nº **076.876.104-23,** para ocupar o cargo comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO,** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** deste município.

Art. 2°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de Janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aécio Varela da Silva
Código Identificador:0AAC876E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 084/2020

De 20 de Janeiro de 2020.

Nomeação do(a) Senhor(a) JOSINALDO AZEVEDO PEREIRA

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o(a) Senhor(a), **JOSINALDO AZEVEDO PEREIRA,** inscrito no CPF sob o nº **090.402.984-08,** para ocupar o cargo comissionado de **SUBCOORDENADOR** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS,** deste município.

Art. 2°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de Janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aécio Varela da Silva
Código Identificador:1B165E74

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA - PORTARIA Nº 43/2020-GP, DE 16 DE JANEIRO DE 2020

Na edição de nº 2191, de 17 de janeiro de 2020, Matéria no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, foi publicada a Portaria de nº 43/2020, de 16 de janeiro de 2020, o que corrigimos nesta edição, ficando assim:

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 18, de 21 de março de 2013, publicada no Jornal Oficial do Município, edição de 22/03/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a Sr.ª, **ELIETE LUNGUIM DE SANTANA** , CPF: 022.393.974-42, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenadora do Centro Integrado da Cidadania, da Secretaria Municipal de Assistência Social, criado pelo artigo 30º, parágrafo único, alínea ¨N¨, da Lei Complementar Municipal nº 18/2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, em 16 de janeiro de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:35EC931F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA 008/2020 - COMISSÃO PBEU

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPEUIRA-RN, no uso de suas atribuições legais, Lei 446/2017 de 24 de fevereiro de 2017 e de acordo com o art. 59 inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear as Sras. abaixo relacionadas, todas residentes e domiciliadas neste município, para compor o Conselho Municipal do Programa Bolsa Estudante Universitário (PBEU) do município de Ipueira/RN,

Composição da Comissão;

• *Luzia Carla de Medeiros*

• *Ângela Maria Paiva*

• *Geni Nunes de Medeiros*

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de janeiro de 2020.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA
Prefeito

Publicado por:
Fabiano Alencar de Medeiros
Código Identificador:0A5B2AA5

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA 009/2020 - DIÁRIA

O(A) PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal..
RESOLVE
Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS, ocupante do cargo de VICE-PREFEITA, 01 (UMA) diária(s), ao preço unitário de R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) perfazendo a quantia de R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) , para tratar de assuntos relacionados a Proteção Básica na SETHAS, em Natal-RN, no dia 17/01/2020.
Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 16 de janeiro de 2020.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA
Prefeito

Publicado por:
Fabiano Alencar de Medeiros
Código Identificador:CBD51257

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA 010/2020 - DIÁRIA

O(A) PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal..
RESOLVE
Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS, ocupante do cargo de VICE-PREFEITA, 01 (UMA) diária(s), ao preço unitário de R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) perfazendo a quantia de R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) , para tratar de assuntos de interesse do município relacionados a busca de recursos para a Secretaria de Cultura, em Natal-RN, no dia 20/01/2020.
Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 17 de janeiro de 2020.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA
Prefeito

Publicado por:
Fabiano Alencar de Medeiros
Código Identificador:0219F255

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITAÚ
JUSTIFICATIVA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO – 007/2020
BASE LEGAL: RESOLUÇÃO 032/2016 – TCE/RN e LEI N° 8.666/93
CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;
CONSIDERANDO o que prevê a Resolução N° 032/2016 no tocante à ordem cronológica de pagamento;
CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação relevante interesse público;
CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, V da Resolução 032/2016, do TCE/RN;
CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos munícipes, no tocante ao abastecimento dos Veículos, neste município;
CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos munícipes;
Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ sob o número 01.045.534/0001-05, neste município em favor de: **G J SANTOS DE OLIVEIRA ME**, inscrita no CNPJ sob o número 70.156.112/0001-83, notas de **N/F 002.165 R$ 549,26** (quinhentos e quarenta e nove reais e vinte e seis centavos).

Itaú/RN, 21 de janeiro de 2020.

JAYRA NERI ANDRADE MARTINS BEZERRA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Morais
Código Identificador:F77D2E77

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO – 008/2020
BASE LEGAL: RESOLUÇÃO 032/2016 – TCE/RN e LEI N° 8.666/93
CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;
CONSIDERANDO o que prevê a Resolução N° 032/2016 no tocante à ordem cronológica de pagamento;
CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação relevante interesse público;
CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, V da Resolução 032/2016, do TCE/RN;
CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos munícipes, no tocante ao abastecimento dos Veículos, neste município;
CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos munícipes;
Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o número 70.031.612/0001-27, neste município em favor de: **G J SANTOS DE OLIVEIRA ME**, inscrita no CNPJ sob o número 70.156.112/0003-83, nota de **N/F 002.162 R$ 6.987,35** (seis mil novecentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

Itaú/RN, 21 de janeiro de 2020.

IVAN FERNANDES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Morais
Código Identificador:616C27DD

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

JUSTIFICATIVA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO – 009/2020
BASE LEGAL: RESOLUÇÃO 032/2016 – TCE/RN e LEI N° 8.666/93
CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;
CONSIDERANDO o que prevê a Resolução N° 032/2016 no tocante à ordem cronológica de pagamento;
CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação relevante interesse público;
CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, V da Resolução 032/2016, do TCE/RN;
CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos munícipes, no tocante ao abastecimento dos Veículos, neste município;
CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos munícipes;
Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ, inscrita no CNPJ sob o número 08.148.553/0001-06, neste município em favor de: **G J SANTOS DE OLIVEIRA ME**, inscrita no CNPJ sob o número 70.156.112/0003-83, notas de **N/F 002.163** valores de **R$ 2.189,17** (dois mil cento e oitenta e nove reais e dezessete centavos), **N/F 002.164** valores de **R$ 7.264,26**(sete mil duzentos e sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos).

Itaú/RN, 21 de janeiro de 2020.

CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Morais
Código Identificador:420B72E9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 015/2020/GP DE 16 DE JANEIRO DE 2020.

O prefeito Municipal de Jaçanã/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal nº 048/1997 de 20 de junho de 1997, no seu Artigo 84;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias de 30 dias consecutivos, pelo período compreendido de 02/01/2020 à 31/01/2020, ao servidor RODRIGO BARBOSA DA SILVA, vigilante, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se

Jaçanã - RN, 16 de janeiro de 2020.

Atenciosamente,

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Damiana Kaline do Nascimento Santos
Código Identificador:0506DE1F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº015/2020-GP.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍS, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49**, **Inciso I**, Lei Orgânica do Município, e,

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR,** a senhora, **ADRIANA GOMES DOS SANTOS,** Designada para exercer a função de Agente de Desenvolvimento do município de Janduís.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís. Em 17 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:40BD3659

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº016/2020-GP.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49**, **Inciso I**, Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor **FRANCISCO IZIDIO DE SOUZA** pleiteando a concessão de licença especial,

CONSIDERANDO os termos do art. 94 da Lei Municipal nº 280 de 06 de setembro de 2006.

R E S O L V E:

Art.1º Conceder **LICENÇA ESPECIAL** ao servidor **FRANCISCO IZIDIO DE SOUZA**, ocupante do cargo público de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, matrícula 172, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico – Hospital Maternidade Maria Cristina Maia, por um período de 03 (três) meses, com vigência a partir de 16 de janeiro a 14 de abril de 2020, período aquisitivo 24/11/1997 a 24/11/2007.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos legais a 16 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís Em 17 de janeiro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:D81980AB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITACIONAL
RESOLUÇÃO N° 001/2020 - APROVAÇÃO DA REPROGRAMAÇÃO DOS SALDOS POR BLOCOS DO EXERCÍCIO DE 2019 RELATIVOS AOS RECURSOS COFINANCIADOS PELA UNIÃO...

Dispõe sobre a aprovação da Reprogramação dos Saldos por Blocos do exercício de 2019 relativos aos recursos cofinanciados pela União, tendo em vista a característica estabelecida no artigo 73 da Lei nº 4.320 de 1964 e regulamentada pela portaria ministerial nº 625 de 2010.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de Japi/RN, em reunião ordinária realizada no dia 13 de Janeiro de 2020, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 8.742 de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS,
CONSIDERANDO a Portaria nº 625 de 2010, em seu art. 11 que afirma que o saldo dos recursos financeiros repassados pelo FNAS aos fundos de assistência social municipais, estaduais e do Distrito Federal, existente em 31 de dezembro de cada ano, poderá ser reprogramado, dentro de cada nível de proteção social, básica ou especial, para o exercício seguinte, desde que o órgão gestor tenha assegurado à população, durante o exercício em questão, os serviços socioassistenciais cofinanciados, correspondentes a cada piso de proteção, sem descontinuidade.
RESOLVE:
Art. 1 – Aprovar a Reprogramação dos Saldos por Blocos do exercício de 2019 relativos aos recursos recebidos pelos governos federal e estadual para a utilização em 2020.
Parágrafo único: O saldo cofinanciado pelo Ministério da Cidadania constante na conta do BPC na escola a ser reprogramado é R$ 310,42; O saldo referente ao IGD SUAS é R$ de 7.967,29; O saldo relativo ao Bloco IGDBF é de R$ 1.038,64; Quanto ao Bloco da PSB, o montante a ser reprogramado é de R$ 6.883,17; Relativo ao Programa Criança Feliz – PCF o valor é de R$ 2.357,90;
Art. 2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA APARECIDA FÉLIX DA SILVA COSTA
Presidente do Conselho

Publicado por:
Josefa Jeilza Soares Medeiros da Paz
Código Identificador:04DC2BFE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 3/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 1605/2019

A Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 349/2019-GP de 20 de Novembro de 2019, torna público para o conhecimento dos interessados, que na forma da Lei n° 10.520/2002, Decretos n° 7.892/2013 de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar n° 123/2006 e subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais exigências aplicáveis, que fará realizar licitação com**exclusividade para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**:

MODALIDADE: Pregão Presencial SRP

TIPO: Menor Preço Por Item

OBJETO: Aquisição de material elétrico para manutenção da iluminação pública.

DATA DA SESSÃO PUBLICA: 04 de fevereiro de 2020 (terça-feira).

HORA: 09:00

LOCAL: Sala de reuniões da Comissão de Licitações, Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN, Rua Pe. Saturnino de Jesus Bezerra,68 - Centro - Jardim de Angicos/RN

OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição noendereço eletrônico www.jardimdeangicos.rn.gov.br, ou no setor de licitações.

Informações pelos telefones (84) 3535.0005, ramal 22 das 08h00min às 13h00min, e-mails: licitacao@jardimdeangicos.rn.gov.br.

Jardim de Angicos/RN, 21 de janeiro de 2020.

LUIZ EUGÊNIO DA C. NETO LIMA
Pregoeiro/PMJA
Portaria n° 349/2019

Publicado por:
Luiz Eugênio da Costa Neto Lima
Código Identificador:8600B5C2

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 112/2020

A Prefeita Constitucional do Município de Jardim de Angicos/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta nos autos do processo administrativo, que trata da Contratação de empresa ENGMAQ LOCACAO E SERVICOS TECNICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 05.831.917/0001-51, vem **RATIFICAR** a Declaração de Dispensa de Licitação. Por conseguinte, determino que se proceda a publicação do devido extrato.

Jardim de Angicos/RN, 20 de janeiro de 2020.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Luiz Eugênio da Costa Neto Lima
Código Identificador:CC3FAB1B

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 147/2020

A Prefeita Constitucional do Município de Jardim de Angicos/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta nos autos do processo administrativo, que trata da Contratação de empresa VITOR VITORIANO DANTAS , inscrita no CNPJ: 32.932.802/0001-26, vem **RATIFICAR** a Declaração de Dispensa de Licitação. Por conseguinte, determino que se proceda a publicação do devido extrato.

Jardim de Angicos/RN, 21 de janeiro de 2020.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Luiz Eugênio da Costa Neto Lima
Código Identificador:2261A965

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 124/2020

A Prefeita Constitucional do Município de Jardim de Angicos/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta nos autos do processo administrativo, que trata da Contratação de empresa FRANCISCO GUEDES DA SILVA MOSAICO - ME, inscrita no CNPJ: 10.858.461/0001-53, vem **RATIFICAR** a Declaração de Dispensa de Licitação. Por conseguinte, determino que se proceda a publicação do devido extrato.

Jardim de Angicos/RN, 21 de janeiro de 2020.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Luiz Eugênio da Costa Neto Lima
Código Identificador:7BD03D8D

SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 112/2020

O SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO do Município de Jardim de Angicos/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentado no inciso II, do Art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para Locação de trator com capacidade para operacionalizar com grade de disco, para o corte de terra 2020. , pelo valor Estimado de R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).

Assim, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, venho comunicar a Chefe do Executivo a presente declaração, para que seja processada a devida **RATIFICAÇÃO DA DISPENSA**, caso esteja de acordo.

Jardim de Angicos/RN, 20 de janeiro de 2020.

IDESIO PEDRO DE LIMA
Sec. Mun. de Agricultura e Abastecimento

Publicado por:
Luiz Eugênio da Costa Neto Lima
Código Identificador:D8A5E7ED

SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 112/2020

A SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO do Município de Jardim de Angicos/RN, em cumprimento a Ratificação procedida pela Chefa do Executivo Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a seguir:

OBJETO: Locação de trator com capacidade para operacionalizar com grade de disco, para o corte de terra 2020..

FAVORECIDO: ENGMAQ LOCACAO E SERVICOS TECNICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 05.831.917/0001-51**.**

VALOR GLOBAL: R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II**,** da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA: emitida pelo(a) SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO e ratificada pela Chefe do Executivo Municipal, na qualidade de ordenador de despesas.

Jardim de Angicos/RN, 20 de janeiro de 2020.

IDESIO PEDRO DE LIMA
Sec. Mun. de Agricultura e Abastecimento

Publicado por:
Luiz Eugênio da Costa Neto Lima
Código Identificador:09F80C21

SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 147/2020

O SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO do Município de Jardim de Angicos/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentado no inciso II, do Art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para Serviços de Professor de Música, em favor da empresa **VITOR VITORIANO DANTAS**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 32.932.802/0001-26 pelo valor total de R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

Assim, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, venho comunicar a Chefe do Executivo a presente declaração, para que seja processada a devida **RATIFICAÇÃO DA DISPENSA**, caso esteja de acordo.

Jardim de Angicos/RN, 21 de janeiro de 2020.

IDESIO PEDRO DE LIMA
Sec. Mun. de Agricultura e Abastecimento

Publicado por:
Luiz Eugênio da Costa Neto Lima
Código Identificador:9FF66926

SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 147/2020

O SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO do Município de Jardim de Angicos/RN, em cumprimento a Ratificação procedida pela Chefa do Executivo Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a seguir:

OBJETO: Serviços de Professor de Música.

FAVORECIDO: VITOR VITORIANO DANTAS , inscrita no CNPJ: 32.932.802/0001-26**.**

VALOR GLOBAL: R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II**,** da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA: emitida pelo(a) SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO e ratificada pela Chefe do Executivo Municipal, na qualidade de ordenador de despesas.

Jardim de Angicos/RN, 21 de janeiro de 2020.

IDESIO PEDRO DE LIMA
Sec. Mun. de Agricultura e Abastecimento

Publicado por:
Luiz Eugênio da Costa Neto Lima
Código Identificador:8A17E425

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 124/2020

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Jardim de Angicos/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentado no inciso II, do Art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para Contratação de empresa para realização de oficina de Pintura Abstrato em Tela , em favor da empresa FRANCISCO GUEDES DA SILVA MOSAICO - ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 10.858.461/0001-53 pelo valor total de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Assim, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, venho comunicar a Chefe do Executivo a presente declaração, para que seja processada a devida **RATIFICAÇÃO DA DISPENSA**, caso esteja de acordo.

Jardim de Angicos/RN, 21 de janeiro de 2020.

PRISCILA DORATE ABREU SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Luiz Eugênio da Costa Neto Lima
Código Identificador:DC4569F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 124/2020

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Jardim de Angicos/RN, em cumprimento a Ratificação procedida pela Chefa do Executivo Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa para realização de oficina de Pintura Abstrato em Tela.

FAVORECIDO: FRANCISCO GUEDES DA SILVA MOSAICO - ME, inscrita no CNPJ: 10.858.461/0001-53**.**

VALOR GLOBAL: R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II**,** da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA: emitida pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e ratificada pela Chefe do Executivo Municipal, na qualidade de ordenador de despesas.

Jardim de Angicos/RN, 21 de janeiro de 2020.

PRISCILA DORATE ABREU SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Luiz Eugênio da Costa Neto Lima
Código Identificador:0043C02C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 040/2020 - GP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990.

RESOLVE:

CONCEDER, na forma da Legislação vigente a **DAISY DE QUEIROZ BEZERRA**, Assessora Especial desta cidade, quatro (01) diária para cobertura de despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, no dia 21 de janeiro de 2020.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 20 de janeiro de 2020.

ELIDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luzia Elisângela de Araújo
Código Identificador:8555FE84

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 042/2020 - GP

Dispõe sobre Licença Prêmio de Servidor Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no artigo 65, II, VII e X da Lei Orgânica Municipal e em observância a Lei Complementar nº 001, de 19.12.1997, Capítulo V, Seção X, Art. 105,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a servidora **HOGUIA GABRIEL ALVES**, Licença Prêmio pelo período de 03 (três) meses, de 01 de fevereiro de 2020 a 30 de abril de 2020, referente ao quinquênio ocorrido no período de 01.06.1998 a 01.06.2003.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 21 de janeiro de 2020.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luzia Elisângela de Araújo
Código Identificador:23A64AE3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 041/2020 - GP

Dispõe sobre Licença Prêmio de Servidor Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no artigo 65, II, VII e X da Lei Orgânica Municipal e em observância a Lei Complementar nº 001, de 19.12.1997, Capítulo V, Seção X, Art. 105,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, aos servidores abaixo relacionados, Licença Prêmio pelo período de 03 (três) meses, de 03 de fevereiro de 2020 a 02 de maio de 2020:

ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA, Gari do Quadro Único de Servidores deste Município, referente ao quinquênio ocorrido no período de 03.05.2009 a 03.05.2014.
CÍCERA ARAÚJO DE OLIVEIRA, Auxiliar de Serviços Gerais do Quadro Único de Servidores deste Município, referente ao quinquênio ocorrido no período 31.03.2009 a 31.03.2014.
ERLI PEREIRA DA COSTA, Auxiliar de Serviços Gerais do Quadro Único de Servidores deste Município, referente ao quinquênio ocorrido no período 01.06.2008 a 01.06.2013.
REJANE ALVES DOS SANTOS, Auxiliar de Serviços Gerais do Quadro Único de Servidores deste Município, referente ao quinquênio ocorrido no período 03.05.2014 a 03.05.2019.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 21 de janeiro de 2020.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luzia Elisângela de Araújo
Código Identificador:A1AB2F88

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 039/2020 - GP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990.

RESOLVE:

CONCEDER, na forma da Legislação vigente a **EDUARDO DE ARAÚJO**, Secretária Municipal do Meio Ambiente, desta cidade, 01 (uma) diária para cobertura de despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas, no dia 21 de janeiro de 2020.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 20 de janeiro de 2020.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luzia Elisângela de Araújo
Código Identificador:7E8869DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO N° 22/2020.

TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA DOCUEMNTAL, ORGANIZAÇÃO, TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E GUARDA DE DOCUMENTOS REFERENTES AOS ANOS 2013 A 2019 DESTE MUNICÍPIO.
À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO opinou favoravelmente à contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no art. 24, II da Lei n.º 8.666/93, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO** a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 22/2020 – Processo n.º 73/2020.
Autorizo em consequência, a contratação dos fornecedores nos termos do disposto no TERMO DE DISPENSA.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no *caput* do artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Jardim de Piranhas/RN, 14 de janeiro de 2020.

ELÍDIO DE ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisama Alves Pereira
Código Identificador:109BD8AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO N° 23/2020.

TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.
À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO opinou favoravelmente à contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no art. 24, II da Lei n.º 8.666/93, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO** a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 23/2020 – Processo n.º 77/2020.
Autorizo em consequência, a contratação dos fornecedores nos termos do disposto no TERMO DE DISPENSA.
Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no *caput* do artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Jardim de Piranhas/RN, 21 de janeiro de 2020.

ELÍDIO DE ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisama Alves Pereira
Código Identificador:3432C870

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2019.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação Pregão Presencial nº 052/2019 com início 10 de dezembro de 2019, realizada em 17 de janeiro de 2020 (sexta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da empresa relacionada a seguir:

Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN.**

RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JUNIOR- CNPJ: 27.545.583/0001-92 , saiu vencedora nos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47 ; totalizando o valor de **R$ 75.450,70 (setenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais e setenta centavos)**.

Jardim do Seridó/RN, 21 de janeiro de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaelyson max Pereira de Medeiros
Código Identificador:40C3B329

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 012, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Senhora **ALANI PEREIRA DIAS**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 095.852.434-31, ocupante do cargo em comissão o cargo de Subcoordenadora– CC-3 da Secretaria Municipal de Administração do Município de Jardim do Seridó-RN, para responder interinamente pelos expedientes da Secretaria Municipal de Administração do Município de Jardim do Seridó-RN, no período de 27 de janeiro de 2020 a 10 de fevereiro de 2020, tendo em vista as férias do titular da pasta.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura sendo seus efeitos válidos a partir de 27 de janeiro de 2020, revogada as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.

Centro Administrativo Municipal, em Jardim do Seridó/RN, 21 de janeiro de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:F2869BD6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 1.485, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

Declara Imunidade Tributária da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN quanto ao Pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbano - IPTU.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó/RN, e

Considerando o conteúdo do processo administrativo tributário n.º 101/2020;
Considerando o Art. 150, VI, "a", §2º da Constituição Federal de 1988;
Considerando o Parecer Jurídico proferido pela *douta* Procuradoria Jurídica do Município de Jardim do Seridó - RN; e
Considerando as decisões do Supremo Tribunal Federal nos autos dos Recursos Extraordinários 858.893 e 848.680

DECRETA:
Art. 1º. Fica declarada a Imunidade Tributária da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN no pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana dos imóveis que lhe pertencem, sendo eles localizados:
Rua Marechal Castelo Branco, n.º 139, Centro;
Rua Florentino Cunha, s/nº, Bairro Caixa Dágua;
Rua Manoel Medeiros, s/nº, Bairro Caixa Dágua.
Art. 2º. Os demais tributos inerentes aos imóveis permanecem sendo cobrados com a incidência prevista na Lei Municipal n.º 1.087/2017.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Isidro de Medeiros, Jardim do Seridó/RN, 21 de janeiro de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:68D99B0D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO N° 001/2020 – CMS/JC

O plenário do conselho municipal de saúde (CMS) em sua 051/2019 Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de maio de 2019, e no uso das suas competências regimentais conferidas pela lei 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela lei complementar 141, de 13 de janeiro de 2102; pela resolução 186, CES/RN, de 04 de fevereiro de 2015; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata, resolve:
Publicar a relação dos nomes dos conselheiros que vão fazer parte da Comissão de fiscalização dos Órgãos da saúde Pública de João Câmara.

João Câmara/RN, 15 de janeiro de 2020.

JOSÉ CARLOS TAVARES DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Homologo a Resolução do CMS nº 001/2020 de 15 de janeiro de 2020. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

BRUNO AUGUSTO FERNANDES DA CRUZ
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Lúcia de Lima Bilro
Código Identificador:16A5F4D6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS DA SAÚDE DE JOÃO CÂMARA

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DOS ORGÃOS DA SAÚDE	
01	José Arez Trindade
02	Ednara Teixeira da Silva
03	Michelle Bacurau Trajano Rodrigues
04	Jeison Ferreira Costa
05	José Mariano de Souza Silva
06	José Carlos Tavares da Silva
07	Edilza Bezerra de Sales

JOSÉ CARLOS TAVARES DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Publicado por:
Ana Lúcia de Lima Bilro
Código Identificador:27EEEC37

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 003/2020- GP

O Prefeito do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no Art. 70, inciso II, da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1° - Exonerar a Senhora MARIA VILMA BEZERRA DE BARROS, residente e domiciliada no município de João Câmara /RN, portadora do C.P.F.:672.565.624-20, no Cargo em comissão de Coordenadora de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde do município de João Câmara/RN.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Dependências do Palácio do Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, em 09 de janeiro de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lúcia de Lima Bilro
Código Identificador:2C832FEF

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA, CNPJ46.395.687/0011-84,conforme abaixo:

Nº da Liquidação	Nº do Empenho	Valor R$	Nº da Nota Fiscal
931/2019	926002/2019	4.845,00	000121.321
1106/2019	1031004/2019	4.845,00	000123204

Os referidos pagamentos referem-se a aquisição de botijão de gás para atendimento as escola da rede municipal a secretaria municipal de educação.
O pagamento da (s) referida (s) nota (s) fiscal (s) foi feito antecipadamente pela necessidade de aquisição de botijão de gás para atendimento as escolas da rede municipal a secretaria municipal de educação.
, para o correto e imediato funcionamento das atividades das secretarias municipais, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.
Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 21 de Janeiro de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lúcia de Lima Bilro
Código Identificador:F57DF65D

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor COMERCIAL TAVARES EIRELI- ME-CNPJ 20.980.395/0001-43 referente a nota de liquidação n.º 1.171/2019, datada de 18/12/2019, do empenho nº.1107013/2019, no valor de R$ 5.890,00 (Cinco mil oitocentos e noventa reais), referente nota fiscal nº.000160. O referido pagamento refere-se a aquisição gradativa e contratação dos serviços de recarga para cartuchos e toneres, visando suprir as necessidade da rede Municipal de ensino.
O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de aquisição gradativa e contratação dos serviços de recarga para cartuchos e toneres, visando suprir as necessidades da rede municipal de ensino..
, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.
Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 21 de janeiro de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lúcia de Lima Bilro
Código Identificador:01D1322A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PE 009

PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2019 – SRP

OBJETO: OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS, DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN ATÉ A UNIDADE DE TRANSBORDO, NO ATERRO SANITÁRIO BRASECO NA REGIÃO METROPOLITANA DO ESTADO.
.
O Município de João Câmara/RN, por intermédio da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, TORNA PÚBLICO, o resultado da presente licitação. Sagrou-se vencedora da licitação a empresa ECOSERV CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ n° 14.634.195/0001-36 com o valor total de R$ 412.920,00 (Quatrocentos e Doze Mil Novecentos e Vinte Reais). Após os trâmites legais da sessão, comprovou-se a habilitação da empresa. Para maiores informações acessar o site www.portaldecompraspublicas.com.br.

João Câmara/RN, 21 de janeiro de 2020.

MARCELO HENRIQUE VIANA DA SILVA
Equipe de Apoio

Publicado por:
Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:FADBF2A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
ADITIVO DE DURAÇÃO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2860/2019
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CIRURGIAS AMBULATORIAIS (PEQUENAS CIRURGIAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN
CONTRATADA:CENTRO INTEGRADO DE AÇÃO SOCIAL E ASSIST. À SAÚDE

DA PRORROGAÇÃO: fica a vigência contratual prorrogada até 31 de Janeiro de 2020.

DA FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 57, parágrafo 1º, inc. III da Lei n.º 8.666/93.

Galinhos/RN,10 de Dezembro de 2019.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito

Publicado por:
Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:285C5106

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
ADITIVO DE CONTRATO DA INEXIBILIDADE 505/2019

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 505/2019
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SECRETARIA DE HABITAÇÃO, TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A SECRETARIA DE SAÚDE.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN
CONTRATADA:COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN

DO ACRÉSCIMO:O presente termo aditivo corresponde a cerca de 38.89% do valor original, o que equivale a R$ 350.000,00 (Trezentos e cinqüenta mil reais).

DA PRORROGAÇÃO: fica a vigência contratual prorrogada até 31 de dezembro de 2020.

DA FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo encontra amparo legal no Art. 57, inc. II da Lei de Licitações - Lei 8666/93.

João Câmara/RN, 31 de Dezembro de 2019.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:57C559F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
ADITIVO DE CONTRATO DA INEXIBILIDADE 514/2019

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 514/2019
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA ENCANADA E ESGOTO ATENDENDO AOS PRÉDIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN
CONTRATADA:COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN

DO ACRÉSCIMO:O presente termo aditivo corresponde a cerca de 35.71% do valor original, o que equivale a R$ 150.000,00 (Cento e cinqüenta mil reais).

DA PRORROGAÇÃO: fica a vigência contratual prorrogada até 31 de dezembro de 2020.

DA FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo encontra amparo legal no Art. 57, inc. II da Lei de Licitações - Lei 8666/93.

João Câmara/RN,31 de Dezembro de 2019.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:C06CA052

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO RESCISÃO CONTRATUAL

EXTRATO RESCISÃO CONTRATUAL

RESCISÃO Nº:08010001/2020
EMPREGADOR:PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA
EMPREGADO:KARLA WALERIA DE FIGUEIREDO DANTAS
CONTRATO Nº:08010001/2020
CPF/CNPJ:008.637.634-99
OBJETO: Rescisão Unilateral de Contrato, de**Profissional Supervisor do Programa Criança Feliz**, no município de José da

Penha/RN, com atividades voltadas a realização de atividades em grupos com famílias visitadas e realizar outras tarefas correlatas de acordo com a rede municipal de Assistência Social, no Município de José da Penha.
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO:R$ 7.000,00 (sete mil reais).
DOTAÇÃO: Unidade Gestora: 2 – Município de José da Penha, **Órgão Orçamentário:** 2000 – Poder Executivo, **Unidade Orçamentária:** 2009 – Secretaria Municipal de Assistencia Social, **Função:** 8 – Assistência Social, **Subfunção:** 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente, **Programa:** 12 – Assistência Social, **Ação:** 2.94 – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, **Classificação da Despesa:** 857 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e vantagens Fixas – Pessoa Civil, **Fonte de Recursos:** 588 – Recursos do FNAS.
DATA DA RESCISÃO:20 de Janeiro de 2020.

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:E94B32A4

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO N° 21010001/2020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 21010001/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA
CONTRATADO: DONIÊGO FERREIRA DE LIMA
CPF/CNPJ: 069.073.804.80
AUTORIZAÇÃO LEGAL: CF IX, art. 37.
OBJETO: Contratação de Profissional Supervisor, junto ao Programa Criança Feliz, no município de José da Penha/RN, com atividades voltadas a realização de atividades em grupos com as famílias visitadas e realizar outras tarefas correlatas de acordo com essa rede municipal de Assistência Social, no Município em caráter temporário e emergencial por um período de cinco meses.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 7.000,00 (sete mil reais).
DOTAÇÃO: Unidade Gestora: 2 – Município de José da Penha, **Órgão Orçamentário:** 2000 – Poder Executivo, **Unidade Orçamentária:** 2009 – Secretaria Municipal de Assistencia Social, **Função:** 8 – Assistência Social, **Subfunção:** 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente, **Programa:** 12 – Assistência Social, **Ação:** 2.94 – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, **Classificação da Despesa:** 857 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e vantagens Fixas – Pessoa Civil, **Fonte de Recursos:** 588 – Recursos do FNAS.
VIGÊNCIA: 21/01/2020 à 10/05/2020
DATA DA ASSINATURA: 21 de janeiro de 2020

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:D2165B9A

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 022/2020 - DIÁRIA

Portaria nº.022 /2020 – Gabinete do Prefeito Em, 21 de Janeiro de 2020.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder ao Sr. JOSE MARCONDES NUNES CARLOS, uma diária, no valor unitário de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), totalizando, portanto, R$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município à cidade de Mossoró/RN, conduzindo a paciente Francisca Maria Isabel Bento, para realização de consulta medica na liga mossoroense, em 15/01/2020.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:2C39AA62

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 006 DE 21 DE JANEIRO DE 2020

PORTARIA N° 006 DE 21 DE JANEIRO DE 2020

A PRESENTE PORTARIA NOMEIA EM CARÁTER EFETIVO O (A) SR (A). FRANCISCO ADICIANO DA COSTA NO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E LEI N° 354/2017;
CONSIDERANDO, O RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO DE CONCURSO PÚBLICO EDITAL 001/2017 PARA PROVIMENTO DE CARGOS;
CONSIDERANDO, APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DOS CANDIDATOS CONSIDERADOS APTOS POR PORTARIA N° 005/2020, RESOLVIDOS TODOS OS TRÂMITES LEGAIS E CONFERIDA A RESPECTIVA ASSINATURA DE TERMO DE POSSE DO CANDIDATO;

RESOLVE:

Art. 1° Nomear em **caráter efetivo**, o (a) Sr. (a) **Francisco Adiciano da Costa** no cargo de **Professor de Educação Física** na Prefeitura Municipal de José da Penha – RN.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:49672A84

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 007 DE 21 DE JANEIRO DE 2020

PORTARIA N° 007 DE 21 DE JANEIRO DE 2020

A PRESENTE PORTARIA NOMEIA EM CARÁTER EFETIVO O (A) SR (A). WIGNA IONARA SOARES DA COSTA NO CARGO DE PROFESSORA DE EDUCAÇÃO FÍSICA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E LEI N° 354/2017;
CONSIDERANDO, O RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO DE CONCURSO PÚBLICO EDITAL 001/2017 PARA PROVIMENTO DE CARGOS;
CONSIDERANDO, APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DOS CANDIDATOS CONSIDERADOS APTOS POR PORTARIA N° 005/2020, RESOLVIDOS TODOS OS TRÂMITES LEGAIS E CONFERIDA A RESPECTIVA ASSINATURA DE TERMO DE POSSE DO CANDIDATO;

RESOLVE:

Art. 1° Nomear em **caráter efetivo**, o (a) Sr. (a) **Wigna Ionara Soares da Costa** no cargo de **Professora de Educação Física** na Prefeitura Municipal de José da Penha – RN.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:A8D67562

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO N° 15010003/2020

EXTRATO DE CONTRATO N° 15010003/2020

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO Nº: 15010003/2020
CONTRATANTE: Município de José da Penha
CONTRATADA: FRANCISCO LINDOGLACIO DE AQUINO ALMEIDA 72083980468
PROCESSO DE ORIGEM: 039/2019
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de estruturas destinado as festividades de "SÃO SEBASTIÃO, NA BAIXA DO FOGO" que fazem parte do calendário cultural do Município de José da Penha/RN.
VALOR TOTAL: R$ 5.863,50 (cinco mil e oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos).
DOTAÇÃO: 260 - 2 . 2014 . 13 . 392 . 65 . 2.47 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
VIGÊNCIA: 15/01/2020 à 31/01/2020.
DATA DA ASSINATURA: 15 de janeiro de 2020

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:A1BD4FD0

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 008 DE 21 DE JANEIRO DE 2020

PORTARIA N° 008 DE 21 DE JANEIRO DE 2020

A PRESENTE PORTARIA NOMEIA EM CARÁTER EFETIVO O (A) SR (A). FRANCISCO FERNANDO PINHEIRO LEITE NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E LEI N° 354/2017;
CONSIDERANDO, O RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO DE CONCURSO PÚBLICO EDITAL 001/2017 PARA PROVIMENTO DE CARGOS;
CONSIDERANDO, APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DOS CANDIDATOS CONSIDERADOS APTOS POR PORTARIA N° 005/2020, RESOLVIDOS TODOS OS TRÂMITES LEGAIS E CONFERIDA A RESPECTIVA ASSINATURA DE TERMO DE POSSE DO CANDIDATO;

RESOLVE:

Art. 1° Nomear em **caráter efetivo**, o (a) Sr. (a) **Francisco Fernando Pinheiro Leite** no cargo de **Agente Administrativo** na Prefeitura Municipal de José da Penha – RN.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:1CCC5643

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 009 DE 21 DE JANEIRO DE 2020

PORTARIA N° 009 DE 21 DE JANEIRO DE 2020

A PRESENTE PORTARIA NOMEIA EM CARÁTER EFETIVO O (A) SR (A). EDINALDO PAIVA FONTES NO CARGO DE MOTORISTA CATEGORIA "D" NA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E LEI N° 354/2017;
CONSIDERANDO, O RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO DE CONCURSO PÚBLICO EDITAL 001/2017 PARA PROVIMENTO DE CARGOS;
CONSIDERANDO, APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DOS CANDIDATOS CONSIDERADOS APTOS POR PORTARIA N° 005/2020, RESOLVIDOS TODOS OS TRÂMITES LEGAIS E CONFERIDA A RESPECTIVA ASSINATURA DE TERMO DE POSSE DO CANDIDATO;

RESOLVE:

Art. 1° Nomear em **caráter efetivo**, o (a) Sr. (a) **Edinaldo Paiva Fontes** no cargo de **Motorista Categoria "D"** na Prefeitura Municipal de José da Penha – RN.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:A9D8C5FE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO PP 001/2020

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/ RN n° 10120001/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020
ASSUNTO: **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL VEREADOR AFONSO PAULO DE ARAÚJO.**

Trata-se de **IMPUGNAÇÃO** ao edital enviada pela empresaCDH – CENTRO DE DIAGNÓSTICO HUMANO LTDA (CNPJ Nº 04.666.364/0001-66) pugnando em seu pedido pela alteração das especificações dos equipamentos por se referirem a Marcas únicas do Mercado.

I - DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO
A presente impugnação foi enviada para o e-mail da Comissão Permanente de Licitação (cpljucurutu@outlook.com) no dia **20 de janeiro de 2020**, sendo TEMPESTIVA e suscetível de apreciação.

II – DAS ALEGAÇÕES
As alegações apresentadas pela empresa IMPUGNANTE gozam de fundamentação fática e jurídica no que concerne ao direcionamento dos equipamentos a serem locados para marcas determinadas.

III – DA DECISÃO
Assim, frente ao exposto, ACATAMOS a impugnação suscitada pela empresa CDH – CENTRO DE DIAGNÓSTICO HUMANO LTDA (CNPJ Nº 04.666.364/0001-66) no que concerne ao direcionamento de marca, estando CANCELADA a sessão de apuração da licitação designada para o dia 22 de janeiro de 2020, às 08:00 horas.

Publique-se.

Jucurutu/ RN, 21 de janeiro de 2020.

JUCIMAR PEREIRA DANTAS
Pregoeiro

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:496D442B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/ RN N° 14010001/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/ 2020
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 10.520/ 2002

A Comissão Permanente de Licitação do **Município de Jucurutu/ RN** vem a público comunicar que no dia **22 de janeiro de 2020, no site oficial do município: www.jucurutu.rn.gov.br** será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO GRADATIVA DOS SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DO ACERVO DOCUMENTAL DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN.** A sessão de realização da Licitação ocorrerá no **dia 04 de fevereiro de 2020, às 08:00 horas (horário local)**, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – Maiores informações serão fornecidas através do e-mail: cpljucurutu@outlook.com.

Jucurutu/ RN, 21 de janeiro de 2020.

JÂNAT ÉRIKA FERNANDES DE MEDEIROS
Presidente

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:BF201678

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/ RN N° 13010001/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/ 2020
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 10.520/ 2002

A Comissão Permanente de Licitação do **Município de Jucurutu/ RN** vem a público comunicar que no dia **22 de janeiro de 2020, no site oficial do município: www.jucurutu.rn.gov.br** será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO GRADATIVA DOS SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS: PSIQUIATRIA, ORTOPEDIA E UROLOGIA.** A sessão de realização da Licitação ocorrerá no **dia 04 de fevereiro de 2020, às 14:00 horas (horário local)**, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – Maiores informações serão fornecidas através do e-mail: cpljucurutu@outlook.com.

Jucurutu/ RN, 21 de janeiro de 2020.

JÂNAT ÉRIKA FERNANDES DE MEDEIROS
Presidente

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:398ED8B0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/ RN N° 10010003/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/ 2020
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 10.520/ 2002

A Comissão Permanente de Licitação do **Município de Jucurutu/ RN** vem a público comunicar que no dia **22 de janeiro de 2020, no site oficial do município: www.jucurutu.rn.gov.br** será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS DE FINAL DE SEMANA PARA O HOSPITAL MATERNIDADE TEREZINHA LULA DE QUEIRÓZ SANTOS.** A sessão de realização da Licitação ocorrerá no **dia 04 de fevereiro de 2020, às 10:00 horas (horário local)**, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – Maiores informações serão fornecidas através do e-mail: cpljucurutu@outlook.com.

Jucurutu/ RN, 21 de janeiro de 2020.

JÂNAT ÉRIKA FERNANDES DE MEDEIROS
Presidente

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:DEEC4745

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JUCURUTU - PREVI
PORTARIA N° 003, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JUCURUTU – PREVI, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º. Estabelecer o gozo de férias da Diretora Administrativa e de Financeira do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu - PREVI, que faz jus durante o exercício de 22 de julho de 2018 a 21 de julho de 2019, conforme demonstrativo abaixo:
01 - Maria da Paz de Araújo no período de:
06/02 a 20 /02 de 2020 e 02/04 a 16/04/2020
Parágrafo Único – O servidor que dividiu o gozo de férias em dois meses terá o pagamento do terço de férias no primeiro mês de gozo.
Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Jucurutu/RN, 21 de janeiro de 2020.

GERALDO GUTEMBERG PEREIRA
Presidente

Publicado por:
Geraldo Gutemberg Pereira
Código Identificador:597BC9C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 03/2020

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 03/2020

Concede diárias a servidor em serviço fora do município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas pelo artigo 49, V da Lei Orgânica do Município; com lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, bem como no Decreto Municipal nº 1.210/2019; considerando o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito, RESOLVE:

Art. 1º Conceder diária(s) ao(à) servidor(a) a seguir discriminado:
NOME: **JOSÉ PETRÚCIO DANTAS DE MEDEIROS GOMES**
CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO: **Procurador geral**
CPF: **101.620.354-38**
MATRÍCULA: **8685-1**

DESTINO: **NATAL-RN**
JUSTIFICATIVA: **protocolo de documentação, e tentativa de regularização de cessão onerosa junto ao Departamento de Obras Contra a Seca- DNOCS/Natal, conforme andamento das tratativas administrativas já existentes.**
PERÍODO DE AFASTAMENTO: **21 de Janeiro de 2020.**
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: **01 (uma) diária**
VALOR DA DIÁRIA PARA O CARGO: **R$ 200,00 (Duzentos reais)**
VALOR TOTAL A SER PAGO: **R$ 200,00 (Duzentos reais)**

Art. 2º O(A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jucurutu-RN, 21 de Janeiro de 2020

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helimário Moreira Pereira
Código Identificador:3C89A140

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
HOMOLOGACAO E ADJUDICACAO TP 003-2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/ 2019
(PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/ RN n° 13080001/2019)

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

De acordo com os atos da Comissão Permanente de Licitação, consubstanciado no que fundamenta a Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, **HOMOLOGO** o presente certame, cujo objeto é a **Contratação de pessoa jurídica para Recapeamento asfáltico do trecho urbano da RN-118,** em favor da empresa licitante **CONSTRUTORA GURGEL SOARES LTDA (CNPJ N°: 05.052.764/0001-44),** por ter apresentado proposta vantajosa para a Administração Municipal.

Jucurutu/ RN, 21 de Janeiro de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/ 2019
(PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/ RN n° 13080001/2019)

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e renunciados o direito e os prazos para interposição de recursos administrativos, como preceituam as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento emitido pela Comissão Permanente de Licitação, **ADJUDICO** o objeto do presente pleito, qual seja a **Contratação de pessoa jurídica para Recapeamento asfáltico do trecho urbano da RN-118,** em favor da empresa licitante **CONSTRUTORA GURGEL SOARES LTDA (CNPJ N°: 05.052.764/0001-44)**, com o valor global de **R$ 1.620.551,54 (um milhão seiscentos e vinte mil quinhentos e cinquenta e um real e cinquenta e quatro centavos).**

Jucurutu/ RN, 21 de Janeiro de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:7AB5321B

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTARIO
CONVOCAÇÃO TP 003-2019

Ao Representante da Empresa
CONSTRUTORA GURGEL SOARES LTDA
(CNPJ N°: 05.052.764/0001-44),
Rua: **Desembargador Hemeterio Fernandes**, **1008**, **Tirol**, Natal/ RN CEP; **59.015-110.**

CONVOCAÇÃO

Vimos através deste, convocar V. Sª para, no prazo de cinco (05) dias úteis, contados da publicação desta na imprensa oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN), comparecer à Sede da Secretaria Municipal de Planejamento e Controle Orçamentário visando a assinatura do Contrato Administrativo, oriundo da **Tomada de Preços nº 003/2019**, destinado à **Contratação de pessoa jurídica para Recapeamento asfáltico do trecho urbano da RN-118,**.

Atenciosamente,

Jucurutu/ RN, 21 de janeiro de 2020.

JUCIMAR PEREIRA DANTAS
Secretário Municipal de Planejamento e Controle Orçamentário

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:EDD1192D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2018

OBJETO: Prorrogação de prazo junto ao Contrato nº 008/2018, o qual tem como objeto Locação de imóvel, localizado na Rua da Matriz, nº 470, Centro – Jundiá/RN, onde funcionará a sede da Secretaria Municipal de Assistência Social**.**
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 15.033.017/0001-12
CONTRATADO: ADRIANA DE OLIVEIRA LIMA MOURA
CPF: 050.495.064-92
ORIGEM: Dispensa de Licitação Nº 000007/2018
VALOR ACRESCIDO: R$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.002 – Fundo Municipal de Assistência Social; **FUNÇÃO:** 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; **SUB-FUNÇÃO:** 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA; **AÇÃO:** 2075 – Manutenção do Fundo Municipal de Assist. Social - FMAS; **NATUREZA:** 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA; **FONTE DE RECURSO:** 10010000 – Recursos Ordinários; **REGIÃO:** 0001 – Jundiá.
VIGÊNCIA DO ADITIVO: 31 de dezembro de 2019 à 31 de dezembro de 2020.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Administrativo inicial, ora aditado, não expressamente modificadas ou alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Jundiá/RN, 26 de dezembro de 2019.

Assinam pelas partes:

LOCATÁRIO: Lucivaldo Nascimento de Lima
LOCADOR: Adriana de Oliveira Lima Moura

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:BC0D6B8B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2018

OBJETO: Prorrogação de prazo junto ao Contrato nº 009/2018, o qual tem como objeto a Locação de imóvel, localizado na Rua da Matriz, nº 200 - Centro – Jundiá/RN, onde funcionará a Secretaria Municipal de Administração.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN
CNPJ: 04.214.217/0001-55
CONTRATADO: RAIMUNDO PAULINO DE SOUZA
CPF: 090.653.184-53
ORIGEM: Dispensa de Licitação Nº 008/2018
VALOR ACRESCIDO: R$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais)
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.001 – Secretaria Municipal de Administração; **FUNÇÃO:** 04 – Administração; **SUB-FUNÇÃO:** 122 – Administração Geral; **AÇÃO:** 2004 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração; **NATUREZA:** 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA; **FONTE DE RECURSO:** 10010000 – Recursos Ordinários; **REGIÃO:** 0001 – Jundiá.
VIGÊNCIA DO ADITIVO: 31 de dezembro de 2019 à 31 de dezembro de 2020.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Administrativo inicial, ora aditado, não expressamente modificadas ou alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Jundiá/RN, 30 de dezembro de 2019.

Assinam pelas partes:

LOCATÁRIO: José Arnor da Silva
LOCADOR: Raimundo Paulino de Souza

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:745CD353

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2018

OBJETO: Prorrogação de prazo junto ao Contrato nº 010/2018, o qual tem como objeto a Locação de imóvel, localizado na Rua da Matriz, nº 158 - Centro – Jundiá/RN, onde funcionará a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN
CNPJ: 04.214.217/0001-55
CONTRATADO: JOSÉ CÉLIO SOARES DE MENDONÇA
CPF: 655.262.104-30
ORIGEM: Dispensa de Licitação Nº 009/2018
VALOR ACRESCIDO: R$ 14.400,00 (Quatorze Mil e Quatrocentos Reais).
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.001 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos; **FUNÇÃO:** 12 – Educação; **SUB-FUNÇÃO:** 361 – Ensino Fundamental; **AÇÃO:** 2021 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos; **NATUREZA:** 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA; **FONTE DE RECURSO:** 11110000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação; **REGIÃO:** 0001 – Jundiá.
VIGÊNCIA DO ADITIVO: 31 de dezembro de 2019 à 31 de dezembro de 2020.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Administrativo inicial, ora aditado, não expressamente modificadas ou alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Jundiá/RN, 30 de dezembro de 2019.

Assinam pelas partes:

LOCATÁRIO: José Arnor da Silva
LOCADOR: José Célio Soares de Mendonça

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:004462F7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2018

OBJETO: Prorrogação de prazo junto ao Contrato nº 046/2018, o qual tem como objeto a Locação de imóvel, localizado na Anita Alves Barros, nº 27, Zona Rural, Santa Fé – Jundiá/RN, para beneficiário de aluguel Social, para a senhora Marlene Joaquim da Costa.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 15.033.017/0001-12
CONTRATADO: MARIZELIA JOAQUIM BARBOSA
CPF: 050.495.064-92
ORIGEM: Dispensa de Licitação Nº 000049/2018
VALOR ACRESCIDO: R$ 1.440,00 (Mil quatrocentos e quarenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.002 – Fundo Municipal de Assistência Social; **FUNÇÃO:** 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; **SUB-FUNÇÃO:** 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA; **AÇÃO:** 2082 – Programa de Benefícios Eventuais da Assistência Social; **NATUREZA:** 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA; **FONTE DE RECURSO:** 10010000 – Recursos Ordinários; **REGIÃO:** 0001 – Jundiá.
VIGÊNCIA DO ADITIVO: 31 de dezembro de 2019 à 31 de dezembro de 2020.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Administrativo inicial, ora aditado, não expressamente modificadas ou alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Jundiá/RN, 26 de dezembro de 2019.

Assinam pelas partes:

LOCATÁRIO: Lucivaldo Nascimento de Lima
LOCADOR: Marizelia Joaquim Barbosa

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:C7C0ADD4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2018

OBJETO: Prorrogação de prazo junto ao Contrato nº 049/2018, o qual tem como objeto a Locação de imóvel, na Rua Anita Alves Barros, S/N, Santa Fé / Zona Rural – Jundiá/RN, destinado para Beneficiário de Aluguel Social.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 15.033.017/0001-12
CONTRATADO: JOSILMA LIMA DO NASCIMENTO COSTA
CPF: 050.495.064-92
ORIGEM: Dispensa de Licitação Nº 052/2018
VALOR ACRESCIDO: R$ 1.440,00 (Um mil quatrocentos e quarenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.002 – Fundo Municipal de Assistência Social; **FUNÇÃO:** 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; **SUB-FUNÇÃO:** 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA; **AÇÃO:** 2082 – Prog. De Benef. Eventuais de Assist. Social Lei nº 241/2015; **NATUREZA:** 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA; **FONTE DE**

RECURSO: 10010000 – Recursos Ordinários; **REGIÃO:** 0001 – Jundiá.
VIGÊNCIA DO ADITIVO: 31 de dezembro de 2019 à 31 de dezembro de 2020.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Administrativo inicial, ora aditado, não expressamente modificadas ou alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Jundiá/RN, 26 de dezembro de 2019.

Assinam pelas partes:

LOCATÁRIO: Lucivaldo Nascimento de Lima
LOCADOR: Josilma Lima do Nascimento

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:964E1365

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2018

OBJETO: Prorrogação de prazo junto ao Contrato nº 052/2018, o qual tem como objeto Locação de imóvel, localizado no Sítio Lajedo Grande, nº 02, zona rural – Jundiá/RN, para beneficiário de aluguel Social.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 15.033.017/0001-12
CONTRATADO: MARIA JOZEANE DA SILVA MEIRELES
CPF: 058.480.074-62
ORIGEM: Dispensa de Licitação Nº 000055/2018
VALOR ACRESCIDO: R$ 1.440,00 (Um mil quatrocentos e quarenta reais)**.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.002 – Fundo Municipal de Assistência Social; **FUNÇÃO:** 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; **SUB-FUNÇÃO:** 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA; **AÇÃO:** 2082 – Programa de Benefícios Eventuais da Assistência Social; **NATUREZA:** 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA; **FONTE DE RECURSO:** 10010000 – Recursos Ordinários; **REGIÃO:** 0001 – Jundiá.
VIGÊNCIA DO ADITIVO: 31 de dezembro de 2019 à 31 de dezembro de 2020.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Administrativo inicial, ora aditado, não expressamente modificadas ou alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Jundiá/RN, 26 de dezembro de 2019.

Assinam pelas partes:

LOCATÁRIO: Lucivaldo Nascimento de Lima
LOCADOR: Maria Jozeane da Silva Meireles

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:8435F465

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2018

OBJETO: Prorrogação de prazo junto ao Contrato nº 055/2018, o qual tem como objeto Locação de imóvel, localizado na Rua Projetada "A", nº 84, Santa Fé, Zona Rural – Jundiá/RN, destinado a Beneficiário de Aluguel Social para o Srº Expedito Felix da Silva.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 15.033.017/0001-12
CONTRATADO: THALLYNE ALVES DA SILVA.
CPF: 11.758.024-32
ORIGEM: Dispensa de Licitação Nº 058/2018
VALOR ACRESCIDO: R$ 1.440,00 (Mil Quatrocentos e Quarenta Reais).
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.002 – Fundo Municipal de Assistência Social; **FUNÇÃO:** 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; **SUB-FUNÇÃO:** 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA; **AÇÃO:** 2082 – Prog. De Benef. Eventuais de Assis. Social Lei nº 241/2015; **NATUREZA:** 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA; **FONTE DE RECURSO:** 10010000 – Recursos Ordinários; **REGIÃO:** 0001 – Jundiá.
VIGÊNCIA DO ADITIVO: 31 de dezembro de 2019 à 31 de dezembro de 2020.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Administrativo inicial, ora aditado, não expressamente modificadas ou alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Jundiá/RN, 26 de dezembro de 2019.

Assinam pelas partes:

LOCATÁRIO: Lucivaldo Nascimento de Lima
LOCADOR: Thallyne Alves da Silva

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:D50660B0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2018

OBJETO: Prorrogação de prazo junto ao Contrato nº 056/2018, o qual tem como objeto Locação de imóvel, localizado no Sítio Arisco dos Pires, nº 280, zona rural – Jundiá/RN, para beneficiário de aluguel Social.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 15.033.017/0001-12
CONTRATADO: MARIA DAS NEVES AUGUSTO
CPF :966.194.814-34
ORIGEM: Dispensa de Licitação Nº 000059/2018
VALOR ACRESCIDO: R$ 1.440,00 (Um mil quatrocentos e quarenta reais)**.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.002 – Fundo Municipal de Assistência Social; **FUNÇÃO:** 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; **SUB-FUNÇÃO:** 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA; **AÇÃO:** 2082 – Programa de Benefícios Eventuais da Assistência Social; **NATUREZA:** 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA; **FONTE DE RECURSO:** 10010000 – Recursos Ordinários; **REGIÃO:** 0001 – Jundiá.
VIGÊNCIA DO ADITIVO: 31 de dezembro de 2019 à 31 de dezembro de 2020.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Administrativo inicial, ora aditado, não expressamente modificadas ou alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Jundiá/RN, 26 de dezembro de 2019.

Assinam pelas partes:

LOCATÁRIO: Lucivaldo Nascimento de Lima
LOCADOR: Maria das Neves Augusto

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:F5B15B0C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2018

OBJETO: Prorrogação de prazo junto ao Contrato nº 057/2018, o qual tem como objeto Locação de imóvel, localizado na Rua Pedro Paulino da Silva, nº 179, Santa Fé, Zona Rural – Jundiá/RN, destinado a Beneficiário de Aluguel Social.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 15.033.017/0001-12
CONTRATADO: ANGELA MARIA DE SOUZA SILVA.
CPF: 791.570.844-91
ORIGEM: Dispensa de Licitação Nº 060/2018
VALOR ACRESCIDO: R$ 1.440,00 (Mil Quatrocentos e Quarenta Reais).
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.002 – Fundo Municipal de Assistência Social; **FUNÇÃO:** 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; **SUB-FUNÇÃO:** 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA; **AÇÃO:** 2082 – Prog. De Benef. Eventuais de Assis. Social Lei nº 241/2015; **NATUREZA:** 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA; **FONTE DE RECURSO:** 10010000 – Recursos Ordinários; **REGIÃO:** 0001 – Jundiá.
VIGÊNCIA DO ADITIVO: 31 de dezembro de 2018 à 31 de dezembro de 2019.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Administrativo inicial, ora aditado, não expressamente modificadas ou alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Jundiá/RN, 26 de dezembro de 2019.

Assinam pelas partes:

LOCATÁRIO: Lucivaldo Nascimento de Lima
LOCADOR: Ângela Maria de Souza Silva

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:BFEDD21F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2018

OBJETO: Prorrogação de prazo junto ao Contrato nº 058/2018, o qual tem como objeto Locação de imóvel, localizado na Anderson Paulino de Souza, nº 69, Centro – Jundiá/RN, destinado a Beneficiário de Aluguel Social.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 15.033.017/0001-12
CONTRATADO: SANDRA MARIA DA SILVA NASCIMENTO.
CPF: 273.088.358-23
ORIGEM: Dispensa de Licitação Nº 061/2018
VALOR ACRESCIDO: R$ 1.440,00 (Mil Quatrocentos e Quarenta Reais).
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.002 – Fundo Municipal de Assistência Social; **FUNÇÃO:** 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; **SUB-FUNÇÃO:** 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA; **AÇÃO:** 2082 – Prog. De Benef. Eventuais de Assis. Social Lei nº 241/2015; **NATUREZA:** 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA; **FONTE DE RECURSO:** 10010000 – Recursos Ordinários; **REGIÃO:** 0001 – Jundiá.
VIGÊNCIA DO ADITIVO: 31 de dezembro de 2019 à 31 de dezembro de 2020.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Administrativo inicial, ora aditado, não expressamente modificadas ou alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Jundiá/RN, 26 de dezembro de 2019.

Assinam pelas partes:

LOCATÁRIO: Lucivaldo Nascimento de Lima
LOCADOR: Sandra Maria da Silva Nascimento

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:49FF6AF2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2018

OBJETO: Prorrogação de prazo junto ao Contrato nº 059/2018, o qual tem como objeto Locação de imóvel, localizado na Anderson Paulino de Souza, s/n, Centro – Jundiá/RN, destinado a Beneficiário de Aluguel Social para a Srª Daize Francisca da Silva.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 15.033.017/0001-12
CONTRATADO: CARLOS GUTEMBERGUE MOREIRA DA SILVA
ORIGEM: Dispensa de Licitação Nº 062/2018
VALOR ACRESCIDO: R$ 1.440,00 (Um Mil Quatrocentos e Quarenta Reais).
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.002 – Fundo Municipal de Assistência Social; **FUNÇÃO:** 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; **SUB-FUNÇÃO:** 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA; **AÇÃO:** 2082 – Prog. De Benef. Eventuais de Assis. Social Lei nº 241/2015; **NATUREZA:** 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA; **FONTE DE RECURSO:** 10010000 – Recursos Ordinários; **REGIÃO:** 0001 – Jundiá.
VIGÊNCIA DO ADITIVO: 31 de dezembro de 2019 à 31 de dezembro de 2020.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Administrativo inicial, ora aditado, não expressamente modificadas ou alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Jundiá/RN, 26 de dezembro de 2019.

Assinam pelas partes:

LOCATÁRIO: Lucivaldo Nascimento de Lima
LOCADOR: Carlos Gutembergue Moreira da Silva

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:2353E787

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2018

OBJETO: Prorrogação de prazo junto ao Contrato nº 062/2018, o qual tem como objeto Locação de imóvel, localizado na Anderson Paulino de Souza, nº 02, Centro – Jundiá/RN, destinado a Beneficiário de Aluguel Social para a Srª Maria Aline de Araujo.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 15.033.017/0001-12
CONTRATADO: MARCOS ANTONIO FELIX
CPF: 273.088.358-23
ORIGEM: Dispensa de Licitação Nº 065/2018
VALOR ACRESCIDO: R$ 1.440,00 (Um Mil Quatrocentos e Quarenta Reais).
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.002 – Fundo Municipal de Assistência Social; **FUNÇÃO:** 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; **SUB-FUNÇÃO:** 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA; **AÇÃO:** 2082 – Prog. De Benef. Eventuais de Assis. Social Lei nº 241/2015; **NATUREZA:** 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA; **FONTE DE RECURSO:** 10010000 – Recursos Ordinários; **REGIÃO:** 0001 – Jundiá.
VIGÊNCIA DO ADITIVO: 31 de dezembro de 2019 à 31 de dezembro de 2020.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Administrativo inicial, ora aditado, não expressamente modificadas ou alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Jundiá/RN, 26 de dezembro de 2019.

Assinam pelas partes:

LOCATÁRIO: Lucivaldo Nascimento de Lima
LOCADOR: Marcos Antônio Felix

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:693C17B5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2018

OBJETO: Prorrogação de prazo junto ao Contrato nº 063/2018, o qual tem como objeto Locação de imóvel, localizado na Rua do campo, s/n, Centro – Jundiá/RN, destinado a Beneficiário de Aluguel Social para a Srº Micarla Barbosa.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 15.033.017/0001-12
CONTRATADO: LAERCIO GUEDES DE MOURA.
CPF: 032.576.124-86
ORIGEM: Dispensa de Licitação Nº 066/2018
VALOR ACRESCIDO: R$ 1.440,00 (Um Mil Quatrocentos e Quarenta Reais).
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.002 – Fundo Municipal de Assistência Social; **FUNÇÃO:** 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; **SUB-FUNÇÃO:** 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA; **AÇÃO:** 2082 – Prog. De Benef. Eventuais de Assis. Social Lei nº 241/2015; **NATUREZA:** 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA; **FONTE DE RECURSO:** 10010000 – Recursos Ordinários; **REGIÃO:** 0001 – Jundiá.
VIGÊNCIA DO ADITIVO: 31 de dezembro de 2019 à 31 de dezembro de 2020.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Administrativo inicial, ora aditado, não expressamente modificadas ou alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Jundiá/RN, 27 de dezembro de 2019.

Assinam pelas partes:

LOCATÁRIO: Lucivaldo Nascimento de Lima
LOCADOR: Laercio Guedes de Moura

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:BDB1CD77

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2018

OBJETO: Prorrogação de prazo junto ao Contrato nº 065/2018, o qual tem como objeto a Locação de imóvel, localizado na Rua Santa Fé, s/n, Zona Rural, Santa Fé – Jundiá/RN, para beneficiário de aluguel Social, o senhor José Noberto da Silva Neto.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 15.033.017/0001-12
CONTRATADO: FRANCISCO GABRIEL DA SILVA
CPF: 045.199.204-00
ORIGEM: Dispensa de Licitação Nº 000068/2018
VALOR ACRESCIDO: R$ 1.440,00 (Um Mil Quatrocentos e Quarenta Reais).
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.002 – Fundo Municipal de Assistência Social; **FUNÇÃO:** 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; **SUB-FUNÇÃO:** 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA; **AÇÃO:** 2082 – Programa de Benefícios Eventuais da Assistência Social; **NATUREZA:** 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA; **FONTE DE RECURSO:** 10010000 – Recursos Ordinários; **REGIÃO:** 0001 – Jundiá.
VIGÊNCIA DO ADITIVO: 31 de dezembro de 2019 à 31 de dezembro de 2020.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Administrativo inicial, ora aditado, não expressamente modificadas ou alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Jundiá/RN, 27 de dezembro de 2019.

Assinam pelas partes:

LOCATÁRIO: Lucivaldo Nascimento de Lima
LOCADOR: Francisco Gabriel da Silva

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:BC1F2D65

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 097/2018

OBJETO: Prorrogação de prazo junto ao Contrato nº 097/2018, o qual tem como objeto Locação de imóvel, localizado na Rua da Matriz, nº 15, Centro – Jundiá/RN, onde o mesmo será utilizado para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV**.**
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 15.033.017/0001-12
CONTRATADO: JOSEMARA PATRÍCIA MOREIRA DE SOUSA
CPF: 119.863.274-77
ORIGEM: Dispensa de Licitação Nº 000090/2018
VALOR ACRESCIDO: R$ 6.000,00 (Seis mil reais)
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.002 – Fundo Municipal de Assistência Social; **FUNÇÃO:** 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; **SUB-FUNÇÃO:** 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA; **AÇÃO:** 2077 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo - SCFV; **NATUREZA:** 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA; **FONTE DE RECURSO:** 10010000 – Recursos Ordinários; **REGIÃO:** 0001 – Jundiá.
VIGÊNCIA DO ADITIVO: 31 de dezembro de 2019 à 31 de dezembro de 2020.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Administrativo inicial, ora aditado, não expressamente modificadas ou alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Jundiá/RN, 27 de dezembro de 2019.

Assinam pelas partes:

LOCATÁRIO: Lucivaldo Nascimento de Lima
LOCADOR: Josemara Patrícia Moreira de Souza

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:8C8B06BF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO QUANTO A ANÁLISE DAS PROPOSTAS – TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019

O MUNICÍPIO DE JUNDIÁ – PREFEITURA MUNICIPAL, através da CPL no uso de suas atribuições legais, vem tornar público o resultado do julgamento quanto à fase de **ABERTURA DE ENVELOPES DE PROPOSTAS** do Processo Licitatório nº 0000000177/2019, **TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019**, objetivando a Contratação de empresa especializada para executar todas as atividades inerentes à construção de 01 (uma) praça e

instalação de academia da saúde na Comunidade do Arisco dos Pires, Zona Rural – Jundiá/RN, em conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilhas e demais anexos deste Edital.

Após a abertura das propostas, conforme consta na Ata da Sessão do dia 20 de janeiro de 2020, a Comissão Permanente de Licitação passou as propostas para análise do Setor de Engenharia, após recebido tal parecer técnico, esta Comissão Permanente de Licitação declara que a proposta vencedora foi da empresa **ALCALINAS SERVIÇOS DE CONSTRUTORA EIRELI – CNPJ: 04.259.129/0001-70** com valor global de **R$ 84.869,85 (Oitenta e quatro mil oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos)**. A CPL comunica, ainda, que o PARECER TÉCNICO DO SETOR DE ENGENHARIA E PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO quanto ao julgamento das PROPOSTAS, encontram-se disponíveis a quem interessar, bem como, que está aberto prazo para interposição de recursos conforme previsto na Lei 8.666/93.

Jundiá/RN, 21 de janeiro de 2020.

LUIZ EDUARDO FERNANDES
Presidente da CPL – PMJ/RN
Portaria 0109/2019

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:65D8AB12

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DECISÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 055/2019 - PMLN

O Prefeito do Município de Lagoa Nova/RN torna público que, após análise das razões recursais, resolve **negar provimento** ao Recurso Administrativo impetrado pela empresa pela Recorrente GR CONSTRUÇÕES LTDA - ME / 20.265.912/0001-00, licitante do presente certame que tem por objeto o Registro de Preço para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRATOR DE PNEU COM MOTORISTA PARA REALIZAR O CORTE DE TERRA (PROGRAMA ROÇA FÁCIL 2020) DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, mantendo assim a decisão guerreada que **inabilitou a Recorrente**. A íntegra da referida decisão se encontra na posse do Pregoeiro e de sua equipe de apoio, podendo ser consultada nas dependências da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, localizada à Avenida Dr. Silvio Bezerra de Melo, 363 – Centro - Lagoa Nova/RN, ou solicitada através do e-mail pregao@lagoanova.rn.gov.br.

Lagoa Nova/RN, 21 de janeiro de 2020.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:F726AF27

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2019 – SRP

ADJUDICO O VENCEDOR DO PREGÃO PRESENCIALNº 055/2019 - SRP, REALIZADO EM 27/12/2019, A SABER:
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRATOR DE PNEU COM MOTORISTA PARA REALIZAR O CORTE DE TERRA (PROGRAMA ROÇA FÁCIL 2020) DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.
P G CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP - CNPJ: 21.052.876/0001-51, SAIU VENCEDOR NO ITEM: 1; TOTALIZANDO O VALOR DE R$ 280.000,00 (DUZENTOS E OITENTA MIL REAIS).

LAGOA NOVA/RN, 21 DE JANEIRO DE 2020.

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN
CNPJ: 08.182.313/0001-10
LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:F94FCDAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2019 – SRP.

HOMOLOGO PELO PRESENTE TERMO, PARA QUE SURTA OS SEUS EFEITOS LEGAIS, O JULGAMENTO DO PREGOEIRO E EQUIPA DE APOIO, REFERENTE A LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2019 – SRP, COM INÍCIO 11 DE DEZEMBRO DE 2019, REALIZADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2019 (SEXTA-FEIRA), NOS TERMOS DO ARTIGO 43, INCISO VI, DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 8.883, DE 08 DE JUNHO DE 1994, ALTERADA PELA LEI Nº 9.648.98, DE 27 DE MAIO DE 1998, MANTENDO A ADJUDICAÇÃO EXARADA NO PROCESSO LICITATÓRIO PROVENIENTE DA LICITAÇÃO SUPRA MENCIONADA, EM FAVOR DA EMPRESA A SEGUIR:
P G CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP - CNPJ: 21.052.876/0001-51, SAIU VENCEDOR NO ITEM: 1; TOTALIZANDO O VALOR DE R$ 280.000,00 (DUZENTOS E OITENTA MIL REAIS).

LAGOA NOVA/RN, 21 DE JANEIRO DE 2020.

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN
CNPJ: 08.182.313/0001-10
LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:A29BE0E6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 007/2020 – GP

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte,** no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº. 034 de 26 de Abril de 2017,

R e s o l v e :

1 – Conceder a Servidora **Maria Teresa Nunes da Costa**, ocupante do cargo de Conselheira Tutelar, **1/2 (meia) diária**, no valor de R$ 70,00 (setenta reais), com o objetivo de participar da **Aula Inaugural do Curso de Capacitação para Conselheiros Tutelares**, em Natal/RN, no dia 21 de Janeiro de 2020.
2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Pague-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 21 de Janeiro de 2020

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:858C4300

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 008/2020 – GP

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte,** no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº. 034 de 26 de Abril de 2017,

R e s o l v e :

1 – Conceder a Servidora **Katiana Fernandes**, ocupante do cargo de Conselheira Tutelar, **1/2 (meia) diária**, no valor de R$ 70,00 (setenta reais), com o objetivo de participar da **Aula Inaugural do Curso de Capacitação para Conselheiros Tutelares**, em Natal/RN, no dia 21 de Janeiro de 2020.
2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Pague-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 21 de Janeiro de 2020

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:2546FA95

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 009/2020 – GP

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte,** no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº. 034 de 26 de Abril de 2017,

R e s o l v e :

1 – Conceder a Servidora **Eliscarla Cavalcante de Souza**, ocupante do cargo de Conselheira Tutelar, **1/2 (meia) diária**, no valor de R$ 70,00 (setenta reais), com o objetivo de participar da **Aula Inaugural do Curso de Capacitação para Conselheiros Tutelares**, em Natal/RN, no dia 21 de Janeiro de 2020.
2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Pague-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 21 de Janeiro de 2020

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:CF836058

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 023/2020 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com que consta no Processo nº 149/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder benefício eventual de auxílio moradia, na forma de Aluguel Social a Sr.ª **JOSEFA CASSIANO DA SILVA**, CPF: 938.726.234-00 RG nº 2.115.486-SSP/RN, residente a Avenida Ulisses Vale, 52 - Centro – Lajes/RN, no valor mensal de R$ 200,00 (duzentos reais), para o período de 02/01/2020 à 31/03/2020.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 21 de Janeiro de 2020

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:C9F0A38E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2020 - GP

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais) para os fins que especifica e da outras providencias.

O prefeito do Município de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal nº 845/2019, bem como solicitação constante no Processo de nº 300/2020, da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 7.000.00 (sete mil reais), a Dotação Especificada no Anexo I, deste Decreto.
Art. 2º - Constituir Fonte de Recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das Dotações Orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, no seu Artigo 43 §1º, inciso III.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I
CRÉDITO

UG PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA	VALOR
04.001.08.244.0125.2078	Atendimento a Benefícios Eventuais	3390.39	5.000,00
04.001.08.244.0125.2171	Serviço de Proteção Social Especial	3390.39	2.000,00
TOTAL			7.000,00

ANEXO II
DÉBITO

UG PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA	VALOR
04.001.08.244.0125.2078	Atendimento a Benefícios Eventuais	3390.30	5.000,00
04.001.08.244.0125.2171	Serviço de Proteção Social Especial	3390.32	1.000,00
		3390.06	1.000,00
			7.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 21 de Janeiro de 2020

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal

VALÉRIA DE SOUZA PEGADO
Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:4D14E1FF

SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
REGULAMENTO DO CAMPEONATO DE BLOCOS MASCULINO 2020

CONDIÇÕES DE JOGO:

Art. 1º- O presente campeonato será regido por este regulamento;

Art. 2º- A competição será aberta dando assim condição a qualquer atleta que estejam aptos a competir apresentando OBRIGATORIAMENTE seus documentos oficial com foto em todos jogos.
Parágrafo 1º- Apenas o capitão é obrigado a assinar súmula do jogo, assumindo, assim a responsabilidade por qualquer irregularidade ocorrida com a equipe na quadra ou nas dependências da praça de esporte;
Parágrafo 2º- Mesmo não assinado a súmula, o atleta é responsável pelos seus atos, a partir do momento que seu registro e nome constam na mesma;
Parágrafo 3º- A documentação deverá ser recolhida após o inicio do segundo tempo e esta pelo técnico dirigente.

Art. 3º- Cada equipe poderá inscrever no mínimo de 05 (cinco) e no máximo de 14 (quatorze) atletas para a disputa da competição por jogo.
Parágrafo 1º- As equipes poderão inscrever seus atletas até a final da competição;
Parágrafo 2º- A SEMJEL só considerará inscrito na competição o atleta que na ficha de inscrição constar: nome, número de documento e data de nascimento;
Parágrafo 3º- Fica resguardado ao atleta o direito de assinar a ficha de inscrição 15 (quinze) minutos antes de iniciar a partida;
Parágrafo 4º- O atleta que entrar em quadra sem estar inscrito estará atuando de forma irregular, fica a equipe passiva de protesto por parte do adversário e punição por parte da Secretaria.
Paragrafo único: é obrigatório a entrega da ficha de inscrição devidamente preenchida no primeiro jogo e bem como a devida documentação.

Art. 4º Cada equipe poderá relacionar 14 (quatorze) atletas para cada partida;

Art. 5º As partidas terão duração de 40 (quarenta) minutos dividido em 02 (dois) tempos de 20 (vinte) minutos, com intervalo de 05 (cinco) minutos entre tempo e outro.

Art 6º-Nenhuma equipe poderá disputar uma partida se não estiver na quadra com o número mínimo de 05 (cinco) atletas, caso aconteça esta equipe será declarada perdedora por W x O e se acontecer com as duas, ambas são declaradas perdedoras.

PADRONIZAÇÃO DE UNIFORMES

Art 7º- Será obrigatória a padronização de uniformes em quadra e no banco de reservas.
Parágrafo 1º- Entende-se por uniformes padronizados: **calções, camisas e meiões iguais nas cores**;
Parágrafo 2º- O uso de short térmico será permitido pelo árbitro de acordo com a coincidência de cores com uniformes;
Parágrafo 3º- O capitão da equipe deverá estar usando a faixa de capitão para facilitar sua identificação dentro do campo pela arbitragem;
Paragrafo Único: **EM NENHUMA HIPÓTESE A SEMJEL DISPONIBILIZARÁ UNIFORMES aos times inscritos.**
HORÁRIOS DOS JOGOS

Art 8º- Os dias e horários dos jogos estarão bem colocados na tabela anexa a este regulamento;

Parágrafo Único –O primeiro jogo terá tolerância de 15 (quinze) minutos após a hora marcada, caso a equipe atrase terá punição no tempo de jogo.

PARTE DISCIPLINAR

Art. 9º- Fica estabelecido à criação de uma comissão de justiça que julgará que porventura as equipes ou atletas apresentarem junto à mesma, sendo constituída por 03 (três) membros que julgarão tudo em 1ª (primeira) instância.

Art. 10º- Fica, ainda, estabelecido que, se alguém vier a recorrer do resultado em 1ª (primeira) instância, a SEMJEL fará julgamento em 2ª (segunda) instância, promulgando o resultado definitivo da questão, não cabendo assim, mais nenhum recurso pelas partes.

Art. 11º- O atleta ou dirigente que for expulso ou notificado em súmula com agressão verbal, moral ou física ou mesmo por tentativa de agressão aos árbitros, mesários, torcedores adversário ou aos próprios companheiros de equipe serão julgados e punidos pela Comissão de Justiça.
Paragrafo Único: Fica proibido por parte de dirigentes e atletas o uso de palavras de baixo calão (Palavrões) para com atletas de suas equipes, adversários e qualquer pessoa que esteja presente no Ginásio no transcorrer da Competição, em caso de descumprimento o infrator fica sujeito a penalidades por parte da COMISSÃO.

Art. 12º- Se o atleta ou dirigente for suspenso pela SEMJEL, não poderá participar de nenhuma modalidade, pois estará sujeito a julgamento.

Art. 13º- Os árbitros e delegados da partida terão imunidade de 24 (vinte e quatro) horas antes e depois de cada partida podendo notificar em súmula qualquer ocorrência desrespeitosa dirigida a ele nesse período.

Art. 14º- Caso alguma equipe provoque W x O no campeonato a SEMJEL julgará o mérito da questão de manutenção ou de gols feitos e sofridos pela equipe que provocou o W x O.

Art. 15º- *A equipe que desistir da participação no decorrer da competição será punida de participar da competição no ano seguinte*.

Art. 16º- Para efeito de qualquer protesto, a equipe reclamante terá recolher uma taxa de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo.

Art. 17º- O prazo para a apresentação de protesto junto a SEMJEL será de 24 (vinte e quatro) horas após o término da partida em questão.

Art. 18º- A equipe que se sentir prejudicada por achar que houve má fé, combinação ou favorecimento ilícito de alguma equipe ou atleta poderá entrar com representação de protesto que o mesmo será encaminhado à comissão de Justiça para ser apreciado e julgado.

Art. 19º- Não haverá veto aos árbitros, porém a SEMJEL saberá de oportuno evitar que determinados árbitros apitem uma partida onde o local não possa ter segurança.

Art. 20º- Se, por motivo de força maior, os árbitros não poderem comparecer no local de jogo, a SEMJEL terá plenos poderes para indicar novos árbitros, evitando assim o cancelamento da partida.

Art. 21º- Os árbitros terão poder de delegado e exercerão as regras do futsal não cabendo ao delegado do jogo a SEJMEL poderes sobre as condições dos árbitros.

PUNIÇÃO

Art. 22º- Das punições por cartão:
I - 01 (um) cartão amarelo (advertência);
II - 03 (três) cartões amarelos (suspensão automática);
III - 02 (dois) cartões amarelos na mesma partida (serão contabilizados os 02 (dois) (suspensão automática).

IV - 01 (um) cartão e 01 (um) cartão vermelho na mesma partida (suspensão automática).
V - 01 (um) cartão vermelho (suspensão automática).
Parágrafo Único– Todo e qualquer cartão será notificado em súmula, assim como qualquer agressão verbal, moral, física ou tentativa de agressão, ocorrida e posterior julgado.

Art. 23º- As irregularidades que implicarão na perda de pontos e multas são as seguintes:
I - Despadronização de uniformes;
II - Atleta sem documentação;
III - Uso de atleta suspenso;
IV - Uso de atleta não inscrito;
V - Uso de atleta embriagado.
Parágrafo Único– Todas as multas correspondem a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente que serão recolhidos a SEMJEL.

PARTE DE DISPUTA

Art. 24º- As 24 (Vinte Quatro) equipes formarão 06 (seis) chaves, de 04 (quatro) equipes com jogos entre si.
Art. 25º- Se classificarão 01 (uma) equipe de cada chave e as duas melhores segundas.
Art. 26º- Os vencedores de cada jogo permanecerão na competição, fazendo as quartas de finais.
Art. 27º- Caso aconteça empate entre 02 (duas) ou mais equipes na 1ª (primeira) fase da competição, serão observados os seguintes critérios:
I - Confronto direto;
II - Número de vitórias;
III - Menor número de gols sofridos;
IV - Maior número de gols marcados;
V - Saldo de gol;
VI - Disciplina (número de cartões);
VII - Sorteio.

Parágrafo Único– A contagem de pontos ocorrerá da seguinte forma:
Vitórias: 03 pontos;
Empate: 01 ponto;
Derrota: 00 ponto.

PREMIAÇÃO

Art. 28º- Prêmios em dinheiro troféus são os seguintes:
1º Lugar – R$ 4.500,00 (quatro mil e Quinhentos reais + troféu e medalhas).
2º Lugar - R$ 2.250,00 (dois mil Duzentos e Cinquentas reais + troféu e medalhas).

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29º- Fica a SEMJEL responsável de julgar qualquer ocorrência que não esteja descriminada neste regulamento.

Art. 30º- Este regulamento entra em vigor na da de sua publicação, ficando a SEMJEL responsável para determinar toda e qualquer dúvida decorrente do presente.

Lajes/RN, 21 de Janeiro de 2019.

JOSÉ LAUREANO ALVES
Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:9F9EF1E4

SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
ANEXO - FICHA DE INSCRIÇÃO DE ATLETAS - CAMPEONATO DE BLOCOS 2020

COMPETIÇÃO:_____

DIRIGENTE _____EQUIPE_____CHAVE: ___

ORD	NOME DO ATLETA	RG	D/N
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:A448A92A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 551/2020 - PML

A Prefeita Municipal de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder ao Servidor **José Adson Costa da Cunha**, CPF nº 021.399.164-09, RG 1.487.498 SSP/RN, Matrícula 090072-9, ocupante do cargo de **Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 01 (uma) diária no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para custear despesas decorrentes de sua viagem a capital do Estado, Natal/RN, fazer o transporte de Paciente do Hospital Antônio Prudente para o município de Lucrécia/RN, neste dia 22 de janeiro de 2020.
Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 21 de janeiro de 2020.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE
CPF. : 970.648.404-30
Prefeita

Publicado por:
Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:4C09161F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01-PP/2020

O Município de Marcelino Vieira/RN, torna público o AVISO DE ADJUDICAÇÃO do Pregão Presencial nº 01-PP/2020 cujo objeto é a Registro de Preços para possível aquisição de medicamentos de referência, similares e genéricos, por maior percentual de descontos os quais não estão contemplados na Relação de Medicamentos fornecidos pela Farmácia Básica Municipal com base na TABELA CMED/ANVISA atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Marcelino Vieira-RN, conforme discriminados no Termo de referencia e outros anexos que compõe o presente edital. Após análise e parecer do Competente Assessor Jurídico, favorável a Adjudicação, para as empresas: a empresa DROGARIA ALEGRIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 10.478.270/0001-66 representada por Ariana Alves de Oliveira, a qual ofertou o valor de 5% (cinco por cento), para o item 01 - Medicamentos da Tabela CMED/ANVISA (atualizada)

considerados GENÉRICOS. E a empresa MARIA DAS NEVES FERNANDES-ME. Inscrita no CNPJ nº 40.759.292/0001-65, representada por Maria de Fátima Fernandes, ofertando o desconto de 5% (Cinco por cento) para os itens 02 - Medicamentos da Tabela CMED/ANVISA (atualizada) considerados SIMILARES. E o item 03 - Medicamentos da Tabela CMED/ANVISA (atualizada) considerados ÉTICOS – REFERENCIA, encaminha-se o processo para sua Homologação e demais providencias.

FRANCK JACKSON DE ARAÚJO
Pregoeiro.

Publicado por:
Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:337202EC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PRESENCIAL Nº 01-PP/2020

O Município de Marcelino Vieira/RN, através do gestor municipal, torna público o extrato da Homologação referente ao Pregão Presencial nº 01-PP/2020, cujo objeto é o a empresa DROGARIA ALEGRIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 10.478.270/0001-66 representada por Ariana Alves de Oliveira, a qual ofertou o valor de 5% (cinco por cento), para o item 01 - Medicamentos da Tabela CMED/ANVISA (atualizada) considerados GENÉRICOS. E a empresa MARIA DAS NEVES FERNANDES-ME. Inscrita no CNPJ nº 40.759.292/0001-65, representada por Maria de Fátima Fernandes, ofertando o desconto de 5% (Cinco por cento) para os itens 02 - Medicamentos da Tabela CMED/ANVISA (atualizada) considerados SIMILARES. E o item 03 - Medicamentos da Tabela CMED/ANVISA (atualizada) considerados ÉTICOS – REFERENCIA. Convocam-se as mesmas para assinatura da Ata de registro de Preços.

KERLES JÁCOME SARMENTO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:622EC37F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 017/2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1º - **EXONERAR,** o senhor **PETRONILO NAURÍ LIMA DE SOUZA**, brasileiro, portador do CPF Nº 026.702.734-67, do Cargo de **DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**, do município de Messias Targino (PREV MESSIAS). Com os poderes abaixo relacionados:
Emitir Cheque;
Abrir contas de depósito;
Autorizar cobrança;
Utilizar o crédito aberto na forma de cond;
Receber, passar recibo e passar quitação;
Solicitar saldos e extratos;
Requisitar talonários de cheques;
Efetuar transferência/pagamentos;
Autorizar débito em conta relativo á operação;
Retirar cheque devolvido;
Endossar cheques;
Amplos poderes;
Requisitar cartão eletrônico;
Movimentar conta corrente com cartão eletrônico;
Efetuar transferência/pagamento;
Sustar, contra-ordem cheques;
Cancelar cheques;
Baixar cheques;
Efetuar resgates/aplicações financeiras;
Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
Efetuar cheques – conta corrente;
Efetuar cheques – poupança;
Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
Efetuar transferência por meio eletrônico;
Efetuar movimentação financeira no RPG;
Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro;
Solicitar saldos/extratos, exceto investimentos;
Efetuar transferência para mesma titularidade.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se

Messias Targino – RN Em, 14 de janeiro de 2020.

FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGINO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wigno de Begno Olimpio de Freitas
Código Identificador:B93BCD13

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2018

OBJETO: Prorrogação de prazo junto ao Contrato nº 039/2018, o qual tem como objeto a contratação de prestação de serviço de locação de veículo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN
CNPJ: 08.354.383/0001-08
CONTRATADO: L R FREIRE - ME
CNPJ: 18.089.600/0001-33
ORIGEM: Carona (Adesão) Nº 000001/2018
VALOR ACRESCIDO: R$ 85.200,00 (Oitenta e cinco mil e duzentos reais).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.002 – Fundo Municipal de Saúde; **FUNÇÃO:** 10 – SAÚDE; **SUB-FUNÇÃO:** 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL; **AÇÃO:** 2041 – Teto Municipal de Média e Alta – MAC-Média e Alta Complexidade; **NATUREZA:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; **FONTE DE RECURSO:** 12110000 – Receitas e de Transferência de Impostos – Saúde; 12140000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde; **REGIÃO:** 0001 – Montanhas.
VIGÊNCIA DO ADITIVO: 31 de dezembro de 2019 à 31 de dezembro de 2020.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Administrativo inicial, ora aditado, não expressamente modificadas ou alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Montanhas/RN, 31 de dezembro de 2019.

Assinam pelas partes:

PELA CONTRATANTE: Manuel Gustavo de Araújo Moreira
PELA CONTRATADA: Lanna Rayssa Freire Costa

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:1B2A7A03

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE N° 000003/2020

PROCESSO Nº 5/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
CNPJ: 08.354.383/0001-08
CONTRATADO: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ: 08.334.385/0001-35
OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA PARA SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
VALOR GLOBAL: R$ 135.963,96 (Cento e trinta e cinco mil novecentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos)
VIGÊNCIA: 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2020.
ORIGEM DOS RECURSOS: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.001 – Secretaria Municipal de Administração; **AÇÃO:** 2003 – Manut. das Atividades da Sec. Mun. de Administração; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 08.001 – Sec. Mun. de Obras, Transp. e Urbanismo; **AÇÃO:** 2070 – Manut. das Ativ. da Sec. Mun. de Obras, Transp. e Urbanismo; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 09.001 – Sec. Mun. de Desenv. Rural, Absas e Agricultura; **AÇÃO:** 2081 – Manut. dos Serv. da Sec. Mun. de Desenv. Rural, Abast e Agricultura; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 05.001 – Secretaria Municipal de Educação; **AÇÃO:** 2010 – Manut. das Atividades da Sec. Mun. de Educação; 2013 – Manut. do Quota – Salário Educação – QSE; 2103 – Manut. do Quota – Salário Educação – QSE; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 06.002 – Fundo Municipal de Saúde; **AÇÃO:** 2042 – Programa de Melhoria do Acesso e da Qualid. – PMAQ; 2041 – Teto Mun. de Média e Alta – MAC-Média e Alta Complex.; 2036 – Manut. Fundo Mun. de Saúde – FMS; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 07.002 – Fundo Municipal de Assistência Social; **AÇÃO:** 2056 – Manut. do Fundo Mun. de Assist. Social; 2057 – Prog. de Prot. – Serv. Conv. e Fortal. de Vinc. SCFV; 2059 – Manut. do Centro de Refer. de Assist. Social – CRAS; 2064 – Centro de Refer. Espec. de Assist. Social – CREAS; **NATUREZA:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; **FONTE:** 10010000 – Recursos Ordinários; 13110000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS; 12140000 – Transferências do Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio; 12110000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde; 11110000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação; 11200000 – Transferência do Salário-Educação; 15400000 – Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo; **REGIÃO:** 0001 – Montanhas.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Caput, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Montanhas/RN, 02 de janeiro de 2020.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:52C1347D

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N° 000003/2020

PROCESSO Nº 5/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
CNPJ: 08.354.383/0001-08
CONTRATADO: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ: 08.334.385/0001-35
OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA PARA SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
VALOR GLOBAL: R$ 135.963,96 (Cento e trinta e cinco mil novecentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos)
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Caput, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Montanhas/RN, 02 de janeiro de 2020.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:365C1A84

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE N° 000004/2020

PROCESSO Nº 4/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
CNPJ: 08.354.383/0001-08
CONTRATADO: TELEMAR NORTE LESTE S/A
CNPJ: 33.000.118/0016-55
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA (FIXO), MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
VALOR GLOBAL: R$ 18.180,00 (Dezoito mil cento e oitenta reais)
VIGÊNCIA: 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2020.
ORIGEM DOS RECURSOS: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.001 – Secretaria Municipal de Administração; **AÇÃO:** 2003 – Manut. das Atividades da Sec. Mun. de Administração; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 05.001 – Secretaria Municipal de Educação; **AÇÃO:** 2010 – Manut. das Atividades da Sec. Mun. de Educação; 2013 – Manut. do Quota – Salário Educação – QSE; 11200000 – Transferência do Salário-Educação; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 06.002 – Fundo Municipal de Saúde; **AÇÃO:** 2036 – Manut. Fundo Mun. de Saúde – FMS; 2041 – Teto Mun. de Média e Alta – MAC-Média e Alta Complex.; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 07.002 – Fundo Municipal de Assistência Social; **AÇÃO:** 2056 – Manut. do Fundo Mun. de Assist. Social; **NATUREZA:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; **FONTE:** 10010000 – Recursos Ordinários; 11110000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação; 12110000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde; 12140000 – Transferências do Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio; **REGIÃO:** 0001 – Montanhas.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Caput, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Montanhas/RN, 02 de janeiro de 2020.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:9BF21119

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N° 000004/2020

PROCESSO Nº 6/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
CNPJ: 08.354.383/0001-08
CONTRATADO: TELEMAR NORTE LESTE S/A
CNPJ: 33.000.118/0016-55
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA (FIXO), MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
VALOR GLOBAL: R$ 18.180,00 (Dezoito mil cento e oitenta reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Caput, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Montanhas/RN, 02 de janeiro de 2020.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:1A253A75

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000003/2020

PROCESSO Nº 7/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000003/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
CNPJ: 08.354.383/0001-08
CONTRATADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN
CNPJ: 08.324.196/0001-81
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.
VALOR GLOBAL: R$ 439.135,68 (Quatrocentos e trinta e nove mil cento e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos).
ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2020.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.001 – Secretaria Municipal de Administração; **AÇÃO:** 2003 – Manut. das Atividades da Sec. Mun. de Administração; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 08.001 – Sec. Mun. de Obras, Transp. e Urbanismo; **AÇÂO:** 2070 – Manut. das Ativ. da Sec. Mun. de Obras, Transp. e Urbanismo; 2008 – Manut. dos Serv. de Iluminação Pública; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 09.001 – Sec. Mun. de Desenv. Rural**,** Abast. e Agricultura; **AÇÂO:** 2081 – Manut. dos Serv. da Sec. Mun. de Desenv. Rural, Abast. e Agricultura; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 05.001 – Secretaria Municipal de Educação; **AÇÃO:** 2010 – Manut. das Atividades da Sec. Mun. de Educação; 2013 – Manut. do Quota – Salário Educação – QSE; 2103 – Manut. do Quota – Salário Educação – QSE; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 06.002 – Fundo Municipal de Saúde; **AÇÃO:** 2041 – Teto Mun. de Média e Alta – MAC-Média e Alta Complexidade; 2042 – Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade – PMAQ; 2036 – Manut. Fundo Mun. de Saúde – FMS; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 07.002 – Fundo Municipal de Assistência Social; **AÇÂO:** 2056 – Manut. do Fundo Mun. de Assistência Social; 2059 – Manut. do Centro de Refer. de Assist. Social – CRAS; 2057 – Prog. de Prot. – Serv. Conv. e Fortal. de Vinc. SCFV; 2064 – Centro de Refer. Espec. de Assist. Social – CREAS; **NATUREZA:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; **FONTE DE RECURSO:** 10010000 – Recursos Ordinários; 15400000 – Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo; 11110000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação; 11200000 – Transferência do Salário-Educação; 12140000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio; 12110000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde; 13110000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS; 16200000 – Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP; **REGIÃO:** 0001 – Montanhas.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso XXII da Lei Federal nº 8.666/93.

Montanhas/RN, 02 de janeiro de 2020.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:B0F5E67C

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 000003/2020

PROCESSO Nº 7/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
CNPJ: 08.354.383/0001-08
CONTRATADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN
CNPJ: 08.324.196/0001-81
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.
VALOR GLOBAL: R$ 439.135,68 (Quatrocentos e trinta e nove mil cento e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso XVII da Lei 8.666/93.

Montanhas/RN, 02 de janeiro de 2020.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:3756E821

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Nº 13/2020

Processo de Despesa nº: 18/2020.
Espécie: Inexigibilidade de Licitação. nº 13/2020. Base Legal: Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. Contratado: CAERN. Objeto: Fornecimento de água potável dos prédios pertencentes e/ou locados a esta secretaria. (ROYALTIES); Preço Global: R$ 24.000,00(vinte e quatro mil reais). **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Unidade Orçamentária:	02 .006 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - SECRETARIA MUN. AGRICULT. ABAST. E TRANSPORTE
Ação:	2058 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Transporte
Função:	20 - AGRICULTURA
Sub-Função:	605 - ABASTECIMENTO
Programa:	0614 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15300000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo
Região:	0001 - Monte Alegre

.Monte Alegre/RN, Em 02/01/2020 por:

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:AB84EE37

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020

O Pregoeiro do município de Monte Alegre/RN torna público que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para formação de registro de preços **visando futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de tratores para a execução do programa corte de terra no Município de Monte Alegre/RN** com vistas ao atendimento das necessidades das secretarias Municipais de Monte Alegre/RN.
A sessão pública será realizada no dia 3 (três) de fevereiro de 2020, às 09:00 (nove) horas, (horário local) na sede da Prefeitura Municipal. O edital na íntegra está à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, situada à Av. Juvenal Lamartine, nº 33, Bairro Centro – Monte Alegre/RN – Telefone 84 - 3276.4000 – E-mail: licitação@montealegre.rn.gov.br

RAPHAEL TADEU XAVIER DE ABREU
Pregoeiro

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:6E9EC4EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Nº 11/2020

Processo de Despesa nº: 15/2020.
Espécie: Inexigibilidade de Licitação. nº 11/2020. Base Legal: Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. Contratado: CAERN. Objeto: Fornecimento de água potável, aos prédios públicos e/ou locados, que estejam vinculadas as escolas do município. (Salario Educação).; Preço Global: R$ 24.000,00(vinte e quatro mil reais). CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária:	02 .005 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação:	2086 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
Função:	12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:	0614 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	11200000 - Transferência do Salário-Educação
Região:	0001 - Monte Alegre

.Monte Alegre/RN, Em 02/01/2020 por:

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:6796F027

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Nº 10/2020

Processo de Despesa nº: 14/2020.
Espécie: Inexigibilidade de Licitação. nº 10/2020. Base Legal: Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. Contratado: CAERN. Objeto: Fornecimento de água potável, aos prédios públicos e/ou locados, que estejam vinculadas a esta secretaria. (Secretaria de Educação).; Preço Global: R$ 2.400,00(dois mil e quatrocentos reais). **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Unidade Orçamentária:	02 .005 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação:	2027 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
Função:	12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0614 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
Região:	0001 - Monte Alegre

.Monte Alegre/RN, Em 02/01/2020 por:

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:BD0F495A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Nº 9/2020

Processo de Despesa nº: 13/2020.
Espécie: Inexigibilidade de Licitação. nº 9/2020. Base Legal: Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. Contratado: CAERN. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de água potável do prédio público onde funciona o Centro Cultural do município. (ROYALTIES); Preço Global: R$ 2.400,00(dois mil e quatrocentos reais). **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Unidade Orçamentária:	02 .005 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação:	2053 - Manutenção das Atividades do Setor de Cultura
Função:	13 - CULTURA
Sub-Função:	392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa:	0247 - APOIO E INCENTIVO À CULTURA
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15300000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo
Região:	0001 - Monte Alegre

.Monte Alegre/RN, Em 02/01/2020 por:

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:DC01F805

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Nº 12/2020

Processo de Despesa nº: 16/2020.
Espécie: Inexigibilidade de Licitação. nº 12/2020. Base Legal: Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. Contratado: CAERN. Objeto: Fornecimento de agua potável, ao prédio público e/ou locado, que estejam vinculadas a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. (ROYALTIES); Preço Global: R$ 14.400,00(quatorze mil e quatrocentos reais). **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Unidade Orçamentária:	02 .013 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Ação:	2207 - Manutenção da Secretaria de Esporte e Lazer
Função:	27 - DESPORTO E LAZER
Sub-Função:	812 - DESPORTO COMUNITÁRIO
Programa:	0614 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15300000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo
Região:	0001 - Monte Alegre

.Monte Alegre/RN, Em 02/01/2020 por:

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:5BD94493

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Nº 14/2020

Processo de Despesa nº: 19/2020.
Espécie: Inexigibilidade de Licitação. nº 14/2020. Base Legal: Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. Contratado: CAERN. Objeto: Fornecimento de água potável, aos prédios públicos e/ou locados, que estejam vinculadas a esta secretaria. (Secretaria Municipal de Infraestrutura). ROYALTIES; Preço Global: R$ 30.000,00(trinta mil reais). **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Unidade Orçamentária:	02 .016 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Ação:	2213 - Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura
Função:	15 - URBANISMO
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0614 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15300000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo
Região:	0001 - Monte Alegre

.Monte Alegre/RN, Em 02/01/2020 por:

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:CE05EDEB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 02/2020, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

Define o valor do crédito da "Cessão Onerosa do Bonus de Assinatura do Pré-sal", abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nísia Floresta/RN, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica Municipal, e autorizado pela Lei Municipal nº 903 de 16 de dezembro de 2019, que trata dos critérios de registro e aplicação dos recursos da "Cessão Onerosa do Bonus de Assinatura do Pré-sal", no orçamento municipal;

Decreta:

Art. 1º - Nos termos do Parágrafo 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 903, de 16 de dezembro de 2019, fica definido o valor oriundo da "Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal", que foi registrado no orçamento municipal do exercício de 2019, na quantia de R$ 1.068.631,98 (Um milhão, sessenta e oito mil, seiscentos e trinta e um reais, noventa e oito centavos).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do Par. 1º do art. 5º e do seu *caput*, combinado com os termos do art. 6º, todos da Lei Municipal nº 903 de 16 de dezembro de 2019, autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento do ano de 2020, no valor de R$ 1.068.631,98 (Um milhão, sessenta e oito mil, seiscentos e trinta e um reais, noventa e oito centavos).

Art. 3º - Nos termos do Par. 3º do art. 5º, da Lei Municipal nº 903 de 16 de dezembro de 2019, o crédito adicional suplementar será aberto aos projetos/atividades especificados na tabela I anexa a este Decreto.

Art. 4º - Servirá como fonte de anulação ao crédito adicional suplementar especificado no art. 3º deste Decreto, o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, quando os termos do art. 1º deste Decreto retroagem a 31 de dezembro de 2019.
Parágrafo Único – As demais disposições deste Decreto entram em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Em, 14 janeiro de 2020.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES
Prefeito do Município de Nísia Floresta

TABELA DEMONSTRATIVA DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Tabela I

Unidade orçamentária:	Secretaria Municipal de Educação
Natureza da despesa:	Despesas com Investimentos
Projeto/atividade:	**Construção, Reforma e/ou Ampliação de Escolas Municipais do ensino Fundamental**
Elemento:	4.4.90.51 – Obras e Instalações
Valor:	R$ 598.796,40

Unidade orçamentária:	Secretaria Municipal Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Natureza da despesa:	Despesa com Investimentos
Projeto/atividade:	**Construção e Reforma de Quadras Poliesportivas**
Elemento:	4.4.90.51 – Obras e Instalações
Valor:	R$ 133.393,52

Unidade orçamentária:	Secretaria Municipal de Administração
Natureza da despesa:	Despesa com Previdência Social
Projeto/atividade:	**Recolhimento Previdenciário ao INSS**
Elemento:	3.1.90.92 – Despesa de Exercício Anterior
Valor:	R$ 336.442,06
Valor:	R$ 1.068.631,98

Em, 14 janeiro de 2020.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES
Prefeito do Município de Nísia Floresta (RN)

Publicado por:
Wilson de Oliveira Neto
Código Identificador:30E3AC69

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 16/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o concurso público realizado pelo Município de Nísia Floresta/RN homologado em 28 de dezembro de 2016 para provimento efetivo de diversos cargos;
CONSIDERANDO a necessidade de substituição de mão de obra admitida temporariamente por excepcional interesse do serviço público;
CONSIDERANDO ainda que, em regra, a investidura em cargos no âmbito da administração pública deve ser precedida de aprovação em concurso público, na forma do art. 37, II, da Constituição Federal.
RESOLVE:
Artigo 1º. **DESCLASSIFICAR A PEDIDO,** ANDRÉ RODRIGUES ARAÚJO, Auditor Fiscal, código 301, classificação 8º lugar, por não ter interesse em assumir o cargo.
Artigo 2 º - **NOMEAR,** ALIXANDRO PEREIRA DE JESUS, Auditor Fiscal, código 301, classificação 9º lugar.
Artigo 3º - O nomeado acima descrito deverá comparecer, no prazo de 30 (trinta) dias, no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, situado na Rua Prefeito Américo de Oliveira, 23, Centro, Nísia Floresta, no horário das 07h00 às 13h00 horas, para apresentação dos documentos indicados adiante e, preenchidos os requisitos legais, tomar posse e entrar em exercício no cargo, de acordo com a conveniência da administração.
Originais:
a) Declaração de Acumulação de Cargos;
b) Declaração de Bens e Valores;
c) Exame de Saúde Admissional Ocupacional realizado por profissional ou Clínica competente;
d) Uma fotografia 3x4;
e) Número da conta corrente;
f) Preenchimento de Ficha Cadastral da Prefeitura Municipal.

Fotocópia de Documentos (juntamente com os originais) ou Cópia autenticada:

a) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
b) Número de PIS/PASEP devidamente registrado;
c) Cédula de Identidade;
d) Certidão de Nascimento ou de Casamento;
e) Certidão de Nascimento de filhos e dependentes;
f) Comprovante de quitação com as obrigações militares (se homem);
g) Comprovante de Habilitação Profissional/Escolaridade;
h) Título Eleitoral juntamente com comprovante de quitação eleitoral;
i) Carteira de Trabalho (folhas de Número);
j) Comprovante de Residência (boleto de Água, Luz, Telefone, etc.);
k) Registro no Conselho Competente, para os cargos exigidos no Edital de Abertura do Concurso, com anuidade atualizada.

Artigo 4º - O nomeado desta Portaria se não tomar posse em até 30 dias a contar da publicação desta Portaria, estará renunciando a vaga para a qual foi nomeado, tornando-se sem efeito o respectivo ato de provimento.

Artigo 5º - Fica ainda facultado ao nomeado que não desejar tomar posse no cargo para o qual foi aprovado a comparecer à sede do Poder Executivo Municipal e formalizar sua desistência mediante o preenchimento de termo próprio.
Artigo 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 21 de Janeiro de 2020.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson de Oliveira Neto
Código Identificador:95649898

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 011/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D`ÁGUA DO BORGES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal de nº 603, de 07 de junho de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 618, de 19 de dezembro de 2019, e a Lei Complementar Estadual nº 624, de 23 de fevereiro de 2018.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder 17 (dezessete) diárias operacionais a 5 (cinco) Policiais Militares pertencentes ao efetivo do Destacamento da Policia Militar, no valor de R$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), totalizando de R$ 1.825,80 (Hum mil oitocentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos), referente aos dias de serviço extra, conforme a escala nº. 001/2020 – DPM-ODB;

Art. 2º - Oficie-se comandante de Destacamento de Polícia Militar responsável pela Circunscrição do Município de olho D`água do Borges- RN, para Informar uma conta para depósito das Diárias referentes à a escala nº. 001/2020 – DPM-ODB;

Art. 3º - Oficie-se o Comandante do Destacamento da Polícia Militar responsável pela Circunscrição do Município de olho D`água do Borges- RN, para proceder a abertura e informar uma conta para crédito de Diária Operacional dos agentes de segurança, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 603/2019, alterada pela Lei Municipal nº 618, de 19 de dezembro de 2019, juntando cópia da referida lei;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se

Pague-se

Olho D'Água do Borges/RN, em 21 de janeiro de 2020.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Vinicius Eduardo de Morais Leite Dias
Código Identificador:4749D20C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 010/2020

Exonera servidor em estágio probatório do quadro de funcionários da Prefeitura, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL do Município de Ouro Branco, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais estabelecidas no inciso VI do art. 57 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o inciso IX do art. 57, da Lei Orgânica do Município;

Considerando pedido apresentado a esta municipalidade pela Srª Dayane de Lima Figueiredo Rodrigues;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, a Srª **Dayane de Lima Figueiredo Rodrigues**, registrada sob matrícula nº 961, do cargo de Fonoaudióloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que assim deixa de fazer parte do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Ouro Branco – RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência.

Gabinete da Prefeita, Palácio Prefeito José Isaias de Lucena, Ouro Branco – RN, 21 de janeiro de 2020, 114º da Fundação e 66º da Emancipação.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Douglas Medeiros de Araujo
Código Identificador:E66179D3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 001/2020

DECRETO MUNICIPAL N.º 001/2020 DE 14 DE JANEIRO DE 2020.

Autoriza o repasse de cota do ICMS para aplicação em Convênio de Saúde celebrado com Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte (COPIRN)

A Prefeita Municipal de Paraú, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica autorizado o repasse mensal ao Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte (COPIRN), durante o exercício de 2020, no valor de R$ 5 000,00 (Cinco mil Reais) do repasse mensal da Cota do ICMS que este Município recebe do Estado do Rio Grande do Norte;

Art.2º - Os recursos transferidos mediante o referido repassem serão integralmente aplicados no Convênio de Adesão ao Fundo Consorciado de Saúde n.º 045/2020 celebrado com o COPIRN a título de contrapartida financeira deste Município com o objetivo de ampliar a disponibilização de consultas, sessões e exames médicos especializados gratuitos aos munícipes de Paraú.

Art. 3º - O repasse será realizado no dia 10 de cada mês mediante transferência para a conta específica do Convênio de Adesão ao Fundo Consorciado de Saúde n.º 045/2020 de titularidade do COPIRN: Banco do Brasil; Agência 5795-8; Conta Corrente n.º 12029-4;

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos ao dia 02 de janeiro de 2020

Paraú, 21 de janeiro de 2020.

Registre-se e publique-se.

MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Wiltemberg Dantas Alves
Código Identificador:2B4128E3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 007/2020/GP/PMP

Portaria nº 007/2020/GP/PMP
Parazinho/RN, 22 de Janeiro de 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAZINHO**, no uso de suas atribuições, prerrogativas legais e constitucionais que ora lhes são conferidas nos termos da Constituição Federal, em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1°. Fica **INSTITUÍDO** o **CALENDÁRIO DE PAGAMENTO** dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, ocupantes de cargos efetivos e comissionados da administração para o ano de 2020. Conforme, passo a mencionar:

MÊS DE REFERÊNCIA	DATA DE PAGAMENTO
Janeiro	28 de Janeiro
Fevereiro	28 de Fevereiro
Março	27 de Março
Abril	28 de Abril
Maio	28 de Maio
Junho	26 de Junho
Julho	28 de Julho
Agosto	28 de Agosto
Setembro	28 de Setembro
Outubro	29 de Outubro
Novembro	27 de Novembro
Dezembro	23 de Dezembro

Parágrafo Único – Os Servidores ocupantes de cargos efetivos, por sua vez, receberão o 13º salário no mês referente ao natalício.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

CARLOS VERIANO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Igor Henrique Ramos dos Santos
Código Identificador:C85EFF35

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 29/2020

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto n° 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:
Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): LAÉRCIO PEREIRA DA SILVA			
MATRÍCULA: 1004255			
DI: 391.368.334-87			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar sessão de Hemodiálise na Clínica do Rim em CAICÓ/RN.			
DESTINO: CAICÓ/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 17/01/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R$)	Vr. Total. (R$)
01	Sem pernoite	R$ 35,00	R$ 35,00
Total a pagar			R$ 35,00

Parelhas (RN), 17 de Janeiro de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANA OTÍLIA PEREIRA DE SOUZA DINIZ
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Bárbara Thamires Alves de Souza
Código Identificador:DE5896D3

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 30/2020

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto n° 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:
Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): UBIRATAN VAGNE DANTAS			
MATRÍCULA: 120668-0			
DI: 002.079.224			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar sessão de Hemodiálise na Clínica do Rim em CAICÓ/RN.			
DESTINO: CAICÓ/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 17/01/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R$)	Vr. Total. (R$)
01	Sem pernoite	R$35,00	R$ 35,00
Total a pagar			R$ 35,00

Parelhas (RN), 17 de Janeiro de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANA OTÍLIA PEREIRA DE SOUZA DINIZ
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Bárbara Thamires Alves de Souza
Código Identificador:83EEE1A0

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 31/2020

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto n° 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:
Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): NEILSON OLIVEIRA DE SOUZA
MATRÍCULA: 120635-4
DI: 2.348.953 SSP/RN
CARGO: MOTORISTA
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar atendimento em CAMPINA

GRANDE/PB.			
DESTINO: CAMPINA GRANDE/PB.			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 17/01/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R$)	Vr. Total. (R$)
01	Sem pernoite	R$100,00	R$ 100,00
Total a pagar			R$ 100,00

Parelhas (RN), 17 de Janeiro de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANA OTÍLIA PEREIRA DE SOUZA DINIZ
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Bárbara Thamires Alves de Souza
Código Identificador:5BD7F729

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 32/2020

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto n° 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:
Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): UBIRATAN VAGNE DANTAS			
MATRÍCULA: 120668-0			
DI: 002.079.224			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar sessão de Hemodiálise na Clínica do Rim em CAICÓ/RN.			
DESTINO: CAICÓ/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 21/01/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R$)	Vr. Total. (R$)
01	Sem pernoite	R$35,00	R$ 35,00
Total a pagar			R$ 35,00

Parelhas (RN), 21 de Janeiro de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANA OTÍLIA PEREIRA DE SOUZA DINIZ
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Bárbara Thamires Alves de Souza
Código Identificador:14F31781

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 33/2020

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto n° 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:
Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): NEILSON OLIVEIRA DE SOUZA			
MATRÍCULA: 120635-4			
DI: 2.348.953 SSP/RN			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar atendimento em FORTALEZA/CE.			
DESTINO: FORTALEZA/CE			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 21/01/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R$)	Vr. Total. (R$)
01	Sem pernoite	R$100,00	R$ 100,00
Total a pagar			R$ 100,00

Parelhas (RN), 21 de Janeiro de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANA OTÍLIA PEREIRA DE SOUZA DINIZ
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Bárbara Thamires Alves de Souza
Código Identificador:F3879E5C

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 005/2020.

Decreta Luto Oficial por três dias, em virtude do falecimento do ex-prefeito de Parelhas, ARNAUD MACEDO DE OLIVEIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Luto Oficial no âmbito municipal, por três dias a partir de 20 de janeiro do corrente ano, em sinal de respeito e profundo pesar pelo falecimento do Sr. ARNAUD MACEDO DE OLIVEIRA.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 20 de janeiro de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:A7CECE8C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001-09/JAN/2020 – GP **(INCORREÇÃO)

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o **Ofício n.º 540/2019-SAD, de 22 de novembro de 2019,**

RESOLVE:

Art. 1º - CEDER a servidora **LUÍZA FERREIRA GUEDES DE SENA**, matrícula 060-07, pertencente ao Quadro de Pessoal deste Município, com ônus para o órgão cedente, para desempenhar suas atividades junto a Vara Única da Comarca de Santo Antônio/RN, pelo período de **01/01/2020 à 31/12/2020**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao dia 01/01/2020, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Passagem/RN, 09 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO DE OLIVEIRA FAGUNDES
Prefeito Municipal

***** REPUBLICADA POR INCORREÇÃO MATÉRIA VEICULADA DIA 13/01/2020. Edição 2187***

Publicado por:
Ivana Ferreira Lima
Código Identificador:A4B615DA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE/RN, no uso de suas atribuições legais**,**

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **RODRIGO MONTEIRO GONZAGA,** portador do **CPF Nº: 107.712.694-80,**para ocargo de **ASSESSOR DE TRIBUTAÇÃO.**

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Pedra Grande/RN, 21 janeiro de 2020.

VALDEMIR VALENTIM SOARES BELCHIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Lopes da Costa Araujo
Código Identificador:BE6C69ED

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2020

RECONHEÇO a dispensa de licitação, amparada no **art. 24, inciso II**, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, **para contratação de empresa especializada em assessoria de comunicação, consistente nas redações e imagens para redes sociais institucionais e gerenciamento**, conforme condições e exigências estabelecidas neste termo, pelo valor de **R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).**

RATIFICO, conforme prescreve o Art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Pedra Preta, 21 de janeiro de 2020.

LUIZ ANTÔNIO BANDEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aécio Dornelles Fernandes
Código Identificador:A74A1141

CPL
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 24. Inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, *verbis*:
Art. 24 – É dispensável a Licitação
II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento)do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CONSIDERANDO ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa mercadológica constante no auto do processo;

RESOLVE:
1 – Fica dispensado o procedimento licitatório, para contratação de empresa especializada em assessoria de comunicação, consistente nas redações e imagens para redes sociais institucionais e gerenciamento.

2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2020, **Recursos consignados no orçamento de 2020 - 03.101. –** Secretaria Municipal de Administração; **04 –** Administração; **122 –** Administração Geral; **0014 –** Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Administração; **2008 –** Manutenção da Secretaria de Administração; **Elemento de Despesa: 33.90.39 –** Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Demais documentos em anexo ao processo físico.

3 – Contratar a empresa: SANIA SAMARA DAMASCENO DA SILVA 08245403440, CNPJ: 30.280.588/0001-45, Rua: Francisco Otaviano Filho, nº 28, Centro, Pedra Preta/RN – CEP: 59.547-000.

4 – Valor global da contratação R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

5 – A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento, após o trâmite normal do processo da despesa.

Pedra Preta - RN, 21 de janeiro de 2020.

FRANCISCO VITORIANO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Presidente da CPL

Publicado por:
Aécio Dornelles Fernandes
Código Identificador:268E6CE2

CPL
EXTRATO DE DISPENSA Nº 005/2020

EXTRATO DE DISPENSA Nº 005/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL CNPJ: 08.113.995/0001-09.
CONTRATADO: SANIA SAMARA DAMASCENO DA SILVA 08245403440, CNPJ: 30.280.588/0001-45.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em assessoria de comunicação, consistente nas redações e imagens para redes sociais institucionais e gerenciamento.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, com as justificativas anexas ao processo.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
RECURSOS FINANCEIROS: RECURSOS PRÓPRIOS.
VALOR: R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).
RATIFICAÇÃO: Luiz Antônio Bandeira de Souza, Prefeito Municipal, Pedra Preta, RN, em 21 de janeiro de 2020.

Publicado por:
Aécio Dornelles Fernandes
Código Identificador:B6172E1B

CPL
EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA 005/2020

EXTRATO DO CONTRATO
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/RN**
Contratada: SANIA SAMARA DAMASCENO DA SILVA 08245403440
Processo nº 87/2020 – Dispensa nº 005/2020 - CPL

Objeto: Contratação de empresa especializada em assessoria de comunicação, consistente nas redações e imagens para redes sociais institucionais e gerenciamento.
VALOR**: R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).**
Vigência: Os serviços contratados iniciarão em 21 de janeiro de 2020, e encerrarão em 21 de janeiro de 2021.

Pedra Preta-RN, 21 de janeiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/RN
CNPJ: 08.113.995/0001-09
Contratante

SANIA SAMARA DAMASCENO DA SILVA
CNPJ: 30.280.588/0001-45
Contratada

Publicado por:
Aécio Dornelles Fernandes
Código Identificador:5540B00E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 74 GAB, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

GABINETE DA PREFEITA
PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
DECRETO N° 74 GAB, DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre o calendário anual de pontos facultativos do município em virtudes de feriados nacionais e municipais.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de acordo com os artigos 6°, inciso I, 51, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO:
A necessidade de adequar os pontos facultativos do calendário anual do Município no ano de 2020.
DECRETA:
Art. 1° Ficam decretados pontos facultativos os dias explicitados nos meses do calendário anual do Município de Pedro Velho/RN.

Data	Dia da Semana	Descrição	Status
Janeiro			
01 Janeiro	Quarta Feira	Ano novo	Feriado Nacional
20 Janeiro	Segunda Feira	São Sebastião – Cuité	Ponto Facultativo no âmbito da comunidade de Cuité
Fevereiro			
24 Fevereiro	Segunda Feira	Carnaval	Ponto Facultativo
25 Fevereiro	Terça Feira	Carnaval	Feriado Nacional
26 Fevereiro	Quarta Feira	Cinzas	Ponto Facultativo
Abril			
10 Abril	Sexta Feira	Sexta feira Santa	Feriado Nacional
21 Abril	Terça Feira	Tiradentes	Feriado Nacional
27 Abril	Segunda Feira	Meio Ambiente	Feriado Municipal
Maio			
01 Maio	Sexta Feira	Dia do Trabalhador	Feriado Nacional
10 Maio	Domingo	Emancipação Politica	Feriado Municipal
Junho			
11 Junho	Quinta Feira	Corpus Christi	Feriado Nacional
12 Junho	Sexta Feira	-	Ponto Facultativo
Agosto			
15 Agosto	Sábado	Nossa Senhora da Guia – Carnaúba	Ponto Facultativo no âmbito da comunidade de Carnaúba do Padre
Setembro			
07 Setembro	Segunda Feira	Independência do Brasil	Feriado Nacional
Outubro			
03 Outubro	Sábado	Mártires do Cunhaú e Uruaçu	Feriado Estadual
04 Outubro	Domingo	Padroeiro São Francisco de Assis	Feriado Municipal
12 Outubro	Segunda Feira	Nossa Senhora Aparecida	Feriado Nacional
15 Outubro	Quinta Feira	Dia do Professor	Ponto Facultativo no âmbito da Secretaria Municipal de Educação
28 Outubro	Quarta Feira	Dia do Servidor Público	Ponto Facultativo
Novembro			
02 Novembro	Segunda Feira	Dia de Finado	Feriado Nacional
15 Novembro	Domingo	Proclamação da Republica	Feriado Nacional
Dezembro			
24 Dezembro	Quinta Feira	Véspera de Natal	Ponto Facultativo
25 Dezembro	Sexta Feira	Natal	Feriado Nacional
31 Dezembro	Quinta Feira	Véspera de Ano Novo	Ponto Facultativo

Parágrafo único. Nas datas alusivas aos padroeiros das demais comunidades fica decretado ponto facultativo no âmbito da comunidade em questão.
Art. 2° Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.
Art. 3° É vedado à antecipação ou postergação do ponto facultativo em discordância com o que dispõe este Decreto.
Parágrafo único. Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a análise da eventual necessidade de expediente nos dias declarados como de ponto facultativo, bem como a deliberação sobre a forma de compensação do expediente.
Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Pedro Velho/RN, 13 de Janeiro de 2020.

DEJERLANE MACEDO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jacyanne Dias Pinheiro
Código Identificador:8CD7433D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 44/2020 GAB, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação de DÁRIO RIBEIRO DE CARVALHO, do cargo de provimento Comissionado de SECRETÁRIO DE TRIBUTAÇÃO.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 37, II, da Constituição Federal, o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, e o anexo II da Lei Municipal nº 299/98, de 18-12-1998 (alterado pela Lei Municipal nº 475/2013, de 31-01-2013).

RESOLVE

Art. 1º. Nomear **DÁRIO RIBEIRO DE CARVALHO**, brasileiro, portador do RG: 3.073.986 SSP/RN, CPF (MF): 098.690.754-52, do cargo de provimento comissionado de **SECRETÁRIO DE TRIBUTAÇÃO**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho/RN, 21 de Janeiro de 2020.

DEJERLANE MACEDO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jacyanne Dias Pinheiro
Código Identificador:FFCF9F38

GABINETE DO PREFEITO
ATO ORDINATÓRIO 01/2020

Pedro Velho/RN, 21 de janeiro de 2020.

A Prefeita Constitucional do Município de Pedro Velho, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no

Artigo 51, IV da Lei Orgânica do Município e na Lei n° 597/2020 Artigo 1°, Parágrafos 1° e 2°, Artigo 3°, Artigo 4° e Artigo 7°.

CONSIDERANDO:
Ato administrativo é todo ato lícito que tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, conceder ou extinguir direitos com a finalidade pública. É toda manifestação unilateral de vontade da administração pública que, agindo como tal ou agindo nessa qualidade, tenha por fim imediato declarar da publicidade como um dos pilares de sustentabilidade da gestão pública, seguido dos demais explicitados pela Carta Magna.

Art. 1° - Determino com fulcro na Lei n° 597/2020, Artigos explicitados, dando conhecimento para toda a população e a quem interesse demonstrar na matéria que, o Departamento de Recursos Humanos proceda com o lançamento na folha de pagamento o lançamento dos contratos do mês de janeiro de 2020 que as secretarias de governo necessitar contratar para atender a demanda emergencial de funcionamento das pastas de governo para não interromper o atendimento a população.

Art. 2° - Todas as pastas de governo enviarão ao Secretário da pasta de Administração, o nome do servidor contratado e a justificativa para a contratação do servidor.

Art. 3° - Este Ato Ordinatório terá sua eficácia até que a Secretaria de Administração do município ultime providências e conclua o que determina a Lei n° 597/2020 no Parágrafo 2° em sua plenitude das letras de A a G.

Art. 4° - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário. Registra-se, publica-se e cumpra-se.

DEJERLANE MACEDO
Prefeita Constitucional

ANTÔNIO LISBOA GAMELEIRA
Chefe de Gabinete

MANOEL ROSA FIRMO
Controlador Geral do Município

Publicado por:
Jacyanne Dias Pinheiro
Código Identificador:377B23E2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 39/2020-GAB, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

Faz cessão de Servidora Pública a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO/RN, estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição que lhe confere a Lei orgânica Municipal.

R E S O L V E

Art. 1º. Prorrogar a Cessão, para a defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, sem ônus para esta prefeitura, da Servidora Pública ***Fernanda Nunes Pinheiro***, matrícula 000591, Recepcionista, cargo público de provimento efetivo nesta Municipalidade, lotada na Secretaria Municipal de Educação, prorrogando-se em conseqüência o prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 01/2020-DPE/RN, por 24 (vinte e quatro) meses com termo inicial em 19 de janeiro de 2020 e termo final em 18 de janeiro de 2022.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Pedro Velho, 13 de Janeiro de 2020

DEJERLANE MACEDO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jacyanne Dias Pinheiro
Código Identificador:40E64B0B

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO – TAG 01/2020

PARTES INTERESSADAS: O **Município de Pedro Velho**, inscrito no CNPJ sob o n° 08.354.896/0001-19, com sede na Prefeitura Municipal de Pedro Velho/RN, localizada na Rua João Pessoa, 181, centro, Pedro Velho/RN; A **Secretaria Municipal de Educação,** CNPJ n° 06.089.982.0001-16, localizada à Rua Profª Elizabete de Castro, 27, centro, Pedro Velho/RN; A **Secretaria Municipal de Assistência Social,** CNPJ n° 14.793.840/0001-63, localizada na Av. Dr. José Targino, s/n, centro, Pedro Velho/RN; A **Secretaria Municipal de Saúde,** CNPJ n° 11.913.437/0001-32, localizada na Rua 12 de Outubro, 1005, centro, Pedro Velho/RN; **E demais Secretarias.**

Claúsula Primeira: O presente termo, tem por finalidade a permuta de servidores entre as partes acima qualificadas, regidas pelas claúsulas do Termo de Ajustamento de Gestão, com fulcro no artigos 2°, IV; art. 6°, I e art. 51, I e II, da Lei Orgânica do Município.
Claúsula Segunda: Havendo necessidade para suprir a demanda de funcionamento das secretarias de Governo explicitadas no TAG, poderá haver cessão de servidores efetivos, comissionados e contratos temporários para bem atender o pleno funcionamento da máquina administrativa do Ente Público e secretarias a fins.
Claúsula Terceira: A cessão solicitada terá o ônus do pagamento do servidor que ficará a cargo da secretaria que necessitar do trabalho. O presente termo tem respaldo na necessidade fluente do funcionamento dos trabalhos para atendimento a população do Ente Público, atinentes a cada pasta de governo. A solicitação se dará através de ofício de cada pasta de governo que necessitar do servidor.
Este termo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Velho/RN, 21 de janeiro de 2020.

DEJERLANE MACEDO
Prefeta Constitucional

ANTÔNIO LISBOA GAMELEIRA
Chefe de Gabinete

EDSON JERÔNIMO FREIRE
Procurador do Município

SUELY MARTINS TAVARES CABRAL
Secretária de Educação

CINTYA BEZERRIL MARQUES DE OLIVEIRA
Secretária de Assistência Social

IARA DANTAS DE MACEDO CARLOS
Secretária de Saúde

JORGE DUÓ COSTA CHAVES
Secretário de Administração

EMANUELLA MACEDO
Secretária de Finanças

MÉRCIA CRISTINA GONZAGA DA SILVA
Secretária de Agricultura

TIAGO JOSÉ DEQUE DE SOUZA MÁXIMO
Secretário de Turismo

TIAGO DE LIMA BEZERRA
Secretário de Cultura, Esporte e Lazer

GILBERTO DA COSTA CHAVES
Secretário de Obras e Serviços Urbanos

DÁRIO RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário de Tributação

MURILO DELGADO NETO
Secretário de Meio Ambiente

Publicado por:
Jacyanne Dias Pinheiro
Código Identificador:5697B338

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 01/2020 SECADM, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

Concede diária a servidor que específica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, MUNICIPIO DE PEDRO VELHO, nomeado pela portaria 208/2019, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 100/2010, de 08 de setembro de 2010 e alterado o Art. 3 e anexo 1 pelo Decreto 67 de 25 de Outubro de 2019.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder ao Servidor **AURÉLIO RODRIGUES BARBOSA**, matricula nº 1510, lotado na Secretária Municipal de Assistência Social, ocupante do cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR**, uma meia diária, para custear despesas com alimentação, deslocamento urbano, durante sua permanência na cidade de Natal/RN, no dia 21 de Janeiro de 2020, para de conformidade com a solicitação para participar do CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES ELEITOS NO PROCESSO DE ESCOLHA DE 2019, na Escola de Governo/RN, BR 101 KM 0 Centro Administrativo Rio Grande do Norte S/N - Lagoa Nova, RN, 59064-901.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho/RN, 20 de Janeiro de 2020.

JORGE DUÓ COSTA CHAVES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacyanne Dias Pinheiro
Código Identificador:BECC1900

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 02/2020 SECADM, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

Concede diária a servidor que específica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, MUNICIPIO DE PEDRO VELHO, nomeado pela portaria 208/2019, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 100/2010, de 08 de setembro de 2010 e alterado o Art. 3 e anexo 1 pelo Decreto 67 de 25 de Outubro de 2019.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder ao Servidor **ADRIANO OLIVEIRA DIAS** , matricula nº 2171, lotado na Secretária Municipal de Assistência Social, ocupante do cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR**, uma meia diária, para custear despesas com alimentação, deslocamento urbano, durante sua permanência na cidade de Natal/RN, no dia 21 de Janeiro de 2020, para de conformidade com a solicitação para participar do CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES ELEITOS NO PROCESSO DE ESCOLHA DE 2019, na Escola de Governo/RN, BR 101 KM 0 Centro Administrativo Rio Grande do Norte S/N - Lagoa Nova, RN, 59064-901.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho/RN, 20 de Janeiro de 2020.

JORGE DUÓ COSTA CHAVES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacyanne Dias Pinheiro
Código Identificador:BBD5742D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 03/2020 SECADM, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

Concede diária a servidor que específica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, MUNICIPIO DE PEDRO VELHO, nomeado pela portaria 208/2019, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 100/2010, de 08 de setembro de 2010 e alterado o Art. 3 e anexo 1 pelo Decreto 67 de 25 de Outubro de 2019.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder ao Servidor **HENRIQUE BEZERRIL NETO** , matricula nº 1586, lotado na Secretária Municipal de Assistência Social, ocupante do cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR**, uma meia diária, para custear despesas com alimentação, deslocamento urbano, durante sua permanência na cidade de Natal/RN, no dia 21 de Janeiro de 2020, para de conformidade com a solicitação para participar do CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES ELEITOS NO PROCESSO DE ESCOLHA DE 2019, na Escola de Governo/RN, BR 101 KM 0 Centro Administrativo Rio Grande do Norte S/N - Lagoa Nova, RN, 59064-901.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho/RN, 20 de Janeiro de 2020.

JORGE DUÓ COSTA CHAVES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacyanne Dias Pinheiro
Código Identificador:180D6D69

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 04/2020 SECADM, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

Concede diária a servidor que específica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, MUNICIPIO DE PEDRO VELHO, nomeado pela portaria 208/2019, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 100/2010, de 08 de setembro de 2010 e alterado o Art. 3 e anexo 1 pelo Decreto 67 de 25 de Outubro de 2019.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder a Servidora **DANIELA PEIXOTO DE FRANÇA** , matricula nº 0918, lotado na Secretária Municipal de Assistência Social, ocupante do cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR**, uma meia diária, para custear despesas com alimentação, deslocamento urbano, durante sua permanência na cidade de Natal/RN, no dia 21 de Janeiro de 2020, para de conformidade com a solicitação para participar do CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES ELEITOS NO PROCESSO DE ESCOLHA DE 2019, na Escola de Governo/RN, BR 101 KM 0 Centro Administrativo Rio Grande do Norte S/N - Lagoa Nova, RN, 59064-901.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho/RN, 20 de Janeiro de 2020.

JORGE DUÓ COSTA CHAVES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacyanne Dias Pinheiro
Código Identificador:07227A20

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 05/2020 SECADM, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

Concede diária a servidor que específica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, MUNICIPIO DE PEDRO VELHO, nomeado pela portaria 208/2019, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 100/2010, de 08 de setembro de 2010 e alterado o Art. 3 e anexo 1 pelo Decreto 67 de 25 de Outubro de 2019.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder a Servidora **LENILDA MARIA DA SILVA** , matricula nº 0805, lotado na Secretária Municipal de Assistência Social, ocupante do cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR**, uma meia diária, para custear despesas com alimentação, deslocamento urbano, durante sua permanência na cidade de Natal/RN, no dia 21 de Janeiro de 2020, para de conformidade com a solicitação para participar do CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES ELEITOS NO PROCESSO DE ESCOLHA DE 2019, na Escola de Governo/RN, BR 101 KM 0 Centro Administrativo Rio Grande do Norte S/N - Lagoa Nova, RN, 59064-901.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho/RN, 20 de Janeiro de 2020.

JORGE DUÓ COSTA CHAVES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacyanne Dias Pinheiro
Código Identificador:EB875353

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2019. **CONTRATANTE:** Município de Pendências/RN, CNPJ nº 08.122.657/0001-33. **CONTRATADO:** POSTO FREI DAMIÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº. 08.547.432/0008-03. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL. **FONTE DE RECURSOS**: Recursos consignados no OGM. **VALOR GLOBAL ESTIMADO**: **R$ 2.967.000,00** (dois milhões, novecentos e sessenta e sete mil reais). **ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO. **ASSINATURAS EM** 09/01/2020. **PELA CONTRATANTE:** Flaudivan Martins Cabral, CPF nº 498.120.094-34, Prefeito Municipal, **PELA CONTRATADA:** Lenilson Eduardo dos Santos, CPF nº 938.232.074-15.

Publicado por:
Lorena da Rocha Nascimento
Código Identificador:4BC1EF76

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2019

Rua José Bezerra, 48, Centro, Pilões/RN, CEP: 59.960-000
CNPJ: 08.148.488/0001-00

HOMOLOGAÇÃO
Pregão Presencial nº 34/2019

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial Nº 34/2019, que objetiva: SELECIONAR EMPRESA PARA O FORNECIMENTO GRADUAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A TODAS SERCRETARIAS DESTE MUNICÍPIO, HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de
MERCADINHO CAMPOS- CNPJ: 07.216.239/0001-42, vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, totalizando o valor de R$ 293.379,40 (duzentos e noventa e três mil, trezentos e setenta e nove reais e quarenta centavos).
Fica(m) a(s) empresa(s) vencedora(s)convocada(s) a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Pilões/RN para assinatura do(s) contrato(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação deste ato.

Pilões/RN, 16 de janeiro de 2020.

CÍCERO SABINO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geraldo de Oliveira Silva
Código Identificador:DABF1D6F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2020

Rua José Bezerra, 48, Centro, Pilões/RN, CEP: 59.960-000
CNPJ: 08.148.488/0001-00

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 7/2020
O Pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES-RN, sediada na Rua José Bezerra, 48 - Centro, Pilões/RN, TORNA PÚBLICO que estará realizando, às 10:00 horas do dia 04/02/2020, licitação, através da modalidade "Pregão Presencial", cujo objeto é PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PNEUS E ACESSÓRIOS DE 1ª LINHA, do tipo Menor Preço Por Item – consoante detalhados no Anexo I, que compõe este instrumento convocatório formando um todo único e indivisível, de conformidade com os termos da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes, e o Decreto Federal nº 3.555/00. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: <cplpiloes@gmail.com>.

Pilões/RN, 21 de janeiro de 2020.

PAULO GUEDES DA COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
Geraldo de Oliveira Silva
Código Identificador:C89E5E12

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
AVISO DO RESULTADO DA ANALISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - TP Nº 005/2019

AVISO DO RESULTADO DA ANALISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
TP Nº 005/2019

O Município de Pilões/RN, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado da análise e julgamento dos documentos de habilitação da licitação acima referenciada que tem por objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de acesso à Praça de Eventos Municipal através de passeios no Município de Pilões/RN.

A Comissão Permanente de Licitação decide INABILITAR as empresas I: WBEMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI-ME e MHF DE FREITAS EIRELI e HABILITAR a empresa COSTA BRANCA ENGENHARIA E CONSTRUIÇÕES EIRELI.

Da decisão de habilitação desta Comissão caberá recurso às empresas inabilitadas no prazo de cinco dias úteis, a partir do conhecimento desta, ficando a abertura dos envelopes "Proposta de Preço", exclusivamente do licitante habilitado, às 08h00 do dia 30 de janeiro de 2020

Pilões/RN, 21 de janeiro de 2020

HÉLIO PAIVA DAMASCENO
Presidente - CPL

Publicado por:
Geraldo de Oliveira Silva
Código Identificador:5098624F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2019

Rua José Bezerra, 48, Centro, Pilões/RN, CEP: 59.960-000
CNPJ: 08.148.488/0001-00

HOMOLOGAÇÃO
Pregão Presencial nº 33/2019

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 33/2019, que objetiva: Contratação de empresa para o Fornecimento Gradual de Material Hospitalar para atender à demanda da Secretaria de Saúde de Pilões/RN, para todo o exercício de 2020, HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de
KCR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-CNPJ: 09.251.627/0001-90, vencedor(a) no(s) item(ns): 20, totalizando o valor de R$ 2.042,00 (dois mil e quarenta e dois reais).
PHOSPODONT - CNPJ: 04.451.626/0001-75, vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 2, 3, 4, 8, 10, 11, 12, 14, 15, 18, 19, 21, 24, 25, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 38, 40, 42, 43, 44, 45, 49, 50, 51, 54, 55, 57, 58, 59, 60, 69, 70, 71, 72, 73, 77, 79, 88, 89, 90, 91, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 107, 108, 109, 115, 116, 117, 118, 119, 121, 122, 123, 127, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 144, 159, 161, 162, 166, 167, 168, 170, 172, 174, 175, 176, 177, totalizando o valor de R$ 140.686,24 (cento e quarenta mil seiscentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos);
PJS DISTRIBUIDORA - CNPJ: 63.478.895/0001-94, vencedor(a) no(s) item(ns) : 6, 36, 37, 39, 46, 56, 64, 65, 66, 67, 74, 75, 83, 86, 87, 93, 94, 96, 97, 105, 106, 120, 124, 125, 126, 149, 150, 156, 158, 163, 164, 165, 169, 171, totalizando o valor de R$ 27.399,40 (vinte e sete mil trezentos e noventa e nove reais e quarenta centavos);
Fica(m) a(s) empresa(s) vencedora(s)convocada(s) a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Pilões/RN para assinatura do(s) contrato(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação deste ato.

Pilões/RN, 21 de janeiro de 2020.

CÍCERO SABINO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geraldo de Oliveira Silva
Código Identificador:4B43967D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO
EXTRATO CONTRATO 10

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO Nº 422/2019-PMPB-RN
CONTRATO Nº 010/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019-SRP
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Poço Branco-RN
CNPJ: 08.311.904/0001-40
CONTRATADO: INDUSTRIA CRUZ DE PESCADOS LTDA
CNPJ 09.015.680/0001-91.
OBJETO: Aquisição de 5.000 KG de Peixe tipo Carapeba ou Cavalinha, para distribuição as famílias em situação de vulnerabilidade social do município de Poço Branco, durante o período da Santa/2019.
Preço por KG R$ 11,00 (onze reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

WALDEMAR HORÁCIO DE GÓIS NETO
Prefeito

CLEYTON VALE DE ARAÚJO
CPF: 056.900.897-29

Publicado por:
Fábio Francisco Viana
Código Identificador:07B783A1

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 25

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 025/2019
O Prefeito Municipal de Poço Branco-RN, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que consta no Processo nº 598/2019 – Pregão Presencial – SRP nº 013/2019, TORNA PÚBLICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025-2019. OBJETO: Registro de preços para fornecimento parcelado de Equipamentos de Ar Condicionados. ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Poço Branco, CNPJ: 08.311.904/0001-40; ORGÃO DETENTOR: **COMÉRCIO DE MOVEIS, ELETRONICOS E INFORMÁTICA MALHEIRO LTDA EPP**, CNPJ 40.761.843/0001-25. Valores registrados conforme planilha abaixo, referente aos itens 02 e 03. VIGÊNCIA 12 (doze) meses. IVANALDO SEVERINO MALHEIRO - CPF: 315.891.204-00, pela contratada.

WALDEMAR HORÁCIO DE GÓIS NETO
Prefeito

Item	Descrição	Unid	Quant.	P. Unit.(R$)
2	0005631 - AR CONDICIONADO DE CAPACIDADE 22.000 BTUS	UND	10,00	3.000,000
3	0005632 - AR CONDICIONADO DE CAPACIDADE 36.000 BTUS	UND	2,00	5.575,000

Publicado por:
Fábio Francisco Viana
Código Identificador:54E82CF9

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 26

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 026/2019
O Prefeito Municipal de Poço Branco-RN, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que consta no Processo nº 598/2019 – Pregão Presencial – SRP nº 013/2019, TORNA PÚBLICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026-2019. OBJETO: Registro de preços para fornecimento parcelado de Equipamentos de Ar Condicionados. ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de

Poço Branco, CNPJ: 08.311.904/0001-40; ORGÃO DETENTOR: **EQUIPAMIX UTILIDADES E EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ 23.446.094/0001-22. Valores registrados conforme planilha abaixo, referente ao item 01. VIGÊNCIA 12 (doze) meses.

SUNEY SOARES DE SOUZA
CPF: 011.628.954-62,
Pela Contratada.

WALDEMAR HORÁCIO DE GÓIS NETO
Prefeito

Item	Descrição	Unid	Quant.	P. Unit.(R$)
1	0005630 - AR CONDICIONADO DE CAPACIDADE 12.000 BTUS	UND	10,00	1.540,000

Publicado por:
Fábio Francisco Viana
Código Identificador:C5A1B460

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO: Nº 2018.012.017.001

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Portalegre/RN, 21 de janeiro de 2020

Ilustríssimo Senhor
Hercílio Junior Ferreira Barros
HERTZ CONSTRUÇOES E SERVIÇOS ERIELI – EPP
Av. da Independência, Nº 1705, Centro, Pau dos Ferros/RN

ASSUNTO: Notificação para execução de serviços
CONTRATO: Nº 2018.012.017.001
OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação dos serviços de REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA.

Prezado Senhor,

CONSIDERANDO, a qualidade de CONTRATANTE do objeto pactuado no contrato de N° 2017.010.011.001, que tem por objeto a contratação de Pessoa Jurídica para prestação dos serviços de REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO DE OLIVEIRA, processo em que a habitação desta empresa se deu por meio de Licitação na modalidade Tomada de Preço Nº003/2017, processo licitatório Nº151/18 onde vossa empresa configura como CONTRATADA.

CONSIDERANDO que a fiscalização observou o descolamento das placas de gesso aplicadas no forro das novas salas de aula, apresentando rachaduras e inconformidades;

Cabe-nos, por fim, notificar a empresa HERTZ CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP, para que sejam sanados em um prazo de 15 (Quinze) dias contados a partir da data de publicação dessa notificação, todos os defeitos substanciais relacionados aos itens aqui expostos.

Sujeitando-se ainda, vossa empresa a todas as penalidades previstas no contrato bem como na legislação em vigor.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

MANOEL DE FREIRAS NETO
Prefeito Municipal

ELIAQUE BRITO DA SILVA
Engenheiro Civil

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:EDC2C072

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - CONTRATO Nº 2019.004.009.001

Portalegre/RN, 21 de Janeiro de 2020.
Ao Senhor,
José Raniere do Nascimento Viana
ATR VIANA CONSTRUTORA LTDA
Inocêncio Alves da Costa, 196 - Sala 01, Centro, Rafael Fernandes/RN.
ASSUNTO: Notificação para execução de contrato.
CONTRATO Nº 2019.004.009.001
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DESTINADAS A CONSTRUÇÃO DO POLO DO PROGRAMA ACADEMIA DE SAÚDE, CONFORME PROJETOS E ORÇAMENTOS ANEXADOS JUNTO AO EDITAL CONVOCATÓRIO neste município de Portalegre/RN.

Prezado Senhor,

CONSIDERANDO, a qualidade de CONTRATANTE do objeto pactuado no contrato de Nº 2019.004.009.001, que tem por objeto a contratação de Pessoa Jurídica para prestação dos serviços de reforma e ampliação de prédio público municipal, destinado ao funcionamento de uma escola municipal de ensino fundamental neste município de Portalegre/RN, processo em que a habilitação desta empresa se deu por meio de Licitação na modalidade concorrência Nº 001/2019, processo licitatório onde vossa empresa configura como CONTRATADA.
Vimos informar-lhe da necessidade de cumprimento do cronograma físico-financeiro, que inclusive já foi prorrogado, e que atualmente encontra-se na condição de obra atrasada, mesmo com recurso em conta, que por vez demonstra descompromisso por parte da CONTRATADA.
Cabe-nos, por fim, **notificar a empresa ATR VIANA CONSTRUTORA LTDA, para que no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, tendo em vista a necessidade de cumprirmos o que determina o Cronograma Físico Financeiro, nos seja encaminhada justificativa técnica ou pedido de medição que corresponda ao que está previsto no referido Cronograma**, bem como o reestabelecimento imediato dos trabalhos em caso de paralisação, destacando que o não cumprimento de tais requisitos ocorrerá em rescisão de contrato conforme determina a Lei nº 8.666/93.
Sujeitando-se ainda, vossa empresa a todas as penalidades previstas no contrato bem como na legislação em vigor.
Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

MANOEL DE FREIRAS NETO
Prefeito Municipal

ELIAQUE BRITO DA SILVA
Engenheiro Civil

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:EA792595

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - CONTRATO Nº 2016.08.23-0001

Portalegre/RN, 21 de janeiro de 2020.
Ao Senhor,
Bruno Nunes de Freitas
BNF CONSTRUÇÕES LTDA ME
Rua Dep. Hesíquio Fernandes, 432 - Centro - São Miguel/RN
ASSUNTO: Notificação para execução de contrato.
CONTRATO Nº 2016.08.23-0001

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica do ramo, para prestação dos serviços de implantação a paralelepípedo em diversas ruas do município de Portalegre/RN.
Prezado Senhor,

CONSIDERANDO, a qualidade de CONTRATANTE do objeto pactuado no contrato de Nº2016.08.23-0001, que tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica do ramo, para prestação dos serviços de implantação a paralelepípedo em diversas ruas do município de Portalegre/RN, processo em que a habilitação desta empresa se deu por meio de Licitação na modalidade concorrência Nº 008/2016, processo licitatório onde vossa empresa configura como CONTRATADA.
Vimos informar-lhe da necessidade de cumprimento do cronograma físico-financeiro, que inclusive já foi prorrogado, e que atualmente encontra-se na condição de obra atrasada, mesmo com recurso em conta, que por vez demonstra descompromisso por parte da CONTRATADA.
Cabe-nos, por fim, **notificar a empresa BNF CONSTRUÇÕES LTDA ME , para que no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar desta publicação, tendo em vista a necessidade de cumprirmos o que determina o Cronograma Físico Financeiro, nos seja encaminhada justificativa técnica ou pedido de medição que corresponda ao que está previsto no referido Cronograma**, bem como o reestabelecimento imediato dos trabalhos em caso de paralisação, destacando que o não cumprimento de tais requisitos ocorrerá em rescisão de contrato conforme determina a Lei nº 8.666/93.
Sujeitando-se ainda, vossa empresa a todas as penalidades previstas no contrato bem como na legislação em vigor.
Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

MANOEL DE FREIRAS NETO
Prefeito Municipal

ELIAQUE BRITO DA SILVA
Engenheiro Civil

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:C012545D

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - CONTRATO Nº 2017.010.011.001

Portalegre/RN, 21 de janeiro de 2020.
Ao Senhor,
Felipe Fernandes Mesquita Lopes
MESQUITA LOPES ENGENHARIA LTDA ME
Rua Praia de Pititinga, 612 – Nova Parnamirim – Parnamirim/RN

ASSUNTO: Notificação para execução de contrato.
CONTRATO Nº 2017.010.011.001
OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação dos serviços de reforma e ampliação de prédio público municipal, destinado ao funcionamento de uma escola municipal de ensino fundamental neste município de Portalegre/RN.

Prezado Senhora,

CONSIDERANDO, a qualidade de CONTRATANTE do objeto pactuado no contrato de Nº 2017.010.011.001, que tem por objeto a contratação de Pessoa Jurídica para prestação dos serviços de reforma e ampliação de prédio público municipal, destinado ao funcionamento de uma escola municipal de ensino fundamental neste município de Portalegre/RN, processo em que a habilitação desta empresa se deu por meio de Licitação na modalidade concorrência Nº 003/2017, processo licitatório onde vossa empresa configura como CONTRATADA.
Vimos informar-lhe da necessidade de cumprimento do cronograma físico-financeiro, que inclusive já foi prorrogado, e que atualmente encontra-se na condição de obra atrasada, mesmo com recurso em conta, o que por vez demonstra descompromisso por parte da CONTRATADA.
Cabe-nos, por fim, **notificar a empresa MESQUITA LOPES ENGENHARIA LTDA-ME, para que no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta notificação, tendo em vista a necessidade de cumprirmos o que determina o Cronograma Físico Financeiro, nos seja encaminhada justificativa técnica ou pedido de medição que corresponda ao que está previsto no referido Cronograma**, bem como o reestabelecimento imediato dos trabalhos, destacando que o não cumprimento de tais requisitos ocorrerá em rescisão de contrato conforme determina a Lei nº 8.666/93.
Sujeitando-se ainda, vossa empresa a todas as penalidades previstas no contrato bem como na legislação em vigor.
Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

MANOEL DE FREIRAS NETO
Prefeito Municipal

ELIAQUE BRITO DA SILVA
Engenheiro Civil

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:70F05EF2

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - CONTRATO Nº 2016.08.23-0002

Portalegre/RN, 21 de janeiro de 2020.
Ao Senhor,
Felipe Fernandes Mesquita Lopes
MESQUITA LOPES ENGENHARIA LTDA ME
Rua Praia de Pititinga, 612 – Nova Parnamirim – Parnamirim/RN

ASSUNTO: Notificação para execução de contrato.
CONTRATO Nº 2016.08.23-0002
OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação dos serviços de REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA CENTRAL "VICENTE RÊGO FILHO" neste município de Portalegre/RN

Prezado Senhor,

CONSIDERANDO, a qualidade de CONTRATANTE do objeto pactuado no contrato de Nº 2016.08.23.0002, que tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação dos serviços de REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA CENTRAL "VICENTE RÊGO FILHO" neste município de Portalegre/RN, processo em que a habilitação desta empresa se deu por meio de processo licitatório na modalidade Tomada de Preço Nº 012/2016, onde vossa empresa configura como CONTRATADA.
Vimos informar-lhe da necessidade de cumprimento do cronograma físico-financeiro, que inclusive já foi prorrogado, e que atualmente encontra-se na condição de obra atrasada, mesmo com recurso em conta, que por vez demonstra descompromisso por parte da CONTRATADA.
Cabe-nos, por fim, **notificar a empresa MESQUITA LOPES ENGENHARIA LTDA-ME, para que no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar desta publicação, tendo em vista a necessidade de cumprirmos o que determina o Cronograma Físico Financeiro, nos seja encaminhada justificativa técnica ou pedido de medição que corresponda ao que está previsto no referido Cronograma**, bem como o reestabelecimento imediato dos trabalhos, destacando que o não cumprimento de tais requisitos ocorrerá em rescisão de contrato conforme determina a Lei nº 8.666/93.
Sujeitando-se ainda, vossa empresa a todas as penalidades previstas no contrato bem como na legislação em vigor.
Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

MANOEL DE FREIRAS NETO
Prefeito Municipal

ELIAQUE BRITO DA SILVA
Engenheiro Civil

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:5AC5890A

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - CONTRATO Nº 2019.002.011.001

Portalegre/RN, 21 de janeiro de 2020.
A(o) Senhor(a),
William Moura da Costa
PRÁTICAECO - SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
Rua Maria Evangelina de Souza, 74, São José do Campestre/RN.

ASSUNTO: Notificação para execução de contrato.
CONTRATO Nº 2019.002.011.001
OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica com capacidade técnica para ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ACESSIBILIDADE PARA ATENDER AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA OU MOBILIADE REDUZIDA DA POPULAÇÃO LOCAL E VISITANTES.

Prezado Senhor,
CONSIDERANDO, a qualidade de CONTRATANTE do objeto pactuado no contrato de Nº 2019.002.011.001, que tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica com capacidade técnica para ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ACESSIBILIDADE PARA ATENDER AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA OU MOBILIADE REDUZIDA DA POPULAÇÃO LOCAL E VISITANTES, neste município, processo em que a habilitação desta empresa se deu por meio de Licitação no Pregão Presencial Nº 002/2019, processo licitatório Nº 02/2012 onde vossa empresa configura como CONTRATADA.
Vimos informar-lhe da necessidade de cumprimento do cronograma físico-financeiro, visto que, passados os prazos após a assinatura do contrato não nos foi apresentado nenhuma das etapas dos projetos a serem elaborado neste contrato, o que por vez demonstra descompromisso por parte da CONTRATADA.
Cabe-nos, por fim, **ALERTAR a empresa PRÁTICAECO - SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA,** que o não cumprimento de tais requisitos poderá ocorrer em rescisão de contrato conforme determina a Lei nº 8.666/93.
SOLICITAMOS, ainda, que em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação desta notificação, a vossa empresa envie justificativa técnica ou apresentação dos projetos referentes as etapas contidas no Cronograma Físico Financeiro, sob pena de sofrer as sanções administrativas contidas na Cláusula 8ª do referido contrato, bem como da legislação em vigor.
Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

MANOEL DE FREIRAS NETO
Prefeito Municipal

HENRIQUE CARLOS DE BRITO
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria nº 601/2018 GP/PMP

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:BB5867B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 5 , DE 21 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.439

DECRETO Nº 5 , DE 21 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.439

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$23.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 23.000,00

02 04 00 SEC MUN EDUCACAO E DESPORTO-SMED

130 12.361.0005.2137.0000 MANUT. DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL. 16.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 01
1 Recursos do Exercício Corrente
001 000 Recursos Ordinários

181 12.365.0005.2202.0000 AÇÃO VOLTADA A MANTER A EDUCAÇÃO INFANTIL-RP 7.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 01 00
01 RECURSOS NAO VINCULADOS
001 000 Recursos Ordinários

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 06 00 SEC MUN DE SAUDE E SANEAMNTO BASICO-SESAB

345 10.301.0004.2132.0000 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS -23.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 102
1 Recursos do Exercício Corrente
211 000 Receitas de Impostos e de Transferência

Anulação (-) -23.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PORTALEGRE, 21 de janeiro de 2020

Publicado por:
Everton Vagner da Silva Freitas
Código Identificador:F7895654

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2019 SRP – 2ª CHAMADA

Objeto: Registro de Preços visando à AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES EVENTUAIS E FUTURAS DA SECRETARIA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO, destinados a suprir as necessidades eventuais e futuras deste município, listados no Termo de Referência (Anexo I), tudo em conformidade com a legislação vigente.

Após analisado o resultado do Pregão Presencial nº 017/2019-SRP, o Pregoeiro, ADJUDICA o objeto desta licitação aos licitantes vencedores, conforme indicado abaixo, resultado da adjudicação:

MARCO A B DE MELO, CNPJ. 03.911.717/0001-83
ZIB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ. 32.932.000/0001-16

Pureza/RN, 22 de janeiro de 2020.

Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Kayrim Medeiros da Silva
Código Identificador:B0AA5267

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2019-SRP – 2ª CHAMADA

Objeto: Registro de Preços visando à AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES EVENTUAIS E FUTURAS DA SECRETARIA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO, destinados a suprir as necessidades eventuais e futuras deste município, listados no Termo de Referência (Anexo I), tudo em conformidade com a legislação vigente.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do Município de Pureza, o Sr. JOÃO DA FONSECA MOURA NETO, Prefeito Municipal, HOMOLOGA a Adjudicação referente ao Pregão Presencial nº 017/2019SRP, conforme resultado abaixo.

Homologo a presente licitação em favor dos licitantes:
MARCO A B DE MELO, CNPJ. 03.911.717/0001-83
ZIB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ. 32.932.000/0001-16

Pureza/RN, 22 de janeiro de 2020.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO
Prefeito

Publicado por:
Francisco Kayrim Medeiros da Silva
Código Identificador:77D8B3F0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2019

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE PUREZA/RN, CNPJ: 08.290.223/0001-42.
Emp. Detentoras: MARCO A B DE MELO, CNPJ. 03.911.717/0001-83; ZIB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ. 32.932.000/0001-16, com um valor global de R$ 20.353,00 (vinte mil trezentos e cinquenta e três reais).
Objeto: Registro de Preços visando à AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES EVENTUAIS E FUTURAS DA SECRETARIA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO, destinados a suprir as necessidades eventuais e futuras deste município, listados no Termo de Referência (Anexo I), tudo em conformidade com a legislação vigente.

PREÇOS: Os preços estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Presencial nº 017/2019 – 2ª Chamada.

Itens Registrados: Constante no mapa de apuração da presente Ata.

Data de assinatura: 22 de janeiro de 2020.

Validade: Termo inicial na data de sua assinatura e termo final em até 12 (doze) meses.

Modalidade Licitatória: Pregão Presencial Nº 017/2019.

Pureza/RN, 22 de janeiro de 2020.

Subscritores:

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO
Prefeito
Órgão Gerenciador

MARCO A B DE MELO
CNPJ. 03.911.717/0001-83

ZIB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ. 32.932.000/0001-16
Detentoras

Publicado por:
Francisco Kayrim Medeiros da Silva
Código Identificador:23915E04

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2020

TERMO DE DISPENSA 002/2020
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARECER PROCESSO Nº 2012001-002
DISPENSA Nº 202001-002

01 . DO OBJETO
O processo em apreciação refere-se à **Contratação dos Serviços que Consiste em coleta, transporte, tratamento por incineração e dar o destino final às cinzas dos resíduos sólidos de Saúde.**

02 . DO PROCEDIMENTO
Estabelecem as normas reguladoras dos contratos e licitações, Leis 8.666/93, atualizada pelo decreto 9.412 e, 8.883/94 atualizada pela Lei 8.648/98, em seu artigo 24, inciso II, que será dispensável a licitação para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior (...).

03. DO PREÇO
O valor cobrado pelo prestador de serviços **STERELIZE LIXO HOSPITALAR LTDA-ME-CNPJ: 27.003.103-0001/61**, rua das flores, n° 15, sala 01, CEP: 59.990-000, Rafael Fernandes RN, valor mensal de R$ 720,00 (setecentos e vinte reais), está em harmonia com os serviços oferecidos, sem qualquer confronto com os preços praticados no mercado.

04. DAS RAZÕES DA ESCOLHA
O licitante proponente por ser uma pessoa idônea o que comprova e com capacidade técnica para desempenha os serviços, uma vez que o valor da despesa é inferior ao previsto nas Leis nº 8.666/93, 8.883/94, e 9.648/98.
Fonte de recursos OGM, a despesa correrá a conta do Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Portanto, opinamos pela regularidade formal dos serviços.
É nosso parecer,

Rafael Godeiro/RN, em 16/01/2020.

_____
Presidente

_____
Membro

_____
Membro

Publicado por:
Sanzio Mike Cortez de Medeiros
Código Identificador:3BBE8806

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
EXTRATO DE CONTRATO 002/2020

EXTRATO DE CONTRATO DISP 002-2020

CONTRATANTE : Município de Rafael Godeiro/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ 08.349.037/0001-31. **CONTRATADO** : STERELIZE LIXO HOSPITALAR LTDA-ME –, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica sob o n.º CNPJ: 27.003.103-0001/61. **OBJETO: Contratação dos Serviços que Consiste em coleta, transporte, tratamento por incineração e dar o destino final às cinzas dos resíduos sólidos de Saúde. VALOR GLOBAL**:

8.640,00(Oito mil e Seiscentos e quarenta reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** : Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações. **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Dispensa de licitação nº 202001-002. **DATA DA ASSINATURA** : 17 de Janeiro 2019. **VIGÊNCIA**: a partir da data de assinatura á 31 de Dezembro de 2020. **SIGNATÁRIOS**: Ludmila Carlos Amorim de Araújo Rosado – pela Contratante, e Cleanto de Araujo Ferreira – CPF:642.449.973-34.– pela Contratada.

Rafael Godeiro/RN, em 21 de Janeiro de 2020.

LUDMILA CARLOS AMORIM DE ARAÚJO ROSADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sanzio Mike Cortez de Medeiros
Código Identificador:19674460

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2020

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispensa Nº. 003/2020

A PREFEITA DE RAFAEL GODEIRO/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei Nº. 8.666/93, considerando tudo que consta o processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº. 003/2020 vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 24, inc. I da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Prestação de Serviços de divulgações em mídia digital e Marketing Digital com o fornecimento de vídeos das ações desenvolvidas neste Município. Pelo Valor de R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) em favor de **Iris Miria de Oliveira Gama**, CPF: 090.403.964-18, conforme se elenca:

Item	Descrição	Qtd	Unit	Total
1	Serviços de divulgações em mídia digital e Marketing Digital com o fornecimento de vídeos para as festividades da Emancipação Política deste Município	**01**	**4.900,00**	**4.900**
Valor Total Estimado				**4.900,00**

Assim, nos termos do Art 26, da Lei 8.666/93, autorizo a presente contratação, determinado que se proceda a devida publicação dos atos.

Rafael Godeiro/RN, 21/01/2020.

LUDMILA C. A. DE ARAÚJO ROSADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sanzio Mike Cortez de Medeiros
Código Identificador:DC399D14

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
TERMO DE EXTRATO DE CONTRATO 003-2020

TERMO DE EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA 003/2020

A Prefeitura Municipal de Rafael Godeiro/RN, Extrato de Contrato da DISP. 003/2020. PARTES: Prefeitura Municipal de Rafael Godeiro/RN e Iris Miria de Oliveira Gama, CPF: 090.403.964-18. Objeto: **Prestação de Serviços de divulgações em mídia digital e Marketing Digital com o fornecimento de vídeos das ações desenvolvidas neste Município.** Valor: de **R$ 4.900,00**. Prazo de execução do Serviço, 30 (trinta dias). Duração do contrato: em 21 de Janeiro de 2020, até 21 de fevereiro de 2020. Assinatura em 21 de janeiro de 2020. Foro ALMINO AFONSO/RN. FONTE DE RECURSOS: 02 02015 2003 000 33.90.36.00 MANUT. DAS ATIV DA SEC. M. DE ADM E GESTÃO. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF.

Rafael Godeiro/RN, 21 de janeiro de 2020.

Publicado por:
Sanzio Mike Cortez de Medeiros
Código Identificador:3710188E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 21010001/2020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 21010001/2020.

ORIGEM.....: Dispensa por Justificativa n.º **011/2020 - DISP/PMRC**.

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN.

CONTRATADA(O).....: DE FATO COMUNICAÇÃO EIRELI - ME, CNPJ N.º **24.104.330/0001-95**.

OBJETO.....: Prestação de serviços de veiculação de publicações oficiais da Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN em Jornal de Grande Circulação.

VALOR TOTAL.....: R$ 13.000,00 (**treze mil reais**).

PROGRAMA DE TRABALHO.....: 615 - 2 . 3001 . 4 . 122 . 3 . 2.13 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA.....: 21/01/2020 a **31/12/2020**.

DATA DA ASSINATURA.....: 21/01/2020.

Publicado por:
Jose Alan da Silva Fernandes
Código Identificador:482702FD

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020 - DISP/SMS

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA
Dispensa de Licitação n.º 002/2020 - DISP/PMRC

O Município de Riacho da Cruz/RN, através de sua Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 8.666/93, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 002/2020 - DISP/PMRC, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. XXVI da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Participação no Consórcio Público Intermunicipal do RN, no exercício de 2020, para realização de serviços de saúde e média e alta complexidade ambulatorial, referente ao rateio definido aos consorciados para manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do COPIRN, no exercício de 2020, pelo valor de R$ 4.800,00, em favor de CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ Nº: 12.120.272/0001-04, conforme abaixo descrito:

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ Nº: 12.120.272/0001-04

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	10647 - RATEIO DE PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	MÊS	12	400,00	4.800,00

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Riacho da Cruz/RN, 21/01/2020.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Alan da Silva Fernandes
Código Identificador:425E0CAF

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020 - DISP/SMS

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA
Dispensa de Licitação n.º 003/2020 - DISP/SMS

O Município de Riacho da Cruz/RN, através de sua Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 8.666/93, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 003/2020 - DISP/SMS, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. XXVI da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Rateio para cobertura de despesas referentes ao custeio da manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do CONSOP, englobando despesas de pessoal civil e obrigações patronais, bem como despesas correntes e de capital, nos termo do Art. 8º da Lei n.º 11.107/08, do Art. 2º, inciso VII do Decreto n.º 6.017/07, pelo valor de R$ 4.544,52, em favor de CONSORCIO PUBLICO REGIONAL DE SANEAMENTO BASICO DO ALTO OESTE POTIGUAR, CNPJ Nº: 15.185.079/0001-40, conforme abaixo descrito:

CONSORCIO PUBLICO REGIONAL DE SANEAMENTO BASICO DO ALTO OESTE POTIGUAR, CNPJ Nº: 15.185.079/0001-40

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário R$)	Valor total (R$)
1	12597 - RATEIO PARA COBERTURA DE DESPESAS Rateio para cobertura de despesas referentes ao custeio da manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do CONSOP, englobando despesas de pessoal civil e obrigações patronais, bem como despesas correntes e de capital, nos termo do Art. 8º da Lei n.º 11.107/08, do Art. 2º, inciso VII do Decreto n.º 6.017/07	UNIDADE	12	378,71	4.544,52

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Riacho da Cruz/RN, 21/01/2020.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Alan da Silva Fernandes
Código Identificador:15B44F7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO 002/2020

PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 002/2020 de 20 de janeiro de 2020.

"Concede Ajuda de Custo a pessoa carente do Município".

A Prefeita Municipal de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal n. º 323/2013

Considerando o Requerimento expedido pela Srª. Suelania Nobre Borges Ribeiro e analisado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Resolve:

Art. 1º Conceder ajuda de custo no valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais) em favor da Senhora Suelania Nobre Borges Ribeiro CPF: 103.682.974-03, residente e domiciliada neste município, para custear despesas com Sindicato dos Trabalhadores Rurais, por a mesma ser uma pessoa carente e não ter condições financeiras de arcar com todas as despesas.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Riacho da Cruz/RN, 20 de janeiro de 2020.

MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ciena Maria Paiva Diogenes Rego
Código Identificador:D9190CCE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 007/2020

Portaria n.º 007/2020 Em, 20 de janeiro de 2020

Dispõe sobre a concessão de Férias dos Servidores da Educação, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Riacho de Santana/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Férias coletiva aos Servidores Público de Educação com base nos Art. 66 e 67 da Lei 094/2002 de 18 de junho de 2002, que institui o Regime Único dos Servidores Público Civis do Município de Riacho de Santana/RN e no § 1º do Art. 48 da Lei 0183/2010 de 21 de abril de 2010 que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério Público no município de Riacho de Santana/RN, referente ao período aquisitivo de 2019 e 2020

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Cumpre-se e
Arquive-se.

JESSÉ NILDO DANTAS DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aécio Bento de Souza
Código Identificador:135CAB57

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 0009/2020

PORTARIA n.º 0009/2020 Riacho de Santana/RN, 20 de Janeiro de 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

Considerando: a homologação do resultado definitivo do Processo Eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Riacho de

Santana/RN, para o Quadriênio 2020/2023, em conformidade com o estabelecido no EDITAL NORMATIVO Nº 001/2019 – CMDCA/RS;

***Considerando**:* a Posse e nomeação dos 05 (cinco) Conselheiros (as) Tutelares mais votados, conforme resultado das eleições realizadas em 06 de outubro de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR as pessoas nominadas abaixo para exercerem o Cargo Eletivo de **CONSELHEIRO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/RN.**

NOME	***CPF:***	***RG:***
DANIEL VICTOR DA SILVA	095.338.324-52	002.667.957 – SSP/RN
FRANCISCO MATEUS DA COSTA SILVA	107.638.114-67	002.921.344 – SSP/RN
GENIZELDA MABEL FERNANDES FONTES	107.072.974-43	003.263.539 – SSP/RN
JOSE UIVANILCE FERNANDES	009.324.124-08	002.039.801 – SSP/RN
MARIA GORETE DA SILVA	022.249.834-09	001.448.439 – SSP/RN

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10/01/2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Cumpre-se e
Arquive-se.

JESSE NILDO DANTAS DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aécio Bento de Souza
Código Identificador:55808093

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Riachuelo.
CONTRATADA: Empresa PAULO EDUARDO DE MEDEIROS DANTAS - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 40.779.142/0001-13
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e substituição de peças destinadas a frota de veículos oficiais deste município.
VALOR ESTIMADO: R$ 426.650,00 (Quatrocentos e vinte e seis mil, seiscentos e cinquenta reais)
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Elemento orçamentário "3.3.90.30 – Material de Consumo" constante no orçamento vigente.
RECURSOS FINANCEIROS: FPM, ICMS, Receita Tributária Municipal e FMS.
PROCESSO LICITATÓRIO: Processo de ADESÃO à ARP – Ata de Registro de Preços oriunda da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019-SRP, sendo o Órgão Gerenciador a Prefeitura Municipal de Barcelona/RN.
ASSINATURA: Mara Lourdes Cavalcanti/Prefeita Municipal.

Riachuelo, 17 de janeiro de 2020.

Publicado por:
Carlos Alberto g F Junior
Código Identificador:9CFFAC9D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 039/2020 – GP

Portaria nº 039/2020 – GP

Designa os Servidores para Exercer a função de Fiscais do contrato Nº 032/2020 Dispensa de Licitação, que tem por objeto: Contratação de Pessoa Física, para prestação de Serviços de Assessoria Jurídica Administrativa, departamento de compras e licitações deste Município de Rio do Fogo/RN.

O Prefeito Municipal de Rio do Fogo, Estado do Rio Grande do Norte, o Senhor Laerte Ney de Paiva Fagundes, no uso das atribuições legais, em pleno atendimento ao disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93;

CONSIDERANDO, que cabe à Administração Publica, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante de sua administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a esta Prefeitura municipal;
II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
IV- Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º Designa os Servidor para Exercer a função de Fiscais do contrato Nº 032/2020 Dispensa de Licitação, que tem por objeto: Contratação de Pessoa Física, para prestação de Serviços de Assessoria Jurídica Administrativa, departamento de compras e licitações deste Município de Rio do Fogo/RN.

Fiscal: Marcio Gleidson Brito do Nascimento**,** inscrito no Ministério da Fazenda sob o Nº 075.387.474-19 e Registro Geral sob o Nº 2398673, Nº da Matricula: 110015-7;

Fiscal Substituto: Camila Dias do Nascimento de Pontes**,** inscrito no Ministério da Fazenda sob o Nº 086.414.134-30 e Registro Geral sob o Nº 2870865, Nº da Matricula: 121081-4;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 16 de janeiro de 2020. Ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 20 de janeiro de 2020.

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:ABF32EC5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Instrução Normativa Municipal nº 01/2017, que dispõe sobre os procedimentos do Poder Executivo deste município, em relação a pagamentos, no que se referir a ordem cronológica.

Laerte Ney de Paiva Fagundes, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretário Municipal de Administração o Senhor Marcell de Oliveira Souza, e o Secretário Municipal de Finanças, o Senhor Lázaro Régis da Costa, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

Considerando o que reza do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Considerando que o não pagamento da referida despesa implicara na paralização das Rondas Policias realizadas neste Município;

Considerando que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais e serviços essenciais que atuam indiretamente ou diretamente no bem-estar da população;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de abastecimento do veículo da Policia Militar deste Município.

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa essencial (Combustível), **para o fornecedor:** Auto Posto São Tomé LTDA - **CNPJ:** 04.839.900/0005-01.

Nota Fiscal	Data de Emissão	Veículos	Placa	Valor Global da Nota
Nº 6208	06/12/2019	Gol **Veículo da Policia Militar**	QGN-9818	2.902,96

Rio do Fogo/RN,14 de janeiro de 2020.

Atenciosamente,

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES
Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

MARCELL DE OLIVEIRA SOUZA
Secretário Municipal de Administração

LÁZARO RÉGIS DA COSTA
Secretario de Finanças

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:EFF47280

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Instrução Normativa Municipal nº 01/2017, que dispõe sobre os procedimentos do Poder Executivo deste município, em relação a pagamentos, no que se referir a ordem cronológica.

Laerte Ney de Paiva Fagundes, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Tributação a Senhora Luciana Morais de Araújo, e o Secretário Municipal de Finanças, o Senhor Lázaro Régis da Costa, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

Considerando o que reza do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Considerando que o não pagamento da referida despesa implicara na paralização da frota veicular deste Município;

Considerando que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais e serviços essenciais que atuam indiretamente ou diretamente no bem estar da população;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de abastecimento dos transportes Oficiais deste Municipio.

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa essencial (Combustível), **para o fornecedor:** Auto Posto São Tomé LTDA - **CNPJ:** 04.839.900/0005-01.

Nota Fiscal	Data de Emissão	Veículos	Placa	Valor Global da Nota
Nº 6234	13/12/2019	Gol	QGY-5253	1.010,39
Nº 6255	20/12/2019	Moto	OWB-9925	49,19
Nº 6256	20/12/2019	Gol	QGY-5253	1.009,76

Rio do Fogo/RN,14 de janeiro de 2020.

Atenciosamente,

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES
Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

LUCIANA MORAIS DE ARAÚJO
Secretária Municipal de Tributação

LÁZARO RÉGIS DA COSTA
Secretario de Finanças

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:B061E23F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Instrução Normativa Municipal nº 01/2017, que dispõe sobre os procedimentos do Poder Executivo deste município, em relação a pagamentos, no que se referir a ordem cronológica.

Laerte Ney de Paiva Fagundes, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Chefe de Gabinete o Senhor Tales Alexandre de Paiva Fagundes, e o Secretário Municipal de Finanças, o Senhor Lázaro Régis da Costa, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

Considerando o que reza do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao

fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Considerando que o não pagamento da referida despesa implicara na paralização da frota veicular deste Município;

Considerando que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais e serviços essenciais que atuam indiretamente ou diretamente no bem-estar da população;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de abastecimento dos transportes Oficiais deste Município.

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa essencial (Combustível), **para o fornecedor:** Auto Posto São Tomé LTDA - **CNPJ:** 04.839.900/0005-01.

Nota Fiscal	Nº de Empenho	Data de Emissão	Veículos	Placa	Valor Global da Nota
Nº 6235	Nº 102067	13/12/2019	Spin	OWC- 7133	313,97
Nº 6257	Nº 102067	20/12/2019	Spin	OWC- 7133	313,81
Nº 6252	Nº 102066	20/12/2019	Gol	QGY-5453	1.210,40

Rio do Fogo/RN,14 de janeiro de 2020.

Atenciosamente,

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES
Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

TALES ALEXANDRE DE PAIVA FAGUNDES
Chefe de Gabinete

LÁZARO RÉGIS DA COSTA
Secretario de Finanças

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:C2A22F36

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Instrução Normativa Municipal nº 01/2017, que dispõe sobre os procedimentos do Poder Executivo deste município, em relação a pagamentos, no que se referir a ordem cronológica.

Laerte Ney de Paiva Fagundes, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Obras e Transporte o Senhor Severino Alberto Bezerra, e o Secretário Municipal de Finanças, o Senhor Lázaro Régis da Costa, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

Considerando o que reza do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Considerando que o não pagamento da referida despesa implicara na paralização da frota veicular deste Município;

Considerando que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais e serviços essenciais que atuam indiretamente ou diretamente no bem estar da população;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de abastecimento dos transportes Oficiais deste Município.

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa essencial (Combustível), **para o fornecedor:** Auto Posto São Tomé LTDA - **CNPJ:** 04.839.900/0005-01.

Nota Fiscal	Data de Emissão	Veículos	Placa	Valor Global da Nota
Nº 6207	06/12/2019	Caçamba	OWD - 7072	5.004,13
Nº 405	13/12/2019	MOTO NIVELADORA	----------	6.021,82
Nº 406	13/12/2019	Caçamba	OWD - 7072	5.008,34
Nº 408	13/12/2019	Retroescavadeira	----------	4.222,76
Nº 6236	13/12/2019	UNO	OJU-2084	898,79
Nº 6258	20/12/2019	UNO	OJU-2084	898,71

Rio do Fogo/RN, 14 de Janeiro de 2020.

Atenciosamente,

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES
Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

SEVERINO ALBERTO BEZERRA
Secretário Municipal de Obras e Transporte

LÁZARO RÉGIS DA COSTA
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:17B50447

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Instrução Normativa Municipal nº 01/2017, que dispõe sobre os procedimentos do Poder Executivo deste município, em relação a pagamentos, no que se referir a ordem cronológica.

Laerte Ney de Paiva Fagundes, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Educação a Senhora Joária de Araújo Vieira, e o Secretário Municipal de Finanças, o Senhor Lázaro Régis da Costa, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

Considerando o que reza do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Considerando que o não pagamento da referida despesa implicara na paralização da frota veicular deste Município;

Considerando que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais e serviços essenciais que atuam indiretamente ou diretamente no bem estar da população;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de abastecimento dos transportes Oficiais deste Município.

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa essencial (Combustível), **para o fornecedor:** Auto Posto São Tomé LTDA - **CNPJ:** 04.839.900/0005-01.

Nota Fiscal	Data de Emissão	Veículos	Placa	Valor Global da Nota
Nº 6263	20/12/2019	SPRINT	OWD-5870	1.070,85

Rio do Fogo/RN,14 de Janeiro de 2020.

Atenciosamente,

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES
Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

JOÁRIA DE ARAÚJO VIEIRA
Secretaria Municipal de Educação

LÁZARO RÉGIS DA COSTA
Secretario de Finanças

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:F1123171

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Instrução Normativa Municipal nº 01/2017, que dispõe sobre os procedimentos do Poder Executivo deste município, em relação a pagamentos, no que se referir a ordem cronológica.

Laerte Ney de Paiva Fagundes, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Chefe de Gabinete o Senhor Tales Alexandre de Paiva Fagundes, e o Secretário Municipal de Finanças, o Senhor Lázaro Régis da Costa, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

Considerando o que reza do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Considerando que o não pagamento da referida despesa implicara na paralização da frota veicular deste Município;

Considerando que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais e serviços essenciais que atuam indiretamente ou diretamente no bem-estar da população;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de abastecimento dos transportes Oficiais deste Município.

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa essencial (Combustível), **para o fornecedor:** Auto Posto São Tomé LTDA - **CNPJ:** 04.839.900/0005-01.

Nota Fiscal	Data de Emissão	Veículos	Placa	Valor Global da Nota
Nº 6297	20/12/2019	Gol	QGY-5453	1.205,99

Rio do Fogo/RN,20 de janeiro de 2020.

Atenciosamente,

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES
Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

TALES ALEXANDRE DE PAIVA FAGUNDES
Chefe de Gabinete

LÁZARO RÉGIS DA COSTA
Secretario de Finanças

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:722A0D6E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Instrução Normativa Municipal nº 01/2017, que dispõe sobre os procedimentos do Poder Executivo deste município, em relação a pagamentos, no que se referir a ordem cronológica.

Laerte Ney de Paiva Fagundes, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Tributação a Senhora Luciana Morais de Araújo, e o Secretário Municipal de Finanças, o Senhor Lázaro Régis da Costa, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

Considerando o que reza do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Considerando que o não pagamento da referida despesa implicara na paralização da frota veicular deste Município;

Considerando que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais e serviços essenciais que atuam indiretamente ou diretamente no bem estar da população;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de abastecimento dos transportes Oficiais deste Municipio.

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa essencial (Combustível),

para o fornecedor: Auto Posto São Tomé LTDA - **CNPJ:** 04.839.900/0005-01.

Nota Fiscal	Data de Emissão	Veículos	Placa	Valor Global da Nota
Nº 6298	07/01/2020	Moto	OWB-9925	45,51
Nº 6299	07/01/2020	Gol	QGY-5253	1.000,99

Rio do Fogo/RN, 20 de janeiro de 2020.

Atenciosamente,

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES
Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

LUCIANA MORAIS DE ARAÚJO
Secretária Municipal de Tributação

LÁZARO RÉGIS DA COSTA
Secretario de Finanças

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:7B5B8C41

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Instrução Normativa Municipal nº 01/2017, que dispõe sobre os procedimentos do Poder Executivo deste município, em relação a pagamentos, no que se referir a ordem cronológica.

Laerte Ney de Paiva Fagundes, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Obras e Transporte o Senhor Severino Alberto Bezerra, e o Secretário Municipal de Finanças, o Senhor Lázaro Régis da Costa, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

Considerando o que reza do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Considerando que o não pagamento da referida despesa implicara na paralização da frota veicular deste Município;

Considerando que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais e serviços essenciais que atuam indiretamente ou diretamente no bem estar da população;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de abastecimento dos transportes Oficiais deste Município.

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa essencial (Combustível), **para o fornecedor:** Auto Posto São Tomé LTDA - **CNPJ:** 04.839.900/0005-01.

Nota Fiscal	Data de Emissão	Veículos	Placa	Valor Global da Nota
Nº 6266	20/12/2019	Saveiro	QGX - 9833	1.209,44
Nº 6272	20/12/2019	Retroescavadeira	----------	5.069,35
Nº 6283	30/12/2019	MOTO NIVELADORA	----------	4.320,85
Nº 6284	30/12/2019	Caçamba	OWD - 7072	3.996,11
Nº 6296	07/01/2020	Saveiro	QGX - 9833	1.306,35

Rio do Fogo/RN, 20 de Janeiro de 2020.

Atenciosamente,

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES
Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

SEVERINO ALBERTO BEZERRA
Secretário Municipal de Obras e Transporte

LÁZARO RÉGIS DA COSTA
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:68D41360

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Instrução Normativa Municipal nº 01/2017, que dispõe sobre os procedimentos do Poder Executivo deste município, em relação a pagamentos, no que se referir a ordem cronológica.

Laerte Ney de Paiva Fagundes, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Obras e Transporte o Senhor Severino Alberto Bezerra, e o Secretário Municipal de Finanças, o Senhor Lázaro Régis da Costa, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

Considerando o que reza do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Considerando que o não pagamento da referida despesa implicara na paralização da frota veicular deste Município;

Considerando que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais e serviços essenciais que atuam indiretamente ou diretamente no bem estar da população;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de abastecimento dos transportes Oficiais deste Município.

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa essencial (Combustível), **para o fornecedor:** Auto Posto São Tomé LTDA - **CNPJ:** 04.839.900/0005-01.

Nota Fiscal	Data de Emissão	Veículos	Placa	Valor Global da Nota
Nº 6266	20/12/2019	Saveiro	QGX - 9833	1.209,44
Nº 6272	20/12/2019	Retroescavadeira	----------	5.069,35
Nº 6283	30/12/2019	MOTO NIVELADORA	----------	4.320,85
Nº 6284	30/12/2019	Caçamba	OWD - 7072	3.996,11
Nº 6296	07/01/2020	Saveiro	QGX - 9833	1.306,35

Rio do Fogo/RN, 20 de Janeiro de 2020.

Atenciosamente,

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES
Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

SEVERINO ALBERTO BEZERRA
Secretário Municipal de Obras e Transporte

LÁZARO RÉGIS DA COSTA
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:3E7548FF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Instrução Normativa Municipal nº 01/2017, que dispõe sobre os procedimentos do Poder Executivo deste município, em relação a pagamentos, no que se referir a ordem cronológica.

Laerte Ney de Paiva Fagundes, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Educação a Senhora Joária de Araújo Vieira, e o Secretário Municipal de Finanças, o Senhor Lázaro Régis da Costa, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

Considerando o que reza do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Considerando que o não pagamento da referida despesa implicara na paralização da frota veicular deste Município;

Considerando que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais e serviços essenciais que atuam indiretamente ou diretamente no bem estar da população;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de abastecimento dos transportes Oficiais deste Município.
Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa essencial (Combustível), **para o fornecedor:** Auto Posto São Tomé LTDA - **CNPJ:** 04.839.900/0005-01.

Nota Fiscal	Data de Emissão	Veículos	Placa	Valor Global da Nota
Nº 6267	20/12/2019	Kombi	OVZ-7440	614,11
Nº 6268	20/12/2019	Gol	QGY - 5203	1.005,31
Nº 6295	07/01/2020	Gol	QGY - 5203	1.002,76

Rio do Fogo/RN, 20 de Janeiro de 2020.

Atenciosamente,

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES
Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

JOÁRIA DE ARAÚJO VIEIRA
Secretaria Municipal de Educação

LÁZARO RÉGIS DA COSTA
Secretario de Finanças

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:2CD61C52

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/ 2020 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/ 2020 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio do Fogo/ RN- **CNPJ:** 01.612393/0001- 57;

Contratado: Lucas Soares Fontenele; **CPF:** 017.710.464-30, **OAB nº** 16.609;

Objeto do contrato: Contratação de Pessoa Física, para prestação de Serviços de Assessoria Jurídica Administrativa, departamento de compras e licitações deste Município de Rio do Fogo/RN.

Vigência: 02 (dois) meses, a contar a partir de 16 de janeiro de 2020;

Valor mensal R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais);

Valor global R$ 17.000,00 (dezessete mil reais);

Fundamentação: Inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (com posteriores alterações).

Assinaturas:

Pelo contratante: Laerte Ney de Paiva Fagundes (Prefeito municipal); **CPF:** 022.831.484- 48;

Pela contratada: Lucas Soares Fontenele; **CPF:** 017.710.464-30, **OAB nº** 16.609.

Rio do Fogo- RN, 16 de janeiro de 2020.

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:A5B0442D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio do Fogo/ RN- **CNPJ:** 01.612393/0001- 57;

Contratado: Lucas Soares Fontenele; **CPF:** 017.710.464-30, **OAB nº** 16.609;

Objeto do contrato: Contratação de Pessoa Física, para prestação de Serviços de Assessoria Jurídica Administrativa, departamento de compras e licitações deste Município de Rio do Fogo/RN.

Vigência: 02 (dois) meses, a contar a partir de 16 de janeiro de 2020;

Valor mensal R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais);

Valor global R$ 17.000,00 (dezessete mil reais);

Fundamentação: Inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (com posteriores alterações).

Assinaturas:

Pelo contratante: Laerte Ney de Paiva Fagundes (Prefeito municipal); **CPF:** 022.831.484- 48;

Pela contratada: Lucas Soares Fontenele; **CPF:** 017.710.464-30, **OAB nº** 16.609.

Rio do Fogo- RN, 16 de janeiro de 2020.

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:B335267F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N° 017/2020

"CONCEDER DIÁRIAS AO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DESTE PODER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso II, art. 37, da constituição Federal, incisos II, letra C, do art. 25 e incisos II, do art. 138 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº. 289/2006, que dispõe sobre os valores das diárias e concessão;
CONSIDERANDO o disposto no art. 16, §6º, I, da Resolução nº. 004/2013 – TCE;
CONSIDERANDO, a necessidade do deslocamento do Gestor Municipal desta Municipalidade, a Cidade de Brasília, com objetivo de tratar de assuntos inerentes desta administração Municipal, de interesse deste município, em especial as emendas impositivas para Orçamento Geral da União 2020;

R E S O L V E:

Art.1° – **AUTORIZAR** em favor do (a) Servidor (a)**, FRANCISCO WILSON DE FREITAS REGO FILHO** (Prefeito Municipal), as diárias a seguir mencionadas a fim tratar de assuntos acima mencionado, a esta secretária a qual estou lotado.

Período: 10 fevereiro a 21 de fevereiro de 2019;
Saída às: 04:00 Retorno**:**19:000h
Total das Diárias: 3,5 (três e meio) diárias;
Valor Unitário das Diárias: R$ 700,00 (setecentos reais)
Valor Total das Diárias: R$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinqüenta reais)

Art.2º –**AUTORIZAR** a Secretária Municipal de Finanças a efetuar o pagamento das diárias de que trata o art.1º da presente portaria

Art. 3º - O (a) servidor (a) beneficiário (a) de que trata o art. 1º, desta Portaria fica obrigado à prestação de Contas nos termos do art. 16, § 6º, III da Resolução n 004/2013 – TCE de 31 de janeiro de 2014.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE ARQUIVE-SE

Palácio Francisco Germano Filho, 21 de janeiro de 2020.

FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO
CPF: 005.958.943 – 48
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:3F1A6048

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N° 018/2020

"CONCEDER DIÁRIAS AO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DESTE PODER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso II, art. 37, da constituição Federal, incisos II, letra C, do art. 25 e incisos II, do art. 138 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº. 289/2006, que dispõe sobre os valores das diárias e concessão;
CONSIDERANDO o disposto no art. 16, §6º, I, da Resolução nº. 004/2013 – TCE;
CONSIDERANDO, a necessidade do deslocamento do Gestor Municipal desta Municipalidade, com objetivo de Participar da XXIII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios e tratar de assuntos administrativos nos ministérios e Congresso Nacional;

R E S O L V E:

Art.1° – **AUTORIZAR** em favor do (a) Servidor (a)**, FRANCISCO WILSON DE FREITAS REGO FILHO** (Prefeito Municipal), as diárias a seguir mencionadas a fim tratar de assuntos acima mencionado, a esta secretária a qual estou lotado.

Período: 25 de maio a 29 de maio de 2020;
Saída às: 04:00 Retorno**:**19:000h
Total das Diárias: 4,5 (quatro e meio) diárias;
Valor Unitário das Diárias: R$ 700,00 (setecentos reais)
Valor Total das Diárias: R$ 3.150,00 (três mil cento e cinqüenta reais)

Art.2º –**AUTORIZAR** a Secretária Municipal de Finanças a efetuar o pagamento das diárias de que trata o art.1º da presente portaria

Art. 3º - O (a) servidor (a) beneficiário (a) de que trata o art. 1º, desta Portaria fica obrigado à prestação de Contas nos termos do art. 16, § 6º, III da Resolução n 004/2013 – TCE de 31 de janeiro de 2014.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE ARQUIVE-SE

Palácio Francisco Germano Filho, 21 de janeiro de 2020.

FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO
CPF: 005.958.943 – 48
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:43FBE1AA

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 005, 17 DE JANEIRO DE 2020

"Abre Crédito Adicional Especial no valor de R$ 453.000,00 (quatrocentos e cinqüenta e três mil reais) e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES-RN**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 138, incisos II e III da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO, a lei municipal nº 739/2020, que dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 453.000,00 (quatrocentos e cinqüenta e três mil reais);
CONSIDERANDO, a arrecadação do bônus de assinatura da cessão onerosa e a lei de nº 13.956/19;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos do art. 41, II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17

de março de 1964, no valor de R$ 453.000,00 (quatrocentos e cinqüenta e três mil reais), destinados a inclusão de dotações orçamentárias, conforme a seguir:

Unidade Gestora:	2 - Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes	
ÓRGÃO	2000 - Poder Executivo	
UNIDADE	2007 - Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo	
FUNÇÃO	15 - Urbanismo	
SUB-FUNÇÃO	451 - Infra-Estrutura Urbana	
PROGRAMA	4 - Urbanização e Infra-Estrutura	
AÇÃO	1.20 – Construção de um Pórtico Turístico	
ELEMENTOS DE DESPESAS	4.4.90.51.00 Obras e Instalações Fonte: 19900000 - Outras destinações vinculadas de recursos	150.000,00
TOTAL R$		150.000,00

Unidade Gestora:	2 - Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes	
ÓRGÃO	2000 - Poder Executivo	
UNIDADE	2007 - Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo	
FUNÇÃO	15 - Urbanismo	
SUB-FUNÇÃO	451 - Infra-Estrutura Urbana	
PROGRAMA	4 - Urbanização e Infra-Estrutura	
AÇÃO	1.21 – Construção da Praça de Eventos	
ELEMENTOS DE DESPESAS	4.4.90.51.00 Obras e Instalações Fonte: 19900000 - Outras destinações vinculadas de recursos	110.000,00
TOTAL R$		110.000,00

Unidade Gestora:	2 - Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes	
ÓRGÃO	2000 - Poder Executivo	
UNIDADE	2007 - Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo	
FUNÇÃO	15 - Urbanismo	
SUB-FUNÇÃO	451 - Infra-Estrutura Urbana	
PROGRAMA	4 - Urbanização e Infra-Estrutura	
AÇÃO	1.22 – Urbanização de Canteiros	
ELEMENTOS DE DESPESAS	4.4.90.51.00 Obras e Instalações Fonte: 19900000 - Outras destinações vinculadas de recursos	120.000,00
TOTAL R$		120.000,00

ÓRGÃO	3000 - Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes	
UNIDADE	3002 - Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes	
FUNÇÃO	10 – Saúde	
SUB-FUNÇÃO	303 - Suporte Profilático e Terapêutico	
PROGRAMA	18 - Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos	
AÇÃO	1.18 - Reforma da Farmácia Básica Municipal	
ELEMENTOS DE DESPESAS	4.4.90.51.00 Obras e Instalações Fonte: 19900000 - Outras destinações vinculadas de recursos	73.000,00
TOTAL R$		73.000,00
TOTAL R$		453.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à compensação do crédito a que se refere o artigo anterior são provenientes do **superávit financeiro** apurado no Balanço Patrimonial de 2019, nos termos do inciso I do § 1º, § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64. **Resultantes deReceitas Oriundas da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal para Municípios e Estados**, de acordo com as leis Nº 12.276, de 30 de junho de 2010 e Nº 13.885, de 17 de outubro de 2019.

Art. 3º - Ficam incorporados ao Plano Plurianual 2018-2021, a Lei de Diretrizes Orçamentária de nº 724/19 e a Lei Orçamentária de nº 736/19, que fixa as receitas e despesas de 2020, as alterações dos títulos descritores dos programas e as novas ações orçamentárias criados nesta Lei.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE CIVIL

Rodolfo Fernandes/RN, 17 de janeiro 2020.

FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO
CPF 005.958.943–48
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:36153900

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 006, 17 DE JANEIRO DE 2020

"Abre Crédito Adicional Especial no valor de R$ 125.150,00 (cento e vinte e cinco mil cento e cinquenta reais) e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 138, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município de Rodolfo Fernandes, e

CONSIDERANDO, a lei municipal nº 740/2020, que dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 125.150,00 (cento e vinte e cinco mil e cento e cinqüenta reais);

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos dos art. 7, 42 e 43 no §1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 125.150,00 (cento e vinte e cinco mil cento e cinquenta reais), destinados a inclusão de dotações orçamentárias, conforme a seguir:

Unidade Gestora:	2 - Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes	
ÓRGÃO	2000 - Poder Executivo	
UNIDADE	2008 - Secretaria Municipal de Agricultura	
FUNÇÃO	20 - Agricultura	
SUB-FUNÇÃO	608 - Promoção da Produção Agropecuária	
PROGRAMA	9 - Apoio ao Produtor Rural	
AÇÃO	1.23 – Aquisição de Tratos Agrícola	
ELEMENTOS DE DESPESAS	4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente Fonte: 19900000 - Outras destinações vinculadas de recursos	124.150,00
	4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente Fonte de recurso:10010000 - Recursos ordinários - 0.1.00	1.000,00
TOTAL R$		125.150,00
TOTAL R$		125.150,00

Art. 2º- Para cobertura do Crédito Adicional Especial, aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação, oriundos do Convênio de nº 892007/19 firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes.

Art. 2º - Os recursos necessários à compensação do crédito a que se refere o artigo anterior são provenientes do **superávit financeiro** apurado no Balanço Patrimonial de 2019, nos termos do inciso I do § 1º, § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Ficam incorporados ao Plano Plurianual 2018-2021, a Lei de Diretrizes Orçamentária de nº 724/19 e a Lei Orçamentária de nº 736/19, que fixa as receitas e despesas de 2020, as alterações dos títulos descritores dos programas e as novas ações orçamentárias criados nesta Lei.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

Palácio Francisco Germano Filho, em 17 de janeiro de 2020.

FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO
CPF: 005.958.943-48
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:2CB76F0C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13010003/20-PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de Ruy Barbosa/RN, nomeada através da PORT. 03/2020, de 02 de Janeiro de 2020, consoante

autorização do(a) Sr(a). FRANCISCO FELIPE DA SILVA, Prefeito Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para aquisição de medicamentos básicos, essenciais para as ações de cuidados com a vida, destinados a manutenção da Farmácia Básica pertencente ao município de Ruy Barbosa/RN.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal n 9.648, de 27 de maio de 1998, que permitem tal procedimento, tendo em vista que o valor da compra não ultrapassa os 10% do limite previsto no inciso II, alínea "a", do art. 23, do diploma legal supracitado.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

II - "Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Artigo anterior, e pra alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de RUY BARBOSA, atendendo à demanda da(o) Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa ANTONIO WILLIAM COSTA EPP, CNPJ nº 24.590.259/0001-06, no valor total de R$ 2.443,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e três reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

RUY BARBOSA - RN, 21 de Janeiro de 2020.

REGINEIDE MOREIRA BEZERRA
Comissão de Licitação-Presidente

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:149D850D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13010003/20-EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de RUY BARBOSA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) FRANCISCO FELIPE DA SILVA, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: aquisição de medicamentos básicos, essenciais para as ações de cuidados com a vida, destinados a manutenção da Farmácia Básica pertencente ao município de Ruy Barbosa/RN.

Favorecido.....: ANTONIO WILLIAM COSTA EPP, CNPJ nº 24.590.259/0001-06

Valor.....: R$ 2.443,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e três reais)

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) FRANCISCO FELIPE DA SILVA, Prefeito Municipal.

RUY BARBOSA - RN, 21 de Janeiro de 2020.

REGINEIDE MOREIRA BEZERRA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:0FD1768A

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13010003/20-TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) empresa ANTONIO WILLIAM COSTA EPP, CNPJ nº 24.590.259/0001-06, referente à aquisição de medicamentos básicos, essenciais para as ações de cuidados com a vida, destinados a manutenção da Farmácia Básica pertencente ao município de Ruy Barbosa/RN, pelo valor total de R$ 2.443,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e três reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). REGINEIDE MOREIRA BEZERRA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

RUY BARBOSA - RN, 21 de Janeiro de 2020.

FRANCISCO FELIPE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:6D67CE50

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200014

ORIGEM.....:DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10010004/20
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CONTRATADA(O).....: RFS ENGENHARIA EIRELI ME, CNPJ nº 26.421.343/0001-13
OBJETO.....: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de conclusão de parte da obra do Mirante Monte do Calvário no município de Ruy Barbosa/RN.
VALOR TOTAL.....: R$ 30.835,29 (trinta mil, oitocentos e trinta e cinco reais e vinte e nove centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Projeto 0701.236950058.1.079 Construção de Um Mirante Turístico, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R$ 30.835,29
VIGÊNCIA.....: 21 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020
DATA DA ASSINATURA.....: 21 de Janeiro de 2020

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:D2F27D2F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 01/2020 – CMAS

Dispõe sobre a aprovação da Reprogramação dos Saldos por Blocos do exercício de 2019 relativos aos recursos cofinanciados pela União, tendo em vista a característica estabelecida no artigo 73 da Lei nº 4.320 de 1964 e regulamentada pela portaria ministerial nº 625 de 2010.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de Santa Cruz/RN, em reunião ordinária realizada no dia 20 de Janeiro de 2020, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 8.742 de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS,
CONSIDERANDO a Portaria nº 625 de 2010, em seu art. 11 que afirma que o saldo dos recursos financeiros repassados pelo FNAS aos fundos de assistência social municipais, estaduais e do Distrito Federal, existente em 31 de dezembro de cada ano, poderá ser reprogramado, dentro de cada nível de proteção social, básica ou especial, para o exercício seguinte, desde que o órgão gestor tenha assegurado à população, durante o exercício em questão, os serviços socioassistenciais cofinanciados, correspondentes a cada piso de proteção, sem descontinuidade.

RESOLVE:

Art. 1 – Aprovar a Reprogramação dos Saldos por Blocos do exercício de 2019 relativos aos recursos recebidos pelos governos federal e estadual para a utilização em 2020.
Parágrafo único: O saldo cofinanciado pelo Ministério da Cidadania constante na conta do BPC na escola a ser reprogramado é R$ 3.081,13; O saldo referente ao IGD SUAS é R$ de 18.571,71; O saldo relativo ao Bloco IGDBF é de R$ 73.387,92; Quanto ao Bloco da PSB, o montante a ser reprogramado é de R$ 38.605,34; Relativo ao Programa Criança Feliz – PCF o valor é de R$ 60.724,06; A reprogramação das Ações Estratégicas do PETI será de R$ 373,64.. Em se tratando da PSE, o valor é o que se segue: R$ 62.157,94. Relativo ao cofinanciamento estadual da PSE o valor a ser reprogramado é de R$ R$ 39.369,50.

Art. 2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALINE SAYONARA RIBEIRO BEZERRA
Presidente do Conselho

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:7E3DABA6

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 034/2020 – GAB * REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Dispõe sobre a atualização da composição do Conselho Municipal de Saúde, para biênio 2020/2022 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo **Art. 55, inc. V,** ***da Lei Orgânica Municipal,***

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear, mediante indicação das entidades de classes representativas dos Órgãos Públicos e da Sociedade Civil local, por um período de 02 (dois) anos, os***Conselheiros Municipais de Saúde***, que a partir desta data, passa a ter a seguinte composição:

REPRESENTANTES DE GOVERNO E PRESTADORES DE SERVIÇOS

NOME	
MYLLENA SANNEZA DE L. BULHÕES FERREIRA – **SEC. M. DE SAÚDE**	Titular
MARIA DO ROSÁRIO NUNES DE CARVALHO – **SEC. M. DE SAÚDE**	Suplente
NOME	
WILMAIZA XAVIER CORREIA - **CENTRO DE NEFROLOGIA SANTA RITA**	Titular
NÚBIA MARIA FREIRE VIEIRA LIMA - **FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DO TRARI - FACISA**	Suplente
NOME	
JOANA D'ARC DO NASCIMENTO – **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA – HUAB**	Titular
MARISTELA CRISANTO DE PONTES – **CENTRO CLÍNICO INTEGRADO - OFTALMED**	Suplente

PROFISSIONAIS DE SAÚDE

NOME	
EMANUEL FERREIRA DE MACEDO - **ASSOCIAÇÃO SANTACRUZENSE DOS AGENTES DE SAÚDE – ASAS**	Titular
CARLOS GEISON TARGINO GOMES - **SINDICATO DOS AGENTES DE SAÚDE DO RN - SINDAS/RN**	Suplente
IRANMIL GUEDES DA SILVA - **SINDICATO DOS SERVIDORES EM SAÚDE DO RN – SINDSAÚDE**	Titular
JOSÉ JAILSON DE ALMEIDA JUNIOR - **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM/RN - COREN/RN**	Suplente
VALDO TEODÓSIO DE ALMEIDA - **SINDICATO DE FARMÁCIA DO RN – SINFARN**	Titular
MARIZALDO LUDUVICO DA SILVA - **SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR - SINTEST/RN**	Suplente

USUÁRIOS

NOME	
ALANE BEZERRA COSTA - **COLETIVO PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS NA LUTA – PCDs**	Titular
MARIA BENILDA SILVA DE OLIVEIRA - **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE**	Suplente
JOSÉ BARBOSA DE LIMA - **IGREJA CATOLICA**	Titutlar
DANILO APRIGIO DA SILVA - **IGREJA EVANGÉLICA NAZARENO**	Suplente
ALEXSANDRA ALVES DOS SANTOS - **ASSOCIAÇÃO DOS VENDEDORES AMBULANTES DO ALTO DE SANTA RITA - SANTA CRUZ/RN - ASSOVASARI**	Titutlar
MARCOS ANTÔNIO DA SILVA - **MOVIMENTO SANTA CRUZ**	Suplente
MIRIAM ESTEVAM DE FREITAS - **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO RN - SINTE/RN**	Titular
MIRLA MIRANDA GOMES DE BARROS - **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS-STA CRUZ**	Suplente
GLAUBER EMANUEL NUNES BEZERRA - **SINDIVAREJO SANTA CRUZ/RN**	Titular
MARCELINO MENEZES DANTAS - **SINDIVAREJO SANTA CRUZ/RN**	Suplente
JOÃO PAULO DOS SANTOS FILHO - **ASSOCIAÇAO DOS MORADORES DO BAIRRO DO DNER – AMODNER**	Titutlar
MATIAS ALEXANDRE CONFESSOR - **ASSOCIAÇÃO BONSUCESSO II**	Suplente

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 20 de janeiro de 2020.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:51B370EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO – TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2019

O Município de Santa Cruz/RN, através da CPL – Comissão Permanente de Licitações, torna público que a empresa GLOBAL CARGAS TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA sagrou-se vencedora da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2019, ofertando o valor global de R$ 159.072,06 (Cento e cinquenta e nove mil setenta e dois reais e seis centavos). Os documentos pertinentes ao evidenciado processo estão com vistas franqueadas aos interessados.

Santa Cruz/RN, em 20 de janeiro de 2020.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:8226056E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019 - CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Maria, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fica convocada a quarta colocada a empresa CONCREALL COMERCIALIZAÇÃO EIRELLI EPP/CNPJ: 12.607.846/0001-73, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a comparecer no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Santa Maria, com as mesmas condições e valores da empresa D'LEON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI desistente do certame.

Santa Maria/RN, 21 de janeiro de 2020.

JUECY FERNANDES AURINO DA SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Bruno Gustavo Alves da Cruz
Código Identificador:0160D7C0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019 - COMUNICADO

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Santa Maria, torna público que em virtude da empresa D'LEON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI, CNPJ: 24.295.246/0001-04, não ter assinado o contrato, suspende a punição no prazo de dois anos aplicada a empresa, conforme prevê Artigo 24 inciso XI, que menciona na rescisão contratual, ficando apenas impossibilitada de participar referente ao objeto desta licitação, caso administração venha fazer uma nova publicação.

Santa Maria/RN, 21 de janeiro de 2020.

PEDRO HENRYQUE OLIVEIRA URBANO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Bruno Gustavo Alves da Cruz
Código Identificador:E016AD29

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 002/2020

PORTARIA 002/2020 Santa Maria-RN, 09 de Janeiro de 2020.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Maria-RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra**.** ALICE CRISTINA URBANO DE ARAUJO, sob o CPF n°: 101.166.894-71 do Cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 09 de Janeiro de 2020, revogados as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume, e cumpra-se.

PEDRO HENRYQUE OLIVEIRA URBANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Ítalo Soares da Silva
Código Identificador:FBCC2A93

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 003/2020

PORTARIA 003/2020 Santa Maria-RN, 09 de Janeiro de 2020.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Maria-RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra**.** ELIZIELE CRISTINA ARAUJO NELO, sob o CPF n°: 074.349.234-07 do Cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 09 de Janeiro de 2020, revogados as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume, e cumpra-se.

PEDRO HENRYQUE OLIVEIRA URBANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Ítalo Soares da Silva
Código Identificador:72D4F822

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 004/2020

PORTARIA 004/2020 Santa Maria-RN, 09 de Janeiro de 2020.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Maria-RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra**.** ILANIA GABRIEL SOARES SILVA, sob o CPF n°: 069.242.324-93 do Cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 09 de Janeiro de 2020, revogados as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume, e cumpra-se.

PEDRO HENRYQUE OLIVEIRA URBANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Ítalo Soares da Silva
Código Identificador:F33390D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 005/2020

PORTARIA 005/2020 Santa Maria-RN, 09 de Janeiro de 2020.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Maria-RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra**.** KARLIANE ANGELICA ALVES, sob o CPF n°: 043.457.794-48 do Cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 09 de Janeiro de 2020, revogados as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume, e cumpra-se.

PEDRO HENRYQUE OLIVEIRA URBANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Ítalo Soares da Silva
Código Identificador:5140594E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 006/2020

PORTARIA 006/2020 Santa Maria-RN, 09 de Janeiro de 2020.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Maria-RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra**.** LUCIENE ALVES DE MEDEIROS, sob o CPF n°: 009.508.094-54 do Cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 09 de Janeiro de 2020, revogados as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume, e cumpra-se.

PEDRO HENRYQUE OLIVEIRA URBANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Ítalo Soares da Silva
Código Identificador:E7801219

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 007/2020

PORTARIA 007/2020 Santa Maria-RN, 09 de Janeiro de 2020.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Maria-RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o contrato de prestação de serviços temporários do servidor REINALDO VICENTE DE ARAUJO, CPF nº 030.027.444-09 do cargo de ASSESSOR DE APOIO A PRESERVAÇÃO, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 09 de janeiro de 2020, revogados as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume, e cumpra-se.

PEDRO HENRYQUE OLIVEIRA URBANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Ítalo Soares da Silva
Código Identificador:14031825

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 008/2020

PORTARIA 008/2020 Santa Maria-RN, 10 de Janeiro de 2020.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Maria-RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra**.** ELIZIELE CRISTINA ARAUJO NELO, sob o CPF n°: 074.349.234-07 ao Cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de Janeiro de 2020, revogados as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume, e cumpra-se.

PEDRO HENRYQUE OLIVEIRA URBANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Ítalo Soares da Silva
Código Identificador:E98AADC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 009/2020

PORTARIA 009/2020 Santa Maria-RN, 10 de Janeiro de 2020.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Maria-RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra**.** ILANIA GABRIEL SOARES SILVA, sob o CPF n°: 069.242.324-93 ao Cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de Janeiro de 2020, revogados as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume, e cumpra-se.

PEDRO HENRYQUE OLIVEIRA URBANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Ítalo Soares da Silva
Código Identificador:A00CAC76

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 010/2020

PORTARIA 010/2020 Santa Maria-RN, 10 de Janeiro de 2020.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Maria-RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra**.** KARLIANE ANGELICA ALVES, sob o CPF n°: 043.457.794-48 ao Cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de Janeiro de 2020, revogados as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume, e cumpra-se.

PEDRO HENRYQUE OLIVEIRA URBANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Ítalo Soares da Silva
Código Identificador:4EAE2413

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 011/2020

PORTARIA 011/2020 Santa Maria-RN, 10 de Janeiro de 2020.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Maria-RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra**.** OZILEIDE RAQUEL LIMA DA SILVA, sob o CPF n°: 103.931.494-55 ao Cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de Janeiro de 2020, revogados as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume, e cumpra-se.

PEDRO HENRYQUE OLIVEIRA URBANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Ítalo Soares da Silva
Código Identificador:F002038A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 012/2020

PORTARIA 012/2020 Santa Maria-RN, 10 de Janeiro de 2020.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Maria-RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr**.** REINALDO VICENTE DE ARAUJO, sob o CPF n°: 030.027.444-09 ao Cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de Janeiro de 2020, revogados as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume, e cumpra-se.

PEDRO HENRYQUE OLIVEIRA URBANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Ítalo Soares da Silva
Código Identificador:978B8C80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 013/2020

PORTARIA 013/2020 Santa Maria-RN, 20 de Janeiro de 2020.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Maria-RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária parcial no valor unitário de R$ 35,00 (trinta e cinco reais), aos Conselheiros Tutelares ILANIA GABRIEL SOARES SILVA, CPF nº 069.242.324-93; ELIZIELE CRISTINA ARAUJO NELO, CPF nº: 074.349.234-07; KARLIANE ANGELICA ALVES, CPF n°: 043.457.794-48; OZILEIDE RAQUEL LIMA DA SILVA, CPF nº 103.931.494-55 e REINALDO VICENTE DE ARAUJO, CPF nº 030.027.444-09 para participarem do **Curso de Capacitação para os Conselheiros Tutelares Eleitos,** que ocorrerá na cidade de Natal/RN, no dia 21/01/2020.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor nesta data, revogadas todas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume, e cumpra-se.

PEDRO HENRYQUE OLIVEIRA URBANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Ítalo Soares da Silva
Código Identificador:35205A86

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 014/2020

PORTARIA 014/2020 Santa Maria/RN, 21 de Janeiro de 2020.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Maria-RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. ANTÔNIO CÂNDIDO DE MOURA**,** CPF: 215.664.884-00 do cargo de **Assessor de Apoio Técnico, símbolo CC - 4**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30 de dezembro de 2020, revogados as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume, e cumpra-se.

PEDRO HENRYQUE OLIVEIRA URBANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Ítalo Soares da Silva
Código Identificador:3D222DFE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA N° 102/2020

Portaria de diária nº 102/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade como Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder (uma) diária a Sra. **ADRIANA MARIA ASSUNÇÃO GUIMARÃES** servidora deste município, ocupante do cargo de **AUX. DE ENFERMAGEM, com matrícula Nº 140**. Valor unitário da diária R$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R$ 80,00 (oitenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de acompanhar paciente até o Pronto Socorro Clovis Sarinho, no dia 18 de Janeiro de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 21 de Janeiro de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Roedson Messias Nunes dos Santos
Código Identificador:01C63E93

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA N° 103/2020

Portaria de diária nº 103/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **ERISVAN RODRIGUES DA SILVA**, servidor deste município, ocupante do cargo de

MOTORISTA, com matricula nº 298. Valor unitário da diária R$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade Caicó/RN. Com o objetivo de transportar paciente até o Hospital Thiago Dias, no dia 17 de Janeiro de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 21 de Janeiro de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Roedson Messias Nunes dos Santos
Código Identificador:E86743F9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA N° 104/2020

Portaria de diária nº104/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **JOSÉ ERIBERTO GUIMARÃES**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula Nº 378**. Valor unitário da diária R$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R$ 80,00 (oitenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transporta paciente para o Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, no dia 16 de Janeiro de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 21 de Janeiro de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Roedson Messias Nunes dos Santos
Código Identificador:8B49B188

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA N° 105/2020

Portaria de diária n° 105/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder 1/2 (meia) diária ao Sr. **GILBERTO MEDEIROS DA CUNHA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula nº 564**. Valor unitário da diária R$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para cidade Natal/RN. Com o objetivo de transporta paciente até o Hospital Rio Grande, no dia 17 de Janeiro de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 21 de Janeiro de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Roedson Messias Nunes dos Santos
Código Identificador:0F87B24B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO E CONTROLE DE QUALIDADE

A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Santana do Matos/RN, através do Setor de Compras, torna pública a **SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS** para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO E CONTROLE DE QUALIDADE**, a qual poderá ser fornecida em até três (03) dias após a publicação desta na imprensa oficial do Município – FEMURN, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou pelo **e-mail: comprassm17@gmail.com**.

ANEXO I

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO E CONTROLE DE QUALIDADE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CONTROLE DE QUALIDADE – RAIO X CONVENCIONAL	UND	1		
2	PLANO DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA (PPR)	UND	1		
3	LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO (LR)	UND	1		
4	TAXA DE DESLOCAMENTO	UND	1		
	TESTE DE INTEGRIDADE DOS EPIs	UND	1		
VALOR GLOBAL =					

O prazo de validade desta proposta é de 60 **(sessenta) dias** contados a partir da data da entrega do orçamento.
Declaro de que todos os elementos (tributos, seguros, mão de obra, combustível, depreciação do veículo etc.) que incidam ou venham a incidir sobre os preços ofertados, estão inclusos no preço ora ofertados

Santana do Matos/RN, 21 de Janeiro de 2019.

MARIA JOSIELLY DA CUNHA FERREIRA
Coordenadora de Compras

Publicado por:
Miria Dayane Barbosa Mafra
Código Identificador:8FA9A155

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE SERVIÇO DE ASSESSORIA EM LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Santana do Matos/RN, através do Setor de Compras, torna pública a **SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS** para a **SERVIÇOS DE SERVIÇO DE ASSESSORIA EM LICITAÇÃO**, a qual poderá ser fornecida até três (03) dias após a publicação desta na imprensa oficial do Município – FEMURN, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou pelo **e-mail: comprassm17@gmail.com**.

ANEXO I

SERVIÇOS DE SERVIÇO DE ASSESSORIA EM LICITAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E EQUIPE DE PREGÃO (PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO)	MÊS	5		

O prazo de validade desta proposta é de 60 **(sessenta) dias** contados a partir da data da entrega do orçamento.
Declaro de que todos os elementos (tributos, seguros, mão de obra, combustível, depreciação do veículo etc.) que incidam ou venham a incidir sobre os preços ofertados, estão inclusos no preço ora ofertados

Santana do Matos/RN, 21 de Janeiro de 2019.

MARIA JOSIELLY DA CUNHA FERREIRA
Coordenadora de Compras

Publicado por:
Miria Dayane Barbosa Mafra
Código Identificador:44F6EFD6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 019/2020

PORTARIA Nº 019/2020 DE 21 DE JANEIRO DE 2020

"Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que especifica e dá outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao Servidor **GUSTAVO MEDEIROS DE MACEDO,** Matrícula nº 130213-1, ocupante do cargo de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**,** licença para o gozo de Férias no período de 05/02/2020 à 05/03/2020, referente ao período aquisitivo de 2019/2020.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Santana do Seridó-RN, em 21 de janeiro de 2020.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:03260D3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 020/2020

PORTARIA Nº 020/2020 DE 21 DE JANEIRO DE 2020

"Dispõe sobre a Concessão de 1/3 (um terço) de férias a Servidor que especifica e dá outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao servidor, **Gustavo Medeiros de Macedo**, Matrícula nº 130213-1, ocupante do cargo de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, 1/3 (um terço) de férias, referente ao período aquisitivo 2019/2020.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito de Santana do Seridó-RN, em 21 de janeiro de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:8C9ACE1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 021/2020

PORTARIA Nº 021/2020 DE 21 DE JANEIRO DE 2020

"Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que especifica e dá outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder à Servidora **MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DUARTE,** Matrícula nº 130113-6, ocupante do cargo de ASG, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social**,** licença para o gozo de Férias no período de 03/02/2020 à 03/03/2020, referente ao período aquisitivo de 2019/2020.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Santana do Seridó-RN, em 21 de janeiro de 2020.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:F680CCBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 022/2020

PORTARIA Nº 022/2020 DE 21 DE JANEIRO DE 2020

"Dispõe sobre a Concessão de 1/3 (um terço) de férias a Servidor que especifica e dá outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder à servidora, **Maria de Fátima Oliveira Duarte**, Matrícula nº 130113-6, ocupante do cargo de ASG, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, 1/3 (um terço) de férias, referente ao período aquisitivo 2019/2020.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito de Santana do Seridó-RN, em 21 de janeiro de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:F761C2F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 023/2020

PORTARIA Nº 023/2020 DE 21 DE JANEIRO DE 2020

"Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que especifica e dá outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder à Servidora **DAIANA KARLA MEDEIROS SANTOS**, matrícula nº 130211-9, pertencente ao quadro dos servidores públicos municipais, ocupante do cargo de Chefe de Departamento – CC-02, licença para o gozo de Férias no período de 03/02/2020 à 03/03/2020, referente ao período aquisitivo 2019/2020, convertendo 1/3 (um terço) em férias pecúnia.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Santana do Seridó-RN, em 21 de Janeiro de 2020.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:2ED1E4D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO N° 001/2020 - PMSS REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PROCESSO N° 02010003/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN

CONTRATADO: Companhia de Aguas e Esgotos do Rio Grande do Norte. CNPJ nº: 08.334.385/0001-35

OBJETO: Serviços de água e esgoto.

VALOR GLOBAL: R$ 49.992,00 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e dois reais).

BASE LEGAL: art. 25, caput da Lei 8.666/93 e suas alterações.

RECONHECIMENTO: Em 03/01/2020. Hudson Pereira de Brito - CPF N° 155.925.454-87

RATIFICAÇÃO: Em 03/01/2020

HUDSON PEREIRA DE BRITO
CPF N° 155.925.454-87
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:4BC37654

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO N° 002/2020 – PMSS REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PROCESSO N°02010002 /2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN

CONTRATADO: Companhia Energética do Rio Grande do Norte. CNPJ nº: 08.324.196/0001-81

OBJETO: FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.

VALOR GLOBAL: R$ 249.999,96 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

BASE LEGAL: art. 25, caput da Lei 8.666/93 e suas alterações.

RECONHECIMENTO: Em 03/01/2020. Hudson Pereira de Brito - CPF N° 155.925.454-87

RATIFICAÇÃO: Em 03/01/2020

HUDSON PEREIRA DE BRITO
CPF N° 155.925.454-87
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:E3BE88B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO N° 003/2020 – PMSS REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PROCESSO N° 02010004/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN

CONTRATADO: Telemar Norte e Leste S/A. CNPJ nº: 33.000.118/0016-55

OBJETO: Serviços de telefonia fixa.

VALOR GLOBAL: R$ 19.999,92 (dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)

BASE LEGAL: art. 25, caput da Lei 8.666/93 e suas alterações.

RECONHECIMENTO: Em 03/01/2020. Hudson Pereira de Brito - CPF N° 155.925.454-87

RATIFICAÇÃO: Em 03/01/2020

HUDSON PEREIRA DE BRITO
CPF N° 155.925.454-87
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:70418655

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2019
LICITAÇÃO DESERTA

A Prefeitura do Município de Santo Antonio/RN torna público o resultado da licitação na modalidade de Tomada de Preços N.º 015/2019, referente a Contratação de empresa para execução e continuação dos serviços de construção da Vila Olímpica da cidade de Santo Antônio-RN, no dia e horário marcado para recebimentos dos envelopes, não compareceram licitantes interessados em participar do certame acima epigrafado. Por tanto, como não obtivemos êxito a presente licitação fica considerada DESERTA por ausência de participantes.

Santo Antônio/RN, em 21 de janeiro de 2020

A COMISSÃO

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:122DFFD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 03090001/2019 TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2019 AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

O prefeito Municipal de Santo Antonio – RN, no uso de suas atribuições legais torna público que em matéria publicada em 16 de janeiro de 2020 N na edição nº 2190 neste mesmo meio de publicação FEMURN, referente a um aviso de retificação onde se lê VIGÊNCIA: 03 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. Passe a manter o prazo de VIGÊNCIA publicada neste mesmo meio de publicação FEMURN, no dia 23 de dezembro de 2019 NA EDIÇÃO Nº 2174 onde a vigência a prevalecer é, VIGÊNCIA: 03 de janeiro de 2020 a 03 de maio de 2020.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN. CNPJ: 08.144.800/0001-98. CONTRATADO: RC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ/MF 28.452.637/0001-38.
VALOR TERMO ADITIVO: R$ 204.267,27 (Duzentos e quatro mil duzentos e sessenta e sete reais e vinte e sete centavos).
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
OBJETO: Execução por regime de empreitada por preço unitários dos serviços de contratação de empresa para a continuação e execução dos serviços de construção de 3 (três) academias de Saúde, (que estão inacabadas), do município de Santo Antônio-RN.
VIGÊNCIA: 03 de janeiro de 2020 a 03 de maio de 2020.
ORÇAMENTO 2020 – Elemento de Despesa: 06 - Serviços de Engenharia; 10 – Fundo Municipal de Saúde; 1113 – Construção de polo de academia de Saude; 44.90.51– Obras e Instalações; Classificação Programática previsto no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias a serem efetivados a partir do exercício de 2020.

Santo Antônio/RN, em 20 de janeiro de 2020

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:1F5A32B2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 14011/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL SÃO BENTO DO NORTE
Contratada: KIREI TECNOLAB EIRELI - EPP
Processo Administrativo nº 051001/2018 - Pregão Presencial - SRP nº 26/2018
Objeto: aquisição futura e eventual de medicamentos e materiais médico-hospitalares para atender as unidades de saúde do município de São Bento do Norte.
VALOR TOTAL: R$ 601.089,38 (seiscentos e um mil e oitenta e nove reais e trinta e oito centavos).

São Bento do Norte, em 14 de janeiro de 2020.

Prefeitura de São Bento do Norte
CLÁUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA
Contratante

Kirei Tecnolab EIRELI - EPP
EDNALDO NUNES DE LIMA
Contratada

Publicado por:
Manoel Martins da Cruz
Código Identificador:35366849

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5 AO CONTRATO Nº 030701/2015

Contratante: Município de São Bento do Norte/RN
Contratada: Central de Serviços Técnicos Contabil
Objeto: Aditivo de Prorrogação de prazo ao Contrato nº 030701/2015 referente a Serviços de Consultoria de Planejamento e Contábil.
Data de Assinatura:31 de dezembro de 2019
Prazo de Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020.
Amparo Legal: art. 57, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº 030701/2015.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA
Prefeito Constitucional

CENTRAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTABIL
Contratado

Publicado por:
Manoel Martins da Cruz
Código Identificador:B49AC21C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3 AO CONTRATO Nº 170113/2017

Contratante: Município de São Bento do Norte/RN
Contratada:CORTEZ E MEDEIROS ADVOGADOS
Objeto: Aditivo de Prorrogação de prazo ao Contrato nº 170113/2017 referente a contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica.
Data de Assinatura:31 de dezembro de 2019
Prazo de Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020.
Amparo Legal: art. 57, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº 170113/2017.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA
Prefeito Constitucional

CORTEZ E MEDEIROS ADVOGADOS
Contratado

Publicado por:
Manoel Martins da Cruz
Código Identificador:1AA1ED40

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2 AO CONTRATO Nº 17121/2017

Contratante: Município de São Bento do Norte/RN
Contratada:L & G COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA ME
Objeto: Aditivo de Prorrogação de prazo ao Contrato nº 17121/2017 referente a Contratação de empresa para serviço de fornecimento de link de acesso à internet para a Prefeitura Municipal de São Bento do Norte.
Data de Assinatura:20 de dezembro de 2019
Prazo de Vigência: 21/12/2019 a 20/12/2020.

Amparo Legal: art. 57, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº 160801/2017.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA
Prefeito Constitucional

L & G COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA ME
Contratado

Publicado por:
Manoel Martins da Cruz
Código Identificador:2233BC0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5 AO CONTRATO Nº 030702/2015

Contratante: Município de São Bento do Norte/RN
Contratada:M.DO SOCORRO M DE OLIVEIRA - ME
Objeto: Aditivo de Prorrogação de prazo ao Contrato nº 030702/2015 referente a Serviços de Consultoria em Recursos Humanos.
Data de Assinatura:31 de dezembro de 2019
Prazo de Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020.
Amparo Legal: art. 57, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº 030702/2015.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA
Prefeito Constitucional

M.DO SOCORRO M DE OLIVEIRA - ME
Contratado

Publicado por:
Manoel Martins da Cruz
Código Identificador:B6D46EDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2 AO CONTRATO Nº 170501/2017

Contratante: Município de São Bento do Norte/RN
Contratada:R.M. LOPES ASSESSORIA
Objeto: Aditivo de Prorrogação de prazo ao Contrato nº 170501/2017 referente a Serviço de acompanhamento técnico e operacional das emendas parlamentares e programas disponibilizados para o município, junto a Caixa Econômica Federal, e através do SICONV.
Data de Assinatura:31 de dezembro de 2019
Prazo de Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020.
Amparo Legal: art. 57, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº 070303/2017.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA
Prefeito Constitucional

R.M. LOPES ASSESSORIA
Contratado

Publicado por:
Manoel Martins da Cruz
Código Identificador:73A08AA7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2020

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO- RN.**CNPJN°** 08.096.612/0001-31. **CONTRATADO(A)**: COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE **CNPJ/CPF**: 08.324.196/0001-81 **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de energia elétrica, para manutenção das atividades da Secretaria de Administração de São Fernando-RN. Este serviço torna-se indispensável em razão do fornecimento de energia ser essencial para o funcionamento desta repartição pública neste município. V**ALOR ESTIMADO DO CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**:R$ 110.000,00(Cento e dez mil reais),. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**:Art. 24, Inc. XXII, da Lei nº 8.666/93.**DATA DA ASSINATURA**:13 de Janeiro de 2020. **Vigência**:13 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020.**SIGNATÁRIOS**:POLION MEDEIROS MAIA - pelo contratante, EDUARDO CAPELASTEGUI SAIZ – pela(o) contratada(o).

São Fernando/RN, 13 de Janeiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geildo Bezerra Dantas
Código Identificador:E4E5DBCC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2020

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO- RN.**CNPJN°** 08.096.612/0001-31. **CONTRATADO(A)**: STRADA COMERCIO DE VEICULOS LTDA **CNPJ/CPF**: 06.321.326/0001-05 **OBJETO:** Contratação de empresa para compras de itens para revisão de 30 mil km no veículo L200 TRITON SPT GL MT 2.4 DIESEL DE PLACA QGT-5J79/RN, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do município de São Fernando/RN. Esta compra dar-se em razão da necessidade de substituição dos referidos itens. Filtro de Ar do motor; Filtro de combustível; Filtro de óleo; Junta; Oleo Motor; Solução Limpadora e Limpador, tendo em vista sua reposição para o funcionamento adequado do veículo e atender as necessidades diárias deste município. . V**ALOR DO CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**:R$1.121,00 (Um mil e cento e vinte e um reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**:Art. 24, Inc. XVII, da Lei nº 8.666/93.**DATA DA ASSINATURA**:21 de Janeiro de 2020. **Vigência**:21 de Janeiro de 2020 a 21 de Fevereiro de 2020.**SIGNATÁRIOS**:POLION MEDEIROS MAIA - pelo contratante, GLAUBER BARRETO DE CASTRO – pela(o) contratada(o).

São Fernando/RN, 21 de Janeiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geildo Bezerra Dantas
Código Identificador:6578927A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/2020

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO- RN.**CNPJN°** 08.096.612/0001-31. **CONTRATADO(A)**: STRADA COMERCIO DE VEICULOS LTDA **CNPJ/CPF**: 06.321.326/0001-05 **OBJETO:** Contratação de empresa para realização de serviço de revisão de 30 mil km no veículo L200 TRITON SPT GL MT 2.4 DIESEL DE PLACA QGT-5J79/RN, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do município de São Fernando/RN. Este serviço faz-se necessário em virtude da reposição de itens afim de garantir que o referido veiculo possa atender as necessidades desta secretaria, tendo em vista a garantia do mesmo e que possam prestar um serviço de boa qualidade. V**ALOR DO CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**:R$ 340,00 (Trezentos e quarenta reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**:Art. 24, Inc. XVII, da Lei nº 8.666/93.**DATA DA ASSINATURA**:21 de Janeiro de 2020. **Vigência**:21 de Janeiro de 2020 a 21 de Fevereiro de 2020.**SIGNATÁRIOS**:POLION MEDEIROS MAIA - pelo contratante, GLAUBER BARRETO DE CASTRO – pela(o) contratada(o).

São Fernando/RN, 21 de Janeiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geildo Bezerra Dantas
Código Identificador:53F54884

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0036/20

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI N° 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
LEI FEDERAL N.º 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução N° 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos munícipes, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos munícipes;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEL, neste município, para a EMPRESA ALLYSSON SMITH DA NÓBREGA MAIA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.757.137/0001-09, no valor total de R$ 3.315,69 .

São Fernando/RN, 21 de janeiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:32F53F5B

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0037/20

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI N° 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
LEI FEDERAL N.º 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução N° 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos munícipes, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos munícipes;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEL, neste município, para a EMPRESA ALLYSSON SMITH DA NÓBREGA MAIA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.757.137/0001-09, no valor total de R$ 2.956,59.

São Fernando/RN, 21 de janeiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:42B47023

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0038/20

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI N° 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
LEI FEDERAL N.º 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução N° 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos munícipes, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos munícipes;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEL, neste município, para a EMPRESA ALLYSSON SMITH DA NÓBREGA MAIA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.757.137/0001-09, no valor total de R$ 2.309,10.

São Fernando/RN, 21 de janeiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:5455F955

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0039/20

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI N° 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
LEI FEDERAL N.º 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução N° 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos munícipes, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos munícipes;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEL, neste município, para a EMPRESA ALLYSSON SMITH DA NÓBREGA MAIA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.757.137/0001-09, no valor total de R$ 2.681,28.

São Fernando/RN, 21 de janeiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:1AAC4052

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0040/20

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI N° 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
LEI FEDERAL N.º 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução N° 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos munícipes, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos munícipes;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEL, neste município, para a EMPRESA ALLYSSON SMITH DA NÓBREGA MAIA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.757.137/0001-09, no valor total de R$ 2.521,68.

São Fernando/RN, 21 de janeiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:677030AE

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0064/20

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI N° 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
LEI FEDERAL N.º 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução N° 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos munícipes, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos munícipes;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEL, neste município, para a EMPRESA ALLYSSON SMITH DA NÓBREGA MAIA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.757.137/0001-09, no valor total de R$ 1.400,49.

São Fernando/RN, 21 de janeiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:40EC423D

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0041/20

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI N° 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
LEI FEDERAL N.º 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução N° 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos munícipes, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos munícipes;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEL, neste município, para a EMPRESA ALLYSSON SMITH DA NÓBREGA MAIA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.757.137/0001-09, no valor total de R$ 2.190,51.

São Fernando/RN, 21 de janeiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:B8654115

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0063/20

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI N° 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
LEI FEDERAL N.º 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução N° 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos munícipes, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos munícipes;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEL, neste município, para a EMPRESA ALLYSSON SMITH DA NÓBREGA MAIA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.757.137/0001-09, no valor total de R$ 2.621,28.

São Fernando/RN, 21 de janeiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:04060896

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0042/20

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI N° 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
LEI FEDERAL N.º 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução N° 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos munícipes, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos munícipes;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEL, neste município, para a EMPRESA ALLYSSON SMITH DA NÓBREGA MAIA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.757.137/0001-09, no valor total de R$ 3.164,07.

São Fernando/RN, 21 de janeiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:1FC089A2

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0062/20

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI N° 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
LEI FEDERAL N.º 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução N° 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos munícipes, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos munícipes;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEL, neste município, para a EMPRESA ALLYSSON SMITH DA NÓBREGA MAIA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.757.137/0001-09, no valor total de R$ 1.427,60.

São Fernando/RN, 21 de janeiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:B19AD5D9

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0043/20

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI N° 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
LEI FEDERAL N.º 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução N° 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos munícipes, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos munícipes;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEL, neste município, para a EMPRESA ALLYSSON SMITH DA NÓBREGA MAIA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.757.137/0001-09, no valor total de R$ 1.719,69.

São Fernando/RN, 21 de janeiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:00DB7CC9

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0061/20

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI N° 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
LEI FEDERAL N.º 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução N° 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos munícipes, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos munícipes;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEL, neste município, para a EMPRESA ALLYSSON SMITH DA NÓBREGA MAIA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.757.137/0001-09, no valor total de R$ 3.151,04.

São Fernando/RN, 21 de janeiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:4F517A9E

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0044/20

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI N° 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
LEI FEDERAL N.º 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução N° 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos munícipes, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos munícipes;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEL, neste município, para a EMPRESA ALLYSSON SMITH DA NÓBREGA MAIA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.757.137/0001-09, no valor total de R$ 2.230,34.

São Fernando/RN, 21 de janeiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:76D2C8AB

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0060/20

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI N° 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
LEI FEDERAL N.º 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução N° 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos munícipes, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos munícipes;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEL, neste município, para a EMPRESA ALLYSSON SMITH DA NÓBREGA MAIA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.757.137/0001-09, no valor total de R$ 2.967,82.

São Fernando/RN, 21 de janeiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:25DF8A9A

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0059/20

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI N° 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
LEI FEDERAL N.º 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução N° 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos munícipes, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos munícipes;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEL, neste município, para a EMPRESA ALLYSSON SMITH DA NÓBREGA MAIA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.757.137/0001-09, no valor total de R$2.325,44.

São Fernando/RN, 21 de janeiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:E4280E16

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0045/20

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI N° 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
LEI FEDERAL N.º 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução N° 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos munícipes, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos munícipes;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEL, neste município, para a EMPRESA ALLYSSON SMITH DA NÓBREGA MAIA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.757.137/0001-09, no valor total de R$ 1.485,70.

São Fernando/RN, 21 de janeiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:89B9E799

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0058/20

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI N° 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
LEI FEDERAL N.º 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução N° 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos munícipes, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos munícipes;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEL, neste município, para a EMPRESA ALLYSSON SMITH DA NÓBREGA MAIA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.757.137/0001-09, no valor total de R$ 3.644,44.

São Fernando/RN, 21 de janeiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:BDC41E4F

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0046/20

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI N° 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
LEI FEDERAL N.º 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução N° 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos munícipes, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos munícipes;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEL, neste município, para a EMPRESA ALLYSSON SMITH DA NÓBREGA MAIA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.757.137/0001-09, no valor total de R$ 1.782,84.

São Fernando/RN, 21 de janeiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:9397D7D2

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0057/20

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI N° 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
LEI FEDERAL N.º 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução N° 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos munícipes, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos munícipes;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEL, neste município, para a EMPRESA ALLYSSON SMITH DA NÓBREGA MAIA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.757.137/0001-09, no valor total de R$ 2.529,66.

São Fernando/RN, 21 de janeiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:AC9FC6EC

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0056/20

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI N° 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
LEI FEDERAL N.º 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução N° 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos munícipes, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos munícipes;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEL, neste município, para a EMPRESA ALLYSSON SMITH DA NÓBREGA MAIA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.757.137/0001-09, no valor total de R$ 3.255,84.

São Fernando/RN, 21 de janeiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:C8DFD255

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0047/20

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI N° 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
LEI FEDERAL N.º 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução N° 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos munícipes, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos munícipes;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEL, neste município, para a EMPRESA ALLYSSON SMITH DA NÓBREGA MAIA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.757.137/0001-09, no valor total de R$ 1.647,87.

São Fernando/RN, 21 de janeiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:3B23D2DD

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0055/20

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI N° 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
LEI FEDERAL N.º 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução N° 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos munícipes, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos munícipes;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEL, neste município, para a EMPRESA ALLYSSON SMITH DA NÓBREGA MAIA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.757.137/0001-09, no valor total de R$ 3.532,88.

São Fernando/RN, 21 de janeiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:01C27608

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0048/20

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI N° 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
LEI FEDERAL N.º 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução N° 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos munícipes, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos munícipes;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEL, neste município, para a EMPRESA ALLYSSON SMITH DA NÓBREGA MAIA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.757.137/0001-09, no valor total de R$ 2.401,98.

São Fernando/RN, 21 de janeiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:B7D87382

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0054/20

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI N° 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
LEI FEDERAL N.º 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução N° 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos munícipes, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos munícipes;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEL, neste município, para a EMPRESA ALLYSSON SMITH DA NÓBREGA MAIA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.757.137/0001-09, no valor total de R$ 2.824,24.

São Fernando/RN, 21 de janeiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:8BD9593A

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0053/20

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI N° 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
LEI FEDERAL N.º 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução N° 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos munícipes, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos munícipes;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEL, neste município, para a EMPRESA ALLYSSON SMITH DA NÓBREGA MAIA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.757.137/0001-09, no valor total de R$ 3.154,48.

São Fernando/RN, 21 de janeiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:1B78C5AB

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0049/20

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI N° 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
LEI FEDERAL N.º 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução N° 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos munícipes, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos munícipes;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEL, neste município, para a EMPRESA ALLYSSON SMITH DA NÓBREGA MAIA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.757.137/0001-09, no valor total de R$ 1.947,12.

São Fernando/RN, 21 de janeiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:E0EA1260

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0052/20

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI N° 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
LEI FEDERAL N.º 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução N° 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos munícipes, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos munícipes;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEL, neste município, para a EMPRESA ALLYSSON SMITH DA NÓBREGA MAIA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.757.137/0001-09, no valor total de R$ 842,80.

São Fernando/RN, 21 de janeiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:E0DD6F23

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0050/20

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;

LEI N° 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
LEI FEDERAL N.º 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução N° 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos munícipes, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos munícipes;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEL, neste município, para a EMPRESA ALLYSSON SMITH DA NÓBREGA MAIA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.757.137/0001-09, no valor total de R$ 826,98.

São Fernando/RN, 21 de janeiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:7CB493F7

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0051/20

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI N° 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
LEI FEDERAL N.º 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução N° 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos munícipes, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos munícipes;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEL, neste município, para a EMPRESA ALLYSSON SMITH DA NÓBREGA MAIA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.757.137/0001-09, no valor total de R$ 1.093,92.

São Fernando/RN, 21 de janeiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:DCC8B697

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 08010001/2020

OBJETO: Contratação por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO de empresa prestadora de serviço de publicação de matérias em veículos de imprensa oficial da União, em caráter exclusivo, conhecida como IMPRENSA NACIONAL – CNPJ 04.196.645/0001-00, para o exercício de 2020, serviço essencial a todos os órgãos e secretarias deste município, em especial a Secretaria de Administração, Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação, cujos quantitativos seguem em anexo

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 25 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa PR/CC/IMPRENSA NACIONAL (04.196.645/0001-00)**,** objetivando Contratação por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO de empresa prestadora de serviço de publicação de matérias em veículos de imprensa oficial da União, em caráter exclusivo, conhecida como IMPRENSA NACIONAL – CNPJ 04.196.645/0001-00, para o exercício de 2020, serviço essencial a todos os órgãos e secretarias deste município, em especial a Secretaria de Administração, Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação, cujos quantitativos seguem em anexo, com o valor total julgado de R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.**

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Francisco do Oeste/RN, 08/01/2020

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Addyson Manoel Freitas de Paiva
Código Identificador:8FCE0539

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 08010001/2020

O Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste, no uso de suas atribuições e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa PR/CC/IMPRENSA NACIONAL (04.196.645/0001-00) a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

São Francisco do Oeste/RN, 08/01/2020.

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Addyson Manoel Freitas de Paiva
Código Identificador:39D70B21

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 08010001/2020

Processo: 08010001/2020 -INEXIGIBILIDADE

Objeto: Contratação por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO de empresa prestadora de serviço de publicação de matérias em veículos de imprensa oficial da União, em caráter exclusivo, conhecida como IMPRENSA NACIONAL – CNPJ 04.196.645/0001-00, para o exercício de 2020, serviço essencial a todos os órgãos e secretarias deste município, em especial a Secretaria de Administração, Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação, cujos quantitativos seguem em anexo

Contratado: PR/CC/IMPRENSA NACIONAL (04.196.645/0001-00)

Valor Total Julgado: R$ 20.000,00

Base legal: artigo 25,da Lei 8.666/9.

São Francisco do Oeste/RN, 08/01/2020.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Addyson Manoel Freitas de Paiva
Código Identificador:D70FEDAE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 21010001/2020

OBJETO: Contratação por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, de serviço de DEDETIZAÇÃO para atender as necessidades das secretarias municipais de São Francisco do Oeste/RN.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa Pedro Nazareno Alves (943.235.424-53), objetivando o contratação por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, de serviço de DEDETIZAÇÃO para atender as necessidades das secretarias municipais de São Francisco do Oeste/RN, com o valor total julgado de R$ 17.450,00 (dezessete mil e quatrocentos e cinquenta reais).

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Francisco do Oeste/RN, 21/01/2020

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Addyson Manoel Freitas de Paiva
Código Identificador:5796D791

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da Pedro Nazareno Alves (943.235.424-53), referente à contratação por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, de serviço de DEDETIZAÇÃO para atender as necessidades das secretarias municipais de São Francisco do Oeste/RN.
RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

São Francisco do Oeste/RN, 21/01/2020

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Addyson Manoel Freitas de Paiva
Código Identificador:90D9F467

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 21010001/2020

Processo: 21010001/2020
Objeto: Contratação por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, de serviço de DEDETIZAÇÃO para atender as necessidades das secretarias municipais de São Francisco do Oeste/RN.
Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste
Contratado: Pedro Nazareno Alves (943.235.424-53)
Valor Total Julgado: R$ 17.450,00
Base legal: Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93

São Francisco do Oeste/RN, 21/01/2020

Publicado por:
Addyson Manoel Freitas de Paiva
Código Identificador:730D5DEF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 2101-0001/2020

CONTRATO Nº: 2101-0001/2020
ORIGEM: Dispensa Nº 21010001/2020
OBJETO: Contratação por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, de serviço de DEDETIZAÇÃO para atender as necessidades das secretarias municipais de São Francisco do Oeste/RN
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste
CONTRATADO (A): Pedro Nazareno Alves (943.235.424-53)
VALOR GLOBAL: R$ R$ 17.450,00 (dezessete mil e quatrocentos e cinquenta reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária:
37 - 2 3001.4 . 122 . 2 . 2.112 . 0 . 339036 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;
119 - 2 . 6001 . 12 . 361 . 5 . 5.119 . 0 . 339036 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;

127 - 2 . 6001 . 12 . 361 . 5 . 5.121 . 0 . 339036 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;
265 - 3 . 8001 . 10 . 301 . 4 . 4.129 . 0 . 339036 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;
531 - 4 . 9001 . 8 . 244 . 11 . 4.160 . 0 . 339036 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;
495 - 4 . 9001 . 8 . 244 . 20 . 4.156 . 0 . 339036 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
VIGÊNCIA: 21 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020
DATA DA ASSINATURA: 21 de Janeiro de 2020

SÃO FRANCISCO DO OESTE - RN, 21 de Janeiro de 2020

Publicado por:
Addyson Manoel Freitas de Paiva
Código Identificador:AA243611

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 262/2020

Dispõe sobre o reajuste do Piso Salarial do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, de acordo com o que determina a legislação em vigor, encaminhar a Câmara Municipal para apreciação e deliberação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de São Francisco do Oeste/RN, autorizado a reajustar em **12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento**), o piso salarial profissional dos profissionais do magistério público da educação básica municipal.

Art. 2º - Parágrafo Único do artigo 30 da Lei nº 128/2010, passa a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 30. (...).

§1º – O valor do vencimento do Nível I, Classe A, tomado como referência para o presente plano de carreira, é de **R$ 1.524,88 (um mil e quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos)**, para a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

§2º – O valor do vencimento do Nível I, Classe A, tomado como referência para o presente plano de carreira, é de **R$ 2.033,20 (Dois mil e trinta e três reais e vinte centavos)**, para a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais."

Art. 3º - A tabela constante do Anexo I da Lei nº 128/2010, passa a vigorar com o reajuste instituído pela presente Lei.

Art. 4º - Os gastos ora majorados correrão por conta dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, através da sua cota-parte/FUNDEB 60%.

Parágrafo Único – Havendo insuficiência de recursos na fonte financeira indicada no *caput*, a administração deverá alocar outras fontes de receitas para custeio das despesas ora majoradas.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder no corrente ano, a abertura de novos créditos adicionais orçamentários em mais **12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento)** das despesas orçamentárias anuais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2020.

Art. 7º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio José Raimundo de Freitas – Gabinete do Prefeito de São Francisco do Oeste/RN, em 21 de janeiro de 2020.

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Raimundo Lindemberg Lima
Código Identificador:8946AB82

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO - PROCESSO/PMSJS/RN Nº 005/2020 – DISPENSA Nº 002/2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a contratação dos serviços de retirada da ornamentação natalina em praças e vias públicas do Município de São João do Sabugi, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

NOME DO CREDOR: DANILO CARLOS DE MEDEIROS SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 105.924.554-08, perfazendo o valor total de R$ 100,00 (cem reais).

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Rosa Araújo de Medeiros
Código Identificador:C6641FBD

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO - PROCESSO/PMSJS/RN Nº 011/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a locação de 01 ônibus e 01 van com motoristas para passeio com o grupo de idosos "Recordação do Passado" do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV, no "Parque dos Dinossauros" localizado na cidade de Parelhas/RN, no dia 18/01/2020, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei no8.666/93.

NOME DO CREDOR: TRANS TOUR EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o n° 10.144.221/0001-97, perfazendo o valor total de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Rosa Araújo de Medeiros
Código Identificador:A235A762

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO - PROCESSO/PMSJS/RN Nº 012/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a locação de espaço ("Parque dos Dinossauros") para passeio com o grupo de idosos "Recordação do Passado" do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV, no dia 18/01/2020, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

NOME DO CREDOR: FRANCYELY, inscrito no CPF sob o n° 041.748.754-13, perfazendo o valor total de R$ 1.190,00 (um mil, cento e noventa reais).

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Rosa Araújo de Medeiros
Código Identificador:12E54244

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº007/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, NA FORMA DO ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A SENHORA LEILIANA NARCIZA MEDEIROS DE MELO.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, através da Secretaria Municipal de Saúde-SESAD, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Senhora **DÉBORA COSTA PEREIRA**, Secretária Municipal de Saúde, portador da cédula de identidade nº 1.685.568 –SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº007.919.734-50 , conforme autorização da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, a Senhora **MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO,** portador da cédula de identidade nº 605.433 -SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 037.468.294-10, e a Senhora **LEILIANA NARCIZA MEDEIROS DE MELO**, brasileira, casada, agente comunitária de saúde, portadora da cédula de identidade nº 002.730.622-SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 078.140.614-58, domiciliado na Rua José Cirne de Medeiros,100, Residencial Térreo, Liberdade, São José do Seridó/RN, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição da República, que se regerá pelas normas da Lei Municipal nº 294, de 06 de julho de 2009, e do Edital nº 001/2019, que Institui o Processo Seletivo Simplificado, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de Agente Comunitária de Saúde , com carga horária de quarenta (40) horas semanais ao CONTRATANTE, pelo prazo determinado na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2020, contando a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos devidamente justificados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O período do contrato previsto no *caput* deverá ser executado integralmente e sem interrupções, salvo aquelas expressamente previstas em lei e neste contrato, sob pena de ser caracterizada a inadimplência do CONTRATADO, com a consequente extinção do contrato de prestação de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prorrogação prevista nesta Cláusula só poderá ser efetivada segundo a conveniência da Administração, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

a) depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus ao CONTRATADO, em conta aberta em seu nome em instituição financeira, conforme o calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Direta do Município;

b) recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição do CONTRATADO;

c) expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento do CONTRATADO;

d) abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função da CONTRATADO;

e) pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO:

a) desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;

b) estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;

c) submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;

d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonada, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;

e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes do Município;

f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;

g) ser leal ao CONTRATANTE;

h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;

i) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;

j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;

l) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;

m) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

n) guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;

o) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

p) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;

q) tratar com urbanidade as pessoas;

r) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PROIBIÇÕES

O CONTRATADO é vedado:

a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;

b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;

c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;

d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;

e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;

f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;

g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;

h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;

i) praticar usura sob qualquer de suas formas;

j) proceder de forma desidiosa;

l) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;

m) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;

n) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE
O CONTRATADO responde pessoalmente pelo exercício irregular de seus encargos, por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos da legislação penal, administrativa e civil, não excluída ou atenuada essa responsabilidade pela presença ou pelo acompanhamento da execução por servidor ou empregado público.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta do Orçamento Geral do Município de São José do Seridó/RN aprovado para o exercício de 2020, Dotação 06.10.301.0008.0201.2020– Manutenção dos Serviços de Agente Comunitário de Saúde. Elemento 339036 – Outros serviços de terceiros(PF)

CLÁUSULA OITAVA: DA REMUNERAÇÃO
A remuneração bruta total do CONTRATADO será de R$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) por mês, mais adicional de insalubridade.
PARÁGRAFO ÚNICO - As vantagens e benefícios previstos em legislação específica da categoria funcional ou de cargo análogo na estrutura estadual não repercutirão sobre a remuneração do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
O CONTRATADO executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, ficando subordinada às determinações da SESAD, quanto à forma de exercício de suas funções, jornada de trabalho e horário, observadas as normas legais vigentes.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO se obriga a exercer sua função na unidade indicada pelo CONTRATANTE.
PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO, por necessidade do serviço, poderá ser removido para qualquer unidade integrante da estrutura do CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem, solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.
PARÁGRAFO TERCEIRO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, juntamente com a unidade em que o CONTRATADO estiver prestando o serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
Este contrato será extinto, sem indenização ao CONTRATADO, verificada uma das seguintes hipóteses:

a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;
b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE, devendo nesse caso ser emitida notificação ao contratado 15 (quinze) dias antes do término do contrato;
c) por vontade de ambas as partes;
d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discrição, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade do CONTRATADO.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão decorrente de manifestação unilateral imotivada do CONTRATANTE importará no pagamento, ao CONTRATADO, de indenização no valor correspondente a 1/12 (um doze) avos da remuneração mensal, por mês e/ou período igual ou superior a 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será computado no cálculo da verba indenizatória da rescisão unilateral, referida no parágrafo primeiro desta cláusula, o período de trabalho inferior a 15 (quinze) dias.
PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização ao CONTRATADO, em razão de:
a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;
b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificação, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença;
c) afastamento por motivo de doença por prazo superior a 15 dias consecutivos;
d) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;
e) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.
PARÁGRAFO QUARTO - A declaração de rescisão deste contrato, em todos os casos em que ela é admitida, será sempre feita independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da sua feitura.
PARÁGRAFO QUINTO - No ajuste final de contas, dos valores eventualmente devidos ao CONTRATADO, o CONTRATANTE, como lhe incumbe, procederá aos descontos previstos na legislação específica, na forma estabelecida em suas disposições.
PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATADO só poderá rescindir ou interromper a prestação de serviços por conta de infração contratual ou legal do CONTRATANTE mediante propositura de ação judicial, devendo manter o cumprimento integral de suas obrigações legais e contratuais até expresso pronunciamento judicial que suspenda ou extinga a exigibilidade das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS
O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização ao CONTRATADO, nas hipóteses de sua substituição por servidor efetivo investido em cargo que abarque as funções objeto do presente contrato.
PARÁGRAFO ÚNICO – A substituição mencionada no *caput* da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO
A presente contratação não cria vinculo empregatício ou estatutário entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração direta ou indireta ou, ainda, fundação instituída ou mantida pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DECLARAÇÕES
O CONTRATADO assina, neste ato, a seguinte declaração anexa ao presente instrumento, e que dele passa a fazer parte integrante:
a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e §10º, da Constituição da República;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE.
A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação não assegurará qualquer direto de reparação ao CONTRATADO, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de trinta dias, no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, administrado pela FEMURN.
PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO
Fica eleito o Foro da Comarca de Cruzeta, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

São José do Seridó/RN, em 20 de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN
SRA. MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO
Prefeita Constitucional
Contratante

DÉBORA COSTA PEREIRA
Secretária Municipal da Sesad

LEILIANA NARCIZA MEDEIROS DE MELO
Contratada

TESTEMUNHAS:
_____
_____

ANEXO

DECLARAÇÃO

LEILIANA NARCIZA MEDEIROS DE MELO, brasileira, casada, agente comunitária de saúde, portadora da cédula de identidade nº 002.730.622-SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 078.140.614-58, domiciliado na Rua José Cirne de Medeiros,100, Residencial Térreo, Liberdade, São José do Seridó/RN, considerando o disposto na **Cláusula Décima Terceira do Contrato de Prestação de Serviços Temporário DECLARA**:
a) que está ciente de que deve observância às proibições do art. 37, incisos XVI, XVII e § 10º, da Constituição Federal, *in verbis:*
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;
§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

São José do Seridó/RN, em 20 de janeiro de 2020.
.....
Contratado(a)

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:D50F0D90

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 017, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

Institui Comissão de Chamamento Público de Parcerias - CCPP e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no artigo 93, inciso II, alínea *a*, da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o Decreto nº 182, de 29 de maio de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Chamamento Público de Parcerias – CCPP, cujos membros em número de três servidores, serão nomeados pela Prefeita Municipal, sendo que, ao menos um membro deverá ser servidor efetivo do quadro de servidores públicos municipais.
Art. 2º. Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão de Chamamento Público de Parcerias terá como titulares os servidores, FRANCISCO EZEQUIEL ARAÚJO DE MEDEIROS, matricula nº. 266, SANDRA ROSÁRIO PEREIRA, matricula nº. 176 e JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS – Portaria de Nomeação nº 011/2017. A Comissão será presidida pelo servidor FRANCISCO EZEQUIEL ARAÚJO DE MEDEIROS.
Art. 3º. A Comissão, ora constituída, terá como suplentes os servidores SUZETE PEREIRA DE MEDEIROS – Portaria de Nomeação nº 049/2017, SIMONE DE ARAÚJO E SANTIAGO – Portaria de Nomeação nº 094/2017 e JOEL DANTAS – Portaria de Nomeação nº 053/2017.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 21 de janeiro de 2020.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:F696FA56

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 011/2020, 20 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **RUBINALDO ALFREDO DA COSTA**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01 de 100%	Natal/RN	20 de janeiro de 2020	125,00	125,00

R$ 125,00

(x) 100%

( )50%
( )35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no dia 21 de janeiro de 2020, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 20 de janeiro de 2020.

VIVIANE KELLE DE ARAUJO SOUZA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:2F55E75E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 008/2020 ,17 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor**: ANTONIO TRAJANO DA COSTA NETO**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1 de 100%	Alexandria/RN	17 de janeiro de 2020	R$ 70,00	R$ 70,00

R$ 70,00

(x)100%

( ) 50%
( ) 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Alexandria/RN, no dia 20 de janeiro de 2020, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Alexandria/RN, conforme anexos**.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 17 de janeiro de 2020.

VIVIANE KELLE DE ARAUJO SOUZA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:DC912FF4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 009/2020, 17 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **FELIX FRANCISCO ALVES JUNIOR**

Cargo/Função: Coordenador

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01 de 100%	Natal/RN	17 de janeiro de 2019	R$ 200,00	R$200,00

(

TOTAL

R$200,00

x) 100%

() 50%
( ) 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no dia 20 de janeiro de 2020, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 17 de janeiro de 2020.

VIVIANE KELLE DE ARAUJO SOUZA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:0ABABCF8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 010/2020, 17 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **MANOEL JOSE CIRNE NETO**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1 de 100%	Natal/RN	17 de janeiro de 2020	125,00	125,00

R$ 125,00

(x)100%

() 50%

() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN , no dia 20 de janeiro de 2020, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos**.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 17 de janeiro de 2020

VIVIANE KELLE DE ARAUJO SOUZA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:F47BE18C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 018, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

Dá cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública de registro cronológico nº 0800002-16.2020.8.20.5138.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no artigo 93, inciso II, alínea *a*, da Lei Orgânica Municipal, e,
EM CUMPRIMENTO à decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública de registro cronológico nº 0800002-16.2020.8.20.5138 que determina a suspensão da nomeação e posse da conselheira tutelar TALIANY CRISTINA DOS SANTOS ALVES,
RESOLVE:
Art. 1º. Suspender, provisoriamente, os atos de nomeação e posse de TALIANY CRISTINA DOS SANTOS ALVES no cargo de conselheira tutelar, notadamente a Portaria nº 013, de 10 de janeiro de 2020, o que implica no seu afastamento do referido cargo.
Art. 2º. Convocar, em conformidade com o comando contido na decisão supracitada e na ata de reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA nº 16/2019, lavrada em 07 de outubro de 2019, DANAÍNA COSTA SANTOS, primeira suplente da eleição para o Conselho Tutelar realizada em 2019, para comparecimento à SEAGEP para nomeação e posse no cargo de conselheira tutelar.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 20 de janeiro de 2020.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Viviane Kelle de Araujo Souza
Código Identificador:FDFE229A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

COMISSÃO DE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/2019

O Pregoeiro do Município de São Miguel, torna público para conhecimento, que a licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, tipo menor preço por item, de nº 034/2019, como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição fracionada de gás medicinal comprimido e equipamentos correlatos para as unidades de saúde do município, em virtude da omissão no envio de documentos de habilitação pelas empresas participantes.

São Miguel/RN, 16 de dezembro de 2019.

ANTONIO MARCOS DE FREITAS
Pregoeiro

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:E303DBDC

COMISSÃO DE PREGÃO
REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2019

O Município de São Miguel, através do Fundo Municipal de Saúde, comunica aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição fracionada de gás medicinal comprimido e equipamentos correlatos para as unidades de saúde do município.**
A sessão pública se dará a partir das **08h30min** (horário de Brasília-DF) do dia **04 de fevereiro de 2020**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme Processo Administrativo nº 04519/2019. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/05, Decreto Municipal nº. 042/2018, Decreto nº. 8.538/20, da Lei Complementar nº. 123/2006 com as alterações da Lei Complementar n° 147/2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.
O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, naRua Padre Tertuliano Fernandes, nº 46, Centro – São Miguel/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário das 07h00mim às 13h00mim, como também no site www.saomiguel.rn.gov.br e no www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações pelo e-mail: licitacao@saomiguel.rn.gov.br e telefone: (84) 3353-3294.

São Miguel/RN, 21 de janeiro de 2020.

ANTONIO MARCOS DE FREITAS
Pregoeiro

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:65629CD1

COMISSÃO DE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020

O Município de São Miguel comunica aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, pelo modo de disputa **ABERTO e FECHADO**, que tem por objeto a **contratação de empresa, por de Ata de Registro de Preços, com vigência por 12 (doze) meses, para eventual e futura aquisição de MATERIAL ODONTOLÓGICO, conforme termo de referência.**

A sessão pública se dará a partir das **08h00min** (horário de Brasília-DF) do dia **04 de fevereiro de 2020**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme Processo Administrativo nº 04239/2019. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/19, Decreto nº. 8.538/20, da Lei Complementar nº. 123/2006 com as alterações da Lei Complementar n° 147/2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, naRua Padre Tertuliano Fernandes, nº 46, Centro – São Miguel/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário das 07h00mim às 13h00mim, como também no site www.saomiguel.rn.gov.br e no www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações pelo e-mail: licitacao@saomiguel.rn.gov.br e telefone: (84) 3353-3294.

São Miguel/RN, 21 de janeiro de 2020.

WALKEI PAULO PESSOA FREITAS
Pregoeiro

Publicado por:
Walkei Paulo Pessoa Freitas
Código Identificador:8F826291

COMISSÃO DE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

O Município de São Miguel comunica aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, pelo modo de disputa **ABERTO e FECHADO**, que tem por objeto a **contratação de empresa, por de Ata de Registro de Preços, com vigência por 12 (doze) meses, para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento dos Programas de Merenda Escolar da Rede Pública de Educação do Município de São Miguel/RN: PRÉ-ESCOLA, CRECHE INTEGRAL, ENSINO FUNDAMENTAL, EJA (ENSINO PARA JOVENS E ADULTOS) e MAIS EDUCAÇÃO.**

A sessão pública se dará a partir das **07h30min** (horário de Brasília-DF) do dia **03 de fevereiro de 2020**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme Processo Administrativo nº 06930/2019. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/19, Decreto nº. 8.538/20, da Lei Complementar nº. 123/2006 com as alterações da Lei Complementar n° 147/2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, naRua Padre Tertuliano Fernandes, nº 46, Centro – São Miguel/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário das 07h00mim às 13h00mim, como também no site www.saomiguel.rn.gov.br e no www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações pelo e-mail: licitacao@saomiguel.rn.gov.br e telefone: (84) 3353-3294.

São Miguel/RN, 21 de janeiro de 2020.

WALKEI PAULO PESSOA FREITAS
Pregoeiro

Publicado por:
Walkei Paulo Pessoa Freitas
Código Identificador:ED4A7E5D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

OBJETO: Contratação de empresa Especializada em serviços de junta médica para nosso Município tendo em vista grande demanda e a carênciade tal serviço.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa JEFFERSON LIBSON L A ROCHA, CNPJ nº 16.940.888/0001-82, objetivando a Contratação de empresa Especializada em serviços de junta médica para nosso Município tendo em vista grande demanda e a carênciade tal serviço, com o valor total julgado de R$ 10.890,00 (dez mil e oitocentos e noventa reais).

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Miguel/RN, 20/01/2020

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:4B737321

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa JEFFERSON LIBSON L A ROCHA CNPJ nº 16.940.888/0001-82, objetivando a Contratação de empresa Especializada em serviços de junta médica para nosso Município tendo em vista grande demanda e a carência de tal serviço, com o valor total julgado de R$ 10.890,00 (dez mil e oitocentos e noventa reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações.

São Miguel/RN, 20/01/2020

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:C674EA83

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SÃO MIGUEL
TERMO DE DISPENSA Nº. 004/2020

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL - IPSAM, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer Técnico, juntamente com o Parecer Jurídico, devidamente fundamentado com base na Lei:

Reconheço e autorizo a dispensa de licitação, correspondente ao processo citado, em favor:

BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES – LTDA
CNPJ: 04.601.397/0001-28
VALOR MENSAL: R$ 79,00 (Setenta e nove reais)
VALOR TOTAL ANO: R$ 948,00 (Novecentos e quarenta e oito Reais)

OBJETO: serviços de Informática (Internet) para o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Miguel – IPSAM.

A despesa será através da dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 5010 – **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL - IPSAM**, Elemento de Despesa 1260 3.3.90.39.00 - Fonte: 14100131.

Encaminho o presente processo para o Setor de Contabilidade para emissão de nota de Empenho.

SÃO MIGUEL-RN, 21 de janeiro de 2019.

RAIMUNDO SEGUNDO DE LIMA SOUZA
Presidente do IPSAM

Publicado por:
Raimundo Segundo de Lima Souza
Código Identificador:BED1BD91

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SÃO MIGUEL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA N° 004/2020

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de janeiro de 1993, e DECRETO nº 9.412/2018 DE 19 DE JUNHO DE 2018 e suas atualizações

posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação, para atender as necessidades do Instituto de Previdência de São Miguel.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

SÃO MIGUEL-RN, 21 de janeiro de 2020.

RAIMUNDO SEGUNDO DE LIMA SOUZA
Presidente do IPSAM

Publicado por:
Raimundo Segundo de Lima Souza
Código Identificador:5B09AF8A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 065 - REGULAMENTA A PACTUAÇÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL COM ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR

DECRETO N.º 065/2020

Regulamenta a pactuação do Poder Público Municipal com entidades do Terceiro Setor, nos termos das Leis nº 9.637/1998 e nº 13.019/2014 e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere art. 85, inc. I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e considerando as Leis nº 9.637 de 15 de maio 1998 e 13.019/2014,
DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS
Seção I
Dos Requisitos para Qualificação das Organizações Sociais

Art. 1º O Poder Executivo Municipal qualificará como Organizações Sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, ao ensino, ao lazer, ao desporto, à cultura, ao meio ambiente, ao desenvolvimento científico e tecnológico e à área social, atendidos os requisitos previstos das Leis nº 9.637/1998 e nº 13.019/2014e neste regulamento.
Art. 2° São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo 1º habilitem-se à qualificação como organização social:
I - Comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:
a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
c) previsão expressa de ter a entidade, como órgãos de deliberação superior e de direção, voltados para atuação no âmbito desta municipalidade, um conselho de administração e uma diretoria executiva definidos nos termos do respectivo estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básico previstas neste Decreto;
d) previsão de participação obrigatória, no conselho de administração, voltado para a atuação nesta municipalidade, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
e) composição e atribuições da diretoria executiva;
f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do instrumento celebrado;
g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
i) obrigatoriedade de, em caso de extinção ou desqualificação, o patrimônio, legados ou doações que lhe forem destinados por esta municipalidade, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serem incorporados integralmente ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou, na sua falta, ao patrimônio do Município;
j) comprovar a presença em seu quadro de pessoal, de profissional com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, com notória competência e experiência de gestão nas áreas mencionadas no artigo 1º deste Decreto.
II - haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social, do Secretário Municipal ou titular de órgão da administração direta ou indireta da área de atividade correspondente ao seu objeto social.

§1º Quando o Município for celebrar contrato de gestão e/ou instrumento congêneres que sejam suportados em todo ou em parte por por recursos oriundos de repasse da União, somente serão qualificadas como organização social as entidades que, efetivamente, estejam legalmente constituídas há mais de 05 (cinco) anos e que comprovem ter no mínimo 03 (três) anos de serviços próprios de assistência na sua respectiva área de atuação.
§2º Quando o Município for celebrar contrato de gestão e/ou instrumento congêneres que sejam suportados em todo ou em parte por por recursos oriundos de repasse do Estado, somente serão qualificadas como organização social as entidades que, efetivamente, estejam legalmente constituídas há mais de 03 (três) anos e que comprovem ter no mínimo 02 (dois) anos de serviços próprios de assistência na sua respectiva área de atuação.
§3º Quando o Município for celebrar contrato de gestão e/ou instrumentos congêneres que sejam suportados em todo ou em parte por recursos oriundos de repasse do próprio Município, somente serão qualificadas como organização social as entidades que, efetivamente, estejam legalmente constituídas há mais de 02 (dois) anos e que comprovem ter no mínimo 01 (um) anos de serviços próprios de assistência na sua respectiva área de atuação.
§4º Poderão ser qualificadas imediatamente entidades que comprovem serem qualificadas como organizações sociais, no âmbito das atividades previstas neste Decreto, em outros estados ou municípios e que sejam constituídas nos termos dos parágrafos anteriores e comprovem possuírem contratos de gestão e/ou outros instrumentos congêneres vigentes há mais de 02 (dois) anos.
§5º A comprovação da experiência dar-se-á através da apresentação de atestados que demonstrem ter celebrado e/ou instrumentos congêneres.
§6º A celebração da parceria será precedida de consulta aos bancos de dados cadastrais, a fim de verificar a existência de sanção que impeça a futura contratação.

Art. 3º Além dos requisitos previstos no art. 2º deste Decreto, sãocondições específicas a qualificação como Organização Social:
I - comprovação da regularidade jurídico-fiscal;

II - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
III - documentos que comprovem a execução direta de projetos, programas ou planos de açãorelacionados às atividades dirigidas à área de atuação a que se dispõe, nos termos do art. 1º desteDecreto, preferencialmente, atestados de capacidade técnica, acompanhados do instrumento de pactuação e seus planos de trabalho e/ou outros documentos hábeis e íntegros.

Art. 4º Preenchidos os requisitos exigidos neste Decreto e na Lei Federal nº 9.637/1998, será deferida pelo Prefeito ou por delegação ao Secretário Municipal ouresponsável pela área correspondente, a qualificação da entidade como organização social.

Seção II
Do Conselho de Administração

Art. 5º O Conselho de Administração é órgão de administração superior voltado para as atividades pactuadas com o município e será estruturado nos termos do respectivo estatuto,observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:
I - ser composto por:
a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;
II - são impedidos para eleição ou indicação para comporem o Conselho de Administração ocônjuge, companheiro ou os parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até oterceiro grau do Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais, Secretários Adjuntosmunicipais e correlatos nas entidades da administração indireta municipal responsáveis pela áreade atuação da entidade;
III - o mandato dos membros eleitos ou indicados para comporem o Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, admitida recondução;
IV - o conselho deve reunir-se ordinariamente no mínimo 04 (quatro) vezes a cada ano, e extraordinariamente a qualquer tempo;
V - os conselheiros não receberão remuneração pela sua atuação no conselho;
VI - é vedado aos conselheiros integrar a diretoria executiva ou qualquer outro cargo daentidade, no âmbito das atividades desta municipalidade.

Art. 6º Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser incluídas, dentreas privativas do Conselho de Administração voltado para atuação no âmbito destamunicipalidade, as seguintes atribuições:
I - aprovar a proposta de instrumento de parceria da unidade pública a ser gerenciada;
II - aprovar a proposta de orçamento da unidade pública a ser gerenciada ou já sob gestão, bemcomo o programa de investimentos a ela relacionado;
III - designar e dispensar os membros da Diretoria Executiva;
IV - Fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva;
V - aprovar o regimento interno da entidade sob gestão, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
VI - Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
VII - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução instrumento de parceria, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
VII - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas no instrumento de parceria e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Sessão III
Do Procedimento para Qualificação da Organização Social

Art. 7º A entidade que decidir pleitear sua qualificação como Organização Social deverámanifestar sua vontade mediante requerimento dirigido ao Secretário Municipal ou o titular doente da administração indireta responsáveis pela área de atuação da entidade, acompanhado dacomprovação do cumprimento de todos os requisitos estabelecidos no art. 2º deste Decreto e da Lei Federal nº 9.637/1998, acompanhado dos seguintes documentos:
I - ata da constituição da entidade, devidamente registrado e suas alterações;
II – cópia autenticada da ata da última eleição do Órgão colegiado de deliberação superior e desua diretoria, devidamente registradas.
III - documentação que comprove sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, com aapresentação mínima das seguintes certidões:
a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
d) Certidão de Quitação Plena dos Tributos Estaduais e Municipais.
§1º O requerimento de que trata este artigo será submetido à avaliação da Comissão de Licitação,para que emita parecer técnico, no prazode 10 (dez) dias dirigido ao Secretário Municipal ou titular do órgão ou entidade da Administração indireta, quanto ao cumprimento das exigências especificadas nos dispositivos referidosno *caput*.
§2º Antes de promover a verificação dos documentos apresentados pela entidade, a Comissão de Licitação, procederá consulta aos bancos de dados cadastrais, a fim de verificar a existência de sanção que impeça a futura contratação.
§3º Após a emissão do parecer técnico pela comissão de Licitação, caberá Secretário Municipal ou titular do órgão ou entidade da Administração indireta, proferir a decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido de qualificação, que será publicada no Diário Oficialdo Município.
§4º No caso de deferimento dos pedidos, a Secretaria Municipal ou ente da administraçãoindireta responsável formalizará a qualificação da entidade como Organização Social, no prazode até 03 (três) dias contados da publicação do respectivo ato, por meio de emissão deCertificado de Qualificação.
§5º O pedido de qualificação será indeferido caso a entidade não atenda aos requisitos estabelecidos neste Decreto e na Lei Federal nº 9.637/1998;
§6º Ocorrendo a hipótese prevista no inciso §4º deste artigo, a Secretaria Municipalresponsável poderá conceder à requerente o prazo de até 05 (cinco) dias para a complementaçãodos documentos exigidos.
§7º A entidade que tiver seu pedido indeferido poderá requerer novamente a qualificação, a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares.

Art. 8º As entidades que forem qualificadas como Organizações Sociais poderão serconsideradas aptas a assinar com o Poder Público Municipal, contrato de gestão,termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação, nos termos das Leis nº 9.637/1998 e nº 13,019/2014, a fim de absorver agestão e a execução de atividades e serviços de interesse público.

Art. 9º Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da Organização Social,que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicadaimediatamente, com a devida justificativa, à Secretaria responsável ou ente da administraçãoindireta responsável, sob pena de cancelamento da qualificação.

CAPÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS DE PARCERIA
Seção I
Dos Conceitos
Art. 10º São instrumentos de formalização de acordo entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social:
I. Contrato de gestão: instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades ou projetos relativos às áreas da saúde, à educação, à cultura, à ciência, à tecnologia, ao lazer, ao desporto e ao meio ambiente, e deverá observar os princípios do artigo 37, da Constituição Federal.
II. Termo de Colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias propostas pelo Poder Público e aentidade qualificada como organização social para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvam a transferência de recursos financeiros.
III. Termo de Fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Poder Públicoe a entidade qualificada como organização social para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

IV. Acordo de Cooperação: instrumento por meio do qual são firmadas parcerias pelo Poder Público e a entidade qualificada como organização social para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.
§1º As organizações sociais da saúde, educação e assistência social deverão, respetivamente, observar os princípios que regem o Sistema Único de Saúde, o Sistema Único de Assistência Social (Suas) e o Plano Nacional de Educaçãoexpressos na Constituição da República e nas Leis nº 8.080/1990,nº 9.394/1996 enº 8.742/1993 e serão, para todos os efeitos, os instrumentos, computados, pelas entidades, como recursos e atendimentos filantrópicos aos usuários desses sistemas.

Sessão II
Do Procedimento para Formalização do Instrumento de Parceria

Art. 11º A celebração de qualquer desses instrumentos será iniciada com a publicação, no Diário Oficial do Município, e, se for o caso, do Estado de Rio Grande do Norte, conforme legislação vigente, e em jornal de grande circulação, de Comunicado de Interesse Público da decisão de se firmar a parceria com Organização Social, indicando o objeto da parceria que a Secretaria responsável pretende pactuar:
I - O Comunicado deverá indicar o local onde os interessados poderão obter as informaçõesdetalhadas, como a descrição das atividades que deverão ser promovidas e/ou fomentadas e osrespectivos bens, equipamentos a serem destinados a esse fim;
II - possibilidade de visita técnica na unidade em questão;
III - outras informações julgadas pertinentes;
§3º O Poder Público dará publicidade de todos os atos relativos aos contratos de gestão.
§4º A decisão de se firmar a parceria deverá ser fundamentada tecnicamente;

Art. 12 A celebração de qualquer instrumento de parceria será precedida de comprovação, pela entidade, das condições para o exercício das atividades que constituem o seu objeto social e apresentação de relatório circunstanciado das atividades sociais desempenhadas pela entidade no exercício imediatamente anterior.
§1º Quando houver possibilidade de mais de uma organização social qualificada a celebrar em igualdade de condições parceria com o Poder Público, o fomento e a execução poderão ser divididos entre todas as que preencherem os requisitos próprios, respeitada a capacidade operacional de cada uma delas.
§2º Quando houver possibilidade de mais de uma organização social qualificada a celebrar parceria, mas o fomento e a execução não puderem ser divididos, poderá ser realizado através de chamamento público.
§3º No caso de impossibilidade de execução do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, e se apenasuma se apresentar apta ou a mais adequada à celebração da parceria, é inexigível oprocesso seletivo, por meio de chamamento público, divulgado no Diário Oficial da Município, e se for o caso do Estado, conforme legislação vigente.

Art. 13 O edital de Chamamento Público será publicado em forma resumida nos Diários
Oficiais e em jornal diário de grande circulação, no mínimo 30 (trinta) dias antes da data limite prevista para apresentação das propostas pelas Organizações Sociais.
§1º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o textooriginal, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, aalteração não afetar a formulação das propostas.

Art. 14 Somente poderão participar do Chamamento Público as Organizações Sociais que jáestejam devidamente qualificadas na forma deste decreto, na data da publicação do edital noDiário Oficial do Município.

Art. 15 Tratando-se de termo de colaboração, o edital de chamamento público deverá ser acompanhado de minuta de plano de trabalho, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
II - descrição das metas, atividades ou projetos e dos prazos de maneira distinta, precisa e detalhada, o quanto possível, o que se pretende alcançar, realizar ou obter;
III - programação orçamentária, com a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas; e
VI - capacidade técnica e gerencial para execução do objeto.
§ 1º Com base no edital publicado pela Administração Pública, entidade qualificada como organização sociedade interessada deverá apresentar sua proposta de plano de trabalho contendo as informações previstas no art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, e as exigidas por este Decreto.
§ 2º Poderá ser dispensada a apresentação de plano de trabalho pela entidade qualificada como organização sociedade, quando a Administração Pública definir, no instrumento convocatório, todos os elementos exigidos pelo art. 22 da Lei nº 13.019/2014.

Art. 16 Tratando-se de termo de fomento, o edital especificará os temas prioritários e a ação orçamentária, cujas metas e atividades deverão ser propostas pela organização da sociedade civil.
Parágrafo único. A proposta apresentada deverá especificar o detalhamento exigido pelo art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo das informações que poderão constar da convocação, nos moldes do art. 23 da mesma Lei.

Art. 17 O processo de Chamamento Público observará as seguintes etapas:
I - publicação e divulgação do edital;
II - recebimento dos envelopes contendo a documentação e o programa de trabalho previstos noedital;
III - julgamento e classificação dos programas de trabalho propostos;
IV - publicação do resultado.

Art. 18 O edital do chamamento público observará, no mínimo:
I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;
II - o objeto da parceria;
III - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
IV - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
VI - o valor previsto para a realização do objeto;
V - as condições para interposição de recurso administrativo;
VI - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;
VII - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.
§ 2º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:
I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria;
II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais

Art. 19 Qualquer pessoa ou entidade qualificada como organização social poderá impugnar o edital de chamamento, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para apresentação das propostas.
§1º A impugnação, que não impedirá a entidade qualificada como organização social impugnante de participar do chamamento.

Art. 20Nos casos de contratação direta com a entidade qualificada como organização social, devem ser observadas as disposições

contidas na legislação federal, em especial a Lei nº 9.637/1998, Lei nº 13.019/2014 e Lei nº 8.666/93.

Art. 21 Serão juntados aos autos do processo de seleção, os documentos abaixo relacionados,sem prejuízo de outros julgados necessários:
I - relação das entidades qualificadas para a área objeto da parceria;
II - comprovantes de publicação do Comunicado de Interesse Público da decisão de se firmarparceria com Organização Social, do edital de Chamamento Público e respectivosanexos;
III - ato de designação da Comissão Especial de Seleção;
IV - programas de trabalho propostos pelas Organizações Sociais e demais documentos que os integrem;
V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Especial de Seleção, especialmente as atas das sessões de abertura dos envelopes e de julgamento dos programas de trabalho, que serão circunstanciados, bem como rubricados e assinados pelos membros da referida Comissão e pelos representantes das Organizações Sociais participantes do Chamamento Público que estiverem presentes ao ato;
VI - pareceres técnicos e jurídicos;
VII - recursos eventualmente apresentados pelas Organizações Sociais participantes e
respectivas manifestações e decisões;
VIII - despachos decisórios do Secretário Municipal responsável;
IX - minuta de instrumento de parceria;
§1º As minutas do edital de Chamamento Público e do instrumento de parceria deverão serpreviamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município, e no caso das entidades da administração indireta pelas assessorias destas.
§2° A Comissão Especial de Seleção a que se refere o inciso III do *caput* deste artigo será
constituída por ato do chefe do Poder Executivo e será formada, preferencialmente, no mínimo, por 03 (três)servidores do quadro permanente do município, sendo 01 (um) deles, obrigatoriamente, integrante da respectiva Comissão Permanente de Licitação.
§3° O edital conterá:
I - descrição detalhada da atividade a ser transferida;
II - inventário dos bens e equipamentos a serem disponibilizados e indicação do local onde podem ser examinados e conferidos, conforme o caso;
III - critério de julgamento, objetivamente definido;
IV – minuta do instrumento de parceria.

Art. 22 O edital de Chamamento Público não poderá conter disposições que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo de seleção.

Art. 23 Serão juntados ao processo os originais das propostas de trabalho, acompanhadas dos documentos que as instruírem, bem como o comprovante das publicações do resumo do edital.

Seção II
Do Julgamento das Propostas

Art. 24 No julgamento das propostas, a Comissão Julgadora observará, além de outros definidos em edital, os seguintes critérios:
I - economicidade;
II - otimização dos indicadores objetivos de eficiência e qualidade do serviço.

Art. 25 O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão realizá-lo em conformidade com os critérios previamente estabelecidos no edital e de acordo com fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelas entidadesparticipantes.

Art. 26 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatórioda seleção.

Art. 27 Findo o julgamento, será proclamada a proposta vencedora, com a divulgação da ordemde classificação, devendo o Secretário Municipal ou titular da entidade da administração indiretaresponsável homologar o resultado através de ato próprio.

Art. 28 Após a publicação do resultado do julgamento pela comissão de seleção, os proponentes e demais interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, bem como, contrarrazões ao recurso apresentado em igual prazo, contado da intimação no Diário Oficial ou por endereço eletrônico indicado pela organização para fins de intimação.
§ 1º A comissão de seleção poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade competente para decidir.
§ 2º Das decisões da comissão de seleção caberá um único recurso à autoridade competente.

Art. 29 A Administração Pública homologará e divulgará o resultado do chamamento com a lista classificatória das organizações participantes no Diário Oficial.
Parágrafo único. A homologação não gera direito à celebração da parceria com a organização da sociedade civil, mas obriga a Administração Pública a respeitar o resultado caso venha a celebrá-la.

Sessão III
Da Celebração do Instrumento de Parceria

Art. 30 Após a homologação do resultado, e não havendo nenhum fato impeditivo, a Secretariaou entidade da administração indireta responsável dará início ao processo para a assinatura doinstrumento de parceria, que obrigatoriamente deverá explicitar as obrigações destas entidades, nosentido de assegurar amplo atendimento à comunidade; no caso da saúde, em consonância comas garantias estabelecidas na Constituição Federal, e com o disposto nas Leis nº 8.080/1990, nº 9.394/1996 e nº 8.742/1993
§1º. As Organizações Sociais autorizadas a absorver atividades e serviçosrelativos ao setor deverão manter rotinas e controles internos que assegurem adequado fluxo dedados para a satisfação dos requisitos do Sistema de Informações da área.

§2º A pactuação das metas e dos valores do instrumento levará em conta os recursos financeiros e patrimoniais colocados pelo Município à disposição da Organização Social.

§3º Após a assinatura do instrumento de parceria, a Secretaria Municipal responsável providenciará sua publicação, de forma resumida, no Diário Oficial do Município e, se for o caso, da União e do Estado, conforme legislação vigente.

CAPITULO III
DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA PARCERIA
Sessão I
Da Execução

Art. 31 A execução do instrumento celebrado entre as partes será supervisionada,avaliada e fiscalizada pelo Secretário Municipal, órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada.
§1º A Organização Social deverá apresentar quadrimestralmente, ou, a qualquer tempo,
Conforme, recomende o interesse público, prestação de contas à Comissão de Avaliação, através da Secretaria Municipal ou entidade da administração indireta responsável, na forma de relatório pertinente à execução da parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas e respectivos demonstrativos financeiros correspondentes ao período avaliado.
§2º A periodicidade e relação de documentos comprobatórios da atuação da Organização Social a serem apresentados serão dispostas no instrumento de parceria.
§3º Ao final de cada exercício financeiro, a Organização Social deverá elaborar consolidação dos relatórios e demonstrativos de que trata este artigo e encaminhá-la à Comissão de Avaliação, através da Secretaria Municipal ou entidade da administração indireta responsável.
§4° Os resultados atingidos com a execução da parceria devem ser analisados,periodicamente, por comissão de avaliação, constituída por ocasião da formalização do instrumento, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, que emitirão relatório conclusivo, que será encaminhado pelo órgão de deliberação coletiva

da entidade, ao órgão do governo responsável pela respectiva supervisão e aos órgãos de controleinterno e externo do Município.
§5° A Comissão de que trata o §4º deste artigo será composta por no mínimo 05 membros,dentre os quais 03 da Secretaria Municipal ou entidade da administração indireta responsável e 02 membros de livre nomeação pelo Secretário ou titular da entidade da administração indireta responsável.
§6º O quórum mínimo para instauração de reuniões será de metade mais um dos membros da Comissão de Avaliação.
§7º A Comissão de Avaliação deliberará por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Sessão II
Da Fiscalização

Art. 32 Os responsáveis pela fiscalização da execução do instrumento celebrado, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela organização social, dela darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao órgão de controle interno do Município, para as providências relativas aosrespectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 33 Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, e respeitado o devido processolegal e a ampla defesa, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público,havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, osresponsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público ou à Procuradoria-Geral doMunicípio para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens daentidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.
§1º Quando for o caso, na ação de sequestro, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da Lei e dos tratados internacionais.
§2º Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

Sessão III
Da intervenção do Poder Público na Organização Social

Art. 34 O Poder Executivo Municipal poderá intervir na organização social, na hipótese decomprovado risco quanto à regularidade dos serviços transferidos ou ao fiel cumprimento dasobrigações assumidas no instrumento de parceria.
§1º A intervenção far-se-á mediante decreto do Prefeito Municipal, que conterá a designação dointerventor, o prazo de intervenção, seus objetivos e limites.
§2º A intervenção terá duração máxima de 180 (cento e oitenta) dias.
§3º Declarada a intervenção, o Poder Executivo Municipal deverá, através de seu titular, noprazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do respectivo decreto, instaurar procedimentoadministrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades,assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.
§4º Caso fique comprovado não ter ocorrido irregularidade na execução dos serviços
transferidos, deverá a gestão da organização social retomar imediatamente aos seus órgãos dedeliberação superior e de direção, emitindo-se ato do Executivo Municipal.

Sessão IV
Dos Resultados

Art. 35 A Comissão de Avaliação, responsável pela supervisão, fiscalização e avaliação da parceria, emitirá relatório técnico sobre os resultados alcançados pelas Organizações Sociais na execução do instrumento celebrado, bem como sobre a economicidade do desenvolvimento das respectivas atividades, e o encaminhará ao Secretário Municipal responsável e ao órgão deliberativo da entidade, até o último dia do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre do exercício financeiro.

Parágrafo único. Caso as metas pactuadas no instrumento não sejam cumpridas em, pelo menos, 80% (oitenta por cento), o Secretário Municipal ou o titular da entidade da administração indireta responsável, deverá submeter os relatórios técnicos de que trata o *caput* deste artigo Controladoria-Geral do Município decidir, alternativamente, sobre a aceitação da justificativa, a indicação de medidas de saneamento ou a rescisão do instrumento e a abertura de processo administrativo para desqualificação da Organização Social.

Sessão V
Da Contratação de Pessoal pela Organização Social

Art. 36. A contratação de pessoal deverá ser precedida de processo seletivo simplificado.

CAPÍTULO IV
DO FOMENTO ÀS ATIVIDADE E DA CESSÃO DE BENS

Art. 37 Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do instrumento.
§1° São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no instrumento.
§2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do instrumento de parceria, parcela de recursos para compensar desligamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.
§3º Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, mediante
assinatura de Termo de Permissão de Uso no contrato de gestão.
§ 4º Os bens cedidos às Organizações Sociais deverão ser utilizados unicamente no desempenho das atividades e/ou serviços objeto da parceria.

Art. 38 São recursos financeiros das entidades de que trata este Decreto:
I - as dotações orçamentárias que lhes destinar o Poder Público Municipal, na forma do
Respectivo instrumento;
II - as subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público Municipal, nos termos do respectivo instrumento;
III - as receitas originárias do exercício de suas atividades;
IV - as doações e contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
V - os rendimentos de aplicação do seu ativo financeiro e outros relacionados a patrimônio sob sua administração;
VI - outros recursos que lhes venham a ser destinados.

Art. 39 A movimentação dos recursos financeiros transferidos pelo Poder Público para a
Organização Social deverá ser feita mediante conta bancária específica para cada parceria.

Art. 40 A Organização Social será responsável pela guarda, manutenção e conservação dos bens cedidos, devendo devolvê-los ao Município nas mesmas condições em que os recebeu.
Parágrafo único. Os bens móveis cedidos poderão, mediante prévia avaliação e expressa
autorização da Secretaria cedente, e com a devida autorização legislativa quando a legislação determinar, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, os quais integrarão o patrimônio do Município.

CAPÍTULO V
DA CESSÃO E APROVEITAMENTO DOS SERVIDORES

Art. 41 facultado ao Poder Executivo Municipal a cessão especial de servidor para as organizações sociais, para atuarem no âmbito da parceria, com ônus para a origem e/ou para o concessionário.
§1° Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela Organização Social.

§2° Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por Organização Social a servidor cedido com recursos provenientes da parceria, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.
§3° O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem, quando ocupante de cargo de primeiro ou de segundo escalão na organização social.

Capítulo VI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I
Das Normas gerais

Art. 42 A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas neste Decreto, além das regras suplementares editadas pelo órgão ou entidade da Administração Pública que, entre outros aspectos, levarão em consideração as peculiaridades das parcerias.
§ 1º A Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxxx, na Administração Direta, e a entidade da Administração Indireta fornecerão manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.
§ 2º Eventuais alterações no conteúdo dos manuais referidos no § 1º deste artigo devem ser previamente informadas à organização da sociedade civil e publicadas no site oficial na internet do órgão ou da entidade da Administração Pública.

Art. 43 A prestação de contas apresentada pela entidade qualificada como organização social deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
§ 1º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.
§ 2º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Art. 44 A entidade qualificada como organização social apresentará os seguintes documentos para fins de prestações de contas parciais e final:
I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização social, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;
II - na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
II - comprovante ou demonstração de execução financeira, assinada pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
III - cópia das notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, todos datados, valorados, específicos à organização social e à parceria a que se referem;
IV - extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;
V - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;
VI - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
VII - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
VIII - lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;
IX - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso.
§ 1º No caso de ações realizadas em rede a emissão de documento fiscal poderá se dar em nome da entidade celebrante ou em nome da organização da sociedade civil executante da parceria.
§ 2º A memória de cálculo referida no inc. IX do caput deste artigo, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
§ 3º Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, observadas as demais disposições deste artigo, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

Art. 45 As Regras suplementares expedidas por cada órgão ou entidade da Administração Pública definirão os seus setores ou servidores aos quais caberão as seguintes atribuições, assim como os respectivos prazos:
I - análise de cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, no prazo definido no plano de trabalho aprovado;
II - emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no mínimo a cada 12 (doze) meses, conforme dispuser o instrumento de parceria.
§ 1º Deverão ser encaminhados para ciência do gestor da parceria:
I - os resultados de cada análise a que se refere o inc. I do caput deste artigo, de cada prestação de contas;
II - os relatórios técnicos a que se refere o inc. II do caput deste artigo, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.
§ 2º O previsto no § 1º deste artigo não será aplicável nas hipóteses em que o próprio gestor da parceria tiver sido o responsável pela análise das prestações de contas ou pela emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação.
§ 3º Cabe ao gestor da parceria emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas no inc. I e dos relatórios previstos no inc. II, ambos do caput deste artigo.
§ 4º No caso de parcela única, será emitido parecer técnico conclusivo pelo gestor da parceria para fins de avaliação do cumprimento do objeto.
§ 5º A análise da prestação de contas de que trata o inc. I do caput deste artigo não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, ressalvadas as hipóteses previstas nos incs. I a III do art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.
§ 6º Nos termos do § 4º do art. 67 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer técnico conclusivo de que trata o § 3º deste artigo deverá, obrigatoriamente, mencionar:
I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
II - os impactos econômicos ou sociais;
III - o grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;
IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.
§7º Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.
§8º Transcorrido o prazo previsto no § 7º deste artigo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Sessão II
Da análise da Prestação de Contas

Art. 46 A análise da prestação de contas final constituir-se-á das seguintes etapas:
I - análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;
II - análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela organização da sociedade civil, de acordo com o plano de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário, de apresentação obrigatória.
§ 1º A análise prevista no caput deste artigo levará em conta os documentos exigidos no art. 45 e os pareceres e relatórios de que tratam o art. 46, ambos deste Decreto.
§ 2º Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.
§ 3º Para fins de cumprimento do art. 67 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, o gestor público deverá atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.
§ 4º Cada órgão ou entidade da Administração Pública poderá, desde que justificadamente, adotar sistemática de controle por amostragem, de modo aleatório, para avaliação financeira complementar.

Art. 47 Os recursos da parceria geridos pelas organizações sociais não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.
Parágrafo único. Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a Administração Pública como tomadora nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

Seção II
Dos Prazos

Art. 48 A prestação de contas será apresentada pela organização social:
I - para parcerias com prazo de vigência igual ou inferior a 1 (um) ano: no mínimo uma vez e, em caráter final, em até 90 (noventa) dias contados do término da vigência;
II - para parcerias com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, periodicamente, no mínimo uma vez a cada 12 (doze) meses e, em caráter final, ao término de sua vigência, nos termos do § 2º do art. 67 e art. 69 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.
§ 1º Os prazos para prestação de contas poderão ser prorrogados por até 30 (trinta) dias, a critério do titular do órgão ou da entidade da Administração Pública, desde que devidamente justificado.
§ 2º Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.
§ 3º Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela Administração Pública irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Sessão III
Do Julgamento da Prestação de Contas

Art. 49 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas final, pela Administração Pública, observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo dispor sobre:
I - aprovação da prestação de contas;
II - aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, quando estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
III - rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.
§ 1º São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:
I - nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria;
II - a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.
§ 2º Sempre que cumprido o objeto e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário ou desvio de recursos para finalidade diversa da execução das metas aprovadas, a prestação de contas deverá ser julgada regular com ressalvas pela Administração Pública, ainda que a organização da sociedade civil tenha incorrido em falha formal.
§ 3º As contas serão rejeitadas, sendo avaliadas irregulares, nos casos previstos no inc. III do art. 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como:
I - quando não for executado o objeto da parceria;
II - quando os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.
§ 4º No caso do § 3º deste artigo, da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso à autoridade competente, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão.
§ 5º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
§ 6º A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
§ 7º O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.
§ 8º Os eventuais valores apurados nos termos do § 6º deste artigo serão acrescidos de correção monetária e juros, na forma da legislação.

CAPÍTULO VII
DA DESQUALIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Art. 50 O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como Organização Social quando verificado o descumprimento das disposições contidas no instrumento de parceria, incluindo o descumprimento das metas pactuadas.
§1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, conduzido por ComissãoEspecial a ser designada pelo Chefe do Executivo, assegurado o direito de ampla defesa,respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ouprejuízos decorrentes de sua ação ou omissão, sem prejuízo das demais sanções.
§2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e do saldo remanescente dosrecursos financeiros entregues à utilização da Organização Social, bem como a imediata rescisãodo instrumento firmado com o Poder público Municipal, sem prejuízo das sançõescontratuais, penais e civis aplicáveis à espécie.
Art. 51 No caso de extinção ou desqualificação da Organização Social, os recursos e bens a eladestinados no âmbito da parceria deverão ser integralmente incorporados aopatrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Município de xxxxxxxxxx da mesma área de atuação, de acordo com deliberação do município ou ao patrimônio doMunicípio.

CAPÍTULO VIII
DOS RECURSOS

Art. 52 Dos atos da Administração decorrentes da aplicação deste Decreto cabem:
I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias uteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em especial nos casos de:

a) qualificação ou desqualificação da entidade solicitante como Organização Social;
b) julgamento das propostas;
c) anulação ou revogação do processo de Chamamento Público;
e) rescisão do contrato da parceria;

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53 As entidades qualificadas como organizações sociais são declaradas como entidades de interesse social e de utilidade pública para todos os efeitos legais.
Art. 54 As entidades devem, caso já não possuam, iniciar a implantação de Sistema de Integridade, a fim de atender as diretrizes da Lei nº 12.846/2013, no prazo de até 60 (sessenta) dias, sob pena de desqualificação.
Art. 55 As entidades devem possuir regulamento de aquisições, respeitando, principalmente, os princípios da moralidade, impessoalidade e eficiência.
Art. 56 As entidades devem realizar contratação de pessoal, por meio de processo seletivo simplificado.

Art. 57Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos com base na Lei nº 9.637/1998 e Lei nº 13.019/2014.

Art. 58 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Gostoso/RN, 20 de janeiro de 2020

JOSE RENATO TEIXEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF 009.524.474-36

Publicado por:
Rubens Eduardo Santa Rita de Oliveira
Código Identificador:71C00C17

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – TOMADA DE PREÇO N.º 001/2020 -

A comissão Permanente de Licitação nomeada através da portaria 002/2020-GP, torna público que realizará, no dia 06/02/2020, às 09:00 horas, a licitação acima epigrafada – OBJETO: **– O objeto da presente Licitação – Contratação de empresa para reforma na Escola Ver. Luiz Antônio – Construção do muro em Alvenaria, no município de São Paulo do Potengi.** Maiores informações na Sala da CPL – Rua Bento Urbano 04 – Centro. Fone (0xx84) 3251-4910 no horário de 08:00 as 12:00 -

São Paulo do Potengi/RN, 21 de janeiro de 2020

JOÃO MARIA DE LUNA
Presidente da Comissão.

• Republicado.

Publicado por:
João Maria de Luna
Código Identificador:E86E50D1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE - PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE - PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2020 - A Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público que realizará, no dia 03/02/2020, às 09:00 horas, a licitação acima epigrafada – OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização do carnaval 2020, denominado "carnaval de todos", no município de São Paulo do Potengi nos dias 22, 23, 24 e 25 de fevereiro de 2020 Esclarecimentos no horário das 08:00 às 12:00 horas, na sala da Comissão, localizada na sede da Prefeitura Municipal da São Paulo do Potengi, Rua Bento Urbano 04 – Centro – pelo fone (0xx84) 3251-4910 -

São Paulo do Potengi/RN, 21 de fevereiro de 2020

JOÃO MARIA DE LUNA
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
João Maria de Luna
Código Identificador:E848342C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 065/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR a senhora BEATRIZ NASCIMENTO DA CRUZ para o cargo em comissão de Subcoordenadora de Assistência Farmacêutica, da Secretaria Municipal de Saúde, símbolo CC5.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 13 de janeiro de 2020.

Leia-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em São Paulo do Potengi/RN, 21 de janeiro de 2020.

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Márcio de Oliveira Azevedo
Código Identificador:44521E3D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO ADITIVO

3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO
CARTA CONVITE 002/2018
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO/RN.

Pelo presente instrumento de **Termo Aditivo de Prazo**, sendo de um lado como **CONTRATANTE**, a **Prefeitura Municipal de São Pedro/RN**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **08.079.915/0001-46**, com sede à Rua Monsenhor Expedito - 161 - Centro - São Pedro/RN, neste ato representada pelo seu Prefeito Constitucional, o senhor **Miguel Cabral Nasser**, brasileiro, CPF Nº. **836.950.794-87**, residente e domiciliado nesta cidade de São Pedro/RN, e do outro lado como **CONTRATADA**, a empresa **Potencial Engenharia e Serviços Eireli CNPJ: 22.329.229/000107**, neste ato representado por **Vinicius Cavalcante Barreto de Paiva – CPF: 065.155.814-08 Engenheiro Civil, CREA/RN – 211538799-6,** firmam o presente termo de aditivo ao contrato em epigrafe, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETIVO:
O presente **Termo Aditivo** tem como objetivo a **Alteração de Prazo de Vigência** ao contrato **– carta convite 002/2018 - Contratação de empresa especializada na área de engenharia civil para**

elaboração de projetos, acompanhamento e fiscalização de obras do município de São Pedro/RN, passando o prazo de vigência de **31 de dezembro de 2019 a 31 de dezembro de 2020.**

CLÁUSULA 2ª - DA BASE LEGAL:
Este Termo Aditivo está previsto no Parágrafo 1º, inciso IV do Artigo 57 e Paragrafo Primeiro – b) do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 3ª - DA VIGÊNCIA:
Este Termo Aditivo terá sua vigência até **31 de dezembro de 2020**.

CLÁUSULA 4ª - DAS DEMAIS CLÁUSULAS:
Ficam mantidas as demais cláusulas contidas no contrato em epigrafe.

CLÁUSULA 5ª - DO FORO:
Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo do Potengi/RN, para dirimir, administrativa e judicialmente, quaisquer dúvidas oriundas do presente neste Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

São Pedro/RN, em 21 de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de São Pedro/RN
CNPJ - 08.079.915/0001-46
MIGUEL CABRAL NASSER
CPF 836.950.794-87
Prefeito
Pelo Contratante

Potencial Engenharia e Serviços EIRELI
CNPJ – 22.329.229/000107
VINICIUS CAVALCANTE BARRETO DE PAIVA
CPF 065.155.814-08
Sócio

TESTEMUNHAS:

1._____
Documento:_____

2._____
Documento:_____

Publicado por:
Marciana Lopes de Oliveira
Código Identificador:0832A452

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1245/2020 EMENTA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CONTRATAR SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

EMENTA: *Dispõe sobre autorização para o Poder Legislativo Municipal contratar servidores por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso das atribuições legais que me são conferidas,
FAÇO SABER, que a Câmara aprovou, e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado por esta Lei, a contratar servidores por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal.

Art. 2º. A autorização feita pelo art. 1º trata da contratação de pessoal para os cargos, vagas e cargas horárias com seus respectivos salários, constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 3º. Os cargos constantes do Anexo I desta Lei serão destinados para exercer suas funções junto à Câmara Municipal de São Tomé/RN, retroagindo seus efeitos financeiros para o cargo de Vigia e ASG a 02 de janeiro de 2020.

Art. 4º. A contratação de que trata esta lei será válida para o exercício de 2020 no período compreendido entre 02 de janeiro a 31 de dezembro quando se encerrará por decurso de prazo.

Art. 5º. As despesas decorrentes da contratação dos servidores por tempo determinado correrão à conta das dotações constantes do Orçamento Anual destinado a este Poder Legislativo.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

São Tomé/RN, 20 de janeiro de 2020.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito

ANEXO I

LEI Nº 1245/2020

EMENTA: Dispõe sobre autorização para o Poder Legislativo Municipal contratar servidores por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, e dá outras providencias.

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
Contador	01	30 horas semanais	R$ 3.000,00
Vigia	02	40 horas semanais	01 salário mínimo + adic. noturno
ASG	02	40 horas semanais	01 salário Mínimo
Jardineiro	01	20 horas semanais	½ salário mínimo
Agente Administrativo	02	40 horas semanais	01 salário mínimo
Fotógrafo	01	20 horas semanais	½ salário mínimo
Técnico em áudio	01	40 horas semanais	01 salário mínimo

São Tomé/RN, 20 de janeiro de 2020.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:90E08643

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1244/2020 EMENTA: DISPÕE SOBRE O QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Tomé/RN, no uso das atribuições legais que me são conferidas, FAÇO SABER, que a Câmara aprovou, e EU, sanciono a seguinte lei:
Art. 1°. Os cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de São Tomé/RN, bem como sua denominação, quantidade, atribuições, carga horária e remuneração, forma de nomeação e exoneração, passarão a ser regidos pela presente Lei.
Art. 2°. Ficam instituídos os cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de São Tomé/RN e sua denominação, quantidade, atribuições, carga horária e remuneração serão descritos no Anexo I desta Lei.
Art. 3°. Os cargos de que trata a presente Lei, baseados nos critérios da confiança e competência, possuem caráter transitório, são de livre nomeação e exoneração, a qualquer tempo, pelo Presidente da Câmara Municipal de São Tomé/RN, e destinam-se apenas às atribuições de

direção, chefia e assessoramento a serem exercidas no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4°. Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da nomeação de ocupantes dos cargos comissionados correrão à conta das dotações constantes do Orçamento destinadas a este Poder, observados os limites de gastos com pessoal definidos em lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, para todos os fins e direitos, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Tomé/RN, 20 de janeiro de 2020.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I
LEI Nº 1244/2020
EMENTA: Dispõe sobre o Quadro de Cargos de provimento em comissão do Poder Legislativo Municipal de São Tomé/RN, e dá outras providências.

CARGO	VAGAS	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Controlador Interno	01	Curso superior completo em Direito, Ciências Contábeis, Economia ou área afim.	30 horas semanais	R$ 3.000,00

ATRIBUIÇÕES:

I – promover a obediência ao Orçamento Anual, a Lei Orgânica Municipal, ao Regimento Interno da Câmara Municipal e às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
II – incrementar a eficiência operacional no âmbito do Poder Legislativo Municipal;
III – comprovar e exercer a legalidade dos atos praticados pelo Poder Legislativo;
IV – verificar a exatidão e fidedignidade dos documentos que fundamentam a execução dos dispêndios públicos;
V – verificar os procedimentos e os processos administrativos, neles procedendo às fiscalizações necessárias de modo a adequá-los às normas pertinentes;
VI – verificar e fiscalizar a aplicação das verbas orçamentárias, visando fomentar e compatibilizar os meios necessários à prestação de contas aos órgãos competentes;
VII – verificar e fiscalizar o teto despendido com pessoal e avaliação dos controles orçamentários, contábeis, financeiros e operacionais da Câmara Municipal;
VIII – acompanhar e avaliar os resultados dos registros contábeis, dos atos e fatos relativos às receitas e despesas, com vista à elaboração das contas da Câmara Municipal;
IX – subsidiar as ações governamentais do Poder Legislativo nos aspectos de sua gestão, quais sejam, o planejamento, o orçamento, as finanças, a contabilidade e a administração, assessorando e alertando o Presidente da Câmara Municipal quanto aos seus limites legais;
X – controlar; fiscalizar e emitir pareceres sobre as contas de receitas e despesas dos exercícios financeiros, referentes às contas, aos bens em almoxarifado e aos bens patrimoniais;
XI – expedir o Certificado de Auditoria, ou equivalente, das contas públicas do exercício financeiro, nos aspectos orçamentários, financeiro, contábil, patrimonial e outros que a legislação pertinente determinar;
XII – prestar orientação aos responsáveis por bens e recursos legislativos, nos assuntos pertinentes à competência específica do Controle Interno, inclusive sob a forma de prestar contas, na forma da legislação vigente, de modo a assegurar a legalidade dos atos de gestão;
XIII – prestar apoio ao órgão de controle externo, mediante o fornecimento de informações e dos resultados de suas ações sistemáticas de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal;
XIV – praticar atos necessários para apurar os atos ou fatos inquinados de ilegalidade ou irregularidades, praticados por agentes públicos na utilização de recursos públicos municipais, dar ciência ao Presidente e, quando for o caso, comunicar à unidade responsável pela contabilidade, para as providências cabíveis.

CARGO	VAGAS	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Assessor Contábil	01	Bacharel em Ciências Contábeis com registro no CRC	30 horas semanais	R$ 3.000,00

ATRIBUIÇÕES:
I – Orientar, supervisionar e verificar a execução das seguintes ações e de outras que se fizerem necessárias no âmbito da contabilidade da Câmara Municipal de São Tomé/RN, em razão de exigência legal ou do Presidente da Câmara Municipal:
1 – Remessa a Prefeitura na época própria, para fins orçamentários, da proposta parcial de despesas da Câmara Municipal para o exercício seguinte;
2 – Verificar o registro, sintética e analiticamente, em todas as suas fases, das operações da Câmara Municipal, resultantes e independentes da execução orçamentária;
3 – Elaboração e organização, mensalmente, do balancete financeiro;
4 – Preparação, na época própria, do Balanço Geral da Câmara Municipal, com os respectivos quadros demonstrativos;
5 – Assinatura dos balanços, balancetes e outros documentos de apuração contábil-financeira e orçamentária;
6 – Providenciamento do empenho prévio das despesas da Câmara Municipal;
7 – Fornecimento de elementos, quando solicitado, para a abertura de créditos adicionais;
8 – Promoção do exame e conferência dos processos de pagamento, tomando as providências cabíveis se verificadas irregularidades;
9 – Encaminhamento à contabilidade da Prefeitura, na época própria, dos balancetes mensais, financeiro e orçamentário, para fins de consolidação das contas públicas municipais;
10 – Manutenção do controle dos depósitos e retiradas bancárias;
11 – Promoção do registro contábil dos bens patrimoniais da Câmara Municipal;
12 – Alimentação em tempo real, no que couber a contabilidade, do Portal da Transparência da Câmara;
13 - Envio, tempestivo, ao Tribunal de Contas do Estado, das informações exigidas pelo SIAI e outros sistemas;
14 – Exercício de outras atividades correlatas em decorrência de determinação da lei vigente ou do Presidente da Câmara Municipal.

CARGO	VAGAS	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Assessor Jurídico	01	Bacharel em Direito e inscrição na OAB	30 horas semanais	R$ 3.000,00

ATRIBUIÇÕES:
I – Assessorar, juridicamente, a Presidência da Câmara Municipal de São Tomé/RN;
II – Assessorar os Vereadores da Câmara Municipal quanto à análise jurídica das proposições enviadas à Câmara por quem de direito;
III – Assessorar os Vereadores e as Comissões Permanentes, na elaboração de Proposições, bem como de Emendas e Pareceres sobre Projetos que estejam tramitando na Câmara Municipal;
IV – Realizar estudos e pesquisas por solicitação da Mesa Diretora, mantendo o arquivo atualizado sobre os assuntos analisados;
V – Assessorar, quando solicitado pelos Vereadores da Câmara Municipal, as comissões de sindicância e inquéritos administrativos;
VI – Preparar as informações a serem prestadas em mandados impetrados contra atos da Mesa Diretora da Câmara Municipal;
VII – Manter a Mesa Diretora da Câmara Municipal informada sobre os processos em andamento, providências adotadas e despachos proferidos;
VIII – Manter os Vereadores informados sobre a ordem do dia, sobre o tipo de votação e sobre a possibilidade de apresentação de emendas e pedidos de vistas;
IX – Prestar todo assessoramento jurídico aos Vereadores da Câmara Municipal;
X – Analisar e emitir Parecer, quando solicitado, sobre Projetos e Proposições que tramitam na Câmara Municipal no caso de haver divergências entre a Presidência e os demais Vereadores;
XI – Representar, se necessário, em juízo ou fora dele a Câmara, nas ações em que for autora, ré ou interessada, acompanhando o andamento do processo, prestando assessoria jurídica, apresentando recursos em qualquer instância, comparecendo a audiência ou outros atos para defender direitos ou interesses;
XII – Elaborar, se necessário, qualquer peça jurídica;

XIII – Exercer outras atividades correlatas em decorrência de determinação da lei vigente ou do Presidente da Câmara Municipal.

CARGO	VAGAS	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Tesoureiro	01	Nível superior ou nível médio e experiência comprovada	30 horas semanais	R$ 2.300,00

ATRIBUIÇÕES:

I - Exercer funções subordinadas ao Presidente da Câmara Municipal como auxiliar das atividades financeiras, tendo por finalidade executar tarefas na área de execução financeira.
II - Responsabilizar-se pela tesouraria, bem como pelas operações bancárias referentes às contas da Câmara Municipal em conjunto com o Presidente, inclusive emissão de cheques, obtenção de saldos e extratos, retirada de talão de cheques, abertura e encerramento de contas e outras operações disponibilizadas pelo banco;
III – Controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Câmara Municipal, na forma estabelecida, legal e formalmente;
IV - Efetuar as conferências, conciliações bancárias e assinar documentos pertinentes ao setor financeiro;
V - Efetuar os registros de numerários, documentos fiscais e de desembolso;

VI - Manter o controle de “contas a pagar” e “contas pagas”;

VII - Elaborar prestações de contas ou informações correlatas;

VIII - Manter sob a sua guarda documentos e registros financeiros;

IX - Executar e controlar o sistema de patrimônio, mantendo-o atualizado com incorporações e alienações;

X - Requerer o duodécimo junto ao Poder Executivo, se necessário e, atualizar os saldos financeiros;

XI - Emitir as ordens de pagamento, ordens bancárias e outras atividades afins;

XII - Manter a guarda de documentos de bens, direitos e haveres como:

1. escrituras de propriedade;
2. contratos de posse;
3. comodatos;
4. certificados;
5. empréstimos e demais;

XIII – Movimentar recursos financeiros da Câmara Municipal, na forma autorizada, obedecendo aos princípios gerais dos registros contábeis públicos;
XIV – Pagar despesas ordenadas, autorizadas, empenhadas, liquidadas e processadas;
XV – Executar as tarefas que lhe forem determinadas pelo Presidente da Câmara e pelo Contador.

CARGO	VAGAS	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Assessor da Presidência	01	Diploma de nível médio ou experiência comprovada	40 horas semanais	R$ 2.300,00

ATRIBUIÇÕES:
I - Assessorar a Presidênciano planejamento, coordenação, orientação e organização das atividades relacionadas ao processolegislativo;
II - Assessorar na preparação de pronunciamentos, proposições e informaçõesafetos aos trabalhos de competência da Presidência;
III - Supervisionar a pauta de atendimento aopúblico pela Presidência, bem como o controle de sua agenda, audiências ecompromissos;
IV - Promover a interlocução entre os parlamentares e oExecutivo, visando à promoção da qualificação dos debates no plenário e fora dele,observado o limite de suas atividades;
V - Providenciaresboços de pedidos de providências, de informações e outras proposições, com suasjustificativas, assessorando a Presidência no acompanhamento das mesmas;
VI - Acompanharjunto aos órgãos competentes à tramitação de expedientes de interesse da Câmara deVereadores;
VII – Submeter-se aos dias, horários e local de trabalho definidos pelo Presidente da Câmara, no próprio recinto ou em outros locais por este determinado;
VIII - Exercer suas atividades de assessoramento com ética e sigilo profissional;
IX - Zelar pela imagem da Câmara e sua Presidência perante a população;
X - Providenciar a divulgação das atividades administrativas e legislativas da Presidência nos locais cabíveis, inclusive na Internet e nas redes sociais da Câmara Municipal e outras afins;
XI - Organizar a produção legislativa do Presidente e demais Vereadores para acesso da mesma a qualquer momento;
XII - Manter interligação com todos os órgãos integrantes da estrutura administrativa, transmitindo informações ao Presidente da Câmara;
XIII -Exercer outras atividades correlatas em decorrência de determinação da lei vigente ou do Presidente da Câmara Municipal.

CARGO	VAGAS	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Assessor Parlamentar	02	Diploma de nível médio ou experiência comprovada	40 horas semanais	R$ 2.300,00

ATRIBUIÇÕES:
I – Assessorar os Vereadores na elaboração de proposições e em assuntos correlatos;
II – Realizar pesquisas e estudos, relatórios e demais documentos, quando solicitado, objetivando fornecer subsídios aos Vereadores na elaboração de suas proposições;
III – Organizar legislação e documentos de interesse parlamentar colocando-os à disposição dos Vereadores;
IV – Sugerir matérias referentes a pronunciamentos e proposições dos Vereadores, oferecendo, quando solicitado, subsídios para tal;
V – Dar conhecimento e informações pertinentes aos Vereadores das audiências, visitas e reuniões de que devam participar ou tenham interesse;
VI – Acompanhar e informar aos Vereadores sobre prazos das proposições em tramitação na Câmara Municipal, assessorando-os nas providências, quando necessárias;
VII – Submeter-se aos dias, horários e local de trabalho definidos pelo Presidente da Câmara, no próprio recinto ou em outros locais por este determinado;
VIII - Exercer suas atividades de assessoramento com ética e sigilo profissional;
IX - Zelar pela imagem dos Vereadores perante a população;
X - Providenciar a divulgação das atividades legislativas dos Vereadores nos locais cabíveis, inclusive na Internet e nas redes sociais da Câmara Municipal e outras afins;
XI - Organizar a produção legislativa dos Vereadores para acesso dos mesmos a qualquer momento;
XII -Exercer outras atividades correlatas em decorrência de determinação da lei vigente ou do Presidente da Câmara Municipal.

CARGO	VAGAS	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Diretor Geral da Câmara	01	No mínimo, diploma de nível médio	40 horas semanais	R$ 2. 300,00

ATRIBUIÇÕES:

• Quanto às atividades de administração de pessoal, compete ao Diretor Geral da Câmara:

I – Aplicar e fazer aplicar a legislação referente aos servidores da Câmara Municipal;
II – Estudar e discutir, com órgãos interessados, a proposta orçamentária da Câmara Municipal na parte referente a pessoal;
III – Providenciar a identificação dos servidores da Câmara Municipal, bem como, a expedição dos respectivos cartões funcionais;
IV – Coordenar as atividades relativas à execução de programas de capacitação de servidores, levantando anualmente as necessidades de treinamento nas repartições da Câmara Municipal;
V – Supervisionar a seleção de candidatos a cursos de treinamentos, providenciando a expedição de certificados de conclusão e o registro, na ficha funcional dos servidores, dos resultados dos cursos;
VI – Promover o controle de frequência do pessoal, para efeito de pagamento e tempo de serviço;

VII – Comunicar ao Presidente irregularidades que se relacionem com a administração de pessoal da Câmara Municipal;
VIII – Fornecer, anualmente, aos servidores e aos Vereadores, informações necessárias à declaração de rendimentos de cada um deles;
IX – Exercer outras atividades correlatas em decorrência de determinação da lei vigente ou do Presidente da Câmara Municipal.
Quanto às atividades de administração de material, compete ao Diretor Geral da Câmara:
I – Coordenar, orientar e controlar as atividades de aquisição, guarda e distribuição de material permanente e de consumo da Câmara Municipal;
II – Orientar a padronização e a especificação de materiais, visando a uniformizar a linguagem em todas as unidades de serviço;
III – Elaborar programação de compras para toda a Câmara Municipal;
IV – Organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores e orientar a organização do catálogo de materiais da Câmara Municipal;
V – Declarar a inidoneidade dos fornecedores cujo procedimento justifique a medida;
VI – Controlar o prazo de entrega de material fazendo observar o seu cumprimento;
VII – Promover a manutenção do estoque e guarda de material em perfeita ordem de armazenamento e conservação;
VIII – Receber as notas de entrega e as faturas dos fornecedores com as declarações de recebimento e aceitação do material;
IX – Exercer outras atividades correlatas em decorrência de determinação da lei vigente ou do Presidente da Câmara Municipal.
Quanto às atividades de administração patrimonial, compete ao Diretor Geral da Câmara;
I – Programar, dirigir e supervisionar as atividades de registro, tombamento e controle do uso dos bens patrimoniais da Câmara Municipal;
II – Providenciar a organização e a manutenção em forma atualizada, dos registros e controles do patrimônio da Câmara Municipal;
III – Orientar e acompanhar as atividades de classificação, numeração e codificação do material permanente;
IV – Determinar e coordenar, anualmente, a realização do inventário dos bens patrimoniais da Câmara Municipal;
V – Promover e acompanhar a execução das atividades de alienação dos bens patrimoniais inservíveis da Câmara Municipal;
VII – Comunicar, por escrito, ao Presidente, desvios e faltas de material, eventualmente verificados;
VIII – Exercer outras atividades correlatas em decorrência de determinação da lei vigente ou do Presidente da Câmara Municipal.
Quanto às atividades de serviços gerais, compete ao Diretor Geral da Câmara:
I – Promover os serviços de vigilância das dependências e das instalações elétricas e hidráulicas da Câmara Municipal;
II – Manter o controle das chaves das dependências da Câmara Municipal;
III – Promover a conservação e a limpeza, interna e externa, do prédio, móveis e instalações;
IV – Supervisionar as condições de segurança, contra incêndios, sinistros e deterioração nas dependências da Câmara Municipal, solicitando as providências que se fizerem necessárias;
V – Aprovar as escalas de pessoal para as atividades de vigilância e limpeza do prédio da Câmara Municipal;
VI – Promover a abertura e o fechamento da Câmara nos dias e horários regulamentares;
VIII – Manter em bom estado de funcionamento o sistema de som, filmagem e ar condicionado do plenário;
IX – Determinar a revisão periódica dos equipamentos de áudio e vídeo, fiscalizando seu uso e sua manutenção;
X – Exercer outras atividades correlatas em decorrência de determinação da lei vigente ou do Presidente da Câmara Municipal.

CARGO	VAGAS	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Diretor de Compras e Licitações	01	No mínimo, diploma de nível médio e experiência em Licitações e Contratos	40 horas semanais	R$ 2.300,00

ATRIBUIÇÕES:

I - Formular e executar normas e procedimentos relativos às atividades de armazenamento e suprimento de materiais, e desempenhar outras atividades afins, notadamente:
A execução centralizada de todos os procedimentos de aquisição de materiais e contratação de serviços, através de processos de licitação de compras, bens, serviços e obras, efetuados pela Câmara Municipal;

A coordenação e a execução dos processos licitatórios para aquisição de materiais e equipamentos e prestação de serviços e alienação de bens;

A elaboração e a coordenação dos expedientes, convocações, comunicações, relatórios e documentos afins, relativos à preparação, comunicação de resultados, manifestação em recursos e impugnações, e demais providências decorrentes de procedimentos licitatórios, bem como, de dispensas e inexigibilidades da Câmara Municipal de São Tomé;

A elaboração e a disponibilização dos editais de licitação;
O recebimento e aprovação da documentação exigida dos fornecedores;

O acompanhamento e o controle do consumo de bens, materiais, e da prestação de serviços e do estoque dos almoxarifados da Câmara Municipal;

O recebimento das solicitações de compras emitidas pelos órgãos da Câmara, a verificação de sua conformidade com as políticas de compras, a comprovação de sua real necessidade e definição da modalidade que será utilizada para o atendimento; VIII. A verificação da documentação para homologação do certame licitatório e adjudicação do objeto, bem como o acompanhamento de todo o processo de aquisição de materiais;

A organização, a regulamentação e a gestão centralizada do cadastro de fornecedores do Município de São Tomé;

A regulamentação, a implantação e a gestão do sistema de registro de preços;

Exercer outras atividades correlatas em decorrência de determinação da lei vigente ou do Presidente da Câmara Municipal.

CARGO	VAGAS	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Secretário Geral da Câmara	01	No mínimo, diploma de nível médio	40 horas semanais	R$ 2. 300,00

ATRIBUIÇÕES:
I - Chefiar as atividades de Secretaria, Recursos Humanos, Protocolo e Arquivo da Câmara;
II – Promover o recebimento e protocolo das correspondências encaminhadas a Câmara Municipal, ao Presidente, a Mesa Diretora, as Comissões Técnicas e aos Vereadores;
III – Selecionar as correspondências, para serem lidas no expediente das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes;
IV – Promover o arquivamento das correspondências e outros documentos encaminhados a Câmara Municipal, ao Presidente, a Mesa Diretora, as Comissões Técnicas e aos Vereadores, após terem sido lidas no expediente;
V – Elaborar, digitar, conferir, coletar assinaturas e despachar as correspondências oficiais da Câmara Municipal;
VI – Arquivar cópias das correspondências expedidas pela Câmara;

VII – Organizar o arquivo morto da Câmara Municipal, promovendo o arquivamento individualizado e sequencial das proposições aprovadas pela Câmara Municipal, em cada sessão legislativa, realizando a sua adequada encadernação e acondicionamento, preservando a sua autenticidade e conservação, para que possam servir de fonte de pesquisa e de informações de caráter administrativo, político, histórico e cultural;
VIII – Fazer a solicitação dos documentos e outros que lhe couberem dos Vereadores e servidores para organização e arquivamento, com

vistas as questões trabalhistas e previdenciárias, além de alimentação de sistemas de órgãos externos para esses e outros fins;
IX – Secretariar as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, promovendo, inclusive, com a colaboração dos assessores parlamentares, a lavratura das respectivas atas;
X – Controlar o livro de presença dos vereadores e dos cidadãos nas sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, audiências públicas, reuniões e outros eventos da Câmara;
XI – Informar a Tesouraria, para fins de pagamento, a frequência mensal de Vereadores e servidores da Câmara;
XII - Elaborar e digitar as atas, proposições, autógrafos, ofícios e outros serviços congêneres que forem solicitados pelo Presidente da Câmara, pela Mesa Diretora, pelas Comissões Técnicas e pelos Vereadores;

XIII – Organizar os atos de cerimonial da Câmara Municipal, por ocasião da realização de sessões solenes e outros atos públicos;
XIV – Publicar, tempestivamente, todos os diplomas legais no Diário Oficial da Câmara;
XV – Digitalizar ou manipular os documentos por outros meios visando a publicação no Portal da Câmara e/ou no Portal da Transparência da Casa;

XV – Desincumbir-se de outras funções ou atividades necessárias ao desempenho de suas atribuições e que lhe forem solicitadas pelo Presidente da Câmara.

São Tomé/RN, 20 de janeiro de 2020.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:DAD7815D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019 CONTRATO 20200023

CONTRATO Nº.....: 20200023

ORIGEM.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ: 11.261.481/0001-05

CONTRATADA(O).....: DENIZE DA SILVA REGES FERNANDES ME CNPJ 09.047.162/0001-50

OBJETO.....: AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE GENEROS ALIMENTICIOS.

VALOR TOTAL.....: R$ 14.169,70 (quatorze mil, cento e sessenta e nove reais e setenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: A despesa com o fornecimento do objeto contratado, serão arcados pela Lei nº 636 de 12 de dezembro de 2019 discriminado na seguinte dotação do orçamento vigente: 10.302.0014.2.053 - Manut. Ativ/Serv Média e Alta Complexid. Ambulatorial e Hospitalar; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 Material de consumo.

VIGÊNCIA.....: 17 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 17 de Janeiro de 2020

ASSINAM:

PELA CONTRATANTE: ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA portador do CPF nº 046.117.704-86

PELA CONTRATADA: DENIZE DA SILVA REGES FERNANDES portador do(a) CPF 050.725.414-79

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:95043B59

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA EMPENHO Nº 15110004

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor R E P LOCAÇÃO DE VEICULOS EIRELI-ME (CNPJ: 22.089.880/0001-57) referente ao empenho de nº. 15110004, datado em 15/11/2019, no valor de R$ 2.790,00 (dois mil setecentos e noventa Reais), correspondente a nota fiscal nº 0145, no valor de R$ 2.790,00 (dois mil setecentos e noventa Reais). No caso em apreço, o não pagamento das despesas como Locação de Veiculo tipo Toyota Yaris de placa QGX-3890, Locado pertencentes à frota do Gabinete da prefeita, poderá ocasionar a suspensão por parte da empresa contratada do fornecimento de combustível, ocasionando prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais, nos quais podemos destacar: serviços de viagens da prefeita..
Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supracitado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 21 de Janeiro de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:1D69523B

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA EMPENHO Nº13120004

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor R E P LOCAÇÃO DE VEICULOS EIRELI-ME (CNPJ: 22.089.880/0001-57) referente ao empenho de nº. 13120004, datado em 13/12/2019, no valor de R$ 1.395,00 (um mil trezentos e noventa e cinco Reais), correspondente a nota fiscal nº 0150, no valor de R$ 1.395,00 (um mil trezentos e noventa e cinco Reais). No caso em apreço, o não pagamento das despesas como Locação de Veiculo tipo Toyota Yaris de placa QGX-3890, Locado pertencentes à frota do Gabinete da prefeita, poderá ocasionar a suspensão por parte da empresa contratada do fornecimento de combustível, ocasionando prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais, nos quais podemos destacar: serviços de viagens da prefeita..
Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supracitado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 21 de Janeiro de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:87B955C7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004/2020-GP, DE 07 DE JANEIRO DE 2020

Concede diária(s) a IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO e dá outras providencias.

A CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos dos Decretos nº 025/2019 e 040/2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

R E S O L V E

Fica concedida 1 (uma) diária integral a servidora **IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO**, Mat. 869, ocupante da função de **PREFEITA** deste Município, para custear despesas durante viagem realizada à Cidade de Natal/RN, para comparecer à Agência de Fomento do RN, para tratar de assuntos sobre o Programa de Microcrédito do Empreendedor para financiamentos destinados aos empreendedores formais e informais de São Vicente, no dia 08 de janeiro de 2020, totalizando o valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, 07 de janeiro de 2020

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:0E766BC2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os termos da Lei Orgânica Municipal e pela Constituição da República Federativa do Brasil.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr.**LUIZ ANTONIO ALVES DE LIMA**,inscrito no CPF/MF número **011.416.634-06**, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **COORDENADOR DE LAZER E CULTURA**, desta Prefeitura Municipal de Senador Eloi de Souza-RN, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 02 de janeiro 2020.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume, e cumpra-se.

Senador Eloi de Souza-RN, 15 de Janeiro de 2020.

GRIMALDE FERREIRA LINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:5CA18371

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°16/2020

Em, 15 de Janeiro de 2020

Dispõe sobre a nomeação dos integrantes de Agente de desenvolvimento local e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais

RESOLVE:

Art.1º- Designar o Senhor: **Luiz Antonio Alves de Lima,** para exercer a função de Agente de Desenvolvimento do Município.

Art. 2° - A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais e comunitárias, individuais ou coletivas, que visem o cumprimento das disposições e diretrizes contidas na mencionada Lei Complementar 123/2006, sob a supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.

§ 1° - O Agente de Desenvolvimento no desempenho das suas atribuições deverá auxiliar no processo de implementação e continuidade dos programas e projetos contidos na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas e, também desempenhar um papel de coordenação e continuidade das atividades para desenvolvimento sustentável do Município, juntamente com o poder público municipal e as lideranças do setor privado local.

Art. 3°- Das atribuições específicas do Agente de Desenvolvimento local:

Articular ações públicas para o desenvolvimento e o cumprimento das diretrizes contidas na Lei Geral das MPE no município;

Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;

Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;

Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;

Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;

Manter registro organizado de todas as suas atividades;

Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais;

Realizar outras ações não enumeradas no rol deste dispositivo e que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos da função.

Art. 4° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

GRIMALDE FERREIRA LINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:80B89670

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os termos da Lei Orgânica Municipal e pela Constituição da República Federativa do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra**.JOSINEIDE ALEXANDRE DE ARAUJO**, inscrita no CPF **072.896.314-04**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICÍPAL DE FINANÇAS**, desta Prefeitura Municipal de Senador Eloi de Souza-RN, a partir desta data.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 02 de Janeiro.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume, e cumpra-se.

Senador Eloi de Souza-RN, 14 de Janeiro de 2020.

GRIMALDE FERREIRA LINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:BA8382E2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os termos da Lei Orgânica Municipal e pela Constituição da República Federativa do Brasil.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr.**ANTONIO VICTOR DA SILVA NETO**,inscrito no CPF/MF número 466.109.954-00, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **Chefe Setor de Compras,** desta Prefeitura Municipal de Senador Eloi de Souza-RN, a partir desta data.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 02 de Janeiro de 2020.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume, e cumpra-se.

Senador Eloi de Souza-RN, 14 de Janeiro de 2020.

GRIMALDE FERREIRA LINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:628B1234

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os termos da Lei Orgânica Municipal e pela Constituição da República Federativa do Brasil.

RESOLVE:

Art. 1º -Nomear o servidor público comissionado o Srº.**MARCIO KLEYTON DE LIMA FERREIRA**,inscrito no CPF/MF número **079.727.934-25**, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **COORDENADOR DE TURISMO CC-14**, desta Prefeitura Municipal de Senador Eloi de Souza-RN, a partir desta data.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 02 de Janeiro de 2020.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume, e cumpra-se.

Senador Eloi de Souza-RN, 14 de Janeiro de 2020.

GRIMALDE FERREIRA LINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:458FA0F4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 020/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os termos da Lei Orgânica Municipal e pela Constituição da República Federativa do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr.**PAULO CERSA CARPEGIANE SANTOS**,inscrito no CPF/MF número **046.435.044-12**, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DO SECRETÁRIO CC-20**, desta Prefeitura Municipal de Senador Eloi de Souza-RN, a partir desta data.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 02 de Janeiro de 2020.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume, e cumpra-se.

Senador Eloi de Souza-RN, 14 de Janeiro de 2020.

GRIMALDE FERREIRA LINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:7306ED79

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os termos da Lei Orgânica Municipal e pela Constituição da República Federativa do Brasil.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr.**JOSÉ HUMBERTO FERREIRA**,inscrito no **CPF/MF Nº 444.289.444-20**, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICÍPAL DE TRIBUTAÇÃO**, desta Prefeitura Municipal de Senador Eloi de Souza-RN, a partir desta data.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 02 de Janeiro de 2020.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume, e cumpra-se.

Senador Eloi de Souza-RN, 15 de Janeiro de 2020.

GRIMALDE FERREIRA LINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:014F6936

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 22/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os termos da Lei Orgânica Municipal e pela Constituição da República Federativa do Brasil.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a pedido a servidora pública comissionada a Srª.**ELIZÂNGELA MARIA DE ARAUJO CUNHA**,inscrita no CPF/MF número 028.995.944-60, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **COORDENADOR PEDAGOGICO (CC-07)**, desta Prefeitura Municipal de Senador Eloi de Souza-RN, lotada na Secretaria de Educação a partir desta data.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 02 de Janeiro de 2020.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume, e cumpra-se.

Senador Eloi de Souza-RN, 14 de Janeiro de 2020.

GRIMALDE FERREIRA LINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:01AF9763

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 014/2020/GP.

APLICA OS EFEITOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 101/2019, TORNA SEM EFEITO E PORTARIA MUNICIPAL Nº143/2015, RETORNAR AS ATIVIDADES FUNCIONAIS O SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR ELOI DE SOUZA/RN, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 37, IX da Constituição Federal de 1988, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e no exercício de suas funções legais.
CONSIDERANDO a Lei Orgânica Municipal e o Código dos Servidores (Regime Jurídico Único) que institui a organização funcional dos servidores públicos;
CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 101/2019 e as especificações do Art.37 da CF/88.

RESOLVE:
Art. 1º - Tonar sem efeito a Portaria Administrativa nº 143/2015, com base nos dispositivos da Emenda Constitucional nº 101 de 2019 e no Art.37 da CF/88, reintegrar de imediato aos quadros funcionais deste município o Sr. Mário Sérgio Cunha, CPF nº 837.897.074-49, Matrícula nº 742, Servidor Efetivo, Ocupante da Atividade Funcional de Professor Polivalente, devendo o mesmo retornar as suas atividades funcionais nos quadros da Secretaria Municipal de Educação.
Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2020.

Senador Eloi de Souza/RN, 15 de janeiro de 2020

GRIMALDE FERREIRA LINS
Prefeito

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:52E4A66A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 00113/2020/GP.

DESIGNA COMISSÃO PREPARATÓRIA PARA APURAR E ORGANIZAR A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DAS CARREIRAS FUNCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SENADOR ELOI DE SOUZA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR ELOI DE SOUZA/RN, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 37, IX da Constituição Federal de 1988, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e no exercício de suas funções legais.
CONSIDERANDO a Lei Orgânica Municipal e o Código dos Servidores (Regime Jurídico Único) que institui a organização funcional dos servidores públicos;
CONSIDERANDO a adequação administrativa em razão da criação dos planos de cargos e carreiras funcionais do município, haja vista a existência de cargos vacantes em razão de morte e aposentadoria de servidores, assim como a necessidade de preenchimento de novas atividades funcionais ainda não contemplados por cargos efetivos, o qual apresenta a necessidade da realização de Concurso Público da Administração Direta e indireta do Município, visando a contratação de pessoal para atender demandas de diversas secretarias.
CONSIDERANADO as orientações do Tribunal de Contas do Estado/RN e as recomendações do Ministério Público Estadual e do Trabalho.

RESOLVE:
Art. 1º - Criar e designar órgãos e secretarias responsáveis, para compor a Comissão Organizadora do Concurso Público para provimento de cargos das carreiras funcionais de diversas secretarias e órgãos da administração direta e indireta do Município de Senador Eloi de Souza-RN.
I – A Comissão responsável pela análise da viabilidade da implantação do concurso público, ficará responsável de realizar um levantamento dos cargos, funções e vagas de servidores públicos efetivos vacantes, analisar a viabilidade de extinção de cargos em comissão ou contratos de servidores temporários, para destinação e vagas efetivas e definitivas, apresentar relatório e diagnostico situacional ao gestor municipal, para elaboração de atos administrativos necessários a realização do concurso público.
II – A Comissão ficará responsável pela elaboração de minutas de atos, portarias, projetos de Lei e Decretos necessários aos atos preparatórios do concurso público, esses que serão apreciados pela Procuradoria do Município e pelo Prefeito, para posterior tramitação.
III – A Comissão, apresentar ao gestor municipal no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta portaria, relatório situação quanto a viabilidade da realização de procedimento de concurso público.
Art. 2º - Compõe a Comissão os representantes das seguintes Secretarias e órgãos públicos:
I – 01 representantes da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos; 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação; 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde; 01 representante da Secretaria Municipal de Finanças; 01 Representante do Instituto Próprio de Previdência (SOUZAPREV); 01 representante do Poder Legislativo Municipal;
II – A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, oficiará os demais órgãos para que estes no prazo de até 10 dias após o recebimento do ofício possa indicar os nomes dos representantes para comporem a Comissão.
Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Senador Elói de Souza/RN,14 de janeiro de 2020

GRIMALDE FERREIRA LINS
Prefeito

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:7D3B67AD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

CAMARA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2020
A Secretária da Câmara Municipal de Serra Caiada/RN, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor desta Casa

Legislativa, faz publicar o extrato resumido do processo de DIEPENSA DE LICITAÇÃO a seguir:
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de energia elétrica, visando atender as necessidades do prédio sede da Câmara Municipal de Serra Caiada/RN, durante o exercício de 2020.
FAVORECIDO: COSERN – Companhia Energética do Rio Grande do Norte – CNPJ: 08.324.196/0001-81.
VALOR: R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso XXII do Art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
DECLARAÇÃO DE DISPENSA: Emitida pela Secretária da CMSC e que foi ratificada pelo Sr. EDILMO LIRA - Presidente, na qualidade de ordenador de despesas.

Serra Caiada/RN, 20 de janeiro de 2020.

EDILMO LIRA
Presidente

Publicado por:
Abraão Herculano Pereira
Código Identificador:2DABF2EE

CAMARA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020
A Secretária da Câmara Municipal de Serra Caiada, em cumprimento da ratificação procedida pelo Ordenador de Despesa, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços no fornecimento de água para atender as necessidades da Câmara Municipal de Serra Caiada/RN, durante o exercício de 2020.
FAVORECIDO: CAERN – COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO RN – CNPJ: 08.334.385/0001-35
VALOR: R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25 inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: emitida pela Secretária da CMSC e que foi ratificada pelo Presidente o Senhor EDILMO LIRA, na qualidade de ordenador de despesas.

Serra Caiada /RN, 20 de janeiro de 2020.

EDILMO LIRA
Presidente

Publicado por:
Abraão Herculano Pereira
Código Identificador:1D04CF4E

CAMARA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2020

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2020
A Secretária da Câmara Municipal de Serra Caiada/RN, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor desta Casa Legislativa, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia fixa, visando atender as necessidade da Câmara Municipal de Serra Caiada/RN, durante o exercício de 2020.
FAVORECIDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A – CNPJ: 33.000.118/0016-55
VALOR: R$ 4.850,00 (Quatro mil oitocentos e cinquenta reais)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: "Caput" do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: emitida pela Secretária e que foi ratificada pelo Senhor EDILMO LIRA – Vereador-Presidente, na qualidade de ordenador de despesas.

Serra Caiada /RN, 20 de janeiro de 2020.

EDILMO LIRA
Presidente.

Publicado por:
Abraão Herculano Pereira
Código Identificador:74D2A70C

CAMARA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 003/2020
A Secretária da Câmara Municipal de Serra Caiada/RN, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor desta Casa Legislativa, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cartórios, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Serra Caiada/RN, durante o exercício de 2019.
FAVORECIDO: OFÍCIO ÚNICO DO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA DA COMARCA DE TANGARÁ – CNPJ: 08.569.840/000181
VALOR: R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: "Caput" do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: emitida pela Secretária e que foi ratificada pelo Senhor EDILMO LIRA – Vereador-Presidente, na qualidade de ordenador de despesas.

Serra Caiada /RN, 20 de janeiro de 2020.

EDILMO LIRA
Presidente

Publicado por:
Abraão Herculano Pereira
Código Identificador:ADCFCBF1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
TOMADA DE PREÇOS Nº. 015/2019 PROCESSO Nº. 1.028.046/2019 - REPUBLICADO POR ERRO DE REDAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil para a execução das obras/serviços de Reparação e reforma da praça pública do bairro da saudade, zona urbana do município de Serra Caiada/RN.

CONVOCAÇÃO PARA CORREÇÃO DE PROPOSTA

Conforme Art. 48, § 3º da Lei 8.666/93, ficam convocadas as empresas H & M CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 01.233.506/0001-03, CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP CNPJ: 26.635.344/0001-60, e AGIL CONSTRUCOES, COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME CNPJ:19.657.875/0001-99, GR CONSTRUÇÕES LTDA ME - CNPJ: 20.265.912/0001-00 para, se desejarem, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentar **NOVAS PROPOSTAS DE PREÇOS ESCOIMADAS DOS VÍCIOS APONTADOS NO RELATÓRIO TÉCNICO (RESULTADO DA ANALISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS),** publicado no diário oficial do município no dia 27/12/2019, edição 2177. Fica marcada a reunião para abertura das Propostas de Preços com as devidas correções, nos termos do diploma legal retro citado, com as empresas habilitadas, para dia 28 de janeiro de 2020 às 09:00h (nove) horas na Sala de reuniões da CPL a Rua Getúlio Vargas, 47 – Serra Caiada/RN.

Serra Caiada/RN, 14 de janeiro de 2020

JOÃO MARIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente

JOSÉ RODRIGO DE OLIVEIRA PINHEIRO
Membro

GEORGE MOREIRA ALVES
Membro

Publicado por:
João Maria de Oliveira Junior
Código Identificador:DC79140C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2020 SRP – PROCESSO Nº. 1.120.018/2019

O Pregoeiro da Pref. Mun. de Serra Caiada/RN, torna público o Pregão nº. 004/2020, com o Objetivo de Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de Ar-condicionado e equipamentos diversos (geladeiras, freezers, bebedouros e ventiladores de teto e parede), com reposição de peças; bem como a instalação/desinstalação dos Aparelhos de Ar Condicionado, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência-Anexo I. Os envelopes relativos à Proposta de Preços e Documentação poderão ser entregues até o dia 04 de fevereiro de 2020 a partir das 09:00 horas, edital disponível na página www.serracaiada.rn.gov.br, e esclarecimentos serão prestados pelo e-mail: cpl.pmsc@gmail.com ou telefone (84) 3293-0049.

Serra Caiada/RN, Em 21 de janeiro de 2020.

ABRAHÃO ALLAN MIRANDA DA SILVA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Abrahão Allan Miranda da Silva
Código Identificador:44D87FE4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2020
PROCESSO Nº 102.002/2020

O Presidente da Comissão de licitação do Município de SERRA CAIADA, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Gestor(a) da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:

OBJETO.....,.....: ABASTECIMENTO E FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E ENCANADA PARA TODOS OS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA/RN.

FAVORECIDO.....: CAERN – Companhia de Água e Esgotos do Rio Grande do Norte, CNPJ: 08.334.385/0001-35

VALOR.....: R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL....: art. 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE..: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo(a) Sr.(a) MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO, na qualidade de ordenador(a) de despesas.

SERRA CAIADA - RN, 21 de janeiro de 2020.

JOÃO MARIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
João Maria de Oliveira Junior
Código Identificador:BE96BF53

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 029/2020 - GP.

PORTARIA Nº 029/2020 - GP.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.
RESOLVE:

Art.1º. **CONCEDER** a Sra. **FRANCISCA MIRIAM ANDRE DE LIMA**, Matrícula nº 50299-5, servidor(a) efetivo(a), ocupante do cargo de Técnico(a) de Enfermagem, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, trinta (30) dias Férias Regulamentares referente ao Exercício 2018-2019, no período de 27/02/2020 a 27/03/2020, conforme Art. 84 do Regime Jurídico Único do Município.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Publique-se, cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 21 de janeiro de 2020.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:8E2B3B28

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 028/2020 - GP.

PORTARIA Nº 028/2020 - GP.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.
RESOLVE:

Art.1º. **CONCEDER** ao Sr. **JOSÉ MARCOS BEZERRA DA SILVA**, Matrícula nº 50075-5, servidor efetivo, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, trinta (30) dias de Férias Regulamentares referente ao Exercício 2018-2019, no período de 01/02/2020 a 01/03/2020, conforme Art. 84 do Regime Jurídico Único do Município.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Publique-se, cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 21 de janeiro de 2020.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:3447DC59

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
PROCESSO Nº 102.002/2020

O Ordenador de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa CAERN – Companhia de Água e Esgotos do Rio Grande do Norte, vem **RATIFICAR** a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SERRA CAIADA - RN, 21 de janeiro de 2020

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
João Maria de Oliveira Junior
Código Identificador:5DA0A1E4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 030/2020 - GP

PORTARIA Nº 030/2020 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

Considerando que o servidor necessita se deslocar até a cidade de Natal/RN no dia 23 de Janeiro do corrente ano, a fim de participar do **Curso Básico para Atuação do Conselheiro Tutelar,** a ser realizado no Auditório da Procuradoria Geral da Justiça, no endereço Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN.

Considerando que o decreto nº 005/2013, no seu art. 1º, item I, prevê a concessão de diárias a servidores que em razão de suas atividades, afastarem-se da jurisdição ou sede em caráter eventual;

Considerandotambém, que o mesmo decreto no seu art. 2º itens I e II prevê que a diária será paga pela metade nos casos de não ocorrer pernoite.

RESOLVE:

I**– CONCEDER** ao Sr. **Kreginaldo Gama Dantas**,Matricula nº 1478, inscrito no CPF nº 089.818.714-18,ocupante do cargo de Conselheiro Tutelar, ½ (meia) diária no valor unitário de R$ 50,00 (cinquenta reais), totalizando R$ 25,00 (vinte e cinco reais).

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Publique-se e cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 21 de janeiro de 2020.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:9391E2F2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 031/2020 - GP

PORTARIA Nº 031/2020 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

Considerando que o servidor necessita se deslocar até a cidade de Natal/RN no dia 23 de Janeiro do corrente ano, a fim de participar do **Curso Básico para Atuação do Conselheiro Tutelar,** a ser realizado no Auditório da Procuradoria Geral da Justiça, no endereço Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN.

Considerando que o decreto nº 005/2013, no seu art. 1º, item I, prevê a concessão de diárias a servidores que em razão de suas atividades, afastarem-se da jurisdição ou sede em caráter eventual;

Considerandotambém, que o mesmo decreto no seu art. 2º itens I e II prevê que a diária será paga pela metade nos casos de não ocorrer pernoite.

RESOLVE:

I**– CONCEDER** ao Sr. **Jarbas Rayran Vitoria Silva**,Matricula nº 554, inscrito no CPF nº 101.042.014-36,ocupante do cargo de Conselheiro Tutelar, ½ (meia) diária no valor unitário de R$ 50,00 (cinquenta reais), totalizando R$ 25,00 (vinte e cinco reais).

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Publique-se e cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 21 de janeiro de 2020.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:D7A7FE8F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 032/2020 - GP

PORTARIA Nº 032/2020 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

Considerando que o servidor necessita se deslocar até a cidade de Natal/RN no dia 23 de Janeiro do corrente ano, a fim de participar do **Curso Básico para Atuação do Conselheiro Tutelar,** a ser realizado no Auditório da Procuradoria Geral da Justiça, no endereço Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN.

Considerando que o decreto nº 005/2013, no seu art. 1º, item I, prevê a concessão de diárias a servidores que em razão de suas atividades, afastarem-se da jurisdição ou sede em caráter eventual;

Considerandotambém, que o mesmo decreto no seu art. 2º itens I e II prevê que a diária será paga pela metade nos casos de não ocorrer pernoite.

RESOLVE:

I**– CONCEDER** a Sra. **Mayara Cosme Viana**,Matricula nº 1479, inscrito no CPF nº 701.958.774-70,ocupante do cargo de Conselheiro Tutelar, ½ (meia) diária no valor unitário de R$ 50,00 (cinquenta reais), totalizando R$ 25,00 (vinte e cinco reais).

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Publique-se e cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 21 de janeiro de 2020.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:1755CDA7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 033/2020 - GP

PORTARIA Nº 033/2020 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

Considerando que o servidor necessita se deslocar até a cidade de Natal/RN no dia 23 de Janeiro do corrente ano, a fim de participar do

Curso Básico para Atuação do Conselheiro Tutelar, a ser realizado no Auditório da Procuradoria Geral da Justiça, no endereço Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN.

Considerando que o decreto nº 005/2013, no seu art. 1º, item I, prevê a concessão de diárias a servidores que em razão de suas atividades, afastarem-se da jurisdição ou sede em caráter eventual;

Considerandotambém, que o mesmo decreto no seu art. 2º itens I e II prevê que a diária será paga pela metade nos casos de não ocorrer pernoite.

RESOLVE:

I**– CONCEDER** a Sra. **Dudiane da Silva Alves**,Matricula nº 1477, inscrito no CPF nº 054.375.084-17,ocupante do cargo de Conselheiro Tutelar, ½ (meia) diária no valor unitário de R$ 50,00 (cinquenta reais), totalizando R$ 25,00 (vinte e cinco reais).

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Publique-se e cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 21 de janeiro de 2020.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:AD7C7D9C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 034/2020 - GP

PORTARIA Nº 034/2020 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

Considerando que o servidor necessita se deslocar até a cidade de Natal/RN no dia 23 de Janeiro do corrente ano, a fim de participar do **Curso Básico para Atuação do Conselheiro Tutelar,** a ser realizado no Auditório da Procuradoria Geral da Justiça, no endereço Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN.

Considerando que o decreto nº 005/2013, no seu art. 1º, item I, prevê a concessão de diárias a servidores que em razão de suas atividades, afastarem-se da jurisdição ou sede em caráter eventual;

Considerandotambém, que o mesmo decreto no seu art. 2º itens I e II prevê que a diária será paga pela metade nos casos de não ocorrer pernoite.

RESOLVE:

I**– CONCEDER** ao Sr. **Luiz Ricardo Soares da Silva**,Matricula nº 713, inscrito no CPF nº 085.731.494-77,ocupante do cargo de Conselheiro Tutelar, ½ (meia) diária no valor unitário de R$ 50,00 (cinquenta reais), totalizando R$ 25,00 (vinte e cinco reais).

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Publique-se e cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 21 de janeiro de 2020.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:8DD618AF

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA - IPRESC
PORTARIA Nº 003/2020 - IPRESC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA - IPRESC

PORTARIA Nº 003/2020 - IPRESC.

A DIRETORA EXECUTIVA DO IPRESC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SERRA CAIADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso pleno de suas atribuições legais lhes outorgadas nos termos do Artigo **72,** inciso III, da Lei Municipal **0906/2014**, de 13 de novembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os servidores abaixo, sob a presidência do primeiro, para compor o Comitê de Investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA - IPRESC.

Nome: AUDREY SUELEN BRITO MILA
Cargo: Diretora Executiva do IPRESC
CPF nº: 011.698.514-36
Nome: MARIA CECILIA GOMES LIRA
Cargo: Diretora de Gestão e finanças – Representante do IPRESC
CPF nº: 702.456.284-60
Nome: LUCILENE PATRÍCIA LEITE DA SILVA
Cargo: Professora Efetiva – Representante do Conselho Municipal de Previdência
CPF nº: 029.018.994-20

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **15 de janeiro de 2020.**

Publique-se, cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 21 de janeiro de 2020

AUDREY SUELEN BRITO MILA
Diretora Executiva do IPRESC

Publicado por:
Maria Tereza Ferreira Gomes
Código Identificador:25505DDC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERCEIRO TERMO DE ADITIVO - CONTRATO Nº 20170040

CONTRATO Nº 20170040
Contratante: Prefeitura Municipal de Serra de São Bento, CNPJ n.º 08.146.680/0001-68
Contratada: ARAUJO FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº. 26.769.707/0001-50
Valor Mensal: R$ 10.400,00 (Dez mil e quatrocentos reais)
Valor Total: R$ 124.800,00 (Cento e vinte quatro mil e oitocentos reais)
Da prorrogação do prazo: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 20170040, que tem como objeto a Contratação direta de empresa especializada em direito público, abrangendo as áreas administrativa, constitucional e tributária na prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria jurídicas de natureza singular, para ajuizamento de ações, elaboração e apresentação de defesa, comparecimento em audiências e sustentações orais, praticando todos os atos necessários a plena defesa dos direitos da contratante junto aos tribunais estadual, federal e superiores,

ministério público estadual e federal, tribunal de contas estadual e da união e controladoria geral da união, estando a contratante na condição de autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, além de, emitir pareceres escritos, notas técnicas, treinamentos e capacitação de servidores sobre questões e matérias de natureza jurídica, devendo o presente termo ter sua vigência a partir da data de 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Serra de São Bento/RN, 30 de dezembro de 2019.

NIELI NASCIMENTO ARAÚJO FERNANDES
P/ Contratante

WANESSA GOMES DE MORAIS
P/ Contratado

Dado ciência, registrado e publicado, em 30 de dezembro de 2019, no átrio da Prefeitura Municipal de Serra de São Bento/RN, em mural próprio para tal, devendo permanecer até 31/01/2020, nos termos da legislação em vigor.

Publicado por:
Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:2D15F4A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERCEIRO TERMO DE ADITIVO - CONTRATO Nº 20170089

CONTRATO Nº 20170089
Contratante: Prefeitura Municipal de Serra de São Bento, CNPJ n.º 08.146.680/0001-68
Contratada: M M ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTÁBIL, CNPJ nº. 26.767.296/0001-64
Valor Mensal: R$ 6.400,00 (Seis mil e quatrocentos reais)
Valor Global: R$ 76.800,00 (Setenta e seis mil e oitocentos reais)
Da prorrogação do prazo: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 20170089, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados em assessoria contábil pública, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Serra de São Bento/RN, devendo o presente termo ter sua vigência a partir da data de 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Serra de São Bento/RN, 30 de dezembro de 2019.

MARIJANE CRISTINA LACERDA DE MEDEIROS
P/ Contratante

WANESSA GOMES DE MORAIS
P/ Contratado

Dado ciência, registrado e publicado, em 30 de dezembro de 2019, no átrio da Prefeitura Municipal de Serra de São Bento/RN, em mural próprio para tal, devendo permanecer até 31/01/2020, nos termos da legislação em vigor.

Publicado por:
Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:96CDCEC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERCEIRO TERMO DE ADITIVO - CONTRATO Nº 20170133

CONTRATO Nº 20170133
Contratante: Prefeitura Municipal de Serra de São Bento, CNPJ n.º 08.146.680/0001-68
Contratada: METTA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELLI - ME, CNPJ nº. 22.089.798/0001-22
Valor Mensal: R$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais)
Valor Global: R$ 43.200,00 (Quarenta e três mil e duzentos reais)
Da prorrogação do prazo: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 20170133, que tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria e acompanhamentos de convênios, incluindo as regularizações de pendências junto aos órgãos e autarquias, atendendo às normativas do Governo Federal e Estadual, referente às Secretárias Municipais de Saúde, Educação e Assistências Social do Município de Serra de São Bento/RN, devendo o presente termo ter sua vigência a partir da data de 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Serra de São Bento/RN, 30 de dezembro de 2019.

FRANCISCO ALEKSANDRO DE LIMA
P/ Contratante

WANESSA GOMES DE MORAIS
P/ Contratado

Dado ciência, registrado e publicado, em 30 de dezembro de 2019, no átrio da Prefeitura Municipal de Serra de São Bento/RN, em mural próprio para tal, devendo permanecer até 31/01/2020, nos termos da legislação em vigor.

Publicado por:
Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:94D57633

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERCEIRO TERMO DE ADITIVO - CONTRATO Nº 20170122

CONTRATO Nº 20170122
Contratante: Prefeitura Municipal de Serra de São Bento, CNPJ n.º 08.146.680/0001-68
Contratada: NDS - NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CNPJ nº. 04.656.212/0001-82
Valor Mensal: R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)
Valor Global: R$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)
Da prorrogação do prazo: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 20170122, que tem como objeto a Contratação de empresa pertinente e capacitada para prestar serviço de assessoria técnica especializada a Secretaria Municipal de Educação e Esporte do município de Serra de São Bento/RN, devendo o presente termo ter sua vigência a partir da data de 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Serra de São Bento/RN, 30 de dezembro de 2019.

THIAGO MARCOS LACERDA DE FRANÇA
P/ Contratante

WANESSA GOMES DE MORAIS
P/ Contratado

Dado ciência, registrado e publicado, em 30 de dezembro de 2019, no átrio da Prefeitura Municipal de Serra de São Bento/RN, em mural próprio para tal, devendo permanecer até 31/01/2020, nos termos da legislação em vigor.

Publicado por:
Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:7BDB20EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERCEIRO TERMO DE ADITIVO - CONTRATO Nº 20170121

CONTRATO Nº 20170121
Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ n.º 14.804.296/0001-08
Contratada: NDS - NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CNPJ nº. 04.656.212/0001-82
Valor Mensal: R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)
Valor Global: R$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)
Da prorrogação do prazo: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 20170121, que tem como objeto a Contratação de empresa pertinente e capacitada para prestar serviço de assessoria técnica especializada a Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Serra de São Bento/RN, devendo o presente termo ter sua vigência a partir da data de 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Serra de São Bento/RN, 30 de dezembro de 2019.

THIAGO MARCOS LACERDA DE FRANÇA
P/ Contratante

NITALMA GOMES DA SILVA MORAIS
P/ Contratado

Dado ciência, registrado e publicado, em 30 de dezembro de 2019, no átrio da Prefeitura Municipal de Serra de São Bento/RN, em mural próprio para tal, devendo permanecer até 31/01/2020, nos termos da legislação em vigor.

Publicado por:
Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:67E9BFAC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO N° 183/2019

DECRETO Nº 183, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 364/2010 e suas alterações posteriores, de 28 de maio de 2010, que trata de remição dos aforamentos constituídos após o advento do Novo Código Civil Brasileiro, mediante aquisição do domínio por meio de doação dos imóveis foreiros do município.

CONSIDERANDO ainda a referida lei em seus artigos atinentes, pelo qual a doação legal dos terrenos foreiros do Município de Serra do Mel atende ao interesse público de uso e ocupação do solo urbano e sua consequente urbanização, bem como, a regularização da situação dos imóveis para fins de registro público, para consecução de título definitivo a ser registrado no competente cartório de registro de imóveis, em atenção ao artigo 1.277, do Novo Código Civil Brasileiro.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado à doação de Um terreno urbano de 444,00 m² destinada à construção, localizado na Rua PM Ivan, nº 25, Vila Brasília, Serra do Mel/RN, lote 13 , quadra 58, medindo 14,80m de frente com igual metragem nos fundos e 30,00m de comprimento em ambos os lados, perfazendo uma área total de 444,00 m², devidamente especificado no título de doação em anexo, tendo como beneficiário GILSON PEREIRA DA SILVA, CPF 056.501.164-23 residente e domiciliado Rua POLICIAL MILITAR IVAN, nº 25, Vila Brasília, Serra do Mel/RN.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 31 de Dezembro de 2019.

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
CPF Nº 913.468.274-00
Prefeito.

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:60F5A988

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 01/2020

PORTARIA N**º 01/2020**

Prorroga por mais 01 (um) ano a validade do processo seletivo simplificado, edital nº 01/2019, realizado pelo Município de Serra do Mel e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, e no edital 01/2019 do processo seletivo simplificado que trata sobre o regimento do respectivo processo.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGA por mais 01 (um) ano a validade do processo seletivo simplificado edital nº 01/2019, realizado pelo Município de Serra do Mel.

Art. 2º - Determinar a publicação desta portaria, através do Diário Oficial da FERMURN ou mural dos órgãos públicos do município.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Serra do Mel - RN, 21 de Janeiro de 2020.

EVA ARITANA DA COSTA MAIA AZEVEDO
Secretária de Administração e Planejamento
CPF: 079.635.594-07

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
CPF Nº 913.468.274-00
Prefeito

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:790011A0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO - LICITAÇÃO Nº: PP 001/2020

OBJETO: Registro de Preços para possível contratação gradativa de locação de trator agrícola para a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
MODALIDADE: Pregão Presencial

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO o procedimento em favor da (s) licitante (s):

G. A. PEREIRA DE ANDRADE - ME
** CPF/CNPJ : 04.228.569/0001-60 **
** VENCEU OS ITENS **

Item	Descrição	Unid	Quant	Preço	Total
01	**LOCAÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA** de pneu grande e grade aradora de no mínimo 14 discos, com pneus e discos novos e seminovos, sendo os mesmos traçados 4x4, com potência de motor de no mínimo 75 CV, com operador devidamente habilitado e com, combustível e manutenção para execução dos serviços por conta da contratada. Para execução de serviços de corte de terras nas Comunidades localizadas na Zona Rural do Município de Serra Negra do Norte/ RN, sendo a rota de deslocamento especificada no momento da emissão da **ORDEM DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**. **OBS: A contabilidade das horas relativas à execução dos serviços dar-se-á somente as que forem comprovadas com o corte de terra, não sendo contabilizadas as horas de deslocamento**.	HORA	150	135,00	20.250,00
TOTAL DO FORNECEDOR - G. A. PEREIRA DE ANDRADE - ME					20.250,00

Valor Total da Contratação **R$ 20.250,00** (vinte mil e duzentos e cinquenta reais);

Serra Negra do Norte/RN, 21 de janeiro de 2020.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Severino Florêncio de Oliveira Neto
Código Identificador:A87DF90B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
COMUNICADO - REF. AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2001030001 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

Vimos através deste, comunicar a empresa vencedora e habilitada no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2001030001**, cujo objeto é o Registro de Preços para possível contratação gradativa de locação de trator agrícola para a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: **G. A. PEREIRA DE ANDRADE - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 04.228.569/0001-60, Inscrição Estadual nº 20.203.072-5, e sede na Rua Generina Vale, nº 695, Centro, Caicó/RN, CEP: 59.300-000**,** que o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Senhor **Sérgio Fernandes de Medeiros** requereu a convocação da empresa acima mencionada para a assinatura do Contrato Administrativo.

Assim, comunicamos ao representante da empresa licitante acima supracitada do requerimento apresentado, ao tempo em que concedemos o prazo de cinco (05) dias úteis a contar da data de publicação desta, para o comparecimento a esta Prefeitura para assinatura do referido Contrato Administrativo.

Atenciosamente,

Serra Negra do Norte/ RN, 21 de janeiro de 2020.

GIRLÂNIA FERNANDES DE MEDEIROS VANDERLEI
Secretária Municipal de Administração e Planejamento Interina
Portaria nº 0166/2019

Publicado por:
Severino Florêncio de Oliveira Neto
Código Identificador:81B4D631

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 010/2020 AO CONTRATO ADMINIST Nº 001/2018 - TOMADA DE PREÇO N° 009/2017 – PROC. ADMIN. MSNN/RN N° 1710100033

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/ RN; CONTRATADA: MENESES BARBOSA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME; OBJETO: prorrogação do período vigencial do contrato administrativo em referência; VIGÊNCIA: termo inicial em 22 de janeiro de 2020 e termo final em 21 de abril de 2020; SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Contratante e Antônio José Meneses Barbosa – pela Contratada.

Serra Negra do Norte/RN, 21 de janeiro de 2019.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Severino Florêncio de Oliveira Neto
Código Identificador:4170C9E0

GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 497, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

Atualiza o valor venal dos imóveis para fim de IPTU, bem como os valores monetários absolutos e limites de valores monetários absolutos referidos nos diversos dispositivos do Código Tributário do Município, para vigência no exercício de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

Considerando que o art. 7º, Parágrafo único, do Código Tributário do Município, atualizado pela Lei Complementar nº 708, de 27 de novembro de 2018, dispõe que o valor venal dos imóveis será atualizado no mês de janeiro de cada ano pela variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pela Fundação IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no período de janeiro a dezembro do ano anterior;

Considerando que o art. 119 do Código Tributário do Município, atualizado pela Lei Complementar nº 708, de 27 de novembro de 2018, dispõe que os valores monetários absolutos e limites de valores monetários absolutos referidos nos seus diversos dispositivos serão atualizados em 1º de janeiro de cada ano, a partir do ano subsequente ao de início de sua vigência, pela aplicação da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pela Fundação IBGE nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, arredondadas para os valores inteiros imediatamente inferiores as frações de valores resultantes;

Considerando que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pela Fundação IBGE no período de janeiro a dezembro de 2019 foi no percentual de 4,31% (quatro inteiros e trinta e um centésimos por cento);

Considerando ser da competência do Prefeito Municipal superintender a arrecadação dos tributos e outras rendas municipais, em conformidade com o disposto no art. 51, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. O valor venal dos imóveis existente em 31 de dezembro de 2019 será atualizado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pela Fundação IBGE no período de janeiro a dezembro de 2019, qual seja, no percentual de 4,31% (quatro inteiros e trinta e um centésimos por cento)

Art. 2º. Os valores monetários absolutos e limites de valores monetários absolutos referidos nos diversos dispositivos do Código Tributário do Município a seguir discriminados passam a viger no ano de 2020 com os valores respectivamente indicados:

"Art. 10. O imposto será calculado mediante a seguinte tabela progressiva:

I – Imóvel construído:

De valor venal até R$ 52.155,00 (cinquenta e dois mil, cento e cinquenta e cinco reais) – 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

De valor venal acima de R$ 52.155,00 (cinquenta e dois mil, cento e cinquenta e cinco reais) e até R$ 104.310,00 (cento e quatro mil, trezentos e dez reais) – 0,375% (trezentos e setenta e cinco milésimos por cento);

De valor acima de R$ 104.310,00 (cento e quatro mil, trezentos e dez reais) – 0,5% (cinco décimos por cento).

II – Imóvel não construído:

De valor venal até R$ 52.155,00 (cinquenta e dois mil, cento e cinquenta e cinco reais) – 0,5% (cinco décimos por cento);

De valor venal acima de R$ 52.155,00 (cinquenta e dois mil, cento e cinquenta e cinco reais) e até R$ 104.310,00 (cento e quatro mil, trezentos e dez reais) – 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento);

de valor acima de R$ 104.310,00 (cento e quatro mil, trezentos e dez reais) – 1% (um por cento).

"Art. 50. A taxa é calculada da seguinte forma:

I – Atividade Industrial

De faturamento ou receita bruta anual estimada até R$ 62.586,00 (sessenta e dois mil, quinhentos e oitenta e seis reais) – R$ 52,00 (cinquenta e dois reais)/ano;

De faturamento ou receita brutal anual estimada acima de R$ 62.586,00 (sessenta e dois mil, quinhentos e oitenta e seis reais) e até R$ 125.172,00 (cento e vinte e cinco mil, cento e setenta e dois reais) – R$ 104,00 (cento e quatro reais)/ano;

De faturamento ou receita brutal anual estimada acima de R$ 125.172,00 (cento e vinte e cinco mil, cento e setenta e dois reais) e até R$ 250.344,00 (duzentos e cinquenta mil, trezentos e quarenta e quatro reais) – R$ 208,00 (duzentos e oito reais)/ano;

De faturamento ou receita brutal anual estimada acima de R$ 250.344,00 (duzentos e cinquenta mil, trezentos e quarenta e quatro reais) e até R$ 500.688,00 (quinhentos mil, seiscentos e oitenta e oito reais) – R$ 417,00 (quatrocentos e dezessete reais)/ano;

De faturamento ou receita brutal anual estimada acima de R$ 500.688,00 (quinhentos mil, seiscentos e oitenta e oito reais) e até R$ 1.001.376,00 (um milhão, um mil, trezentos e setenta e seis reais) – R$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais)/ anos;

De faturamento ou receita brutal anual estimada acima de R$1.001.376,00 (um milhão, um mil, trezentos e setenta e seis reais) – R$ 834,00 (oitocentos e trinta e quatro reais)/ ano;

II - Atividade comercial e de serviços (exceto autorizados pelo Banco Central do Brasil):

De faturamento ou receita brutal anual estimada até R$ 62.586,00 (sessenta e dois mil, quinhentos e oitenta e seis reais) – R$ 52,00 (cinquenta e dois reais)/ ano;

De faturamento ou receita brutal anual estimada acima de R$ 62.586,00 (sessenta e dois mil, quinhentos e oitenta e seis reais) e até R$ 187.758,00 (cento e oitenta e sete mil, setecentos e cinquenta e oito reais) – R$ 78,00 (setenta e oito reais)/ ano;

De faturamento ou receita brutal anual estimada acima de R$ 187.758,00 (cento e oitenta e sete mil, setecentos e cinquenta e oito reais) e até R$ 250,344 (duzentos e cinquenta mil, trezentos e quarenta e quatro reais) – R$ 130,00 (cento e trinta reais)/ ano;

De faturamento ou receita brutal anual estimada acima de R$ 250,344 (duzentos e cinquenta mil, trezentos e quarenta e quatro reais) e até R$ 500.688,00 (quinhentos mil, seiscentos e oitenta e oito reais) – R$ 182,00 (cento e oitenta e dois reais)/ ano;

De faturamento ou receita brutal anual estimada acima de R$ 500.688,00 (quinhentos mil, seiscentos e oitenta e oito reais) e até R$ 1.022.238,00 (um milhão, vinte e dois mil, duzentos e trinta e oito reais) – R$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais)/ ano;

De faturamento ou receita brutal anual estimada acima de R$ 1.022.238,00 (um milhão, vinte e dois mil, duzentos e trinta e oito reais) – R$ 471,00 (quatrocentos e sete reais)/ ano.

III – serviços bancários e financeiros autorizados pelo Banco Centra l do Brasil:

Agência (art. 1º, inciso I e 3º da Resolução nº 4.072, de 26 de abril de 2012, do Banco Central do Brasil) – R$ 3.129,00 (três mil, cento e vinte e nove reais);

Posto de atendimento, inclusive Posto de Atendimento Bancário, Posto Avançado de Atendimento, Posto de Atendimento Transitório, Posto de Atendimento Cooperativo, Posto de Atendimento de Microcrédito e Posto Bancário de Arrecadação e Pagamento (arts. 1º e inciso II, 5º e 15 da resolução 4.072, de 26 de abril de 2012, do Banco Central do Brasil) – R$ 1.043,00 (um mil e quarenta e três reais);

Casas Lotéricas – R$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais)/ ano;

Correspondente Bancário, regido pela resolução nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011, não em conjunto com atividade comercial – R$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais)/ ano;

Posto de Atendimento Eletrônico (arts. 1º, inciso III, e 7º da resolução 4.072, de 26 de abril de 2012, do Banco Central do Brasil) – R$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais)/ ano;

Correspondente Bancário regido pela Resolução nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011 em conjunto com atividade comercial – R$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais)/ ano;

IV – Atividade agropecuária explorada por pessoa física ou jurídica:

Faturamento ou receita bruta anual estimada até R$ 125.172,00 (cento e vinte e cinco mil, cento e setenta e dois reais) – R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais);

Faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R$ 125.172,00 (cento e vinte e cinco mil, cento e setenta e dois reais) e até R$ 250.344,00 (duzentos e cinquenta mil, trezentos e quarenta e quatro reais) – R$ 521,00 (quinhentos e vinte e um reais)/ ano;

Faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R$ 250.344,00 (duzentos e cinquenta mil, trezentos e quarenta e quatro reais) – R$ 1.043,00 (um mil e quarenta e três reais)/ ano.

V – Atividade sem estabelecimento fixo, inclusive circos, parques de diversão e assemelhados:

Até 10 (dez) dias de permanência R$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais);

Acima de 10 (dez) e até 15 (quinze) dias de permanência – R$ 312,00 (trezentos e doze reais);

Acima de 15 (quinze) dias de permanência – o valor da alínea “b” acrescido de R$ 10,00 (dez reais) por dia excedente dos 15 (quinze) dias iniciais.

VI – Transmissão e distribuição de energia elétrica e de comunicações

Rede de transmissão ou de distribuição de energia – R$ 208,00 (duzentos e oito reais)/ano;

Poste de rede de transmissão ou de distribuição de energia – R$ 52,00 (cinquenta e dois reais)/ano;

Torre ou antena de telefonia – R$ 1.043,00 (um mil e quarenta e três reais)

Equipamentos ou instalação não discriminado nas alíneas “a” a “c” – valor a ser estimado ou arbitrado conforme a equidade tributária prevista no art. 108, inciso IV e § 2º do Código Tributário Nacional.”

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Serra Negra do Norte, 20 de janeiro de 2020.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlânia Fernandes de Medeiros Vanderlei
Código Identificador:B28FCCF1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 003 DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE CONCESSÃO E PAGAMENTO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Antônio de Medeiros Clemente, Prefeito Municipal de Serrinha, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
Considerando o disposto na Lei Complementar nº 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal – estabelece o princípio do equilíbrio das contas públicas;
Considerando a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;
Considerando que o valor da diária destina-se a indenizar as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, sendo concedidas por dia de afastamento da unidade onde tem exercício;
Considerando que as medidas, ainda que de pequeno impacto, serão de fundamental importância para a adequação à nova realidade financeira e orçamentária do Município;
Considerando a convivência administrativa e a necessidade de adequação prévia dos serviços de competência da administração municipal;
Considerando que tal medida vem ao encontro do princípio da economicidade, otimizando os recursos disponíveis, em consonância com as diretrizes pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), na busca do equilíbrio fiscal das contas públicas,

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspensa a concessão de diárias aos servidores da Administração Direta e Indireta do Município, temporariamente por (3) meses da unidade de exercício a serviço ou para participar de evento de interesse da Administração Pública.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legaisao dia 02 de janeiro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se;

SERRINHA-RN, 01 de janeiro de 2020.

JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ruy de Oliveira Costa
Código Identificador:45F874C2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200017

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20010002/20

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SEVERIANO MELO

CONTRATADA(O).....: FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES EIRELI

OBJETO.....: Contratação de empresa para construção de uma subestação na Aérea Trifásico de 112,5 Kva com medidor de energia junto ao Hospital e Maternidade Municipal de Severiano Melo/RN.

VALOR TOTAL.....: R$ 30.012,05 (trinta mil, doze reais e cinco centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Projeto 0301.103020008.1.004 Construção de Subestação - Hospital Bev. Holanda (112,5 KW), Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R$ 30.012,05

VIGÊNCIA.....: 20 de Janeiro de 2020 a 20 de Fevereiro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 20 de Janeiro de 2020

Publicado por:
Vicente Carlos Costa da Silva
Código Identificador:A606E1F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso I , da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e suas atualizações posteriores, para a contratação da(o) FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES EIRELI, referente à Contratação de empresa para construção de uma subestação na Aérea Trifásico de 112,5 Kva com medidor de energia junto ao Hospital e Maternidade Municipal de Severiano Melo/RN..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SEVERIANO MELO - RN, 20 de Janeiro de 2020

CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Vicente Carlos Costa da Silva
Código Identificador:C025F3FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de SEVERIANO MELO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SEVERIANO MELO, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação de empresa para construção de uma subestação na Aérea Trifásico de 112,5 Kva com medidor de energia junto ao Hospital e Maternidade Municipal de Severiano Melo/RN.

Contratado.....: FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES EIRELI

Fundamento Legal...: art. 24, inciso I , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

SEVERIANO MELO - RN, 20 de Janeiro de 2020

FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Vicente Carlos Costa da Silva
Código Identificador:EBAD34C7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO JULGAMENTO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2019 - SRP

RESULTADO DO JULGAMENTO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2019 - SRP

Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviços de locação de veículo/equipamentos tipo utilitários e máquinas para corte de terras e atendimento às necessidades da Administração Municipal de Tangará/RN.

Critério de Julgamento:MENOR PREÇO POR ITEM.

Lictante Vencedor:AGIL CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.657.875/0001-99.

Valores Finais Ofertados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT (R$)	TOTAL (R$)
01	Veículo tipo utilitário, caçamba (02 eixos), com capacidade de carga bruta de 12 m3, incluindo condutor. Obs.: Combustível por conta da CONTRATANTE.	Mês	12	4.200,00	50.400,00
02	Veículo tipo utilitário, caminhão compactador, com capacidade de carga bruta de 15 m3, incluindo condutor. Obs.: Combustível por conta da CONTRATADA.	Mês	12	6.720,00	80.640,00
04	Máquina Retroescavadeira 4x4, traçada, 75 HP de potência, incluindo operador. Obs.: Combustível por conta da CONTRATANTE.	Hora	1.000	34,20	34.200,00

Valor Global do Licitante Vencedor: R$ 165.240,00 (Cento e Sessenta e Cinco Mil, Duzentos e Quarenta Reais).

Lictante Vencedor:R N CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.555.440/0001-54.

Valor Final Ofertado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT (R$)	TOTAL (R$)
03	Máquina Trator Agrícola 4x2, com 75 CV de potência, com grade aradora hidráulica de 14 discos com 24", incluindo operador para corte de terras e afins. Obs.: Combustível por conta da CONTRATADA.	Hora	1.000	84,00	84.000,00

Valor Global do Licitante Vencedor: R$ 84.000,00 (Oitenta e Quatro Mil Reais).

Data: 16 de Janeiro de 2020.

WELBERT FRANCISCO BARROS DE OLIVEIRA
Pregoeiro(a) Municipal

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal. Em, 16 de Janeiro de 2020.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA
Prefeito(a) Municipal

Publicado por:
Welbert Francisco Barros de Oliveira
Código Identificador:2B3794A6

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2019 - SRP

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2019 - SRP
ADJUDICAMOS o resultado obtido da licitação abaixo em epígrafe, para que surta os seus efeitos legais segundo o julgamento exarado no referido processo licitatório, em favor do(s) licitante(s) a seguir elencado(s):
Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2019 - SRP.
Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviços de locação de veículo/equipamentos tipo utilitários e máquinas para corte de terras e atendimento às necessidades da Administração Municipal de Tangará/RN.
Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM.

Lictante Vencedor:AGIL CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.657.875/0001-99.

Valores Finais Ofertados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT (R$)	TOTAL (R$)
01	Veículo tipo utilitário, caçamba (02 eixos), com capacidade de carga bruta de 12 m3, incluindo condutor. Obs.: Combustível por conta da CONTRATANTE.	Mês	12	4.200,00	50.400,00
02	Veículo tipo utilitário, caminhão compactador, com capacidade de carga bruta de 15 m3, incluindo condutor. Obs.: Combustível por conta da CONTRATADA.	Mês	12	6.720,00	80.640,00
04	Máquina Retroescavadeira 4x4, traçada, 75 HP de potência, incluindo operador. Obs.: Combustível por conta da CONTRATANTE.	Hora	1.000	34,20	34.200,00

Valor Global do Licitante Vencedor: R$ 165.240,00 (Cento e Sessenta e Cinco Mil, Duzentos e Quarenta Reais).

Lictante Vencedor:R N CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.555.440/0001-54.

Valor Final Ofertado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT (R$)	TOTAL (R$)
03	Máquina Trator Agrícola 4x2, com 75 CV de potência, com grade aradora hidráulica de 14 discos com 24", incluindo operador para corte de terras e afins. Obs.: Combustível por conta da CONTRATADA.	Hora	1.000	84,00	84.000,00

Valor Global do Licitante Vencedor: R$ 84.000,00 (Oitenta e Quatro Mil Reais).

Data: 16 de Janeiro de 2020.

WELBERT FRANCISCO BARROS DE OLIVEIRA
Pregoeiro(a) Municipal

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal. Em, 16 de Janeiro de 2020.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA
Prefeito(a) Municipal

Publicado por:
Welbert Francisco Barros de Oliveira
Código Identificador:DBFAC474

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2019 - SRP

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2019 - SRP
HOMOLOGAMOS o resultado obtido da licitação abaixo em epígrafe, para que surta os seus efeitos legais segundo o julgamento exarado no referido processo licitatório, em favor do(s) licitante(s) a seguir elencado(s):

Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2019 - SRP.
Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviços de locação de veículo/equipamentos tipo utilitários e máquinas para corte de terras e atendimento às necessidades da Administração Municipal de Tangará/RN.
Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM.

Lictante Vencedor:AGIL CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.657.875/0001-99.

Valores Finais Ofertados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT (R$)	TOTAL (R$)
01	Veículo tipo utilitário, caçamba (02 eixos), com capacidade de carga bruta de 12 m3, incluindo condutor. Obs.: Combustível por conta da CONTRATANTE.	Mês	12	4.200,00	50.400,00
02	Veículo tipo utilitário, caminhão compactador, com capacidade de carga bruta de 15 m3, incluindo condutor. Obs.: Combustível por conta da CONTRATADA.	Mês	12	6.720,00	80.640,00
04	Máquina Retroescavadeira 4x4, traçada, 75 HP de potência, incluindo operador. Obs.: Combustível por conta da CONTRATANTE.	Hora	1.000	34,20	34.200,00

Valor Global do Licitante Vencedor: R$ 165.240,00 (Cento e Sessenta e Cinco Mil, Duzentos e Quarenta Reais).

Lictante Vencedor:R N CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.555.440/0001-54.

Valor Final Ofertado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT (R$)	TOTAL (R$)
03	Máquina Trator Agrícola 4x2, com 75 CV de potência, com grade aradora hidráulica de 14 discos com 24", incluindo operador para corte de terras e afins. Obs.: Combustível por conta da CONTRATADA.	Hora	1.000	84,00	84.000,00

Valor Global do Licitante Vencedor: R$ 84.000,00 (Oitenta e Quatro Mil Reais).

Data: 16 de Janeiro de 2020.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA
Prefeito(a) Municipal

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal. Em, 16 de Janeiro de 2020.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA
Prefeito(a) Municipal

Publicado por:
Welbert Francisco Barros de Oliveira
Código Identificador:B24F2187

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRONICO Nº 029/2019-SRP.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS -	PREGÃO ELETRONICO Nº 029/2019-SRP.
ORGÃO:	LICITAÇÃO:
Prefeitura Municipal de Tangará/RN.	PREGÃO ELETRONICO Nº 029/2019-SRP.
FORNECEDOR:	DATA:
AGIL CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.657.875/0001-99.	Em 20 de Janeiro de 2020.
OBJETO:	
Contratação de Empresa para prestação de serviços de locação de veículo/equipamentos tipo utilitários e máquinas para corte de terras e atendimento às necessidades da Administração Municipal de Tangará/RN.	

PRODUTOS, QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS:					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Veículo tipo utilitário, caçamba (02 eixos), com capacidade de carga bruta de 12 m3, incluindo condutor. Obs.: Combustível por conta da CONTRATANTE.	Mês	12	4.200,00	50.400,00
02	Veículo tipo utilitário, caminhão compactador, com capacidade de carga bruta de 15 m3, incluindo condutor. Obs.: Combustível por conta da CONTRATADA.	Mês	12	6.720,00	80.640,00
04	Máquina Retroescavadeira 4x4, traçada, 75 HP de potência, incluindo operador. Obs.: Combustível por conta da CONTRATANTE.	Hora	1.000	34,20	34.200,00

Valor Global da Licitação: R$ 165.240,00 (Cento e Sessenta e Cinco Mil, Duzentos e Quarenta Reais).
Data: 20 de Janeiro de 2020.

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal. Em, 20 de Janeiro de 2020.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Welbert Francisco Barros de Oliveira
Código Identificador:7CEA44A4

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRONICO Nº 029/2019-SRP.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRONICO Nº 029/2019-SRP.	
ORGÃO:	LICITAÇÃO:
Prefeitura Municipal de Tangará/RN.	PREGÃO ELETRONICO Nº 029/2019-SRP.
FORNECEDOR:	DATA:
R N CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.555.440/0001-54.	Em 20 de Janeiro de 2020.
OBJETO:	
Contratação de Empresa para prestação de serviços de locação de veículo/equipamentos tipo utilitários e máquinas para corte de terras e atendimento às necessidades da Administração Municipal de Tangará/RN.	

PRODUTOS, QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS:					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
03	Máquina Trator Agrícola 4x2, com 75 CV de potência, com grade aradora hidráulica de 14 discos com 24", incluindo operador para corte de terras e afins. Obs.: Combustível por conta da CONTRATADA.	Hora	1.000	84,00	84.000,00

Valor Global da Licitação: R$ 84.000,00 (Oitenta e Quatro Mil Reais).
Data: 20 de Janeiro de 2020.

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Em, 20 de Janeiro de 2020.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA

Publicado por:
Welbert Francisco Barros de Oliveira
Código Identificador:54D9C0C7

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 012101/2020 - PREGÃO ELETRONICO 029/2019 - SRP

EXTRATO DE CONTRATO 012101/2020
PREGÃO ELETRONICO 029/2019 - SRP

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará/RN.
Contratada: R N CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.555.440/0001-54.
Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviços de locação de veículo/equipamentos tipo utilitários e máquinas para corte de terras e atendimento às necessidades da Administração Municipal de Tangará/RN.
Valor: R$ 84.000,00 (Oitenta e Quatro Mil Reais).
Recursos Orçamentários: Elemento orçamentário "3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica".

Recursos Financeiros: OGM – Orçamento Geral do Município, por conta de recursos oriundos do FPM, ICMS, ARRECADAÇÃO.
Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02.
Assinatura: Jorge Eduardo de Carvalho Bezerra/Prefeito Municipal.

Tangará/RN, em 21 de Janeiro de 2020.

Publicado por:
Welbert Francisco Barros de Oliveira
Código Identificador:7BE2644C

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 022101/2020 - PREGÃO ELETRONICO 029/2019 - SRP

EXTRATO DE CONTRATO 022101/2020
PREGÃO ELETRONICO 029/2019 - SRP

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará/RN.
Contratada: AGIL CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.657.875/0001-99.
Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviços de locação de veículo/equipamentos tipo utilitários e máquinas para corte de terras e atendimento às necessidades da Administração Municipal de Tangará/RN.
Valor: R$ 165.240,00 (Cento e Sessenta e Cinco Mil, Duzentos e Quarenta Reais).
Recursos Orçamentários: Elemento orçamentário "3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica".
Recursos Financeiros: OGM – Orçamento Geral do Município, por conta de recursos oriundos do FPM, ICMS, ARRECADAÇÃO.
Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02.
Assinatura: Jorge Eduardo de Carvalho Bezerra/Prefeito Municipal.

Tangará/RN, em 21 de Janeiro de 2020.

Publicado por:
Welbert Francisco Barros de Oliveira
Código Identificador:D4A274CB

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017
TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará/RN.
CONTRATADO: RJ ASSESSORIA A MUNICÍPIOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.830.095/0001-10.
OBJETO: O presente Aditivo autoriza a prorrogação em mais 12 (doze) meses, do prazo de execução do Contrato de Prestação de Serviços, oriundo da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017, celebrado em 10 de julho de 2017, entre as partes acima mencionadas. (Vencendo em 31/12/2020).
BASE LEGAL: Este Aditivo está previsto no Artigo 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Elemento orçamentário "3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (PJ)", existente no orçamento vigente.
FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS: FPM – Fundo de Participação dos Municípios, ICMS e Receita Tributária Municipal.
ASSINATURA: Jorge Eduardo de Carvalho Bezerra/Prefeito Municipal.

Publicado por:
Welbert Francisco Barros de Oliveira
Código Identificador:4F49EB50

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2017

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2017
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará/RN.
CONTRATADO: MARIA DO SOCORRO MOURA DE OLIVEIRA ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.867.082/0001-27.
OBJETO: O presente Aditivo autoriza a prorrogação em mais 12 (doze) meses, do prazo de execução do Contrato de Prestação de Serviços, oriundo da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2017, celebrado em 01 de novembro de 2017, entre as partes acima mencionadas. Vencendo em 30.10.2020
BASE LEGAL: Este Aditivo está previsto no Artigo 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Elemento orçamentário "3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (PJ)", existente no orçamento vigente.
FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS: FPM – Fundo de Participação dos Municípios, ICMS e Receita Tributária Municipal.
ASSINATURA: Jorge Eduardo de Carvalho Bezerra/Prefeito Municipal.

Publicado por:
Welbert Francisco Barros de Oliveira
Código Identificador:9763A482

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO
Circunstanciado pelo Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Tangará, bem como tendo em vista que os preços celebrados estão em consonância com os preços praticados no mercado, venho RATIFICAR a ADESÃO ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 para registro de preços, devidamente realizado pela Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada/RN, objetivando à Aquisição de material de expediente para atendimento à demanda da Prefeitura Municipal de Tangará.

Tangará/RN, em 14 de janeiro de 2020.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Welbert Francisco Barros de Oliveira
Código Identificador:24090F34

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADESÃO/CARONA – PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019-SRP

EXTRATO DE ADESÃO/CARONA – PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019-SRP
ÓRGÃO ADERENTE: Prefeitura Municipal de Tangará.
FORNECEDOR: Empresa ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 24.208.480/0001-49.
OBJETO: ADESÃO à Ata de Registro de Preços oriunda do PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019-SRP devidamente instaurado pela Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada/RN, objetivando à Aquisição de material de expediente para atendimento à demanda da Prefeitura Municipal de Tangará.
ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada/RN.
FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: A despesa será consignada à dotação orçamentária prevista no OGM – Orçamento Geral do Município, conforme o caso.
FUNDAMENTO LEGAL: § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, art. 11 da Lei nº 10.520/2002 e art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013.
DATA: 14 de janeiro de 2020.
ASSINATURA: Jorge Eduardo de Carvalho Bezerra/Prefeito Municipal/Órgão Aderente.

Publicado por:
Welbert Francisco Barros de Oliveira
Código Identificador:79DD7300

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 019/2020-GP

PORTARIA 019/2020-GP

Tangará/RN, em 20 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Tangará/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

R e s o l v e:

Art. 1º. Fica nomeada para ocupar o Cargo Comissionado "Procuradora Geral do Município" da Prefeitura Municipal de Tangará/RN, a Senhora Maria Luiza Galvão de Farias Dias, portadora do CPF/MF 049.320.964-61.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se e
Cumpra-se.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Adriano César Silva Pinto
Código Identificador:013D2F79

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 020/2020-GP

PORTARIA 020/2020-GP

Tangará/RN, em 20 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Tangará/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

R e s o l v e:

Art. 1º. Fica nomeada para ocupar o Cargo Comissionado "Chefia de Departamento de Apoio ao Atendimento Comunitário" da Prefeitura Municipal de Tangará/RN, a Senhora Silvana Soares de Souto, portadora do CPF/MF 077.084.334-44.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se e
Cumpra-se.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Adriano César Silva Pinto
Código Identificador:46293036

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 021/2020-GP

PORTARIA 021/2020-GP

Tangará/RN, em 20 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Tangará/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

R e s o l v e:

Art. 1º. Fica nomeado para ocupar o Cargo Comissionado "Coordenador de Recursos Hídricos" da Prefeitura Municipal de Tangará/RN, o Senhor João Maria Cândido da Silva, portadora do CPF/MF 070.534.554-60.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se e
Cumpra-se.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Adriano César Silva Pinto
Código Identificador:280E6181

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. I da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da E M DE OLIVEIRA, referente à SOLICITAMOS AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA IMPLANTAÇÃO DE PONTO ELETRÔNICO NAS UNIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. Sendo no valor de **R$ 2.526,36 (dois mil e quinhentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos).**

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo(a). Sr(a). Presidente da Comissão de Licitação.

Tenente Ananias - RN, 21 de janeiro de 2020

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Clesiano de Paiva Lima
Código Identificador:4F646BA1

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
RELATORIO AO Pregão Presencial: 9/2019-0007
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS
CONTRATADA: M. B. COM. E DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI
Objeto: Prorrogação de prazo
Assinatura: 02/01/2020 a 02/04/2020.
Assinam: Larissa Lisiane da Cunha Rocha Jacome, pela Contratante, e Fernando Dinoa Medeiros Filho pela Contratada.

Tenente Ananias – RN, 02 de Janeiro de 2020.

POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Aristóteles Barreto de Araujo Sarmento
Código Identificador:E2C62464

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

RELATORIO AO Pregão Presencial: 9/2019-0031
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA
Objeto: Prorrogação de prazo
Assinatura: 02/01/2020 a 02/04/2020.
Assinam: Larissa Lisiane da Cunha Rocha Jacome, pela Contratante, e Belchior Fernandes Moreira pela Contratada.

Tenente Ananias – RN, 02 de Janeiro de 2020.

POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Aristóteles Barreto de Araujo Sarmento
Código Identificador:9B3FA1ED

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 021/2020– GABINETE DA PREFEITA

A Prefeita Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Capítulo IV – das férias, Artigo 118, inciso VI, da Lei 011/97.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o pedido de Férias regulamentares de 15 (quinze) dias consecutivos e terço de férias a servidora **MARLUCE PEREIRA LIMA,** ocupante do cargo de Secretária Municipal de Ação Social, relativas ao período de 2019/2020, contados a partir do dia 20 de janeiro de 2020, com término em 03 de fevereiro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas, as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz / RN Em 20 de janeiro de 2020.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO
Prefeita Municipal
CPF nº 878.370.304-78

Publicado por:
Miqueias de Araújo Souza
Código Identificador:D698F13C

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 022/2020 – GABINETE DA PREFEITA

A Prefeita do município de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 14 e 15, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Srª. **DAMIANA VALÉRIA DA SILVA SANTOS,** ocupante do cargo de Gestora do Programa Bolsa Família, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Comunitário para responder pela Secretaria Municipal de Assistência Social, durante as férias da Secretária Municipal Marluce Pereira de Lima, autorizado pela Portaria nº 021/2020 - Gabinete da Prefeita, com início no dia 20 de janeiro de 2020 e com término em 03 de fevereiro de 2020.

Art. 2º. A remuneração do servidor acima citado permanecerá a mesma do Cargo de Coordenador de Programas Sociais, não havendo alteração da remuneração pelo acúmulo das funções.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN Em 20 de janeiro de 2020.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO
Prefeita Municipal
CPF Nº 878.370.304-78

Publicado por:
Miqueias de Araújo Souza
Código Identificador:D21EDBDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 021/2020 – SMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 021/2020 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº **054/2020 -** Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária SEM PERNOITE no valor de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais) cada, ao servidor FRANCO RENNY TOMAS DANTAS portador do **CPF: 400.433.664-82** ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no (s) dia (s) 16 de janeiro de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 21 de janeiro de 2020.

EDILAMAR ABADIA V. F. PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde
CPF nº.297.472.604-68

Publicado por:
Edilamar Abadia Vasconcelos França Pereira
Código Identificador:59BD9EEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 022/2020– SMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 022/2020– SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº **055/2020 -** Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária SEM PERNOITE no valor de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais) cada, o (a) servidor (a) **DAMIÃO ASSIS DA SILVA RG: 1.551.615,** ocupante da função Técnico de Enfermagem deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no (s) dia (s) 16 de janeiro de 2020, com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 21 de janeiro de 2020.

EDILAMAR ABADIA V. F. PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde
CPF nº.297.472.604-68

Publicado por:
Edilamar Abadia Vasconcelos França Pereira
Código Identificador:C5A01EC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 023/2020 – SMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 023/2020 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº **056/2020 -** Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) SEM PERNOITE no valor de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais) cada, o (a) servidor (a) **FRANCISCO MACHADO JUNIOR** portador do **CPF: 008.879.334-67** ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 17 de janeiro de 2020 com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 21 de janeiro de 2020.

EDILAMAR ABADIA V. F. PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde
CPF nº.297.472.604-68

Publicado por:
Edilamar Abadia Vasconcelos França Pereira
Código Identificador:AC2742DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 024/2020 – SMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 024/2020 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº **057/2020 -** Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária SEM PERNOITE no valor de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais) cada, ao servidor **MAURICIO BATISTA DE ARAUJO** portador do **CPF nº 130.705.174-04** ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no (s) dia (s) 18 de janeiro de 2020, com o objetivo de transportar pacientes para realizar exames e consultas especializadas.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 21 de janeiro de 2020.

EDILAMAR ABADIA V. F. PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde
CPF nº.297.472.604-68

Publicado por:
Edilamar Abadia Vasconcelos França Pereira
Código Identificador:CA718296

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 025/2020 – SMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 025/2020 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº **058/2020 -** Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária SEM PERNOITE no valor de R$ 30,00 (trinta reais) cada, a servidora MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DOS SANTOS portador do **CPF:056.981.954-71** ocupante da função de TEC. DE ENFERMAGEM deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de SANTA CRUZ/RN, no (s) dia (s) 18 de janeiro de 2020, com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 21 de janeiro de 2020.

EDILAMAR ABADIA V. F. PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde
CPF nº.297.472.604-68

Publicado por:
Edilamar Abadia Vasconcelos França Pereira
Código Identificador:373B56F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 026/2020 – SMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 026/2020 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº **059/2020 -** Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) SEM PERNOITE no valor de R$ 30,00 (trinta reais) cada, o (a) servidor (a) **FRANCISCO MACHADO JUNIOR** portador do **CPF: 008.879.334-67** ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de SANTA CRUZ/RN, no dia 18 de janeiro de 2020 com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 21 de janeiro de 2020.

EDILAMAR ABADIA V. F. PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde
CPF nº.297.472.604-68

Publicado por:
Edilamar Abadia Vasconcelos França Pereira
Código Identificador:3FB99CA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 027/2020– SMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 027/2020– SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº **060/2020 -** Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária SEM PERNOITE no valor de R$ 30,00 (trinta reais) cada, a servidora **GERALDA DOMINGOS DA SILVA LIMA** portador do CPF Nº 068.245.214-31, ocupante da função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICO/RN, no dia 20 de janeiro de 2020, com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 21 de janeiro de 2020.

EDILAMAR ABADIA V. F. PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde
CPF nº.297.472.604-68

Publicado por:
Edilamar Abadia Vasconcelos França Pereira
Código Identificador:6955FC02

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 028/2020 – SMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 028/2020 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº **061/2020 -** Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) SEM PERNOITE no valor de R$ 30,00 (trinta reais) cada, o (a) servidor (a) **FRANCISCO MACHADO JUNIOR** portador do **CPF: 008.879.334-67** ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICO/RN, no dia 20 de janeiro de 2020 com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 21 de janeiro de 2020.

EDILAMAR ABADIA V. F. PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde
CPF nº.297.472.604-68

Publicado por:
Edilamar Abadia Vasconcelos França Pereira
Código Identificador:95E220AC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2020

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Tibau/RN, por meio de seu Secretário Municipal, Mário Ilo Garcia, no uso de suas atribuições legais de acordo com a **Lei Municipal nº 00454 de 26 de abril de 2018**, em consonância com **Lei Municipal N° 00460 de 10 de outubro de 2018**, torna público o EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2020, que redistribui a disposição das vagas para a Composição dos Membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA de Tibau/RN, em virtude da dificuldade de preencher com a formação anteriormente divulgada. O objetivo deste edital é tornar público os procedimentos voltados para o processo de formação dos representantes de entidades dos diversos seguimentos tais como: organizações da sociedade civil; entidades: profissional, acadêmica, de pesquisa e religiosa com atuação no município, que desejarem compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Tibau, no período de 10 de março de 2020 a 10 de março de 2022. Maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA, na Rua do Pargo, 76 – Centro, CEP 59.678-000 - TIBAU – RN, nos horários de 08h às 14h de segunda a sexta. Pelo Telefone: (84) 3223-2228 / (84) 99471-1304 ou via e-mail: seama.tibau@gmail.com

DIPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Tibau – CMMA é um órgão colegiado, normativo, consultivo e deliberativo, sendo composto por entidades, representantes de órgãos governamentais e não governamentais, com representação paritária do Poder Público e Sociedade Civil organizada, composto por 10 membros titulares e respectivos suplentes oriundos dos seguintes órgãos e entidades:
– Poder Público:
01 (um) Presidente, que é o titular do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente;
01 (um) do Poder Legislativo Municipal designado pelos vereadores;
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
01 (dois) representantes de órgãos da administração pública estadual ou federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e
que possuam representação no Município, tais como: Polícia Florestal, EMATER – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte, IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, IDEMA – Instituto de Defesa do Meio Ambiente, SEMARH – Secretaria do Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.
e) 01 (um) representante de órgãos da educação básica voltado às atividades ambientais.

Sociedade Civil:
01 (um) representante de setores organizados da sociedade, tais como: Associação do Comércio, da Indústria, Sindicatos e pessoas comprometidas com a questão ambiental;
01 (um) representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município;
01 (um) representante da Igreja Católica do município;
02 (dois) representantes de Universidades ou Faculdades comprometidos com a questão ambiental.

2- DA CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Tibau/RN, convoca de forma pública as entidades do Poder Público e Sociedade Civil organizada acima listadas, para que indiquem através de ficha de inscrição, o representante titular da entidade e o respectivo suplente para ocupar no próximo dia 18 de Março de 2020, o cargo de Conselheiro e desempenhar as funções e deveres nos termos da **Lei Municipal N° 00460 de 10 de outubro de 2018** do Conselho Municipal de Meio Ambiente, **no prazo de 15 dias** a contar da publicação do presente edital.
O processo de escolha para composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente compreenderá as seguintes etapas:
- Inscrição;
- Nomeação e posse.

3- DA INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES
Para participar do processo de Composição dos Membros do Conselho, as entidades deverão requerer sua inscrição no período de 28 de janeiro até 11 de fevereiro de 2020**,** mediante o preenchimento de ficha de inscrição, em duas vias assinadas pelo representante legal da entidade, na **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Tibau/RN, no horário de 08:00 às 14:00horas, ou, ainda, pelo e-mail seama.tibau@gmail.com.**
Encerrado o prazo para a inscrição das entidades, divulgaremos no **mural da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**, a relação das entidades inscritas e habilitadas a participar da eleição**.**
No caso de haver a indicação de representante além do número estabelecido em cada categoria ou segmento, será utilizado critério de desempate para definição do indicado, a saber:
a) Entidade reconhecidamente engajada com o meio ambiente;
b) Entidade com cadastro regular mais antigo.

Em caso de empate, assumirá a entidade com mais tempo de existência comprovada legalmente.
Para participar, as entidades da sociedade civil devem estar em dia com suas respectivas obrigações legais e estarem legalmente constituídas há pelo menos um ano, devendo apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos comprobatórios:
Cópia do estatuto da entidade com registro em cartório;
Cópia do Cartão do CNPJ com a data atualizada;
Ata de eleição da atual diretoria com registro em cartório e com mandato vigente;
Ofício, assinado pelo representante legal, indicando o representante da entidade e seu suplente na assembleia eleitoral;
Documento que comprove que desenvolva atividade relacionada à defesa e proteção do meio ambiente, no âmbito do município de Tibau ou vinculação da entidade com atividades/atuação ambientalista através de materiais de divulgação dos eventos, matéria na imprensa, jornais, breve relato cronológico das atividades assinada por membros da entidade, registro fotográfico, etc.

DA NOMEAÇÃO E POSSE
A nomeação e a posse dos Conselheiros serão feitas, subsequente à reunião ordinária da escolha dos membros e publicado no Diário Oficial.

DOS RECURSOS

A qualquer tempo, durante o processo de escolha dos membros, pode-se anular a inscrição se constatada falsidade nas declarações e/ou quaisquer irregularidades nos documentos apresentados, bem como, caberá sua impugnação em caso de constatação de vício.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Tibau divulgará no Diário Oficial dos Municípios todos os atos necessários ao processo seletivo dispostos no presente edital.

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Tibau/RN, 21 de Janeiro de 2020.

MÁRIO ILO GARCIA
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA - Tibau/RN

ANEXO I
Ficha de Indicação de Conselheiros para o Conselho Municipal do Meio Ambiente CMMA

Nome Titular:		
RG:	CPF:	Cargo:
Endereço:		
Bairro:		CEP:
Telefone:	E-mail	
Nome Suplente:		
RG:	CPF:	Cargo:
Endereço:		
Bairro:		CEP:
Telefone	E-mail	
Declaro sob as penas da lei que todas as informações são verdadeiras.		

Tibau/RN, ____ de _____ de 2020.

_____
Assinatura do Dirigente ou Representante Legal

ANEXO II
Ficha de Inscrição das Entidades Não Governamentais para Compor o CMMA.

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:99209EF7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 009/2020 - GP/GMTS - CPAD 002/2020- NOMEIA MEMBROS

Portaria n.º 009/2020 - GP/GMTS

Nomeia os membros para atuar na Comissão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 002/2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, possível prática da infração funcional, conforme consta dos autos do Processo n.º 002/2020:

MARIA JAQUELINE ROSA – PRESIDENTE
Matrícula n.º 0005932/1
DANIEL FREDERICO F. DE LIMA ANDRADE – MEMBRO
Matrícula n.º 0006751/1
ALAN DOS SANTOS GALVÃO – MEMBRO
Matrícula n.º 0004961/1

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Tibau do Sul/RN, 21 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Kerginaldo Rodrigues Ferreira
Código Identificador:F06DFA97

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 010/2020 - GP/GMTS - CPAD 003/2020- NOMEIA MEMBROS

Portaria n.º 010/2020 - GP/GMTS

Nomeia os membros para atuar na Comissão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 003/2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, possível prática da infração funcional, conforme consta dos autos do Processo n.º 003/2020:

ALAN DOS SANTOS GALVÃO – PRESIDENTE
Matrícula n.º 0004961/1
DANIEL FREDERICO F. DE LIMA ANDRADE – MEMBRO
Matrícula n.º 0006751/1
MARIA JAQUELINE ROSA – MEMBRO
Matrícula n.º 0005932-1

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Tibau do Sul/RN, 21 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Kerginaldo Rodrigues Ferreira
Código Identificador:CB00740E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 011/2020 - GP/GMTS - CPAD 004/2020- NOMEIA MEMBROS

Portaria n.º 011/2020 - GP/GMTS

Nomeia os membros para atuar na Comissão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 004/2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, possível prática da infração funcional, conforme consta dos autos do Processo n.º 004/2020:

ALAN DOS SANTOS GALVÃO – PRESIDENTE
Matrícula n.º 0004961/1
DANIEL FREDERICO F. DE LIMA ANDRADE – MEMBRO
Matrícula n.º 0006751/1
MARIA JAQUELINE ROSA – MEMBRO
Matrícula n.º 0005932-1

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Tibau do Sul/RN, 21 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Kerginaldo Rodrigues Ferreira
Código Identificador:F42B8949

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 012/2020 - GP/GMTS - CPAD 005/2020- NOMEIA MEMBROS

Portaria n.º 012/2020 - GP/GMTS

Nomeia os membros para atuar na Comissão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 005/2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, possível prática da infração funcional, conforme consta dos autos do Processo n.º 005/2020:

ALAN DOS SANTOS GALVÃO – PRESIDENTE
Matrícula n.º 0004961/1
DANIEL FREDERICO F. DE LIMA ANDRADE – MEMBRO
Matrícula n.º 0006751/1
MARIA JAQUELINE ROSA – MEMBRO
Matrícula n.º 0005932-1

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Tibau do Sul/RN, 21 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Kerginaldo Rodrigues Ferreira
Código Identificador:80A52E04

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 013/2020 - GP/GMTS - CPAD 006/2020- NOMEIA MEMBROS

Portaria n.º 013/2020 - GP/GMTS

Nomeia os membros para atuar na Comissão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 006/2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, possível prática da infração funcional, conforme consta dos autos do Processo n.º 006/2019:

ERIVALDO ARAUJO DE LUCENA – PRESIDENTE
Matrícula n.º 02577-1
DANIEL FREDERICO F. DE LIMA ANDRADE – MEMBRO
Matrícula n.º 0006751/1
MARIA JAQUELINE ROSA – MEMBRO
Matrícula n.º 0005932-1

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Tibau do Sul/RN, 21 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Kerginaldo Rodrigues Ferreira
Código Identificador:40609994

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

GABINETE DO PREFEITO
SOLICITAÇÃO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA PARA LOCAÇÃO DE SOM E PALCO

SOLICITAÇÃO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA PARA LOCAÇÃO DE SOM E PALCO

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento do Município de Timbaúba dos Batistas/RN torna público a solicitação de pesquisa mercadológica das locações descritos na planilha em anexo, destinado a realização de procedimento licitatório, objetivando a Locação de Som e Palco, para atender as necessidades do município e secretarias, a qual pesquisa poderá ser fornecidas no prazo de cinco (05) dias após essa publicação junto a CPL, sediada na Rua Rui Barbosa Nº 48 - Centro - Timbaúba dos Batistas/RN-CEP: 59.320-000, horário das 07:00 (sete) as 13(treze) horas de segunda a sexta feira ou via e-mail.
licitatimbauba@gmail.com
909090
Locação de 01 palco para realização do evento em praça pública medindo 10 x 6 m, com estrutura metálica e cobertura com lona antichamas e incluso projeto conta incêndio, segurança e montagem
DIARIA
10

909089
Locação de 01 palco para apoio medindo 6 x 6 com estrutura metálica e cobertura com lona antichamas e incluso projeto conta incêndio, segurança e montagem
DIARIA
10

909092
Locação de equipamento de som de médio porte: mesa 32 canais analógica ou digital, 04 monitores tipo sppoid. 01 amplificador de 3000 watts rms cada 02 amplificadores para os agudos de no mínimo 1000 watts rms cada, 01 amplificador de baixo 01 amplificador de guitarra, 08 compressores, 02 equalizadores, 04 crossouver, 20 amplificadores, 01 efeito para voz, 25 microfones, 01 amplificador para teclado e 14 conjuntos de pa) e incluso projeto conta incêndio, segurança e montagem
DIARIA
10

909093
Locação de equipamento de som de pequeno porte: 8 auto falantes de 18 polegadas potência mínima de 800watts; 4 auto falantes de 12 polegadas potência mínima de 600 watts; 4 super twitter potência 150 watts; 4 cornetas potência mínima do drive 250 watts; mesa digital ou analógica mínimo 12 canais com modulação; equalizador 15 bandas; crossover filtro de no mínimo 3 frequência; 3 amplificadores no mínimo 3.000 watts para cada frequência; 10 microfones modelo sm 58 com fio.side com no mínimo 2 caixas, potência mínima 500 watts. e incluso projeto conta incêndio, segurança e montagem
DIARIA
10

Timbaúba dos Batistas/RN, 21 de Janeiro de 2020.

SAMUEL JONAS DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:ED4FF46E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019

Às 09 horas do dia 21/01/2020, reuniu-se à Comissão Permanente de Licitação, composta pelo Senhor Nailton Maciel Leite da Fonseca – Presidente, Nilzivan Miguel da Silva – membro, além de servidores

convocados para auxiliar no certame, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, para realizar os procedimentos relativos à Tomada de Preços nº 006/2019 – referente ao Processo nº 9.127/2019. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA REMANESCENTE PARA RETOMADA DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MANOEL TARQUÍNIO, LOCALIZADA NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ, MUNICÍPIO DE TOUROS/RN**. Inicialmente, em conformidade com as disposições contidas no Edital, o Senhor Presidente abriu a sessão pública e fez constar em ATA que nenhum representante das empresas habilitadas estava presente na supracitada sessão. Foram abertos os envelopes das propostas de preços das empresas devidamente habilitadas no certame, seu conteúdo foi passado às mãos dos membros da CPL e dos servidores convocados para análise e rubrica por parte dos mesmos. Considerando o critério de julgamento estabelecido pelo ato convocatório, de **MENOR PREÇO**, segue abaixo os valores apresentados pelas empresas:

N0	EMPRESAS	PREÇO DA PROPOSTA
1	IM ENGENHARIA LTDA, CNPJ/MF: 07.188.930/0001-60	R$ 129.998,68(cento e vinte e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos).
2	MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI, CNPJ/MF: 29.646.397/0001-75	R$ 149.289,79 (cento e quarenta e nove mil, duzentos e oitenta e nove reais e setenta e nove centavos).
3	SETE CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ/MF: 24.372.340/0001-01	R$ 172.385,74 (cento e setenta e dois mil, trezentos e oitenta e cinco reais e setenta e quatro centavos).
4	MVP ENGENHARIA LTDA, CNPJ/MF: 19.503.944/0001-00	R$ 173.098,34 (cento e setenta e três mil, noventa e oito reais e trinta e quatro centavos).

A Comissão de Licitação, por unanimidade decidiu suspender a presente sessão, em virtude do número de documentos a analisar. Foi informado ainda pela Comissão Permanente de Licitação, que irá publicar no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte – Femurn e Diário Oficial do Município de Touros/RN, o resultado da fase de abertura das propostas. Nada mais havendo a tratar, deram-se por encerrados os trabalhos, e eu, Nailton Maciel Leite da Fonseca _____, presidente da CPL-PMT, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelos membros da Comissão e pelos servidores convocados.

NAILTON MACIEL LEITE DA FONSECA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

NILZIVAN MIGUEL DA SILVA
Membro da CPL

PEDRO HENRIQUE BATISTA DE FRANÇA
Servidor Convocado

CARLOS MIRANDA DE OLIVEIRA
Servidor Convocado

PAULA DO NASCIMENTO AUGUSTO
Servidora Convocada

Publicado por:
Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:CC8B359C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº006/2020 DE 21 DE JANEIRO DE 2020

EMENTA: Dispõe sobre a nomeação do Sr. LUAN CARLOS NUNES LEITE. para o Cargo em Comissão de Assessoria Contábil e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UMARIZAL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - Nomeia o Senhor**LUAN CARLOS NUNES LEITE,** CPF Nº 096.557.444-00, RG Nº2.439.990, para o Cargo em Comissão de Assessor Contábil – (CC3).

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 03 de janeiro do corrente ano.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Umarizal-RN, em 21 de janeiro de 2020.

ELIJANE PAIVA DE FREITAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Manoel Paulo Cavalcante
Código Identificador:6656AF84

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE
TERMO DE RATIFICAÇÃO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO opinou favoravelmente à contratação por INEXIGIBILIDADE com fundamento no art. 25, I da Lei n.º 8.666/93, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO** a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2020 – Processo n.º 003/2020.
Autorizo em consequência, a contratação do fornecedor para a prestação dos serviços especificados no presente processo, conforme abaixo descrito:

OBJETO: Contratação dos serviços da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte- CAERN, para fornecimento de água tratada a todas as Unidades da Prefeitura Municipal de Upanema/RN.
FORNECEDOR: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ/MF: 08.334.385/0001-35
ENDEREÇO: Av.: Salgado Filho N° 1555, Tirol, Natal- RN- CEP: 59.056-000.
VALOR ESTIMADO: R$ 936.000,00 (novecentos e trinta e seis mil reais).
Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no *caput* do artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Upanema/RN, 02 de Janeiro de 2020.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:350356C9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

GABINETE DO PREFEITO
ADITIVO CONTRATUAL-MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES

2º (SEGUNDO) ADITIVO CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA E PELA EMPRESA LUIZ CLAUDIO DE SOUZA OLIVEIRA 05801607420- LC SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EM INFORMÁTICA, OBJETO:

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA-RN.

Pelo presente instrumento, sendo de um lado como CONTRATANTE, o Município de Várzea/RN, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.168.940/0001-04, com sede à Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro, Várzea-RN, ora representada pelo Senhor Prefeito Municipal, Pedro Sales Belo da Silva, inscrito no CPF sob o nº 393.253.264-34 e de outro lado como CONTRATADA a empresa), **LUIZ CLAUDIO DE SOUZA OLIVEIRA 05801607420- LC SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EM INFORMÁTICA,** CNPJ: **27.426.764/0001-08, com sede a** Rua João Gomes de Moura, 55 - Centro, Várzea – RN, Telefone: (84) 98864-7478, e-mail: luizolive2014@gmail.com , neste ato, representada pelo Sr **LUIZ CLAUDIO DE SOUZA OLIVEIRA, CPF: 058.016.074-20**, firmam o presente contrato, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:
O presente termo de contrato tem como objetivo a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA-RN.

CLÁUSULA 2ª – DA BASE LEGAL:
Este aditivo está previsto através dos artigos 57, II e 65, II, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA:
Este aditivo terá sua vigência de 02 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, proveniente do Contrato Administrativo nº 20180011 originado pelo Pregão Presencial nº 001/2018, onde foi celebrado em 26 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA 4ª – DO VALOR

Este aditivo altera o valor do contrato para R$ 1.140,00 (um mil cento e quarenta reais) mensal.

CLÁUSULA 5ª -DAS DEMAIS CLÁUSULAS:
Ficam mantidas as demais cláusulas contidas no contrato de prestação de serviços, celebrado em 26/01/2018, entre o Município de Várzea/RN e a empresa **LUIZ CLAUDIO DE SOUZA OLIVEIRA 05801607420- LC SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EM INFORMÁTICA- CNPJ (MF) 27.426.764/0001-08**.

CLÁUSULA 6ª – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio/RN, para dirimir, administrativa e judicialmente, quaisquer dúvidas oriundas do presente aditivo.

E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo em três vias para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Várzea/RN, 27 de dezembro de 2019.

PEDRO SALES BELO DA SILVA
Prefeito Constitucional
Contratante

LUIZ CLAUDIO DE SOUZA OLIVEIRA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1._____

2._____

Publicado por:
Ana Paula da Silva Lima Barbosa
Código Identificador:AB1ABD4E

GABINETE DO PREFEITO
3 ºADITIVO CONTRATUAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS EDUCAÇÃO

3º (TERCEIRO) ADITIVO CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA E PELA EMPRESA AMARILDO E ROCHA CONTABILIDADE LTDA-ME, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TECNICOS DE ORIENTAÇÃO DE EXECUÇÃO, COLETA DE INFORMAÇÕES E ELABORAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS RECURSOS DOS PROGRAMAS DO FNDE (PNAE, PNATE, PDDE E BRASIL CARINHO) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA-RN.

Pelo presente instrumento, sendo de um lado como CONTRATANTE, o Município de Várzea/RN, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.168.940/0001-04, com sede à Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro, Várzea-RN, ora representada pelo Senhor Prefeito Municipal, Pedro Sales Belo da Silva, inscrito no CPF sob o nº 393.253.264-34 e de outro lado como CONTRATADA a empresa **AMARILDO E ROCHA CONTABILIDADE LTDA-ME- CNPJ (MF) 10.552.820/0001-40**, localizada na Rua Francisco Maia Sobrinho, 1959, Lagoa Nova, Natal, neste ato, representada pelo Sr. AMARILDO CAVALCANTE MOREIRA, sócio, portador do CPF/MF: **405.556.074-53**, firmam o presente contrato, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:
O presente termo de contrato tem como objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TECNICOS DE ORIENTAÇÃO DE EXECUÇÃO, COLETA DE INFORMAÇÕES E ELABORAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS RECURSOS DOS PROGRAMAS DO FNDE (PNAE, PNATE, PDDE E BRASIL CARINHO) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA-RN.

CLÁUSULA 2ª – DA BASE LEGAL:
Este aditivo está previsto no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA:
Este aditivo terá sua vigência de 02 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, proveniente do Contrato Administrativo originado pelo Pregão Presencial nº 010/2017.

CLÁUSULA 4ª – DAS DEMAIS CLÁUSULAS:
Ficam mantidas as demais cláusulas contidas no contrato de prestação de serviços, celebrado em 22/03/2017, entre o Município de Várzea/RN e a empresa **AMARILDO E ROCHA CONTABILIDADE LTDA-ME- CNPJ (MF) 10.552.820/0001-40**.

CLÁUSULA 5ª – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio/RN, para dirimir, administrativa e judicialmente, quaisquer dúvidas oriundas do presente aditivo.

E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo em duas vias para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Várzea/RN, 26 de dezembro de 2019.

PEDRO SALES BELO DA SILVA
Prefeito Constitucional
Contratante

AMARILDO CAVALCANTE MOREIRA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1._____

2._____

Publicado por:
Ana Paula da Silva Lima Barbosa
Código Identificador:2FD9FA16

GABINETE DO PREFEITO
1º ADITIVO CONTRATUAL-MATERIAL DE EXPEDIENTE

1º (PRIMEIRO) ADITIVO CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA E PELA EMPRESA LEONARDO COSTA DOS SANTOS ME, OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA E DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.

Pelo presente instrumento, sendo de um lado como CONTRATANTE, o Município de Várzea/RN, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.168.940/0001-04, com sede à Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro, Várzea-RN, ora representada pelo Senhor Prefeito Municipal, Pedro Sales Belo da Silva, inscrito no CPF sob o nº 393.253.264-34 e de outro lado como CONTRATADA a empresa), **LEONARDO COSTA DOS SANTOS ME,** CNPJ: **11.183.984/0001-00, com sede a** Av cel. Estevam, 1598, Térreo, Alecrim, neste ato, representada pelo Sr **LEONARDO COSTA DOS SANTOS, CPF: 070.802.104-29**, firmam o presente contrato, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:
O presente termo de contrato tem como objetivo a **AQUISIÇÃO FUTURA E DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**.

CLÁUSULA 2ª – DA BASE LEGAL:
Este aditivo está previsto através dos artigos 57, II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA:
Este aditivo terá sua vigência de 02 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, proveniente do Contrato Administrativo nº 20190027 originado pelo Pregão Presencial nº 013/2018, onde foi celebrado em 05 de junho de 2019.

CLÁUSULA 4ª – DO VALOR

Todos os valores do contrato permanecem os registrados na proposta apresentada no certame.

CLÁUSULA 5ª -DAS DEMAIS CLÁUSULAS:
Ficam mantidas as demais cláusulas contidas no contrato de prestação de serviços, celebrado em 26/01/2018, entre o Município de Várzea/RN e a empresa **LEONARDO COSTA DOS SANTOS ME,** CNPJ: **11.183.984/0001-00**.

CLÁUSULA 6ª – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio/RN, para dirimir, administrativa e judicialmente, quaisquer dúvidas oriundas do presente aditivo.

E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo em três vias para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Várzea/RN, 27 de dezembro de 2019.

PEDRO SALES BELO DA SILVA
Prefeito Constitucional
Contratante

LEONARDO COSTA DOS SANTOS ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1._____

2._____

Publicado por:
Ana Paula da Silva Lima Barbosa
Código Identificador:4ABBA46B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 01/2020 – PMVV

A PREFEITURA DE VENHA-VER/RN, torna público para o conhecimento de quem possa interessar, que às 09 horas do dia 07 de fevereiro de 2020, na sala de licitações, estará reunida para o recebimento dos envelopes nº 01 e nº 02, relativos a TOMADA DE PREÇO nº 01/2020 - PMVV, em regime de empreitada por preços unitários do tipo menor preço global, cujo objeto é PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRA IRREGULARES NO SÍTIO CACTOS ZONA RURAL DE VENHA-VER/RN com valor estimado no projeto de engenharia de R$ 111.748,69 (cento e onze mil, setecentos quarenta e oito reais e sessenta e nove centavos). Os interessados poderão adquirir o Edital na sala de Licitações, na sede da Prefeitura das segundas as sextas feiras, das 07h00min às 13h00min horas. Ou pelo E-mail: licitacao@venhaver.rn.gov.br ou pelo site www.venhaver.rn.gov.br Maiores informações e esclarecimentos poderão ser obtidas pelo telefone (84) 3355-0001.

Venha-Ver/RN, 20 de janeiro de 2020.

JOSE CÉLIO CHAVES DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Edivam Ferreira da Silva
Código Identificador:2C685574

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 05//2020

GABINETE DA PREFEITA
Rua Jose Calazans, nº 69, Centro, CEP: 59.192-000, Vila Flor/RN, CNPJ: 08.169.278/0001-07

Portaria nº 05/2020, de 14 de janeiro de 2020.

IVÂNIA DA SILVA MARTINS, Prefeita Constitucional do Município de Vila flor/RN, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO os termos do Artigo 6º da Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA,

Resolve:

Art 1º - Nomear os membros que constituirão o Conselho Tutelar no Município de Vila Flor, atendendo ao disposto na lei Municipal 368/2015 e seus respectivos suplentes. Tendo sido todos eleitos no pleito realizado no dia 06 de outubro de 2019, para o mandato compreendido no quadriênio entre 10 de janeiro de 2020 à 10 de janeiro de 2024.

MEMBROS TITULARES
A Srª. Arlene Marques da Silva -CPF: 065.805.144-00
A Srª. Sergiana Bezerril Guedes - CPF: 036.279.824-95
O Sr. Cesar Henrique Ferreira da Silva - CPF: 029.631.544-37
O Sr. Vicente Valdevino de Brito - CPF: 080.878.014-07
A Srª Vanessa Juliana Barros dos Santos - CPF: 059.221.724-84
SUPLENTES
A Srª. Jaqueline Laís Cruz de Brito – CPF: 014.669.364-79
O Sr. Ângelo Gleyson de Araújo – CPF: 109.182.184-46
Art 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 10 de janeiro de 2020.

Cumpra-se e publique-se.

Prefeitura de Vila Flor, 14 de janeiro de 2020.

IVÂNIA DA SILVA MARTINS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Arivan Cavalcante Moreira
Código Identificador:E37E9760

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 005/2020

A Prefeitura Municipal de Florânia/RN, por meio de seu Pregoeiro torna público a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS DESTINADAS AOS SERVIDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORÂNIA/RN.** A sessão pública para disputa de preços terá início às 09h00min do dia 07 de fevereiro de 2020 (horário de Brasília/DF). O Edital poderá ser adquirido na sede deste órgão, situada a Rua Teônia Amaral, 290 – Centro – Florânia/RN, ou no seguinte endereço eletrônico: www.bll.org.br. Qualquer informação poderá ser obtida por meio do fone (84) 99929-7305 ou correio eletrônico (*florania.licitacao@gmail.com*).

Florânia/RN, 21 de janeiro de 2020.

LÁZARO WASHINGTON TOSCANO BARROS
Pregoeiro Substituto

Publicado por:
Wesgley Benner de Azevedo Santos
Código Identificador:0EAC628E

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE FÉRIAS N.º 021/2020 – GABINETE DA PREFEITA

A Prefeita do Município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o pedido de Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos ao servidor **JOSÉ EUGENIO DA SILVA,** Vigia**,** matrícula n° 103**,** relativas ao período de **2018/2019**, contados a partir do dia 14/01/2020 com término em 12/02/2020, em conformidade com a Lei Municipal n° 440/97, Estatuto dos Servidores Municipais de Florânia**.**
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 14 de janeiro de 2020, revogados as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/ RN Em 21 de janeiro de 2020.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
Prefeita do Município

Publicado por:
Danielle Miranda de Medeiros Ribeiro Gifoni
Código Identificador:57075CC2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

SECRETARIA MUN. GESTAO TRIBUTARIA E FINANCEIRA
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA Nº DO ATO: 02.013.6003/2019

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CENTRO ADMINISTRATIVO FCº BEZERRA SOBRINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
Nº DO ATO: 02.013**.**6003/2019
Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, e também da RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016 no CAPÍTULO IV do Art. 15 - § 2 justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor.
DADOS DO PROCESSO DE DESPESA - N.º 6003/2019
Secretária: **02.013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
Favorecido**: M.B COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI**
Documento: 08.345.698/0001-99
Endereço: AV. JAGUARARI, 4227 - CANDELARIA - CEP.: 59.064-500 - NATAL/RN

Nº Empenho	Data do Empenho	Nº Liquidação	Data da Liquidação	Nº da Nota Fiscal	Data da Nota Fiscal	Valor
1.118.003/2019	18/11/2019	2164/2019	16/12/2019	014490	16/12/2019	2.718,77

Especificação: Contratacao de pessoa juridica visando a aquisição de combustiveis
Justificativa: Justificamos a quebra da ordem cronológica do favorecido supra identificado, acima referente ao pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.
Sem prejuízo do teor da decisão proferida nos autos mencionados, a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5º desse diploma legal. Vejamos:
"Art. 5. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, **devendo cada unidade da Administração**, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, **obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.** (...) — grifo nosso
Considerando:
1 - Parecer Jurídico expedido pela Procuradoria Geral do Município, relativo ao processo em epígrafe, ***"Este é o parecer, salvo melhor juízo ficando, no entanto, submetido à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita, quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o Processo em apreço se encontra, portanto, dentro das formalidades legais em sua integralidade"***
2 - Parecer da Controladoria expedido pelo Controlador, relativo ao processo em epígrafe.

"Ratificamos o exame procedido, e, por conseguinte, declinamos pela sua REGULARIDADE haja vista a despesa atender aos princípios norteadores dos atos da Administração Pública. Destarte, com base nos ensinamentos encartados no artigo 16, XXVI, da Resolução nº 04/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, opinamos pela sua APROVAÇÃO e consequentemente recomendamos o seu pagamento"

Tendo em vista o acima justificado como os Pareceres da Procuradoria e da Controladoria, assino o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento após as publicações necessárias.

Baraúna-RN, em 20 de janeiro de 2020.

LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO
Prefeita

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA	**02.013.6003/2019**
OBJETO	PARECER JURÍDICO ACERCA DA POSSIBILIDADE DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO.
SECRETÁRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CREDOR	M.B COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI
CPF/CNPJ	08.345.698/0001-99
N° DE EMPENHO	1.118.003/2019
DATA DO EMPENHO	18/11/2019
N° DA LIQUIDAÇÃO	2164/2019
DATA DA LIQUIDAÇÃO	16/12/2019
N° DA NOTA FISCAL	014490
DATA DA NOTA FISCAL	16/12/2019
VALOR (R$)	2.718,77

DO RELATÓRIO:
Vêm os autos a fim de que esta Procuradoria Jurídica se pronuncie em relação à possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato n° 02.013.6003/2019, cujas informações constam epigrafadas acima.
Em seguida vieram os autos encaminhados à Procuradoria.
É o relatório.
DA ABRANGÊNCIA DA PRESENTE MANIFESTAÇÃO:
Ab initio, cumpre assinalar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.
Noutro viés, cumpre esclarecer, que está Procuradoria Jurídica presta consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município de Baraúna/RN, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.
Conforme já relatado, o caso em análise solicita que a Procuradoria Jurídica se pronuncie em relação à possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato n° 02.013.6003/2019, cujas informações constam epigrafadas acima.
Pelo que, passamos a opinar.
DA POSSIBILIDADE DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA:
A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais já é prevista na Lei nº 8.666/93.
Tal regra decorre do próprio artigo 5º da Lei nº 8.666, de 1993, segundo o qual ***"cada unidade da Administração,*** *no pagamento das obrigações relativas ao* ***fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços,*** *[deve] obedecer,* ***para cada fonte diferenciada de recursos,*** *a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades"* (grifo nosso).
Destaque-se que a expressão "fonte de recurso" corresponde a um conceito de natureza orçamentária, relacionado à identificação da origem ou da procedência dos recursos utilizados no pagamento de determinada finalidade.
Entende-se, no entanto, que a expressão foi utilizada no mencionado dispositivo para referir-se efetivamente a categorias contratuais. Com efeito, ao interpretar o aludido dispositivo, **Marçal Justen Filho leciona (Comentários à lei de licitações e contratos administrativo. São Paulo: Dialética, 2012, p. 122):**
"Outra questão que pode dar margem de dúvidas se relaciona com o conceito de 'fonte diferenciada de recursos'.
Não é possível interpretar o texto legislativo na acepção de 'rubricas orçamentárias'. O legislador, quando pretendeu indicar essa figura, sempre o fez de modo expresso e específico. Portanto, haveria de admitir-se que teria ocorrido erro na formulação redacional legislativa - o que não pode ser excluído de modo absoluto, mas deve ser reputado como excepcional. Mas o argumento mais relevante reside em que adotar a aludida interpretação conduziria a neutralizar a eficiência do dispositivo. É que restringir a preferência ao âmbito estrito da rubrica orçamentária conduziria à possibilidade de o Estado controlar o processo de liquidação das dívidas. Então, bastaria liberar recursos para determinadas rubricas e não para outras: o resultado seria a frustração da ordem cronológica das exigibilidades. Credores que fossem menos simpáticos aos olhos dos governantes não receberiam os pagamentos, na medida em que não ocorreria a liberação dos recursos para as rubricas orçamentárias 'adequadas'. [..]
Diante de tais considerações ***deve reputar-se que a expressão legislativa relaciona-se à sistematização realizada pelo próprio art. 5º, quando se refere a 'fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços'.*** *As verbas destinadas a cada um desses grupos de contratações deverão ser consideradas como 'fontes diferenciadas de recursos', de modo que o pagamento correspondente terá de respeitar a ordem cronológica das referidas categorias."* (grifo nosso)
Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados a uma finalidade ou despesa específica também serão ordenados em uma lista própria ara cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija a vinculação de sua destinação (§3º do art. 2º).
A própria Lei nº 8.666/93 permite que haja exceção à ordem cronológica de pagamento, quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa. Dentre as relevantes razões de interesse público, a legitimar a exceção da ordem cronológica de pagamento, podemos apontar as seguintes situações:
grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte e demais beneficiários do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou
pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.
Objetivando assegurar a transparência administrativa e em atenção às determinações da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), o órgão ou entidade deverá disponibilizar mensalmente no seu sítio na *Internet* a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentam a eventual quebra da ordem.
No caso em testilha, a possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato n° 02.013.6003/2019, preenche os requisitos exigidos e justificadores, mormente, que o não pagamento por parte da Edilidade a Contratacao de pessoa juridica visando a aquisição de combustiveis, cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.
Assim sendo, no caso em tela, mostra-se possível a quebra na ordem cronológica de pagamento ante o eminente risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância e determinado constitucionalmente, qual seja, o transporte público.

CONCLUSÕES

Após o detalhado estudo das peças que compõe toda cadeia processual apreciada, entendo pela possibilidade de quebra na ordem cronológica de pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional, qual seja, Contratacao de pessoa juridica visando a aquisição de combustiveis.
Este é o parecer, salvo melhor juízo ficando, no entanto, submetido à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita, quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o Processo em apreço se encontra, portanto, dentro das formalidades legais em sua integralidade.

Baraúna (RN), 20 de janeiro de 2020.

GUSTAVO MARTINS DE ALMEIDA
Procuradoria Jurídica de Baraúna - OAB/RN 7.169

Publicado por:
Weuler Nascimento de Souza
Código Identificador:439CBBA2

SECRETARIA MUN. GESTAO TRIBUTARIA E FINANCEIRA
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA Nº DO ATO: 02.011.6357/2019

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SEC. MUN. DE INFRA ESTR. TRANSP. E SERV. PÚBLICOS
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
Nº DO ATO: 02.011.6357/2019
Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, e também da RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016 no CAPÍTULO IV do Art. 15 - § 2 justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor.
DADOS DO PROCESSO DE DESPESA - N.º 6357/2019
Secretária: **02.011 - SEC. MUN. DE INFRA ESTR. TRANSP. E SERV. PÚBLICOS**
Favorecido**: W. C. PINTO COMBUSTIVEIS LTDA**
Documento: 24.587.883/0001-46
Endereço: ROD RN 117 - CENTRO - MOSSORO - CEP.: 59.790-000

Nº Empenho	Data do Empenho	Nº Liquidação	Data da Liquidação	Nº da Nota Fiscal	Data da Nota Fiscal	Valor
1.203.004/2019	03/12/2019	334/2019	18/12/2019	010350	18/12/2019	11.308,50

Especificação: Contratacao de pessoa juridica visando a aquisição de combustiveis
Justificativa: Justificamos a quebra da ordem cronológica do favorecido supra identificado, acima referente ao pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.
Sem prejuízo do teor da decisão proferida nos autos mencionados, a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5º desse diploma legal. Vejamos:
"**Art. 5.** Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, **devendo cada unidade da Administração**, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, **obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.** (...) — grifo nosso
Considerando:
1 - Parecer Jurídico expedido pela Procuradoria Geral do Município, relativo ao processo em epígrafe, ***"Este é o parecer, salvo melhor juízo ficando, no entanto, submetido à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita, quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o Processo em apreço se encontra, portanto, dentro das formalidades legais em sua integralidade"***
2 - Parecer da Controladoria expedido pelo Controlador, relativo ao processo em epígrafe.
"Ratificamos o exame procedido, e, por conseguinte, declinamos pela sua REGULARIDADE haja vista a despesa atender aos princípios norteadores dos atos da Administração Pública. Destarte, com base nos ensinamentos encartados no artigo 16, XXVI, da Resolução nº 04/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, opinamos pela sua APROVAÇÃO e consequentemente recomendamos o seu pagamento"
Tendo em vista o acima justificado como os Pareceres da Procuradoria e da Controladoria, assino o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento após as publicações necessárias.

Baraúna-RN, em 21 de dezembro de 2020.

LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO
Prefeita

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA	**02.011.6357/2019**
OBJETO	PARECER JURÍDICO ACERCA DA POSSIBILIDADE DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO.
SECRETÁRIA	SEC. MUN. DE INFRA ESTR. TRANSP. E SERV. PÚBLICOS
CREDOR	W. C. PINTO COMBUSTIVEIS LTDA
CPF/CNPJ	24.587.883/0001-46
N° DE EMPENHO	1.203.004/2019
DATA DO EMPENHO	03/12/2019
N° DA LIQUIDAÇÃO	334/2019
DATA DA LIQUIDAÇÃO	18/12/2019
N° DA NOTA FISCAL	010350
DATA DA NOTA FISCAL	18/12/2019
VALOR (R$)	11.308,50

DO RELATÓRIO:
Vêm os autos a fim de que esta Procuradoria Jurídica se pronuncie em relação à possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato n° 02.011.6357/2019, cujas informações constam epigrafadas acima.
Em seguida vieram os autos encaminhados à Procuradoria.
É o relatório.
DA ABRANGÊNCIA DA PRESENTE MANIFESTAÇÃO:
Ab initio, cumpre assinalar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.
Noutro viés, cumpre esclarecer, que está Procuradoria Jurídica presta consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município de Baraúna/RN, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.
Conforme já relatado, o caso em análise solicita que a Procuradoria Jurídica se pronuncie em relação à possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato n° 02.011.6357/2019, cujas informações constam epigrafadas acima.
Pelo que, passamos a opinar.
DA POSSIBILIDADE DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA:
A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais já é prevista na Lei nº 8.666/93.
Tal regra decorre do próprio artigo 5º da Lei nº 8.666, de 1993, segundo o qual ***"cada unidade da Administração,*** *no pagamento das obrigações relativas ao* ***fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços,*** *[deve] obedecer,* ***para cada fonte diferenciada de recursos,*** *a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades"* (grifo nosso).
Destaque-se que a expressão "fonte de recurso" corresponde a um conceito de natureza orçamentária, relacionado à identificação da origem ou da procedência dos recursos utilizados no pagamento de determinada finalidade.
Entende-se, no entanto, que a expressão foi utilizada no mencionado dispositivo para referir-se efetivamente a categorias contratuais. Com efeito, ao interpretar o aludido dispositivo, **Marçal Justen Filho leciona (Comentários à lei de licitações e contratos administrativo. São Paulo: Dialética, 2012, p. 122):**
"Outra questão que pode dar margem de dúvidas se relaciona com o conceito de 'fonte diferenciada de recursos'.
Não é possível interpretar o texto legislativo na acepção de 'rubricas orçamentárias'. O legislador, quando pretendeu indicar essa figura, sempre o fez de modo expresso e específico. Portanto, haveria de admitir-se que teria ocorrido erro na formulação redacional legislativa - o que não pode ser excluído de modo absoluto, mas deve ser reputado como excepcional. Mas o argumento mais relevante reside em que adotar a aludida interpretação conduziria a neutralizar a eficiência do dispositivo. É que restringir a preferência ao âmbito estrito da rubrica orçamentária conduziria à possibilidade de o Estado controlar o processo de liquidação das dívidas. Então, bastaria liberar recursos para determinadas rubricas e não para outras: o resultado seria a frustração da ordem cronológica das exigibilidades. Credores que fossem menos simpáticos aos olhos dos governantes não receberiam os pagamentos, na medida em que não ocorreria a liberação dos recursos para as rubricas orçamentárias 'adequadas'.
[..]
Diante de tais considerações ***deve reputar-se que a expressão legislativa relaciona-se à sistematização realizada pelo próprio art. 5º, quando se refere a 'fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços'.*** *As verbas destinadas a cada um desses grupos de contratações deverão ser consideradas como 'fontes diferenciadas de recursos', de modo que o pagamento correspondente terá de respeitar a ordem cronológica das referidas categorias."* (grifo nosso)
Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados a uma finalidade ou despesa específica também serão ordenados em uma lista própria para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija a vinculação de sua destinação (§3º do art. 2º).
A própria Lei nº 8.666/93 permite que haja exceção à ordem cronológica de pagamento, quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa. Dentre as relevantes razões de interesse público, a legitimar a exceção da ordem cronológica de pagamento, podemos apontar as seguintes situações:
grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte e demais beneficiários do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Objetivando assegurar a transparência administrativa e em atenção às determinações da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), o órgão ou entidade deverá disponibilizar mensalmente no seu sítio na *Internet* a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentam a eventual quebra da ordem.
No caso em testilha, a possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato n° 02.011.6357/2019, preenche os requisitos exigidos e justificadores, mormente, que o não pagamento por parte da Edilidade a Contratacao de pessoa juridica visando a aquisição de combustiveis, cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.
Assim sendo, no caso em tela, mostra-se possível a quebra na ordem cronológica de pagamento ante o eminente risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância e determinado constitucionalmente, qual seja, o transporte público.
CONCLUSÕES
Após o detalhado estudo das peças que compõe toda cadeia processual apreciada, entendo pela possibilidade de quebra na ordem cronológica de pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional, qual seja, Contratacao de pessoa juridica visando a aquisição de combustiveis.
Este é o parecer, salvo melhor juízo ficando, no entanto, submetido à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita, quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o Processo em apreço se encontra, portanto, dentro das formalidades legais em sua integralidade.

Baraúna (RN), 21 de dezembro de 2020.

GUSTAVO MARTINS DE ALMEIDA
Procuradoria Jurídica de Baraúna - OAB/RN 7.169

Publicado por:
Weuler Nascimento de Souza
Código Identificador:F26590B3

SECRETARIA MUN. GESTAO TRIBUTARIA E FINANCEIRA
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA Nº DO ATO: 02.007.5750/2019

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SEC. MUN. DE AGRIC.PECUARIA, RECUR. HID.E MEIO AMB
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA Nº DO ATO: 02.007**.5750/2019**
Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, e também da RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016 no CAPÍTULO IV do Art. 15 - § 2 justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor.
DADOS DO PROCESSO DE DESPESA - N.º 5750/2019
Secretária: **02.007 - SEC. MUN. DE AGRIC.PECUARIA, RECUR. HID.E MEIO AMB**
Favorecido**: J CAR COMERCIO DE VEICULO E LOCAÇÕES EIRELI - ME**
Documento: 13.724.841/0001-93
Endereço: AV. JERONIMO ROSADO, 371 - CENTRO - CEP.: 59.695-000 – BARAUNA

Nº Empenho	Data do Empenho	Nº Liquidação	Data da Liquidação	Nº da Nota Fiscal	Data da Nota Fiscal	Valor
1.101.004/2019	01/11/2019	216/2019	12/12/2019	000176	12/12/2019	6.830,00

Especificação: Contratação visando a locação de Caminhões Pipas, para o abastecimento nas Comunidades Rurais
Justificativa: Justificamos a quebra da ordem cronológica do favorecido supra identificado, acima referente ao pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.
Sem prejuízo do teor da decisão proferida nos autos mencionados, a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5º desse diploma legal. Vejamos:
"Art. 5. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, **devendo cada unidade da Administração,** no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, **obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.** (...) — grifo nosso
Considerando:
1 - Parecer Jurídico expedido pela Procuradoria Geral do Município, relativo ao processo em epígrafe, ***"Este é o parecer, salvo melhor juízo ficando, no entanto, submetido à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita, quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o Processo em apreço se encontra, portanto, dentro das formalidades legais em sua integralidade"***
2 - Parecer da Controladoria expedido pelo Controlador, relativo ao processo em epígrafe.
"Ratificamos o exame procedido, e, por conseguinte, declinamos pela sua REGULARIDADE haja vista a despesa atender aos princípios norteadores dos atos da Administração Pública. Destarte, com base nos ensinamentos encartados no artigo 16, XXVI, da Resolução nº 04/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, opinamos pela sua APROVAÇÃO e consequentemente recomendamos o seu pagamento"
Tendo em vista o acima justificado como os Pareceres da Procuradoria e da Controladoria, assino o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento após as publicações necessárias.

Baraúna-RN, em 21 de janeiro de 2020.

LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO
Prefeita

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA	**02.007.5750/2019**
OBJETO	PARECER JURÍDICO ACERCA DA POSSIBILIDADE DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO.
SECRETÁRIA	SEC. MUN. DE AGRIC.PECUARIA, RECUR. HID.E MEIO AMB
CREDOR	J CAR COMERCIO DE VEICULO E LOCAÇÕES EIRELI - ME
CPF/CNPJ	13.724.841/0001-93
N° DE EMPENHO	1.101.004/2019
DATA DO EMPENHO	01/11/2019
N° DA LIQUIDAÇÃO	216/2019
DATA DA LIQUIDAÇÃO	12/12/2019
N° DA NOTA FISCAL	000176
DATA DA NOTA FISCAL	12/12/2019
VALOR (R$)	6.830,00

DO RELATÓRIO:
Vêm os autos a fim de que esta Procuradoria Jurídica se pronuncie em relação à possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato n° 02.007.5750/2019, cujas informações constam epigrafadas acima.
Em seguida vieram os autos encaminhados à Procuradoria.
É o relatório.
DA ABRANGÊNCIA DA PRESENTE MANIFESTAÇÃO:
Ab initio, cumpre assinalar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.
Noutro viés, cumpre esclarecer, que está Procuradoria Jurídica presta consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município de Baraúna/RN, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Conforme já relatado, o caso em análise solicita que a Procuradoria Jurídica se pronuncie em relação à possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato n° 02.007.5750/2019, cujas informações constam epigrafadas acima.
Pelo que, passamos a opinar.

DA POSSIBILIDADE DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA:
A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais já é prevista na Lei nº 8.666/93.
Tal regra decorre do próprio artigo 5º da Lei nº 8.666, de 1993, segundo o qual **"cada *unidade da Administração,* *no pagamento das obrigações relativas ao* *fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços,* *[deve] obedecer,* *para cada fonte diferenciada de recursos,* *a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades"*** (grifo nosso).
Destaque-se que a expressão "fonte de recurso" corresponde a um conceito de natureza orçamentária, relacionado à identificação da origem ou da procedência dos recursos utilizados no pagamento de determinada finalidade.
Entende-se, no entanto, que a expressão foi utilizada no mencionado dispositivo para referir-se efetivamente a categorias contratuais. Com efeito, ao interpretar o aludido dispositivo, **Marçal Justen Filho leciona (Comentários à lei de licitações e contratos administrativo. São Paulo: Dialética, 2012, p. 122):**
"Outra questão que pode dar margem de dúvidas se relaciona com o conceito de 'fonte diferenciada de recursos'.
Não é possível interpretar o texto legislativo na acepção de 'rubricas orçamentárias'.
O legislador, quando pretendeu indicar essa figura, sempre o fez de modo expresso e específico. Portanto, haveria de admitir-se que teria ocorrido erro na formulação redacional legislativa - o que não pode ser excluído de modo absoluto, mas deve ser reputado como excepcional. Mas o argumento mais relevante reside em que adotar a aludida interpretação conduziria a neutralizar a eficiência do dispositivo.
É que restringir a preferência ao âmbito estrito da rubrica orçamentária conduziria à possibilidade de o Estado controlar o processo de liquidação das dívidas. Então, bastaria liberar recursos para determinadas rubricas e não para outras: o resultado seria a frustração da ordem cronológica das exigibilidades. Credores que fossem menos simpáticos aos olhos dos governantes não receberiam os pagamentos, na medida em que não ocorreria a liberação dos recursos para as rubricas orçamentárias 'adequadas'.
[..]
Diante de tais considerações ***deve reputar-se que a expressão legislativa relaciona-se à sistematização realizada pelo próprio art. 5º, quando se refere a 'fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços'.*** *As verbas destinadas a cada um desses grupos de contratações deverão ser consideradas como 'fontes diferenciadas de recursos', de modo que o pagamento correspondente terá de respeitar a ordem cronológica das referidas categorias."* (grifo nosso)
Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados a uma finalidade ou despesa específica também serão ordenados em uma lista própria para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija a vinculação de sua destinação (§3º do art. 2º).
A própria Lei nº 8.666/93 permite que haja exceção à ordem cronológica de pagamento, quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa. Dentre as relevantes razões de interesse público, a legitimar a exceção da ordem cronológica de pagamento, podemos apontar as seguintes situações:
- grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte e demais beneficiários do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou
- pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.
Objetivando assegurar a transparência administrativa e em atenção às determinações da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), o órgão ou entidade deverá disponibilizar mensalmente no seu sítio na *Internet* a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentam a eventual quebra da ordem.
No caso em testilha, a possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato n° 02.007.5750/2019, preenche os requisitos exigidos e justificadores, mormente, que o não pagamento por parte da Edilidade a Contratação visando a locação de Caminhões Pipas, para o abastecimento nas Comunidades Rurais, cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o

funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.
Assim sendo, no caso em tela, mostra-se possível a quebra na ordem cronológica de pagamento ante o eminente risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância e determinado constitucionalmente, qual seja, o transporte público.

CONCLUSÕES
Após o detalhado estudo das peças que compõe toda cadeia processual apreciada, entendo pela possibilidade de quebra na ordem cronológica de pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional, qual seja, Contratação visando a locação de Caminhões Pipas, para o abastecimento nas Comunidades Rurais.

Este é o parecer, salvo melhor juízo ficando, no entanto, submetido à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita, quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o Processo em apreço se encontra, portanto, dentro das formalidades legais em sua integralidade.

Baraúna (RN), 21 de janeiro de 2020.

GUSTAVO MARTINS DE ALMEIDA
Procuradoria Jurídica de Baraúna - OAB/RN 7.169

Publicado por:
Weuler Nascimento de Souza
Código Identificador:1AFF69F0

SECRETARIA MUN. GESTAO TRIBUTARIA E FINANCEIRA
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA Nº DO ATO: 02.007.6137/2019

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SEC. MUN. DE AGRIC.PECUARIA, RECUR. HID.E MEIO AMB
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
Nº DO ATO: 02.007**.6137/2019**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, e também da RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016 no CAPÍTULO IV do Art. 15 - § 2 justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor.

DADOS DO PROCESSO DE DESPESA - N.º 6137/2019

Secretária: **02.007 - SEC. MUN. DE AGRIC.PECUARIA, RECUR. HID.E MEIO AMB**
Favorecido**: J CAR COMERCIO DE VEICULO E LOCAÇÕES EIRELI - ME**
Documento: 13.724.841/0001-93
Endereço: AV. JERONIMO ROSADO, 371 - CENTRO - CEP.: 59.695-000 – BARAUNA

Nº Empenho	Data do Empenho	Nº Liquidação	Data da Liquidação	Nº da Nota Fiscal	Data da Nota Fiscal	Valor
1.202.005/2019	02/12/2019	238/2019	30/12/2019	000183	30/12/2019	6.830,00

Especificação: Contratação visando a locação de Caminhões Pipas, para o abastecimento nas Comunidades Rurais
Justificativa: Justificamos a quebra da ordem cronológica do favorecido supra identificado, acima referente ao pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.
Sem prejuízo do teor da decisão proferida nos autos mencionados, a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5º desse diploma legal. Vejamos:
"Art. 5. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, **devendo cada unidade da Administração,** no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, **obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.** (...) — grifo nosso
Considerando:
1 – Parecer Jurídico expedido pela Procuradoria Geral do Município, relativo ao processo em epígrafe, **"*Este é o parecer, salvo melhor juízo ficando, no entanto, submetido à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita, quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o Processo em apreço se encontra, portanto, dentro das formalidades legais em sua integralidade"***
2 - Parecer da Controladoria expedido pelo Controlador, relativo ao processo em epígrafe.
"Ratificamos o exame procedido, e, por conseguinte, declinamos pela sua REGULARIDADE haja vista a despesa atender aos princípios norteadores dos atos da Administração Pública. Destarte, com base nos ensinamentos encartados no artigo 16, XXVI, da Resolução nº 04/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, opinamos pela sua APROVAÇÃO e consequentemente recomendamos o seu pagamento"

Tendo em vista o acima justificado como os Pareceres da Procuradoria e da Controladoria, assino o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento após as publicações necessárias.

Baraúna-RN, em 21 de janeiro de 2020.

LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO
Prefeita

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA	**02.007.6137/2019**
OBJETO	PARECER JURÍDICO ACERCA DA POSSIBILIDADE DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO.
SECRETÁRIA	SEC. MUN. DE AGRIC.PECUARIA, RECUR. HID.E MEIO AMB
CREDOR	J CAR COMERCIO DE VEICULO E LOCAÇÕES EIRELI - ME
CPF/CNPJ	13.724.841/0001-93
N° DE EMPENHO	1.202.005/2019
DATA DO EMPENHO	02/12/2019
N° DA LIQUIDAÇÃO	238/2019
DATA DA LIQUIDAÇÃO	30/12/2019
N° DA NOTA FISCAL	000183
DATA DA NOTA FISCAL	30/12/2019
VALOR (R$)	6.830,00

DO RELATÓRIO:
Vêm os autos a fim de que esta Procuradoria Jurídica se pronuncie em relação à possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato n° 02.007.6137/2019, cujas informações constam epigrafadas acima.
Em seguida vieram os autos encaminhados à Procuradoria.
É o relatório.

DA ABRANGÊNCIA DA PRESENTE MANIFESTAÇÃO:
Ab initio, cumpre assinalar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.
Noutro viés, cumpre esclarecer, que está Procuradoria Jurídica presta consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município de Baraúna/RN, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Conforme já relatado, o caso em análise solicita que a Procuradoria Jurídica se pronuncie em relação à possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato n° 02.007.6137/2019, cujas informações constam epigrafadas acima.

Pelo que, passamos a opinar.

DA POSSIBILIDADE DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA:

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais já é prevista na Lei nº 8.666/93.

Tal regra decorre do próprio artigo 5º da Lei nº 8.666, de 1993, segundo o qual ***"cada unidade da Administração,*** *no pagamento das obrigações relativas ao* ***fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços,*** *[deve] obedecer,* ***para cada fonte diferenciada de recursos,*** *a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades"* (grifo nosso).

Destaque-se que a expressão "fonte de recurso" corresponde a um conceito de natureza orçamentária, relacionado à identificação da origem ou da procedência dos recursos utilizados no pagamento de determinada finalidade.
Entende-se, no entanto, que a expressão foi utilizada no mencionado dispositivo para referir-se efetivamente a categorias contratuais. Com efeito, ao interpretar o aludido dispositivo, **Marçal Justen Filho leciona (Comentários à lei de licitações e contratos administrativo. São Paulo: Dialética, 2012, p. 122):**

"Outra questão que pode dar margem de dúvidas se relaciona com o conceito de 'fonte diferenciada de recursos'.
Não é possível interpretar o texto legislativo na acepção de 'rubricas orçamentárias'. O legislador, quando pretendeu indicar essa figura, sempre o fez de modo expresso e específico. Portanto, haveria de admitir-se que teria ocorrido erro na formulação redacional legislativa - o que não pode ser excluído de modo absoluto, mas deve ser reputado como excepcional. Mas o argumento mais relevante reside em que adotar a aludida interpretação conduziria a neutralizar a eficiência do dispositivo. É que restringir a preferência ao âmbito estrito da rubrica orçamentária conduziria à possibilidade de o Estado controlar o processo de liquidação das dívidas. Então, bastaria liberar recursos para determinadas rubricas e não para outras: o resultado seria a frustração da ordem cronológica das exigibilidades. Credores que fossem menos simpáticos aos olhos dos governantes não receberiam os pagamentos, na medida em que não ocorreria a liberação dos recursos para as rubricas orçamentárias 'adequadas'.
[..]
Diante de tais considerações ***deve reputar-se que a expressão legislativa relaciona-se à sistematização realizada pelo próprio art. 5º, quando se refere a 'fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços'.*** *As verbas destinadas a cada um desses grupos de contratações deverão ser consideradas como 'fontes diferenciadas de recursos', de modo que o pagamento correspondente terá de respeitar a ordem cronológica das referidas categorias."* (grifo nosso)
Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados a uma finalidade ou despesa específica também serão ordenados em uma lista própria para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija a vinculação de sua destinação (§3º do art. 2º).
A própria Lei nº 8.666/93 permite que haja exceção à ordem cronológica de pagamento, quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa. Dentre as relevantes razões de interesse público, a legitimar a exceção da ordem cronológica de pagamento, podemos apontar as seguintes situações:

- grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte e demais beneficiários
do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou

- pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Objetivando assegurar a transparência administrativa e em atenção às determinações da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), o órgão ou entidade deverá disponibilizar mensalmente no seu sítio na *Internet* a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentam a eventual quebra da ordem.

No caso em testilha, a possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato n° 02.007.6137/2019, preenche os requisitos exigidos e justificadores, mormente, que o não pagamento por parte da Edilidade a Contratação visando a locação de Caminhões Pipas, para o abastecimento nas Comunidades Rurais, cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Assim sendo, no caso em tela, mostra-se possível a quebra na ordem cronológica de pagamento ante o eminente risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância e determinado constitucionalmente, qual seja, o transporte público.

CONCLUSÕES

Após o detalhado estudo das peças que compõe toda cadeia processual apreciada, entendo pela possibilidade de quebra na ordem cronológica de pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional, qual seja, Contratação visando a locação de Caminhões Pipas, para o abastecimento nas Comunidades Rurais.

Este é o parecer, salvo melhor juízo ficando, no entanto, submetido à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita, quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o Processo em apreço se encontra, portanto, dentro das formalidades legais em sua integralidade.

Baraúna (RN), 21 de janeiro de 2020.

GUSTAVO MARTINS DE ALMEIDA
Procuradoria Jurídica De Baraúna - OAB/RN 7.169

Publicado por:
Weuler Nascimento de Souza
Código Identificador:37A5DFB6

SECRETARIA MUN. GESTAO TRIBUTARIA E FINANCEIRA
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA Nº DO ATO: 02.007.5749/2019

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SEC. MUN. DE AGRIC.PECUARIA, RECUR. HID.E MEIO AMB
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
Nº DO ATO: 02.007.5749/2019

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, e também da RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016 no CAPÍTULO IV do Art. 15 - § 2 justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor.

DADOS DO PROCESSO DE DESPESA - N.º 5749/2019

Secretária: **02.007 - SEC. MUN. DE AGRIC.PECUARIA, RECUR. HID.E MEIO AMB**
Favorecido**: J CAR COMERCIO DE VEICULO E LOCAÇÕES EIRELI - ME**
Documento: 13.724.841/0001-93
Endereço: AV. JERONIMO ROSADO, 371 - CENTRO - CEP.: 59.695-000 - BARAUNA

Nº Empenho	Data do Empenho	Nº Liquidação	Data da Liquidação	Nº da Nota Fiscal	Data da Nota Fiscal	Valor
1.001.002/2019	01/10/2019	214/2019	12/12/2019	000174	12/12/2019	8.330,00

Especificação: Contratação visando a locação de Caminhões Pipas, para o abastecimento nas Comunidades Rurais
Justificativa: Justificamos a quebra da ordem cronológica do favorecido supra identificado, acima referente ao pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.
Sem prejuízo do teor da decisão proferida nos autos mencionados, a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5º desse diploma legal. Vejamos:
"Art. 5. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, **devendo cada unidade da Administração**, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, **obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.** (...) — grifo nosso

Considerando:
1 - Parecer Jurídico expedido pela Procuradoria Geral do Município, relativo ao processo em epígrafe, ***"Este é o parecer, salvo melhor juízo ficando, no entanto, submetido à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita, quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o Processo em apreço se encontra, portanto, dentro das formalidades legais em sua integralidade"***

2 - Parecer da Controladoria expedido pelo Controlador, relativo ao processo em epígrafe. ***"Ratificamos o exame procedido, e, por conseguinte, declinamos pela sua REGULARIDADE haja vista a despesa atender aos princípios norteadores dos atos da Administração Pública. Destarte, com base nos ensinamentos encartados no artigo 16, XXVI, da Resolução nº 04/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, opinamos pela sua APROVAÇÃO e consequentemente recomendamos o seu pagamento"***
Tendo em vista o acima justificado como os Pareceres da Procuradoria e da Controladoria, assino o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento após as publicações necessárias.

Baraúna-RN, em 21 de janeiro de 2020.

LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO
Prefeita

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA	**02.007.5749/2019**
OBJETO	PARECER JURÍDICO ACERCA DA POSSIBILIDADE DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO.
SECRETÁRIA	SEC. MUN. DE AGRIC.PECUARIA, RECUR. HID.E MEIO AMB
CREDOR	J CAR COMERCIO DE VEICULO E LOCAÇÕES EIRELI - ME
CPF/CNPJ	13.724.841/0001-93
N° DE EMPENHO	1.001.002/2019
DATA DO EMPENHO	01/10/2019
N° DA LIQUIDAÇÃO	214/2019
DATA DA LIQUIDAÇÃO	12/12/2019
N° DA NOTA FISCAL	000174
DATA DA NOTA FISCAL	12/12/2019
VALOR (R$)	8.330,00

DO RELATÓRIO:
Vêm os autos a fim de que esta Procuradoria Jurídica se pronuncie em relação à possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato n° 02.007.5749/2019, cujas informações constam epigrafadas acima.
Em seguida vieram os autos encaminhados à Procuradoria.
É o relatório.

DA ABRANGÊNCIA DA PRESENTE MANIFESTAÇÃO:
Ab initio, cumpre assinalar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.
Noutro viés, cumpre esclarecer, que está Procuradoria Jurídica presta consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município de Baraúna/RN, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.
Conforme já relatado, o caso em análise solicita que a Procuradoria Jurídica se pronuncie em relação à possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato n° 02.007.5749/2019, cujas informações constam epigrafadas acima.
Pelo que, passamos a opinar.

DA POSSIBILIDADE DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA:
A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais já é prevista na Lei nº 8.666/93.
Tal regra decorre do próprio artigo 5º da Lei nº 8.666, de 1993, segundo o qual ***"cada unidade da Administração,*** *no pagamento das obrigações relativas ao* ***fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços,*** *[deve] obedecer,* ***para cada fonte diferenciada de recursos,*** *a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades"* (grifo nosso).
Destaque-se que a expressão "fonte de recurso" corresponde a um conceito de natureza orçamentária, relacionado à identificação da origem ou da procedência dos recursos utilizados no pagamento de determinada finalidade.
Entende-se, no entanto, que a expressão foi utilizada no mencionado dispositivo para referir-se efetivamente a categorias contratuais. Com efeito, ao interpretar o aludido dispositivo, **Marçal Justen Filho leciona (Comentários à lei de licitações e contratos administrativo. São Paulo: Dialética, 2012, p. 122):**
"Outra questão que pode dar margem de dúvidas se relaciona com o conceito de 'fonte diferenciada de recursos'. Não é possível interpretar o texto legislativo na acepção de 'rubricas orçamentárias'. O legislador, quando pretendeu indicar essa figura, sempre o fez de modo expresso e específico. Portanto, haveria de admitir-se que teria ocorrido erro na formulação redacional legislativa - o que não pode ser excluído de modo absoluto, mas deve ser reputado como excepcional. Mas o argumento mais relevante reside em que adotar a aludida interpretação conduziria a neutralizar a eficiência do dispositivo. É que restringir a preferência ao âmbito estrito da rubrica orçamentária conduziria à possibilidade de o Estado controlar o processo de liquidação das dívidas. Então, bastaria liberar recursos para determinadas rubricas e não para outras: o resultado seria a frustração da ordem cronológica das exigibilidades. Credores que fossem menos simpáticos aos olhos dos governantes não receberiam os pagamentos, na medida em que não ocorreria a liberação dos recursos para as rubricas orçamentárias 'adequadas'.
[..]
Diante de tais considerações ***deve reputar-se que a expressão legislativa relaciona-se à sistematização realizada pelo próprio art. 5º, quando se refere a 'fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços'.*** *As verbas destinadas a cada um desses grupos de contratações deverão ser consideradas como 'fontes diferenciadas de recursos', de modo que o pagamento correspondente terá de respeitar a ordem cronológica das referidas categorias."* (grifo nosso)

Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados a uma finalidade ou despesa específica também serão ordenados em uma lista própria para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija a vinculação de sua destinação (§3º do art. 2º).
A própria Lei nº 8.666/93 permite que haja exceção à ordem cronológica de pagamento, quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa. Dentre as relevantes razões de interesse público, a legitimar a exceção da ordem cronológica de pagamento, podemos apontar as seguintes situações:
- grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

- pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte e demais beneficiários do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou
- pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Objetivando assegurar a transparência administrativa e em atenção às determinações da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), o órgão ou entidade deverá disponibilizar mensalmente no seu sítio na *Internet* a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentam a eventual quebra da ordem.

No caso em testilha, a possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato n° 02.007.5749/2019, preenche os requisitos exigidos e justificadores, mormente, que o não pagamento por parte da Edilidade a Contratação visando a locação de Caminhões Pipas, para o abastecimento nas Comunidades Rurais, cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Assim sendo, no caso em tela, mostra-se possível a quebra na ordem cronológica de pagamento ante o eminente risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância e determinado constitucionalmente, qual seja, o transporte público.

CONCLUSÕES

Após o detalhado estudo das peças que compõe toda cadeia processual apreciada, entendo pela possibilidade de quebra na ordem cronológica de pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional, qual seja, Contratação visando a locação de Caminhões Pipas, para o abastecimento nas Comunidades Rurais.

Este é o parecer, salvo melhor juízo ficando, no entanto, submetido à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita, quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o Processo em apreço se encontra, portanto, dentro das formalidades legais em sua integralidade.

Baraúna (RN), 21 de janeiro de 2020.

GUSTAVO MARTINS DE ALMEIDA
Procuradoria Jurídica de Baraúna - OAB/RN 7.169

Publicado por:
Weuler Nascimento de Souza
Código Identificador:C328C5CE

SECRETARIA MUN. GESTAO TRIBUTARIA E FINANCEIRA
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA Nº DO ATO: 02.011.3811/2019

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SEC. MUN. DE INFRA ESTR. TRANSP. E SERV. PÚBLICOS
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA Nº DO ATO: 02.011.3811/2019

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, e também da RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016 no CAPÍTULO IV do Art. 15 - § 2 justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor.

DADOS DO PROCESSO DE DESPESA - N.º 3811/2019
Secretária: **02.011 - SEC. MUN. DE INFRA ESTR. TRANSP. E SERV. PÚBLICOS**
Favorecido**: J CAR COMERCIO DE VEICULO E LOCAÇÕES EIRELI - ME**
Documento: 13.724.841/0001-93
Endereço: AV. JERONIMO ROSADO, 371 - CENTRO - CEP.: 59.695-000 – BARAUNA

Nº Empenho	Data do Empenho	Nº Liquidação	Data da Liquidação	Nº da Nota Fiscal	Data da Nota Fiscal	Valor
801.003/2019	01/08/2019	227/2019	05/09/2019	000160	05/09/2019	8.100,00

Especificação: Contratação visando a locação de Caminhão Mulk Guindaste, para a manutenção da iluminação pública
Justificativa: Justificamos a quebra da ordem cronológica do favorecido supra identificado, acima referente ao pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Sem prejuízo do teor da decisão proferida nos autos mencionados, a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5º desse diploma legal. Vejamos:

"Art. 5. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, **devendo cada unidade da Administração**, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, **obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.** (...) — grifo nosso

Considerando:

1 - Parecer Jurídico expedido pela Procuradoria Geral do Município, relativo ao processo em epígrafe, ***"Este é o parecer, salvo melhor juízo ficando, no entanto, submetido à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita, quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o Processo em apreço se encontra, portanto, dentro das formalidades legais em sua integralidade"***

2 - Parecer da Controladoria expedido pelo Controlador, relativo ao processo em epígrafe.

"Ratificamos o exame procedido, e, por conseguinte, declinamos pela sua REGULARIDADE haja vista a despesa atender aos princípios norteadores dos atos da Administração Pública. Destarte, com base nos ensinamentos encartados no artigo 16, XXVI, da Resolução nº 04/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, opinamos pela sua APROVAÇÃO e consequentemente recomendamos o seu pagamento"

Tendo em vista o acima justificado como os Pareceres da Procuradoria e da Controladoria, assino o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento após as publicações necessárias.

Baraúna-RN, em 21 de janeiro de 2020.

LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO
Prefeita

PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA	**02.011.3811/2019**
OBJETO	PARECER JURÍDICO ACERCA DA POSSIBILIDADE DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO.
SECRETÁRIA	SEC. MUN. DE INFRA ESTR. TRANSP. E SERV. PÚBLICOS
CREDOR	J CAR COMERCIO DE VEICULO E LOCAÇÕES EIRELI - ME
CPF/CNPJ	13.724.841/0001-93
N° DE EMPENHO	801.003/2019
DATA DO EMPENHO	01/08/2019
N° DA LIQUIDAÇÃO	227/2019
DATA DA LIQUIDAÇÃO	05/09/2019
N° DA NOTA FISCAL	000160
DATA DA NOTA FISCAL	05/09/2019
VALOR (R$)	8.100,00

DO RELATÓRIO:

DO RELATÓRIO:
Vêm os autos a fim de que esta Procuradoria Jurídica se pronuncie em relação à possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato n° 02.011.3811/2019, cujas informações constam epigrafadas acima.
Em seguida vieram os autos encaminhados à Procuradoria.
É o relatório.
DA ABRANGÊNCIA DA PRESENTE MANIFESTAÇÃO:
Ab initio, cumpre assinalar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.
Noutro viés, cumpre esclarecer, que está Procuradoria Jurídica presta consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município de Baraúna/RN, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Conforme já relatado, o caso em análise solicita que a Procuradoria Jurídica se pronuncie em relação à possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato n° 02.011.3811/2019, cujas informações constam epigrafadas acima.
Pelo que, passamos a opinar.
DA POSSIBILIDADE DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA:
A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais já é prevista na Lei nº 8.666/93.
Tal regra decorre do próprio artigo 5º da Lei nº 8.666, de 1993, segundo o qual ***"cada unidade da Administração,*** *no pagamento das obrigações relativas ao* ***fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços,*** *[deve] obedecer,* ***para cada fonte diferenciada de recursos,*** *a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades"* (grifo nosso).
Destaque-se que a expressão "fonte de recurso" corresponde a um conceito de natureza orçamentária, relacionado à identificação da origem ou da procedência dos recursos utilizados no pagamento de determinada finalidade.
Entende-se, no entanto, que a expressão foi utilizada no mencionado dispositivo para referir-se efetivamente a categorias contratuais. Com efeito, ao interpretar o aludido dispositivo, **Marçal Justen Filho leciona (Comentários à lei de licitações e contratos administrativo. São Paulo: Dialética, 2012, p. 122):**
"Outra questão que pode dar margem de dúvidas se relaciona com o conceito de 'fonte diferenciada de recursos'.
Não é possível interpretar o texto legislativo na acepção de 'rubricas orçamentárias'. O legislador, quando pretendeu indicar essa figura, sempre o fez de modo expresso e específico. Portanto, haveria de admitir-se que teria ocorrido erro na formulação redacional legislativa - o que não pode ser excluído de modo absoluto, mas deve ser reputado como excepcional. Mas o argumento mais relevante reside em que adotar a aludida interpretação conduziria a neutralizar a eficiência do dispositivo. É que restringir a preferência ao âmbito estrito da rubrica orçamentária conduziria à possibilidade de o Estado controlar o processo de liquidação das dívidas. Então, bastaria liberar recursos para determinadas rubricas e não para outras: o resultado seria a frustração da ordem cronológica das exigibilidades. Credores que fossem menos simpáticos aos olhos dos governantes não receberiam os pagamentos, na medida em que não ocorreria a liberação dos recursos para as rubricas orçamentárias 'adequadas'. [..]
Diante de tais considerações ***deve reputar-se que a expressão legislativa relaciona-se à sistematização realizada pelo próprio art. 5º, quando se refere a 'fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços'.*** *As verbas destinadas a cada um desses grupos de contratações deverão ser consideradas como 'fontes diferenciadas de recursos', de modo que o pagamento correspondente terá de respeitar a ordem cronológica das referidas categorias."* (grifo nosso)
Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados a uma finalidade ou despesa específica também serão ordenados em uma lista própria para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija a vinculação de sua destinação (§3º do art. 2º).
A própria Lei nº 8.666/93 permite que haja exceção à ordem cronológica de pagamento, quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa. Dentre as relevantes razões de interesse público, a legitimar a exceção da ordem cronológica de pagamento, podemos apontar as seguintes situações:

- grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte e demais beneficiários do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

- pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou
- pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Objetivando assegurar a transparência administrativa e em atenção às determinações da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), o órgão ou entidade deverá disponibilizar mensalmente no seu sítio na *Internet* a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentam a eventual quebra da ordem.

No caso em testilha, a possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato n° 02.011.3811/2019, preenche os requisitos exigidos e justificadores, mormente, que o não pagamento por parte da Edilidade a Contratação visando a locação de Caminhão Mulk Guindaste, para a manutenção da iluminação pública, cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Assim sendo, no caso em tela, mostra-se possível a quebra na ordem cronológica de pagamento ante o eminente risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância e determinado constitucionalmente, qual seja, o transporte público.

CONCLUSÕES

Após o detalhado estudo das peças que compõe toda cadeia processual apreciada, entendo pela possibilidade de quebra na ordem cronológica de pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional, qual seja, Contratação visando a locação de Caminhão Mulk Guindaste, para a manutenção da iluminação pública.

Este é o parecer, salvo melhor juízo ficando, no entanto, submetido à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita, quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o Processo em apreço se encontra, portanto, dentro das formalidades legais em sua integralidade.

Baraúna (RN), 21 de janeiro de 2020.

GUSTAVO MARTINS DE ALMEIDA
Procuradoria Jurídica de Baraúna - OAB/RN 7.169

Publicado por:
Weuler Nascimento de Souza
Código Identificador:8E1A33B7

SECRETARIA MUN. GESTAO TRIBUTARIA E FINANCEIRA
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA Nº DO ATO: 02.011.4070/2019

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SEC. MUN. DE INFRA ESTR. TRANSP. E SERV. PÚBLICOS

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
Nº DO ATO: 02.011.4070/2019

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, e também da RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016 no CAPÍTULO IV do Art. 15 - § 2 justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor.

DADOS DO PROCESSO DE DESPESA - N.º 4070/2019
Secretária: **02.011 - SEC. MUN. DE INFRA ESTR. TRANSP. E SERV. PÚBLICOS**
Favorecido**: J CAR COMERCIO DE VEICULO E LOCAÇÕES EIRELI - ME**
Documento: 13.724.841/0001-93
Endereço: AV. JERONIMO ROSADO, 371 - CENTRO - CEP.: 59.695-000 – BARAUNA

Nº Empenho	Data do Empenho	Nº Liquidação	Data da Liquidação	Nº da Nota Fiscal	Data da Nota Fiscal	Valor
902.003/2019	02/09/2019	243/2019	23/09/2019	000167	23/09/2019	8.100,00

Especificação: Contratação visando a locação de Caminhão Mulk Guindaste, para a manutenção da iluminação pública
Justificativa: Justificamos a quebra da ordem cronológica do favorecido supra identificado, acima referente ao pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Sem prejuízo do teor da decisão proferida nos autos mencionados, a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5º desse diploma legal. Vejamos:

"Art. 5. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, **devendo cada unidade da Administração**, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, **obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.** (...) — grifo nosso **Considerando:**

1 - Parecer Jurídico expedido pela Procuradoria Geral do Município, relativo ao processo em epígrafe, ***"Este é o parecer, salvo melhor juízo ficando, no entanto, submetido à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita, quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o Processo em apreço se encontra, portanto, dentro das formalidades legais em sua integralidade"***

2 - Parecer da Controladoria expedido pelo Controlador, relativo ao processo em epígrafe.

"Ratificamos o exame procedido, e, por conseguinte, declinamos pela sua REGULARIDADE haja vista a despesa atender aos princípios norteadores dos atos da Administração Pública. Destarte, com base nos ensinamentos encartados no artigo 16, XXVI, da Resolução nº 04/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, opinamos pela sua APROVAÇÃO e consequentemente recomendamos o seu pagamento"

Tendo em vista o acima justificado como os Pareceres da Procuradoria e da Controladoria, assino o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento após as publicações necessárias.

Baraúna-RN, em 21 de janeiro de 2020.

LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO
Prefeita

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA	**02.011.4070/2019**
OBJETO	PARECER JURÍDICO ACERCA DA POSSIBILIDADE DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO.
SECRETÁRIA	SEC. MUN. DE INFRA ESTR. TRANSP. E SERV. PÚBLICOS
CREDOR	J CAR COMERCIO DE VEICULO E LOCAÇÕES EIRELI - ME
CPF/CNPJ	13.724.841/0001-93
N° DE EMPENHO	902.003/2019
DATA DO EMPENHO	02/09/2019
N° DA LIQUIDAÇÃO	243/2019
DATA DA LIQUIDAÇÃO	23/09/2019
N° DA NOTA FISCAL	000167
DATA DA NOTA FISCAL	23/09/2019
VALOR (R$)	8.100,00

DO RELATÓRIO:
Vêm os autos a fim de que esta Procuradoria Jurídica se pronuncie em relação à possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato n° 02.011.4070/2019, cujas informações constam epigrafadas acima.
Em seguida vieram os autos encaminhados à Procuradoria.

É o relatório.
DA ABRANGÊNCIA DA PRESENTE MANIFESTAÇÃO:
Ab initio, cumpre assinalar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.
Noutro viés, cumpre esclarecer, que está ProcuradoriaJurídica presta consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município de Baraúna/RN, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.
Conforme já relatado, o caso em análise solicita que a Procuradoria Jurídica se pronuncie em relação à possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato n° 02.011.4070/2019, cujas informações constam epigrafadas acima.
Pelo que, passamos a opinar.
DA POSSIBILIDADE DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA:
A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais já é prevista na Lei nº 8.666/93.
Tal regra decorre do próprio artigo 5º da Lei nº 8.666, de 1993, segundo o qual ***"cada unidade da Administração,*** *no pagamento das obrigações relativas ao* ***fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços,*** *[deve] obedecer,* ***para cada fonte diferenciada de recursos,*** *a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades"* (grifo nosso).
Destaque-se que a expressão "fonte de recurso" corresponde a um conceito de natureza orçamentária, relacionado à identificação da origem ou da procedência dos recursos utilizados no pagamento de determinada finalidade.
Entende-se, no entanto, que a expressão foi utilizada no mencionado dispositivo para referir-se efetivamente a categorias contratuais. Com efeito, ao interpretar o aludido dispositivo, **Marçal Justen Filho leciona (Comentários à lei de licitações e contratos administrativo. São Paulo: Dialética, 2012, p. 122):**
"Outra questão que pode dar margem de dúvidas se relaciona com o conceito de 'fonte diferenciada de recursos'.
Não é possível interpretar o texto legislativo na acepção de 'rubricas orçamentárias'. O legislador, quando pretendeu indicar essa figura, sempre o fez de modo expresso e específico. Portanto, haveria de admitir-se que teria ocorrido erro na formulação redacional legislativa - o que não pode ser excluído de modo absoluto, mas deve ser reputado como excepcional. Mas o argumento mais relevante reside em que adotar a aludida interpretação conduziria a neutralizar a eficiência do dispositivo. É que restringir a preferência ao âmbito estrito da rubrica orçamentária conduziria à possibilidade de o Estado controlar o processo de liquidação das dívidas. Então, bastaria liberar recursos para determinadas rubricas e não para outras: o resultado seria a frustração da ordem cronológica das exigibilidades. Credores que fossem menos simpáticos aos olhos dos governantes não receberiam os pagamentos, na medida em que não ocorreria a liberação dos recursos para as rubricas orçamentárias 'adequadas'. [..]
Diante de tais considerações ***deve reputar-se que a expressão legislativa relaciona-se à sistematização realizada pelo próprio art. 5º, quando se refere a 'fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços'.*** *As verbas destinadas a cada um desses grupos de contratações deverão ser consideradas como 'fontes diferenciadas de recursos', de modo que o pagamento correspondente terá de respeitar a ordem cronológica das referidas categorias."* (grifo nosso) Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados a uma finalidade ou despesa específica também serão ordenados em uma lista própria para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija a vinculação de sua destinação (§3º do art. 2º).
A própria Lei nº 8.666/93 permite que haja exceção à ordem cronológica de pagamento, quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa. Dentre as relevantes razões de interesse público, a legitimar a exceção da ordem cronológica de pagamento, podemos apontar as seguintes situações:
- grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte e demais beneficiários
do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades

finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.
Objetivando assegurar a transparência administrativa e em atenção às determinações da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), o órgão ou entidade deverá disponibilizar mensalmente no seu sítio na *Internet* a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentam a eventual quebra da ordem.
No caso em testilha, a possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato n° 02.011.4070/2019, preenche os requisitos exigidos e justificadores, mormente, que o não pagamento por parte da Edilidade a Contratação visando a locação de Caminhão Mulk Guindaste, para a manutenção da iluminação pública, cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.
Assim sendo, no caso em tela, mostra-se possível a quebra na ordem cronológica de pagamento ante o eminente risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância e determinado constitucionalmente, qual seja, o transporte público.

CONCLUSÕES
Após o detalhado estudo das peças que compõe toda cadeia processual apreciada, entendo pela possibilidade de quebra na ordem cronológica de pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional, qual seja, Contratação visando a locação de Caminhão Mulk Guindaste, para a manutenção da iluminação pública.
Este é o parecer, salvo melhor juízo ficando, no entanto, submetido à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita, quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o Processo em apreço se encontra, portanto, dentro das formalidades legais em sua integralidade.

Baraúna (RN), 21 de janeiro de 2020.

GUSTAVO MARTINS DE ALMEIDA
Procuradoria Jurídica de Baraúna - OAB/RN 7.169

Publicado por:
Weuler Nascimento de Souza
Código Identificador:930809EA

SECRETARIA MUN. GESTAO TRIBUTARIA E FINANCEIRA
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA Nº DO ATO: 02.007.6138/2019

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SEC. MUN. DE AGRIC.PECUARIA, RECUR. HID.E MEIO AMB
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
Nº DO ATO: 02.007.6138/2019
Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, e também da RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE, DE 01
DE NOVEMBRO DE 2016 no CAPÍTULO IV do Art. 15 - § 2 justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor.
DADOS DO PROCESSO DE DESPESA - N.º 6138/2019
Secretária: **02.007 - SEC. MUN. DE AGRIC.PECUARIA, RECUR. HID.E MEIO AMB**
Favorecido**: J CAR COMERCIO DE VEICULO E LOCAÇÕES EIRELI - ME**
Documento: 13.724.841/0001-93
Endereço: AV. JERONIMO ROSADO, 371 - CENTRO - CEP.: 59.695-000 – BARAUNA

Nº Empenho	Data do Empenho	Nº Liquidação	Data da Liquidação	Nº da Nota Fiscal	Data da Nota Fiscal	Valor
1.202.004/2019	02/12/2019	237/2019	30/12/2019	000182	30/12/2019	8.330,00

Especificação: Contratação visando a locação de Caminhões Pipas, para o abastecimento nas Comunidades Rurais
Justificativa: Justificamos a quebra da ordem cronológica do favorecido supra identificado, acima referente ao pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.
Sem prejuízo do teor da decisão proferida nos autos mencionados, a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5º desse diploma legal. Vejamos:
"Art. 5. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, **devendo cada unidade da Administração**, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, **obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.** (...) — grifo nosso
Considerando:
1 - Parecer Jurídico expedido pela Procuradoria Geral do Município, relativo ao processo em epígrafe, ***"Este é o parecer, salvo melhor juízo ficando, no entanto, submetido à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita, quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o Processo em apreço se encontra, portanto, dentro das formalidades legais em sua integralidade"***
2 - Parecer da Controladoria expedido pelo Controlador, relativo ao processo em epígrafe.
"Ratificamos o exame procedido, e, por conseguinte, declinamos pela sua REGULARIDADE haja vista a despesa atender aos princípios norteadores dos atos da Administração Pública. Destarte, com base nos ensinamentos encartados no artigo 16, XXVI, da Resolução nº 04/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, opinamos pela sua APROVAÇÃO e consequentemente recomendamos o seu pagamento"
Tendo em vista o acima justificado como os Pareceres da Procuradoria e da Controladoria, assino o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento após as publicações necessárias.

Baraúna-RN, em 21 de janeiro de 2020.

LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO
Prefeita

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA	**02.007.6138/2019**
OBJETO	PARECER JURÍDICO ACERCA DA POSSIBILIDADE DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO.
SECRETÁRIA	SEC. MUN. DE AGRIC.PECUARIA, RECUR. HID.E MEIO AMB
CREDOR	J CAR COMERCIO DE VEICULO E LOCAÇÕES EIRELI - ME
CPF/CNPJ	13.724.841/0001-93
N° DE EMPENHO	1.202.004/2019
DATA DO EMPENHO	02/12/2019
N° DA LIQUIDAÇÃO	237/2019
DATA DA LIQUIDAÇÃO	30/12/2019
N° DA NOTA FISCAL	000182
DATA DA NOTA FISCAL	30/12/2019
VALOR (R$)	8.330,00

DO RELATÓRIO:
Vêm os autos a fim de que esta Procuradoria Jurídica se pronuncie em relação à possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato n° 02.007.6138/2019, cujas informações constam epigrafadas acima.
Em seguida vieram os autos encaminhados à Procuradoria.
É o relatório.
DA ABRANGÊNCIA DA PRESENTE MANIFESTAÇÃO:
Ab initio, cumpre assinalar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.
Noutro viés, cumpre esclarecer, que está Procuradoria Jurídica presta consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município de Baraúna/RN, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.
Conforme já relatado, o caso em análise solicita que a Procuradoria Jurídica se pronuncie em relação à possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato n° 02.007.6138/2019, cujas informações constam epigrafadas acima.
Pelo que, passamos a opinar.
DA POSSIBILIDADE DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA:
A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais já é prevista na Lei nº 8.666/93.
Tal regra decorre do próprio artigo 5º da Lei nº 8.666, de 1993, segundo o qual ***"cada unidade da Administração,*** *no pagamento das obrigações relativas ao* ***fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços,*** *[deve] obedecer,* ***para cada fonte diferenciada de recursos,*** *a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades"* (grifo nosso).
Destaque-se que a expressão "fonte de recurso" corresponde a um conceito de natureza orçamentária, relacionado à identificação da origem ou da procedência dos recursos utilizados no pagamento de determinada finalidade.
Entende-se, no entanto, que a expressão foi utilizada no mencionado dispositivo para referir-se efetivamente a categorias contratuais. Com efeito, ao interpretar o aludido dispositivo, **Marçal Justen Filho leciona (Comentários à lei de licitações e contratos administrativo. São Paulo: Dialética, 2012, p. 122):**
"Outra questão que pode dar margem de dúvidas se relaciona com o conceito de 'fonte diferenciada de recursos'.
Não é possível interpretar o texto legislativo na acepção de 'rubricas orçamentárias'. O legislador, quando pretendeu indicar essa figura, sempre o fez de modo expresso e específico. Portanto, haveria de admitir-se que teria ocorrido erro na formulação redacional legislativa - o que não pode ser excluído de modo absoluto, mas deve ser reputado como excepcional. Mas o argumento mais relevante reside em que adotar a aludida interpretação conduziria a neutralizar a eficiência do dispositivo. É que restringir a preferência ao âmbito estrito da rubrica orçamentária conduziria à possibilidade de o Estado controlar o processo de liquidação das dívidas. Então, bastaria liberar recursos para determinadas rubricas e não para outras: o resultado seria a frustração da ordem cronológica das exigibilidades. Credores que fossem menos simpáticos aos olhos dos governantes não receberiam os pagamentos, na medida em que não ocorreria a liberação dos recursos para as rubricas orçamentárias 'adequadas'.
[..]
Diante de tais considerações ***deve reputar-se que a expressão legislativa relaciona-se à sistematização realizada pelo próprio art. 5º, quando se refere a 'fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços'.*** *As verbas destinadas a cada um desses grupos de contratações deverão ser consideradas como 'fontes diferenciadas de recursos', de modo que o pagamento correspondente terá de respeitar a ordem cronológica das referidas categorias."* (grifo nosso)
Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados a uma finalidade ou despesa específica também serão ordenados em uma lista própria para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija a vinculação de sua destinação (§3º do art. 2º).
A própria Lei nº 8.666/93 permite que haja exceção à ordem cronológica de pagamento, quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa. Dentre as relevantes razões de interesse público, a legitimar a exceção da ordem cronológica de pagamento, podemos apontar as seguintes situações:
- grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte e demais beneficiários do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou
- pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.
Objetivando assegurar a transparência administrativa e em atenção às determinações da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), o órgão ou entidade deverá disponibilizar mensalmente no seu sítio na *Internet* a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentam a eventual quebra da ordem.

No caso em testilha, a possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato n° 02.007.6138/2019, preenche os requisitos exigidos e justificadores, mormente, que o não pagamento por parte da Edilidade a Contratação visando a locação de Caminhões Pipas, para o abastecimento nas Comunidades Rurais, cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.
Assim sendo, no caso em tela, mostra-se possível a quebra na ordem cronológica de pagamento ante o eminente risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância e determinado constitucionalmente, qual seja, o transporte público.

CONCLUSÕES
Após o detalhado estudo das peças que compõe toda cadeia processual apreciada, entendo pela possibilidade de quebra na ordem cronológica de pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional, qual seja, Contratação visando a locação de Caminhões Pipas, para o abastecimento nas Comunidades Rurais.
Este é o parecer, salvo melhor juízo ficando, no entanto, submetido à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita, quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o Processo em apreço se encontra, portanto, dentro das formalidades legais em sua integralidade.

Baraúna (RN), 21 de janeiro de 2020.

GUSTAVO MARTINS DE ALMEIDA
Procuradoria Jurídica de Baraúna - OAB/RN 7.169

Publicado por:
Weuler Nascimento de Souza
Código Identificador:78A93BD5

SECRETARIA MUN. GESTAO TRIBUTARIA E FINANCEIRA
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA Nº DO ATO: 02.007.5751/2019

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SEC. MUN. DE AGRIC.PECUARIA, RECUR. HID.E MEIO AMB
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA Nº DO ATO: 02.007.5751/2019

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, e também da RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016 no CAPÍTULO IV do Art. 15 - § 2 justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor.

DADOS DO PROCESSO DE DESPESA - N.º 5751/2019
Secretária: **02.007 - SEC. MUN. DE AGRIC.PECUARIA, RECUR. HID.E MEIO AMB**
Favorecido**: J CAR COMERCIO DE VEICULO E LOCAÇÕES EIRELI - ME**
Documento: 13.724.841/0001-93
Endereço: AV. JERONIMO ROSADO, 371 - CENTRO - CEP.: 59.695-000 – BARAUNA

Nº Empenho	Data do Empenho	Nº Liquidação	Data da Liquidação	Nº da Nota Fiscal	Data da Nota Fiscal	Valor
1.101.003/2019	01/11/2019	215/2019	12/12/2019	000175	12/12/2019	8.330,00

Rurais
Justificativa: Justificamos a quebra da ordem cronológica do favorecido supra identificado, acima referente ao pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.
Sem prejuízo do teor da decisão proferida nos autos mencionados, a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5º desse diploma legal. Vejamos:
"Art. 5. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, **devendo cada unidade da Administração**, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, **obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.** (...) — grifo nosso
Considerando:
1 - Parecer Jurídico expedido pela Procuradoria Geral do Município, relativo ao processo em epígrafe, ***"Este é o parecer, salvo melhor juízo ficando, no entanto, submetido à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita, quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o Processo em apreço se encontra, portanto, dentro das formalidades legais em sua integralidade"***
2 - Parecer da Controladoria expedido pelo Controlador, relativo ao processo em epígrafe.
"Ratificamos o exame procedido, e, por conseguinte, declinamos pela sua REGULARIDADE haja vista a despesa atender aos princípios norteadores dos atos da Administração Pública. Destarte, com base nos ensinamentos encartados no artigo 16, XXVI, da Resolução nº 04/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, opinamos pela sua APROVAÇÃO e consequentemente recomendamos o seu pagamento"
Tendo em vista o acima justificado como os Pareceres da Procuradoria e da Controladoria, assino o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento após as publicações necessárias.

Baraúna-RN, em 21 de janeiro de 2020.

LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO
Prefeita

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA	**02.007.5751/2019**
OBJETO	PARECER JURÍDICO ACERCA DA POSSIBILIDADE DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO.
SECRETÁRIA	SEC. MUN. DE AGRIC.PECUARIA, RECUR. HID.E MEIO AMB
CREDOR	J CAR COMERCIO DE VEICULO E LOCAÇÕES EIRELI - ME
CPF/CNPJ	13.724.841/0001-93
N° DE EMPENHO	1.101.003/2019
DATA DO EMPENHO	01/11/2019
N° DA LIQUIDAÇÃO	215/2019
DATA DA LIQUIDAÇÃO	12/12/2019
N° DA NOTA FISCAL	000175
DATA DA NOTA FISCAL	12/12/2019
VALOR (R$)	8.330,00

DO RELATÓRIO:
Vêm os autos a fim de que esta Procuradoria Jurídica se pronuncie em relação à possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato n° 02.007.5751/2019, cujas informações constam epigrafadas acima.
Em seguida vieram os autos encaminhados à Procuradoria.
É o relatório.
DA ABRANGÊNCIA DA PRESENTE MANIFESTAÇÃO:
Ab initio, cumpre assinalar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.
Noutro viés, cumpre esclarecer, que está Procuradoria Jurídica presta consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município de Baraúna/RN, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.
Conforme já relatado, o caso em análise solicita que a Procuradoria Jurídica se pronuncie em relação à possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato n° 02.007.5751/2019, cujas informações constam epigrafadas acima.
Pelo que, passamos a opinar.
DA POSSIBILIDADE DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA:
A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais já é prevista na Lei nº 8.666/93.
Tal regra decorre do próprio artigo 5º da Lei nº 8.666, de 1993, segundo o qual "*cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, [deve] obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades"* (grifo nosso).
Destaque-se que a expressão "fonte de recurso" corresponde a um conceito de natureza orçamentária, relacionado à identificação da origem ou da procedência dos recursos utilizados no pagamento de determinada finalidade.
Entende-se, no entanto, que a expressão foi utilizada no mencionado dispositivo para referir-se efetivamente a categorias contratuais. Com efeito, ao interpretar o aludido dispositivo, Marçal Justen Filho leciona (Comentários à lei de licitações e contratos administrativo. São Paulo: Dialética, 2012, p. 122):
"Outra questão que pode dar margem de dúvidas se relaciona com o conceito de 'fonte diferenciada de recursos'.
Não é possível interpretar o texto legislativo na acepção de 'rubricas orçamentárias'. O legislador, quando pretendeu indicar essa figura, sempre o fez de modo expresso e específico. Portanto, haveria de admitir-se que teria ocorrido erro na formulação redacional legislativa - o que não pode ser excluído de modo absoluto, mas deve ser reputado como excepcional. Mas o argumento mais relevante reside em que adotar a aludida interpretação conduziria a neutralizar a eficiência do dispositivo. É que restringir a preferência ao âmbito estrito da rubrica orçamentária conduziria à possibilidade de o Estado controlar o processo de liquidação das dívidas. Então, bastaria liberar recursos para determinadas rubricas e não para outras: o resultado seria a frustração da ordem cronológica das exigibilidades. Credores que fossem menos simpáticos aos olhos dos governantes não receberiam os pagamentos, na medida em que não ocorreria a liberação dos recursos para as rubricas orçamentárias 'adequadas'. [..]
Diante de tais considerações deve reputar-se que a expressão legislativa relaciona-se à sistematização realizada pelo próprio art. 5º, quando se refere a 'fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços'. As verbas destinadas a cada um desses grupos de contratações deverão ser consideradas como 'fontes diferenciadas de recursos', de modo que o pagamento correspondente terá de respeitar a ordem cronológica das referidas categorias." (grifo nosso)

Os credores de contratos a serem pagos com recursos
vinculados a uma finalidade ou despesa específica também serão ordenados em uma lista própria para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija a vinculação de sua destinação (§3º do art. 2º).
A própria Lei nº 8.666/93 permite que haja exceção à ordem cronológica de pagamento, quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa. Dentre as relevantes razões de interesse público, a legitimar a exceção da ordem cronológica de pagamento, podemos apontar as seguintes situações:
- grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte e demais beneficiários do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou
- pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.
Objetivando assegurar a transparência administrativa e em atenção às determinações da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), o órgão ou entidade deverá disponibilizar mensalmente no seu sítio na *Internet* a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentam a eventual quebra da ordem.
No caso em testilha, a possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato n° 02.007.5751/2019, preenche os requisitos exigidos e justificadores, mormente, que o não pagamento por parte da Edilidade a Contratação visando a locação de Caminhões Pipas, para o abastecimento nas Comunidades Rurais, cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Assim sendo, no caso em tela, mostra-se possível a quebra na ordem cronológica de pagamento ante o eminente risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância e determinado constitucionalmente, qual seja, o transporte público.

CONCLUSÕES
Após o detalhado estudo das peças que compõe toda cadeia processual apreciada, entendo pela possibilidade de quebra na ordem cronológica de pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional, qual seja, Contratação visando a locação de Caminhões Pipas, para o abastecimento nas Comunidades Rurais.
Este é o parecer, salvo melhor juízo ficando, no entanto, submetido à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita, quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o Processo em apreço se encontra, portanto, dentro das formalidades legais em sua integralidade.

Baraúna (RN), 21 de janeiro de 2020.

GUSTAVO MARTINS DE ALMEIDA
Procuradoria Jurídica de Baraúna - OAB/RN 7.169

Publicado por:
Weuler Nascimento de Souza
Código Identificador:4F4EA701

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO –PSS Nº 001/2020 - RESULTADO FINAL DA ANÁLISE DE CURRÍCULO/TÍTULOS (1ª FASE)

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO –PSS Nº 001/2020

O Município de Boa Saúde/RN, através da Comissão designada pela Excelentíssima Senhora Prefeita Maria Edice Francisco e Félix, nomeada pela portaria nº 020/2019 de 12 de fevereiro de 2019, alterada pela portaria nº 023/2019 de 11 de março de 2019, alterada pela portaria nº 031/2019 de 01 de abril de 2019, alterada pela portaria nº 062/2019 de 30 de maio de 2019, alterada pela portaria nº 006/2020 de 06 de janeiro de 2020, torna público o **RESULTADO FINAL** da 1ª fase do Processo Seletivo Simplificado-PSS Nº 001/2020, nos termos do Edital nº 001/2020.

RESULTADO FINAL DA ANÁLISE DE CURRÍCULO/TÍTULOS (1ª FASE)

FUNÇÃO: FISIOTERAPEUTA - CÓDIGO: S001									
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO ANÁLISE DE CURRÍCULO/TÍTULOS						SITUAÇÃO
			EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO	CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO	MESTRADO NA ÁREA	DOUTORADO NA ÁREA	PONTUAÇÃO TOTAL	
01	001/2020	ILISVAN JUNIOR ANSELMO DA SILVA	0	0	0	0	0	**0**	CLASSIFICADO
02	002/2020	PEDRO ABRAÃO DIAS FELIX	0	0	0	0	0	**0**	CLASSIFICADO

FUNÇÃO: MÉDICO DA ATENÇÃO BÁSICA - CÓDIGO: S002									
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO ANÁLISE DE CURRÍCULO/TÍTULOS						SITUAÇÃO
			EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO	CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO	MESTRADO NA ÁREA	DOUTORADO NA ÁREA	PONTUAÇÃO TOTAL	
01	003/2020	MARCOS LEON CAMILO VALDIVINO	0	0	0	0	0	**0**	CLASSIFICADO

Boa Saúde/RN, 21 de janeiro de 2020.

JOSÉ WALTER DE OLIVEIRA FILHO
Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

LOWHAN GUSTAVO FAUSTINO DA SILVA
Membro

ERIVALDO FRANCISCO DE PONTES
Membro

ANA CRISTINA TEIXEIRA DO NASCIMENTO
Membro

ERONILSON KLEYTON DE LIMA
Membro

Publicado por:
José Walter de Oliveira Filho
Código Identificador:AA16F009

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 022/2019

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 29, da Lei Orgânica do Município e na Lei Orçamentária vigente,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$107.110,62 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)	107.110,62		
02.05.00	FUNDO DE PREVIDENCIA DE CAMPO REDONDO		
14	09.271.0031.1181.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES PREVIDENCIARIAS	107.110,62 F.R.: 1 01 00
	3.1.90.01.00	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	
	01	Tesouro	
	410 000	Recursos vinculados ao RPPS Plano Prev	

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (-)			
02.05.00	FUNDO DE PREVIDENCIA DE CAMPO REDONDO		
11	04.122.0031.1180.0000	GESTAO ADMINISTRATIVA DO CAMPOPREV	-107,110,62 F.R Grupo: 1 01 00
	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	
	01	TESOURO	
	410 000	Recursos vinculados ao RPPS - Plano Prev	
ANULAÇÃO (-)			-107,110,62

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo "JOSÉ ALBERANY DE SOUZA", em 19 de dezembro de 2019.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito

Publicado por:
Adelly Mayany Martins Dantas
Código Identificador:B5D9DDC9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA DE GOVERNO
TERMO DE CONTRATO 001/2020 AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 031/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 821035/2019

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de n° 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ROBERTO LEITE GAMA**, CNPJ/MF nº **40.807.695/0001-32**, com sede na cidade de **APODI/RN**, na Rua SÃO JOÃO BATISTA, n° 214, CENTRO, **CEP: 59.700-000**, neste ato representada pelo Sr. Roberto Leite Gama, CPF nº **897.609.804-87**, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 031/2019**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento dos serviços ambulantes de alimentação, atendendo as necessidades da população nos eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Caraúbas, conforme especificações indicadas na tabela abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO (R$)	TOTAL (R$)
1	2000,00	UND.	Sanduíche X-Burguers (pão de hambúrguer com 65 gramas, bife de hambúrguer, queijo, presunto, alface tomate e batata palha)	8,00	16.000,00
5	10000,00	UND	Sanduíche Cachorro-quente: Pão tipo hot dog + salsicha + molho.	4,05	40.500,00
6	10000,00	UND	Sorvete tipo Casquinha (Cone em Waffer) ou Copo: De boa qualidade, devendo ser ofertado em diversos sabores.	2,50	25.000,00
Total:					81.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO
2. O valor estimado do contrato será de R$ 81.500,00 (oitenta e um mil e quinhentos reais), correspondente à cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL
3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Presencial SRP nº 031/2019**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO
4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.
4.2. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA
5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigerá até 31 de dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
6.1 Caberá à CONTRATANTE:
6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas para a execução dos serviços objeto deste edital;
6.1.3. Corrigir o(s) serviço(s) que apresentar defeitos ou em desconformidade;
6.1.4. Solicitar a correção do(s) serviço(s) mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura Municipal de Caraúbas;
6.1.5. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na execução do serviço objeto deste Certame;
6.1.6. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.
6.2. Caberá à CONTRATADA:
Retirar a respectiva Ordem de Serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
Executar os serviços contratados, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;
O prazo do início da execução dos serviços **deverá ser estabelecido pela Secretaria solicitante em comum acordo com o fornecedor** a partir do recebimento da Nota de Empenho expedida pela Contratante e/ou na data especificada na ordem de serviço, ou documento que substitua o pedido do serviço contadas do recebimento da Ordem de Serviço;
Empregar, na execução do serviço, profissional devidamente qualificado, com situação regular, conforme prevê a legislação trabalhista, devendo apresentar a respectiva comprovação, quando solicitado pelo contratante;
Fornecer ao seu empregado crachá de identificação, de uso obrigatório para acesso às dependências da Prefeitura, que deverão ser previamente aprovados, providenciando para que os mesmos cumpram as normas internas relativas à segurança;
Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93;
Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades inerentes ao serviço contratado;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS
7. À CONTRATADA caberá, ainda:
7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento/execução do(s) serviços(s ainda que acontecido em dependência do Poder Executivo Municipal;
7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do(s) serviço(s) originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.
7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Poder Executivo Municipal, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS
8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Caraúbas.
9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Poder Executivo Municipal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO
10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à execução do(s) serviço(s) caberá ao Secretário Municipal da unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPES
11. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município e Recursos provenientes do Orçamento Geral da União, na dotação abaixo discriminada:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.001 - SECRETARIA DE GOVERNO.
AÇÃO: 2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.
DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
FONTE DE RECURSO: 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO.
AÇÃO: 2048 - APOIO E FINANCIAMENTO A EVENTOS DE FOMENTO À DISCUSSÃO E PLANEJAMENTO DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS.
DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSO: 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
AÇÃO: 2007 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
FONTE DE RECURSO: 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
AÇÃO: 2116 - SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA OFERTADOS PELO CRAS.
DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
FONTE DE RECURSO: 13110000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS.

AÇÃO: 2119 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ.
DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
FONTE DE RECURSO: 13110000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS.
FONTE DE RECURSO: 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS.

AÇÃO: 2014 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
FONTE DE RECURSO: 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO
12 O pagamento deverá se efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, no ato do fornecimento/execução do(s) serviços(s), mediante Cheque Nominativo ou Através do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.
12.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
12.2 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
12.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
12.4 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
12.4.1 Não produziu os resultados acordados;
12.4.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
12.4.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
12.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
12.6 O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjunta com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais, em original ou em fotocópia autenticada.
12.7 A Prefeitura Municipal de Caraúbas poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste edital.
12.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
12.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Poder Executivo Municipal entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:
EM = I x N x VP
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100)	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.9.1 A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.
12.9.2 A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.
12.9.3 A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.
14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES
15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;
Multa de:
a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" do subitem 107.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea "b" deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;
15.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;
15.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n° 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n° 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n° 2.218/2011 e n° 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**
15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Munícipio e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;
15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;
15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:
15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;
15.18.4. Fizer declaração falsa;
15.18.5. Cometer fraude fiscal;
15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
15.18.8. Apresentar documentação falsa.
15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.
15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.
16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:
16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA
17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital e seus anexos, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS
18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO
19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 16 de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Caraúbas/ RN	Roberto Leite Gama
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	***ROBERTO LEITE GAMA***
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:709EBA2C

SECRETARIA DE GOVERNO
TERMO DE CONTRATO 002/2020 AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 031/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 821035/2019

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de n° 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TIA DEDA REFEIÇÕES COLETIVAS SERVICOS E COMERCIO EIRELI**, CNPJ/MF nº **31.877.045/0001-72**, com sede na cidade de **LUCRECIA/RN**, na Rua Tiradentes, n° 19, CENTRO, **CEP: 59.700-000**, neste ato representada pelo Sr. Francisco Ronaldo Alves dos Santos, CPF nº **058.999.794-70**, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 031/2019**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento dos serviços ambulantes de alimentação, atendendo as necessidades da população nos eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Caraúbas, conforme especificações indicadas na tabela abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO (R$)	TOTAL (R$)
2	15000,00	UND	Algodão Doce: já incluso os gastos com açúcar, palito e todos os utensílios necessários para distribuição.	2,02	30.300,00
3	15000,00	UND	Pipoca (Salgada e Doce): Já incluso os gastos com gás óleo, milho, saquinho, sal, açúcar e utensílios necessários para distribuição de pipoca.	1,90	28.500,00
4	15000,00	UND	Picolé (Vários Sabores): Solidificado vendido usualmente na forma retangular ou cilíndrica, que pode ser consumido segurando-se um palito. Composto por água, açúcar, corante natural, emulsificante, estabilizante e aromatizante. Incluso armazenamento, entrega no local sem custo adicional.	2,10	31.500,00
Total:					90.300,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO
2. O valor estimado do contrato será de R$ 90.300,00 (noventa mil e trezentos reais), correspondente à cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL
3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Presencial SRP nº 031/2019**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO
4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA
5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigerá até 31 de dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
6.1 Caberá à CONTRATANTE:
6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas para a execução dos serviços objeto deste edital;
6.1.3. Corrigir o(s) serviço(s) que apresentar defeitos ou em desconformidade;
6.1.4. Solicitar a correção do(s) serviço(s) mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura Municipal de Caraúbas;
6.1.5. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na execução do serviço objeto deste Certame;
6.1.6. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.
6.2. Caberá à CONTRATADA:
Retirar a respectiva Ordem de Serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
Executar os serviços contratados, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;
O prazo do início da execução dos serviços **deverá ser estabelecido pela Secretaria solicitante em comum acordo com o fornecedor** a partir do recebimento da Nota de Empenho expedida pela Contratante e/ou na data especificada na ordem de serviço, ou documento que substitua o pedido do serviço contadas do recebimento da Ordem de Serviço;
Empregar, na execução do serviço, profissional devidamente qualificado, com situação regular, conforme prevê a legislação trabalhista, devendo apresentar a respectiva comprovação, quando solicitado pelo contratante;
Fornecer ao seu empregado crachá de identificação, de uso obrigatório para acesso às dependências da Prefeitura, que deverão ser previamente aprovados, providenciando para que os mesmos cumpram as normas internas relativas à segurança;
Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93;
Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades inerentes ao serviço contratado;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS
7. À CONTRATADA caberá, ainda:
7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento/execução do(s) serviços(s ainda que acontecido em dependência do Poder Executivo Municipal;
7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do(s) serviço(s) originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.
7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Poder Executivo Municipal, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS
8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Caraúbas.
9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Poder Executivo Municipal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO
10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à execução do(s) serviço(s) caberá ao Secretário Municipal da unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPES
11. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município e Recursos provenientes do Orçamento Geral da União, na dotação abaixo discriminada:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.001 - SECRETARIA DE GOVERNO.
AÇÃO: 2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.
DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
FONTE DE RECURSO: 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO.
AÇÃO: 2048 - APOIO E FINANCIAMENTO A EVENTOS DE FOMENTO À DISCUSSÃO E PLANEJAMENTO DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS.
DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
FONTE DE RECURSO: 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

AÇÃO: 2007 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
FONTE DE RECURSO: 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
AÇÃO: 2116 - SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA OFERTADOS PELO CRAS.
DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
FONTE DE RECURSO: 13110000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS.

AÇÃO: 2119 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ.
DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
FONTE DE RECURSO: 13110000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS.
FONTE DE RECURSO: 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS.

AÇÃO: 2014 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
FONTE DE RECURSO: 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO
12 O pagamento deverá se efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, no ato do fornecimento/execução do(s) serviços(s), mediante Cheque Nominativo ou Através do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.
12.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
12.2 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
12.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
12.4 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
12.4.1 Não produziu os resultados acordados;
12.4.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
12.4.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
12.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
12.6 O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjunta com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais, em original ou em fotocópia autenticada.
12.7 A Prefeitura Municipal de Caraúbas poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste edital.
12.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
12.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Poder Executivo Municipal entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:
EM = I x N x VP
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.9.1 A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.
12.9.2 A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.
12.9.3 A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO
14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.
14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" do subitem 107.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea "b" deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n° 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n° 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n° 2.218/2011 e n° 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Munícipio e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.18.4. Fizer declaração falsa;

15.18.5. Cometer fraude fiscal;

15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

15.18.8. Apresentar documentação falsa.

15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA
17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital e seus anexos, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS
18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO
19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 16 de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Tia Deda Refeições Coletivas Servicos E Comercio EIRELI
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	***FRANCISCO RONALDO ALVES DOS SANTOS***
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:03A3AA48

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 001/2020 AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 031/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 821035/2019

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de n° 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominada **GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS(ARP)** e de outro lado a empresa **ROBERTO LEITE GAMA**, CNPJ/MF nº **40.807.695/0001-32**, com sede na cidade de **APODI/RN**, na Rua SÃO JOÃO BATISTA, n° 214, CENTRO, **CEP: 59.700-000**, neste ato representada pelo Sr. Roberto Leite Gama, CPF nº **897.609.804-87**, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 031/2019**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS AMBULANTES DE ALIMENTAÇÃO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO NOS EVENTOS REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS,** cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra apresente ARP, a Prefeitura Municipal de Caraúbas, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:
a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
b) convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da Ordem de Serviço.
c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. **O PRESTADOR DE SERVIÇO** obriga-se a:
a) Retirar a respectiva Ordem de Serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
b) O prazo do início da execução dos serviços **deverá ser estabelecido pela Secretaria solicitante em comum acordo com o fornecedor** a partir do recebimento da Nota de Empenho expedida pela Contratante e/ou na data especificada na ordem de serviço, ou documento que substitua o pedido do serviço contadas do recebimento da Ordem de Serviço**.**
c) Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;

d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
j) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 5°. A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer o(s) serviço(s).
Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6°. O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO (R$)	TOTAL (R$)
1	2000,00	UND.	Sanduíche X-Burguers (pão de hambúrguer com 65 gramas, bife de hambúrguer, queijo, presunto, alface tomate e batata palha)	8,00	16.000,00
5	10000,00	UND	Sanduíche Cachorro-quente: Pão tipo hot dog + salsicha + molho.	4,05	40.500,00
6	10000,00	UND	Sorvete tipo Casquinha (Cone em Waffer) ou Copo: De boa qualidade, devendo ser ofertado em diversos sabores.	2,50	25.000,00
Total:					81.500,00

Art. 7º. O pagamento deverá se efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, no ato do fornecimento do(s) serviço(s), mediante Cheque Nominativo ou Através do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.
I. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
II. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
III. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
IV. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
a) Não produziu os resultados acordados;
b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
V. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
VI. O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjunta com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais, em original ou em fotocópia autenticada.
VIII. A Prefeitura Municipal de Caraúbas poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste edital.
IX. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
X. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Poder Executivo Municipal entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:
EM = I x N x VP
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100)	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

XI. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.
XII. O ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente à inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.
XIII. A BENEFICIÁRIA DA ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 8°. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.
Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A execução do(s) serviço(s) constante desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:
a) Deverão ser executado o(s) serviço(s) de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da Ordem de Serviço, nos quantitativos desejados;
b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:
12.01 – O recebimento do serviço deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.
12.02 – Não serão aceitos serviços em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.
12.03 – Por ocasião da execução, o Prestador de Serviço deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.
12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:
a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:
a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.
12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:
a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.
12.06 – Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:
a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;
Multa de:
a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" do subitem 13.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea "b" deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;
13.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;
13.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n° 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n° 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n° 2.218/2011 e n° 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**
13.5. Impedimento de licitar e contratar com o Munícipio e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
13.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
13.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
13.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
13.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
13.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
13.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;
13.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.
Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:
a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sucessivamente;
b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea "b" e "c". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea "d".
Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.
Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 15. O Fornecedor terá seu registro cancelado:
I – Por iniciativa da Administração, quando:
a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
e) não manter as condições de habilitação;
f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.
II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.
Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.
Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.
Art. 16. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 16 de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN	Roberto Leite Gama
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	***ROBERTO LEITE GAMA***
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Órgão Gerenciador da ARP	Beneficiário da ARP

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:4F3F2389

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 002/2020 AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 031/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 821035/2019

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de n° 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominada **GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS(ARP)** e de outro lado a empresa **TIA DEDA REFEIÇÕES COLETIVAS SERVICOS E COMERCIO EIRELI**, CNPJ/MF nº **31.877.045/0001-72**, com sede na cidade de **LUCRECIA/RN**, na Rua

Tiradentes, n° 19, CENTRO, **CEP: 59.700-000**, neste ato representada pelo Sr. Francisco Ronaldo Alves dos Santos, CPF nº **058.999.794-70**, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 031/2019**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS AMBULANTES DE ALIMENTAÇÃO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO NOS EVENTOS REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS,** cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra apresente ARP, a Prefeitura Municipal de Caraúbas, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:
a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
b) convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da Ordem de Serviço.
c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. **O PRESTADOR DE SERVIÇO** obriga-se a:
a) Retirar a respectiva Ordem de Serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
b) O prazo do início da execução dos serviços **deverá ser estabelecido pela Secretaria solicitante em comum acordo com o fornecedor** a partir do recebimento da Nota de Empenho expedida pela Contratante e/ou na data especificada na ordem de serviço, ou documento que substitua o pedido do serviço contadas do recebimento da Ordem de Serviço**.**
c) Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
j) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 5°. A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer o(s) serviço(s).
Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6°. O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO (R$)	TOTAL (R$)
2	15000,00	UND	Algodão Doce: já incluso os gastos com açúcar, palito e todos os utensílios necessários para distribuição.	2,02	30.300,00
3	15000,00	UND	Pipoca (Salgada e Doce): Já incluso os gastos com gás óleo, milho, saquinho, sal, açúcar e utensílios necessários para distribuição de pipoca.	1,90	28.500,00
4	15000,00	UND	Picolé (Vários Sabores): Solidificado vendido usualmente na forma retangular ou cilíndrica, que pode ser consumido segurando-se um palito. Composto por água, açúcar, corante natural, emulsificante, estabilizante e aromatizante. Incluso armazenamento, entrega no local sem custo adicional.	2,10	31.500,00
Total:					90.300,00

Art. 7º. O pagamento deverá se efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, no ato do fornecimento do(s) serviço(s), mediante Cheque Nominativo ou Através do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.
I. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
II. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
III. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
IV. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
a) Não produziu os resultados acordados;
b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

V. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
VI. O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjunta com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais, em original ou em fotocópia autenticada.
VIII. A Prefeitura Municipal de Caraúbas poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste edital.
IX. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
X. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Poder Executivo Municipal entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:
EM = I x N x VP
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100)	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

XI. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.
XII. O ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente à inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.
XIII. A BENEFICIÁRIA DA ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 8°. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.
Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A execução do(s) serviço(s) constante desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:
a) Deverão ser executado o(s) serviço(s) de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da Ordem de Serviço, nos quantitativos desejados;
b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:
12.01 – O recebimento do serviço deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.
12.02 – Não serão aceitos serviços em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.
12.03 – Por ocasião da execução, o Prestador de Serviço deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.
12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:
a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:
a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.
12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:
a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.
12.06 – Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:
a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;
Multa de:
a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" do subitem 13.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea "b" deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;
13.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;
13.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n° 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n° 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n° 2.218/2011 e n° 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**
13.5. Impedimento de licitar e contratar com o Munícipio e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
13.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
13.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
13.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
13.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
13.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
13.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
13.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;
13.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.
Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:
a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sucessivamente;
b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea "b" e "c". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea "d".
Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.
Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 15. O Fornecedor terá seu registro cancelado:
I – Por iniciativa da Administração, quando:
a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
e) não manter as condições de habilitação;
f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.
II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.
Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.
Art. 16. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas do presente ARP será competente o Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 16 de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Tia Deda Refeições Coletivas Servicos E Comercio EIRELI
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	***FRANCISCO RONALDO ALVES DOS SANTOS***
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Órgão Gerenciador Da ARP	Beneficiário Da ARP

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:405DA14C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020 AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 028/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1029005/2019

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de n° 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominada **GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS(ARP)** e de outro lado a empresa **J D ALVES MISAEL - ME**, CNPJ/MF nº **10.685.202/0001-78**, com sede na cidade de **PARNAMIRIM - RN**, **CEP 59.148-666** na **Rua RIO JUAGUARIBE, 13-A, EMAUS**, neste ato representada pelo Sr. JOÃO MARIA BARBOSA, CPF nº 672.798.134-53 doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 028/2019**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS À EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO O FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS E MATERIAIS DE PROTEÇÃO PARA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN,** cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra apresente ARP, a Prefeitura Municipal de Caraúbas, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:
a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
b) convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. **O FORNECEDOR** obriga-se a:
a) Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
b) O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.
c) Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
j) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 5°. A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer o(s) produto(s).
Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6°. O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R$)	Total (R$)
1	60,00	Unidade	CAMISA GOLA POLO MANGA CURTA, 50% ALGODÃO E 50% POLIESTER, EM MALHA PIQUET, COR COMBINAR, GOLA E PUNHO DA MANGA, LOGOS DE DIMENSÃO ALTURA X LARGURA DE 6MM X 8 CM NO BOLSO FRONTAL, NAS COSTAS: PREFEITRA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN DE 12 CM X 12 CM. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE 8 CM X 8CM. TAMANHOS P,M,G,GG E EGG	JD	63,00	3.780,00
2	60,00	Unidade	CAMISA GOLA POLO MANGA LONGA, 50% ALGODÃO E 50% POLIESTER, EM MALHA PIQUET, COR COMBINAR, GOLA E PUNHO DA MANGA, LOGOS DE DIMENSÃO ALTURA X LARGURA DE 6MM X 8 CM NO BOLSO FRONTAL, NAS COSTAS: PREFEITRA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN DE 12 CM X 12 CM. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE 8 CM X 8CM. TAMANHOS P,M,G,GG E EGG	JD	70,00	4.200,00
3	26,00	Unidade	CALÇA JEANS EM INDIGO SANTISTA MASCULINA E FEMININA COM CÓS APLICADO COM PASSANTE, ABERTURA FRONTAL POR ZÍPER E BOTÃO, COM BOLSOS FRONTAIS E TRASEIROS, COMPOSIÇÃO 84% ALGODÃO, 14% POLIESTER E 1% ELASTANO. TAMANHOS: 36 AO 58	WESTHORSE	90,00	2.340,00
4	360,00	Unidade	PROTETOR SOLAR FATOR 60 NÃO COMEDOGÊNICO: PROPRIEDADE DO FILTRO QUE NÃO OBSTRUI OS POROS; HIPOARLEGÊNICO: UTILIZA SUBSTÂNCIAS QUE NÃO PROVOCAM ALERGIAS LIVRE DE PABA OU "PABA FREE" E TESTADO DERMATOLOGICAMENTE; SEM PIGMANETAÇÃO; AMPLA PROTEÇÃO DE ANTI UV-A E UV-B: FILTROS QUE PROTEGEM CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETAS E A ULTRAVILETA B; RESISTENTE A AGUA, SEUS EFEITOS DEVRÃO PERMANECER SOBRE A PELE POR PELO MENOS 2,5 HORA, DEVERÁ CONTER FILTROS FÍSICOS E QUÍMICO; PRODUTO EM FORMA DE LOÇÃO CREMOSA; PRAZO DE VÁLIDADE: NO MÍNIMO DE 18 (DEZOITO) MESES APÓS A DATA DE ENTREGA; PRODUTO REGISTRADO NO MINISTERIO DA SAÚDE OU ANVISA, FRASCO 120ML.	SUNLAU	33,00	11.880,00
5	180,00	Unidade	PROTETOR SOLAR LABIAL FPS 30 FORNECE AMPLA PROTEÇÃO, PROTEGENDO A PELE (LÁBIOS E NARIZ) DOS EFEITOS NOCIVOS DAS RADIAÇÕES SOLARES UVB, DO VENTO E FRIO AUXILIANDO NA PRENVENÇÃO DE RUGAS, QUEIMADURAS E NO ENVELHECIMENTO PRECOCE DA PELE OCASIONADOS PELAS RADIAÇÕES SOLARES, PRODUTO DEVE OFERECER MUITA RESISTÊNCIA A ÁGUA ONDE MANTÉM O NÍVEL DE PROTEÇÃO SOLAR POR UMA HORA, DEVENDO SER REAPLICADO APÓS ESTE PERÍODO. CARACTERISTICAS TÉCNICAS: A FORMULAÇÃO DOS PRODUTOS NÃO DEVE POSSUIR INGREDIENTES PERIGOSOS A PELE DEVENDO APRESENTAR AS SEGUINTES CARCTERISITICAS: FPS 35 PABE FREE, POSSUIR EXTRATO DE PRÓPOLIS E VITAMINA E EM SUA FORMULA, GARANTINDO PERFEITA HIDRATAÇÃ; VALIDADE 2 ANOS APÓS A DATA DE FABRICAÇÃO FRASCO CONTENDO NO MÍNIMO 5 GRAMAS.	SUNLES	17,00	3.060,00
Total:						25.260,00

Art. 7º. O pagamento deverá se efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, no ato da entrega do(s) produto(s), mediante Cheque Nominativo ou Através do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.
I. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
II. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
III. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
IV. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
a) Não produziu os resultados acordados;
b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
V. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
VI. O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjunta com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais, em original ou em fotocópia autenticada.
VIII. A Prefeitura Municipal de Caraúbas poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste edital.
IX. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
X. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Poder Executivo Municipal entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:
EM = I x N x VP
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100)	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

XI. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.
XII. O ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente à inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.
XIII. A BENEFICIÁRIA DA ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 8°. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.
Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:
a) Deverão ser fornecidos o(s) produto(s) de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;
b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:
12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.
12.02 – Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.
12.03 – Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.
12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:
a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:
a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.
12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:
a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.
12.06 – Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:
a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;
Multa de:
a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento do(s) produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" do subitem 13.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea "b" deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;
13.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;
13.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n° 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n° 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n° 2.218/2011 e n° 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**
13.5. Impedimento de licitar e contratar com o Munícipio e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
13.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
13.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
13.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
13.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
13.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
13.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
13.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;
13.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.
Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:
a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sucessivamente;
b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea "b" e "c". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea "d".
Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.
Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 15. O Fornecedor terá seu registro cancelado:
I – Por iniciativa da Administração, quando:
a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
e) não manter as condições de habilitação;
f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.
II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.
Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.
Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 16. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 06 de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	J D Alves Misael - ME
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	***JOÃO MARIA BARBOSA***
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Órgão Gerenciador Da ARP	Beneficiário Da ARP

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:E0B308D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONTRATO Nº 001/2020 AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 028/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1029005/2019

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de n° 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF:

791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **J D ALVES MISAEL - ME**, CNPJ/MF nº **10.685.202/0001-78**, com sede na cidade de **PARNAMIRIM - RN**, **CEP 59.148-666** na **Rua RIO JUAGUARIBE, 13-A, EMAUS**, neste ato representada pelo Sr. JOÃO MARIA BARBOSA, CPF nº 672.798.134-53, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 028/2019**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de fardamentos e materiais de proteção para agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias do Município de Caraúbas/RN**, conforme especificações indicadas na tabela abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R$)	Total (R$)
1	60,00	Unidade	CAMISA GOLA POLO MANGA CURTA, 50% ALGODÃO E 50% POLIESTER, EM MALHA PIQUET, COR COMBINAR, GOLA E PUNHO DA MANGA, LOGOS DE DIMENSÃO ALTURA X LARGURA DE 6MM X 8 CM NO BOLSO FRONTAL, NAS COSTAS: PREFEITRA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN DE 12 CM X 12 CM. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE 8 CM X 8CM. TAMANHOS P,M,G,GG E EGG	JD	63,00	3.780,00
2	60,00	Unidade	CAMISA GOLA POLO MANGA LONGA, 50% ALGODÃO E 50% POLIESTER, EM MALHA PIQUET, COR COMBINAR, GOLA E PUNHO DA MANGA, LOGOS DE DIMENSÃO ALTURA X LARGURA DE 6MM X 8 CM NO BOLSO FRONTAL, NAS COSTAS: PREFEITRA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN DE 12 CM X 12 CM. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE 8 CM X 8CM. TAMANHOS P,M,G,GG E EGG	JD	70,00	4.200,00
3	26,00	Unidade	CALÇA JEANS EM INDIGO SANTISTA MASCULINA E FEMININA COM CÓS APLICADO COM PASSANTE, ABERTURA FRONTAL POR ZÍPER E BOTÃO, COM BOLSOS FRONTAIS E TRASEIROS, COMPOSIÇÃO 84% ALGODÃO, 14% POLIESTER E 1% ELASTANO. TAMANHOS: 36 AO 58	WESTHORSE	90,00	2.340,00
4	360,00	Unidade	PROTETOR SOLAR FATOR 60 NÃO COMEDOGÊNICO: PROPRIEDADE DO FILTRO QUE NÃO OBSTRUI OS POROS; HIPOARLEGÊNICO: UTILIZA SUBSTÂNCIAS QUE NÃO PROVOCAM ALERGIAS LIVRE DE PABA OU "PABA FREE" E TESTADO DERMATOLOGICAMENTE; SEM PIGMANETAÇÃO; AMPLA PROTEÇÃO DE ANTI UV-A E UV-B: FILTROS QUE PROTEGEM CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETAS E A ULTRAVILETA B; RESISTENTE A AGUA, SEUS EFEITOS DEVRÃO PERMANECER SOBRE A PELE POR PELO MENOS 2,5 HORA, DEVERÁ CONTER FILTROS FÍSICOS E QUÍMICO; PRODUTO EM FORMA DE LOÇÃO CREMOSA; PRAZO DE VÁLIDADE: NO MÍNIMO DE 18 (DEZOITO) MESES APÓS A DATA DE ENTREGA; PRODUTO REGISTRADO NO MINISTERIO DA SAÚDE OU ANVISA, FRASCO 120ML.	SUNLAU	33,00	11.880,00
5	180,00	Unidade	PROTETOR SOLAR LABIAL FPS 30 FORNECE AMPLA PROTEÇÃO, PROTEGENDO A PELE (LÁBIOS E NARIZ) DOS EFEITOS NOCIVOS DAS RADIAÇÕES SOLARES UVB, DO VENTO E FRIO AUXILIANDO NA PRENVENÇÃO DE RUGAS, QUEIMADURAS E NO ENVELHECIMENTO PRECOCE DA PELE OCASIONADOS PELAS RADIAÇÕES SOLARES, PRODUTO DEVE OFERECER MUITA RESISTÊNCIA A ÁGUA ONDE MANTÉM O NÍVEL DE PROTEÇÃO SOLAR POR UMA HORA, DEVENDO SER REAPLICADO APÓS ESTE PERÍODO. CARACTERISTICAS TÉCNICAS: A FORMULAÇÃO DOS PRODUTOS NÃO DEVE POSSUIR INGREDIENTES PERIGOSOS A PELE DEVENDO APRESENTAR AS SEGUINTES CARCTERISITICAS: FPS 35 PABE FREE, POSSUIR EXTRATO DE PRÓPOLIS E VITAMINA E EM SUA FORMULA, GARANTINDO PERFEITA HIDRATAÇÃ; VALIDADE 2 ANOS APÓS A DATA DE FABRICAÇÃO FRASCO CONTENDO NO MÍNIMO 5 GRAMAS.	SUNLES	17,00	3.060,00
Total:						25.260,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de R$ 25.260,00 (vinte e cinco mil duzentos e sessenta reais), correspondente à cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Presencial SRP nº 028/2019**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.
4.2. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigerá até 31 de dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Caberá à CONTRATANTE:
6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura do Município de Caraúbas para o fornecimento do objeto deste edital;
6.1.3. Solicitar a troca do(s) produto(s) que apresentarem defeitos ou por estarem em desconformidade mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura do Município de Caraúbas;
6.1.4. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s);
6.1.5. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.
6.2. Caberá à CONTRATADA:
6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do(s) fornecimento(s) do(s) produto(s) tais como:
a) salários;
b) seguros de acidentes;
c) taxas, impostos e contribuições;
d) frete;
e) indenizações; e
f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Poder Executivo Municipal;
6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente ao Poder Executivo Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do(s) produto(s) não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Poder Executivo Municipal;
6.2.4. Efetuar a entrega produto(s) objeto da autorização de fornecimento, conforme fixado na Proposta do Licitante;
6.2.5. Efetuar a troca do(s) produto(s) considerado(s) sem condições de uso, ou em desconformidade por outro que esteja conforme as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, no prazo máximo de 05 (dois) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Competente;
6.2.6. Comunicar ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Caraúbas, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
6.2.7. **Proceder a realização ao fornecimento sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;**

6.2.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos;
6.2.9. O(s) produto(s) deverá(ão) ser solicitado(s) de acordo com o pedido da Prefeitura Municipal de Caraúbas, obedecendo a necessidade do Município;
6.2.10. O prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo **10 (dez) dias corridos** a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS
7. À CONTRATADA caberá, ainda:
7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do(s) produto(s) ainda que acontecido em dependência do Poder Executivo Municipal;
7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do(s) produto(s) originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.
7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Poder Executivo Municipal, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS
8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Caraúbas.
9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente do Poder Executivo Municipal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO
10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à entrega do(s) produto(s) caberá ao Secretário Municipal da unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA
11. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município e Recursos provenientes do Orçamento Geral da União, na dotação abaixo discriminada:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 9001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE.
SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA.
PROGRAMA: 23 – SAÚDE PARA A CIDADANIA.
AÇÃO: 2.140 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – PACS.
DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO: 1214 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOV. FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.
DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO: 1002 – REC. DE IMPOSTOS E TRANSF. À SAÚDE.

SUBFUNÇÃO: 305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.
AÇÃO: 2.145 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE EPIDEMIOLÓGICA.
DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO: 1214 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOV. FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.
DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO: 1002 – REC. DE IMPOSTOS E TRANSF. À SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO
12 O pagamento deverá se efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, no ato da entrega do(s) produto(s), mediante Cheque Nominativo ou Através do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.
12.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
12.2 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
12.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
12.4. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
12.4.1 Não produziu os resultados acordados;
12.4.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
12.4.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
12.6 O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjunta com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais, em original ou em fotocópia autenticada.
12.7 A Prefeitura Municipal de Caraúbas poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste edital.
12.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
12.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Poder Executivo Municipal entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

EM = I x N x VP
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100)	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.9.1 A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.
12.9.2 A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.
12.9.3 A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO
14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.
14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES
15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;
Multa de:
a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução dos fornecimento do(s) produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" do subitem 107.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea "b" deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;
15.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;
15.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n° 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n° 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n° 2.218/2011 e n° 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**
15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Munícipio e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;
15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;
15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:
15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;
15.18.4. Fizer declaração falsa;
15.18.5. Cometer fraude fiscal;
15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
15.18.8. Apresentar documentação falsa.
15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.
15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO
16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.
16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:
16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA
17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital e seus anexos, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS
18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO
19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 06 de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	J D Alves Misael - ME
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	***JOÃO MARIA BARBOSA***
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:E198A043

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2019

Aos 21 dias de janeiro do ano de 2020 o **MUNICÍPIO DE CRUZETA,** com Sede à Praça João de Góes, 167, centro, CRUZETA/RN, inscrito no CNPJ sob n° 08.106.510/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Sally de Araújo portador do CPF: 358.332.544-34, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Pedro E. de Góes, nº 113, Centro, Cruzeta/RN, CEP: 59.375-000, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP Nº 003/2020)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob o número 049/2019, cujo objetivo fora a formalização do **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PRODUTOS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS) DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL (ATUAIS E FUTUROS)**, a qual constitui-se em **documento vinculativo** e **obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e osartigos e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece osartigos e condições gerais para o registro de preços referente à **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PRODUTOS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS) DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL (ATUAIS E FUTUROS),** cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e prestador de serviços foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, o Município de CRUZETA, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:
a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do prestador dos serviços, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra/serviço.
c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O **PRESTADOR DE SERVIÇOS** obriga-se a:
a) Retirar a respectiva ordem de compra/serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
b) prestar os serviços solicitados, em data e local previamente estabelecidos e acordados entre as partes, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra/serviço;
c) Prestar os serviços conforme especificação e preço registrados na presente ARP;
d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
h) cumprir com as obrigações fiscais, relativas à prestação dos serviços, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5°. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o prestador de serviços solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação da prestação dos serviços. De acordo com o art. 4º, §§ 1º e 2º do Decreto 7.892/2013 e art. 57, § 4º da Lei 8.666/93, é admitida a prorrogação da vigência da Ata quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

Parágrafo Único: Caso o prestador dos serviços não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6°. O preço, a quantidade, oPrestador de Serviçose as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: JOSILANE A. DA SILVA ME		
CNPJ: 13.266.536/0001-03	TELEFONE: 84 9 9451-1032	E-MAIL: jbservicosautoimotivos@hotmail.com
ENDEREÇO: Av. Carmelita Monteiro da Silva, 14, Novo Horizonte, Cruzeta/RN CEP: 59.375-000		

LOTE I

VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL DAS SECRETARIAS DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA E GABINETE DO PREFEITO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DESCONTO
01	Serviço de balanceamento e alinhamento	Unid	150	50,00	7.500,00	10%
02	Serviço de manutenção dos veículos	Hora	600	91,66	54.996,00	

03	Valor realizado nas peças, produtos e acessórios genuínos a ser adquiridos para os veículos	50.000,00	

LOTE II

VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DESCONTO
01	Serviço de balanceamento e alinhamento	Unid	40	50,00	2.000,00	10%
02	Serviço de manutenção dos veículos	Hora	200	91,66	18.332,00	
03	Valor realizado nas peças, produtos e acessórios genuínos a ser adquiridos para os veículos				25.000,00	

LOTE III

VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DESCONTO
01	Serviço de balanceamento e alinhamento	Unid	200	50,00	10.000,00	10%
02	Serviço de manutenção dos veículos	Hora	1.200	108,33	129.996,00	
03	Valor realizado nas peças, produtos e acessórios genuínos a ser adquiridos para os veículos				125.000,00	

Valor total de Desconto: R$ 23.930,00 (vinte três mil, novecentos e trinta reais)

Art. 7º. O pagamento será realizado, através de ordem bancária até o 30º (trigésimo) dia após a realização dos serviços, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:
a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
b) esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal;
c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.
§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.
§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **PRESTADOR DOS SERVIÇOS**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8°. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, na Imprensa Oficial.
Parágrafo Único: Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do prestador dos serviços registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. Constatada irregularidades no objeto contratual, este Município poderá:
a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
ParágrafoÚnico– Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 12. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;
d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.
Parágrafo Primeiro: Oprestador dos serviçosestará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:
a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d".
b) Descumprimento dos prazos e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea "c". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d".
Parágrafo Segundo: Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
Parágrafo Terceiro: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
Parágrafo Quarto: As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.
Parágrafo Quinto: As penalidades fixadas nesteartigo serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 13. O Prestador de Serviços terá seu registro cancelado:
I – Por iniciativa da Administração, quando:
a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
e) não manutenção das condições de habilitação;
f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.
II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.
Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.
Parágrafo Segundo: O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.
Art. 14. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.
Art. 15. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de CRUZETA/RN
Nada mais havendo a tratar, eu Hilka Teresa Cardoso da Costa, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR,** pelo particular prestador de serviços e por duas (02) testemunhas.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

JOSILANE A. DA SILVA ME
Empresa

Publicado por:
Hilka Teresa Cardoso da Costa
Código Identificador:E1AC42E4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO N.º 001/2020 PP

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Pregão N.º 001/2020 PP

1.O Município de Encanto/RN, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão N.º 001/2020 PP, destinado registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de gêneros alimentícios para atender as necessidades do Município de Encanto, considerando os critérios legais, resolve **ADJUDICAR** o mesmo em favor de:

985 - PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI- ME (17.737.876/0001-18)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	680 - Abacate de primeira in natura Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar amanipulação, o transporte e a conservação em condições adequadaspara o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, deacordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	In Natura	350	3,29	1.151,50
2	681 - Abacaxi de primeira qualidade in natura Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar amanipulação, o transporte e a conservação em condições adequadaspara o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, deacordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	In Natura	470	4,99	2.345,30
3	682 - Abóbora/ Jerimum de primeira in natura Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	UND	In Natura	500	9,80	4.900,00
4	686 - Achocolatado similar a "Nestlé" Para consumo domestico embalagem, contendo lIitro, comidentificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e pesoliquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ouMinistério da Saúde.	L	Italac	220	5,49	1.207,80
5	688 - Açúcar refinado Para consumo domestico, embalagem contendo 1 kg, com identificaçãodo produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso liquido. Oproduto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ouMinistério da Saúde.	KG	Estrela	2.410	2,90	6.989,00
6	670 - Amido de milho Produto amilaceo extraido do milho, fabricado a partir de matériasprimas sãs e limpas isentas de matérias terrosas e parasitos, rançosos. Sob a forma de pó, deverão produzir ligeira crepitação quando comprimidos entre os dedos. Umidademáxima de 14% por peso, acidez 2,5% por peso, mínimo de amido 84% por peso e resíduo mineral fixo 0,2% por peso.	CX.	Kimimo	185	3,89	719,65
7	693 - Arroz branco parboilizado tipo 1 Acondicionado em pacotes de 1 kg	KG	Namorado	2.500	3,69	9.225,00
8	694 - Arroz branco polido tipo 1 Acondicionado em pacotes de 1 kg	KG	Namorado	1.850	3,49	6.456,50
9	695 - Arroz vermelho longo fino tipo 1 Acondicionado em embalagem de 1 kg	KG	Grão Pau Ferrense	850	5,39	4.581,50
10	700 - Banana de primeira in natura tipo prata Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar amanipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolucao 12/78 ca CNNPA	DZ	In Natura	600	5,90	3.540,00
11	698 - Banana de primeira in natura tipo maçã Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar amanipulação, o transporte e a conservação em condições adequadaspara o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, deacordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	DZ	In Natura	600	5,90	3.540,00
12	703 - Bebida láctea (Iogurte) Para consumo domestico embalagem, contendo 1 litro, saboresvariados, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo devalidade e peso liquido. O produto deverá ter registro no Ministério daAgricultura e/ou	L	Gurupy	1.200	3,60	4.320,00

	Ministério da Saúde.					
13	705 - Beterraba in natura primeira qualidade Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar amanipulação, o transporte e a conservação em condições adequadaspara o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, deacordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	In Natura	350	4,39	1.536,50
14	706 - Biscoito amanteigado sabor chocolate emb. de 400g	PCT	Estrela	200	4,29	858,00
15	707 - Biscoito amanteigado sabor coco emb. de 400g	PCT	Estrela	100	4,29	429,00
16	708 - Biscoito amanteigado sabor leite emb. de 400g	PCT	Estrela	100	4,29	429,00
17	709 - Biscoito com recheio de doce de goiaba tipo Merendinha Acondicionado em pacotes de 150g	PCT	Neci	80	2,70	216,00
18	712 - Biscoito doce tipo Maria emb. 400g	PCT	Estrela	3.000	3,69	11.070,00
19	713 - Biscoito salgado Cream cracker 500g	PCT	Estrela	3.800	3,60	13.680,00
20	8240 - biscoitos diversos (rosquinha, sequilho, raivinha, casadinho)	PCT	Estrela	100	5,99	599,00
21	715 - Bolacha tipo rosquinha Para consumo domestico embalagem, contendo 500g, com identificacao do produto, marca do fabrivcante, prazo de validade e peso liquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ouMinistério da Saúde.	PCT	Estrela	900	4,15	3.735,00
22	716 - Bolo individual 40g	UND	Pronto	170	1,80	306,00
23	717 - Bolo mesclado tamanho médio	UND	Pronto	100	9,70	970,00
24	719 - BOLO SABORES DIVERSOS	UND	Pronto	300	11,00	3.300,00
25	1418 - CARNE BOVINA MOÍDA DE PRIMEIRA	KG	Freezer Carnes	1.500	19,80	29.700,00
26	728 - Carne bovina patinho de primeira sem osso Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente,contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo devalidade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias doMinistério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.l05 deI 19/05/99 e da Lei Municipal de Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	Oeste Frios	900	23,90	21.510,00
27	724 - Carne bovina fresca em peça (patinho, acém, coxão duro)	KG	Oeste Frios	540	23,90	12.906,00
28	729 - Carne bovina salgada tipo charque Acondicionada em pacotes de 500g	PCT	Freezer Carnes	320	12,70	4.064,00
29	732 - Carne de frango em pedaços Cortado em pedaços congelados tipo coxa/sobrecoxa	KG	REAL	750	9,59	7.192,50
30	733 - Carne de frango em pedaços Cortado em pedaços congelados tipo peito	KG	REAL	700	10,90	7.630,00
31	734 - Carne de sol de primeira Acondicionada em pacotes de 1 kg	KG	Freezer Carnes	700	23,70	16.590,00
32	735 - Cebola branca seca de primeira qualidade Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar amanipulação, o transporte e a conservação em condições adequadaspara o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, deacordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	In Natura	680	6,80	4.624,00
33	736 - Cenoura fresca de primeira qualidade Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, deacordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	In Natura	950	6,79	6.450,50
34	8239 - Frango Inteiro	KG	REAL	1.200	7,20	8.640,00
35	737 - Cheiro verde, composto de coentro e cebolinha in natura	UND	In Natura	480	2,00	960,00
36	738 - Chuchu de primeira qualidade Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar amanipulação, o transporte e a conservação em condições adequadaspara o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, deacordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	UND	In Natura	500	1,90	950,00
37	739 - Colorífico sem sal Com dados de identificação do produto e marca do fabricante, prazo devalidade, acondicionados em pacotes de 100g	PCT	Kimimo	250	0,69	172,50
38	742 - Creme de leite Para consumo domestico embalagem, contendo 250g, comidentificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e pesoliquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ouMinistério da Saúde.	CX.	Italac	380	2,69	1.022,20
39	3984 - Vinagre de álcool 500 ml	UND	FOLHA VERDE	580	1,90	1.102,00
40	743 - Doce de goiaba De 300g em barrinhas, pacotes com 20 unidades.	PCT	Apodi	40	3,29	131,60
41	3985 - Tempero completo 500 ml	UND	FOLHA VERDE	700	2,70	1.890,00
42	3986 - Sardinha em conserva 130g	UND	Nave	180	4,19	754,20
43	748 - Ervilha em conserva Acondicionado em caixinha de 190g	Lata	Fugiini	190	1,79	340,10
44	751 - Extrato de alho em garrafa	CX.	FOLHA VERDE	200	3,89	778,00
45	752 - Extrato de tomate 190g Para consumo domestico embalagem, contendo 200g, comidentificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e pesoliquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ouMinistério da Saúde.	UND	Bonare	500	1,89	945,00
46	755 - Farinha de mandioca tipo 1 (amarela) emb. lkg	KG	Nosso Grão	700	5,00	3.500,00
47	756 - Farinha de mandioca tipo 1 (branca) emb. lkg	KG	Nosso Grão	450	4,40	1.980,00
48	757 - FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO Embalagem com identificação do produto. Identificação do fabricante,data de fabricação e validade de acordo com a resolução 12/78 daCNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agriculturae/ou Ministério da Saúde.	KG	Finna	190	3,90	741,00
49	758 - FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO Embalagem com identificação do produto. Identificação do fabricante,data de fabricação e validade de acordo com a resolução 12/78 daCNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agriculturae/ou Ministério da Saúde.	KG	Finna	200	3,79	758,00
50	760 - Fécula de mandioca Para consumo domestico embalagem, contendo lkg, com identificaçãodo produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso liquido. Oproduto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ouMinistério da Saúde.	KG	Lopes	250	5,79	1.447,50
51	761 - Feijão macasa embalagem de 1kg	KG	Nosso Grão	1.200	6,00	7.200,00
52	765 - Feijão tipo 1 preto	KG	Nosso Grão	400	6,79	2.716,00
53	767 - Fermento em pó similar a "Royal"	Lata	Royal	80	2,99	239,20
54	768 - Flocos de milho Para consumo domestico embalagem, contendo 500g, comidentificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e pesoliquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ouMinistério da Saúde.	PCT	Claramil	6.000	1,09	6.540,00
55	773 - Goiaba de primeira in natura Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar amanipulação, o transporte e a conservação em condições adequadaspara o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, deacordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	In Natura	1.300	3,69	4.797,00
56	3987 - Repolho in natura	KG	In Natura	380	4,49	1.706,20
57	777 - Laranja de primeira in natura Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar amanipulação, o transporte e a conservação em condições adequadaspara o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, deacordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	In Natura	750	2,99	2.242,50
58	783 - Leite de Coco	UND	Pilão	84	2,69	225,96
59	780 - Leite em pó integral 200g Para consumo domestico embalagem, contendo 200g, comidentificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e pesoliquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ouMinistério da Saúde.	PCT	Italac	600	5,29	3.174,00
60	786 - Limão in natura Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar amanipulação, o transporte e a conservação em	KG	In Natura	70	3,19	223,30

	condições adequadaspara o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, deacordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.					
61	8238 - LINGUIÇA TIPO CALABRESA	KG	Aurora	110	14,90	1.639,00
62	790 - Maçã nacional de primeira qualidade in natura Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar amanipulação, o transporte e a conservação em condições adequadaspara o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, deacordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	Fuji	600	8,89	5.334,00
63	791 - Macarrão sêmola tipo espaguete emb. de 500g	PCT	Estrela	3.000	2,29	6.870,00
64	792 - Macarrão sêmola tipo parafuso, pct de 500g.	PCT	Estrela	350	4,09	1.431,50
65	793 - Maionese, embalagem com500g	UND	Oderich	24	4,50	108,00
66	795 - Mamão tipo formoso de primeira in natura Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar amanipulação, o transporte e a conservação em condições adequadaspara o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, deacordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	In Natura	500	1,79	895,00
67	796 - Mandioca de primeira in natura Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	In Natura	390	4,19	1.634,10
68	797 - Manga tipo rosa de primeira in natura Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar amanipulação, o transporte e a conservação em condições adequadaspara o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, deacordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	In Natura	510	2,99	1.524,90
69	798 - Maracujá azedo de primeira in natura Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar amanipulação, o transporte e a conservação em condições adequadaspara o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, deacordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	In Natura	730	7,69	5.613,70
70	801 - Margarina vegetal 3 kg Embalagem com identificação do produto. Identificação do fabricante,data de fabricação e validade de acordo com a resolução 12/78 daCNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agriculturae/ou Ministério da Saúde.	UND	Puro Sabor	30	19,90	597,00
71	802 - MARGARINA VEGETAL 500G Embalagem com identificação do produto. Identificação do fabricante,data de fabricação e validade de acordo com a resolução 12/78 daCNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agriculturae/ou Ministério da Saúde.	UND	Puro Sabor	850	4,69	3.986,50
72	803 - Melancia de primeira in natura Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar amanipulação, o transporte e a conservação em condições adequadaspara o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, deacordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	In Natura	580	1,50	870,00
73	804 - Melão tipo amarelo de primeira in natura Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar amanipulação, o transporte e a conservação em condições adequadaspara o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, deacordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	In Natura	480	2,79	1.339,20
74	805 - Milho de mungunzá Para consumo domestico embalagem, contendo 200g, comidentificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e pesoliquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ouMinistério da Saúde.	PCT	Dona Clara	900	1,89	1.701,00
75	806 - Milho de pipoca Para consumo domestico embalagem, contendo 500g, comidentificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e pesoliquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ouMinistério da Saúde.	PCT	Pula-Pula	110	2,49	273,90
76	807 - MILHO VERDE EM CONSERVA ACONDICIONADO EM CAIXINHA DE 190G	Lata	Fugini	280	1,79	501,20
77	607 - OVOS, BANDEJA C/15 UNID.	UND	FORTE GEMA	1.000	8,49	8.490,00
78	827 - Polpa de frutas Polpa de frutas sabores variados, embalagem contendo lkg, comidentificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e pesoliquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ouMinistério da Saúde.	KG	Sabor da Serra	2.900	8,99	26.071,00
79	838 - Queijo de coalho	PCT	Gurupy	90	24,00	2.160,00
80	615 - RAPADURA COMUM FEITA COM CALDO DE CANA	KG	Padre Cícero	160	4,50	720,00
81	2445 - Óleo de soja comestivel	Lata	Soya	800	4,80	3.840,00
82	702 - Batata inglesa fresca de primeira qualidade Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar amanipulação, o transporte e a conservação em condições adequadaspara o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, deacordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	In Natura	1.300	6,80	8.840,00
83	609 - PIMENTÃO	UND	In Natura	700	0,80	560,00
84	3949 - COSTELA	UND	Oeste Frios	280	15,50	4.340,00
85	612 - PEITO DE FRANGO	KG	REAL	280	10,90	3.052,00
86	7509 - Toucinho	KG	Oeste Frios	200	12,00	2.400,00
87	4045 - CAFÉ 500G	UND	BANGU	400	5,49	2.196,00
88	683 - Achocolatado em pó Para consumo domestico, embalagem contendo 400g, com identificaçãodo produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso liquido. Oproduto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ouMinistério da Saúde.	PCT	Italac	70	5,59	391,30
89	754 - Extrato de tomate 420g Para consumo domestico embalagem, contendo 500g, comidentificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e pesoliquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ouMinistério da Saúde.	CX.	Fugini	380	2,89	1.098,20
90	1015 - FARINHA LÁCTEA ACONDICIONADO EM PACOTES DE 230G	PCT	Nutrimental	160	6,69	1.070,40
91	763 - Feijão tipo 1 carioquinha	KG	Nosso Grão	700	6,99	4.893,00
92	764 - Feijão tipo 1 corda	KG	Nosso Grão	550	6,00	3.300,00
Total (R$):						359.688,91

Encanto/RN, 07/01/2020.

FABIANO FERREIRA ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Lucigleice Alves de Oliveira
Código Identificador:E501A499

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2020

PROCESSO Nº27110001/19

Aos 21 de janeiro de dois mil e vinte(2020), no prédio Sede da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, à Rua João Batista Gurgel, Nº 97, cidade alta, centro – Felipe Guerra RN – CEP: 59.795-000, por seus representantes legais, nos termos da Lei Municipal nº 288, de 16 de dezembro de 2010, à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto nº 3.555, de 2000, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, ao Decreto nº 3.722, de 2001, ao Decreto nº 7.892, de 2013, à Lei Complementar nº 123, de 2006, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de** Preço nº **025/2019**, do **processo** nº 27110001/19. E o respectivo ato de homologação pelo Sr. Prefeito Municipal, datada de 16/01/2020, anexa aos autos do processo. **RESOLVE** registrar os preços para aquisição futura, de acordo com o Edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, tendo sido referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugares no certame.

1. - DO OBJETO

Registro de preços para eventuais aquisições de Materiais de expediente (canetas, clips, pastas e etc...), para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I(Termo de Referencia) neste Edital e seus Anexos.

2. – DO(S) DETENTOR (ES) DA ATA REGISTRADO(S), DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pelas empresas abaixo classificadas em primeiro lugar, por objeto/ITEM, signatárias da presente Ata de Registro de Preços assim constam:

1) Empresa: TOP IMPRESS COMERCIO E SERVIÇOS GRAFICOS EIRELI - CNPJ: 21.941.896/0001-83, End. Rua Nossa Senhora da Conceição nº 111, Bairro: Centro, Cidade: Apodi-RN, Representada por Ligia Fabricia Pereira de Souza Gomes – CPF: 089.003.154-12.

ITEM	ITEM VENCEDOR	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS	QUANT.	UND	FABRICANTE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	Pasta catálogo cap 50 plásticos dimensões 247 x 332 mm, capacidade 50 envelopes de polietileno (pvc cristal), 04 parafusos para fixação, capa em papelão número 18, revestido com material em pvc na cor preta com visor em pvc cristal para identificação	48	UND	ELOPLAST	R$ 17,50	R$ 840,00
02	03	Tesoura multiuso com ponta em aço inox, tamanho 14cm.	60	UND	MUNDIAL	R$ 4,00	R$ 240,00
03	05	Almofada p/ carimbo Nº 03 Em tecido, entintada nas cores azul, preta ou vermelha, estojo plástico, dimensões 95 x 125 mm.	30	UND	GOLLER	R$ 5,50	R$ 165,00
04	09	Borracha bicolor (azul/vermelha), para apagar tinta de caneta e lápis, atóxica dimensões variáveis: comprimento 40 a 60 mm, largura 16 a 20 mm e espessura 6,0 a 8,0 mm.	300	UND	MERCUR	R$ 0,85	R$ 255,00
05	10	Caderno com espiral de 1/4, Capa dura, com 48 folhas, dimensões 209 x 147 mm.	300	UND	CADERFIX	R$ 1,85	R$ 555,00
06	14	Caneta hidrocor 850 color ou similar c/ 12 cores	100	UND	PILOT	R$ 37,20	R$ 3.720,00
07	15	Marca texto fluorescente rosa	150	UND	PILOT	R$ 1,45	R$ 217,50
08	16	Marca texto fluorescente , amarelo	150	UND	PILOT	R$ 1,45	R$ 217,50
09	17	Marca texto fluorescente, verde	150	UND	PILOT	R$ 1,45	R$ 217,50
10	19	Lápis grafite preto N° 2, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	1.500	UND	BIC	R$ 0,29	R$ 435,00
11	21	Régua em plástico incolor 30 cm, graduada, medindo 30 cm, subdivisão em mm, com no mínimo 3,00 mm de espessura e 35 mm de largura.	300	UND	WALEU	R$ 0,90	R$ 270,00
12	23	Pincel atômico vermelho	50	UND	BIC	R$ 3,58	R$ 179,00
13	24	Pincel atômico preto	50	UND	BIC	R$ 3,58	R$ 179,00
14	25	Pincel atômico azul	50	UND	BIC	R$ 3,58	R$ 179,00
15	27	Clips n° 8/0 cx c/ 25und em aço niquelado	110	CX	ACC	R$ 2,85	R$ 313,50
16	28	Clips n° 2/0 cx c/ 100und em aço niquelado	110	CX	ACC	R$ 2,38	R$ 261,80
17	29	Clips n° 4/0 cx c/ 50und em aço niquelado	120	CX	ACC	R$ 2,38	R$ 285,60
18	32	GRAMPEADOR METÁLICO SEMI-INDUSTRIAL PARA USO DE GRAMPOS 23/23 GRAMPEAR 240 FLS, De papel 75 gr/m2 fabricado em chapa de aço Norma SAE 1010/20, com 1,0 mm.de espessura fosfatizada e pintura eletrostática, nas cores compatíveis com mobiliário de escritório.	11	UND	CIS	R$ 130,00	R$ 1.430,00
19	34	Durex 25mm x 25mm transparente	30	RL	QUALITAPE	R$ 3,20	R$ 96,00
20	35	Durex 45mm x 50mm transparente	50	RL	QUALITAPE	R$ 4,15	R$ 207,50
21	37	Livro de ata c/ 100fls	90	UND	TILIBRA	R$ 10,99	R$ 989,10
22	38	Livro de ata c/ 200fls	50	UND	TILIBRA	R$ 18,50	R$ 925,00
23	43	Envelope oficio sem cep 114 x 229m	900	UND	FORONI	R$ 0,09	R$ 81,00
24	44	Envelope saco 17 ko amarelo 110 x 170cm	120	UND	FORONI	R$ 0,09	R$ 10,80
25	45	Envelope saco 32 kraft ouro 229 x 324cm	110	UND	FORONI	R$ 0,29	R$ 31,90
26	49	Fita adesiva, gomada, dimensão 38mm x 50m, Embalagem: rolo individual.	80	RL	TARTAN	R$ 13,00	R$ 1.040,00
27	50	Fita adesiva, gomada, dimensão 50MM X 50M, Embalagem: rolo individual.	50	RL	TARTAN	R$ 17,50	R$ 875,00
28	52	Tinta p/ almofada de carimbo preta 40ml	20	UND	PILOT	R$ 3,45	R$ 69,00
29	53	Tinta p/ almofada de carimbo azul 40ml	30	UND	PILOT	R$ 3,45	R$ 103,50
30	56	Cartolina dupla face 50 x 66cm cores variadas	200	FL	COLOR SET	R$ 1,05	R$ 210,00
31	60	Caderno com espiral de 1/4 capa dura c/ 96fls	200	UND	TILIBRA	R$ 3,50	R$ 700,00
32	64	Papel peso 40 a-4 c/ 250fls	80	PC	JANDAINHA	R$ 59,80	R$ 4.784,00
33	65	Papel peso 60 a-4 c/ 250fls	80	PC	JANDAINHA	R$ 69,00	R$ 5.520,00
34	67	Pasta classificador, dimensões 240 x 340 mm, com esp. Plástico	400	UND	DELLO	R$ 6,00	R$ 2.400,00
35	72	Pasta suspensa marmorizada em papelão c/ grampo trilho 36 x 24cm	150	UND	DELLO	R$ 2,45	R$ 367,50
36	73	Cola colorida líquida com glitter.	200	UND	ACRILEX	R$ 1,95	R$ 390,00
37	75	Placa de isopor 10 mm 50/100	40	UND	FRICALOR	R$ 3,20	R$ 128,00
38	76	Placa de isopor 20 mm 50/100	40	UND	FRICALOR	R$ 6,90	R$ 276,00
VALOR TOTAL							R$ 29.164,70

3. - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12(Doze) meses, a contar da sua assinatura, observado o que dispõe nos dispositivo legal para registro de preço. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir o material objeto desta Ata, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o FORNECEDOR assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas. A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Nota de Empenho de

Despesa ou Autorização de Fornecimento de Material, a qual deverá ser assinada e retirada pelo Fornecedor no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis a contar da comunicação da CONTRATANTE. Mediante a retirada da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento de Material, estará caracterizado o compromisso de entrega dos materiais.

4. - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a CONTRATANTE convocará o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido. Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

5. - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Os produtos/serviços devem ser entregues na sede do órgão solicitante da prefeitura municipal de Felipe Guerra-RN. O recebimento, o local e o prazo de entrega dos serviços deverão ocorrer de acordo com o estabelecido no Edital e Termo de Referência, Anexo I do Edital.

6. - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega do serviço só estará caracterizada mediante comprovação do setor responsável. Os serviços deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente e dos documentos de regularidade fiscal estabelecidos no Edital.

7. - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega da fatura de fornecimento dos equipamentos/serviços e comprovação da regularidade para com os documentos habilitatórios exigidos na licitação.

8. - OBRIGAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA

8.1 Fornecer o item cotado em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência e seu anexo;

8.2 Entregar os materiais/produtos/equipamentos de acordo com o estabelecido no termo de referência, contados da data de recebimento da Ordem de Entrega/serviço (quando for o caso);

8.3 Entregar os materiais/serviços/equipamentos em suas perfeitas condições;

8.4 Substituir os materiais/produtos/equipamentos/Serviços não aceitos pelo CONTRATANTE, ou ainda, que durante o prazo de garantia, venham a apresentar defeitos de fabricação ou se mostrar impróprios para uso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir da ciência da rejeição;

8.5 Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, a sua regularidade em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, nos termos do art. 55, XIII, da Lei 8666/93;

8.6 Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos;

8.7 Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no subitem anterior, o CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas aos produtos fornecidos pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis;

8.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado;

8.9 A **CONTRATADA** que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas no Termo de Referência ou termo de referência consolidado ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; art. 86 e 87 da Lei nº 8666/93:

9. - OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO CONTRATANTE E DOS PARTICIPANTES

Constituem obrigações do CONTRATANTE e ÓRGÃOS(sub item 3.1 e 3.2 do Edital)PARTICIPANTES, além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n.º 8.666/93:

9.1 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações deste Instrumento;

9.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.3 Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;

9.4 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;

9.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma consignada no Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;

9.6 Emitir comprovante de recebimento provisório dos materiais/produtos/equipamentos se for o caso;

9.7 Emitir o atesto de recebimento definitivo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório;

9.8 Realizar rigorosa conferência das características dos equipamentos entregue, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos materiais ou de parte da entrega a que se referirem;

9.9 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/produtos/equipamentos que forem entregues fora da especificação mínima descrita neste Termo de Referência.

10 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro do limite de 25% (vinte e cinco) por cento, previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

11 - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste certame licitatório que originou a presente ata, a Administração do Órgão indicado no item 3.1 do Edital, garantida a prévia defesa, aplicará às fornecedoras as sanções previstas no Edital.

12 – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

12.1 Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Municipal do Estado do Rio Grande do Norte, direta e indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Gestor da Ata e do CONTRATANTE, desde que:

a) Devidamente comprovada a vantagem através de pesquisa de mercado;

b) O órgão gestor não tenha esgotado o item registrado, mediante seu consumo total da quantidade registrada;

c) A ata esteja vigente;

d) Haja fornecedores registrados;

e) A quantidade demandada por objeto, seja igual ou inferior a registrada nesta ata. O órgão ou entidade que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto à CONTRATANTE**,** para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação. Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com a CONTRATANTE. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

13 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

a) - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) - Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento de Material/serviço, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, sem justificativa aceitável;
c) - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) - Tiver presentes razões de interesse público. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do CONTRATANTE. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

14 - DA PUBLICIDADE

O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município/Femur-RN, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra esta Ata, o EDITAL DO PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº **025/2019**, anexos e a proposta da empresa classificada em 1º, lugar no certame supracitado.
Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei Municipal nº 288, de 16 de dezembro de 2010 e Lei 8.666/93.

As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da Comarca de Apodi RN, com exclusão de qualquer outro.
Este Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município/Femur-RN, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
O Edital do Pregão Presencial para Registro de Preço nº 025/2019 e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.
A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra do Estado do Rio grande do Norte e do(s) Fornecedor Beneficiário(s) indicado(s) acima.

Felipe Guerra RN, 21 de janeiro de 2020.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito Municipal
Pelo Órgão Executor.

JOSEFA GIRLENE FERREIRA DE MORAIS
Fundo Municipal de Saúde
Pelo Órgão Participante

MARIA DE FÁTIMA MAXIMINA MOTA MAIA
Fundo Municipal de Assistência Social
Fundo Municipal dos Direitos do Idoso
Pelo Órgão Participante

TOP IMPRESS COMERCIO E SERVIÇOS GRAFICOS EIRELI
CNPJ: 21.941.896/0001-83
Fornecedor

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:B4BE6DB4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO Nº 5 AO CONTRATO 85/2017

Termo Aditivo ao Contrato nº 85/2017, conforme Pregão Presencial nº 14/2017, que se celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX SEPT ROSADO/RN,** e, do outro, a empresa HIPERNET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA ME**.**

TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5

A PREFEITURAMUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10, sediada na Rua Machado Aguiar, 88, Centro, neste Município, representada neste ato por seu Prefeito Constitucionalo Senhor **ANTONIO FREIRE DE SOUZA FILHO**, brasileiro, divorciado, portador da Identidade nº 1.175.845 SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 761.266.254-04, residente e domiciliado na Rua Paulo Pereira da Silva, 778, Planalto Boa Vista, neste Municipio, **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDEDE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 14.684.811/0001-63, sediado na Rua Machado Aguiar, 88, Centro, neste Município, representada neste ato por suaGestoraa Sra. **Fernanda Hunnaway de França Silva**, Portador do RG 001.972.216 SSP/RN e Inscrito no CPF nº 038.691.374-95, residente e domiciliado a Rua Vicente Borges, 113, Centro e **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIALDE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 18.588.387/0001-04, sediado na Rua Machado Aguiar, 88, Centro, neste Município, representada neste ato por suaGestoraa Srª. **Antonia Larissa de Macedo Vale,** portadora do RG 2.071.681 SSP/RN e Inscrita no CPF nº 082.764.644-59, residente e domiciliado à Rua Manoel Joaquim, 35,doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **HIPERNET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA ME,** inscrita no CNPJ/MF nº 10.607.201/0001-05, sediada à Rua Margarida de Freitas, 288 , Centro, Apodi/RN CEP: 59700000, representada neste ato por HUMBERTO CARLOS BANDEIRA COSTA FILHO,inscrito(a) no CPF nº 013.485.014-99, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, devidamente vinculado da respectiva **Pregão Presencial nº 14/2017**, aos seus Anexos e à proposta apresentada pelo (a) **CONTRATADO (A),** celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogada a vigência contratual inicialmente prevista a partir do vencimento original, passando a viger de 01 de janeiro de 2020 até 30 de abril de 2020, visando a sua total eficácia, conforme – Pregão Presencial nº 14/2017, podendo, no entanto, ser prorrogado por iguais sucessivos períodos, com base no art. 57, da Lei nº. 8.666/93, se os contratantes assim o concordarem.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente instrumento de aditivo entra em vigor a partir do momento de sua assinatura pelas partes contratantes, permanecendo em vigor as cláusulas e condições até então estipuladas e não expressamente alteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

Unidade Orçamentária:	02 .001 - PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
Ação:	2002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito.
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	2002 - Atuação Administrativa do Gabinete do Prefeito
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	10010000 - Recursos Ordinários
Região:	0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO

Unidade Orçamentária:	02 .001 - PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
Ação:	2002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito.
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	2002 - Atuação Administrativa do Gabinete do Prefeito
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15300000 - Transferência da União referente a Royalties do Petróleo
Região:	0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO

Unidade Orçamentária:	02 .002 - PREFEITURA MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Ação:	2006 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento.
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função:	121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Programa:	2003 - Atuação Administrativa da Secretaria de Planejamento
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	10010000 - Recursos Ordinários
Região:	0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO
Unidade Orçamentária:	02 .002 - PREFEITURA MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Ação:	2006 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento.
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função:	121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Programa:	2003 - Atuação Administrativa da Secretaria de Planejamento
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15300000 – Transferência da União referente a royalties do petróleo
Região:	0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO

Unidade Orçamentária:	02 .003 - PREFEITURA MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Ação:	2007 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração.
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	2004 - Atuação Administrativa da Secretaria de Administração
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	10010000 - Recursos Ordinários
Região:	0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO

Unidade Orçamentária:	02 .003 - PREFEITURA MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Ação:	2007 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração.
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	2004 - Atuação Administrativa da Secretaria de Administração
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15300000 - Transferência da União referente a Royalties do Petróleo
Região:	0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO

Unidade Orçamentária:	02 .004 - PREFEITURA MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Ação:	2010 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças.
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função:	123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Programa:	2005 - Atuação Administrativa da Secretaria de Finanças
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	10010000 - Recursos Ordinários
Região:	0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO

Unidade Orçamentária:	02 .004 - PREFEITURA MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Ação:	2010 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças.
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função:	123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Programa:	2005 - Atuação Administrativa da Secretaria de Finanças
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15300000 - Transferência da União referente a Royalties do Petróleo
Região:	0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO

Unidade Orçamentária:	02 .005 - PREFEITURA MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação:	2011 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação.

Função:	12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:	2006 - Atuação Administrativa da Secretaria de Educação
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	11110000 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação
Região:	0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO

Unidade Orçamentária:	02 .005 - PREFEITURA MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação:	2011 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação.
Função:	12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:	2006 - Atuação Administrativa da Secretaria de Educação
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15300000 - Transferência da União referente a Royalties do Petróleo
Região:	0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO

Unidade Orçamentária:	02 .007 - PREFEITURA MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA E DESPO
Ação:	2018 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Juventude, Cultura e Desporto.
Função:	13 - CULTURA
Sub-Função:	392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa:	2008 - Atuação Administrativa da Secretaria de Juventude, Cultura e Desporto
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	10010000 - Recursos Ordinários
Região:	0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO

Unidade Orçamentária:	02 .007 - PREFEITURA MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA E DESPO
Ação:	2018 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Juventude, Cultura e Desporto.
Função:	13 - CULTURA
Sub-Função:	392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa:	2008 - Atuação Administrativa da Secretaria de Juventude, Cultura e Desporto
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15300000 - Transferência da União referente a Royalties do Petróleo
Região:	0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO

Unidade Orçamentária:	02 .009 - PREFEITURA MUNICIPAL - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação:	2034 - Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde.
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa:	2010 - Atuação Administrativa do Fundo Municipal de Saúde
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	12110000 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde
Região:	0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO

Unidade Orçamentária:	02 .009 - PREFEITURA MUNICIPAL - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação:	2034 - Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde.
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa:	2010 - Atuação Administrativa do Fundo Municipal de Saúde
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15300000 - Transferência da União referente a Royalties do Petróleo
Região:	0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO

Unidade Orçamentária:	02 .010 - PREFEITURA MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação:	2035 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar da Criança e Adolescente.
Função:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função:	243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Programa:	2011 - Atuação Administrativa da Secretaria de Assistência Social
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15300000 - Transferência da União referente a Royalties do Petróleo
Região:	0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO

Unidade Orçamentária:	02 .010 - PREFEITURA MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação:	2036 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social.
Função:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função:	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa:	2011 - Atuação Administrativa da Secretaria de Assistência Social
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	10010000 - Recursos Ordinários
Região:	0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO

Unidade Orçamentária:	02 .010 - PREFEITURA MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação:	2036 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social.
Função:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função:	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa:	2011 - Atuação Administrativa da Secretaria de Assistência Social
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15300000 - Transferência da União referente a Royalties do Petróleo
Região:	0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO

Unidade Orçamentária:	02 .012 - PREFEITURA MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,TRASPORTE E URBANISM
Ação:	2050 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo.
Função:	15 - URBANISMO
Sub-Função:	452 - SERVIÇOS URBANOS
Programa:	2013 - Atuação Administrativa da Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso:	10010000 - Recursos Ordinários
Região:	0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO

Unidade Orçamentária:	02 .012 - PREFEITURA MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,TRASPORTE E URBANISM
Ação:	2050 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo.
Função:	15 - URBANISMO
Sub-Função:	452 - SERVIÇOS URBANOS
Programa:	2013 - Atuação Administrativa da Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15300000 - Transferência da União referente a Royalties do Petróleo
Região:	0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO

Unidade Orçamentária:	02 .013 - PREFEITURA MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESRURAL
Ação:	2053 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural.
Função:	20 - AGRICULTURA
Sub-Função:	606 - EXTENSÃO RURAL
Programa:	2014 - Atuação Administrativa da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	10010000 - Recursos Ordinários
Região:	0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO

Unidade Orçamentária:	02 .013 - PREFEITURA MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESRURAL
Ação:	2053 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural.
Função:	20 - AGRICULTURA
Sub-Função:	606 - EXTENSÃO RURAL
Programa:	2014 - Atuação Administrativa da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15300000 - Transferência da União referente a Royalties do Petróleo
Região:	0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO

Unidade Orçamentária:	02 .014 - PREFEITURA MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E D URBANO
Ação:	2055 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.
Função:	18 - ATUAÇÃO AMBIENTAL
Sub-Função:	541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
Programa:	2015 - Atuação Administrativa da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	10010000 - Recursos Ordinários
Região:	0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO
Unidade Orçamentária:	02 .014 - PREFEITURA MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E D URBANO
Ação:	2055 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.
Função:	18 - ATUAÇÃO AMBIENTAL
Sub-Função:	541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
Programa:	2015 - Atuação Administrativa da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15300000 - Transferência da União referente a Royalties do Petróleo
Região:	0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO

CLÁUSULA QUARTA – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – Ficará às expensas da CONTRATANTE a publicação do extrato deste instrumento, em local de acesso ao Público.

CLÁUSULA SEXTA – O Foro da Comarca de Governador Dix Sept Rosado/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Governador Dix-sept Rosado/RN, 30 de dezembro de 2019.

ANTÔNIO FREIRE DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

FERNANDA HUNNAWAY DE FRANÇA SILVA
Fundo Municipal De Saúde

ANTONIA LARISSA DE MACEDO VALE
Fundo Municipal De Assistencia Social

Hipernet Serviços De Comunicação LTDA ME
HUMBERTO CARLOS BANDEIRA COSTA FILHO
CPF nº 013.485.014-99

TESTEMUNHAS:

1ª) _____
NOME:
CPF Nº.

2ª) _____
NOME:
CPF N

Publicado por:
Eliane Silvestre Silva
Código Identificador:9482173B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO PARCIAL PÓS INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS SEGUIDA DAS ALTERAÇÕES CORRELATAS DA PRIMEIRA FASE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2019

RESULTADO DO RECURSO INTERPOSTO:

Nº de Inscrição	Nome do candidato	RESULTADO	PONTUAÇÃO
018	Marli Aquino de Paula	Deferido	45 PONTOS

ALTERAÇÕES CORRELATAS:

Nº de Inscrição	Nome do candidato	ALTERAÇÃO
022	Walleide Cristina do Nascimento Silva	Onde se lê 41,2 PONTOS, Leia-se-á: 41,5 PONTOS

S1 – MEDICO

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	ANÁLISE CURRICULAR	SITUAÇÃO	CARTA DE INTENÇÃO	ENTREVISTA	TOTAL
033	GASTONE CAMILLO FERNANDES RIBEIRO	41 PONTOS	CLASSIFICADO			
046	ADDISON CARVALHO XAVIER	50 PONTOS	CLASSIFICADO			

S2 – ENFERMEIRO

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	ANÁLISE CURRICULAR	SITUAÇÃO	CARTA DE INTENÇÃO	ENTREVISTA	TOTAL
002	MARIA ISABEL SIMÃO	---	DESCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 4.2, ALINEAS G, e L DO EDITAL 002/2019			
003	JOSIVANIA BERLAMINO DE SOUZA	---	DESCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 4.2, ALINEA G DO EDITAL 002/2019			
004	MARILDA DE OLIVEIRA PEREIRA	---	DESCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 6.6 DO EDITAL 002/2019			
007	RAISSA HELIDA MORAIS DE AQUINO	72,5 PONTOS	CLASSIFICADA			
008	RUTHNEYA DA SILVA BORJA PEIXOTO	---	DESCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 4.2, ALINEA G DO EDITAL 002/2019			
009	VANESSA VARELA DA SILVA MARTINIANO	44,5 PONTOS	CLASSIFICADA			
011	MYRNA MARQUES LOPES	---	DESCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 4.2, ALINEAS B, C, D, G, H e K DO EDITAL 002/2019			
012	CRISTIANE BATISTA BEZERRA LINS	50 PONTOS	CLASSIFICADA			
017	FRANCY CAMARA DOS SANTOS SILVA	---	DESCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 4.2, ALINEAS C, G, H, I e L DO EDITAL 002/2019			
018	MARLI AQUINO DE PAULA	45 PONTOS	CLASSIFICADA			
019	ANA JULIA SOARES DA SILVA	40 PONTOS	CLASSIFICADA			
022	WALLEIDE CRISTINA DO NASCIMENTO SILVA	41,5 PONTOS	CLASSIFICADA			
024	AMANDA SOUZA DE MENEZES	45,5 PONTOS	CLASSIFICADA			
025	MILENA MELO DA SILVA	---	DESCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 4.2, ALINEAS G, H e I DO EDITAL 002/2019			
029	JOYCE SILVA DE MACEDO ARAUJO	---	DESCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 4.2, ALINEA, G e I DO EDITAL 002/2019			
030	SARA MAGDA FERREIRA MUNIZ	---	DESCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 6.6 DO EDITAL 002/2019			
031	ARYSLENY DE MOURA LIMA	50 PONTOS	CLASSIFICADA			
032	SAULO ANDRE LUIZ DA SILVA	61,5 PONTOS	CLASSIFICADO			
034	GISELE CATIANE DA SILVA GOMES	---	DESCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 6.6 DO EDITAL 002/2019			
038	IARA CRISTINA DO VALE MIRANDA	---	DESCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 6.6 DO EDITAL 002/2019			
040	AURICELIA NASCIMENTO LIMA	40 PONTOS	CLASSIFICADA			
042	LUCAS SILVA DE SALES	---	DESCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 4.2, ALINEA, G, I, K e M DO EDITAL 002/2019			
043	KATIA ALVES DOS SANTOS PIRES	---	DESCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 4.2, ALINEAS, C, G, H e I DO EDITAL 002/2019			
047	MAYARA BEATRIZ DA COSTA SOUZA	40 PONTOS	CLASSIFICADA			
049	ROBSON MARCIANO SOUZA DA SILVA	---	DESCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 4.2, ALINEA, C e I DO EDITAL 002/2019			

S3 TECNICO DE ENFERMAGEM

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	ANÁLISE CURRICULAR	SITUAÇÃO	CARTA DE INTENÇÃO	ENTREVISTA	TOTAL
001	MARIA LENICI ANDRADE DA SILVA	---	DESCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 4.2, ALINEAS, H, K e L DO EDITAL 002/2019			
010	MAGNOLIA AZEVEDO DA SILVA	60 PONTOS	CLASSIFICADA			
015	JOSILENE VARELA DE OLIVEIRA	58 PONTOS	CLASSIFICADA			
014	NAJANAYARA PEREIRA DA SILVA SANTOS	42 PONTOS	CLASSIFICADA			
016	SOLANGE SOARES TIBUCIO	---	DESCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 4.2, ALINEA, B, K, L e M DO EDITAL 002/2019			

023	CLAUDIO ROBERTO DA SILVA COSTA	---	DESCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 4.2, ALINEA, G DO EDITAL 002/2019			
026	SAMARA BARBOSA DA SILVA	70 PONTOS	CLASSIFICADA			
027	GRASIELA MATOS ANDRADE	---	DESCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 6.6 DO EDITAL 002/2019			
028	MARIA ROSIMEIRE CRUZ DE SOUZA	---	DESCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 4.2, ALINEA, G e K DO EDITAL 002/2019			
036	ANA CAROLINE XAVIER DE SOUZA	41 PONTOS	CLASSIFICADA			
037	VANESSA CASSIANNY FERNANDES DE LIMA	40 PONTOS	CLASSIFICADA			
041	EDNA CRISTINA DA SILVA	80 PONTOS	CLASSIFICADA			
044	JANINE ALESSANDRA DOS SANTOS SILVA	80 PONTOS	CLASSIFICADA			
045	SABRINA FERREIRA DANTAS	48 PONTOS	CLASSIFICADA			
050	MARIA JOELMA SANTANA DOS SANTOS	---	DESCLASSIFICADA DE ACORDO COM O ITEM 4.2, ALINEA, G DO EDITAL 002/2019			

S4 – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ASG

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	ANÁLISE CURRICULAR	SITUAÇÃO	CARTA DE INTENÇÃO	ENTREVISTA	TOTAL
006	ADRIANA DAMASCENO DINIZ	40 PONTOS	CLASSIFICADA			
013	SABRINA PEREIRA SIMPLICIO DA COSTA	60 PONTOS	CLASSIFICADA			
020	ANTONIA MARIA DE ANDRADE	90 PONTOS	CLASSIFICADA			
021	MARILIA QUEIROZ PESSOA	70 PONTOS	CLASSIFICADA			
034	MARIA DE FATIMA GOMES	58 PONTOS	CLASSIFICADA			
051	ANGELICA SANTOS DA SILVA	50 PONTOS	CLASSIFICADA			
052	JACKSON FERREIRA DE SOUZA	40 PONTOS	CLASSIFICADO			

S5 – COPEIRO/COZINHEIRO

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	ANÁLISE CURRICULAR	SITUAÇÃO	CARTA DE INTENÇÃO	ENTREVISTA	TOTAL
005	MARIA ELIVIANE PATRICIO FELIX	50 PONTOS	CLASSIFICADA			
039	AUDICLEIA SOARES DE LIMA TORRES	92 PONTOS	CLASSIFICADA			
048	MARIA DE JESUS DA SILVA SANTIAGO DE OLIVEIRA	80 PONTOS	CLASSIFICADA			
053	ALYSSON PONTES DE OLIVEIRA	40 PONTOS	CLASSIFICADO			

Ielmo Marinho/RN, 21 de Janeiro de 2020.

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 002/2019.

Publicado por:
Aécio Varela da Silva
Código Identificador:6CE53D35

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
1º TERMO DE RETIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS TEMPORÁRIAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN.

Inclui e altera itens do Edital do Processo Seletivo Simplificado – PSS do município de Lajes/RN para contratação temporária de e formação de cadastro de reserva do quadro de pessoal.

EDITAL Nº 001/2020, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

O Prefeito Municipal de Lajes, no uso de suas atribuições, comunica a retificação do Edital nº 01/2020 conforme segue:

1. Alterar no item **1 – Das disposições preliminares** o subitem 1.5:

1.5. Serão selecionados candidatos para preenchimento da seguinte função conforme tabela abaixo:

Contratações de Profissionais por prazo determinado conforme Lei Municipal nº 850/2019.

CARGOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PSF

PROFISSIONAIS	VAGAS	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO
CIRURGIÃO DENTISTA	03	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Odontologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no Conselho de Classe.	40 HS	R$ 1.800,00
ENFERMEIRO	01	Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de nível superior em Enfermagem, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC). Registro no Conselho de Classe	40 HS	R$ 1.800,00

CADASTRO DE RESERVA (CR)

PROFISSIONAIS	VAGAS	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO
AGENTE ADMINISTRATIVO	CR	Certificado de conclusão ou diploma de curso de nível médio, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.	40 HS	SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL VIGENTE
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CR	Certificado de conclusão ou diploma de curso de nível médio, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.	40 HS	R$ 1.250,00
AGENTE DE ENDEMIAS	CR	Certificado de conclusão ou diploma de curso de nível médio, expedido	40 HS	R$ 1.250,00

		por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.		
ASSISTENTE SOCIAL	CR	Diploma, devidamente registrado, de curso graduação em nível superior em Serviço Social fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho da Classe.	30 HS	R$1.800,00
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	CR	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível técnico em Enfermagem, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no Conselho de Classe	40 HS	SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL VIGENTE
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	CR	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de auxiliar em Saúde Bucal, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.	40HS	SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL VIGENTE
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CR	Certificado de conclusão ou diploma de curso de nível fundamental completo, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.	40 HS	SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL VIGENTE
BIOQUÍMICO	CR	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Farmácia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.	20 HS	R$ 1.700,00
EDUCADOR FÍSICO	CR	Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de nível superior em Educação Física, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).	30 HS	R$ 1.800,00
FARMACÊUTICO	CR	Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de nível superior em Farmácia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e registro no Conselho de Classe.	30 HS	R$ 1.800,00
FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	CR	Certificado de conclusão ou diploma de curso de nível médio, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.	40HS	SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL VIGENTE
FISIOTERAPEUTA	CR	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Fisioterapia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho de Classe.	30 HS	R$ 1.800,00
FISIOTERAPEUTA CLÍNICO	CR	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Fisioterapia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho de Classe.	30 HS	R$ 2.300,00
FONOAUDIÓLOGO	CR	Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de nível superior em Fonoaudiologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e registro no Conselho de Classe.	30 HS	R$ 1.800,00
MÉDICO GINECOLOGISTA	CR	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, com residência médica em ginecologia e obstetrícia e registro no Conselho Regional de Medicina.	20 HS	R$ 4.000,00
MÉDICO PSIQUIATRA	CR	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e com residência médica em Psiquiatria e registro no Conselho Regional de Medicina.	20 HS	R$ 4.000,00
NUTRICIONISTA	CR	Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de nível superior em Nutrição, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e registro no Conselho de Classe.	30 HS	R$ 1.800,00
NUTRICIONISTA CLÍNICO	CR	Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de nível superior em Nutrição, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e registro no Conselho de Classe.	30 HS	R$ 1.800,00
PSÍCOLOGO	CR	Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de nível superior em Psicologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e registro no Conselho de Classe.	30 HS	R$ 1.800,00
PSICOLOGO CLÍNICO	CR	Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de nível superior em Psicologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e registro no Conselho de Classe.	30 HS	R$ 1.800,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	CR	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível técnico em Enfermagem, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho de Classe.	40 HS	SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL VIGENTE
VIGILANTE	CR	Certificado de conclusão ou diploma de curso de nível médio, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC e curso de vigilante.	40 HS	SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL VIGENTE

CARGOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E CADASTRO DE RESERVA.

PROFISSIONAIS	VAGAS	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO
ASSISTENTE SOCIAL	01+ CR	Diploma, devidamente registrado, de curso graduação em nível superior em Serviço Social fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho da Classe.	30 HS	R$ 1.800,00
PSICOLOGO	CR	Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de nível superior em Psicologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e registro no Conselho de Classe. E experiência devidamente comprovada na área Socioassistencial.	40 HS	R$ 1.800,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	01 + CR	Certificado de conclusão ou diploma de curso de nível médio, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.	40 HS	SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL VIGENTE
OFICINEIRO	02 + CR	Certificado de conclusão ou diploma de curso de nível médio, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC. E experiência comprovada com trabalhos manuais para crianças, adolescentes, idosos e gestantes.	40 HS	SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL VIGENTE
VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	03 + CR	Certificado de conclusão ou diploma de curso de nível médio, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.	40 HS	SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL VIGENTE
OFICINEIRO (TAEKWONDO)	01 + CR	Certificado de conclusão ou diploma de curso de nível médio, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC e experiência comprovada na prática desportiva de Taekwondo.	40 HS	SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL VIGENTE

CARGOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROFISSIONAIS	VAGAS	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO
FONOAUDIÓLOGO	01 + CR	Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de nível superior em Fonoaudiologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e registro no Conselho de Classe	30 HS	R$ 1.800,00
PSICOLOGO	01 + CR	Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de nível superior em Psicologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e registro no Conselho de Classe.	30 HS	R$ 1.800,00
PSICOPEDAGOGO	01 + CR	Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de nível superior em Pedagogia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e especialização em Psicopedagogia.	30 HS	R$ 1.800,00
NUTRICIONISTA	01 + CR	Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de nível superior em Nutrição, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC). Registro no Conselho de Classe	30 HS	R$ 1.800,00
EDUCADOR FÍSICO - Educação Física nas séries	01+ CR	Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de nível superior em Educação Física, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da	30 HS	R$ 1.800,00

iniciais do Ensino Fundamental, conforme os Parâmetros Curriculares Nacionais de 1997.		Educação (MEC).		

2. Acrescentar no item **1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** o seguinte subitem:

1.6. A Contratação dos profissionais dar-se-á somente a partir da necessidade de suporte e na implementação das atividades a serem desenvolvidas em programas governamentais, bem como, em caso de necessidade de substituição temporária de profissionais efetivos do quadro de servidores municipais.

3. Alterar no item **3 – DAS INSCRIÇÕES** a seguinte informação:

3.12. Será cobrada taxa de inscrição no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) mediante depósito identificado na conta bancária BANCO DO BRASIL - Agência Nº 1088-X - na ausência do X, colocar 0 (zero) – Conta-Corrente Nº 12.834-1 – Prefeitura de Lajes. Ressalta-se que a identificação será a do próprio CPF do candidato e/ou CNPJ n° 08.113.466/0001-05 da Prefeitura Municipal de Lajes.

Esta Retificação entra em vigor na data de sua publicação, sendo Edital Nº 001/2020 consolidado com as alterações decorrentes desta Retificação.

Lajes/RN, 21 de Janeiro de 2020

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:40914863

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2020.01.20-0001

Palácio João Medeiros – Gabinete do Prefeito
Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070
CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail. prefeituramarcelinovieira@gmail.com

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2020.01.20-0001

O MUNICÍPIO DE MARCELINO VIEIRA-RN, com Sede Administrativa no Palácio João Medeiros – Prefeitura Municipal, **CNPJ Nº 08.357.618/0001-15** através da **Secretaria Municipal de Saúde,** situada na Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro, Marcelino Vieira-RN, neste ato representada pelo Prefeito Constitucional **Keles Jácome Sarmento**, brasileiro, comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 826.966-SSP/RN, inscrito no CPF/MF nº. 490.620.264-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Raimundo, nº 05, Centro, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR,** nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante a concretização da licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob o número 025-PP/2019-SRP, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa vencedora, que apresentar preços mais vantajosos, por Item, sujeitando-se as partes ao edital de Pregão Presencial supracitado, as determinações da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais federais e estaduais vigentes e pelas cláusulas e condições que se seguem.
Empresa vencedora: F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF n° 07.055.280/0001-84, com sede na Rua Edmar Francisco Pereira, nº 508, Aeroporto, Mossoró-RN, CEP. 59605-320, representada por seu Procurador o Sr. Francisco Bezerra Irmão, inscrito no CPF nº **673.151.434-91** e RG nº 87577885 SSP-RN, com os contatos Telefone: (84) 3321-5054, E-mail fwiltonmonteiro@gmail.com, doravante, denominada FORNECEDORA, conforme Clausulas a seguir:

CLAULSULA DO OBJETO
Constitui objeto do presente instrumento o REGISTRO DE PREÇOS destinado à aquisição de materiais hospitalares e correlatos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Marcelino Vieira-RN, conforme especificações e quantitativos constantes na solicitação de despesa e no Termo de Referencia Anexo I deste Edital, com as características constantes das propostas julgadas vencedoras, que passam a fazer parte integrante desta ATA.

Parágrafo Primeiro – Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 025-PP/2019-SRP que a precedeu, a qual também integra o presente instrumento de compromisso.

Parágrafo Segundo – Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 025-PP/2019-SRP, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLAULSULA DOS PREÇOS REGISTRADOS
1.1 Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.
1.2 O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

RELATÓRIO DE ITENS VENCIDOS POR ESTA EMPRESA F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF n° 07.055.280/0001-84

ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	MARCAS	UNIDADE	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
ABAIXADOR DE LÍNGUA: Pacote com 100 unidades, espátula em madeira lisa, isto e, com ausência de farpas, descartável, extremidades arredondadas, formato convencional, resistente a esterilização, com 14 cm de comprimento, largura entre 1,4 e 1,5 cm. Embalagem: pacote com 100 unidades, com dados de identificação e procedência.	THEOTO	PACOTE	400	3,65	1.460,00
AGULHA DESCARTÁVEL 13 X 4,5	SOLIDOR	UNIDADE	5000	0,06	300,00
AGULHA DESCARTÁVEL 20 X 5,5	SOLIDOR	UNIDADE	6000	0,06	360,00
AGULHA DESCARTÁVEL 25 X 7	SOLIDOR	UNIDADE	12000	0,06	720,00
AGULHA DESCARTÁVEL 25 X 8	SOLIDOR	UNIDADE	12000	0,06	720,00
AGULHA DESCARTÁVEL 40 X 12	SOLIDOR	UNIDADE	10000	0,06	600,00
ALCOOL A 70% DE 1000ML	JALLES	LITRO	500	3,94	1.970,00
ALCOOL EM GEL 70% DE 500ML	JALLES	UNIDADE	500	4,28	2.140,00
ATADURA CREPOM 10CM X 4,5MT	BIOTEXTIL	ROLO	6000	0,35	2.100,00
ATADURA CREPOM 15CM X 4,5MT	BIOTEXTIL	ROLO	6000	0,49	2.940,00
ATADURA CREPOM 20CM X 4,5MT	BIOTEXTIL	ROLO	5000	0,62	3.100,00
BOBINA PARA ESTERILIZAÇÃO 12CM X 100MTS	HOSPFLEX	ROLO	450	38,20	17.190,00
BOBINA PARA ESTERILIZAÇÃO 15CM X 100MTS	HOSPFLEX	ROLO	450	50,00	22.500,00
BOBINA PARA ESTERILIZAÇÃO 20CM X 100MTS	HOSPFLEX	ROLO	450	70,20	31.590,00
BOLSA COLETORA DE URINA ESTERIL S FECHADO 2000ML	OLIMED	UNIDADE	1000	2,92	2.920,00
CAIXA COLETORA DE PEFUROCORTANTE CAP. 7 LT	DESCARBOX	UNIDADE	1000	2,68	2.680,00
CATETER NASAL PARA OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS ADULTO	MEDSONDA	UNIDADE	1000	0,79	790,00
COMPRESSA DE CAMPO OPERATÓRIO 45X50 NÃO ESTÉRIL COM 50 UNIDADES	BIOTEXTIL	PACOTE	100	43,50	4.350,00
COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5 COM 500 UNIDADES	BIOTEXTIL	PACOTE	6000	6,32	37.920,00
EQUIPO MACRO FLEXÍVEL COM INJETOR LATERAL	OLIMED	UNIDADE	8000	0,69	5.520,00
ESCOVA CERVICAL DESCARTÁVEL NÃO ESTÉRIL COM 100 UNIDADES	ADLIN	PACOTE	1000	13,10	13.100,00
ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10CM X 4,5MT	MISSNER	ROLO	2000	5,94	11.880,00
FIO NYLON 2-0 AG 3.0CM 3/8 COM 24 UNIDADES	MJS	CAIXA	400	29,90	11.960,00
FIO NYLON 2-0 AG 3.5CM 3/8 COM 24 UNIDADES	MJS	CAIXA	400	29,90	11.960,00
FIO NYLON 3-0 AG 2.0CM 3/8 COM 24 UNIDADES	MJS	CAIXA	400	29,90	11.960,00
FIO NYLON 3-0 AG 3.0CM 3/8 COM 24 UNIDADES	MJS	CAIXA	400	29,90	11.960,00
FIO NYLON 3-0 AG 4.0CM 3/8 COM 24 UNIDADES	MJS	CAIXA	400	29,90	11.960,00
FIO NYLON 4-0 AG 2.5CM 3/8 COM 24 UNIDADES	MJS	CAIXA	400	29,90	11.960,00
FIO NYLON 5-0 AG 1.5CM 3/8 COM 24 UNIDADES	MJS	CAIXA	400	29,90	11.960,00
FITA MICROPOROSA HIPOALÉRGICA 10CM X 4,5MT	MISSNER	ROLO	2000	4,90	9.800,00
JELCO 14	TOPMED	UNIDADE	1000	0,62	620,00
JELCO 16	TOPMED	UNIDADE	2000	0,62	1.240,00
JELCO 18	TOPMED	UNIDADE	1000	0,62	620,00
JELCO 20	TOPMED	UNIDADE	1000	0,62	620,00
JELCO 22	TOPMED	UNIDADE	3000	0,62	1.860,00
JELCO 24	TOPMED	UNIDADE	3000	0,62	1.860,00
LANCETA PARA EXAME DE GLICEMIA COM 200 UNIDADES	MEDLEVHESON	CAIXA	600	6,90	4.140,00
LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 7,0 (PAR)	LATEX BR	PAR	5000	0,88	4.400,00
LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 7,5 (PAR)	LATEX BR	PAR	5000	0,88	4.400,00
LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 8,0 (PAR)	LATEX BR	PAR	5000	0,88	4.400,00
LUVA DE PROCEDIMENTO TAM G COM 100 UNIDADES	MEDIX	CAIXA	800	15,50	12.400,00
LUVA DE PROCEDIMENTO TAM M COM 100 UNIDADES	MEDIX	CAIXA	800	15,50	12.400,00
LUVA DE PROCEDIMENTO TAM P COM 100 UNIDADES	MEDIX	CAIXA	800	15,50	12.400,00
LUVAS PARA PROCEDIMENTO TAMANHO PP, CAIXA COM 50 PARES	MEDIX	CAIXA	800	15,50	12.400,00
MÁSCARA DE VENTURI ADULTO	GOODCOME	KIT	200	10,70	2.140,00
MÁSCARA DESCARTÁVEL TRIPLA COM ELÁSTICO COM 50 UNIDADES	OLIMED	CAIXA	2000	4,30	8.600,00
SACO COLETOR DE URINA 2000ML	MEDICAL	UNIDADE	5000	0,28	1.400,00
SERINGA DESCARTÁVEL 10ML COM AGULHA	SR	UNIDADE	50000	0,32	16.000,00
SERINGA DESCARTÁVEL 20ML COM AGULHA	SR	UNIDADE	50000	0,41	20.500,00
SERINGA DESCARTÁVEL 5ML COM AGULHA	SR	UNIDADE	50000	0,20	10.000,00
SORO FISIOLÓGICO 0.9% DE 500ML COM TAMPA PARA LAVAGEM	FARMAX	FARDO	6000	2,37	14.220,00
TIRA PARA GLICEMIA COM 50 TIRAS	MEDLEVHESON	CAIXA	1000	22,80	22.800,00
Valor Total R$ 429.790,00 (Quatrocentos e vinte e nove mil, setecentos e noventa reais)					**429.790,00**

CLAUSULA DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

1.3 Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

1.4 O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Comissão de Licitação, tem as seguintes obrigações:

1.4.1 Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos itens registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

1.4.2 Convocar o particular, via E-mail ou telefone, para retirada da Ordem de Compras.

1.4.3 Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

1.4.4 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

1.4.5 Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e

1.4.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

1.5 A licitante vencedora deverá efetuar a entrega dos produtos em local indicado na Ordem de Compra em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, em perfeitas condições de uso, em estrita observância das especificações do Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência, conforme demanda solicitada por meio de Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Primeiro - A entrega dos produtos deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis consecutivos, contados a partir da data da comunicação da AF – Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Segundo - A Contratada, obriga-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções, correndo estes custos por sua conta.

Parágrafo Terceiro - O aceite dos produtos pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado por Ordem Bancária, e efetivado mediante apresentação de nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome de uma das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN, devendo constar também o número deste contrato.

Parágrafo Segundo - Nos casos em que a licitante vencedora informar dados bancários para pagamento em outro(s) banco(s), serão descontados da fornecedora os valores referente à transferência eletrônica disponível (TED), por nota fiscal emitida.

Parágrafo Terceiro - a nota fiscal deve, obrigatoriamente, ser substituída pela Nota Fiscal Eletrônica – NF-e.

Parágrafo Quarto – O pagamento será realizado até trinta dias após a emissão das notas fiscais.

Parágrafo Quinto – O pagamento será liberado mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, Federal, Municipal, Trabalhista e FGTS.

Parágrafo Sexto – Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e artigo 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

Parágrafo Oitavo – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E GARANTIA

A entrega dos produtos só estará permitida após a comunicação da Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Primeiro - O recebimento provisório ocorrerá por ocasião da entrega dos produtos no local indicado, mediante assinatura do responsável indicado.

Parágrafo Segundo – Os produtos poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro – A licitante vencedora será comunicada da Autorização de Fornecimento – AF, através de correio eletrônico, ou outro meio de comunicação similar.

Parágrafo Quarto – A licitante vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis para responder à comunicação informando sua ciência.

Parágrafo Quinto – Após o prazo previsto no parágrafo anterior, caso não haja manifestação da licitante vencedora, poderá ser convocada outra licitante.

Parágrafo Sexto – Os produtos deverão ser aceitos mediante elaboração dos seguintes documentos:

a) Termo de Recebimento Provisório, na entrega dos produtos, acompanhado da Nota Fiscal para posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes neste Termo de Referência.

Parágrafo Sétimo – O aceite dos produtos pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Fornecedora por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital ou atribuídas pela Fornecedora, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Oitavo – O texto e demais exigências legais previstas devem estar em conformidade com a legislação do Código de Defesa do Consumidor e Legislação específica no que couber.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços tem início na data de sua assinatura e terá validade por 12 (doze) meses, vedada a sua prorrogação.

Parágrafo Único – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Prefeitura de Marcelino Vieira-RN não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro – A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do fornecimento dos produtos registrados, cabendo à Administração Publica Municipal de Marcelino Vieira-RN promover as necessárias negociações junto ao fornecedor.

Parágrafo Terceiro – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração Publica Municipal de Marcelino Vieira-RN deverá:

a) Convocar o fornecedor visando negociar a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN poderá:

a) Negociar os preços.

b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Obriga-se a FORNECEDORA:

a) A atender todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada Item, observado o disposto na Cláusula Segunda e Sétima.

b) Ao fornecimento do objeto deste Registro de Preços, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 025-PP/2019-SRP, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor.

c) Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, sem qualquer ônus adicional.

d) Manter, durante a vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação do Pregão Presencial nº 025-PP/2019-SRP.
e) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.
f) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto deste instrumento.
g) Responsabilizar-se pela entrega, garantia e pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do Edital de Pregão Presencial nº 025-PP/2019-SRP.
h) Comprovar a origem dos bens importados oferecidos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, se houver, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.
i) Manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas no Edital.
j) Responsabilizar-se por quaisquer encargos, despesas, taxas, inclusive de seguro, decorrentes das operações necessárias à entrega do objeto contratado.
k) Assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal relacionadas à execução da mesma.
Parágrafo Segundo – Obriga-se a Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN:
a) A prática de todos os atos de controle e administração do SRP.
b) Assegurar o fiel cumprimento das condições estabelecidas neste edital.
c) Comunicar à empresa contratada quaisquer defeitos detectados no fornecimento dos produtos adquiridos.
d) Aplicar à contratada as Sanções cabíveis.
e) Comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades na entrega do objeto contratado.
f) Sustar a aquisição da licença por estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida.

CLÁUSULA NONA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
O pagamento do presente Contrato correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento de 2019/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
a) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços, não comunicar a ciência da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
b) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
d) Tiver presentes razões de interesse público.
Parágrafo Primeiro – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Prefeitura de Marcelino Vieira-RN.
Parágrafo Segundo – A fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço ocorrendo fato superveniente, que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, desde que seja formulado antes da comunicação da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei, com assento no Capítulo III, Seção V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes casos:
I Por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
II Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização por intermédio de aviso com antecedência mínima de 30 dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos fornecimentos comprovadamente prestados.
III Judicialmente, na forma da legislação vigente.
IV A rescisão contratual determinada por ato unilateral, em que constatado o descumprimento do avençado, acarreta as seguintes consequências para a Fornecedora, sem prejuízo das sanções previstas:
a) Execução dos valores das multas e indenizações devidas à Contratante.
b) Retenção dos créditos decorrentes da Ata de Registro de Preços até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNIDADEA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais ora assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, quais sejam:
I **– ADVERTÊNCIA.**
II **– Multa:**
a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%.
b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da fornecedora, calculado sobre a parte inadimplente.
c) De até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor da Ata de Registro de Preços, pelo descumprimento de qualquer cláusula da Ata de Registro de Preços, exceto prazo de entrega.

III **– SUSPENSÃO:**
A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 anos, quando, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:
a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços.
b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame.
c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto.
d) Não mantiver a proposta.
e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços.
f) Comportar-se de modo inidôneo.
g) Cometer fraude fiscal.

h) Por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

IV **– Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.**

Parágrafo Primeiro – Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada à fornecedora o contraditório e ampla defesa.
Parágrafo Segundo – Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Fornecedora, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da Fornecedora, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Parágrafo Terceiro – A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.
Parágrafo Quarto – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/fornecedora.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO
Parágrafo Primeiro – São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 025-PP/2019-SRP, seus Anexos e a proposta da Fornecedora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

CLÁUSULA DO FORO
As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Marcelino Vieira-RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e acordados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços que, lida e achado conforme, foi confeccionada única via que vai assinada pelo senhor Prefeito Kerles Jácome Sarmento, representando **A Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN**, e pelo representante da Empresa Registrada, abaixo identificado, tendo como testemunhas os senhores abaixo identificados, presentes neste ato.

Marcelino Vieira-RN, 20 de Janeiro de 2020

(Assinado Eletronicamente)
KERLES JÁCOME SARMENTO
Prefeito Municipal

F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI
CNPJ/MF n° 07.055.280/0001-84

TESTEMUNHAS:
_____
CPF _____

_____
CPF _____

Publicado por:
Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:456D3DFF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2020.01.20-0002

Palácio João Medeiros – Gabinete do Prefeito
Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro.
Telefax: 3385-2070 CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail. prefeituramarcelinovieira@gmail.com

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2020.01.20-0002
O MUNICÍPIO DE MARCELINO VIEIRA-RN, com Sede Administrativa no Palácio João Medeiros – Prefeitura Municipal, **CNPJ Nº 08.357.618/0001-15** através da **Secretaria Municipal de Saúde,** situada na Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro, Marcelino Vieira-RN, neste ato representada pelo Prefeito Constitucional **Kerles Jácome Sarmento**, brasileiro, comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 826.966-SSP/RN, inscrito no CPF/MF nº. 490.620.264-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Raimundo, nº 05, Centro, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR,** nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante a concretização da licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob o número 025-PP/2019-SRP, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa vencedora, que apresentar preços mais vantajosos, por Item, sujeitando-se as partes ao edital de Pregão Presencial supracitado, as determinações da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais federais e estaduais vigentes e pelas cláusulas e condições que se seguem.
Empresa vencedora: MULTIMED DENTAL EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF n° 29.894.043/0001-40, com sede na Rua Vicente Fernandes, Nº 09, Centro, Pau dos Ferros-RN, CEP 59.900-000, representada por seu Procurador/Sócio Administrador o Sr. Bruno Patrício Ferreira da Costa, portador do CPF nº 014.120.344-77 e RG n°2301712 SSP/RN, com os contatos Telefone: (84) 99997-0014 ou 98116-0014, E-mail multimed.dental@gmail.com, doravante, denominada FORNECEDORA, conforme Clausulas a seguir:
CLAULSULA DO OBJETO
Constitui objeto do presente instrumento o REGISTRO DE PREÇOS destinado à aquisição de materiais hospitalares e correlatos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Marcelino Vieira-RN, conforme especificações e quantitativos constantes na solicitação de

despesa e no Termo de Referencia Anexo I deste Edital, com as características constantes das propostas julgadas vencedoras, que passam a fazer parte integrante desta ATA.

Parágrafo Primeiro – Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 025-PP/2019-SRP que a precedeu, a qual também integra o presente instrumento de compromisso.

Parágrafo Segundo – Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 025-PP/2019-SRP, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLAULSULA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

1.2 O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

RELATÓRIO DE ITENS VENCIDOS POR ESTA EMPRESA MULTIMED DENTAL EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF n° 29.894.043/0001-40

ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	MARCAS	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
AGUA DEIONISADA DE 5000ML	SANAFARMA	UNIDADE	50	6,98	349,00
ALGODÃO HIDRÓFILO DE 500G	NEVOA	ROLO	1000	9,00	9.000,00
ATADURA CREPOM 08CM X 1,8MT	TEXCARE	ROLO	4000	0,29	1.160,00
ATADURA CREPOM 12CM X 4,5MT	TEXCARE	ROLO	6000	0,38	2.280,00
BOLSA DE COLOSTOMIA OPACA ACTIVE LIFE. Abertura recortável de 19 a 64mm; Caixa com 10 unidades;	MEDIX	UNIDADE	500	140,00	70.000,00
BRAÇADEIRA ESPECIFICAÇÃO: r	ACCUMED	UNIDADE	30	34,00	1.020,00
CAIXA COLETORA DE PEFUROCORTANTE CAP. 13 LT	DESCARBOX	UNIDADE	1000	3,65	3.650,00
COLETOR UNIVERSAL NÃO ESTÉRIL 70ML COM PALHETA	JPROLAB	UNIDADE	5000	0,31	1.550,00
CURATIVO DE HIDROFIBRA + PRATA IÔNICA 15x15	CASEX	UNIDADE	200	52,00	10.400,00
DETERG. DESENGORDURANTE 5 LT (ALTA DILUIÇÃO)	GERMIQUIL	GALÃO	100	44,00	4.400,00
DETERGENTE COM 4 ENZIMAS 1000ML	RIOQUIMICA	LITRO	200	24,90	4.980,00
ESPÁTULA DE AYRES COM 100 UNIDADES	THEOTO	PACOTE	1000	5,50	5.500,00
ESPÉCULO COLLIN VAGINAL DESCARTÁVEL ESTÉRIL PEQUENO	ADLIN	UNIDADE	1000	0,75	750,00
FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES 2-0 COM AGULHA 3,0CM COM 24 UNIDADES	TECNOFIL	CAIXA	200	79,00	15.800,00
FITA DE FRAUDA	CREMER	UNIDADE	300	5,90	1.770,00
FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA TAM G COM 8 UNIDADES	CONFORTCARE	PACOTE	1500	8,49	12.735,00
FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA TAM M COM 8 UNIDADES	CONFORTCARE	PACOTE	1000	8,49	8.490,00
GARROTE PARA PUNÇÃO VENOSA	CRAL	UNIDADE	100	1,99	199,00
GAZE HIDRÓFILA 91CM X 91M COM 9 FIOS	RMC	ROLO	600	9,90	5.940,00
HIPOCLORITO DE SÓDIO 1% 1000ML	SANAFARMA	LITRO	500	2,32	1.160,00
JELCO 10	DESCARPACK	UNIDADE	1000	0,78	780,00
LÂMINA DE BISTURI Nº 11 COM 100 UNIDADES	TOPMED	CAIXA	500	19,90	9.950,00
LÂMINA DE BISTURI Nº 15 COM 100 UNIDADES	TOPMED	CAIXA	500	19,90	9.950,00
LÂMINA DE BISTURI Nº 24 COM 100 UNIDADES	TOPMED	CAIXA	500	19,90	9.950,00
LÂMINA FOSCA LAPIDADA 25.4 X 76.2MM COM 50 UNIDADES	CRAL	CAIXA	400	4,00	1.600,00
PAPEL TOALHA BRANCO/ 1000 FOLHAS	RESERVA	PACOTE	1000	11,80	11.800,00
SCALP Nº 19G	DESCARPACK	UNIDADE	6000	0,17	1.020,00
SCALP Nº 21G	DESCARPACK	UNIDADE	12000	0,17	2.040,00
SCALP Nº 23G	DESCARPACK	UNIDADE	12000	0,17	2.040,00
SCALP Nº 25G	DESCARPACK	UNIDADE	12000	0,17	2.040,00
SERINGA DESCARTÁVEL 1ML COM AGULHA	DESCARPACK	UNIDADE	60000	0,16	9.600,00
SERINGA DESCARTÁVEL 3ML COM AGULHA	DESCARPACK	UNIDADE	50000	0,20	10.000,00
SERINGA DESCARTÁVEL 50ML COM AGULHA	DESCARPACK	UNIDADE	1000	1,88	1.880,00
SONDA DE FOLEY Nº 16 2 VIAS COM BALÃO	BIOBASE	UNIDADE	100	2,60	260,00
SONDA DE FOLEY Nº 18 2 VIAS COM BALÃO	BIOBASE	UNIDADE	200	2,60	520,00
SONDA DE FOLEY Nº 20 2 VIAS COM BALÃO	BIOBASE	UNIDADE	100	2,60	260,00
TERMOMETRO CLÍNICO	GTECH	UNIDADE	50	8,85	442,50
TERMOMETRO DIGITAL	GTECH	UNIDADE	100	8,85	885,00
Valor total R$ 236.268,00 (duzentos e trinta e seis mil, duzentos e sessenta e oito reais)				**236.268,00**	

CLAUSULA DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

1.3 Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

1.4 O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Comissão de Licitação, tem as seguintes obrigações:

1.4.1 Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos itens registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

1.4.2 Convocar o particular, via E-mail ou telefone, para retirada da Ordem de Compras.

1.4.3 Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

1.4.4 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

1.4.5 Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e

1.4.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

1.5 A licitante vencedora deverá efetuar a entrega dos produtos em local indicado na Ordem de Compra em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, em perfeitas condições de uso, em estrita observância das especificações do Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência, conforme demanda solicitada por meio de Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Primeiro - A entrega dos produtos deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis consecutivos, contados a partir da data da comunicação da AF – Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Segundo - A Contratada, obriga-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções, correndo estes custos por sua conta.

Parágrafo Terceiro - O aceite dos produtos pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado por Ordem Bancária, e efetivado mediante apresentação de nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome de uma das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN, devendo constar também o número deste contrato.

Parágrafo Segundo - Nos casos em que a licitante vencedora informar dados bancários para pagamento em outro(s) banco(s), serão descontados da fornecedora os valores referente à transferência eletrônica disponível (TED), por nota fiscal emitida.

Parágrafo Terceiro - a nota fiscal deve, obrigatoriamente, ser substituída pela Nota Fiscal Eletrônica – NF-e.

Parágrafo Quarto – O pagamento será realizado até trinta dias após a emissão das notas fiscais. **Parágrafo Quinto –** O pagamento será liberado mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, Federal, Municipal, Trabalhista e FGTS.

Parágrafo Sexto – Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e artigo 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

Parágrafo Oitavo – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E GARANTIA

A entrega dos produtos só estará permitida após a comunicação da Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Primeiro - O recebimento provisório ocorrerá por ocasião da entrega dos produtos no local indicado, mediante assinatura do responsável indicado.

Parágrafo Segundo – Os produtos poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro – A licitante vencedora será comunicada da Autorização de Fornecimento – AF, através de correio eletrônico, ou outro meio de comunicação similar.

Parágrafo Quarto – A licitante vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis para responder à comunicação informando sua ciência.

Parágrafo Quinto – Após o prazo previsto no parágrafo anterior, caso não haja manifestação da licitante vencedora, poderá ser convocada outra licitante.

Parágrafo Sexto – Os produtos deverão ser aceitos mediante elaboração dos seguintes documentos:

a) Termo de Recebimento Provisório, na entrega dos produtos, acompanhado da Nota Fiscal para posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes neste Termo de Referência.

Parágrafo Sétimo – O aceite dos produtos pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Fornecedora por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital ou atribuídas pela Fornecedora, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Oitavo – O texto e demais exigências legais previstas devem estar em conformidade com a legislação do Código de Defesa do Consumidor e Legislação específica no que couber.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços tem início na data de sua assinatura e terá validade por 12 (doze) meses, vedada a sua prorrogação.

Parágrafo Único – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Prefeitura de Marcelino Vieira-RN não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro – A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do fornecimento dos produtos registrados, cabendo à Administração Publica Municipal de Marcelino Vieira-RN promover as necessárias negociações junto ao fornecedor.

Parágrafo Terceiro – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração Publica Municipal de Marcelino Vieira-RN deverá:

a) Convocar o fornecedor visando negociar a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN poderá:

a) Negociar os preços.

b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Obriga-se a FORNECEDORA:

a) A atender todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada Item, observado o disposto na Cláusula Segunda e Sétima.

b) Ao fornecimento do objeto deste Registro de Preços, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 025-PP/2019-SRP, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor.

c) Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, sem qualquer ônus adicional.
d) Manter, durante a vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação do Pregão Presencial nº 025-PP/2019-SRP.
e) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.
f) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto deste instrumento.
g) Responsabilizar-se pela entrega, garantia e pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do Edital de Pregão Presencial nº 025-PP/2019-SRP.
h) Comprovar a origem dos bens importados oferecidos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, se houver, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.
i) Manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas no Edital.
j) Responsabilizar-se por quaisquer encargos, despesas, taxas, inclusive de seguro, decorrentes das operações necessárias à entrega do objeto contratado.
k) Assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal relacionadas à execução da mesma.

Parágrafo Segundo – Obriga-se a Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN:
a) A prática de todos os atos de controle e administração do SRP.
b) Assegurar o fiel cumprimento das condições estabelecidas neste edital.
c) Comunicar à empresa contratada quaisquer defeitos detectados no fornecimento dos produtos adquiridos.
d) Aplicar à contratada as Sanções cabíveis.
e) Comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades na entrega do objeto contratado.
f) Sustar a aquisição da licença por estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida.

CLÁUSULA NONA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
O pagamento do presente Contrato correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento de 2020/2021.
CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
a) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços, não comunicar a ciência da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
b) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
d) Tiver presentes razões de interesse público.

Parágrafo Primeiro – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Prefeitura de Marcelino Vieira-RN.
Parágrafo Segundo – A fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço ocorrendo fato superveniente, que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, desde que seja formulado antes da comunicação da Autorização de Fornecimento.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei, com assento no Capítulo III, Seção V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes casos:
I Por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
II Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização por intermédio de aviso com antecedência mínima de 30 dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos fornecimentos comprovadamente prestados.
III Judicialmente, na forma da legislação vigente.
IV A rescisão contratual determinada por ato unilateral, em que constatado o descumprimento do avençado, acarreta as seguintes consequências para a Fornecedora, sem prejuízo das sanções previstas:
a) Execução dos valores das multas e indenizações devidas à Contratante.
b) Retenção dos créditos decorrentes da Ata de Registro de Preços até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais ora assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, quais sejam:
I **– ADVERTÊNCIA.**
II **– Multa:**
a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%.
b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da fornecedora, calculado sobre a parte inadimplente.
c) De até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor da Ata de Registro de Preços, pelo descumprimento de qualquer cláusula da Ata de Registro de Preços, exceto prazo de entrega.

III **– SUSPENSÃO:**
A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 anos, quando, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:
a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços.
b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame.
c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto.
d) Não mantiver a proposta.
e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços.
f) Comportar-se de modo inidôneo.
g) Cometer fraude fiscal.

h) Por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

IV **– Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.**
Parágrafo Primeiro – Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada à fornecedora o contraditório e ampla defesa.
Parágrafo Segundo – Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Fornecedora, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da Fornecedora, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Parágrafo Terceiro – A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.
Parágrafo Quarto – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/fornecedora.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO
Parágrafo Primeiro – São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 025-PP/2019-SRP, seus Anexos e a proposta da Fornecedora.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.
CLÁUSULA DO FORO
As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Marcelino Vieira-RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e acordados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços que, lida e achado conforme, foi confeccionada única via que vai assinada pelo senhor Prefeito Kerles Jácome Sarmento, representando **A Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN**, e pelo representante da Empresa Registrada, abaixo identificado, tendo como testemunhas os senhores abaixo identificados, presentes neste ato.

Marcelino Vieira-RN, 20 de Janeiro de 2020

(Assinado Eletronicamente)
KERLES JÁCOME SARMENTO
Prefeito Municipal
Contratante

MULTIMED DENTAL EIRELI - ME
CNPJ nº 29.894.043/0001-40

TESTEMUNHAS:

_____
CPF _____

_____
CPF_____

Publicado por:
Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:25DD6687

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2020.01.20-0003

Palácio João Medeiros – Gabinete do Prefeito
Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070
CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail. prefeituramarcelinovieira@gmail.com

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2020.01.20-0003
O MUNICÍPIO DE MARCELINO VIEIRA-RN, com Sede Administrativa no Palácio João Medeiros – Prefeitura Municipal, **CNPJ Nº 08.357.618/0001-15** através da **Secretaria Municipal de Saúde,** situada na Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro, Marcelino Vieira-RN, neste ato representada pelo Prefeito Constitucional **Kerles Jácome Sarmento**, brasileiro, comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 826.966-SSP/RN, inscrito no CPF/MF nº. 490.620.264-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Raimundo, nº 05, Centro, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR,** nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante a concretização da licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob o número 025-PP/2019-SRP, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa vencedora, que apresentar preços mais vantajosos, por Item, sujeitando-se as partes ao edital de Pregão Presencial supracitado, as determinações da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais federais e estaduais vigentes e pelas cláusulas e condições que se seguem.
Empresa vencedora: PHOSPODONT LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.451.626/0001-75, sediada a Avenida Ayrton Senna, 4148, Capim Macio, Natal/RN, CEP 59080-100, representada por seu Procurador o Sr. Genilson Pereira Trindade portador do CPF nº 361.544.744-15 e RG nº 112973, com os contatos Telefone: (84) 3234-6150, E-mail receber@phospodont.com.br, doravante, denominada FORNECEDORA, conforme Clausulas a seguir:
CLAULSULA DO OBJETO
Constitui objeto do presente instrumento o REGISTRO DE PREÇOS destinado à aquisição de materiais hospitalares e correlatos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Marcelino Vieira-RN, conforme especificações e quantitativos constantes na solicitação de despesa e no Termo de Referencia Anexo I deste Edital, com as características constantes das propostas julgadas vencedoras, que passam a fazer parte integrante desta ATA.

Parágrafo Primeiro – Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 025-PP/2019-SRP que a precedeu, a qual também integra o presente instrumento de compromisso.

Parágrafo Segundo – Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 025-PP/2019-SRP, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLAULSULA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

1.2 O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

RELATÓRIO DE ITENS VENCIDOS POR ESTA EMPRESA

ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	MARCAS	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
ACIDO ACÉTICO 5%	RENYLAB	LITRO	100	43,00	4.300,00
AGUA OXIGENADA 10 VOL 1000ML	RIOQUIMICA	LITRO	50	5,60	280,00
BOBINA PARA ESTERILIZAÇÃO 10CM X 100MTS	HOSPFLEX	ROLO	450	38,00	17.100,00
CABO DE BISTURI N° 03	ABC	UND	10	8,40	84,00
CLOREXIDINA DEGERMANTE 2,0% DE 1000ML	RIOQUIMICA	LITRO	200	16,90	3.380,00
CLOREXIDINA TOPICA 2% DE 1000ML	RIOQUIMICA	LITRO	150	10,82	1.623,00
COLETOR DE INCONSISTÊNCIA URINÁRIA MASCULINA N° 6 COM EXTENSÃO, SEM COLETOR PENIANO.	BIOBASE	UND	1000	1,57	1.570,00
DESINFETANTE BACTERICIDA HOSPITALAR LAVANDA 05 LITROS	LUAZUL	BALDE	100	42,00	4.200,00
ESPÉCULO COLLIN VAGINAL DESCARTÁVEL ESTÉRIL GRANDE	CRAL	UND	1000	0,92	920,00
ESPÉCULO COLLIN VAGINAL DESCARTÁVEL ESTÉRIL MÉDIO	CRAL PLAST	UND	2000	0,83	1.660,00
ESTOJO DE INOX. 14 x 08 x 02 CM	ACONOX	UND	10	53,20	532,00
FIO GUIA PARA TUBO ENDOTRAQUEAL	WELL LEAD	UND	20	16,25	325,00
FORMOL 10% 1000ML	PROC9	LITRO	30	12,50	375,00
GEL DE PHMB 100ML	CURATEC	FRASCO	200	190,00	38.000,00
GEL PARA UULTRASONOGRAFIA	FORTSAN	QUILO	500	6,25	3.125,00
KIT CÂNULA OROFARÍNGEA DE GUEDEL	MACROSUL	UND	20	20,00	400,00
PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO. 12 CM	ABC	UND	10	13,30	133,00
PINÇA ANATÔMICA DISSECÇÃO. 12 CM	ABC	UND	10	13,30	133,00
PINÇA DE COLO	ABC	UND	100	58,80	5.880,00
PINÇA DE SHERON EM AÇO INOX. 24 CM	ABC	UND	10	60,00	600,00
PINÇA MOSQUITO CURVA. 12 CM	ABC	UND	10	24,16	241,60
PORTA AGULHA MAYO HEGAR SEM VÍDEA. 12 CM	ABC	UND	10	26,00	260,00
PORTA LAMINA (EM POLIPROPILENO) COM TAMPA ROSQUEÁVEL 3 LUGARES PARA CITOLOGIA	CRAL PLAST	UND	500	0,38	190,00
POVIDINE TOPICO (PVPI) DE 1000ML	RIOQUIMICA	LITRO	500	26,20	13.100,00
SABONETE LÍQUIDO BACTERICIDA HOSPITALAR ERVA DOCE (BB) 5 LT.	PREMISSE	GALÃO	80	37,00	2.960,00
SACO DE LIXO HOSPITALAR BRANCO LEITOSO 100 LITROS	RAVA PACK	UND	5000	0,31	1.550,00
SACO DE LIXO HOSPITALAR BRANCO LEITOSO 30 LITROS	RAVA PACK	UND	7000	0,13	910,00
SACO DE LIXO HOSPITALAR BRANCO LEITOSO 50 LITROS	RAVA PACK	UND	7000	0,16	1.120,00
SONDA ENDOTRAQUEAL PARA ADULTO	SOLIDOR	UND	100	5,50	550,00
SONDA ENDOTRAQUEAL PARA CRIANÇA	SOLIDOR	UND	100	5,50	550,00
SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 08	BIOBASE	UND	50	0,66	33,00
SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 10	BIOBASE	UND	50	0,67	33,50
SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 12	BIOBASE	UND	50	0,88	44,00
SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 08	BIOBASE	UND	50	0,80	40,00
SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 10	BIOBASE	UND	50	0,79	39,50
SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 12	BIOBASE	UND	50	0,86	43,00
TESOURA IRIS RETA PONTA FINA. 11 CM	ABC	UND	10	18,50	185,00
TESOURA SPENCER RETA. 0,9 CM	ABC	UND	10	38,00	380,00
TUBO ENDOTRAQUEAL N° 5	SOLIDOR	UND	100	5,50	550,00
TUBO ENDOTRAQUEAL N° 7	SOLIDOR	UND	100	5,50	550,00
TUBO ENDOTRAQUEAL N° 8	SOLIDOR	UND	100	5,50	550,00
Valor total R$ 108.499,60 (cento e oito mil, quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)			**108.499,60**		

CLAUSULA DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

1.3 Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

1.4 O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Comissão de Licitação, tem as seguintes obrigações:

1.4.1 Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos itens registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

1.4.2 Convocar o particular, via E-mail ou telefone, para retirada da Ordem de Compras.

1.4.3 Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

1.4.4 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

1.4.5 Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e

1.4.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

1.5 A licitante vencedora deverá efetuar a entrega dos produtos em local indicado na Ordem de Compra em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, em perfeitas condições de uso, em estrita observância das especificações do Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência, conforme demanda solicitada por meio de Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Primeiro - A entrega dos produtos deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis consecutivos, contados a partir da data da comunicação da AF – Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Segundo - A Contratada, obriga-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções, correndo estes custos por sua conta.

Parágrafo Terceiro - O aceite dos produtos pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado por Ordem Bancária, e efetivado mediante apresentação de nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome de uma das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN, devendo constar também o número deste contrato.

Parágrafo Segundo - Nos casos em que a licitante vencedora informar dados bancários para pagamento em outro(s) banco(s), serão descontados da fornecedora os valores referente à transferência eletrônica disponível (TED), por nota fiscal emitida.

Parágrafo Terceiro - a nota fiscal deve, obrigatoriamente, ser substituída pela Nota Fiscal Eletrônica – NF-e.

Parágrafo Quarto – O pagamento será realizado até trinta dias após a emissão das notas fiscais. **Parágrafo Quinto –** O pagamento será liberado mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, Federal, Municipal, Trabalhista e FGTS.

Parágrafo Sexto – Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e artigo 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

Parágrafo Oitavo – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E GARANTIA

A entrega dos produtos só estará permitida após a comunicação da Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Primeiro - O recebimento provisório ocorrerá por ocasião da entrega dos produtos no local indicado, mediante assinatura do responsável indicado.

Parágrafo Segundo – Os produtos poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro – A licitante vencedora será comunicada da Autorização de Fornecimento – AF, através de correio eletrônico, ou outro meio de comunicação similar.

Parágrafo Quarto – A licitante vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis para responder à comunicação informando sua ciência.

Parágrafo Quinto – Após o prazo previsto no parágrafo anterior, caso não haja manifestação da licitante vencedora, poderá ser convocada outra licitante.

Parágrafo Sexto – Os produtos deverão ser aceitos mediante elaboração dos seguintes documentos:

a) Termo de Recebimento Provisório, na entrega dos produtos, acompanhado da Nota Fiscal para posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes neste Termo de Referência.

Parágrafo Sétimo – O aceite dos produtos pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Fornecedora por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital ou atribuídas pela Fornecedora, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Oitavo – O texto e demais exigências legais previstas devem estar em conformidade com a legislação do Código de Defesa do Consumidor e Legislação específica no que couber.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços tem início na data de sua assinatura e terá validade por 12 (doze) meses, vedada a sua prorrogação.

Parágrafo Único – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Prefeitura de Marcelino Vieira-RN não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro – A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do fornecimento dos produtos registrados, cabendo à Administração Publica Municipal de Marcelino Vieira-RN promover as necessárias negociações junto ao fornecedor.

Parágrafo Terceiro – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração Publica Municipal de Marcelino Vieira-RN deverá:

a) Convocar o fornecedor visando negociar a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN poderá:

a) Negociar os preços.

b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Obriga-se a FORNECEDORA:

a) A atender todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada Item, observado o disposto na Cláusula Segunda e Sétima.

b) Ao fornecimento do objeto deste Registro de Preços, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 025-PP/2019-SRP, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor.

c) Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, sem qualquer ônus adicional.

d) Manter, durante a vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação do Pregão Presencial nº 025-PP/2019-SRP.
e) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.
f) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto deste instrumento.
g) Responsabilizar-se pela entrega, garantia e pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do Edital de Pregão Presencial nº 025-PP/2019-SRP.
h) Comprovar a origem dos bens importados oferecidos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, se houver, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.
i) Manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas no Edital.
j) Responsabilizar-se por quaisquer encargos, despesas, taxas, inclusive de seguro, decorrentes das operações necessárias à entrega do objeto contratado.
k) Assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal relacionadas à execução da mesma.

Parágrafo Segundo – Obriga-se a Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN:
a) A prática de todos os atos de controle e administração do SRP.
b) Assegurar o fiel cumprimento das condições estabelecidas neste edital.
c) Comunicar à empresa contratada quaisquer defeitos detectados no fornecimento dos produtos adquiridos.
d) Aplicar à contratada as Sanções cabíveis.
e) Comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades na entrega do objeto contratado.
f) Sustar a aquisição da licença por estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida.

CLÁUSULA NONA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
O pagamento do presente Contrato correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento de 2019/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
a) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços, não comunicar a ciência da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
b) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
d) Tiver presentes razões de interesse público.

Parágrafo Primeiro – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Prefeitura de Marcelino Vieira-RN.

Parágrafo Segundo – A fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço ocorrendo fato superveniente, que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, desde que seja formulado antes da comunicação da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei, com assento no Capítulo III, Seção V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes casos:
I Por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
II Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização por intermédio de aviso com antecedência mínima de 30 dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos fornecimentos comprovadamente prestados.
III Judicialmente, na forma da legislação vigente.
IV A rescisão contratual determinada por ato unilateral, em que constatado o descumprimento do avençado, acarreta as seguintes consequências para a Fornecedora, sem prejuízo das sanções previstas:
a) Execução dos valores das multas e indenizações devidas à Contratante.
b) Retenção dos créditos decorrentes da Ata de Registro de Preços até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais ora assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, quais sejam:
I **– ADVERTÊNCIA.**
II **– MULTA:**
a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%.
b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da fornecedora, calculado sobre a parte inadimplente.
c) De até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor da Ata de Registro de Preços, pelo descumprimento de qualquer cláusula da Ata de Registro de Preços, exceto prazo de entrega.

III **– SUSPENSÃO:**
A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 anos, quando, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:
a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços.
b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame.
c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto.
d) Não mantiver a proposta.
e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços.
f) Comportar-se de modo inidôneo.
g) Cometer fraude fiscal.

h) Por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.
IV **– Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.**

Parágrafo Primeiro – Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada à fornecedora o contraditório e ampla defesa.
Parágrafo Segundo – Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Fornecedora, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da Fornecedora, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Parágrafo Terceiro – A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.
Parágrafo Quarto – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/fornecedora.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO
Parágrafo Primeiro – São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 025-PP/2019-SRP, seus Anexos e a proposta da Fornecedora.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.
CLÁUSULA DO FORO
As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Marcelino Vieira-RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e acordados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços que, lida e achado conforme, foi confeccionada única via que vai assinada pelo senhor Prefeito Kerles Jácome Sarmento, representando **A Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN**, e pelo representante da Empresa Registrada, abaixo identificado, tendo como testemunhas os senhores abaixo identificados, presentes neste ato.

Marcelino Vieira-RN, 20 de Janeiro de 2020

(Assinado Eletronicamente)
KERLES JÁCOME SARMENTO
Prefeito Municipal

PHOSPODONT LTDA.
CNPJ nº 04.451.626/0001-75

TESTEMUNHAS:
_____
CPF _____
_____
CPF _____

Publicado por:
Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:B5E4BC2D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE Nº 001/2020 PARA A PROVA DE TÍTULOS DE ACORDO COM O EDITAL NORMATIVO DE CONCURSO PÚBLICO Nº 004/2017 – PMOB/RN

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, Estado do Rio Grande do Norte, através da Comissão Organizadora do Concurso e sob supervisão da Secretaria de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que será realizada a prova de Títulos para o cargo de Professor de Educação Básica (Nível Superior), com base nos dispositivos legais que dão respaldo e normatizam as regras estabelecidas no respectivo Edital.
I – DA PROVA DETÍTULOS
1. Concorrerão à Prova de Títulos os candidatos ao cargo de Professor de Educação Básica (Nível Superior) habilitados nas Provas Objetivas, que forem classificados e que estiverem na margem de 03 (três) vezes a quantidade de vagas oferecidas para o cargo.
2. O candidato que não preencher o Formulário de Títulos e que não o assinar, não terá seus títulos computados. Somente serão computados os títulos dos candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 500,00 (quinhentos) pontos e que estiverem na margem de 03 (três) vezes a quantidade de vagas oferecidas para o cargo de Professor de Educação Básica (Nível Superior). Os candidatos que não tiverem seus títulos computados, mas que forem aprovados no Concurso Público poderão, possivelmente, serem convocados, caso a Prefeitura do Município de Ouro Branco julgue necessário.
3. Os títulos e o Formulário de Títulos deverão ser encaminhados à Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Ouro Branco, presencialmente e/ou por SEDEX no endereço abaixo citado, com data máxima de postagem até **29 de janeiro de 2020,** devendo constar no envelope:

Prefeitura Municipal de Ouro Branco/RN
Comissão Organizadora do Concurso Público
Av. Manoel Correia, 219 – Centro
CEP: 59.347-000 – Ouro Branco-RN

4. Os títulos deverão ser encaminhados à Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Ouro Branco, de acordo com o item anterior, em **fotocópia autenticada**, não sendo permitido o envio posterior ao prazo mencionado no item anterior ou a juntada ou substituição de quaisquer documentos extemporâneos.
5. Será desconsiderado o título que não preencher devidamente os requisitos da comprovação e/ou que não estiver especificado no presente Capítulo.
6. A comprovação da atividade profissional far-se-á através de **CERTIDÃO** emitida pela gestão da unidade de exercício do interessado, especificando o período do efetivo exercício ou quando se tratar de experiência em instituição particular através de cópia autenticada da Carteira Profissional, na área objeto do Concurso Público, a qual concorrerá ao cargo.
a. Para efeito de pontuação não serão computados "Títulos de Experiência Profissional" e/ou "Títulos de Experiência no Serviço Público" que apresentem períodos de tempo concomitante, de modo a evitar duplicidade de pontuação.
7. As certidões expedidas em língua estrangeira deverão vir acompanhadas pela correspondente tradução efetuada por tradutor juramentado.
8. Para a contagem do tempo de atividade profissional, não serão considerados títulos referentes à participação em Estágio, Bolsa de Iniciação Científica e Monitoria durante o período de graduação do candidato.
9. Os Certificados/Diplomas dos cursos de Pós-Graduação somente serão analisados com a apresentação da composição curricular.
10. A nota máxima do Prova de Títulos é de 200,0 pontos.
11. A nota do Prova de Títulos será somada com o Resultado Final das Provas Objetivas, podendo chegar a até 1.220,00pontos.
12. Para efeito de classificação no resultado final do Concurso, o candidato, mesmo que não obtenha nota na Prova de Títulos e/ou não apresente documentos que favoreçam a Prova de Títulos, poderá ser aprovado, desde que, sua nota nas provas objetivas não seja inferior a 500,00 (quinhentos) pontos. Todo o trabalho de recebimento, contagem e verificação dos Títulos será executado pela Comissão Organizadora do Concurso e sob supervisão da Secretaria de Administração e Planejamento.
13. A Prova de Títulos será avaliada, conforme a pontuação especificada no quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DE TÍTULOS	MÁXIMO DE TÍTULOS	MÁXIMO DE ANOS	PONTOS
Curso de Pós-Graduação "Stricto Sensu", em nível de Doutorado reconhecido no Brasil (na área objeto do Concurso Público, a qual concorrerá ao cargo)	01	-	70,0
Curso de Pós-Graduação "Stricto Sensu", em nível de Mestrado reconhecido no Brasil (na área objeto do Concurso Público, a qual concorrerá ao cargo)	01	-	40,0
Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", em nível de Especialização, com duração mínima de 360 horas (na área objeto do Concurso Público, a qual concorrerá ao cargo)	01	-	25,0
Efetivo exercício profissional, não concomitante na área objeto do Concurso Público, a qual concorrerá ao cargo (05 pontos por ano de exercício).	-	04	20,0
Curso de aperfeiçoamento (mínimo de 80 h/a) (05 pontos por curso), (nos últimos 05 anos)	02	-	10,0
Participação em eventos científicos (seminário, congresso, conferências, etc.) (05 pontos por participação)	02	-	10,0
Publicação em Livro.	01	-	10,0
Publicação de artigo científico em revista internacional.	01	-	10,0
Publicação de trabalho em seminário, congresso, conferência, encontro de extensão, artigo científico em revista nacional, etc.	01	-	05,0

II – CANDIDATOS CONVOCADOS

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	MÉDIA	SITUAÇÃO	CARGO
10°	0417025	MARIA GIRLEIDE MONTEIRO ARAUJO	663,00	CLASSIFICADO	31 - PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - SUPERIOR
11°	0417024	MARIA FRANCINEIDE BRITO SANTOS	659,60	CLASSIFICADO	31 - PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - SUPERIOR
12°	0413021	ANA MARIA CAVALCANTE DE MEDEIROS NUNES	659,60	CLASSIFICADO	31 - PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - SUPERIOR
13°	0417028	MARIA MISAELY LUCENA ARAUJO	652,80	CLASSIFICADO	31 - PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - SUPERIOR
14°	0417023	MARIA EULALIA MEDEIROS DA COSTA MARINHO	649,40	CLASSIFICADO	31 - PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - SUPERIOR
15°	0413025	ANA PAULA DA SILVA PAULO	646,00	CLASSIFICADO	31 - PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - SUPERIOR
16°	0418004	ROSANA LOPES DOS SANTOS	642,60	CLASSIFICADO	31 - PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - SUPERIOR
17°	0414005	CAMILA DE AZEVEDO SOUZA	642,60	CLASSIFICADO	31 - PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - SUPERIOR
18°	0415021	INALDA FERREIRA CLEMENTINO	639,20	CLASSIFICADO	31 - PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - SUPERIOR

II I – DO FORMULÁRIO DE TÍTULOS

1. O Formulário se encontra no anexo desse edital e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/.
a. O candidato deverá imprimir, preencher e encaminhar o Formulário acima indicado, juntamente com os respectivos Títulos.

Ouro Branco/RN, em 21 de janeiro de 2020.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA
Prefeita Municipal

DÓRIS VÂNIA SILVA DE AZEVEDO COSTA
Presidente da Comissão
Organizadora do Concurso

JOSEANE SILVA DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO I
I- FORMULÁRIO DE TÍTULOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO-RN-2020
PROVA DE TÍTULOS
FORMULÁRIO DE RELAÇÃO DE TÍTULOS

NOME DO CANDIDADO			
Nº DE INSCRIÇÃO		Nº RG	
Nº CPF		CARGO	
TIPO DE ENTREGA	EM MÃOS ( )	VIA CORREIOS ( )	

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO		
Especialização, mestrado, doutorado, efetivo exercicio profissional da área objeto do concurso público, a qual concorrerá ao cargo (por ano de exercicio)		
TÍTULOS APRESENTADOS	QUANTIDADE	OBSERVAÇÕES

___,___ de____ de 2020

_____
Assinatura do candidato

Publicado por:
Douglas Medeiros de Araujo
Código Identificador:8BD04D4B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO Nº 7475/2019 - TOMADA DE PREÇO Nº 03/2019 - CONTRATO Nº 01/2020 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Objeto: PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍPEDOS E DRENAGEM SUPERFICIAL DA RUA BELIZIO CANDIDO DE MACEDO.
Data: 06/01/2020
Vigência: 06/01/2020 a 02/10/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE PARELHAS. Representante: ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Contratada: JUDSON G. DA SILVA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI. Representante: Judson Gutierre da Silva.

Cód.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0006285	PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍPEDOS E DRENAGEM SUPERFICIAL DA RUA BELIZIO CANDIDO DE MACEDO.	Serv	1,00	72.438,56	72.438,56
Total do contrato em R$					72.438,56

Dotação Orçamentária:

Publicado por:
Maria das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:D6420B9C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO
REGISTRO DE PREÇOS 13

Item	Descrição	Unid	Quant.	P Unit.(R$)
1	0004958 - PALCO COBERTO, EM ESTRUTURA METÁLICA MEDINDO 12 METROS DE FRENTE X 8 METROS DE PROFUNDIDADE COM 2 METROS DE SOLO P/ O PISO, COBERTURA EM ESTRUTURA TUBULAR DE DURALUMINIO OU AÇO GALVANIZADO, COM CAPACIDADE MINIMA DE SUSTENTAÇÃO PARA 1500KG.	Diaria	10,00	2.690,000
2	0004959 - SONORIZAÇÃO DE MEDIO PORTE COM EQUIPAMENTO DE PALCO (PÚBLICO ATÉ 10000 PESSOAS).	Diaria	10,00	3.390,000
3	0004960 - SONORIZAÇÃO DE MEDIO PORTE COM EQUIPAMENTO DE PALCO (PUBLICO ATÉ 5000 PESSOAS)	Diaria	10,00	2.300,000
4	0004961 - SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE PARA REUNIÃO.	Diaria	10,00	1.500,000
5	0004962 - TENDAS TIPO PIRAMIDAL, 04(QUATRO) LADOS, MEDIDA 6X6 M, COM COBERTURA EM LONA OU NIGTH AND DAY, EXCELENTE ESTADO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, COM ANT-CHAMA E ANTI-MOFO. ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO OU ALUMINIO COM 2,20 METROS (MINIMO) DE PÉ DIREITO, A PARTIR DO PISO.	Diaria	50,00	230,000
6	0004963 - BANHEIRO QUIMICOS INDIVIDUAIS PORTATEIS , COM MONTAGEM, EM POLIETINENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLUCIDO, DIMENSÕES MINIMA DE 1,16M DE FRENTE X 1,22M DE FUNDO X 2,10 DE ALTURA, COMPOSTO DE CAIXA DE DEJETO,PORTA PAPEL HIGIENICO, FECHAMENTO COM IDENTIFICAÇÃO DE OCUPADO.	UND	240,00	180,000
7	0004964 - GRUPOS GERADORES, DE ACORDO COM A SEGUINTE DESCRIÇÃO: POTÊNCIA APARENTE DE 180KVA EM REGIME CONTINUO, POTÊNCIA ATIVA (KW) NOS PADRÕES TECNICOS, MOTOR DIESEL-1800 RPM.	Diaria	10,00	2.000,000
8	0004965 - GRADE DE COTENÇÃO:EXTRUTURA EM TUBO DE 1,5 POLEGADA, GALVANIZADO, DE 1,00 MT DE ALTURA POR 4,00 MT DE COMPRIMENTO COM BASE DE FIXAÇÃO.	Metros	400,00	20,000
9	0004966 - ILUMINAÇÃO DE MEDIO PORTE PARA PALCO, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE PARA PALCO: 48 REFLETORES FOCOS 01, 02 E 05 (LAMPADAS - PAR 64); 01 MESA/DIMMERS COM NO MINIMO 48 CANAIS ; 03 RACKS DIMMERS COM 12 CANAIS ; CABO E CONEXÃO ; 10 MAQUINA DE FUMAÇA; GELATINAS COM CORES VARIADAS; SISTEMA MONTADO DE BOX TRUSS, 01 OPERADOR TECNICO E 01 OPERADOR TECNICO E 01 AUXILIAR TÉCNICO.	Diaria	10,00	2.075,000

Publicado por:
Fábio Francisco Viana
Código Identificador:9573327B

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 23

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 023/2019
O Prefeito Municipal de Poço Branco-RN, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que consta no Processo nº 513/2019 – Pregão Presencial – SRP nº 011/2019, TORNA PÚBLICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023-2019. OBJETO: Registro de preços para fornecimento parcelado de Material de consumo (Insumos odontológicos). ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Poço Branco, CNPJ: 08.311.904/0001-40; ORGÃO DETENTOR: DENTALMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 16.826.043/0001-60. Valores registrados conforme planilha abaixo, referente ao Lote 01. VIGÊNCIA 12 (doze) meses. ELIAS SIMÕES DE ARAÚJO – CPF: 044.702.654-20, pela contratada.

WALDEMAR HORÁCIO DE GÓIS NETO
Prefeito

Item	Descrição	Unid	Quant.	P. Unit.(R$)
1	0005431 - MATRIZ 0.5	UND	20,00	1,000
2	0005432 - LÂMINA 15	UND	120,00	22,000
3	0005433 - LÂMINA 12	UND	6,00	22,000

4	0005434 - ANESTESICO COM VASO	CX	500,00	80,000
5	0005435 - ANESTESICO SEM VASO	CX	350,00	80,000
6	0005436 - OLÉO LUBRIFICANTE	UND	60,00	12,000
7	0005437 - CAVITINE	Fr	100,00	9,000
8	0005438 - FLUORNIZ	Fr	50,00	20,000
9	0005439 - FIO SUTURA 3.0	CX	300,00	17,000
10	0005440 - FLUOR GEL 2%	UND	200,00	5,000
11	0005441 - HIDROXIDO DE CALCIO (PASTA)	CX	130,00	14,000
12	0005442 - HIDROXIDO DE CALCIO (PÓ)	UND	20,00	4,000
13	0005443 - BENZOTOP	UND	100,00	7,180
14	0005444 - IONÔMETRO DE VIDRO	UND	130,00	15,000
15	0005445 - RESINA A.3	UND	100,00	11,000
16	0005446 - RESINA A3,5	UND	100,00	11,000
17	0005447 - SISTEMA ADESIVO	UND	80,00	13,000
18	0005448 - ÁCIDO FOFORICO 37%	UND	250,00	3,000
19	0005449 - OTOSPORIN	UND	60,00	15,000
20	0005450 - TIRA DE LIXA PARA RESINA	UND	20,00	6,000
21	0005451 - TIRA DE LIXA P/AMALGAMA	UND	20,00	6,000
22	0005452 - HEMOSTOP	UND	20,00	15,000
23	0005453 - TIRA DE POLIESTER	UND	50,00	1,000
24	0005454 - MICROBRUSH	UND	100,00	7,800
25	0005455 - SUGADOR	PCT	500,00	4,000
26	0005456 - DETERGENTE ENZIMATICO	UND	80,00	21,000
27	0005457 - FORMOCRESOL	UND	60,00	5,000
28	0005458 - ROLETE DE ALGODÃO	PCT	800,00	2,000
29	0005459 - FIO DENTAL 500 MST	UND	40,00	10,000
30	0005460 - LUVAS DE PROCEDIMENTOS PP	UND	500,00	17,000
31	0005461 - LUVAS DE PROCEDIMENTOS P	UND	800,00	17,000
32	0005462 - LUVAS DE PROCEDIMENTOS M	UND	400,00	17,000
33	0005463 - GORRO DESCARTAVEL	PCT	12,00	7,000
34	0005464 - COTOSOL CURATIVO TEMPORARIO	UND	80,00	13,000
35	0005465 - AGUA DESTILADA	Fr	60,00	8,000
36	0005466 - ALCOOL 70%	Fr	180,00	5,000
37	0005467 - MASCARA DESCARTAVEL C/ ELASTICO CX C/50UND	CX	150,00	7,000
38	0005468 - PAPEL GRAU CIRURGICO 15X100CM	RL	80,00	40,000
39	0005469 - PAPEL GRAU CIRURGICO 20X100CM	RL	80,00	45,000
40	0005470 - SERINGA DESCARTAVEL C/AGULHA 5ML (IM)	UND	30,00	0,350
41	0005471 - MATRIZ 0.7	UND	20,00	1,000
42	0005472 - SORO FISIOLOGICO 0.9% 100ML	UND/FR	10,00	1,550
43	0005473 - PASTA PROFILATICA	UND	150,00	8,000
44	0005474 - GASES PARA COMPRESSA	PCT/ GRA	600,00	8,000
45	0005475 - ESCOVA ADULTO	UND	2000,00	0,650
46	0005476 - ESCOVA INFANTIL	UND	2500,00	0,600
47	0005477 - CLOREXIDINA 0,12%	Fr	80,00	14,000
48	0005478 - BABADOR	PCT	80,00	12,000

Publicado por:
Fábio Francisco Viana
Código Identificador:B5F02CA1

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 24

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 024/2019
O Prefeito Municipal de Poço Branco-RN, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que consta no Processo nº 514/2019 – Pregão Presencial – SRP nº 012/2019, TORNA PÚBLICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024-2019. OBJETO: Registro de preços para fornecimento parcelado de Materiais Medico Hospitalar. ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Poço Branco, CNPJ: 08.311.904/0001-40; ORGÃO DETENTOR: **KIREI TECNOLAB EIRELI**, CNPJ nº06.912.821/0001-80. Valores registrados conforme planilha abaixo, referente ao Lote 01. VIGÊNCIA 12 (doze) meses. EDNALDO NUNES DE LIMA, CPF: 482.296.284-91, pela contratada.

WALDEMAR HORÁCIO DE GÓIS NETO
Prefeito

Item	Descrição	Unid	Quant.	P. Unit.(R$)
1	0005479 - ABAIXADOR DE LINGUA	PCT C/ 1	170,00	4,190
2	0005480 - ABSORVENTE MULTI USO	20 UNI	100,00	15,900
3	0005481 - ÁCIDOS GRAXOS + VIT A, E + LECITINA DE SOJA	FRASCO	2000,00	2,880
4	0005482 - ADAPTADOR PARA BOL DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL	UNI	100,00	4,490
5	0005483 - ÁGUA PURIFICADA POR OSMOSE	5 LITRO	200,00	7,500
6	0005484 - AGULHA DESCARTÁVEL 13 X 4,5	Unidade	5000,00	0,070
7	0005485 - AGULHA DESCARTÁVEL 20 X 0,55	Unidade	15000,00	0,070
8	0005486 - AGULHA DESCARTÁVEL 25 X 6	Unidade	16000,00	0,070
9	0005487 - AGULHA DESCARTÁVEL 25 X 7	Unidade	18000,00	0,070
10	0005488 - AGULHA DESCARTÁVEL 30 X 8	Unidade	16000,00	0,070
11	0005489 - AGULHA DESCARTÁVEL 40 X 12	Unidade	10000,00	0,070
12	0005490 - ÁLCOOL	70% 1L	1500,00	4,200
13	0005491 - ÁLCOOL	96 % 1L	100,00	5,690
14	0005492 - ALCOOL ABSOLUTO	99% 1 L	100,00	5,790
15	0005493 - ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	Unidade	100,00	15,910
16	0005494 - ALGODÃO HIDRÓFILO	ROLO 500	500,00	9,750
17	0005495 - ATADURA DE CREPOM	10 CM	10000,00	0,280
18	0005496 - ATADURA DE CREPOM	12 CM	18000,00	0,320
19	0005497 - ATADURA DE CREPOM	15 CM	15000,00	0,420
20	0005498 - ATADURA DE CREPOM	20 CM	15000,00	0,650
21	0005499 - ANTI-COAGULANTE P/ GLICOSE 20 ML (FLUORETO DE POTASSIO)	Kit	1000,00	5,940

22	0005500 - ANTI- COAGULANTE UNIVERSAL 200 ML	Kit	10,00	59,900
23	0005501 - ANTI-COAGULANTE UNIVERSAL 20 ML (EDTA)	Kit	500,00	7,940
24	0005502 - BOLSA PARA COLOSTOMIA 63 MM	UND	200,00	1,980
25	0005503 - CAIXA TERMICA 6 LTS	UND	16,00	43,500
26	0004108 - CAIXA TERMICA 12 LTS	UND	10,00	79,800
27	0005504 - CAMPO OPERATÓRIO 45 X 50 CM 27 G 4 CAMADAS 50 UNI	PCT	100,00	52,500
28	0005505 - CATETER INTRAVENOSO 16 G X 1,7 MM	UND	10000,00	0,700
29	0005506 - CATETER INTRAVENOSO 18 G X 1,3 MM	UND	10000,00	0,700
30	0005507 - CATETER INTRAVENOSO 20 G X 1,0 MM	UND	10000,00	0,700
31	0005508 - CATETER INTRAVENOSO 22 G X 0,99 MM	UND	8000,00	0,700
32	0005509 - CATETER INTRAVENOSO 24 G X 0,70 MM	UND	8000,00	0,700
33	0005510 - CATGUT CROMADO 2/0 AG. CILINDRICA ½ 30 MM 75 CM	ENVELOPE	100,00	2,890
34	0005511 - CATGUT CROMADO 2/0 AG. CILINDRICA 3/8 30 MM 75 CM	ENVELOPE	100,00	2,980
35	0005512 - CLOREXIDINA 0,2 % 1 L	UND	120,00	7,590
36	0005513 - CLOREXIDINA 0,2% C/ TENSOATIVOS 1 LT	UND	80,00	7,590
37	0005514 - COLETOR DE URINA SISTEMA ABERTO 1,2 L	UND	500,00	8,900
38	0005515 - COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO 2 L	UND	1300,00	0,440
39	0005516 - COLETOR PARA MATERIAL PERFURO CORTANTE - DESCARPAK	13L	400,00	5,210
40	0005517 - COLETOR PARA MATERIAL PERFURO CORTANTE - DESCARPAK	20L	1000,00	7,580
41	0005518 - GAZES HIDROFILA	Rolo	800,00	16,500
42	0005519 - GAZE COMPRESSA 7,5 CM X 7,5 CM C/ 500 9 FIOS	PCT	500,00	7,500
43	0005520 - CONECTOR MULTVIAS 2 VIAS C/ CLAMP.	UND	1000,00	1,230
44	0005521 - CORANTE PARA EMATOLOGIA COMPLETO 500 ML	Kit	200,00	27,040
45	0004121 - DETERGENTE ENZIMATICO 1L	FRASCO	240,00	23,990
46	0005522 - DETERGENTE ENZIMATICO 5 L	Galão	12,00	120,050
47	0005523 - EQUIPO MACROGOTAS FLEXIVEL C/ INJETOR LATERAL	UND	10000,00	0,860
48	0005524 - EQUIPO MACROGOTAS SIMPLES	UND	10000,00	0,870
49	0005525 - ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 5 CM X 4,5 CM	Unidade	800,00	4,980
50	0005526 - ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10 CM X4.5 CM	Unidade	1500,00	5,850
51	0005527 - ESCOVA CERVICAL GINECOLÓGICA ESTÉRIL	PCT C/ 1	1000,00	17,330
52	0005528 - ESPÁTULA DE AYRES	Unidade	1500,00	4,200
53	0005529 - ESPÉCULO “P”	Unidade	2000,00	0,660
54	0005530 - ESPÉCULO “M”	Unidade	2000,00	0,700
55	0005531 - ESPÉCULO “G”	Unidade	2000,00	0,780
56	0005532 - FITA ADESIVA HOSPITALAR 19MM X 50 MM	Unidade	2000,00	2,640
57	0005533 - FITA PARA AUTOCLAVE 19 MM X 30 MM	Unidade	1000,00	2,900
58	0005534 - FITA DE HGT (TIRA P/ GLICOSÍMETRO)	CX. COM	200,00	24,700
59	0005535 - FORMOL TAMPONADO 10 % 5 L	FRASCO	20,00	8,900
60	0005536 - FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO G 8 UND	PCT	1000,00	9,000
61	0005537 - FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO M 8 UND	PCT	1000,00	9,000
62	0005538 - FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO P 8 UND	PCT	800,00	9,000
63	0005539 - FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO GG 8 UND	PCT	800,00	9,000
64	0005540 - FRALDA DESCARTÁVEL INFANTILG 8 UND	PCT	600,00	5,120
65	0005541 - FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL M 8 UND	PCT	600,00	5,120
66	0005542 - GARROTE ADULTO	UND	50,00	6,900
67	0005543 - GEL PARA ECG CONDUTOR 1KG	UND	120,00	6,720
68	0005545 - HIPOCLORITO DE SÓDIO 1% 5 L	Galão	20,00	13,990
69	0005546 - LÂMINA DE BISTURI Nº15 AÇO-CARBONO	CX C/ 10	30,00	25,300
70	0005547 - LÂMINA DE BISTURI Nº23 AÇO-CARBONO	CX C/ 10	30,00	25,300
71	0005548 - LÂMINA DE BISTURI Nº24 AÇO-CARBONO	CX C/ 10	30,00	25,300
72	0005549 - LÂMINA PARA MICROSCÓPIO FOSCA	CX C/ 50	30,00	3,890
73	0005550 - LANCETA PICADORA DESCARTÁVEL	CX C/ 20	30,00	5,850
74	0005551 - LENÇOL HOSPITALAR DESCARTÁVEL	70X50	500,00	13,870
75	0005552 - LENÇOL HOSPITALAR DESCARTÁVEL	50X50	500,00	6,680
76	0005553 - LUGOL FORTE 2% 1L	UND	100,00	76,900
77	0005554 - LUVA ESTÉRIL Nº 7	Pares	1100,00	0,900
78	0005555 - LUVA ESTÉRIL Nº 7,5	Pares	1000,00	0,900
79	0005556 - LUVA ESTÉRIL Nº 8	Pares	1000,00	0,900
80	0005557 - LUVA DE PROCEDIMENTO “PP”	CX C/ 10	250,00	16,900
81	0005558 - LUVA DE PROCEDIMENTO “P”	CX C/ 10	1000,00	16,900
82	0005559 - LUVA DE PROCEDIMENTO “M”	CX C/ 10	1000,00	16,900
83	0005560 - LUVA DE PROCEDIMENTO “G”	CX C/ 10	500,00	16,900
84	0005561 - MASCARA DESCARTÁVEL C/ ELASTICO DUPLA EM TNT	CX C/ 50	1000,00	6,100
85	0004164 - NYLON 2/0 AG. CORTANTE 3/8 30MM 45CM	ENVELOPE	240,00	1,440
86	0005562 - NYLON 3/0 AG. CORTANTE 3/8 30MM 45CM	ENVELOPE	240,00	1,440
87	0005563 - NYLON 4/0 AG. CORTANTE 3/8 30MM 45CM	ENVELOPE	240,00	1,440
88	0005564 - NYLON 6/0 AG. CORTANTE 3/8 30MM 45CM	ENVELOPE	240,00	1,440
89	0005565 - PAPEL GRAU CIRURGICO 15X100CM	Rolo	150,00	48,510
90	0005566 - PAPEL GRAU CIRURGICO 20 X100CM	Rolo	150,00	48,510
91	0005567 - PAPEL GRAU CIRURGICO 30 X100CM	Rolo	150,00	48,510
92	0005568 - PAPEL GRAU CIRURGICO 40 X100CM	Rolo	150,00	48,510
93	0005569 - PONTEIRA DE GILSON 0-200 UL C/ 1000 UND	PCT	10,00	13,150
94	0005570 - PONTEIRA DE GILSON 200-1000 UL C/ 1000 UND	PCT	10,00	33,450
95	0005571 - PORTA LÂMINAS P/ CITOLOGIA P/ 3 UNI	UND	500,00	0,490
96	0005572 - PVPI 10% (POLVIDINE TÓPICO)	1L	200,00	26,580
97	0005573 - PRESERVATIVO MASCULINO COM LUBRIFICAÇÃO	UND	3000,00	1,690
98	0005574 - PROTETOR SOLAR FPS 60 CORPO E ROSTO 220 ML	Fr	240,00	18,440
99	0005575 - SACO HOSPITALAR 100 L C/ 100 UNI BRACO COM IMPRESSÃO PRETO	PCT	250,00	39,050
100	0005576 - SACO HOSPITALAR 50 L C/ 100 UNI BRACO COM IMPRESSÃO PRETO	PCT	400,00	20,050
101	0005577 - SCALP N 19 G	UND	8000,00	0,210
102	0005578 - SCALP N 21 G	UND	8000,00	0,210
103	0005579 - SCALP N 23 G	UND	8000,00	0,210
104	0005580 - SCALP N 25 G	UND	8000,00	0,210
105	0005581 - SCALP N 27 G	UND	6000,00	0,210
106	0005582 - SERINGA DESCARTÁVEL 1ML C/ AGULHA13 X 4,5 (HIPODERMICA)	Unidade	10000,00	0,240
107	0005583 - SERINGA DESCARTÁVEL 3ML C/ AGULHA 25X7 (IM)	Unidade	4000,00	0,250
108	0005584 - SERINGA DESCARTÁVEL 5ML C/ AGULHA 25X7(IM)	Unidade	4000,00	0,250
109	0005585 - SERINGA DESCARTÁVEL 10ML C/ AGULHA25X7 (IM)	Unidade	3000,00	0,410

110	0005586 - SERINGA DESCARTÁVEL 20ML C/ AGULHA 25X7 (IM)	Unidade	5000,00	0,570
111	0005587 - SONDA VESICAL DE FOLEY 2 VIAS Nº12	UND	720,00	2,300
112	0005588 - SONDA VESICAL DE FOLEY 2 VIAS Nº14	UND	720,00	2,300
113	0005589 - SONDA VESICAL DE FOLEY 2 VIAS Nº16	UND	1000,00	2,300
114	0005590 - SONDA VESICAL DE FOLEY 2 VIAS Nº18	UND	1000,00	2,300
115	0005591 - SONDA VESICAL DE FOLEY 2 VIAS Nº20	UND	600,00	2,300
116	0005592 - SONDA VESICAL DE FOLEY 2 VIAS Nº22	UND	300,00	2,300
117	0005593 - SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 8	UND	1000,00	0,580
118	0005594 - SONDA P/ ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 6	UND	1000,00	0,650
119	0005595 - SONDA URETRAL Nº6	UND	1000,00	0,530
120	0005596 - SONDA URETRAL Nº10	UND	1000,00	0,560
121	0005597 - SONDA URETRAL Nº12	UND	1000,00	0,580
122	0005598 - SONDA URETRAL Nº14	UND	3000,00	0,610
123	0005599 - SORO FISIOLÓGICO 0.9% 100ML	FRASCO	1000,00	1,220
124	0005600 - SORO FISIOLÓGICO 0.9% 250ML	FRASCO	3000,00	2,730
125	0005601 - SORO FISIOLÓGICO 0.9% 500ML	FRASCO	1500,00	3,590
126	0005602 - SORO RINGER SIMPLES 500 ML	FRASCO	1500,00	3,650
127	0005603 - SORO RINGER COM LACTATO 500 ML	FRASCO	3000,00	3,650
128	0005604 - SORO GLICOSADO 500 ML	FRASCO	1500,00	3,650
129	0005605 - TAMPA P/ TUBO 13 MM 1000 UND PRESSÃOEXTERNA	PCT	20,00	0,050
130	0005606 - TESTE DE GRAVIDEZ 25 UNMUI/ML 100 UND	Kit	40,00	46,130
131	0005607 - TESTE DE URINA C/ 100 TESTES	Kit	200,00	40,650
132	0005608 - TESTE P/ ACIDO URICO PP 200ML	Kit	100,00	78,000
133	0005609 - TESTE P/ ALT/TGP 120 ML	Kit	100,00	100,590
134	0005610 - TESTE P/ AST/TGO 120 ML	Kit	100,00	65,500
135	0005611 - TESTE P/ COLESTEROL HDL PP 50 ML	Kit	100,00	27,000
136	0005612 - TESTE P/ COLESTEROL PP 500 ML	Kit	50,00	147,000
137	0005613 - TESTE P/ CREATINA CINETICA 2X100 MI	Kit	50,00	81,000
138	0005614 - TESTE P/ GLICOSE PP 1000 ML	Kit	50,00	135,000
139	0005615 - TESTE P/ GLICOSE PP 500 ML	Kit	100,00	81,650
140	0005616 - TESTE P/ HIV ½ C/20	Kit	10,00	85,000
141	0005617 - TESTE P/ HIV EIC 10 TESTES	Kit	80,00	48,000
142	0005618 - TESTE P/ PROTEINAS TOTAIS PP 250 ML	Kit	50,00	45,000
143	0005619 - TESTES P/ TRIGLICERIDEOS 2X 100 ML	Kit	25,00	269,000
144	0005620 - TESTES P/ TRIGLICERIDEOS PP 500 ML	Kit	25,00	469,600
145	0005621 - TESTE P/ TRPONINA I 20 UND	Kit	20,00	95,000
146	0005622 - TESTE UREIA PP UV 200 ML	Kit	30,00	190,000
147	0005623 - TESTE P/ VDRL 5ML 225 TESTES	Kit	30,00	49,900
148	0005624 - TUBO CAPILAR P/ MICRO-HEMATOCRITO S/ HEPARINA 500 UND	Fr	100,00	15,880
149	0005625 - TUBO DE ENSAIO 12 X 75MM PLÁSTICO	UND	10000,00	0,060
150	0005626 - TUBO DE ENSAIO 12X 75 MM VIDRO	UND	2500,00	0,240
151	0004217 - TUBO DE LATEX 202 METRO	Metro	300,00	9,870
152	0005627 - TUBO DE LATEX 204 METRO	UND	300,00	9,880

Publicado por:
Fábio Francisco Viana
Código Identificador:E1E00227

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2020.001.010.001 – PMP - PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2020.001.010.001 – PMP - PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2019 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME: Prefeitura Municipal de Portalegre/RN
RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, 122 – CENTRO - Portalegre/RN
CEP: 59810-000.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE A A Z, ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES, PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO, CONFORME RECEITA MÉDICA, CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR DA TABELA OFICIAL DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS, REVISTA ABC FARMA, ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMÉRCIO FARMACÊUTICO

Proc. Licitatório n.º 000194/19
PREGÃO PRESENCIAL n.º 0049/2019
Abertura: 09:00min
Data da Abertura: 07 de janeiro de 2020.

A Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08358053/0001-90, localizada a RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 – PORTALEGRE / RN, neste ato representado(a) por seu Ordenador de Despesas, o Sr. **MANOEL DE FREITAS NETO**, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Rua Antônio Freitas, 76 – Centro – CEP 59810-000 - Portalegre/RN, portador(a) do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF sob o nº 155.132.974-34 e Cédula de Identidade sob o nº 261.409ITEP/RN, nos termos da Lei nº 10.520/2002, da Resolução nº 004/2013- TCE, e, de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93, e conforme a classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL nº **0049/2019** – PMP, homologado em , resolve registrar o preço oferecido pelo proponente: **PASCOA GLUVENIA DE SOUZA**, com endereço na R 13 DE MAIO, 514, PAU DOS FERROS/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º

01.760.639/0001-38 que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor o global de **R$ 288.800,00 (duzentos e oitenta e oito mil e oitocentos reais)** conforme relação abaixo e os seguintes termos:

624		PASCOA GLUVENIA DE SOUZA				
Item	Código	CNPJ: 01.760.639/0001-38 R 13 DE MAIO, 514 - CENTRO, PAU DOS FERROS - RN, CEP: 59900-000 Telefone: 84-3351 2735 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	% Desconto	Valor Total
1	001.011.111	MEDICAMENTOS ÉTICOS CONSTANTES NA TABELA ABC FARMA	UND	1	24	288.800,00
Total do Proponente						288.800,00

1.1 – A presente Ata de Registro de Preços (ARP) tem por objeto o registro de preços para posterior aquisição REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE A A Z, ÉTICOS, PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO, CONFORME RECEITA MÉDICA, CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR DA TABELA OFICIAL DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS, REVISTA ABC FARMA, ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMÉRCIO FARMACÊUTICO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS
2.1 – A presente ARP terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
2.2 – Durante o prazo de validade desta ARP, o(a) Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN não será obrigado a firmar a(s) contratação(ões) que dela poderá(ão) advir, facultando-se a realização de licitação ou de contratação direta específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO
3.1 – O preço registrado, poderá ser reajustado, conforme o preço máximo ao consumidor constante na tabela de medicamentos ABC Farma atualizada.
3.2 – Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá apresentar a tabela de medicamentos ABC Farma atualizada, passando a prevalecer a partir do início do mês subsequente.
3.3 – Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.
3.4 – Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços tabela de medicamentos ABC Farma atualizada, apurados pelo Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN, e os propostos pela(s) empresa(s) à época da realização do certame licitatório.
3.5 – Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento no decorrer do trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 – O preço ofertado pela empresa signatária da presente ARP é o especificado em sua proposta de preços, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL nº **049/2019** – PMP.
4.2 – Em cada fornecimento decorrente desta ARP serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº **049/2019** – PMP que a precedeu e a integra.
4.3 – O fornecimento será recusado nos seguintes casos:
4.3.1 – Quando fornecido com especificações técnicas diferentes das contidas no edital de licitação;
4.3.2 – Quando apresentar qualquer problema durante a verificação de conformidade;
4.4 – A Contratada deverá providenciar a substituição dos produtos que apresentem defeitos na embalagem ou com data de validade vencida ou próxima do vencimento, no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de comunicação por oficio via fac-símile ou correio eletrônico, sem quaisquer ônus a o(a) Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA
5.1 – Os medicamentos licitados, com fundamento em preço registrado nesta ARP, deverão ser entregues no Centro de Saúde Vicente do Rego Filho, localizado na Rua Antonio de Freitas, nº 20, Centro de Portalegre/RN.
5.2 – O(A) Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN fará as aquisições mediante emissão da Nota de Empenho específica emitida de acordo com o determinado na respectiva solicitação.
5.3 – A Solicitação de fornecimento será enviada para a fornecedora, que deverá acusar recebimento no prazo de 01(um) dia útil.
5.4 - As quantidades e o prazo de entrega dos itens que vierem a ser contratados serão definidos na respectiva Solicitação de Fornecimento.
5.5 – Quando da entrega do objeto contratado, deverão ser observadas, obrigatoriamente, as condições previstas no Termo de Referência que faz parte do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº **049/2019** – PMP.
5.6- O prazo de validade dos medicamentos no ato da entrega, deve obrigatoriamente ter no mínimo 01 (um) ano de validade, contados a partir da data de recebimento dos mesmos.
5.7- O prazo de entrega dos medicamentos licitados será de no máximo 48(quarenta e oito) horas, de acordo com a prescrição médica;

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO
6.1 – O(A) Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN pagará a Contratada o valor unitário constante da Proposta Comercial, multiplicado pela quantidade solicitada.
6.2 – O pagamento de cada parcela do objeto, constante da Solicitação de Fornecimento entregue e recebido em definitivo pelo(a) Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN, será efetuado por Ordem Bancária, cujo valor será creditado na Agência e Conta Corrente indicada pela Contratada, de acordo com as normas das resoluções 032/2016 e 024/2017, devidamente atestada pelo setor competente desta Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
7.1. A CONTRATADA compromete-se a:
a) Entregar/ Executar o objeto desta ARP na quantidade solicitada, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, pelo preço estipulado na Proposta Comercial da Adjudicatária.
b) Cumprir o prazo de entrega e quantidades constantes da Solicitação de Fornecimento;
c) Caso não possa cumprir os prazos estabelecidos, informar justificativa por escrito à Contratante antes do encerramento dos prazos máximos, cabendo à Contratante definir, ou não, novo prazo.
d) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais da contratação;

e) Manter, durante o período do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços referente a este certame;
f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas concernentes às pessoas a serem utilizadas no fornecimento de que trata esta ARP, bem como quanto àquelas relativas à Previdência Social e ao FGTS, além dos tributos atinentes à espécie.
g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, atendendo de imediato às reclamações;
h) Levar imediatamente ao conhecimento do Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência desta ARP, para adoção das medidas cabíveis;
i) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados durante o período em que estiverem desempenhando junto ao Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN o fornecimento do objeto desta ARP;
j) Atender a todos os encargos, inclusive os de natureza tributária, incidentes sobre a execução do fornecimento objeto desta ARP, cabendo-lhe, também, a responsabilidade, total e exclusiva, pela reparação de quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas e a bens ao Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN ou de terceiros, em virtude da execução do objeto;
Atender prontamente ao Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN, durante a vigência desta ARP, quando solicitado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
8.1. A CONTRATANTE proporcionará à CONTRATADA todas as facilidades à boa execução do objeto desta ARP, e designará um representante seu para acompanhar o fornecimento dos produtos designados e registrados, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas vinculadas ao processo;
8.2. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos em função da presente Ata.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES
9.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea "a" não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
9.2. A inexecução do contrato, de que trata o item 9.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas na cláusula quinta do Termo de Referência.
9.3 – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 9.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4 – Ocorrendo a inexecução de que trata o item 9.1, reserva-se ao Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Secretário Geral, para as providências cabíveis.

9.5 – Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

9.6 – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do ordenador de despesa do Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN.

9.7 – As multas a que se refere esta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
– Integram esta ARP, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº **049/2019** – PMP e seus anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s) no certame anteriormente referenciado:
10.1 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, com a Resolução nº 004/2013–TCE, e, subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666/93.

10.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Portalegre/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta ARP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Portalegre RN, 10 de janeiro de 2020.

ASSINAM

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTALEGRE/RN
CNPJ Nº 112832650001-60
ANA PEDRINA DE LUCENA
CPF: 073.694.894-50

PROPONENTE: PASCOA GLUVENIA DE SOUZA
CNPJ: 01.760.639/0001-38
REPRESENTANTE:LUIZ ANTONIO DE ARAUJO
CPF: 626.778.104-68

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:53D30711

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 008/2020

Portaria n.º 008/2020 Em, 20 de janeiro de 2020

Dispõe sobre a mudança de Classe dos Professionais de Educação, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Riacho de Santana/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, com base no Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério Público do Munícipio, Lei nº 0183/2010;

Considerando, as atribuições inerentes ao cargo de Prefeito Municipal, atribuídas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana/RN;

Considerando, as atribuições do Art. 25, § 1º e 2º, Art. 28 e Art. nº 29, da Lei acima citada;

Considerando, enfim, que foram preenchidos todos os requisitos previstos na Lei Municipal n° 0183/2010, que instituiu o Plano de Cargo, Careira e Remuneração do Município de Riacho de Santana/RN.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder as vantagens salarias e/ou mudança de Classe dos Profissionais de Educação do munícipio de Riacho de Santana/RN, cuja lista individual e completa dos contemplados segue em anexo.

Art. 2º - As vantagens Concedidas serão pagas a partir de janeiro de 2020, conforme art. 29, da Lei n° 0183/2010.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020, revogados as disposições em contrário.

Publique-se,
Cumpre-se e
Arquive-se.

JESSÉ NILDO DANTAS DE FREITAS
Prefeito Municipal

HERMENEGILDO HERCULANO DA COSTA
Secretário Municipal de Adminsitração

RELATÓRIO PROFESSORES PARA MUDANÇA DE CLASSE 2019/2020		
NOME	***CLASSE ATUAL***	***NOVA CLASSE***
AMINERES DE SOUZA LIMA SOARES	181-PROFESSOR PIII-G	**181-PROFESSOR PIII-H**
ANTONIA ELIANA FERNANDES	184-PROFESSOR PIII-F	**184-PROFESSOR PIII-G**
ANTONIA GICELIA DA COSTA CAVALCANTE	184-PROFESSOR PIII-F	**184-PROFESSOR PIII-G**
ANTONIA MARIA FERNANDES FONTES	184-PROFESSOR PIII-F	**184-PROFESSOR PIII-G**
CLAUDEGIA MARIA DE SOUZA	184-PROFESSOR PIII-F	**184-PROFESSOR PIII-G**
DIACIETE NUNES FERREIRA DE LIMA	183-PROFESSOR PIII-I	**183-PROFESSOR PIII-J**
ELISANGELA MARCIA E G DA SILVA	181-PROFESSOR PIII-G	**181-PROFESSOR PIII-H**
ELYS REGINA FERNANDES LEITE	184-PROFESSOR PIII-F	**184-PROFESSOR PIII-G**
FRANCISCA EUDA AIRES	178-PROFESSOR PII-C	**178-PROFESSOR PII-D**
FRANCISCA IVANILDE DA COSTA FERNANDES	183-PROFESSOR PIII-I	**183-PROFESSOR PIII-J**
FRANCISCA NEILMA DA COSTA SOARES	181-PROFESSOR PIII-G	**181-PROFESSOR PIII-H**
FRANCISCA SUELYSANGELA MARIA DA SILVA	184-PROFESSOR PIII-F	**184-PROFESSOR PIII-G**
FRANCISCO ADALBERTO BARBOSA	240-PROFESSOR PIII-J	**240-PROFESSOR PIII-J**
ILKA PAULA NERYS DA COSTA	264-PROFESSOR PIII-B	**264-PROFESSOR PIII-C**
JANE MAYRE GABRIEL MOISES DA SILVA	187-PROFESSOR PIII-H	**187-PROFESSOR PIII-I**
JOELMA DA COSTA FERNANDES NERIS	184-PROFESSOR PIII-F	**184-PROFESSOR PIII-G**
JOSE ALDAECIO DE LIMA	181-PROFESSOR PIII-G	**181-PROFESSOR PIII-H**
JOSE ALMAIR JACOME DE LIMA	181-PROFESSOR PIII-G	**181-PROFESSOR PIII-H**
JOSE ELIAS DE FREITAS	190-PROFESSOR PII-I	**190-PROFESSOR PII-J**
LEILA MARIA CARVALHO	184-PROFESSOR PIII-F	**184-PROFESSOR PIII-G**
LIDNALVA VIEIRA FERNANDES	181-PROFESSOR PIII-G	**181-PROFESSOR PIII-H**
LIDUINA DE SOUZA CARVALHO SILVA	179-PROFESSOR PIII-E	**179-PROFESSOR PIII-F**
LUCIA MARIA DA SILVA	186-PROFESSOR PII-J	**186-PROFESSOR PII-J**
MARIA ALMAECIA DE LIMA PINHEIRO	183-PROFESSOR PIII-I	**183-PROFESSOR PIII-J**
MARIA CLECIA DAS CANDEAS SOARES CAJE	184-PROFESSOR PIII-F	**184-PROFESSOR PIII-G**
MARIA DA CONCEICAO COSTA FERNANDES	186-PROFESSOR PII-J	**186-PROFESSOR PII-J**
MARIA DE JESUS ALVES	240-PROFESSOR PIII-J	**240-PROFESSOR PIII-J**
MARIA DE LOURDES RODRIGUES DE OLIVEIRA	183-PROFESSOR PIII-I	**183-PROFESSOR PIII-J**
MARIA DO CARMO DA SILVA CRUZ	187-PROFESSOR PIII-H	**187-PROFESSOR PIII-I**
MARIA EDILEUZA DA SILVA SOUZA	184-PROFESSOR PIII-F	**184-PROFESSOR PIII-G**
MARIA FRANCIVANIA DA SILVA FERREIRA	187-PROFESSOR PIII-H	**187-PROFESSOR PIII-I**
MARIA GENCIANA FONTES DA SILVA	181-PROFESSOR PIII-G	**181-PROFESSOR PIII-H**
MARIA GIZELIA DA COSTA	187-PROFESSOR PIII-H	**187-PROFESSOR PIII-I**
MARIA GIZELIA DE SOUZA	184-PROFESSOR PIII-F	**184-PROFESSOR PIII-G**
MARIA GORETH SOARES FONTES DS SILVA	184-PROFESSOR PIII-F	**184-PROFESSOR PIII-G**
MARIA LIDUINA VIANA DO NASCIMENTO	184-PROFESSOR PIII-F	**184-PROFESSOR PIII-G**
MARIA LUCILEIDE COSTA	186-PROFESSOR PII-J	**186-PROFESSOR PII-J**

MARIA NILMA DE SOUZA COSTA	240-PROFESSOR PIII-J	**240-PROFESSOR PIII-J**
MARTA MARIA LEITE FERNANDES	176-PROFESSOR PIII-D	**176-PROFESSOR PIII-E**
ROSIMEIRE MARIA TRAJANO DE FONTES	181-PROFESSOR PIII-G	**181-PROFESSOR PIII-H**
URCELANDIA MARIA FERREIRA CAVALCANTE	183-PROFESSOR PIII-I	**183-PROFESSOR PIII-J**

Publicado por:
Aécio Bento de Souza
Código Identificador:8BD8B092

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ARCONDICIONADO

A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Santana do Matos/RN, através do Setor de Compras, torna pública a **SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS** para a **SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ARCONDICIONADO**, a qual poderá ser fornecida até três (03) dias após a publicação desta na imprensa oficial do Município – FEMURN, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou pelo **e-mail: comprassm17@gmail.com**.

ANEXO I

SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ARCONDICIONADO.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS, COM KIT DE INSTALAÇÃO (SUPORTE, CANO, CABO, ESPONJA E FITA PVD) DE ATÉ 3 METROS DE DISTANCIA ENTRE O EVAPORADOR E O CONDENSADOR	UND	115		
2	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 A 30.000 BTUS, COM KIT DE INSTALAÇÃO (SUPORTE, CANO, CABO, ESPONJA E FITA PVD) DE ATÉ 3 METROS DE DISTANCIA ENTRE O EVAPORADOR E O CONDENSADOR	UND	95		
3	KIT DE INSTALACAO PARA AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 A 30.000 BTUS (CANO, CABO, ESPONJA E FITA ISOLANTE) METRO	UND	65		
4	MANUTENÇÃO/LIMPEZA DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS	UND	210		
5	MANUTENÇÃO/LIMPEZA DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 A 30.000 BTUS	UND	110		
6	MANUTENCAO/LIMPEZA DE AR CONDICIONADO JANELA	UND	45		
7	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERANTE PARA AR CONDICIONADO	UND	130		
8	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLINT	UND	85		
		VALOR GLOBAL =			

O prazo de validade desta proposta é de 60 **(sessenta) dias** contados a partir da data da entrega do orçamento.
Declaro de que todos os elementos (tributos, seguros, mão de obra, combustível, depreciação do veículo etc.) que incidam ou venham a incidir sobre os preços ofertados, estão inclusos no preço ora ofertados

Santana do Matos/RN, 21 de Janeiro de 2019.

MARIA JOSIELLY DA CUNHA FERREIRA
Coordenadora de Compras

Publicado por:
Miria Dayane Barbosa Mafra
Código Identificador:AEF1ADB6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO RREO PMSS 06_2019

Consolidado							RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
							DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO					
							ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL					
							6º bimestre de 2019 (Novembro a Dezembro)					
RREO - Anexo 2 (LRF, Art.52, inciso II, alínea 'c')							R$ 1,00					
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)			
DESPESAS (EXCETO INTRA- ORCAMENTARIAS) (I)	18.284.200,00	18.284.200,00	424.798,47	13.246.030,07	100,00	5.038.169,93	2.644.878,91	12.714.003,49	100,00	5.570.196,51	532.026,58	
LEGISLATIVA	1.130.110,00	1.130.110,00	58.599,77	662.987,74	5,01	467.122,26	58.599,77	662.987,74	5,21	467.122,26	0,00	
Ação Legislativa	1.130.110,00	1.130.110,00	58.599,77	662.987,74	5,01	467.122,26	58.599,77	662.987,74	5,21	467.122,26	0,00	
ADMINISTRAÇÃO	2.974.500,00	2.499.053,41	82.902,27	2.116.021,05	15,97	383.032,36	392.597,04	2.013.002,03	15,83	486.051,38	103.019,02	
Administração Geral	1.504.500,00	1.229.506,52	32.466,75	1.109.669,37	8,38	119.837,15	212.229,15	1.015.250,04	7,99	214.256,48	94.419,33	
Administração Financeira	1.279.500,00	1.226.376,89	50.435,52	986.093,35	7,44	240.283,54	180.367,89	977.493,66	7,69	248.883,23	8.599,69	
Controle Interno	107.800,00	19.800,00	0,00	9.425,00	0,07	10.375,00	0,00	9.425,00	0,07	10.375,00	0,00	
Demais Subfunções	82.700,00	23.370,00	0,00	10.833,33	0,08	12.536,67	0,00	10.833,33	0,09	12.536,67	0,00	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.263.000,00	1.500.221,60	50.265,50	871.153,17	6,58	629.068,43	192.260,89	810.947,75	6,38	689.273,85	60.205,42	
Assistência ao Idoso	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	

Assistência de Portador de	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
Assistência à Criança e ao	206.000,00	208.283,10	1.189,14	68.249,54	0,52	140.033,56	15.388,86	68.249,54	0,54	140.033,56	0,00
Assistência Comunitária	608.000,00	679.745,76	39.623,49	325.163,18	2,45	354.582,58	60.388,05	281.754,13	2,22	397.991,63	43.409,05
Administração Geral	321.000,00	574.192,74	9.452,87	477.740,45	3,61	96.452,29	116.483,98	460.944,08	3,63	113.248,66	16.796,37
Demais Subfunções	112.000,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00	0,00
SAÚDE	3.510.250,00	4.065.361,50	148.482,63	3.205.278,23	24,20	860.083,27	731.825,61	3.046.960,78	23,97	1.018.400,72	158.317,45
Atenção Básica	3.208.250,00	3.920.911,50	146.613,03	3.121.041,42	23,56	799.870,08	713.089,44	2.964.181,62	23,31	956.729,88	156.859,80
Assistência Hospitalar e A	60.000,00	5.700,00	0,00	0,00	0,00	5.700,00	0,00	0,00	0,00	5.700,00	0,00
Vigilância Sanitária	116.000,00	102.750,00	1.869,60	74.636,81	0,56	28.113,19	17.136,17	73.179,16	0,58	29.570,84	1.457,65
Administração Geral	73.000,00	23.000,00	0,00	9.600,00	0,07	13.400,00	1.600,00	9.600,00	0,08	13.400,00	0,00
Demais Subfunções	53.000,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00	0,00
EDUCAÇÃO	4.913.650,00	4.466.099,80	54.242,97	3.624.370,74	27,36	841.729,06	761.270,48	3.573.600,83	28,11	892.498,97	50.769,91
Ensino Fundamental	1.736.920,00	1.337.426,39	-18.157,45	1.062.138,41	8,02	275.287,98	236.433,66	1.062.110,07	8,35	275.316,32	28,34
Ensino Superior	36.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00
Educação Infantil	1.896.480,00	1.377.134,41	-10.787,51	1.062.394,08	8,02	314.740,33	240.715,61	1.062.394,08	8,36	314.740,33	0,00
Administração Geral	1.144.250,00	1.645.539,00	88.142,81	1.461.769,82	11,04	183.769,18	284.121,21	1.412.347,79	11,11	233.191,21	49.422,03
Demais Subfunções	100.000,00	100.000,00	-4.954,88	38.068,43	0,29	61.931,57	0,00	36.748,89	0,29	63.251,11	1.319,54
CULTURA	238.500,00	199.350,00	-4.056,50	140.500,50	1,06	58.849,50	0,00	140.500,50	1,11	58.849,50	0,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			NO BIMESTRE	ATÉ OBIMESTRE (b)	% (b/total b)		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)		
Difusão Cultural	238.500,00	199.350,00	-4.056,50	140.500,50	1,06	58.849,50	0,00	140.500,50	1,11	58.849,50	0,00
URBANISMO	2.347.500,00	1.506.605,98	-1.086,74	1.237.434,96	9,34	269.171,02	289.585,73	1.196.050,45	9,41	310.555,53	41.384,51
Infra-Estrutura Urbana	587.000,00	216.917,85	4.648,88	57.436,88	0,43	159.480,97	4.648,88	57.436,88	0,45	159.480,97	0,00
Serviços Urbanos	1.760.500,00	1.289.688,13	-5.735,62	1.179.998,08	8,91	109.690,05	284.936,85	1.138.613,57	8,96	151.074,56	41.384,51
GESTÃO AMBIENTAL	53.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00
Demais Subfunções	53.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00
AGRICULTURA	1.004.190,00	2.105.682,50	36.295,75	975.848,60	7,37	1.129.833,90	149.904,42	896.802,55	7,05	1.208.879,95	79.046,05
Abastecimento	918.190,00	1.078.682,50	36.295,75	969.069,76	7,32	109.612,74	147.644,82	890.023,71	7,00	188.658,79	79.046,05
Demais Subfunções	86.000,00	1.027.000,00	0,00	6.778,84	0,05	1.020.221,16	2.259,60	6.778,84	0,05	1.020.221,16	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	150.000,00	160.000,00	-1.325,10	87.144,62	0,66	72.855,38	13.510,74	72.908,65	0,57	87.091,35	14.235,97
Demais Subfunções	150.000,00	160.000,00	-1.325,10	87.144,62	0,66	72.855,38	13.510,74	72.908,65	0,57	87.091,35	14.235,97
TRANSPORTE	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00
Transporte Rodoviário	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00
DESPORTO E LAZER	444.500,00	388.715,21	477,92	325.290,46	2,46	63.424,75	55.324,23	300.242,21	2,36	88.473,00	25.048,25
Desporto Comunitário	444.500,00	388.715,21	477,92	325.290,46	2,46	63.424,75	55.324,23	300.242,21	2,36	88.473,00	25.048,25
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORCAMENTARIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	18.284.200,00	18.284.200,00	424.798,47	13.246.030,07	100,00	5.038.169,93	2.644.878,91	12.714.003,49	100,00	5.570.196,51	532.026,58

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Santana do Seridó - DATA DA EMISSÃO: 31/12/2019 - HORA DA EMISSÃO: 14:54:52

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO - INTRA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (INTRA-ORCAMENTARIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Santana do Seridó - DATA DA EMISSÃO: 31/12/2019 - HORA DA EMISSÃO: 14:54:52

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito

JOÃO MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO
Contabilista CRC 005603/O-4

HELSON NAZARÉ DA SILVA
Controlador Geral

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:B79E178D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
ATO DE ADJUDICAÇÃO - LICITAÇÃO Nº: PP 001/2020

OBJETO: Registro de Preços para possível contratação gradativa de locação de trator agrícola para a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
MODALIDADE: Pregão Presencial

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a pratica do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da(s) licitante(s):

G. A. PEREIRA DE ANDRADE - ME
** CPF/CNPJ : 04.228.569/0001-60 **
** VENCEU OS ITENS **

Item	Descrição	Unid	Quant	Preço	Total
01	**LOCAÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA** de pneu grande e grade aradora de no mínimo 14 discos, com pneus e discos novos e seminovos, sendo os mesmos traçados 4x4, com potência de motor de no mínimo 75 CV, com operador devidamente habilitado e com, combustível e manutenção para execução dos serviços por conta da contratada. Para execução de serviços de corte de terras nas Comunidades localizadas na Zona Rural do Município de Serra Negra do Norte/ RN, sendo a rota de deslocamento especificada no momento da emissão da **ORDEM DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**. **OBS: A contabilidade das horas relativas à execução dos serviços dar-se-á somente as que forem comprovadas com o corte de terra, não sendo contabilizadas as horas de deslocamento**.	HORA	150	135,00	20.250,00
TOTAL DO FORNECEDOR - G. A. PEREIRA DE ANDRADE - ME					20.250,00

Valor Total da Contratação **R$ 20.250,00** (vinte mil e duzentos e cinquenta reais);

Encaminhe o processo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para deliberação superior.

Serra Negra do Norte/RN, 21 de janeiro de 2020.

SEVERINO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA NETO
Pregoeiro Substituto

Publicado por:
Severino Florêncio de Oliveira Neto
Código Identificador:2CA4AACF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

GABINETE DO PREFEITO
SOLICITAÇÃO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA PARA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE: CESSÃO DE DIREITO DE USO DOS SISTEMAS INTEGRADOS DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO.

SOLICITAÇÃO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA PARA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE: CESSÃO DE DIREITO DE USO DOS SISTEMAS INTEGRADOS DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento do Município de Timbaúba dos Batistas/RN torna público a solicitação de pesquisa mercadológica das locações descritos na planilha em anexo, destinado a realização de procedimento licitatório, objetivando a **LICENÇA DE USO DE SOFTWARE: CESSÃO DE DIREITO DE USO DOS SISTEMAS INTEGRADOS DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO**, a qual pesquisa poderá ser fornecidas no prazo de cinco (05) dias após essa publicação junto a CPL, sediada na Rua Rui Barbosa Nº 48 - Centro - Timbaúba dos Batistas/RN-CEP: 59.320-000, horário das 07:00 (sete) as 13(treze) horas de segunda a sexta feira ou via e-mail. licitatimbauba@gmail.com

Item	Código	Especificações	Unid	Quant	V Unit	V total
1	907473	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE: CESSÃO DE DIREITO DE USO DOS SISTEMAS INTEGRADOS DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO	MÊS	11		

SAMUEL JONAS DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:67FF7FA8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO NRO 004/20, DE 16 DE JANEIRO DE 2020

DECRETO Nro 004/20, de 16 de Janeiro de 2020

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Umarizal , o crédito suplementar no valor de R$ 358.388,70 (Trezentos e Cinquenta e Oito Mil, Trezentos e Oitenta e Oito Reais e Setenta Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Umarizal no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00374/19
D E C R E T A :
Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R$ 358.388,70 (Trezentos e Cinquenta e Oito Mil, Trezentos e Oitenta e Oito Reais e Setenta Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).
Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :
I - R$358.388,70 (Trezentos e Cinquenta e Oito Mil, Trezentos e Oitenta e Oito Reais e Setenta Centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro.
4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.
Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Umarizal, em 16 de Janeiro de 2020

ELIJANE PAIVA DE FREITAS
Prefeita Municipal

Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Umarizal

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR ANEXO I a que se refere o DECRETO 00004/20 de 16 de Janeiro de 2020, autorizado pela LEI 00374/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
PARA:			
03 01.	Secretaria Municipal de Administração		
04 122 0007 2.003	Manut.Ativ.Sec.Mun.de Administação		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	23.518,72
TOTAL Secretaria Municipal de Administração			23.518,72
PARA:			
05 01.	Secretaria Municipal de Educacao		
12 122 0007 2.008	Manut.Geral Ativ. Sec.Mun. Educação		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	22.394,25
12 361 0042 1.013	Programa Transporte Escolar		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	29.714,00
TOTAL Secretaria Municipal de Educacao			52.108,25
PARA:			
07 02.	Fundo Municipal de Saúde		
10 301 0075 2.017	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	169.107,52
10 302 0075 2.024	Programa Saude Bucal		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
12140000	Transferência SUS Bloco decusteio		
		Anul.dotação	89.000,00
TOTAL Fundo Municipal de Saúde			258.107,52
PARA:			
08 02.	Fundo Municipal de Assitencia Social		
08 244 0081 2.035	Pro. Fortal. de Vinc. a casa da Família		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
13110000	Transferência de Recurso do FNAS		
		Anul.dotação	10.000,00
TOTAL Fundo Municipal de Assitencia Social			10.000,00

ELIJANE PAIVA DE FREITAS
Prefeita Municipal

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
PARA:			
10 01.	Secretaria Mun.de Infra Estrutura		
15 451 0051 2.041	Prog.de Coleta, Remoção de Lixo e Limp. Urbana		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	8.004,21
TOTAL Secretaria Mun.de Infra Estrutura			8.004,21
PARA:			
17 01.	Secretaria Municipal de Cultura		
13 392 0048 2.049	Manut.Sec.Mun.de Cultura		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	6.650,00
TOTAL Secretaria Municipal de Cultura			6.650,00
TOTAL GERAL			358.388,70

Umarizal, 16 de Janeiro de 2020.

ELIJANE PAIVA DE FREITAS
Prefeita Municipal

Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Umarizal

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00004/20 de 16 de Janeiro de 2020, autorizado pela LEI 00374/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
DE:			
05 01.	Secretaria Municipal de Educacao		
12 122 0007 2.008	Manut.Geral Ativ. Sec.Mun. Educação		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		

11200000	Transferência do Salário Educação		
			180.000,00
TOTAL Secretaria Municipal de Educacao			180.000,00
DE:			
06 01.	Sec.Mun.do Desporto, Turismo e Lazer		
27 812 0046 1.019	Const.Ampl.e Reformas do Estadio de Fut.		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
15100000	Outros Convênios da União		
			20.000,00
TOTAL Sec.Mun.do Desporto, Turismo e Lazer			20.000,00
DE:			
10 01.	Secretaria Mun.de Infra Estrutura		
04 451 0051 1.036	Pav.e Dren.Asfaltica Paralelep.das vias Urbanas		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
10010000	Recurso Ordinário		
			50.000,00
15100000	Outros Convênios da União		
			108.388,70
TOTAL Secretaria Mun.de Infra Estrutura			158.388,70
TOTAL GERAL			358.388,70

Umarizal, 16 de Janeiro de 2020.

ELIJANE PAIVA DE FREITAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Manoel Paulo Cavalcante
Código Identificador:1CFCAD36

